

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

10V

**AUXILIAR
01721**

39ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 39ª OFÍCIO CÍVEL
TÂNIA A. CARNALHYBA

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

0183885.91.2012.8.26.0100

39 Vara Cível
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

12

Processo: 583.00.2012.183885-8/000000-000



Grupo: 301.Cível
 Classe: 159-Execução de Título Extrajudicial
 Assunto(s): 04960 - Cédula de Crédito Bancário
 Valor da Causa : R\$417.765,67
 Data Distribuição : 27/08/2012 Hora: 11:23
 Tipo de Distribuição : Livre
 RTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
 ADV: ANDRÉIA REGINA VIOLA
 OAB: 163205/SP
 RDO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e outro(s)
 Nº DE ORDEM: 01.39.2012/001721



274270-56
JM- 39ª Vara Cível
0090-202100053226



Em
auto
que
Eu,

FOLHAS	
Perícia	
Arquivado	
Adm. de P.	
Out.	
Exec.	
Recurs.	
Impres.	
Doc. de Expedição	

subscr.

REG
LIV

159
4960

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

2802

101 OFÍCIO CÍVEL SP-28/850/2012 11:25 037493-1/2

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL

S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.023.570/0001-60, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, ajuizar a presente **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Vale do Sol, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG, CEP 39815-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.395.155/0001-74, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, portador do RNE n.º W004779R, inscrito no CPF/MF n.º 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG; **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG n.º MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, devidamente qualificado acima, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da competência do foro da Comarca da Capital/SP

A presente Execução se funda na “Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, emitida pela coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. e avalizada pelos coexecutados Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi, em 23 de abril de 2010, e aditamentos firmados em 07 de maio de 2010 e 17 de outubro de 2011, para fins de fomentar as atividades agrícolas desenvolvidas pelos Executados.

No item 2.7 do preâmbulo da referida cédula consta como praça de pagamento a cidade de São Paulo.

Além da indicação expressa do local do pagamento, por meio da cláusula 29 da Cédula de Crédito Bancário, as partes elegeram o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do título em questão, senão vejamos:

“As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes desta Cédula, podendo o CREDOR, contudo, optar pelo foro da sede da EMITENTE e/ou do endereço/residência do(s) AVALISTA(S), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Indubitável, portanto, a competência do Foro da Comarca da Capital/SP.

II - Dos títulos executivos

A presente Execução se funda na “Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior” (**documento n.º 01**), emitida pela coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. e avalizada pelos coexecutados Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi, em 23 de abril de 2010, e aditamentos firmados em 07 de maio de 2010 e 17 de outubro de 2011 (**documentos n.º 02 e 03**).

Por força do previsto na cláusula 8ª da Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior, itens 3.1 e 3.2 do respectivo preâmbulo e Anexos IV e V, foram dadas as seguintes garantias ao Exequente:

- a) Hipoteca, em primeiro grau, do imóvel matriculado sob n.º 5.904 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, de propriedade da coexecutada Minusa Coffee Company Ltda., incluindo todas as construções, benfeitorias, instalações, máquinas e equipamentos existentes à época e no futuro, em razão de sua destinação industrial, nos termos do artigo 79 do Código Civil (documento n.º 04);
- b) Penhor pecuário, em primeiro grau, de 41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 kg e máximo de 600 kg, idade máxima de 3 anos, totalizando 697 (seiscentos e noventa e sete) arrobas, para fins de comercialização no ano de 2011; e de 41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 kg e máximo de 600 kg, idade máxima de 3 anos, totalizando 697 (seiscentos e noventa e sete) arrobas, para fins de comercialização no ano de 2012, manejados no Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santos – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – Fazenda Vale do Sol III, objeto da matrícula n.º 5.904 do Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, conforme Certidão de registro de penhor pecuário anexo, (documento n.º 5).

Nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil, a Cédula de Crédito Bancário em questão se apresenta como título extrajudicial hábil a amparar a presente Ação de Execução, assim como as respectivas garantias, hipoteca e penhor, senão vejamos:

“Art.585. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

VIII – todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”

18.05

Cumpra observar que a Cédula de Crédito Bancário está prevista na Lei n.º 10.931/2004, artigo 26 e seguintes¹, na qualidade de título executivo extrajudicial, sendo que, como será demonstrado, a Cédula em execução nesses autos é dotada de certeza, liquidez e exigibilidade.

III – Das obrigações dos Executados

A coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. emitiu a Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01, em razão da obtenção junto ao Exequente de repasse de recursos captados por este no exterior, a fim de fomentar suas atividades agrícolas, a qual foi aditada em 17/10/2011, para alteração da data de vencimento do principal da segunda parcela, que foi acrescido ao valor das parcelas subsequentes, previstas no Anexo I – Solicitação de Desembolso.

Originariamente, o vencimento do principal da segunda parcela ocorreria em 28/10/2011, ao passo que a terceira e quarta parcelas venceriam em 26/04/2012 e 23/10/2012, sendo cada uma no valor equivalente a US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte americanos).

Porém, no referido aditamento as partes acordaram que em 28/10/2011 seriam devidos os juros acordados na Cédula.

¹“**Art. 26** - A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira, ou de entidade a esta equiparada representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer finalidade.(...) **Art. 27** — A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida, com ou sem garantia, real ou fidejussória, cedularmente constituída.

Art. 28 - A Cédula de Crédito bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º”(grifos ausentes no original).



O principal da parcela ainda não quitada foi acrescido às parcelas seguintes, ficando cada uma com valor equivalente a US\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta dólares norte americanos), com vencimento em 26/04/2012 e 23/10/2012, respectivamente.

Todavia, apesar da concessão de maior prazo pelo Exequente, ainda assim os Executados não honraram as obrigações assumidas, deixando de quitar a parcela vencida em 26/04/2012, o que ocasionou o vencimento antecipado também da parcela com vencimento previsto para 23/10/2012, nos termos do que prevê a cláusula 17, letra “e” da Cédula de Crédito Bancário citada, *in verbis*:

“Cláusula 17: Além de outros casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida todas as obrigações contraídas pela EMITENTE nos termos desta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, para fins de plena e imediata exigibilidade de todos os valores devidos, compreendendo os valores de principal e acessórios:

(...)

e) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES e/ou AVALISTA(S) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente da presente Cédula, da(s) garantia(s) a ela vinculada(s) e/ou de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo financeiro do CREDOR;”

Portanto, conforme se infere do quadro resumo abaixo, os Executados deixaram de adimplir as seguintes parcelas, previstas no Segundo Aditamento à CCB nº 1871/01, perfazendo o valor histórico correspondente a USD 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos dólares norte americanos):

28.07
r

Cédula de Crédito Bancário n.º	Parcela n.º	Vencimento	Valor USD
1871/01	01	26/04/2012	93.750,00
1871/01	02	23/10/2012	93.750,00*
		Total	187.500,00

* vencida antecipadamente

IV - Da solidariedade dos executados

No que se refere à solidariedade passiva dos avalistas Executados, deve-se observar que esta decorre da cláusula 7ª da “Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, por meio da qual esses se responsabilizaram solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas com o Exequente, *in verbis*:

“Cláusula 7ª: O(s) AVALISTA(S) comparece(m) nesta Cédula na condição de co-obrigado(s) e devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniários ou não, por ele(s) assumidas nesta Cédula, compreendendo o principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, correções, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais penalidades expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo o(s) AVALISTA(S) tudo como líquido, certo e exigível (as “Obrigações”).”

Diante do exposto, está evidenciada a legitimidade passiva dos Executados, Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi.

Por fim, vale esclarecer que, em que pese os Srs. Thomas Merritt Crescenzi e Joseph Lawrence Fraites também figurarem como avalistas da Cédula de Crédito Bancário em referência, o Exequente optou por não incluí-los no pólo passivo, ao menos inicialmente, uma vez que estes não residem em território brasileiro, e também não são proprietários do imóvel dado em garantia.

ff. 08

Opção essa, que, em hipótese alguma, implica em renúncia, por parte do Exequente, aos seus direitos. Tampouco, em liberação dos avalistas não incluídos no pólo passivo da demanda, quanto ao cumprimento de suas obrigações.

V - Da existência de título líquido, certo e exigível

Por tudo o que foi até aqui demonstrado, bem como por meio do exame do título que instrui a presente execução, não há dúvida de que este se apresenta líquido, certo e exigível.

A liquidez do título se verifica por expressar obrigação líquida, a ser paga pelos Executados ao Exequente em moeda corrente nacional, conforme disposto no parágrafo segundo, da cláusula terceira da “Cédula de Crédito Bancário em execução.

Ademais, a certeza atribuída à “Cédula de Crédito Bancário – Repasse de Recursos Captados no Exterior” se origina do corpo do próprio documento, na medida em que os Executados reconhecem ser a Exequente titular de crédito líquido e certo (Cláusula 5ª).

“Cláusula 5ª. A obrigação ora assumida pela EMITENTE por meio desta Cédula em relação ao pagamento das importâncias aqui devidas se constitui em dívida certa, líquida e exigível e será paga em moeda corrente nacional no vencimento por meio de ordem de transferência (...)”

Ao passo que a exigibilidade da obrigação estampada no título executivo encontra guarida no vencimento das parcelas da obrigação, conforme já demonstrado.

19/09

Importante notar o disposto no artigo 28 da Lei n.º 10.931/2004, que dispõe acerca das Cédulas de Crédito Bancário, *in verbis*:

“Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

Ademais, é importante observar que à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os títulos executivos não perdem a sua liquidez se para apuração do valor devido for necessária a realização de cálculo aritmético, senão vejamos:

“Contudo, com razão o agravante apenas no que tange à extinção da ação executiva, pois de fato não é prejudicial à execução o quantum devido estar a depender unicamente de simples cálculos aritméticos, eis que disciplinados os encargos contratuais na mesma oportunidade, o que de toda forma não provoca a iliquidez do título, mantendo sua potencialidade à satisfação do pedido.” (4ª Turma, REsp n. 29.661/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).

“Execução. Nota promissória vinculada a contrato de financiamento. Cobrança de quantia inferior à constante na cártula correspondente ao valor contratual e seus acréscimos. Circunstância que não retira a liquidez e certeza do título. Necessidade de simples operação aritmética para apuração do quantum. Carência afastada. Declaração de voto. (4ª Turma, Resp n.º 4.703/MG, Rel. Min. Barros Monteiro).

“O título executivo não se desnatura quando, para se encontrar o valor exequendo, se faz necessário simples cálculo aritmético, com inclusão de juros e correção monetária, expressamente prevista no art. 614, II, CPC” (REsp n.º 119.939-MA, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

08.10

Tampouco há qualquer óbice quanto ao fato de o débito haver sido constituído em dólares norte americanos, na medida em que a origem do crédito é justamente o repasse à empresa Executada de recursos captados pelo Exequente no exterior. Além disso, restou convencionado nos títulos que os pagamentos se dariam em moeda corrente nacional (vide parágrafo segundo da cláusula 3ª e cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário).

Neste sentido, se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada por voto de lavra da Ministra Nancy Andrighi, proferido por ocasião do julgamento do Recurso Especial n.º 647.672/SP, senão vejamos:

“Assim, no que toca à validade da contratação em moeda estrangeira, desde que o pagamento se dê em moeda nacional, a firme jurisprudência do STJ é pacífica, conforme se depreende dos seguintes precedentes:

“(…) - Na linha dos precedentes deste Tribunal, é válida a contratação em moeda estrangeira, desde que o pagamento seja efetuado mediante a devida conversão em moeda nacional.” (AgRg no REsp 466.801/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 29/09/2003).

“(…) 1. A jurisprudência da Corte já assentou a melhor interpretação do art. 1º do Decreto-lei nº 857/69, admitindo a contratação em moeda estrangeira, desde que o pagamento seja realizado pela conversão em moeda nacional’ (REsp nº 194.629/SP, da minha relatoria, DJ de 22/5/00; no mesmo sentido: REsp nº 90.875/RJ, da minha relatoria, DJ de 01/12/97; REsp nº 86.124/SP, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 21/10/96; REsp nº 57.581/SC, Relator o Senhor Ministro Barros Monteiro, DJ de 18/10/99) (…)” (REsp 402.071/CE, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 24/02/2003).

No processo em julgamento, portanto, assim como nos julgados deste Tribunal, houve expressa previsão de que o pagamento seria em moeda nacional, tendo como parâmetro determinada quantidade de dólares americanos. Não houve pagamento em dólar, nem se estipulou que se devesse pagar em moeda americana.

Salutar definir, ademais, que não se trata, na hipótese em análise, de indexação em moeda estrangeira, o que é rechaçado pelo art. 27 da Lei n.º 9.069/95 (Lei do Plano Real) ao atrelar a correção monetária à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Por certo, a discussão, neste processo, não gira sob o foco da Lei do Plano Real e sim sob a égide do Dec.-Lei n.º 857/69. No entanto, é importante tecer a distinção entre os temas. O art. 1º do referido Dec-Lei veda quaisquer negócios jurídicos que estipulem pagamento em moeda estrangeira. Por sua vez, o art. 27 da Lei n.º 9.069/95, ao fixar índice oficial de correção monetária, proíbe a indexação em moeda estrangeira.

Vale observar que o acórdão colacionado não só define a questão acerca da ausência de ofensa ao curso forçado da moeda, como deixa claro que estava a examinar, a exemplo da hipótese dos autos, demanda que tem como matéria de fundo o agronegócio, *in verbis*:

“Sob a ótica esposada, extrai-se que respeitar o curso forçado da moeda nacional não significa proibir a vinculação de um débito à variação cambial, notadamente quando esse débito, como na hipótese em julgamento, tem como parâmetro caixas de laranja, que são usualmente cotadas em dólares pelo mercado brasileiro (a própria Bolsa de Mercados Futuros, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, faz as suas cotações diárias de produtos agrícolas em dólares).”

Resta, portanto, demonstrada a liquidez, certeza e exigibilidade do título.

VI - Dos valores em execução

Os valores devidos pelos Executados, acrescido dos encargos constantes das referidas cédulas (vide memória de cálculo anexa - documento nº 06), atualizados até a data de 06 de julho de 2012, importam a quantia de **R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

VII – Pedidos

Por todo o exposto, requer-se:

- a) A citação dos Executados, para que, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, paguem em três dias, a quantia de **R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, acrescida dos encargos constantes dos títulos em execução, até a data do efetivo pagamento, bem como de custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo entre 10% e 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil;
- b) Na hipótese de os Executados não efetuarem o pagamento dos valores em execução no prazo de três dias, requer-se desde já, que seja realizada **a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (documento n.º 04)**, dado pela proprietária, ora Executada, Minusa Coffee Company Ltda., em hipoteca de 1º grau ao Exequirente, devendo ser feita por termo nos autos, na forma do artigo 659, §4º e §5º do Código de Processo Civil, expedindo-se a competente certidão para averbação junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Requer-se ao Sr. Oficial de Justiça a concessão dos benefícios previstos no artigo 172, § 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Requer-se ainda, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil, a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a juntada de eventuais documentos faltantes e, no entender de Vossa Excelência, indispensáveis à instrução da petição inicial, o que se admite unicamente em atenção ao princípio da eventualidade.

28.13/2

Requer-se também a expedição da certidão prevista no artigo 615-A do Código de Processo Civil, fazendo constar o nome das partes e o valor da causa.

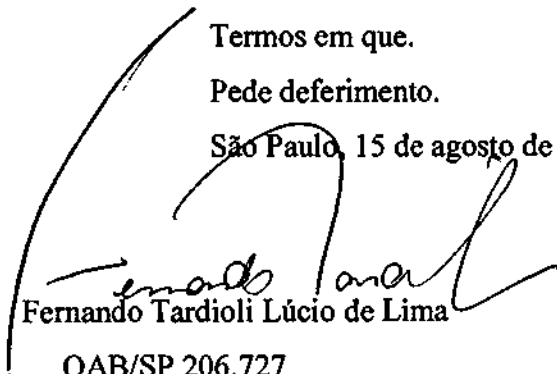
Atribui-se à causa o valor de **R\$ 417.765,67** **(quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

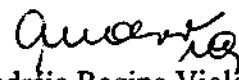
Finalmente, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-012.

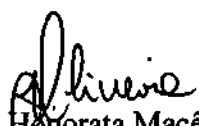
Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2012.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

PROCURAÇÕES E ATOS CONSTITUTIVOS



Rabobank

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.023.570/0001-60, nesta ato representado de acordo com seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:

FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 206.727, **ANDRÉIA REGINA VIOLA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.205, **CARLA HONORATA MACÊDO DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 297.931, **HELOISA LOPEZ RODRIGUES DE AGUIAR**, advogada inscrita na OAB-SP sob o n.º 315.305, integrantes da sociedade de advogados **TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob n.º 11.643 e endereço na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04531-012, bem como a **PAULEANDRO MIRANDA DUARTE**, advogado inscrito na OAB/MG sob n.º 88.226 e OAB/SP sob n.º 280.873.

PODERES: para representar o(a) outorgante perante quaisquer entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, bem como no foro geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-lo(a) nas que lhe forem contrárias, usando todos os recursos legais disponíveis e acompanhá-las até seu resultado final, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer os poderes ora outorgados em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo interpor todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, para o bom e fiel cumprimento deste mandato e especificamente para representar o outorgante nas medidas judiciais e extrajudiciais a serem propostas em face de Minusa Coffee Company Ltda., Thomas Merritt Crescenzi, Joseph Lawrence Fraites, Eurides Emilia Keller Crescenzi e Joseph Merritt Crescenzi, referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior.

São Paulo, 27 de julho de 2012.

Dirk Hakkesteegt
CPF: 233.411.058-24

Luciano Fantin
CPF 088.383.508-84

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.,





[Faint, illegible text or markings]



08.16

CUSTAS

BRANCO BRANCO 08.16

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 30/08/2012 HORA: 12:26:28
 BANCO: 237 AGENCIA: 2370-1 TERMINAL: 183
 AUT: 357 SEQ: 00931 N: 103887
 DATA DE VENCIMENTO: 30/08/2012
 CODIGO DA RECEITA: 2386
 CNPJ/CPF: 00102 670000160
 VALOR DA RECEITA: 4.177,66
 VALOR TOTAL: 4.177,66

AUTENTICACAO DIGITAL

FF1E1807 CA630881 000352P 150017K
 79A6084 14PC0012 371D11FE 142658E

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (terminal de Caixa), dentro das condições estabelecidas conforme portaria CAT-126 de 06/03/11.

1a. Via.

Banco Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Consultas, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Departamento de Atendimento de Fala - 0800 722 0099
 atendimento 24 horas, 7 dias por semana
 Horário: 0800 727 9333
 atendimento segunda a sexta-feira
 das 08 às 18h, exceto feriados

28.12



CUSTAS

28.12

24/08/2012 BANCO DO BRASIL 13.34,53
78911380% 0216

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVITE: ARRETOAO SAO PAULO CARB DR
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 24/08/2012
DATA DO VENCIMENTO 24/08/2012
COD RECEITA 384,9
CPF/CSPJ 10.05.0000100
VALOR RECEITA 12,44
VALOR TOTAL 12,44

AUTENTICACAO DIGITAL
R1JMR07 F469K8E 0000901 7801Y01
P3073V4Y E1ZCMX01 Q43245A1 TR4 W4M4M

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
A PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO
PELO PROCESSO SF 38 0078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 4,007,946,BC0,710,138
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
*** 1ª VIA ***

28.30/10

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTSP2-2010/ 0.2655 São Paulo, 23 ABR 2010

INSTITUIÇÃO
Banco Rabobank International Brasil S.A.

ENDEREÇO
Av. Nacoes Unidas, 12995 - 7º Andar - Brooklin Novo

CEP/CIDADE/UF
04578-000 - São Paulo (SP)

ATO AGO de 26.3.2010 **PROCESSO N.º** 1001474696 **DATA DO DESPACHO** 22 ABR 2010

ASSUNTO APROVADO POR ESTA AUTARQUIA

1. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2012:

CPF	Nome	Cargo
215.254.508-75	Erik Peek y van Eyken	Diretor Presidente
039.397.068-09	Antônio Carlos Barbosa Ortiz	Diretor Executivo
233.411.058-24	Dirk Hakkesteeft	Diretor Executivo
616.320.155-87	Gústavo Oubinha Barreiro	Diretor Executivo
447.257.874-34	Henrique Patrício Fernandes Costa	Diretor Executivo
033.950.568-05	José Carlos Giachini	Diretor Executivo
088.383.508-84	Luciano Fantin	Diretor Executivo
595.251.347-68	Luiz Fernando Gomes de Carvalho	Diretor Executivo

OBSERVAÇÃO

1. Deverá essa sociedade atentar para os procedimentos que devem ser adotados por V. Sas. referentes às informações a serem prestadas diretamente no sistema Unicad, relativas aos ocupantes dos cargos estatutários dessa instituição, constantes no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/Sisorf).

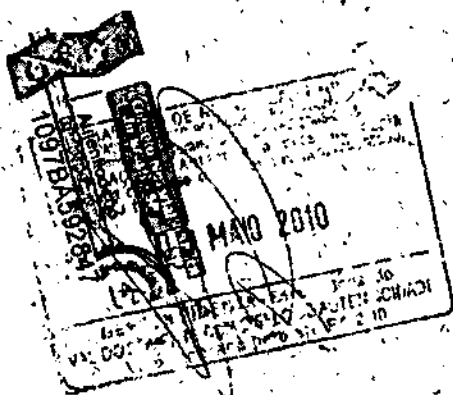
ANEXO

Documento relativo ao ato para fins de arquivamento no registro do comércio.

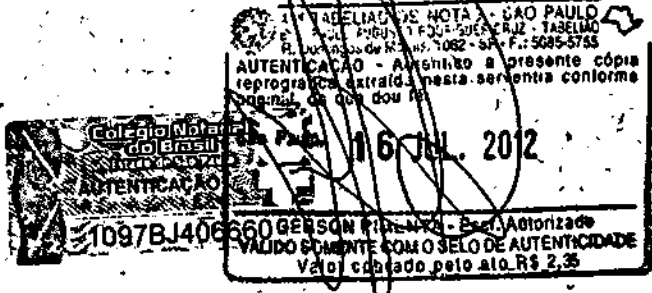
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - II

Young Manfro
Young Manfro
Gerente Técnico

Marta Regina Costa Cardoso
Marta Regina Costa Cardoso
Coordenadora Substituta



Deorf/GTSP2: Avenida Paulista 1.804, 6º andar - 01310-922 - São Paulo - SP
Telefones: (011) 3491-6135, 3491-6943, 3491-6102, 3491-6941





JUCESP PROTOCOLO
0.361.764/12-1
V.C.



JUCESP
10 04 12

08/18

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

NIRE 35.300.144.473

CNPJ/MF 01.023.570/0001-60

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2012, às 14:00 horas, na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Giachini e secretariados pelo Sr. Rafael Pereira de Castro.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) aumento de capital, mediante a subscrição de ações pelos acionistas Rabobank International Holding B.V. e Rabobank Curaçao N.V.; (b) consolidação do Estatuto Social; e (c) outros assuntos de interesse social.

1097BI1392

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado por selo R\$ 2,00

ANO: Escr. Autorizado
27 ABR. 2012

Autenticidade

1097BI1392

30 JUN. 2012

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado por selo R\$ 2,00

Autenticidade



0300

01 00 01

0300
01 00 01

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
e o nome de Paulo Roberto de Souza em conformidade
com a matrícula do afovo de 1998, nos
protocolos constantes de 1998, 1999 e 2000.
DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS - BANCO DO
Governo do Estado de São Paulo - SP

Maria Fátima de Souza
ANAI SISA

1097814328853

27 ABR. 2012

MILTON ROSHMANN - Escrit. Autenticado
VALIDO SOLENEMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR CONSIDERADO R\$ 2,35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVICOS SOCIAIS
R. F. de Souza, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 05417-000
Fone: (11) 5085-5753

TABELAÇÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BOL. Banco do Brasil - 1998/1999 - F. 1508-5753
II. Documento de 1998, 1999 - F. 1508-5753
AUTENTICADO - A autenticação a presença física
reprodutível contêm o original e não apresentado,
do que sou lo.

30 MAR. 2012

MILTON ROSHMANN - Escrit. Autenticado
VALIDO SOLENEMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE

1097814328853

19

JUL 19

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberam, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.I. Aprovado o aumento de capital social da Sociedade em R\$ 98.994.492,44 (noventa e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando de R\$476.471.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e quatrocentos e setenta e um mil reais) para R\$ 575.465.492,44 (quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 98.994.180,00 (noventa e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e oitenta reais) subscritos pelo acionista Rabobank International Holding B.V., com a consequente emissão de 94.992.361 (noventa e quatro milhões novecentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e uma) novas ações ordinárias e sem valor nominal; e R\$ 312,44 (trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) subscritos pelo acionista Rabobank Curaçao N.V., com a consequente emissão de 300 (trezentas) novas ações ordinárias e sem valor nominal. O pagamento pelos acionistas do aumento de capital subscrito foi efetivado com os valores decorrentes de aportes em espécie efetuados por cada um dos acionistas. Em decorrência da deliberação, aprovam a alteração da redação do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º O capital da Sociedade é de R\$ 575.465.492,44 (quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 552.202.423 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal."

5.II. Em decorrência das deliberações aprovadas nesta Assembléia, os Acionistas deliberam consolidar o Estatuto Social, já incorporando as deliberações ora aprovadas, o qual rubricado pela mesa, passa a integrar a presente Ata para todos os fins e efeitos legais, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei nº. 6.404/76, com alterações posteriores, sendo que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a Ata, ficando dispensada sua publicação, em virtude de ficar arquivado na sede da Sociedade.

1097813000
MILTON YOSHIO SANO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo SIO: R\$ 2,36
27 ABR. 2012

11ª TABELA DE NOMES - SÃO PAULO
SÃO PAULO ASSOCIADOS PUBLICIDADE E MARKETING
R. Domingos de Almeida, 1000 - CEP - 01156-975
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reproduzida conforme o original e sem apresentação
do que dela é.
30 MAR 2012
MILTON YOSHIO SANO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo SIO: R\$ 2,36



20

JUCESP
10410

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

[Signature]
José Carlos Giachini
Presidente

[Signature]
Rafael Pereira de Castro
Secretaria

José Carlos Giachini
CPF: 033.950.568-05

Luciano Fantin
CPF: 088.383.508-84

RABOBANK INTERNATIONAL HOLDING B.V.

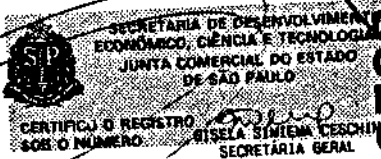
[Signature]
José Carlos Giachini
CPF: 033.950.568-05

[Signature]
Luciano Fantin
CPF: 088.383.508-84

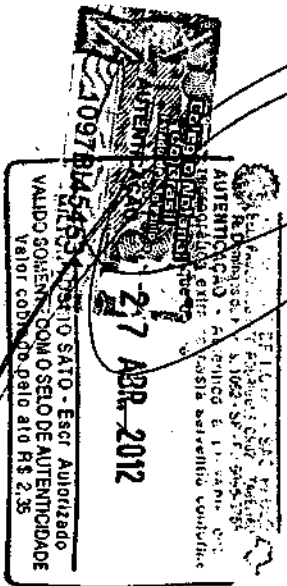
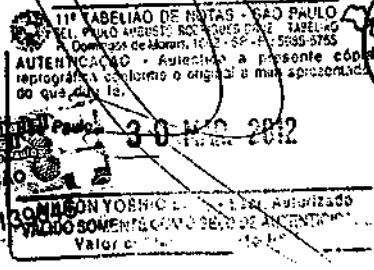
RABOBANK CURAÇAO N.V.

José Carlos Giachini
CPF: 033.950.568-05

Luciano Fantin
CPF: 088.383.508-84



JUCESP



VOTOS
44 24 5

44 24 5

Atestamos que este documento foi entregue
e assinado pelo Cadea de São Paulo
respeitando as normas de segurança
previamente estabelecidas.
Obrigado por sua preferência.
Votos, 44 24 5

Votos, 44 24 5
44 24 5

119 TABELETA DE VOTOS - SAO PAULO
Cada uma contém um voto e deve ser entregue
AUTENTICADO A PARTIR DO DIA 27 DE MARÇO DE 2012
de acordo com o Edital nº 001/2012
de 04/03/12.

27 MAR. 2012

119 TABELETA DE VOTOS - SAO PAULO
Cada uma contém um voto e deve ser entregue
AUTENTICADO A PARTIR DO DIA 27 DE MARÇO DE 2012
de acordo com o Edital nº 001/2012
de 04/03/12.

1097E1454069

27 ABR. 2012

MILTON SATO - Escr. Autorizado
VALIDO COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

22

JUL 2012

1097E/139088

1097E/139088

prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social. **Parágrafo Único:** Da notificação mencionada no "caput" deste Artigo, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação. **Artigo 8º** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na falta deste, por qualquer dos Diretores, ou ainda na forma do § Único do Artigo 123 da Lei 6.404/76, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar. **Artigo 9º** Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 10** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Artigo 11** Além das demais matérias que lhe são atribuídas em Lei, compete à Assembléia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (i) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; (ii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados, e tomar todas as demais medidas necessárias; (iii) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (iv) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembléia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. Incumbirá à Assembléia Geral fixar a remuneração global da Diretoria, a qual será distribuída entre os Diretores conforme os mesmos acordarem entre si. **Artigo 13** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de

1097E/139088
 MILTON YOSHIO SATO - Escr. Autorizado
 VALIDO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR CONTRIBUIÇÃO R\$ 2,35
 7 ABR. 2012

TABELAÇÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
 R. BELLAIR, 100 - JARDIM BELLAIR - SÃO PAULO - SP - CEP: 05505-070
 R. da Imprensa de Itorubi, 100 - SP - CEP: 05505-075
 AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente cópia
 reproduzida conforme o original e não apresentado,
 do que consta.
 São Paulo, 30 MAR. 2012
 Colegió Nacional
 do Brasil
 AUTENTICAÇÃO - MILTON YOSHIO SATO - Escr. Autorizado
 VALIDO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE
 1097E/139088



02000
51400

5
2
5
5
5

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
A ordem do Banco Central do Brasil em processo
regular de manifestação e respeito aos seus
prazos, conata de dar ciência a parte.
UFPA - INSTITUTO DE ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL
Gestão de Arquivos - São Paulo

Márcia Patrícia da Silveira
ANALISTA

1097B1454082

117 TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. Domingos de Moraes, 1097 - GF - F.: 5085-5753

AUTENTICACAO - Autentica e apresenta cópia
reproduzida conforme o original e num apresentado,
do que dou fé.

SÃO PAULO, 30 MAR 2012

1097B13912

117 TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. Domingos de Moraes, 1097 - GF - F.: 5085-5753

AUTENTICACAO - Autentica e apresenta cópia
reproduzida conforme o original e num apresentado,
do que dou fé.

SÃO PAULO, 27 ABR 2012

MILTON TOGNI - SAIO - Escri Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado: R\$ 2,35

117 TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. Domingos de Moraes, 1097 - GF - F.: 5085-5753

AUTENTICACAO - Autentica e apresenta cópia
reproduzida conforme o original e num apresentado,
do que dou fé.

SÃO PAULO, 30 MAR 2012

1097B13912

117 TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
R. Domingos de Moraes, 1097 - GF - F.: 5085-5753

AUTENTICACAO - Autentica e apresenta cópia
reproduzida conforme o original e num apresentado,
do que dou fé.

SÃO PAULO, 27 ABR 2012

MILTON TOGNI - SAIO - Escri Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado: R\$ 2,35

JUL 27 19 04 12

23

Vertical stamp on the left margin, partially obscured by a hole punch.

seus sucessores. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - Artigo 14** A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, eleitos por deliberação da Assembléia Geral para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único:** Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. **Artigo 15** Se houver apenas 02 (dois) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente Assembléia Geral para eleger o seu substituto. Havendo mais de 02 (dois) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância. Em qualquer hipótese o substituto completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e, na falta de indicação por esta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. **Artigo 16** Compete à Diretoria a administração dos negócios em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes: (i) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade; (vi) preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos anuais e trimestrais; (vii) comunicar a todos os

COLEÇÃO NOTARIAL
 TABELIAO DE NOTARIAS
 1097BIA4552
 27 ABR. 2012
 MILTON YOSHIO SATO - Escriv. Autorizado
 VALDO SOARES SASSANO SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR COBRADO: R\$ 2,35

11º TABELIAO DE NOTARIAS - SAO PAULO
 R. Domingos de Farias, 1062 - SP - F. 5068-3733
 AUTENTICACAO - Autentico a presente copia
 reprografiada conforme o original a num. aproximado,
 do qual dao lè.
 130 MAR 2012
 MILTON YOSHIO SATO - Escriv. Autorizado
 VALDO SOARES SASSANO SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR COBRADO: R\$ 2,35



03000
51000

51000
03000

ATESTAMOS que este documento foi autenticado
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e resultado a atos
deverão ser constantes de parte remida do parte.
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO
Banco Central do Brasil - Brasília - DF

Márcio Paschoa da Silveira
ANALISTA

1097B1454075

AUTENTICAÇÃO

ESTABELECIDOR DE NOTAS - SÃO PAULO
YOSHIO SATO - Escritor Autorizado
VALOR SUFICIENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo BLO RS 2,35

27 ABR. 2012

ESTABELECIDOR DE NOTAS - SÃO PAULO
YOSHIO SATO - Escritor Autorizado
VALOR SUFICIENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo BLO RS 2,35

ESTABELECIDOR DE NOTAS - SÃO PAULO
YOSHIO SATO - Escritor Autorizado
VALOR SUFICIENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo BLO RS 2,35

1097B1391

30 MAR. 2012

AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia
reprodutível conforme o original a mim apresentado,
de que dou fé.

ESTABELECIDOR DE NOTAS - SÃO PAULO
YOSHIO SATO - Escritor Autorizado
VALOR SUFICIENTE PARA O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo BLO RS 2,35

JUL 29
19 04 12

D(20)

2012
04
19
07
10
13
16
19
22
25
28
31

acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Sociedade ou as sociedades por ela controladas; e, (viii) deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país. **Artigo 17** A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (iii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (v) por 1 (um) procurador isoladamente, exclusivamente nas hipóteses de representação da Sociedade em Juízo. **Parágrafo Único:** Para a concessão de garantias, a Sociedade será representada por dois Diretores. **Artigo 18** A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito em nome da Sociedade assinado por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano e será vedado o substabelecimento. **Parágrafo Único.** Para o fim de representação da Sociedade em Juízo, os poderes poderão ser outorgados em nome de somente um procurador. **Artigo 19** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Artigo 20** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor-Presidente, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes. **Artigo 21** Competirá à Diretoria a indicação de Diretor responsável por cada uma das áreas de atuação da Sociedade, conforme

1097BIAS532

27 ABR. 2012

MILTON YOSHIO SATO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

COLEÇÃO DE SELOS DE AUTENTICIDADE
O selo é emitido em duas vias: uma para a empresa e outra para o cliente. O selo é emitido em nome do cliente e deve ser colado no documento original a ser autenticado.

1097BIAS532

TABELIAO DE NOTAS - SAO PAULO
REG. DEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ TABELIAO
R. Domingos de Moraes, 1022 - SP - F.: 5085-5758

30 MAR. 2012

AUTENTICADO - Autentico a presente copia
reprográica conforme o original a mim apresentado,
do que se dá fé.

AUTENTICACAO

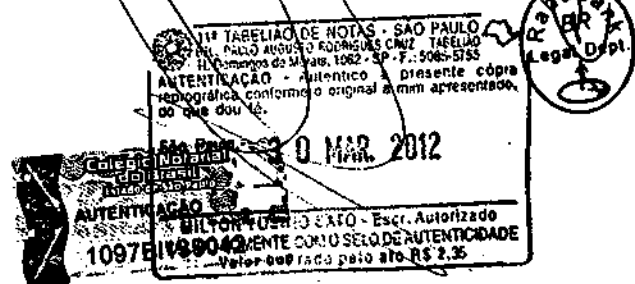
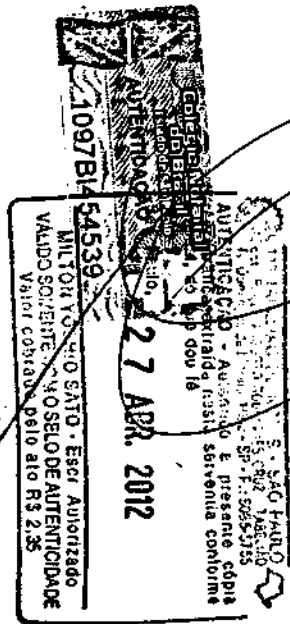
MILTON YOSHIO SATO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35



25

JUL 07
19 04 12

requerido pelas autoridades competentes. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 22** A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei. **CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA - Artigo 23** A Sociedade terá uma Ouvidoria, à qual caberá: (i) receber, registrar, instruir e dar tratamento formal e adequado às reclamações e/ou sugestões dos clientes da Sociedade; (ii) prestar, com a maior brevidade possível, os esclarecimentos necessários e dar ciência aos clientes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas pela Sociedade, informando, inclusive, o prazo previsto para a resposta final às reclamações e/ou sugestões encaminhadas; (iii) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e/ou sugestões recebidas; e (iv) elaborar o devido relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, devendo ser rigorosamente observadas, no exercício das atribuições acima, as determinações legais relativas ao sigilo bancário. **Artigo 24** O Ouvidor, que exercerá função autônoma em relação a qualquer outra área da Sociedade, será eleito por deliberação da Diretoria, com a aprovação de, no mínimo, três membros desse órgão, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Único:** O Ouvidor será destituído através do mesmo procedimento estipulado no *caput* deste artigo. **Artigo 25** A Sociedade criará condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, garantindo que a sua atuação ocorrerá de forma transparente, independente, imparcial e isenta. **Parágrafo Único:** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será assegurado à Ouvidora acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das reclamações e/ou sugestões recebidas. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS - Artigo 26** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27** Ao fim de



COPIA

NOTA
R\$ 2,35

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e manifestamos a regularidade e a autenticidade praticada com base em exames realizados por nós em nosso Centro de Observação de Billetes e Moedas em 12/04/2012.

Wesley Passos da Silveira
ANALISTA

11ª TABELETA DE NOTAS - SAO PAULO
 11ª TABELETA DE NOTAS - SAO PAULO
 R. Domingos de Moraes, 1243 - SP - CEP: 05515-900
 AUTENTICACAO - Apresenta o presente cédula reproduzida com o original e sem o valor do que foi emitido.

1097B1464061

27 ABR. 2012

NILTON YOSHINO SATO - Escrit. Autorizado
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor cobrado pela nota R\$ 2,35

11ª TABELETA DE NOTAS - SAO PAULO
 11ª TABELETA DE NOTAS - SAO PAULO
 R. Domingos de Moraes, 1243 - SP - CEP: 05515-900
 AUTENTICACAO - Apresenta o presente cédula reproduzida com o original e sem o valor do que foi emitido.

1097B1464061

30 ABR. 2012

NILTON YOSHINO SATO - Escrit. Autorizado
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor cobrado pela nota R\$ 2,35

fls. 26

JUN 29

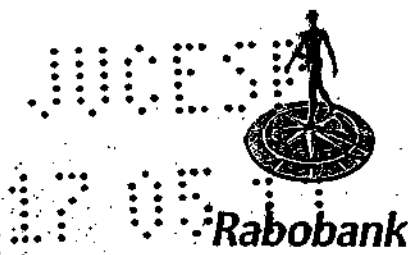
2012

cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembléia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto. § 1º: Do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; (b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído, como dividendo mínimo obrigatório, aos acionistas; e (c) o saldo do lucro, se houver e caso não haja deliberação diversa pela Assembléia Geral, consoante a proposta referida no "caput" deste Artigo e atendidas as prescrições legais aplicáveis, será destinado à reserva estatutária da Sociedade, criada para manter uma base para limites operacionais da Sociedade. O saldo da reserva estatutária será equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade. § 2º: Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no parágrafo anterior, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, mas "ad referendum" da mesma. § 3º: Poderá ainda a Sociedade decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data de pagamento de cada parcela. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 28** A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar no período de liquidação."

109781454546
 AUTENTICAÇÃO
 MILTON YOSHINO SATO - Escr. Autorizado
 VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 VALOR COBRADO POR ATO R\$ 2,35
 27 ABR. 2012

30 MAR 2012
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
 TABELÃO
 MILTON YOSHINO SATO - Escr. Autorizado
 AUTENTICAÇÃO
 109781454546
 VALOR COBRADO POR ATO R\$ 2,35





JUCESP PROTOCOLO
0.422.307/11-7

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

NIRE 35.300.144.473
CNPJ/MF 01.023.570/0001-60

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2011, às 10:00 horas, na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erik Peek y van Eyken e secretariados pela Sr. Rafael Pereira de Castro.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) eleição de membro da Diretoria da Sociedade e fixação de sua remuneração; e (b) outros assuntos de interesse social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições o quanto segue:

5.1. Eleger, como Diretor Executivo, com prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2012, o Sr. Antonius van Nimwegen, holandês, casado, economista, portador

11ª TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELA
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 5085-5735
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia e
reprográfada através desta serventia conforme
original, no dia 16.

16 MAR 2011
ANTONIO FRANÇA DE SOUZA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pela ato R\$ 2,25

11ª TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELA
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 5085-5735
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia e
reprográfada conforme o original e assim apresentado,
no dia 16.
18 MAR 2012
MILTON YOSHIO SANO - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pela ato R\$ 2,35

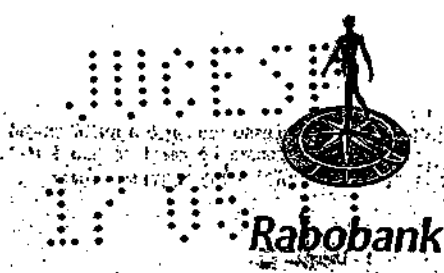
ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

[Handwritten Signature]
6.291.235-6 / Ussélio Bischoff
Anelota
Deord/Coef

SELLO DE NOTAS - SAO PAULO
7400 AUGUSTO RODRIGUES C/22 - 11651-100
R. Domingos de Moraes, 1022 - SP - F: 8035-6768
AUTENTICADO - Autentico a presente cópia
reproduzida extraída nesta serventia conforme
original do qual foi tirada.
1097BH873325
MILTON YOSHIO SATEMESA - Excc. Autorizado
VALER SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,25

SELLO DE NOTAS - SAO PAULO
7400 AUGUSTO RODRIGUES C/22 - 11651-100
R. Domingos de Moraes, 1022 - SP - F: 8035-6768
AUTENTICADO - Autentico a presente cópia
reproduzida extraída nesta serventia conforme
original do qual foi tirada.
1097BH873325
MILTON YOSHIO SATEMESA - Autorizado
VALER SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,25

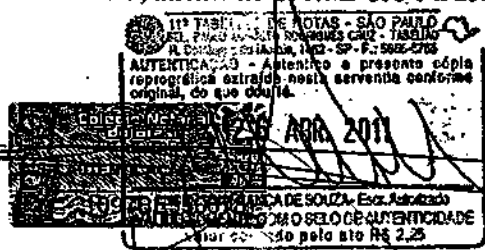
28




da cédula de identidade RNE nº V194031-U, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.433.098-00, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, Cidade e Estado de São Paulo, mantida a deliberação acerca da remuneração dos administradores havida na Assembléia Geral Ordinária da Sociedade realizada em 26 de março de 2010.

5.II. O Diretor ora eleito, que declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer as atividades mercantis ou administração de sociedades mercantis, será empossado em seu respectivo cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil e o cumprimento das formalidades legais, sendo certo que ele preenche todas as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002 e na Circular 3.172, de 30.12.2002, conforme alteradas, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, e a ele foi dado amplo conhecimento do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

5.III. Em vista da deliberação acima, fica assim ratificada a composição da Diretoria da Sociedade: Sr. Erik Peek y van Eyken, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.854.947-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.254.508-75, como Diretor Presidente; os Srs. Gustavo Oubinha Barreiro, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.419.189-80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.320.155-87; Luiz Fernando Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.249.461-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.251.347-68, Antonio Carlos Barbosa Ortiz, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.725.740-SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF sob o nº 039.397.068-09; Luciano Fantin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 20.065.322-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.383.508-84; José Carlos Giachini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 7.909.204 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.950.568-05; Dirk Hakkesteegt, holandês, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RNE nº V557015-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.411.058-24;



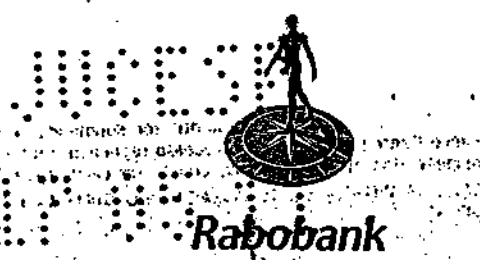
ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF


6.291.235-6 / Lisandra Bischoff
Analista
Deorf/Co&I

711 TABELIAO DE NOTAS - SAO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIAO
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICACAO - Autentico a presente copia
reprografica extraida nesta serventia conforme
original, de que dou fé.
26 APR 2011
FRANCISCA DE SOUZA - Escr. Autorizada
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
custado ate RS 2,35

711 TABELIAO DE NOTAS - SAO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIAO
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICACAO - Autentico a presente copia
reprografica conforme o original a mim apresentado,
de que dou fé.
08 MAR 2012
FRANCISCA DE SOUZA - Escr. Autorizada
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
custado pelo ato RS 2,35

29



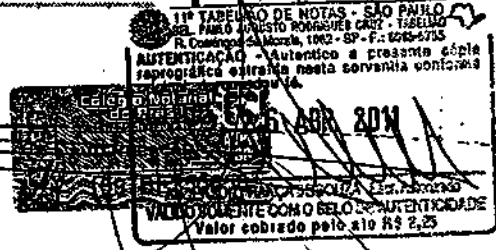
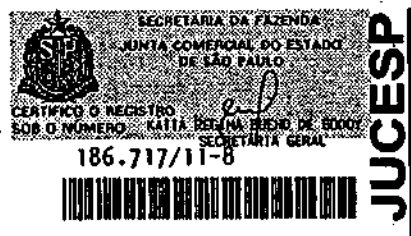
Henrique Patrício Fernandes Costa, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG nº2.326.252 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº447.257.874-34, e Antonius van Nimwegen acima qualificado, como Diretores Executivos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de março de 2011. (aa) Erik Peek y van Eyken – Presidente; Rafael Pereira de Castro – Secretário. ACIONISTAS: RABOBANK INTERNATIONAL HOLDING B.V. – p. Erik Peek y van Eyken e Gustavo Oubinha Barreiro; e RABOBANK CURAÇÃO N.V. - p. Erik Peek y van Eyken e Gustavo Oubinha Barreiro.

São Paulo, 15 de março de 2011.

Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

[Handwritten Signature]
Rafael Pereira de Castro
Secretário



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, em carta enviada à pasta. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEBDRF

6.291.235-6 - Inês de Bischoff
Anefeta
DeortCol1

11ª TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
FELIX MARCO RODRIGUES CRUZ - TABELA
R. Domingos de Moraes, 1042 - SP - F.: 5085-5753
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográica extraída nesta serventia conforme
original, de que dou fé.
São Paulo, 26 ABR 2011
SERVENÇA DE SOUZA Escrivão
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35



11ª TABELA DE NOTAS - SÃO PAULO
FELIX MARCO RODRIGUES CRUZ - TABELA
R. Domingos de Moraes, 1042 - SP - F.: 5085-5753
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográica conforme o original a mim apresentado.
São Paulo, 08 MAR 2012
SERVENÇA DE SOUZA Escrivão
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/COFII-2011/02497

Brasília, 15 de Abril de 2011.

INSTITUIÇÃO
Banco Rabobank International Brasil S.A.

ENDERECO
Av. Nacoes Unidas, 12995 - 7º Andar - Brooklin Novo
04578-000 - São Paulo (SP)

ATO(S) AGE de 15.3.2011	PROCESSO Nº 1101509423	DATA DO DESPACHO 15.04.2011
-----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

ASSUNTO(S) APROVADO(S) POR ESTA AUTARQUIA:

I. ELEIÇÃO DO(A):

a. Diretoria, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2012:

CPF: 214.433.098-00	Nome: Antonius Van Nimwegen	Cargo: Diretor Executivo
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

OBSERVAÇÃO(ES):

I. Deverá essa sociedade:

a. no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?Sisorf);

b. atentar para a elaboração do requerimento de acordo com o modelo Sisorf 8.I.10.2 (www.bcb.gov.br/?Sisorf), nos casos de eleição e reforma estatutária;

ANEXO(S):

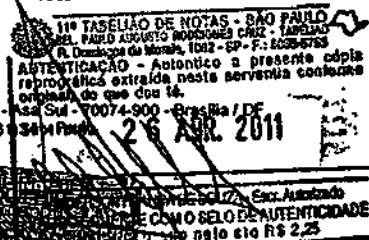
Documento relativo ao ato para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Consultoria de Organização do Sistema Financeiro I

Maria Eunice de Oliveira
Chefe de Subunidade

Lissandra Birchhoff
Analista

Deorf/COFII: SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício-Sede - 19º andar -
Telefones: (61)3414-1350, (61)3414-2854, (61)3414-2855



EMBRANCO
COPIA DE: PUNTA DE LANTANA AL DO CRISTIANO

2008

1831

JUCESP
170510



JUCESP PROTOCOLO
0.390.923/10-2



BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

NIRE 35.300.144.473

CNPJ/MF 01.023.570/0001-60

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2010**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2010, às 10:00 horas, na sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", foram dispensadas a publicação dos Editais de convocação, conforme o disposto no Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a publicação dos anúncios a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erik Peek y van Eyken e secretariados pela Sra. Thais Valente de Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação (a) das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2009; (b) da proposta de destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (c) da proposta de atribuição de participação nos lucros aos Diretores da Companhia; (d) reeleição dos membros da

1097BJ406
MAY 2010
1097BJ406

1097BJ406

16 JUL 2012
1097BJ406



31-0

JULHO

2010

Diretoria; (e) da proposta de fixação da remuneração anual global da Diretoria; e (f) outros assuntos de interesse social.

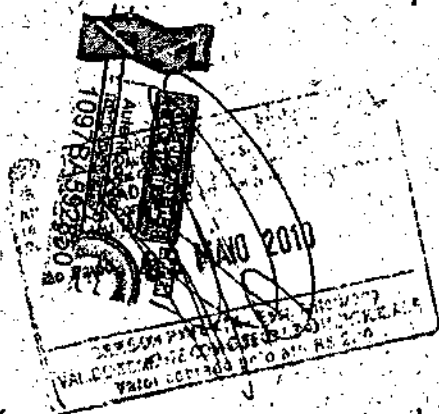
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.I. Aprovar, integralmente e sem reservas, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, bem como o parecer dos Auditores Independentes referentes ao semestre findo em 30.06.2009, conforme publicados no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" em sua edição de 26.08.2009, e referentes ao semestre e exercício social encerrados em 31.12.2009, conforme publicado nos jornais "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" em sua edição de 02.03.2010 e "DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo", em sua edição de 02.03.2010.

5.II. Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31.12.2009, no valor total de R\$ 58.186.704,48 (cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), consistente no seguinte:

(a) o montante de R\$ 2.909.335,22 (dois milhões, novecentos e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente à 5% do lucro líquido, será destinado à constituição da Reserva Legal, nos termos do Artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

(b) o montante total de R\$ 29.705.187,80 (vinte e nove milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), distribuído aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30.12.2009, sendo que R\$ 14.546.676,12 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos),



18320

JUL 2012

JUL 2012

deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, para fins do Artigo 202, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976;

(c) o montante remanescente de R\$ 25.572.181,45 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) será destinado à reserva estatutária da Companhia, conforme instituído pela Assembléia Geral Ordinária de 09.03.2009.

5.III. Atribuir aos administradores da Companhia, a título participação nos lucros e nos termos dos limites fixados no Artigo 152, § 1º, da Lei 6.404, de 15/12/1976, o montante de R\$ 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais), competindo à própria Diretoria a distribuição entre os Diretores de suas respectivas participações individuais; e

5. IV. Reeleger a atual Diretoria da Sociedade, cujo mandato expira-se nesta Assembléia Geral Ordinária, por um período adicional de 2 (dois) anos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2012: Sr. Erik Peek v. van Eyken, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.854.947-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.254.508-75, como Diretor Presidente; os Srs. Antonio Carlos Barbosa Ortiz, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 6.725.740-SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF sob o nº. 039.397.068-09; Dirk Hakkesteegt, holandês, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RNE nº V557015-9, inscrito no CPF/MF sob o nº233.411.058-24; Gustavo Oubinha Barreiro, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.419.189-80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.320.155-87; Henrique Patrício Fernandes Costa, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG nº 2.326.252 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.257.874-34; José Carlos Giachini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 7.909.204 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.950.568-05; Luciano Fantin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 20.065.322-2 – SSP/SP,

109/BA/SP/2012
MAIO 2010
109/BA/SP/2012

10978
6 JUL. 2012
Rabobank BR Legal Dept.
COLEÇÃO DE NOTAS - SAO PAULO
AUTENTICADO
EXTRAIÇÃO DESTA SERVIDENTE CONFORME
VALOR COBRADO PELO ATO R\$ 2,35

Prêmio

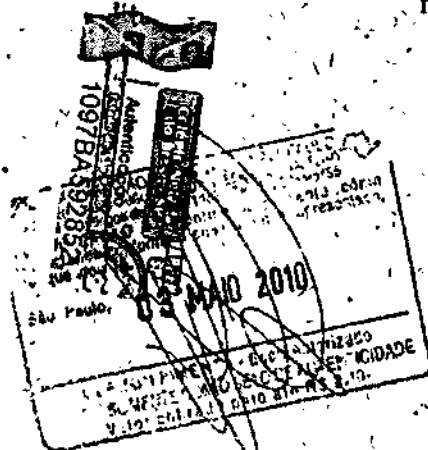
1097B
1097B

inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.323.508-84; e Luiz Fernando Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.249.461-7 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.251.347-68, como Diretores Executivos, todos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 7º andar, São Paulo - SP.

5.IV. Os Diretores ora reeleitos, que declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis ou administração de sociedades mercantis, serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil e o cumprimento das formalidades legais, sendo certo que eles preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002 e na Circular 3.172, de 30.12.2002, conforme alteradas, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, e a eles foi dado amplo conhecimento do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

5.IV. Fixar em até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) o montante anual global de remuneração da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Dentro deste limite, competirá à própria Diretoria a atribuição a cada Diretor da sua respectiva remuneração individual, observado o disposto no *caput* do Artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e as normas internas da Companhia.

5.VI. Em vista das deliberações acima, fica assim ratificada a composição da Diretoria da Sociedade: Sr. Erik Peek y van Eyken, já acima qualificado, como Diretor Presidente; os Srs. Antonio Carlos Barbosa Ortiz, Dirk Hakkesteeft, Gustavo Oubinha Barreiro, Henrique Patrício Fernandes Costa, José Carlos Giachini, Luciano Fantin e Luiz Fernando Gomes de Carvalho, já acima qualificados, como Diretores Executivos, permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria para futuro preenchimento.



2833

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléa, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.


São Paulo, 26 de março de 2010.



Erik Peek y van Eyken
Presidente da Mesa


Thais Valente de Oliveira
Secretária da Mesa


RABOBANK INTERNATIONAL HOLDING B.V.
Erik Peek y van Eyken


José Carlos Giachini


RABOBANK CURAÇAO N.V.
Erik Peek y van Eyken


José Carlos Giachini

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOS O NÚMERO: KATIA REGINA BUENO DE GODOY
166.583/10-8 SECRETARIA GERAL

JUCESP

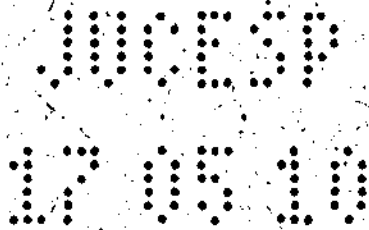
10978
MAIO 2010
GELSON PEREIRA
VALDENEZA DE JESUS DE MATTOS
166.583/10

10978J4

11ª TABELA DE NOVAS - SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TABELAS
R. Pedro de Toledo, 1062 - SP - F.: 5045-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reproduzida e extraída neste serventia conforme
original do que dou fé.
São Paulo, 16 JUL. 2012
GELSON PEREIRA - Escr. Autentado
VALDENEZA DE JESUS DE MATTOS
0002 Valor cobrado de R\$ 2,35

Rabobank
BR
Legal Dept.

283308



BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

NIRE 35.300.144.473

CNPJ/MF 01.023.570/0001-60

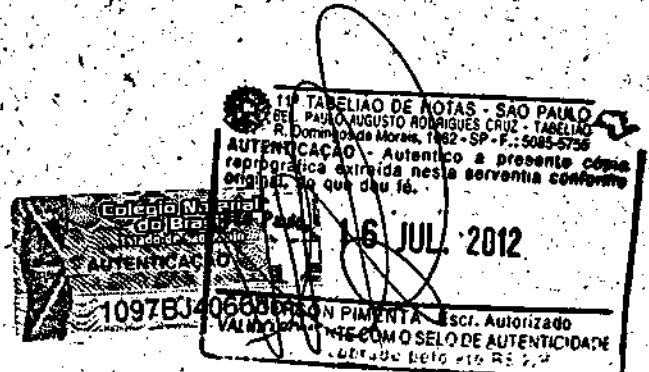
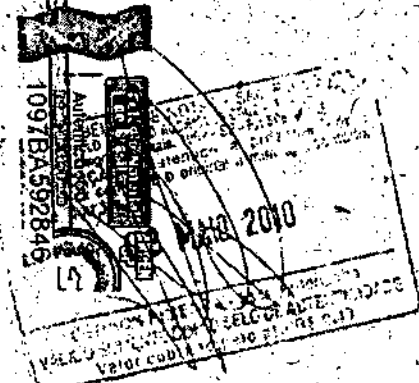
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2010**

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTAS	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Votos
RABOBANK INTERNATIONAL HOLDING B.V.	395.306.970	395.306.970
RABOBANK CURAÇÃO N.V.	1.267	1.267
TOTAL	395.308.237	395.308.237

Confere com a original
lavrada em livro próprio.

Thais Valente de Oliveira
Secretária



DOCUMENTO Nº 1

TÍTULO EXECUTIVO

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01 –
REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO
EXTERIOR, EMITIDA PELA MINUSA COFFEE
COMPANY E AVALIZADA PELOS
COEXECUTADOS, EM 29/04/2010**

236

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 1871/01 – REPASSE DE RECURSOS
CAPTADOS NO EXTERIOR**

VALOR EM R\$ NA DATA DO REPASSE: Conforme apurado por meio de conversão do Valor do Repasse em Moeda Estrangeira pela taxa de conversão cambial descrita no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª.	VALOR DO REPASSE EM MOEDA ESTRANGEIRA: US\$ 250.000,00	VALOR EQUIVALENTE EM MOEDA NACIONAL NA DATA DA EMISSÃO PARA FINS DE REGISTRO: R\$ 440.650,00	EMISSÃO: 23/04/2010	VENCIMENTO(S): Vencimento final até 30/12/2012, ou conforme indicado no Anexo I.
1.1 – EMITENTE: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA			CNPJ-MF: 00.395.155/0001-74	
Endereço: Fazenda VALE DO SOL sn, 0 ESTRADA ITAÍPE LUFA KM 05			Cidade: Itaipé	Estado: MG
1.2 – AVALISTAS:				
1 - Nome: THOMAS MERRITT CRESCENZI Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua Aoloa, 1015 Pl Apt 204 cidade Kailua CPF/MF.: 727.898.676-15				
2 - Nome: JOSEPH LAWRENCE FRAITES Estado Civil: Casado Endereço: Rua Hemlock Ridge CEP 068832000, 41 Weston CT CPF/MF.: 737.887.241-53				
3 - Nome: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda VALE DO SOL 1 sn, 0 ITAÍPE FZ FAZ ESTRADA ITAÍPE LUFA CPF/MF.: 819.296.096-04 Cidade: Itaipé Estado: MG				
4 - Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda VALE DO SOL 1 sn, 0 ITAÍPE FAZENDA ESTRADA ITAÍPE LUFA CPF/MF.: 016.689.118-50 Cidade: Itaipé Estado: MG				
1.3 – Dados da Conta do EMITENTE para liberação dos recursos				
Conta Corrente N.º: Conforme indicado no Anexo I			Banco e Agência: Conforme indicado no Anexo I	
2.1 – Finalidade: Empréstimo – Repasse de Recursos Captados no Exterior				
2.2 – VALOR DO CRÉDITO ABERTO (POR EXTENSO): Duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos, equivalentes na data da emissão a quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais.				
2.3 – VENCIMENTO JUROS: Conforme indicado no Anexo I.			2.4 – MULTA POR INADIMPLEMENTO: 10,00%	
2.5 – TAXA DE JUROS: TAXA MÁXIMA DE 14,40% a.a. E/OU CONFORME INDICADO NO ANEXO I – “Solicitação de Desembolso”			2.6 – TRIBUTOS: IRRF INCLUÍDO NA TAXA DE JUROS	
2.7 – PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo/SP				
2.8 – ENCARGOS ADICIONAIS: I - TARIFAS – CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6ª E SEU PARÁGRAFO ÚNICO II - INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO ANTECIPADO: CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 16				
2.9 – PERÍODO DE DISPONIBILIDADE: 30/06/2010				
3.1 – GARANTIA: HIPOTECA, PENHOR PECUARIO			3.2 – PERCENTUAL DAS GARANTIAS: do valor indicado no item 2.2 acima) HIPOTECA: 200.00% PENHOR PECUARIO: 50.00%	
3.3 – FIEL DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRITT CRESCENZI			3.4 – CPF/MF.: 016.689.118-50	
3.5 – QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO: Idem acima				

21.251.061/0001-00

Veja em **CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEL:**
NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos – Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Subst.



Na(s) data(s) de vencimento(s) indicada(s) no respectivo Anexo I – Solicitação de Desembolso, observada, em todo o caso, (i) a data de vencimento final e (ii) o prazo máximo de cada desembolso indicados no preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”) ao **CREDOR**, o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.** (“**CREDOR**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.023.570/0001-60, na praça de pagamento indicada no item 2.7 supra, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item 2.2 acima, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por nós utilizado, seja pela importância acima indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo apresentada pelo **CREDOR** (e não em extratos de conta corrente), mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: Neste ato, o **CREDOR** abre à **EMITENTE**, e esta aceita, um limite de crédito de natureza não rotativa, mediante repasse, lastreado em operação de empréstimo em moeda estrangeira contratada pelo **CREDOR**, a importância em Reais correspondente ao equivalente em dólares dos Estados Unidos da América indicado no preâmbulo desta Cédula, e vencimento igualmente indicado no preâmbulo desta Cédula. Para efeito de esclarecimento, os valores pagos ou pré-pagos no âmbito desta Cédula não poderão ser emprestados de novo.

Parágrafo Primeiro: A conversão para Reais do valor em dólares mencionado no *caput* desta Cláusula é feita com a utilização da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, praticada no mercado de câmbio no momento de fechamento da taxa entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme estipulado no Anexo I – Solicitação de Desembolso, para entrega (liberação) dos recursos (valor líquido) à **EMITENTE** em até 2 (dois) dias úteis contados de tal data de fechamento, cotação essa que, na presente data, é representada pela taxa referente a negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega de mercadoria (entrega em dinheiro), em oposição aos mercados futuro e a termo, ou seja, taxa referente ao mercado “spot”.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** assume, nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela variação cambial até a integral liquidação desta operação de repasse, inclusive com relação à taxa de juros.

Parágrafo Terceiro: O valor do principal, após deduzidos os impostos e encargos devidos antecipadamente e após a devida formalização da(s) garantia(s) indicada(s) no item 3.0. do preâmbulo, será creditado na conta corrente da **EMITENTE** mencionada no item 1.3 do preâmbulo.

Parágrafo Quarto: Os créditos no âmbito desta Cédula serão efetuados pelo **CREDOR** durante o Período de Disponibilidade indicado no item 2.9 do preâmbulo mediante solicitação da **EMITENTE** nos termos do Anexo I – Solicitação de Desembolso, e desde que cumpridas todas as condições estipuladas na presente Cédula. Após o final do Período de Disponibilidade, a **EMITENTE** não poderá solicitar desembolsos no âmbito desta Cédula.

Cláusula 2ª: O vínculo jurídico que emana da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos previstos nesta Cédula. A mora da **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos desta Cédula, o saldo devedor final será apurado na forma prevista na legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário, conforme alterada.

Cláusula 3ª: A **EMITENTE** se obriga a devolver ao **CREDOR** a importância mutuada indicada no preâmbulo e no Anexo I – Solicitação de Desembolso, acrescida das parcelas de juros, a serem calculados conforme o disposto nesta Cláusula.

21.251.061/0001-01

versão 01-10
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEL
NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos – Oficial

fernanda Maura R. Santos - Ofc. Sub.

2



A.38

Parágrafo Primeiro: Sobre as importâncias creditadas à **EMITENTE** por conta do crédito aberto, incidirão juros às taxas contratadas no Anexo I – Solicitação de Desembolso, durante o prazo do presente empréstimo, incidentes sobre o valor do principal efetivamente devido pela **EMITENTE** a partir da data do respectivo empréstimo, exigível na periodicidade constante do item 2.3 do preâmbulo. A taxa de juros é aquela estipulada no Anexo I – Solicitação de Desembolso e será calculada em dólares do Estados Unidos, pelo número de dias do período, na base de 1 (hum) ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão devidos pela **EMITENTE** desde a data do efetivo desembolso até a integral amortização do empréstimo, e o valor devido será obtido de acordo com a fórmula abaixo:

$$JurosDevidos = \left(\frac{i}{100}\right) \times \left(\frac{n}{360}\right) \times VP$$

Onde:

<i>i</i>	É a Taxa de Juros (para cada ano, conforme estipulado no <u>Anexo I – Solicitação de Desembolso</u>) da operação expressa ao ano.
<i>n</i>	É o número de dias corridos compreendidos no período entre a data do desembolso e o respectivo Vencimento.
VP	Valor do Repasse em Moeda Estrangeira (saldo devedor).

Parágrafo Segundo: Todas as obrigações pecuniárias aqui previstas, incluindo, portanto, o pagamento de principal, juros e demais encargos, deverão ser pagas em Reais, nas respectivas datas de vencimento, convertendo-se o respectivo valor em dólares dos Estados Unidos da América, mediante utilização da taxa de conversão divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do SISBACEN, transação PTAX 800, Opção 5, Moeda 220, praticada no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior ao vencimento da obrigação, exceção feita aos casos de pagamento (liquidação ou amortização) antecipado, onde a conversão do valor em dólares dos Estados Unidos da América dar-se-á mediante a cotação de mencionada moeda praticada no mercado de câmbio no momento de fechamento da taxa entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, cotação essa que, naquela data, será representada pela taxa referente a negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega de mercadoria (entrega em dinheiro), em oposição aos mercados futuro e a termo, ou seja, taxa referente ao mercado "spot".

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o Banco Central do Brasil deixar de informar a taxa de câmbio, ou mesmo de sua indisponibilidade comprovada, temporária ou permanente, por qualquer motivo alheio à vontade das partes, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, na apuração dos valores devidos nos termos desta Cédula, a taxa média ponderada pelo **CREDOR** nas suas operações de venda de câmbio celebradas no dia útil imediatamente anterior ao vencimento da obrigação.

Cláusula 4ª: O **CREDOR** emitirá, sempre que necessário, demonstrativos de cálculo do saldo devedor da **EMITENTE**, evidenciando o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária (se aplicável), e quando for o caso, a parcela correspondente à multa e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo. Referidos demonstrativos de cálculos integrarão a presente Cédula para todos fins e efeitos legais e a **EMITENTE** concorda, desde já, em reconhecer tais demonstrativos de cálculos como prova de seu saldo devedor.

Cláusula 5ª: A obrigação ora assumida pela **EMITENTE** por meio desta Cédula em relação ao pagamento das importâncias aqui devidas se constitui em dívida certa, líquida e exigível e será paga

21.251.061/0001-00

Versão 01-10
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Subst.

3



em moeda corrente nacional no vencimento por meio de ordem de transferência de fundos interbancária (Transferência Eletrônica Disponível – “**TED**”), ou por meio de “**DOC**”, quando assim for necessário em função dos valores mínimos estipulados pelo Banco Central do Brasil para efetivação de uma TED, para a conta do **CREDOR** no Banco 747, agência 001 - Matriz, n.º 4751-6. Os recursos necessários à realização dos pagamentos deverão ser transferidos à parte credora até as 16:00 horas da data de vencimento, em fundos imediatamente disponíveis.

Parágrafo Único: Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese do dia de qualquer data de vencimento de juros ou principal prevista nesta Cédula coincidir com feriado nacional, municipal ou bancário, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro dia útil seguinte. Nesta hipótese, os juros previstos na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª acima incidirão até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Além dos juros previstos na Cláusula Terceira, a **EMITENTE** fica obrigada a pagar ao **CREDOR**, quando aplicável, as tarifas relacionadas na “Tabela de Tarifas Bancárias” - Anexo II – tabela a qual encontra-se afixada em todas as Agências do **CREDOR**, e de cujo conteúdo a **EMITENTE** declara ter ciência e estar de acordo com seus respectivos valores.

Parágrafo Único: As tarifas previstas no “Anexo II” conforme aplicável, serão debitadas diretamente na Conta Vinculada da **EMITENTE** junto ao **CREDOR** na medida em que as mesmas tornarem-se exigíveis, sendo de natureza não reembolsável.

Cláusula 7ª: O(s) **AVALISTA(S)** comparece(m) nesta Cédula na condição de co-obrigado(s) e devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesta Cédula, compreendendo o principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, correções, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais penalidades expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo o(s) **AVALISTA(S)** tudo como líquido, certo e exigível (as “Obrigações”).

Cláusula 8ª: Sem prejuízo da garantia referida na Cláusula 7ª retro, a **EMITENTE**, para melhor garantir o cumprimento das Obrigações, conforme determinado no item 3.0 do preâmbulo:

a) dá ao **CREDOR**, em primeira e especial hipoteca, o imóvel, em valor equivalente ao percentual indicado no item 3.2 do preâmbulo da presente Cédula, do qual a **EMITENTE** é senhora e legítima possuidora a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições, impostos em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienação fiduciária, reserva de domínio, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos ou obrigações que possam afetar a hipoteca e as obrigações da **EMITENTE** assumidas nesta Cédula, imóvel esse que se descreve e caracteriza conforme o disposto no Anexo V à presente Cédula, de onde foi extraída certidão em que constam demais qualificações como denominação, endereço e confrontações dessa propriedade e que passa a fazer parte integrante da presente Cédula; e/ou

b) dá ao **CREDOR**, em primeiro, único e exclusivo penhor agrícola/mercantil/pecuário (conforme o tipo de penhor especificado Anexo IV), sem concorrência de terceiros ou ônus de qualquer espécie, produtos: 1) caso se trate de Penhor Agrícola (i) com colheita pendente ou em vias de formação, resultantes de prévia cultura e/ou de produção espontânea da área em que os mesmos se localizam, (os “Produtos”) e/ou (ii) acondicionados ou armazenados (os “Produtos”), descritos e caracterizados no Anexo IV à presente Cédula; ou 2) caso se trate de Penhor Mercantil, os produtos acondicionados ou armazenados descritos e caracterizados no Anexo IV à presente Cédula, (os “Produtos”), ou 3) caso se trate de Penhor Pecuário, determinada quantidade de arrobas de gados bovinos, descritos e caracterizados no Anexo IV à presente Cédula (os “Produtos”), sendo que, em quaisquer dos casos, a pessoa mencionada no campo 3.3 acima assume a condição de fiel depositário dos Produtos, de forma gratuita, obrigando-se em consequência a zelar pela sua guarda e conservação e a entregá-las



Des 40
m

unicamente ao **CREDOR** ou a quem este vier a determinar, regendo-se o penhor (agrícola/mercantil ou pecuário, conforme o caso) no mais, pelo disposto nos artigos 1.442 e seguintes do Código Civil. A **EMITENTE** declara, sob as penas da lei, que os Produtos serão plantados e/ou armazenados e/ou o manejo do gado será realizado, conforme o penhor específico descrito no Anexo IV, na área descrita e caracterizada no mesmo Anexo IV, de onde foi extraída certidão em que constam demais qualificações como denominação, endereço e confrontações dessa propriedade e que passa a fazer parte integrante da presente Cédula. O **CREDOR** poderá exercer sobre os Produtos empenhados todos os direitos previstos no artigo 1.433 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Por este ato fica a **EMITENTE** responsável pelo registro das garantias ora constituídas nos cartórios de registro competentes, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de fatos que venham, sob qualquer forma, a abalar ou diminuir o valor ou a liquidez da(s) garantia(s) constituída(s) em seu favor, poderá o **CREDOR**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exigir reforço dessa(s) garantia(s) mencionada(s), mediante simples correspondência ou meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Caso as exigências mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula não sejam atendidas pela **EMITENTE** dentro de 05 (cinco) dias da data da formulação da exigência, poderá o **CREDOR** considerar a dívida vencida por antecipação em sua totalidade e com todos os seus acessórios e acréscimos contratuais legais, independentemente de qualquer outro aviso interpelação ou notificação.

Parágrafo Quarto: A **EMITENTE**, conforme o caso, fará com que a(s) garantia(s) prestada(s), conforme Cláusula 8ª, permaneça(m) em pleno vigor e efeito, independentemente das Obrigações virem a ser, por qualquer motivo, contestadas, até que todas as mesmas estejam plenamente satisfeitas.

Parágrafo Quinto: A **EMITENTE** declara estar ciente do disposto no artigo 2º da Lei 2.666/55, onde o benefício ou transformação do produto o qual é dado em penhor agrícola e/ou penhor mercantil e/ou pecuário, nos termos do item "b" acima e do Anexo IV da presente Cédula, não extingue o vínculo real existente, transferindo-se o mesmo para todos e quaisquer de seus produtos ou subprodutos derivados.

Parágrafo Sexto: Para fins de cálculo do valor dos imóveis dados em Hipoteca para garantia da presente Cédula, conforme itens "a" acima, os mesmos deverão ter valor de liquidação equivalente a, pelo menos, o estabelecido no item 3.2 do preâmbulo retro, conforme determinado pelo **CREDOR** ou por empresa independente aceitável a este. Para fins de cálculo da Hipoteca e para que o percentual de garantia acima seja atingido, a **EMITENTE** concorda que o **CREDOR** considerará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos bens dados em Hipoteca, valor este determinado pelo **CREDOR** ou por empresa independente aceitável a este. Os valores de liquidação acima serão calculados deduzindo-se, quando aplicável, o valor da dívida garantida pela respectiva hipoteca de primeiro grau ou de graus anteriores, sendo que quando esses graus anteriores estiverem constituídos a terceiros, para esse cálculo, será utilizado o fator de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor das respectivas dívidas garantidas.

Parágrafo Sétimo: Para fins de cálculo do valor dos Produtos mencionados no item "b" acima, o valor desses, tanto para fins de constituição quanto de acompanhamento das quantidades mínimas conforme estabelecida no item 3.2 do preâmbulo retro será determinada mensalmente pelo **CREDOR** ou por empresa aceitável a este, comprometendo-se a **EMITENTE** a manter o referido percentual de garantia conforme item 3.2 do preâmbulo retro, durante a vigência da presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes dessa.

21.251.061/0001-00

Versão 01-10
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS

NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial

Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Subst.

5

90



R. 41

Cláusula 9ª: Uma vez vencido e não pago, ou não substituído, qualquer título ou ativo dado em garantia nos termos da Cláusula 8ª acima, ou na hipótese de não cumprimento pela **EMITENTE** das Obrigações, o **CREDOR** poderá optar, entre outros, por qualquer dos seguintes procedimentos em conformidade com o Artigo 1.433, inciso IV, e 1.455, Parágrafo Único, ambos do Código Civil Brasileiro: (i) vender ou ceder, pública ou particularmente, no todo ou em parte, os títulos ou ativos que lhes hajam sido dados em penhor, por preço não inferior a 70% (setenta por cento) do seu valor de mercado, ou dispor deles por outra forma que julgar conveniente, transferindo-os por endosso, venda, cessão ou como lhes convenha, a fim de assegurar o cumprimento das Obrigações, para o que fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que, pela presente Cédula, a **EMITENTE** lhe outorga, podendo receber o preço e dar quitação em nome da **EMITENTE**; (ii) promover a cobrança judicial dos títulos empenhados contra os emitentes desses títulos; (iii) sem prejuízo da faculdade de promover ou continuar a cobrança de que trata o item anterior, executar o penhor, ou dispor dele na forma estipulada no item (i) acima; ou (iv) conforme autorizado na forma do Artigo 1.455, Parágrafo Único, estando vencido o crédito pignoratício, reter, da quantia recebida, o que lhe é devido, restituindo o restante à **EMITENTE**.

Cláusula 10: Esclarecem as partes, para os fins previstos no Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, que atribuem à dívida decorrente da presente Cédula o valor de principal fixado no item 2.2 do preâmbulo, acrescido de juros incidentes de acordo com a taxa e prazo fixados na presente Cédula e no **Anexo I – Solicitação de Desembolso**.

Cláusula 11: Qualquer quantia devida e não paga na época própria, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, no prazo compreendido entre a data do seu vencimento, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, à (i) incidência de juros moratórios calculados com base nas mesmas taxas aplicáveis à mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, (ii) comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, (iii) aplicação de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado; (iv) incidência de impostos que incidam ou venham a incidir; bem como ao (v) pagamento das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios incidentes na execução judicial do crédito, tudo de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o não pagamento da dívida, à época própria, pela **EMITENTE** ou **AVALISTA(S)**. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **EMITENTE** incorrer em mora ou deixar de cumprir qualquer obrigação a ela imposta nos termos desta Cédula, e conseqüentemente, ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações, ficará a **EMITENTE** obrigada pelas diferenças cambiais verificadas até a data da efetiva liquidação do débito ora contraído.

Cláusula 12: Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das Obrigações o **CREDOR** fica autorizado a inscrever o(s) nome(s) da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta Cláusula é passada em caráter irrevogável e irretratável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Parágrafo Segundo: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a

21.251.061/0001-00
 CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Maura dos Santos - Ofc.

6



fls. 42

providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo **CREDOR** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

Cláusula 13: A **EMITENTE** pagará todos os impostos, tributos e contribuições adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o(s) empréstimo(s) objeto deste repasse e sobre esta Cédula, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **CREDOR** no prazo de 1 (hum) dia útil seguinte à apresentação do comprovante de recolhimento correspondente, ficando desde já autorizados os débitos dos valores respectivos nos valores a serem desembolsados no âmbito desta Cédula. A **EMITENTE** suportará, também, os custos decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Qualquer incentivo, benefício ou restituição tributários aplicáveis à presente Cédula deverão reverter em favor da **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **EMITENTE** a pagar e/ou a reembolsar ao **CREDOR** quaisquer encargos ou tributos, inclusive em relação à alteração de alíquotas ou bases de cálculo, oriundos do País do credor estrangeiro ou do País de procedência dos recursos, ficando o **CREDOR** obrigado a demonstrar tais custos à **EMITENTE**.

Cláusula 14: O **CREDOR** poderá, a seu único e exclusivo critério, para o que a **EMITENTE**, neste ato, já concede sua expressa e irrevogável autorização, compensar quaisquer quantias que lhe forem devidas pela **EMITENTE**, seja pelo vencimento normal ou antecipado desta Cédula, com eventuais valores pelos quais a **EMITENTE** venha a se tornar credora, devendo a liquidação financeira ser efetivada pelos valores líquidos apurados após a compensação, nos termos dos Artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214 de 27.3.2001, o Artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192 de 26.8.2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263 de 24.02.2005.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já esclarecido que, caso ocorra compensação parcial dos valores devidos, esta não exonerará a **EMITENTE** e/ou garantidor(es) real(ais) ou pessoal(ais), sem limitação, **AVALISTA(S)**, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total da dívida junto ao **CREDOR**.

Cláusula 15: Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança deste título, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, inspeções e avaliações dos imóveis objeto da hipoteca, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta Cédula ou suas garantias. Caso incorridas diretamente pelo **CREDOR**, e este efetuar tais pagamentos de boa-fé, essas despesas serão pagas pela **EMITENTE** ao **CREDOR** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ou ainda, antecipadamente, mediante débito do primeiro valor a ser desembolsado no âmbito desta Cédula, para o que o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE**.

Parágrafo Único: Com relação às inspeções das lavouras/produtos armazenados e/ou manejo do gado, (conforme o caso especificado no Anexo IV da presente Cédula) oferecidos em garantia ao **CREDOR**, ou mesmo com relação à quaisquer outros ativos oferecidos em garantia ao **CREDOR**, a **EMITENTE** desde já declara e concorda que a empresa encarregada por cada inspeção e/ou, ainda, representantes do próprio **CREDOR**, estão autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento, a vistoriar tais ativos dados em garantia nos termos da presente, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar qualidade, quantidade, valor e condições dos ativos, ou qualquer

21.251-061/0001-00
 CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Maurá R. Santos - Ofc. ...

7

7C



D. 43

outra questão relacionada às mesmas Para tanto, as partes acima mencionadas poderão ingressar em todos os estabelecimentos/propriedades em que qualquer ativo ou produto estiver armazenado e/ou plantado e/ou conduzido e/ou manejado, conforme o caso.

Cláusula 16: A **EMITENTE** tem o direito de antecipar a liquidação de suas obrigações assumidas na presente Cédula, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante simples comunicação escrita endereçada ao **CREDOR** até às 10h00 (horário da Cidade de São Paulo) do dia em que se pretende que ocorra a respectiva antecipação do pagamento, desde que observadas as disposições relativas ao pagamento/amortização constantes do parágrafo segundo da cláusula 3ª acima. Neste caso, a **EMITENTE** obriga-se a indenizar o **CREDOR**, na data da antecipação e conseqüente liquidação ou amortização da presente Cédula, por todo e qualquer custo e/ou despesa que este venha a incorrer em razão da referida antecipação de pagamento, inclusive em decorrência de eventual diferença entre a taxa de captação inicial dos recursos aplicados nesta Cédula e aquela existente por ocasião da liquidação antecipada.

Cláusula 17: Além de outros casos previstos em lei, o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida todas as obrigações contraídas pela **EMITENTE** nos termos desta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, para fins de plena e imediata exigibilidade de todos os valores devidos, compreendendo os valores de principal e acessórios:

- a) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, não se aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil Brasileiro mesmo se o(s) **AVALISTA(S)** forem solventes;
- b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pela **EMITENTE** e/ou qualquer dos **AVALISTAS** ao **CREDOR**, nesta Cédula e/ou em outros documentos e instrumentos direta ou indiretamente relacionados a esta Cédula;
- c) se for protestado qualquer título de crédito, de qualquer valor contra a **EMITENTE** e/ou qualquer do(s) **AVALISTA(S)**, e que mencionado protesto não tenha sido sustado ou mesmo tenha sido o título quitado dentro do prazo de trinta dias corridos, a contar da data do protesto;
- d) se a **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** (conforme definidas adiante) e/ou o(s) **AVALISTA(S)** pessoa(s) jurídica(s) requerer(em) auto-falência, ou tiver(em) a sua falência decretada, requer(em) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou insolvência civil (concurso de credores) requerida ou decretada;
- e) se a **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** e/ou **AVALISTA(S)** inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente da presente Cédula, da(s) garantia(s) a ela vinculada(s) e/ou de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio **CREDOR** e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo financeiro do **CREDOR**;
- f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou das **SOCIEDADES**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** pessoa(s) jurídica(s), de qualquer valor;
- g) se a **EMITENTE**, e/ou as **SOCIEDADES**, e/ou **AVALISTA(S)** der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- h) se a **EMITENTE**, e/ou as **SOCIEDADES**, e/ou **AVALISTA(S)** figurar(em) como devedor(es) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado;

21.251-061/0001-00

CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMOVEIS

NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial

Fernanda Maurá R. Santos - Oficial

8

A/C



Des. 44

- i) se o Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da **EMITENTE** e/ou das **SOCIEDADES**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** pessoa(s) jurídica(s);
- j) se, sem alteração prévia e expressa do **CREDOR**, a **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** e/ou **AVALISTA(S)**, pessoas jurídicas, sofrer a alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro, objeto social, da composição do capital social, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão;
- k) em caso de pessoa física, sofrer alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, dos bens que compõe seu patrimônio e que se relacionam ou não, direta ou indiretamente, à geração de recursos para pagamentos das obrigações de seu negócio agropecuário, bem como em caso de ocorrência de modificação, seja por intermédio de associação com outra pessoa física ou jurídica, seja pela venda ou cessão, total ou parcial, do controle de seu negócio agropecuário para outra pessoa física ou jurídica, ainda que do mesmo grupo ou membro de sua família;
- l) na ocorrência de qualquer outro fato que, a critério do **CREDOR**, implique na diminuição da capacidade da **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** e/ou **AVALISTA(S)** para cumprir suas obrigações;
- m) se qualquer da(s) garantia(s) ora constituída(s) e vinculada(s) a esta Cédula e/ou que venha(m) a ser futura e eventualmente convencionada(s) não for(em) devidamente efetivada(s), registrada(s) e formalizada(s) pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis;
- n) se a **EMITENTE**, conforme o caso, não efetivar(em) reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) ora constituídas e vinculada(s) a esta Cédula e/ou que venha(m) a ser futura e eventualmente convencionada(s), conforme exigido pelo **CREDOR**, na hipótese da(s) mesma(s) se tornar(em), por qualquer motivo, inválida(s) ou ineficaz(es) ou passar(em) a ser inábil(eis), imprópria(s) ou insuficiente(s) para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Cédula, ou, sem prejuízo do aqui disposto, a hipoteca (no que diz respeito ao valor do imóvel) se tornar, por qualquer motivo, insuficiente para manter o índice de cobertura estipulado no item 3.2 do preâmbulo, ou, ainda, em geral, em caso de depreciação, perda, desapropriação, perecimento, sinistro ou qualquer causa, inclusive por fato imputável a terceiro, que ocasione a perda do bem ou a diminuição do valor da garantia em referência;
- o) se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a quaisquer terceiros as suas obrigações decorrentes desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**;
- p) se a **EMITENTE** descumprir, total ou parcialmente, quaisquer de suas obrigações decorrentes desta Cédula, inclusive aquelas relacionadas na Cláusula 25; OU

Parágrafo Primeiro: Se, durante o prazo do presente empréstimo, qualquer dos **AVALISTAS** vier a falecer, tornar-se insolvente, sofrer redução ou perda de sua capacidade civil ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, deverá a **EMITENTE** comunicar o fato imediatamente ao **CREDOR** e, no prazo que o mesmo estipular, apresentar novos avalistas, cuja aceitação estará a livre e exclusivo critério do mesmo.

21.251.061/0001-00
versão 01/10
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Substituta

9

9C



P.B. (45)

Parágrafo Segundo: São entendidas como "**SOCIEDADES**" as empresas coligadas, controladoras ou controladas da **EMITENTE**, assim consideradas de acordo com a definição do Artigo 243, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro: Na falta de pagamento, na época oportuna, de qualquer importância devida em decorrência da presente Cédula, na hipótese de inadimplemento em geral, de qualquer Obrigação, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado, dar-se-á o imediato encerramento do crédito ora concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos encargos ordinários, juros e comissão de permanência calculados na forma da Cláusula 11, sem prejuízo das demais penalidades expressas nesta Cédula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo qualquer das circunstâncias acima previstas, será facultado ao **CREDOR** proceder à imediata execução de todas as garantias ora constituídas, independentemente da ordem em que foram outorgadas, podendo, ainda, executar apenas parte das citadas garantias sem, no entanto, acarretar a renúncia às demais vinculadas a esta Cédula, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até a final e integral liquidação do débito.

Cláusula 18: A **EMITENTE** declara neste ato que, até a data da contratação da operação representada pela presente Cédula, inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente nos imóveis de sua propriedade e/ou arrendados e/ou utilizados em regime de comodato e/ou parceria e/ou meação, nos termos da Resolução 3.545 de 29/02/2008 do Conselho Monetário Nacional; do Decreto 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente em quaisquer dos imóveis mencionados no *caput*, ocorrido posteriormente à contratação da operação representada pela presente Cédula ou posteriormente à contratação de qualquer operação firmada com o **CREDOR** ou com quaisquer das empresas de seu grupo econômico, desde que tenham sido iniciadas a partir do dia 01 de julho de 2008 (inclusive), serão suspensas as liberações de eventuais parcelas e/ou limites ainda disponíveis no âmbito de tais operações até a regularização ambiental do imóvel, e, caso tal regularização não se dê no prazo improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o(s) contrato(s) considerar-se-á(ão) vencidos antecipadamente.

Parágrafo Segundo: O vencimento antecipado também se aplica às operações que não disponham de nenhuma parcela e/ou limites ainda disponíveis para desembolso, mas que, na sua vigência, tenha o **EMITENTE** quaisquer de suas propriedades mencionadas no *caput* embargadas para uso econômico por desmatamento ilegal.

Cláusula 19: Eventual tolerância ou abstenção, por parte do **CREDOR**, de quaisquer dos seus direitos, não os afetará nem importará em novação, renúncia, modificação ou reconhecimento de eventual direito da **EMITENTE** nem constituirá precedente invocável.

Cláusula 20: Fica o **CREDOR** autorizado pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTAS(S)**, independentemente de qualquer aviso ou notificação à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**, a ceder os direitos decorrentes desta Cédula, transferindo-a para terceiros mediante endosso, na sua primeira via (via negociável), ou por meio de Certificado de Cédula de Crédito Bancário. Entretanto, não poderá a **EMITENTE** ceder, ou por qualquer forma, transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula.

Parágrafo Único: Fica o **CREDOR** autorizado pela **EMITENTE** a fornecer todas e quaisquer informações sobre a **EMITENTE** que julgar necessário, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável, a quaisquer terceiros para o propósito de obter financiamentos externos, obter garantias e/ou ceder os direitos decorrentes desta Cédula a terceiros.

96



AB.46

Cláusula 21: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTAS** declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº. 3.658 de 17/12/2008, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento da presente Cédula: (i) a prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, em decorrência desta Cédula, objetivando a instrução do Sistema de Informações de Créditos (SCR), bem como (ii) a consultar as informações relativas à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)** constantes do referido sistema.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTAS** declaram também, estar cientes de que as informações mencionadas no *caput* desta cláusula possuem a finalidade de prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições mencionadas no artigo 4º da Resolução nº. 3.658 de 17/12/2008, do Conselho Monetário Nacional (“Instituições”), bem como de propiciar o intercâmbio de informações, entre as Instituições, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes das Instituições em operações de crédito.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTAS** declaram ainda, ciência de que as informações mencionadas no *caput* desta cláusula serão disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil: (i) às Instituições, informações consolidadas sobre operações de crédito de clientes das Instituições e decisões judiciais sobre operações de crédito e as manifestações de discordância de clientes das Instituições, para fins de registro no SCR ; e (ii) aos clientes das Instituições, informações sobre suas operações de crédito junto às Instituições.

Parágrafo Terceiro: O **CREDOR** poderá efetuar consultas diretamente no SCR junto ao Banco Central do Brasil, mediante a prévia e expressa autorização do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTAS**, autorização a qual foi outorgada no *caput* desta cláusula. A consulta também poderá ser efetuada pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTAS**, referente a informações desta Cédula presentes no SCR, os quais, para efetuar tais consultas, deverão cadastrar-se gratuitamente junto ao Banco Central do Brasil, através de simples acesso ao site <http://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Quarto: Caso a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTAS** constatem informações incompletas, incorretas e/ou discordem das informações no SCR, estes deverão notificar o **CREDOR**, através de correspondência por escrito ou por telefone, através dos canais convencionais de atendimento.

Parágrafo Quinto: Para fins de atendimento à Circular n.º 3.461 de 24 de julho de 2009, a **EMITENTE** declara que os recursos oriundos desta Cédula serão utilizados pela própria **EMITENTE** para os fins e propósitos descritos na própria Cédula em questão, quais sejam, para Financiamento de suas atividades ou mesmo Empréstimo para fins outros que não se enquadrem no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Cláusula 22: Esta Cédula vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 23: A **EMITENTE** declara para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes deste Contrato não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.

Cláusula 24: É condição precedente à liberação dos recursos no âmbito desta Cédula: (i) o efetivo registro da mesma, em função das garantias cedulares, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou no Registro de Imóveis, conforme o caso; (ii) que o cadastro da

9C



fls. 47

EMITENTE junto ao **CREDOR** esteja em perfeita ordem; (iii) a não ocorrência de quaisquer alterações nos negócios, condições financeiras ou econômicas, operações, ativos relevantes ou resultados operacionais da **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** que possam acarretar um efeito material adverso para a **EMITENTE**, para o(s) **AVALISTA(S)** ou para a capacidade destas de honrar as obrigações relativas à presente Cédula; (iv) não deverá ter ocorrido qualquer evento de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, inclusive no tocante a terrorismo e/ou guerra, no Brasil, ou em qualquer outro país, que tenha influência adversa no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, ou no setor de atuação da **EMITENTE**, que torne desaconselhável ao **CREDOR** a concessão do crédito no âmbito desta Cédula, estando incluídas nessa categoria crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da **EMITENTE**; e (v) cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas obrigações previstas nesta Cédula, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cédula.

Parágrafo Único: O **CREDOR** esclarece que o limite total e global de crédito aprovado pelo mesmo em favor da **EMITENTE**, limite este que engloba todas as demais e eventuais operações vencidas ou não, firmadas com o **CREDOR** ou com Empresas de seu grupo econômico, é, na presente data, equivalente em reais à US\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos). Desta forma, não obstante a natureza de crédito não rotativo da presente cédula, conforme disposto na cláusula 1ª acima, a **EMITENTE** só poderá solicitar desembolsos nesta Cédula, respeitados os limites máximos: 1º da própria Cédula ora assinada e emitida pela **EMITENTE**; e, conjuntamente, 2º respeitado o limite máximo de crédito acima descrito e aprovado pelo **CREDOR** em favor da **EMITENTE**. Desta forma, antes da emissão de cada eventual Solicitação de Desembolso no âmbito da presente Cédula pela **EMITENTE**, o mesmo deverá solicitar ao **CREDOR** um extrato de todas as suas operações vigentes para que se possa determinar o montante já tomado do limite de crédito acima estabelecido, sendo que somente o montante remanescente poderá ser aceito pelo **CREDOR** para fins de desembolsos, desde que respeitado o limite deste Título e cumpridas as demais disposições estabelecidas nesta mesma Cédula.

Cláusula 25: Até que todas as obrigações da **EMITENTE** decorrentes deste Contrato tenham sido devidamente cumpridas, a **EMITENTE** deverá observar as seguintes condições adicionais:

- a) Manutenção da propriedade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos imóveis declarados ao **CREDOR** quando da solicitação e aprovação de seu crédito junto ao mesmo (nos termos do Anexo III).

Cláusula 26: Aplicam-se à presente Cédula as disposições da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, conforme aplicáveis, declarando a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** que a conhecem em todos os seus termos, bem como são sabedoras que a presente Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilhas de cálculo a serem emitidas pelo **CREDOR** nos termos desta Cédula.

Cláusula 27: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos na conta corrente do **CREDOR**, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o **CREDOR**, conforme o caso, cobrará da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula 28: Em caso de desapropriação, danificação ou perecimento dos bens dados em garantia nos termos dos anexos à presente Cédula, por qualquer fato imputável ou não a terceiro, o **CREDOR** subrogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até

JC



Ds. 48

o montante necessário para liquidar ou amortizar a dívida, conforme o caso, sem prejuízo de o CREDOR exigir a substituição ou reforço da garantia, conforme disposto nesta Cédula.

Cláusula 29: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes desta Cédula, podendo o CREDOR, contudo, optar pelo foro da sede da EMITENTE e/ou do endereço/residência do(s) AVALISTA(S), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 30: EMITENTE e AVALISTA(S) declaram para os devidos fins que todas as Cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Cláusula 31: A EMITENTE declara ser uma "Empresa Rural" nos termos do Artigo 4º, inciso VI da Lei 4,504 de 30 de Novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Cláusula 32: A presente Cédula é emitida em 1 (uma) via original e 5 (cinco) cópias não negociáveis de igual teor.

Itaipé, 23 de abril de 2010.



2º OFÍCIO

EMITENTE:

[Signature]
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

AVALISTAS:

2º OFÍCIO

THOMAS MERRITT CRESCENZI

JOSEPH LAWRENCE FRAITES

1º Serviço Notarial

[Signature]
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

[Signature]
JOSEPH MERRITT CRESCENZI

FIEL DEPOSITÁRIO:

[Signature]
JOSEPH MERRITT CRESCENZI

1º Serviço Notarial

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mulla Mulla Condiw*
CPF.: 215.753.008-85
RG.: 22.349.322-7

Nome: *MARIANA BUENO*
CPF.: 376.716.918-52
RG.: 46.120.261-0



Cartório 2º Ofício form with fields for 'Reconheço Verdadeira(s) Assinatura(s) supra de: Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emilia Keller' and date '04 de 20 de 10'.

21.251.061/0001
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMOVE.
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos S.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSEPH MERRITT CRESCENZI, JOSEPH MERRITT CRESCENZI e dou fé.

Uberlândia, 3 de MAIO de 2010
Em Teste da verdade.

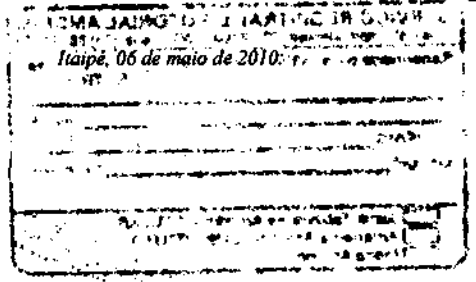
Paula Carvalho de Lima - Escrevente - PAC
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos:
- TFF: R\$0,34 - PECC: R\$1,84 - Total: R\$7,7.



Form with fields for 'Assinatura do Tabelião', 'Assinatura do Escrevente', and 'Assinatura do Interessado'. Includes a vertical stamp on the right side that reads 'SERVIÇO NOTARIAL' and 'REPÚBLICA'.

18(49)

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO



Ao
Banco Rabobank International Brasil S.A.
Departamento Operacional
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995 - 7º andar
04578-000 - São Paulo - SP

Ref.: Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 ("CCB")

Prezados Srs.:

- Fazemos referência à CCB, emitida em 23/04/2010 em favor do Banco Rabobank International Brasil S.A. ("Banco").
- Por meio da presente, e conforme entendimentos mantidos nesta data com representantes do Banco, solicitamos o desembolso ("Desembolso") conforme as condições abaixo, observado as demais condições estipuladas na CCB:

Data do Crédito: 07/05/2010
 Data de fechamento da taxa de câmbio: 06/05/2010
 Cotação do US\$ negociada com a EMITENTE: 1,7960
 Quantidade: US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme cotação acima estipulada, obtida conforme estipulado no parágrafo 1º da Cláusula 1ª.
 Tarifa de Desembolso: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 Tarifa de Inspeção de Garantia: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 IOF: R\$ 8.414,26 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)
 Valor Líquido do Desembolso: R\$ 439.085,74 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
 Taxa de Juros Mensal (ano 1): 0,88%
 Taxa de Juros Anual (ano 1): 10,50%
 Taxa de Juros Mensal (ano 2): 0,88%
 Taxa de Juros Anual (ano 2): 10,50%
 Vencimento do Principal: 02/05/2011 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
 28/10/2011 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
 26/04/2012 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
 23/10/2012 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

Vencimento do Juros: junto com o vencimento de cada parcela de principal.

Dados da Conta do EMITENTE para liberação dos recursos:

- Conta corrente nº 383988

- Banco e agência: Banco: 237 / Agência: 3065

- O Desembolso será pago em conformidade com os termos e condições estipulados na CCB, os quais ficam aqui ratificados.

Atenciosamente,

[Signature]
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA



VALISTAS:

[Signature]
THOMAS MERRITT CRESCENZI

[Signature]
JOSEPH LAWRENCE FRATRES

[Signature]
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

[Signature]
JOSEPH MERRITT CRESCENZI



CARTÓRIO AMORIM

SERVICÓ REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM
Praça JK, nº 03 A - Itaipé-MG - Fone: (33) 5532-1311

Reconheço como VERDADEIRA a firma SUPRA REITRO de
THOMAS MERRITT CRESCENZI Jou It.
ITAIPÉ/MG

Em test. da verdade.
[Signature]

Jamir Teixeira de Amorim - TITULAR
 Maria Aparecida Fardinho - SUBSTITUTA
 Amareni Amorim - SUBSTITUTO
 Fabian Amorim - SUBSTITUTO

Reconheço por autêntica ou verdadeira a(s) firma(s) de:
Joseph Merritt Crescenzi

Varginha MG 06 MAIO 2010

Em test. da verdade.
Vanessa Ferreira Lages - Valor Fim
Varginha/MG - 35 3241-2930

Selo de Fiscalização

Enquadramento - R\$ 274
Taxa Fiscal - R\$ 0,92
Valor Fim - R\$ 3,83



Alto. 49402

SERVICO REGISTRAL E NOTORIAL AMORIM
 Rua Cel. Paulo Mendes, 03 - Itabá - MG - Fone: (33) 8530-0700

Representação como VERBADEIRA e Simb. SUPPL. de
Carolina Carolina Neto

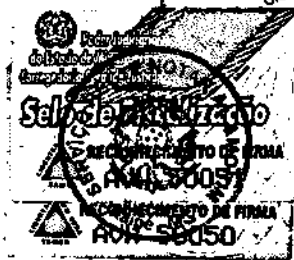
Carolina Carolina Neto

08 JUL 2010

[Handwritten Signature]

Janir Teodoro de Amorim - TITULAR
 Amaraná Amorim - SUBSTITUTO
 Ingrid Amorim

Janir Teodoro de Amorim
 Esc. Pol. 209, Ova Taboas
 CIC 182437110



fls 58

ANEXO II

Tarifas de Serviços Bancários Prestados - Valores Máximos
Pessoas Jurídicas/ Pessoas Físicas

Instituto de Bancos Rabobank Internacional B. de S. A. CNPJ: 01.023.576

SERVIÇOS PRIORITÁRIOS				
Código	Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa
1	Cadastro			
1.1	Comércio de cadastro para início de relacionamento		Cadastro	R\$ 0,00
2.3	Saque			
2.3.1	Saque de Conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	SAQUE pessoal	R\$ 0,00
2.5	Consulta			
2.5.1	Fornecimento de extrato mensal de conta de depósito à vista e de poupança (a partir do 1º extrato mensal)	Presencial ou pessoal	Extrato mês (P)	R\$ 0,00
2.5.2	Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	Extrato Movimento (P)	R\$ 0,00
3	Transferência de recursos			
3.1	Transferência por meio de DOC/TED	Presencial ou pessoal	DOC/TED pessoal	R\$ 0,00
3.3	Transferência entre contas na mesma instituição	Presencial ou pessoal	Transf. recursos (P)	R\$ 0,00
3.4	Ordem de pagamento*		Ordem pagamento	R\$ 200,00

SERVIÇOS DIFERENCIADOS				
Código	Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa
4	Aditamento de contratos		Aditamento	R\$ 500,00
5	Avaliação, renovação e substituição de bens recebidos em garantia		Avaliação, renovação e substit. de garantia	R\$ 3.000,00
6	Cargas Seguradas via de comprovantes e documentos *	Pessoal	Segunda via	R\$ 500,00
7	Fornecimento de alertas, certificados e declarações	Pessoal	Declarações	R\$ 0,00
8	Albano de assinaturas		Albano	R\$ 8,00

SERVIÇOS ESPECIAIS - OPERAÇÕES DE CÂMBIO				
Código	Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa
9	Carteira de Câmbio			
9.1	Emissão*		Emissão	R\$ 500,00
9.2	Emissão de ordem de pagamento em moeda estrangeira		Ordem de Pagamento	R\$ 200,00
9.3	Desembolso		Desembolso	R\$ 500,00

OUTROS SERVIÇOS DE CÂMBIO**			
Código	Lista de Serviços	Unidade	Valor da Tarifa
9.4	Antes de Carta de Crédito de Exportação*	Por operação	USD 100,00
9.5	Antes de carta de Crédito Confirmada de Exportação	Por operação	negociável a cada operação
9.6	Entrada de Carta de Crédito de Importação *	Por operação	negociável a cada operação
9.7	Confirmação de Carta de Crédito de Exportação *	Por operação	negociável a cada operação
9.8	Forma de Emissão de Carta de Crédito	Por operação	USD 50,00
9.9	Confirmação de documentos amparados em carta de crédito de importação *	Por operação	USD 95,00
9.10	Confirmação de documentos amparados em carta de crédito de Exportação *	Por operação	USD 120,00
9.11	Cobrança documental de Exportação	Por operação	USD 05,00
9.12	Cobrança documental de Importação*	Por operação	USD 05,00
9.13	Custo emissão swift *	Por operação	USD 50,00
9.14	Investigação Ordem de pagamento *	Por operação	USD 75,00
9.15	Transferência de Ordem de pagamento em Moeda Estrangeira	Por operação	USD 30,00
9.16	Recabimento e manutenção de documentos em operações comerciais internacionais (CAD São Paulo) *	Por operação	USD 75,00

Pacote Padronizado Pessoa Física, Conta Corrente de Depósitos à Vista e Movimentação com Cartão (sem cheque)		
Código	Lista de Serviços	Quantidade Incluída
1.1.1	Comércio de cadastro para início de relacionamento	
2.3.1	Saque *	8 por mês
2.5.1	Extrato mensal *	4 por mês
2.5.2	Extrato do período referente ao mês imediatamente anterior	2 por mês
3.3.3	Transferência entre contas na própria instituição	3 por mês

Valor Cobrado, R\$0,00

Crédito Rural/Reposse BNDES/Finame e Funcafé			
Código	Lista de Serviços	Valor da Tarifa	Valor Máximo
1.	TET - Taxa de Estado Técnico	0,5 % cobrado sobre o valor do empréstimo	R\$ 25.000,00

7/C

21.251.061/0001
 CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓV
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Ut
 Fernanda Maurá Santos - Of.



Código	Lista de Serviços	Fator Gerador de Cobrança
1.1	CADASTRO	Exclusivamente, realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento de conta corrente de depósitos, conta de depósitos de poupança e operações de crédito e de arrendamento mercantil.
2.3.1	SAQUEpessoal	Saque em guichê de caixa além do número de saques permitidos gratuitamente por mês (gratuidade não cumulativa).
2.5.1	EXTRATOmês(P)	Fornecimento de extrato com a movimentação do mês em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tais como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês (gratuidade não cumulativa).
2.5.2	EXTRATOmovimento(P)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tal como atendimento telefônico realizado por atendente.
3.1	DOC/TEDpessoal	Realização de transferência de recursos por meio de DOC ou TED em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, incluindo o atendimento telefônico realizado por atendente.
3.3	TRANSF.RECURSO(P)	Realização de transferência de recursos entre contas na própria instituição em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tais como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês (gratuidade não cumulativa).
3.4	ORDEM PAGAMENTO	Realização de ordem de pagamento.

(P) Pessoal
(E) Eletrônico
(C) Correspondente no País
(I) Internet

¹ Em vigor a partir de 01/12/2008

² Incluídos os eventos gratuitos

³ Em vigor a partir de 27/11/2009

⁴ Os valores aqui mencionados, não incluem ou cobrem custos que venham a ser cobrados no exterior por bancos correspondentes ou demais prestadores de serviços.

⁵ Os valores expressos em dólares norte-americanos serão convertidos para Reais através da Ptax divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do do pagamento.

Obs: Os valores acima informados foram estabelecidos por esta Instituição Financeira conforme determinam as Resoluções do Banco Central do Brasil de n.ºs 3.516 e 3.518, ambas de 06/12/2007, e Circular 3.466 de 11/09/2009.

Caso os canais de atendimento não tenham sanado sua questão, contatar a Ouvidoria Rabobank: Tel. 0800 703 7016 ou e-mail ouvidoria@rabobank.com

(Continuação da Tabela de Tarifas – Anexo II)

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS:
NOVA GOUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos – Oficial
Fernanda Mauri R. Santos - Ofc. Sr.



ANEXO III**RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO EMITENTE**

A.1) IMÓVEIS RURAIS PRÓPRIOS (Incluindo benfeitorias normais) (*)				
Denominação do Imóvel (Conforme Escritura)	Município/UF	Matrícula	Área (ha)	% PARTICIPAÇÃO
Água Branca	Novo Cruzeiro/MG	4.907;	24,2	100
Boa Sorte	Itaipé/MG	6.242;	32,6	100
Boa Sorte Minusa	Itaipé/MG	6.289;	78,58	100
Pedra do Gado I	Itaipé/MG	6.114;	60,31	100
Pedra do Gado II	Itaipé/MG	6.117;	67	100
Sítio Areias do Rio Preto	Itaipé/MG	5.562;	5	100
Tibuna Bonita	Novo Cruzeiro/MG	4.490;	383,8	100
Tibuna Bonita	Novo Cruzeiro/MG	133;	356,4	100
Vale do Sol I (Sede)	Itaipé/MG	5.628;	54,85	100
Vale do Sol II	Itaipé/MG	3.293;	172,2	100
Vale do Sol III	Itaipé/MG	4.880;	24,2	100
Vale do Sol III	Itaipé/MG	576;	64,15	100
Vale do Sol III	Novo Cruzeiro/MG	5.904;	168,9	100

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Estanislau dos Santos - Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Substituta



R. 1532

ANEXO "IV"- PENHOR PECUÁRIO**1) Descrição dos Produtos Empenhados pelo(a) Emitente:**

Bens	Anos	Quantidade:	Descrição:
Vacas Leiteiras	2011	697@ (seiscentas e noventa e sete) arrobas	41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 Kg e máximo de 600 Kg, idade máxima de 3 anos. As especificações acima são para produtos com finalidade de comercialização.
	2012	697@ (seiscentas e noventa e sete) arrobas	41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 Kg e máximo de 600 Kg, idade máxima de 3 anos. As especificações acima são para produtos com finalidade de comercialização.

1.1) Os Produtos Empenhados pela Emitente são, neste ato, transferidos ao Credor em penhor, através da cláusula "constituti", em garantia do bom pagamento de todas as importâncias devidas pela Emitente ao Credor nos termos da Cédula do qual este Anexo "IV" é parte integrante.

1.2) Declaro ainda, sob as penas da lei, que os Produtos Empenhados serão manejados na(s) área(s) descrita(s) e caracterizada(s) abaixo, de onde foi(ram) extraída(s) certidão(ões) em que constam demais qualificações como denominação, endereço e confrontações dessa(s) propriedade(s) e que passa(m) a fazer parte integrante da presente Cédula. O **CREADOR** poderá exercer sobre os Produtos Empenhados todos os direitos previstos no artigo 1.433 do Código Civil.

1.3) Obrigo-me, durante a vigência deste título, a não alienar e/ou gravar em favor de terceiros, os bens vinculados em garantia na presente cédula e declaro ainda que os bens gravados como garantia real se encontram livres de ônus e de qualquer comprometimento em quaisquer modalidades de crédito ou seguros abertos através de instituições financeiras ou seguradoras, assim como comprometidos em quaisquer tipos de contratos particulares.

1.4) Declaro ainda que estou ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia previstos no presente Anexo valerá por 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 1.439 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Findo o referido prazo, o Emitente obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, no percentual definido nesta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

2) Local do manejo pecuário:**Anos 2011 e 2012**

Nome da Fazenda: Corrégo Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III

Matrícula: 5.904

Município e Comarca: Novo Cruzeiro

Estado: Minas Gerais

Área de Manejo: 8,20 há (oito hectares e vinte ares), para cada Ano empenhado.

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 Versão 01-10
NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernando Moura R. Santos - Ofc. Substituído



fls. 54

2.1) Local de entrega:**Anos 2011 e 2012**

Nome do Frigorífico/Fazenda: Fazenda Vale do Sol III

Endereço: Estrada Itaipé - Lufa KM, 5

Município: Itaipé

Estado: Minas Gerais

Quantidade a ser entregue: 697@ (seiscentas e noventa e sete) arrobas, equivalentes a 41 (quarenta e uma) cabeças, para cada Ano empenhado.

2.2) Após a entrega ter sido efetuada, a EMITENTE poderá mover o produto para outras unidades armazenadoras, desde que previamente autorizado pelo CREDOR, e que cada uma das novas unidades armazenadoras emitam, em favor do CREDOR, um recibo de depósito do produto em termos aceitáveis ao CREDOR, que deverá contar a aceitação expressa de tais unidades armazenadoras como fiel depositária do produto armazenado. Adicionalmente, a EMITENTE deverá providenciar os registros cabíveis em função do penhor agrícola objeto desta Cédula, caso aplicável.

JC

21.251.061/0001-00CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Estaves dos Santos - Oficial

Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Substituta



les(55)

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DE HIPOTECA

Imóvel denominado Corrêgo Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, com 168,91 ha, descrito e caracterizado na matrícula n.º 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de MG. Tal imóvel foi havido conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé, desta comarca de Novo Cruzeiro/MG, às fls. 078 do livro n.º 034 em 13 de junho de 2003, devidamente registrada sob n. R.1 na citada matrícula 5.904, imóvel esse que se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, foro ou pensão e quite de impostos e taxas de serviços diversos até a presente data (adiante designado "Propriedade Hipotecada"). Também se compreendem na hipoteca ora constituída (a) todas as construções, benfeitorias e instalações existentes atualmente e que vierem a existir no futuro na Propriedade Hipotecada e, (b) as máquinas e equipamentos existentes atualmente na Propriedade Hipotecada, e que vierem a existir no futuro, os quais, em decorrência de sua destinação industrial são considerados imóveis, nos termos do Artigo 79 do Código Civil Brasileiro.

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura Recovinda Santos - Ofc. Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
Novo Cruzeiro-Minas Gerais

Protocolo n.º 1-B, fls.33, Termo n.º 15.338.
Registrado sob n.º 3576, fls.129v, Livro 3-F Auxilia
Registrado sob n.º 4-5904, fls.83v, Livro 2-AA.
Obs. Hipoteca e Penhor pecuário

Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010.

Fernanda Maura Recovinda Santos
Fernanda Maura Recovinda Santos
Ofic. Substituta

Emolumentos: R\$ 199.52
TFJ: R\$ 64.78
Total: R\$ 264.30

Versão 01-10

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura Recovinda Santos - Ofc. Substituta

Grid of 18 fiscal stamps (Selo de Fiscalização) with serial numbers: ALO 32695, ALO 32694, ALO 32693, ALO 32692, ALO 32691, ALO 32688, ALO 32687, ALO 32686, ALO 32685, ALO 32684, ALO 32683.

Vertical stamp: CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS NOVO CRUZEIRO - MG. Includes text: "Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ALO 32699".



DOCUMENTO Nº 2

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01 – REPASSE DE
RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR,
FIRMADO EM 07/05/2010.**

Rev. 52

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01
REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR**

O presente Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 é celebrado entre:

(a) **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, com sede na Fazenda VALE DO SOL sn 0 - ESTRADA ITAÍPE LUFA KM 05, município de Itaipé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.395.155/0001-74, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados (doravante simplesmente designado “**EMITENTE**”);

(b) **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Av. das Nações Unidas no. 12995, 7ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60 (doravante simplesmente designado “**CREDOR**”);

(c) **THOMAS MERRITT CRESCENZI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8784038 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 727.898.676-15, residente e domiciliado na Rua Aoloa, 1015 Pl, Apt 204, cidade Kailua, EUA; **JOSEPH LAWRENCE FRAITES**, norte-americano, casado, corretor de títulos e valores, RNE nº. 215667420, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.887.241-53, residente e domiciliado na Rua Hemlock Ridge, 41, 068832000, Weston CT, EUA; **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade R.G. nº. MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipe Lufa, Itaipé/MG; e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº. W004779R, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipe Lufa, Itaipé/MG (doravante denominados simplesmente “**AVALISTAS**”);

TMC
 JLF
 Eurides
 JM



CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 23 de abril de 2010, uma Cédula de Crédito Bancário – Repasse de Recursos Captados no Exterior, (a “Cédula”), por meio da qual o EMITENTE obrigou-se a pagar ao CREDOR ou à sua ordem, nos termos das cláusulas presentes na Cédula, a quantia de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalentes na data da emissão da Cédula, ora aditada, a R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que não constou as assinaturas de dois dos avalistas, a saber, os Senhores **THOMAS MERRITT CRESCENZI** e **JOSEPH LAWRENCE FRAITES** na Cédula e no Anexo I – Solicitação de Desembolso, as Partes resolvem aditar a Cédula, como de fato o fazem neste ato, ratificando o rol de avalistas originalmente aposto no mencionado instrumento, com a finalidade de que os respectivos avais sejam devidamente outorgados no presente aditamento, refletindo seus efeitos desde a assinatura original da Cédula e do Anexo I – Solicitação de Desembolso.

Das Averbações: A EMITENTE assume o compromisso de providenciar às suas expensas, a averbação do presente instrumento à margem dos registros nº. 3576, fls. 129v, Livro 3-F Auxiliar e nº. 4-5904, fls. 83v, Livro 2-AA, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro - MG.

Ausência de Outras Alterações ou Deliberações: O presente instrumento não implica em modificação de ajuste e tampouco novação, visto que integra complementarmente a Cédula, como se nela estivesse integralmente transcrito, ratificando as Partes, neste ato, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Cédula, desde que não conflitantes com as disposições ora estipuladas.



Des 59

E POR ESTAREM ASSÍM justas e contratadas as Partes assinam este instrumento em 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis de igual teor.

São Paulo, 07 de maio de 2010.

11º *[Signature]* 11º

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

EMITENTE:

[Signature]
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.

AVALISTAS:

[Signature]
THOMAS MERRITT CRESCENZI

[Signature]
JOSEPH LAWRENCE FRAITES

[Signature]
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

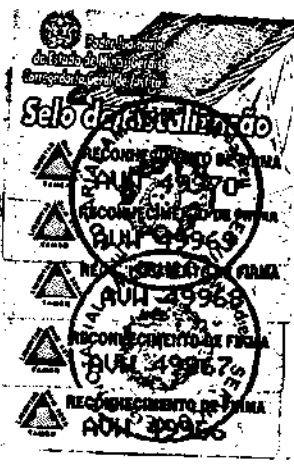
AVALISTA E FIEL DEPOSITARIO:

[Signature]
JOSEPH MERRITT CRESCENZI

Testemunhas:

1- *[Signature]*
Mariana Bueno Silva
RA. 46.170.361-0
CPF. 376.716.91852

2- *[Signature]*
Mirella Mistretta Consolini
CPF: 015.252.008-85
RA: 27.341.322-X



SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM
Praça JK, nº 03 A - Itaipé-MG - Fone: (33) 3532.1311

Reconheço como VERDADEIRA a firma SUPRA REIRO de
THOMAS MERRITT CRESCENZI e Joseph
MERRITT CRESCENZI - Joo fe.
ITAIPÉ/MG.

Em testº *[Signature]* da verdade.

Jamir Velzeira de Amorim - TITULAR
 Maria Aparecida Pardinho - SUBSTITUTA
 Amarene Amorim - SUBSTITUTO
 Fabian Amorim - SUBSTITUTO

SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM
Praça JK, nº 03 A - Itaipé-MG - Fone: (33) 3532.1311

Reconheço como VERDADEIRA a firma SUPRA REIRO de
Joseph Lawrence Fraites, Eurides Emilia Keller Crescenzi,
Thomas Merritt Crescenzi e Joseph Merritt Crescenzi
- Joo fe.
ITAIPÉ/MG.

Em testº *[Signature]* da verdade.

Jamir Velzeira de Amorim - TITULAR
 Maria Aparecida Pardinho - SUBSTITUTA
 Amarene Amorim - SUBSTITUTO
 Fabian Amorim - SUBSTITUTO



SERV. REG. E NOTARIAL AMORIM

SERV. REG. E NOTARIAL AMORIM

SERV. REG. E NOTARIAL AMORIM

SERV. REG. E NOTARIAL AMORIM

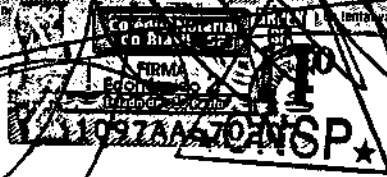
SERV. REG. E NOTARIAL AMORIM

ps. 59 (u)

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Comendador Moraes, 202 - Vila Mariana - SP - Cep 040 10-100 - Fone: (11) 5065-5765
 Bnl. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: JOSE CARLOS GIACHINI e ANTONIO CARLOS BARBOSA ORTIZ, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 em São Paulo, 08 de julho de 2010, às 13:01:00.
 Em testemunho da verdade, total R\$ 10,00
 Cartório: GERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - TABELIÃO

Qualquer erro é de responsabilidade do Tabelião.



DOCUMENTO Nº 3

**SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01 – REPASSE DE
RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR,
FIRMADO EM 17/10/2011.**

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01
REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR

O presente Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 é celebrado entre:

(a) **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, com sede na Fazenda VALE DO SOL sn 0 - ESTRADA ITAÍPE LUFA KM 05, município de Itaipé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.395.155/0001-74, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados (doravante simplesmente designado “EMITENTE”);

(b) **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Av. das Nações Unidas no. 12995, 7ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60 (doravante simplesmente designado “CREDOR”);

(c) **THOMAS MERRITT CRESCENZI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8784038 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 727.898.676-15, residente e domiciliado na Rua Aoloa, 1015 Pl, Apt 204, cidade Kailua, EUA; **JOSEPH LAWRENCE FRAITES**, norte-americano, casado, corretor de títulos e valores, RNE nº. 215667420, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.887.241-53, residente e domiciliado na Rua Hemlock Ridge, 41, 068832000, Weston CT, EUA; **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade R.G. nº. MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipé Lufa, Itaipé/MG; e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº. W004779R, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipé Lufa, Itaipé/MG (doravante denominados simplesmente “AVALISTAS”);

CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 23 de abril de 2010, uma Cédula de Crédito Bancário – Repasse de Recursos Captados no Exterior, (a “Cédula”), por meio da qual o EMITENTE obrigou-se a pagar ao CREDOR ou à sua ordem, nos termos das cláusulas presentes na Cédula, a quantia de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalentes na data da emissão da Cédula, ora aditada, a R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais);



CONSIDERANDO que as partes acordam em alterar a data de vencimento de Principal e Juros para as seguintes datas:

- Vencimentos originais do Principal:

02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – *Já liquidada*

28/10/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

26/04/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

23/10/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

- Vencimentos originais do Juros:

junto com o vencimento de cada parcela de principal.

- Vencimentos novos do Principal:

02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – *Já liquidada*

26/04/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

23/10/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

- Vencimentos novos do Juros:

Em **28/10/2011** e junto com o vencimento de cada parcela de principal.

ISTO POSTO, em consideração às considerações acima e às promessas mútuas contidas no presente, as Partes têm entre si justo e acertado celebrar o presente aditivo à Cédula (o “Aditivo”), modificando, desta maneira, o teor disposto no “Anexo I – Solicitação de Desembolso”, o qual é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01, Anexo o qual, neste ato, passará a dispor nos termos e condições abaixo transcritas.

Cláusula 1ª Definições

Todos os termos definidos na Cédula terão o mesmo significado quando utilizados no presente instrumento e não dispostos em contrário.

Cláusula 2ª Aditivos

As Partes acordam, em alterar o teor disposto no “Anexo I – Solicitação de Desembolso”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO"

Itaipé, 06 de maio de 2010.

Ao

Banco Rabobank International Brasil S.A.
Departamento Operacional
 Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995 – 7º andar
 04578-000 - São Paulo - SP

Ref.: Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 ("CCB")

Prezados Srs.:

1. Fazemos referência à CCB, emitida em 23/04/2010 em favor do Banco Rabobank International Brasil S.A. ("Banco").
2. Por meio da presente, e conforme entendimentos mantidos nesta data com representantes do Banco, solicitamos o desembolso ("Desembolso") conforme as condições abaixo, observado as demais condições estipuladas na CCB:

Data do Crédito: 07/05/2010

Data de fechamento da taxa de câmbio: 06/05/2010

Cotação do US\$ negociada com a EMITENTE: 1,7960

Quantia: US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme cotação acima estipulada, obtida conforme estipulado no parágrafo 1º da Cláusula 1ª.

Tarifa de Desembolso: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Tarifa de Inspecção de Garantia: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

IOF: R\$ 8.414,26 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)

Valor Líquido do Desembolso: R\$ 439.085,74 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Taxa de Juros Mensal (ano 1): 0,88%

Taxa de Juros Anual (ano 1): 10,50%

Taxa de Juros Mensal (ano 2): 0,88%

Taxa de Juros Anual (ano 2): 10,50%

Vencimento do Principal:

02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – Já liquidada

26/04/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

23/10/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

Vencimento do Juros: Em 28/10/2011 e junto com o vencimento de cada parcela de principal.

Dados da Conta do EMITENTE para liberação dos recursos:

- Conta corrente nº 383988

- Banco e agência: Banco: 237 / Agência: 3065

3. O Desembolso será pago em conformidade com os termos e condições estipulados na CCB, os quais ficam aqui ratificados."

Cláusula 3ª Disposições Gerais

O presente instrumento não implica em modificação de ajuste e tampouco novação, visto que integra complementarmente a Cédula, como se nela estivesse integralmente transcrito,



3




fl. 64

ratificando as Partes, neste ato, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Cédula, desde que não conflitantes com as disposições ora estipuladas.

E POR ESTAREM ASSIM justas e contratadas as Partes assinam este instrumento em 1 (uma) via original e 5 (cinco) cópias não negociáveis de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaipé, 17 de outubro de 2011

Luiz Fernando G. Carvalho
CPF: 595.251.347-68

Luciane Figueiredo Andrade
CPF: 640.342.948-09

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

EMITENTE:

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

AVALISTAS:

THOMAS MERRITT CRESCENZI

JOSEPH LAWRENCE FRAITES

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

JOSEPH MERRITT CRESCENZI

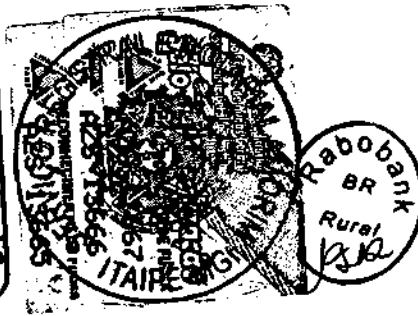
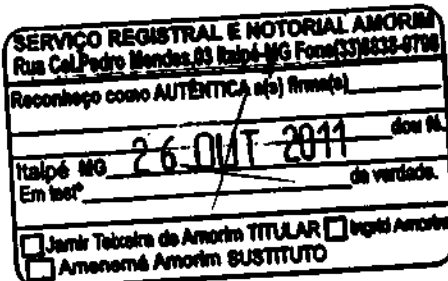
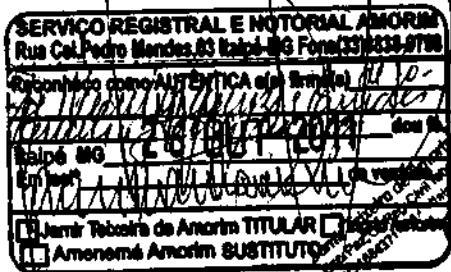
FIEL DEPOSITÁRIO:

JOSEPH MERRITT CRESCENZI

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Basso Nle
CPF.: 376.716.978-52
RG.: 46.170.361

Nome: Miriella Mistrela Condini
CPF.: 215.253.008-85
RG.: 27.349.377-X



DOCUMENTO Nº 4

**CERTIDÃO DO IMÓVEL MATRICULADO
SOB Nº 5904 PERANTE O CARTÓRIO DE IMÓVEIS
DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONTENDO HIPOTECA
EM FAVOR DO EXEQUENTE.**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Lucila Paula Cruz Carvalho
Oficiala

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **5904** de **30/06/2003** verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinqüenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. **Proprietário: José Machado Bonfim**, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, **JOSÉ MACHADO BONFIM**, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona **CHEILA ASSIS BONFIM**, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. **Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco**, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a

05.66102
homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 - Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil - S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol - SN - Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 07 de agosto de 2012. Emolumentos: R\$ 11,52(onze reais e cinquenta e dois centavos). Recompe: R\$ 0,69(sessenta e nove centavos). Taxa Fiscalização: R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos). Total: R\$ 16,52 (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

- Lucila Paula Cruz Carvalho - Oficiala
 Clovis Carvalho Filho - Substituto
 Daiane Barroso Chain - Escrevente Autorizada
 Gabriela Esteves Pereira - Escrevente Autorizada



DOCUMENTO Nº 5

**CERTIDÃO DE REGISTRO DO PENHOR
PECUÁRIO, EMITIDA EM 23/04/2010 EM
FAVOR DO EXEQUENTE.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura Recenvinda Santos - Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
Novo Cruzeiro - MG

Certidão

Certifico e dou fé, que a requerimento escrito da parte interessada, que revendo os livros do arquivo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, constatei o seguinte: Nº de Ordem 3576 Livro 3-G Auxiliar Folhas: 129v. Data: 29 de abril de 2010. Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 - Repasse de Recursos capitados no exterior. Credor Banco Rabobank International do Brasil SA, com sede na cidade de São Paulo-SP, Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CNPJ/MF nº 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, localizada na Fazenda Vale do Sol, Sn, estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74. Avalistas: Joseph Merritt, CPF nº 016.689.118-50, residente na Fazenda Vale do Sol 1, Sn, Itaipé, Fazenda estrada Itaipé-Lufa, Itaipé-MG. Valor do Crédito: US\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos), equivalentes a quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais. Praça de pagamento: São Paulo - SP. Local e data de emissão: Itaipé-MG, 23 de abril de 2010. Garantia: Penhor pecuário. Bens: Vacas leiteiras. Anos: 2011 e 2012. Quantidade: Ano 2011: 6970 (seiscentos e noventa e sete) arrobas. Ano 2012: 6970 (seiscentos e noventa e sete) arrobas. Descrição: Ano 2011. 41 cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 kg e máximo de 600 kg, idade máxima de 3 anos. As especificações acima são para produtos com finalidade de comercialização. Ano 2012. 41 cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 kg e máximo de 600 kg, idade máxima de 3 anos. As especificações acima são para produtos com finalidade de comercialização. Local do manejo pecuário: Anos 2011 e 2012. Nome da Fazenda: Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, Matrícula 5904, Município de Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais. Área de manejo: 8,20 ha para cada ano empenhado. Local de entrega: anos 2011 e 2012. Nome do Frigorífico/Fazenda: Fazenda Vale do Sol III, Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Quantidade a ser entregue: 6970 (seiscentos e noventa e sete) arrobas, equivalentes a 41 (quarenta e uma) cabeças para cada ano empenhado. Fiel depositário: Joseph Merritt Crescenzi, CPF/MF 016.689.118-50. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, com 168.91 ha, Matrícula 5904, fls. 45, Livro 2-U, desta Serventia. Demais cláusulas e condições constam da referida cédula arquivada nesta Serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. (a) FMRSantos.

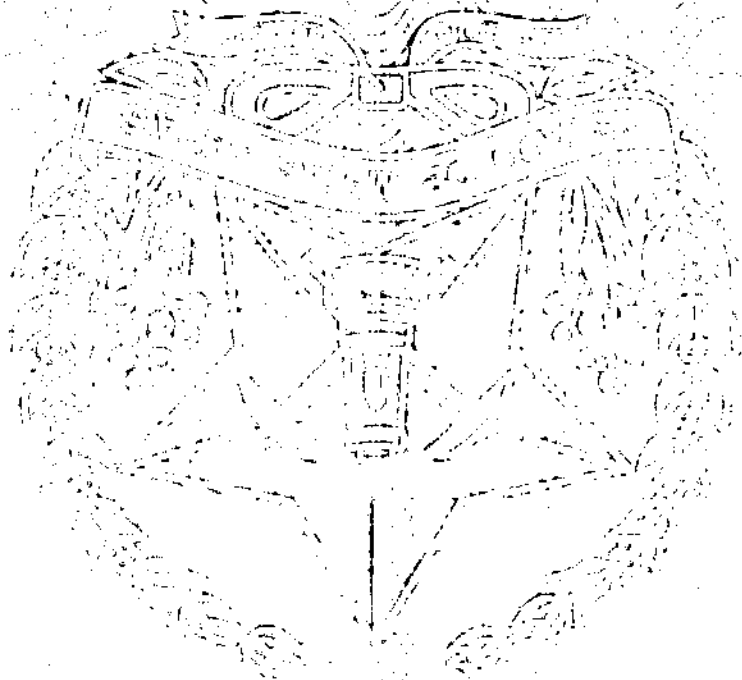
Certifico que em nome da Minusa Coffee Company Ltda não consta nenhum outro penhor pecuário registrado, além do especificado acima. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010.

Fernanda Maura Recenvinda Santos
Oficiala

Emolumentos: R\$ 18.34. TFC: R\$ 3.70 Total: R\$ 22.04

21.251.061/0001-50
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
CNPJ nº 01.023.570/0001-60
RUA...
AA

Av. Júlio Campos, 184 - Centro - Novo Cruzeiro - MG CEP: 37.820-900
Tel/fax: (33) 3533 - 1441 e-mail: cartorio.nc@bol.br



DOCUMENTO Nº 6

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Banco Rabobank International Brasil S/A

Cliente: Minusa Coffee Company Ltda.

Operações de Empréstimos

06/07/2012

Dados da Operação - CCB De 06/07/2012														
Contrato	CCB	Nº de Parcelas	Data Início	Data Vencimento Contrato	Taxa de Juros (% a.a.)	Base Taxa de Juros (dias)	Indexador	Percentual Indexador (%)	Cotação	Principal USD	Principal R\$	Despesas R\$	IOF R\$	Valor Líquido Desembolso R\$
20100237R02	1871/01	2	07/05/2010	23/10/2012	10,5	360	USD	100	1,578	187.500,00	352.125,00	0,00	0,00	0,00

Resumo de Pagamentos												
Contrato	Parcela	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Moeda Ref.	Fluxo Liquidação	Principal USD	Juros USD	Principal R\$	Juros R\$	Mora	Multa	Total R\$

Saldo da Operação															
Contrato	Parcela	CCB	Situação	Data Saldo	Vencimento Contrato/Parcela	Fluxo	Principal USD	Juros USD	Total USD	Principal R\$	Juros R\$	Mora	IOF Abaixo	Multa 10%	Total R\$
20100237R02	1	1871/01	Em Atraso		26/04/2012	1,8807	93.750,00	9.888,44	103.638,44	178.315,63	18.618,00	7.618,28	\$12,52	20.329,24	223.688,88
20100237R02	2	1871/01	Vencido, Antec.		06/07/2012	2,0292	93.750,00	1.941,41	95.691,41	190.237,50	3.939,51				194.177,01

Saldo devedor em 06/07/2012 R\$ 417.785,87

Ouvیدoria Rabobank-Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvیدoria através do número 0800 783 7019 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com

Res. 10

71
h**CONCLUSÃO**

Em 29 de agosto de 2012, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito da 39ª Vara Cível, Dra. **MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA**. Eu, (Luciana), Escrevente, subscrevi.

Processo nº 2012.183885-8 (1721)

Citem-se para pagamento da dívida em três dias (art. 652, *caput*, do Código de Processo Civil – CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º, do CPC), ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertado por advogado no prazo de 15 (quinze) dias.

Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, *caput*, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC.

O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, *ex vi* do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.

Expeça-se carta precatória.

Int.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA

Juíza de Direito

Em 31/8/12 DATA, recebi estes autos em Cartório. Eu, ,
Escrevente, subscrevi.

Certifico e dou fé que o despacho/certidão/sentença de fls. 71, foi disponibilizado em 05/09/2012. Considera-se data da publicação o **primeiro dia útil** subsequente à data acima mencionada.

São Paulo, 05/09/2012.

Eu, D, Richard, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da
Comarca de São Paulo

Praça João Mendes Jr, s/n - 12º andar, sala 1220/1226 - Centro- São Paulo/SP - CEP:
01501-000 - Telefone: (11) 2171.6258

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 583.00.2012.183885-8/000000-000

Ordem nº 1721/2012

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Requerido: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e OUTROS

VALOR DA CAUSA: R\$ 417765,6700

Prazo p/ cumprimento: 60 dias

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo

DEPRECADO: Juízo de Direito DA COMARCA DE ITAIPÉ- MINAS GERAIS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELAINE FARIA EVARISTO , MM. Juiz(a) de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s), 1- EURIDES EMILIA; 2- JOSEPH MERRITT CRESCENZI; 3- MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 417765,6700, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante desta. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Tudo de acordo com o r. despacho abaixo transcrito: "Citem-se para pagamento da dívida em três dias (art. 652, caput, do Código de Processo Civil – CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º, do CPC), ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertado por advogado no prazo de 15 (quinze) dias. Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, caput, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ex vi do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Expeça-se carta precatória. Int.".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Juízo de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da
Comarca de São Paulo
Praça João Mendes Jr, s/n - 12º andar, sala 1220/1226 - Centro- São Paulo/SP - CEP:
01501-000 - Telefone: (11) 2171.6258

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):

- 1- EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI
- 2- JOSEPH MERRITT CRESCENZI
- 3- MINUSA COFFEE COMPANY LTDA todos residentes à Fazenda Vale do Sol, s/nº , Estrada Itaipé Lupfa, Km 05 , Cidade: Itaipé, UF: MG.

PROCURADORES: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - OAB/SP 206727

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2012. Eu, _____ LOURDES BACHEGA SPOLDARI), Escrevente, digitei. Eu, _____ (TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA), Escrivã Diretora, conferi e subscrevi.

ELAINE FARIA EVARISTO

Juiz(a) de Direito

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) ELAINE FARIA EVARISTO, MM(a) Juiz(a) de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo - SP. São Paulo, 14 de setembro de 2012.</p> <p style="text-align: center;">TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA Escrivã Diretora</p>

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Providencie o autor as cópias para instruir a carta precatória bem como a retirada da mesma. São Paulo, 17/09/2012. Eu, _____
Escr., subscrevo.

Hydroscopium
OAB/SP 315.305

em 21/09/12.

Recebi parte pucolone

DATA 20 de 12

recebi estes autos em cartório.

Facr. subp

fls. 100
76 y
CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225, Centro - CEP
01501-900, Fone: 3242-0400 R1526, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

Tânia de Angelis Carnahyba, Escrivã do Cartório da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente Banco Rabobank International Brasil S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 615 A do CPC), que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, à 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, em que são partes: Banco Rabobank International Brasil S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60 - exequente(s), e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF 819.296.096-04, Joseph Merritt Crescenzi - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 417.765,67(QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

Custas recolhidas na forma da lei.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 39º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2012.183885-8
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Heloisa Lopez R. de Aguiar
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Rua Pedro Álvares Cabral, 1046, 20º andar
TELEFONE: 11 3071-1022

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 23 de novembro de 2012.

Heloisa Lopez Aguiar

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 315.305

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

9:47hs

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

10:20

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 2012-183885-18
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Georgio F.T. de Almeida
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: AV. LUTG BOALI, 308, SALA 105 - T. OTOMÍFUB
TELEFONE: (033) 3523-3093

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

S Paulo, 23 de Nov de 2012.

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/146 nº 70.248

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

14:12

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia:

14:50

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data junto a petição/ ofício/
mandado/ AR nestes autos que segue.

Nada mais.

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

Eu, Ellen, escrevente, subscrevi.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Ano

2012

Comarca

Novo Cruzeiro

Secretaria do Juízo

Vara Cível

Ação

Carta Precatória

Número - Dígito

0021952

Volumes

01

Apensos

P
A
R
T
E
S

Autor

NOVO CRUZEIRO SECRETARIA DO JUÍZO 0021952-00.2012.8.13.0453

R

CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM: 39ª VARA CÍVEL-SÃO PAULO/SP
AUTUADO EM 25/09/2012

Réu

AUTOR - JURÍDICA : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL, BRASIL S/A
RÉU - JURÍDICA : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e outro(s)

Menor

Segredo de Justiça

Assistência Judiciária

Réu preso

Representante do Ministério Público

Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

39ª VARA CÍVEL-SP-04/NOV/2012 11:28 01/2008-1/2

AUTUAÇÃO

Em 25 de Setembro de 2012, nesta Secretaria, autuei
a presente ação e demais peças a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Juízo de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da
Comarca de São Paulo

Praça João Mendes Jr, s/n - 12º andar, sala 1220/1226 - Centro- São Paulo/SP - CEP:
01501-000 - Telefone: (11) 2171.6258

12

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 583.00.2012.183885-8/000000-000

Ordem nº 1721/2012

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Requerido: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e OUTROS

VALOR DA CAUSA: R\$ 417765,6700

0021952-80.2012

Prazo p/ cumprimento: 60 dias

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo

DEPRECADO: Juízo de Direito DA COMARCA DE ITAIPÉ- MINAS GERAIS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELAINE FARIA EVARISTO , MM. Juiz(a) de Direito da 39ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s), 1- EURIDES EMILIA; 2- JOSEPH MERRITT CRESCENZI; 3- MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 417765,6700, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante desta. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC). **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). Tudo de acordo com o r. despacho abaixo transcrito: "Citem-se para pagamento da dívida em três dias (art. 652, caput, do Código de Processo Civil – CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º, do CPC), ou oferecimento de embargos, que somente poderá ser ofertado por advogado no prazo de 15 (quinze) dias. Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, caput, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ex vi do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Expeça-se carta precatória. Int."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da
Comarca de São Paulo
Praça João Mendes Jr, s/n - 12º andar, sala 1220/1226 - Centro- São Paulo/SP - CEP:
01501-000 - Telefone: (11) 2171.6258

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):

- 1- EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI
- 2- JOSEPH MERRITT CRESCENZI
- 3- MINUSA COFFEE COMPANY LTDA todos residentes à Fazenda Vale do Sol, s/nº , Estrada Itaipé Lupfa, Km 05 , Cidade: Itaipé, UF: MG.

PROCURADORES: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - OAB/SP 206727

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 2012. Eu, LOURDES BACHEGA SPOLDARI (LOURDES BACHEGA SPOLDARI), Escrevente, digitei. Eu, TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA (TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA), Escrivã Diretora, conferi e subscrevi.

ELAINE FARIA EVARISTO

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **ELAINE FARIA EVARISTO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo - SP.
São Paulo, 14 de setembro de 2012.

TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA
Escrivã Diretora

TARDIOLI LIMA
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

DISTRIBUIÇÃO DE URGÊNCIA

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a imediata distribuição da presente **CARTA PRECATÓRIA** expedida pela 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Ação de Execução nº 583.00.2012.183885-8, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, para fins de **citação dos executados, penhora e avaliação** do imóvel objeto da matrícula nº 5.904 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Requer-se ainda a juntada da guia comprobatória do recolhimento das custas, referentes à distribuição e cumprimento da presente precatória.

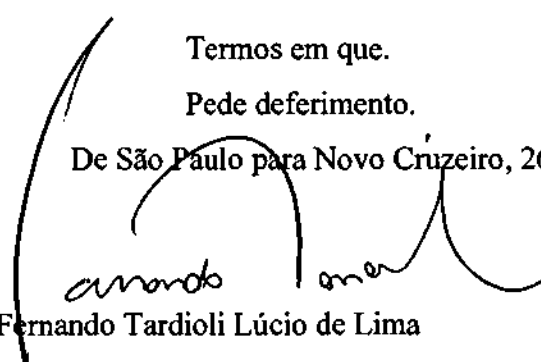
TARDIOLI LIMA
Advogados Associados

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que.

Pede deferimento.

De São Paulo para Novo Cruzeiro, 26 de setembro de 2012.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727


Carla Honorata M. Oliveira

OAB/SP 297.931


Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ao

270-313511006-2

7/SET/2012

HORA DE 15:25:32

ST. 11.10319-0

TERM 005307

LOCALIDADE: NOVO CRUIZEIRO

R. VINCULADA: 0153

COMPROVANTE PAGAMENTO EM
BLOQUEIO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 26/10/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 207,29

0019444801 30004531205

00000470211 54000000020729

Disque CAIXA 0800 726 0101

Divisão da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

270-313511006-2

A DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

1ª Via - Autos / TJMG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0453.12.00009947-9			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
NOVO CRUZEIRO	453	1-8	Custas de 1ª Instância	179-2	139,75
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
CARTA PRECATÓRIA/PRECATÓRIAS CÍVEIS		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	5-9	Verbas Oficiais (indenização)		0,00
	0,00	6-7	Taxa Judiciária	148-7	67,54
Informações Complementares		7-5	Multa por Sentença Judicial	358-2	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		0,00
		VALOR TOTAL		R\$ 207,29	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
26/09/2012	26/10/2012				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

2ª Via - Contribuinte / Parte

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ NUMERO DA GUIA : 0453.12.00009947-9			
Nome do Contribuinte / Parte		CPF / OAB / CNPJ			
Nome do Tribunal ou Comarca ou Juizado	Código Comarca	Cód.	Tipo de Receita	Cód. Receita	Valor R\$
NOVO CRUZEIRO	453	1-8	Custas de 1ª Instância	178-2	139,75
Natureza da Causa ou Recurso		2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG	179-2	0,00
CARTA PRECATÓRIA/PRECATÓRIAS CÍVEIS		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-8	0,00
Número do Processo	Valor da Causa (em R\$)	5-9	Verbas Oficiais (indenização)		0,00
	0,00	6-7	Taxa Judiciária	148-7	67,54
Informações Complementares		7-5	Multa por Sentença Judicial	358-2	0,00
		8-3	Receitas Ocasionais / Outras		0,00
		VALOR TOTAL		R\$ 207,29	
		Autenticação Mecânica			
Data de Emissão	Data de Validade				
26/09/2012	26/10/2012				
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma					

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 - 20º andar
 Cep - 04531-012 - Itaim Bibi - São Paulo-SP
 www.tardiofflima.com.br

11.010019-2 PAGO
 11.010019-2 PAGO
 11.010019-2 PAGO

COMARCA NOVO CRUZEIRO
15:50 DISTRIBUIÇÃO 26/09/2012

PROCESSO: 0021952-00.2012.8.13.0453
CARTA PRECATÓRIA
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
26/09/2012 AS 15:50:38

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A)-TITULAR:
LOURENÇO MIGLIORINI FONSECA RIBEIRO
PROMOTOR(A):
ANA CLAUDIA LOPES

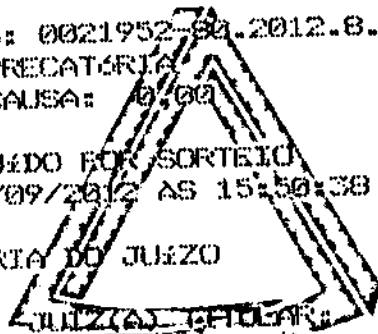
*** GUIA: 04531200009947-9 ***

15:50 COMARCA NOVO CRUZEIRO
DISTRIBUIÇÃO 26/09/2012

PROCESSO: 0021952-90.2012.8.13.0453
CARTA PRECATÓRIA
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUIDO POR SORTEIO
26/09/2012 AS 15:50:38

SECRETARIA DO JUÍZO



JUIZ(A) DE FOLHA:
LOURENÇO MIGLIORINI FONSECA RIBEIRO

PROMOTOR(A):
ANA CLAUDIA LOPES

TJMG

*** GUIA: 04531200009947-9 ***

86

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG

CONTADORIA JUDICIAL

Fórum "Dr. Elias Jorge Chain" - Av. Júlio Campos, 201 - Centro
 Novo Cruzeiro/MG - C.E.P.: 39820-000 - Tel.: (33) 3533-1296

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO

Ofício nº: ____/2012-CONTADORIA/DISTRIBUIÇÃO

Assunto.....: **Informação (presta)**

Novo Cruzeiro, 25 de Setembro de 2012

Senhor(a) Escrivão(ã).

Em cumprimento aos termos do AVISO Nº.: 044/C/G/J/2005, da Corregedoria-Geral de Justiça, confirmo o recebimento da Carta Precatória proveniente desse Juízo, a qual foi cadastrada e distribuída nesta Comarca, conforme resultado de sorteio abaixo:

Processo de Origem: 583 00 2012 183945-8
 Comarca.....: São Paulo
 Vara.....: 3ª Vara Cível
 Partes.....: Autor(a): Banco Robobanco Int Brasil
 Ré(u).....: Benusa Lopez S/A
 companhia B1010

Nosso Número....: 0091952 Nº do CNJ.: _____

Atenciosamente,

Roberto Willian da Silva

Contador/Distribuidor Judicial

Matrícula: PJPI/11235-9

Ilmº.(a) Sr.(a)

Escrivão(ã) da Vara da Comarca de S. Paulo

Fórum -

Pe João Mendes Jr. S/Nº 12º andar CEP.: 01501-000
Salc 1220/1226 Centro São Paulo SP


CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei

Aos autos comprovante de pagamento
das custas de diligência de R\$ 40

Novo Cruzeiro, 27 de 09 de 2012

[Handwritten signature]

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRC/J NUMERO DA GUIA : 0453.12.00009948-7		
Nome do Contribuinte / Parte NOVO CRUZEIRO		CPF / CAC / CNPJ		
Nome do Tribunal ou Comércio ou Justiça NOVO CRUZEIRO		Código Comercio 453	Cód	Tipo de Receita
Natureza da Causa ou Recurso		1-8	Custas de 1ª Instância	179-2
Número do Processo 0021952-80.2012.8.13.0453 0453.12.002195-2		Valor da Causa (em R\$) 0,00	2-6	Custas de 2ª Instância - TJMG
Informações Complementares CITAÇÃO/PENHORA/AVALIAÇÃO REGIÃO RURAL		3 90	106,29 134,10	179-2
Data de Emissão 26/09/2012		Data de Validade 26/10/2012		
Preencher à Máquina de Escrever ou com Letra de Forma		4-2	Custas e Multas dos Juizados	181-9
		5-9	Verbas Oficiais (indenização)	240,39
		6-7	Taxa Judiciária	148-7
		7-5	Multa por Sentença Judicial	358-2
		8-3	Receitas Ocasioneis / Outras	0,00
VALOR TOTAL				R\$ 240,39
Autenticação Mecânica				

1ª Via - Autos / TJMG

51
R
87

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos	
Dados da conta debitada: Nome: FERNANDO TARDOLI LUCIO LIMA Agência: 5602 Conta: 06764 - 6	
Dados do pagamento: Nome do favorecido: Código de barras: 00194 44801 30004 531205 00099 487217 8 54980000024039 Valor do documento: R\$ 240,39 Valor de juros/multa: R\$ 0,00 Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 240,39 Data do vencimento: 26/10/2012	
Pagamento efetuado em 27/09/2012 às 06:31:58h via Internet, CTRL 3274397.	
Autenticação: BB58162212F73C0ADB3D059D7A2D57CAE793740C	

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

039142 27/09/12 12:50

VOLTAR

CONCLUSÃO

Em 21 de 09 de 2012

Faço estes autos conclusos ao MM Juiz
de Direito do que para constar lavrei este.

[Assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO

Processo n.º : 0453.12.002195-2

Natureza: Carta Precatória

Cumpra-se conforme deprecado.

Após, devolva-se com nossas homenagens.

Novo Cruzeiro, 01 de outubro de 2012

Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

Juiz de direito



[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]

EM BRANCO



[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]

EM BRANCO



EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandados n.
01, 02, 03.

Novo Cruzeiro 24 de 09 de 2012
[Signature]

[Faint stamp]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 16 de 10 de 2012

junto aos autos MANDADOS 01, 02

e 03-FF. 43118 que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) *[Signature]*

fls. 463 30
Jm

Uso Cent.de Mandados	
<input type="checkbox"/>	Citação
<input type="checkbox"/>	Penhora
<input type="checkbox"/>	Citação + Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN
 AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: 3533-1296
576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Citação

SECRETARIA DO JUÍZO
 PROCESSO: 0021952-80.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 1
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
 583002012183 - 39ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
 RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
 JOSEPH MERRITT CRESCENZI - RG: - CPF: 016.689.118-50
 Data de Nascimento: 18/09/1959
 PAI: BENITO JULIUS CRESCENZI
 MÃE: MARY ELIZABETH CRESCENZI

Endereço:
 ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
 ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado..

NOVO CRUZEIRO, 27 de setembro de 2012. *PO Ramos*
 Ciente: *[Assinatura]* 4/10/2012
 Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K	Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa
Verba Indenizatória de R\$ 166,88 já empenhada.	



91
44
Jm

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, ali estando, CITEI *Joseph Merrit Crescenzi* para, no prazo de três dias, quitar a quantia ora executada, sob pena de penhora de bens. Procedi-lhe a leitura do mandado que após ouvir exarou neste sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Novo Cruzeiro, 04 de outubro de 2012.


Rone Márcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23984-8

(24. 11. 11)

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

Uso Cent.de Mandados	
<input type="checkbox"/>	Citação
<input type="checkbox"/>	Penhora
<input type="checkbox"/>	Citação + Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN
 AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: 3533-1296
576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Citação

SECRETARIA DO JUÍZO
 PROCESSO: 0021952-80.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 2
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
 583002012183 - 39ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
 RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
 EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI - RG: 8543501/MG - CPF:
 819.296.096-04
 Data de Nascimento: 18/07/1969
 PAI: EURICO GUSTAVO KELLER
 MÃE: SEBASTIANA ESTEVES KELLER
 Endereço:
 ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
 ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

Ciente: *Eurides E. K. Crescenzi* *Rone*
 Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. 28/09

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K	Mandado: 2 VINCULADO AO Nº: 1 Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa
---	---



46
JM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, ali estando, CITEI *Eurides Emilia Keller Crescenzi* para, no prazo de três dias, quitar a quantia ora executada, sob pena de penhora de bens. Procedi-lhe a leitura do mandado que após ouvir exarou neste sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Novo Cruzeiro, 28 de setembro de 2012.

Rone Macedo

**Rone Márcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23984-8**

DECLARACION

Yo, el infrascrito, declaro que he leído y he entendido el contenido de la presente declaración y que he aceptado su contenido y sus términos y condiciones, así como he aceptado su validez y fuerza legal, y que no tengo ninguna objeción o reserva alguna en cuanto a su contenido y a su validez legal.

Firmado en Madrid a los 20 de Julio de 2011.

Yo, el infrascrito, declaro que he leído y he entendido el contenido de la presente declaración y que he aceptado su contenido y sus términos y condiciones, así como he aceptado su validez y fuerza legal, y que no tengo ninguna objeción o reserva alguna en cuanto a su contenido y a su validez legal.

Uso Cent.de Mandados	
<input type="checkbox"/>	Citação
<input checked="" type="checkbox"/>	Penhora
<input type="checkbox"/>	Citação + Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: 3533-1296

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0021952-80.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 3
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
 583002012183 - 39ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
 RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 00.395.155/0001-74
 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
 ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

NOVO CRUZEIRO, 27 de setembro de 2012.

[Handwritten Signature]
 Ciente: _____ 4/10/2012
 Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K	Mandado: 3 VINCULADO AO Nº: 1 Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa
---	---



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, ali estando, CITEI *Minusa Coffee Company LTDA*, na pessoa de seu representante legal, *Joseph Merrit Crescenzi* para, no prazo de três dias, quitar a quantia ora executada, sob pena de penhora de bens. Procedi-lhe a leitura do mandado que após ouvir, exarou neste sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Novo Cruzeiro, 04 de outubro de 2012.

Rone Marcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23984-8

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 29 de 10 de 2012

junto aos autos mandados n. 01.02

de 03 de 49157 que se segue.

Para constar, lavrei esta.

07/10/2012

O(A) Escrivão(a) [Signature]

... (faint, mostly illegible text) ...

... (faint, mostly illegible text) ...

... (faint, mostly illegible text) ...

49
R
96

Uso Cent.de Mandados

Citação

Penhora

Citação + Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: 3533-1296

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Penhora

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0021952-80.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
583002012183 - 39ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

JOSEPH MERRITT CRESCENZI - RG: - CPF: 016.689.118-50
Data de Nascimento: 18/09/1959
PAI: BENITO JULIUS CRESCENZI
MÃE: MARY ELIZABETH CRESCENZI

Endereço:

ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado..

NOVO CRUZEIRO, 27 de setembro de 2012.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Date: 24/10/2012]

[Handwritten Signature]

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 166,88 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa</p>
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro, Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fui eu Oficiala de Justiça Avaliadora Judicial, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado N° 01, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos número 0453 12 002195-2, Ação de Execução que o *BANCO Rabobank International Brasil S/A* move a *Josef Merrit Crescenzi e outros*, ali estando, após as formalidades legais procedi penhora do seguinte bem de propriedade dos executados:

Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras: uma com 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e a outra com 119,51ha(cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares), respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha(cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares, com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano, 01 cata-vento, 01 plantação de capim Tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida.

Avalio o bem em R\$1.394,972,15 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos). Depositei o bem penhorado em mãos e poder do senhor Joseph Merrit Crescenzi, já qualificado nos autos, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas que por lei lhe poderão ser impostas e, para observância do compromisso, assina o presente auto que, para constar, lavrei e assino, juntamente com o depositário.


Ronê Márcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23.984-8


Joseph Merrit Crescenzi
Depositário

24/10/2012

Deputado
José Maria Cezarini

Oficina de Imprensa - Nº 33.084-2
Rua Amélia Barreto de Mello

concordar com a proposta apresentada com o deputado
pelo voto de seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município

de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município

de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município
de acordo com o seu município e pelo voto de seu município

TIPO DE VOTO DE VOTO DE VOTO DE VOTO DE VOTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, feita a penhora e lavrado o respectivo auto, intimei o executado/esposa, para opor os embargos que tiver em quinze dias.

Novo Cruzeiro, 9th de outubro de 2012.

Macedo
Rone Marcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23.984-8

Ciente :

JM

Joseph Merrit Crescenzi

24/10/2012

Eurides Keller Crescenzi

Eurides Emília Keller Crescenzi

FUNDOS PUBLICOS KOFER CROAZIA

JOSEPH MICHAEL CROAZIA

CLONADO

OFICINA DE JUIZES - 1101 33 084-8
Banco Maternidade Hospital de Maternidade

2010 CROAZIA 96 3015

o Tribunal não reconhece o caráter de crime e portanto a pena de prisão
é aplicada para obter os benefícios das leis em vigor que

CERTEJUD

52
93

Uso Cent.de Mandados

Citação

Penhora

Citação + Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: 3533-1296

576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Penhora

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0021952-80.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 2
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
583002012183 - 39ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI - RG: 8543501/MG - CPF: 819.296.096-04

Data de Nascimento: 18/07/1969

PAI: EURICO GUSTAVO KELLER

MÃE: SEBASTIANA ESTEVES KELLER

Endereço:

ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

Ciente: *Eurides E. Crescenzi*
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K</p>	<p>Mandado: 2 VINCULADO AO Nº: 1 Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa</p>
--	---

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro, Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fui eu Oficiala de Justiça Avaliadora Judicial, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado N° 02, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos número 0453 12 002195-2, Ação de Execução que o *BANCO Rabobank International Brasil S/A* move a *Minusa Coffee Company LTDA e outros*, ali estando, após as formalidades legais procedi penhora do seguinte bem de propriedade dos executados:

Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras: uma com 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e a outra com 119,51ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares), respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares, com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano, 01 cata-vento, 01 plantação de capim Tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida.

Avalio o bem em R\$1.394,972,15 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos). Depositei o bem penhorado em mãos e poder do senhor Joseph Merrit Crescenzi, já qualificado nos autos, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas que por lei lhe poderão ser impostas e, para observância do compromisso, assina o presente auto que, para constar, lavrei e assino, juntamente com o depositário.

Rone Márcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça – Mat. 23.984-8


Joseph Merrit Crescenzi
Depositário

24/10/2012

ATA DE PZHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

As cinco e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no corregio Tribunal Fazenda Vale do Sol III, Município de Nova Cruzina, Comarca de Nova Cruzina, Estado de Minas Gerais, onde foi em Oficialia de Justiça Avaliadora Judicial, aberto assessorio em cumprimento ao mandado nº 02, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, estado dos autos número 0453 12 002192-2. Ação de Execução que o Banco Brasileiro de Intermedição Financeira S/A move a Minerva Coffee Company LTDA e outros, ali estando após as formalidades legais processadas perante do registro bem de propriedade dos executados.

Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras uma com 49,40ha (quarenta e nove hectares e quatro áreas) e a outra com 119,21ha(cento e dezesseis hectares e cinquenta e um áreas), respectivamente, ambas totalizando juntas 168,61ha(cento e sessenta e oito hectares e noventa e um áreas, com benfeitorias de cercas de alambrão, 01 poço semi-artesiano, 01 casa, venha, 01 plantação de café, 01 plantação de cana para produção de feno e 03 represas de terra batida.

Avalio o bem em R\$1.394.972,12 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos). Depósito o bem penhorado em mãos e poder do senhor Joseph Maria Crescenzi, já qualificado nos autos, que aceita o encargo, prometendo não tirar o bem penhorado sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas que por lei lhe poderão ser impostas e para observar ainda do compromisso, assino o presente auto que para constar faz lei e assino, juntamente com o depositário.

Rone Alcina Pinheiro de Azevedo
Oficial de Justiça - Matr. 23.984-8

Joseph Maria Crescenzi
Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, feita a penhora e lavrado o respectivo auto, intimei o executado/esposa, para opor os embargos que tiver em quinze dias.

Novo Cruzeiro, 24 de outubro de 2012.


Rone Marcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23.984-8

Ciente: 

24/10/2012
Joseph Merrit Crescenzi


Eurides Emilia Keller Crescenzi

CERTIDÃO

Examinada a petição de fls. 138, a qual contém a petição e o laudo de avaliação e o relatório de avaliação, o Ministério Público não possui nada a alegar em relação ao pedido de extinção do processo.

Portanto, não há o que se alegar em relação ao pedido de extinção do processo.

Portanto, não há o que se alegar em relação ao pedido de extinção do processo.

Portanto, não há o que se alegar em relação ao pedido de extinção do processo.

Portanto, não há o que se alegar em relação ao pedido de extinção do processo.

Uso Cent.de Mandados

Citação

Penhora

Citação + Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN
 AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: 3533-1296
576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Penhora

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0021952-80.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 3
 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
 583002012183 - 39ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
 RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 00.395.155/0001-74
 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
 ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

NOVO CRUZEIRO, 27 de setembro de 2012.

elias

Ciente:

[Handwritten Signature] 24/10/2012
 Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.


<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K</p>	<p>Mandado: 3 VINCULADO AO Nº: 1 Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input checked="" type="checkbox"/> Anexa</p>
--	---

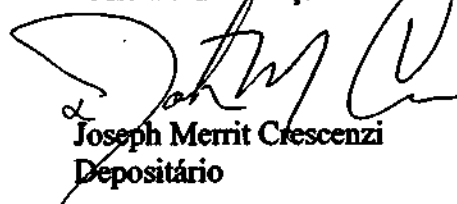
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro, Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fui eu Oficiala de Justiça Avaliadora Judicial, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado N° 03, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos número 0453 12 002195-2, Ação de Execução que o *Banco Rabobank International Brasil S/A* move a *Minusa Coffee Company LTDA* outros, ali estando, após as formalidades legais procedi penhora do seguinte bem de propriedade dos executados:

Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras: uma com 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e a outra com 119,51ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares), respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares, com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano, 01 cata-vento, 01 plantação de capim Tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida.

Avalio o bem em R\$1.394,972,15 (hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos). Depositei o bem penhorado em mãos e poder do senhor Joseph Merrit Crescenzi, já qualificado nos autos, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas que por lei lhe poderão ser impostas e, para observância do compromisso, assina o presente auto que, para constar, lavrei e assino, juntamente com o depositário.


Rone Marcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23.984-8


Joseph Merrit Crescenzi
Depositário

24/10/2012

Declaración
Joseph Antoni Casanova

Oficial de Justicia - VIII 72484-8
KORU YUNUSU BIRGECI DE YUNUSU

comunicación y gestión firmemente con el declarante
me he dirigido a las oficinas de las autoridades de contratación para el presente año, que para
esto de para el presente año ordené el trabajo de 1997 para el Director por las bases que son las
Joseph Antoni Casanova de contratación por medio de las bases de contratación que para
esta es de los años y datos que se han dado. Declaro que para el presente año no he
dado el caso en K21 201 02712 (para el trabajo de contrato y trabajo y datos que para el presente año

en el presente año de cada una de las bases de trabajo de este y de los trabajos de para el presente
presente y para el presente año con el presente de cada una de las bases de trabajo de para el presente
presente año de cada una de las bases de trabajo de este y de los trabajos de para el presente
presente año de cada una de las bases de trabajo de este y de los trabajos de para el presente
presente año de cada una de las bases de trabajo de este y de los trabajos de para el presente
presente año de cada una de las bases de trabajo de este y de los trabajos de para el presente

cuando se le comunicaron las bases de trabajo de para el presente año de para el presente año
KORU YUNUSU BIRGECI DE YUNUSU VIII 72484-8 y para el presente año de para el presente año
Comisión de para el presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año
en el presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año
presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año
presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año de para el presente año

VOTO DE BEYRUTA Y UNICIÓN DE DECRETOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, feita a penhora e lavrado o respectivo auto, intimei o executado/esposa, para opor os embargos que tiver em quinze dias.

Novo Cruzeiro, 24 de outubro de 2012.

Rone Márcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23.984-8

Ciente: α


Joseph Merrit Crescenzi

24/10/2012


Eurides Emilia Keller Crescenzi

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 29 de 10 de 2012

faço a remessa dos autos à(ao)

Juiz Dipacanti

Para constar, lavrei este.

C(A) Escrivão(s) [Signature]

CERTIDÃO

certidão de que foi feita a remessa e lavrada o respectivo auto remissivo a...

No e Cartório de _____ de _____ de 2012.

Rone Valéria Pinheiro de Almeida
Oficial de Justiça - Matr. 27.984-R

Cliente: José Maria [Signature]

[Signature]

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data junto a petição/ ofício/
mandado/ AR nestes autos que segue.

Nada mais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.

Eu, Rafaela, escrevente, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

i. J. aos autos. 2. CIs.
SP, 03/12/2012.

ORD
30/11

TJ 39ª OFICÍO CÍVEL SP-03/DEZ/2012 17:43

Processo nº 583.00.2012.183885-8

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme certidões de fls. 91, 93 e 95, todos os executados foram devidamente citados da presente execução, nos autos da Carta Precatória expedida à comarca de Novo Cruzeiro/MG, ora acostada às fls. 80/103.

Além disso, ainda nos autos da Carta Precatória, foi realizada, pela I. Oficial de Justiça, a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 5.904 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, conforme "Auto de Penhora, Avaliação e Depósito" de fls. 97, com a respectiva intimação dos executados acerca da constrição realizada.

Desta forma, para que seja dado conhecimento a terceiros acerca da constrição existente sobre o imóvel, requer-se, nos termos do §4º do artigo 659 do Código de Processo Civil, **a expedição de Certidão para averbação da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 5.904 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.**

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.




Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727



Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205



Carla Honorata Macêdo Oliveira

OAB/SP 297.931



Heloisa Lopez Rodrigues de Aguiar


OAB/SP 315.305

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data junto a petição/ ofício/
mandado/ AR nestes autos que segue.

Nada mais.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013.

Eu, , escrevente, subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 583.00.2012.183885-8

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa cópia da matrícula n.º 5.904 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, que comprova a averbação da distribuição da presente demanda.

A Exequente reitera o pedido de expedição de certidão para averbação da penhora realizada, conforme “Auto de Penhora, Avaliação e Depósito” de fls. 97.

M
13



Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012.



Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727



Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Lucila Paula Cruz Carvalho
Oficiala

"Quem não registra não é dono."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-U sob a matrícula 5904 de 30/06/2003 verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinqüenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, JOSÉ MACHADO BONFIM, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona CHEILA ASSIS BONFIM, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metarlúgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos,

constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil – S.A., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol – SN – Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

AV-5-5904 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Radobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emilia, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 10 de dezembro de 2012. Emolumentos: R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos). Recome: R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos). Taxa Fiscalização: R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos). Total: R\$ 16,52 (dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

- Lucila*
- Lucila Paula Cruz Carvalho - Oficiala
 - Clovis Carvalho Filho - Substituto
 - Daiane Barroso Chain - Escrevente Autorizada
 - Gabriela Esteves Pereira - Escrevente Autorizada



Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-0400 R1526 - E-mail: a@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 1/2/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Central, Dr. **Rodrigo Faccio da Silveira**. Eu, Glauber, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 106/107: Expeça-se certidão de averbação do imóvel penhorado às fls. 103.

Após, intime-se a parte exequente para retirar e encaminhar a certidão, comprovando-se nos autos em 10 dias e requerendo o quê de direito.

No silêncio, paralisados os autos por mais de 30 dias, intime-se a parte exequente, **por carta**, a dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Int.

São Paulo, 30 de janeiro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

114

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 106/107: Expeça-se certidão de averbação do imóvel penhorado às fls. 103. Após, intime-se a parte exequente para retirar e encaminhar a certidão, comprovando-se nos autos em 10 dias e requerendo o quê de direito. No silêncio, paralisados os autos por mais de 30 dias, intime-se a parte exequente, por carta, a dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int."

São Paulo, 15 de fevereiro de 2013.


Alberto Lucindo de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
39ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entrei em contato telefônico com o advogado da executada Minusa (Geraldo F. Teles de Almeida), para retirar a petição dos embargos à execução, pois o Cartório Distribuidor a devolveu porque os embargos deverão ser distribuídos na forma digital. Falei com Gisele, nesta data. NADA MAIS. São Paulo, 13 de março de 2013. Eu, , Cleonice, escr, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400
R1526, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos embargos à execução pelos executados com o seguinte número dos autos: 1019183-77.2013 (processo digital).

Nada Mais. São Paulo, 24 de abril de 2013. Eu, Glauber Vitor Oliveira Laranjo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400
 R1526, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DE PENHORA

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 417.765,67**
 MM.. Juiz(a): **Rodrigo Faccio da Silveira**

TÂNIA DE ANGELIS CARNAHYBA, ESCRIVÃ JUDICIAL I do Cartório da 39ª Vara Cível do Foro Central João Mendes Júnior, na forma da lei,

C E R T I F I C A, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor(a) **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**, Avenida das Nações Unidas, 12995, 7º ANDAR, São Paulo-SP, CNPJ 01.023.570/0001-60, em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, com sende na Fazenda Vale do Sol, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, Itaipé-MG, CEP 39815-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.155/0001-74; **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé-MG e **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé-MG, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze, foi lavrado auto/termo de penhora, referente ao imóvel assim descrito: dois imóveis consistentes de duas áreas de terras, uma com 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e a outra com 119,51ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares), respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), com benfeitorias, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de folha 103 dos Autos da Execução acima epigrafado, registrado no Livro 02, Matrícula 5904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, em nome de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, acima qualificada, tendo sido nomeado depositário(a), Joseph Merritt Crescenzi, já qualificado.

O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. São Paulo, 02 de maio de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225, Centro - CEP
 01501-900, Fone: 3242-0400 R1526, São Paulo-SP - E-mail:
 a@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte exequente a retirada e o encaminhamento da Certidão emitida, comprovando nos Autos em 10 dias e requerendo o quê de direito.

Nada Mais. São Paulo, 02 de maio de 2013. Eu, ____, João Batista Moreira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, João Batista Moreira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Ativini Certidão p/ averbação
de ponderos em 02/05/2013.

Carla Oliveira Oliveira
OAB/SP 297.931

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Providencie a parte exequente a retirada e o encaminhamento da Certidão emitida, comprovando nos Autos em 10 dias e requerendo o quê de direito."

São Paulo, 10 de maio de 2013.

Jussara Barbalho Galvao Pova
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei nestes autos a(o) petição/ofício/mandado/AR que segue.

São Paulo-SP, sexta-feira, 7 de junho de 2013.

Eu Bruna, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

1. J. as an/9. 2. Cis.
SP, 22/5/2013.

TJSP-39ª OF. CÍVEL-CENTRAL-22/MR/2013 14:01 009508

Processo nº 583.00.2012.183885-8

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar cópia da matrícula nº 5.904 do Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (**doc. anexo**), contendo a averbação da penhora realizada nesses autos em favor do exequente.

Desta forma, requer-se a imediata expedição de Carta Precatória à Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para **fins de praxeamento** do referido imóvel penhorado, tendo em vista que já foi avaliado.



Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Tardioli Lúcio de Lima".

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andréia Regina Viola".

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carla Honorata Macêdo Oliveira".

Carla Honorata Macêdo Oliveira

OAB/SP 297.931



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Lucila Paula Cruz Carvalho
Oficiala

"Quem não registra não é dono."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 5904 de 30/06/2003 verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério; herdeiros dos Mendes, Benvenuto Barbosa, Sírriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. **Proprietário: José Machado Bonfim**, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, **JOSÉ MACHADO BONFIM**, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona **CHEILA ASSIS BONFIM**, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico, e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida

pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada n° 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de n° 4908, passando ambas a formar a matrícula n° 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício n° 01.004.662-2, extraído do Processo n° 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada n° 4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de n° 4906, passando ambas a formar a matrícula n° 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário n° 1871/01 - Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil - S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, n° 12995, 7º andar, CNPJ/MF:01:023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol - SN - Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob n° 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012.

Procedo a esta averbação; a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial; sob o n° 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Radobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos n° 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como **EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, n° 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY, LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, **JOSEPH MERRIT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, portador do RNE n° W004779R, inscrito no CPF/MF n° 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG n° MG-8543501 SSP/MG, CPF n° 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como **DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI**, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 15 de maio de 2013. Emolumentos: R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos). Recome: R\$ 0,74 (Setenta e quatro centavos). Taxa Fiscalização: R\$

4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos). Total: R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos).

- 000
- Lucila Paula Cruz Carvalho - Oficiala
 - Clovis Carvalho Filho - Substituto
 - Daiane Barroso Chain - Oficiala Substituta

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400 R1526, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 02 de julho de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível o Dr. VALDIR DA SILVA QUEIROZ JUNIOR. Eu, Tânia de Angelis Carnahyba, subscrevi.

Expeça-se carta precatória para Novo Cruzeiro – Minas Gerais, nos moldes requeridos, intimando-se à retirada e comprovar sua distribuição. Int.

São Paulo, 02 de julho de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

09/07/2013 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)

Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Expeça-se carta precatória para Novo Cruzeiro - Minas Gerais, nos moldes requeridos, intimando-se à retirada e comprovar sua distribuição. Int"

São Paulo, 5 de julho de 2013.

Jussara Barbalho Galvao Pova
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 417.765,67

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gustavo Coube de Carvalho, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder ao PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e Avaliação que seguem anexos:

Bem penhorado: Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras de culturas rurais, situados no lugar denominado córrego tábua - Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, Município de Novo Cruzeiro/ MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Banco Rabobank International Brasil S/A, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995, 7º ANDAR, São Paulo-SP, CNPJ 01.023.570/0001-60
 Minusa Coffee Company Ltda, Avenida Artur Bernardes, 05, Centro - CEP 39815-000, Itaipé-MG, CNPJ 00.395.155/0001-74
 Eurides Emilia, CPF 819.296.096-04, RG 85435001
 Joseph Merritt Crescenzi

PROCURADOR(S): Dr(a). Fernando Tardioli Lucio de Lima, OAB nº 206727/SP.
 Dr(a). Amanda Barreiros Pego CarvalhoGeraldo Fernando Teles de AlmeidaPaulo Carlos Romeo, OAB nº 131127/MG70248/MG101669/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA RETIRADA, PODENDO SER TAMBEM IMPRESSA NO E-SAJ.

Nada Mais. São Paulo, 30 de setembro de 2013. Eu, ____,
 Marcos Otavio Marques Santos, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcos Otavio Marques Santos, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA RETIRADA, PODENDO SER TAMBEM IMPRESSA NO E-SAJ."

SÃO PAULO, 3 de outubro de 2013.

Jussara Barbalho Galvão Pova
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
Prazo para Cumprimento: **30 dias**
Valor da Causa: **RS 417.765,67**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gustavo Coube de Carvalho, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder ao PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e Avaliação que seguem anexos:

Bem penhorado:Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras de culturas rurais, situados no lugar denominado córrego tibuna - Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, Município de Novo Cruzeiro/ MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Banco Rabobank International Brasil S/A, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995, 7º ANDAR, São Paulo-SP, CNPJ 01.023.570/0001-60
Minusa Coffee Company Ltda, Avenida Artur Bernardes, 05, Centro - CEP 39815-000, Itaipé-MG, CNPJ 00.395.155/0001-74
Eurides Emilia, CPF 819.296.096-04, RG 85435001
Joseph Merritt Crescenzi

PROCURADOR(S): Dr(a). Fernando Tardioli Lucio de Lima, OAB nº 206727/SP.
Dr(a). Amanda Barreiros Pego CarvalhoGeraldo Fernando Teles de AlmeidaPaulo Carlos Romeo, OAB nº 131127/MG70248/MG101669/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA DE ANGELIS CARNAHYBA E FABIO IN SUK CHANG. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S0000006Y4EU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TAMIA DE ANGELIS CARNAHYBA E FABIO IN SUK CHANG. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S00000006Y4EU.

JUNTADA

Certifico e dou fé nesta data, junto a
petição/ofício/mandado/AR que segue. São Paulo,
17 de dezembro de 2013. Eu, BRUNA, escr,
subscrevi.

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Fórum Dr. "Elias Jorge Chain" - Av. Júlio Campos, nº 201 - Centro
Novo Cruzeiro-MG - CEP: 39820-000 - Tel.: (33) 3533-1296

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O Nº DESTE OFÍCIO

Ofício nº.....: 483/13 - Secretaria Única
Processo de origem.....: 0183885-91.2012.8.26.0100
Carta Precatória nº.....: 0031488-81.2013.8.13.0453
Autor: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requeridos.....: Minusa Coffee Company Ltda e Outros


Novo Cruzeiro-MG, 21 de novembro de 2013

Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, comunico a V.Exa. a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da Carta Precatória acima indicada:

- () - Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova data para o ato deprecado;
- () - Encaminhada ao Juízo, competente para os atos deprecados;
- (X) - Designada para os dias 29/01/2014, às 14:00 h a praça ou leilão e, caso necessário, o dia 26/02/2014, no mesmo horário, a ser realizado no endereço supra, conforme fotocópia do r. despacho em anexo;**
- () - Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas;
- () - Devolvida a esse respeitável Juízo em data de / /
- () - A devolução da carta precatória;
- () - Devidamente cumprida;
- () - Informações sobre o cumprimento;
- () - Devolução independentemente de cumprimento
- (X) - Intimar as partes, através de seus respectivos procuradores, para tomarem ciência do dia, hora e local da praça ou leilão, consoante acima epigrafado.**

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eliete Ramos
Escrivã Judicial
de ordem do MM. Juiz

Ao Exmº Sr.
Juiz de Direito da 39ª Vara Cível
Foro Central Cível
Praça João Mendes, s/nº, 12º andar, salas 1220/1226, Centro
CEP 01501-900, Fone (11) 2171-6258
SÃO PAULO - SP.

12/2013

DP - 39ª VARA CÍVEL - CENTRO - 29/NOV/2013 15:39 020558



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Autos nº 0453.13.003148-8

Designa-se a Srª. Escrivã dia e hora para a praça ou leilão, expedindo-se o edital que deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação, ao menos 10 (dez) dias antes.

Cumpra-se.

Após, Devolva-se com nossas homenagens

Novo Cruzeiro, 01 de novembro de 2013.



Jádír Halley Silva Cunha

Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 1 / 11 / 2013, recebi estes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br


ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciências às partes da designação pelo MM. Juízo deprecado de Praça em relação aos bens penhorados, conforme fls.135, tendo sido marcado o dia 29/01/2014, às 14:00hs, para a realização da primeira praça, e, caso necessário, para o dia 26/02/2014, no mesmo horário, a realização da segunda praça, que se efetuará, nas duas oportunidades, se o caso, no fórum da comarca deprecada, cujo endereço encontra-se expresso no cabeçalho do referido ofício juntado às fls.135.

Nada Mais. São Paulo, 21 de fevereiro de 2014. Eu,  Rubens Natale De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Rubens Natale De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Ciências às partes da designação pelo MM. Juízo deprecado de Praça em relação aos bens penhorados, conforme fls.135, tendo sido marcado o dia 29/01/2014, às 14:00hs, para a realização da primeira praça, e, caso necessário, para o dia 26/02/2014, no mesmo horário, a realização da segunda praça, que se efetuará, nas duas oportunidades, se o caso, no fórum da comarca deprecada, cujo endereço encontra-se expresso no cabeçalho do referido ofício juntado às fls.135."

SÃO PAULO, 24 de fevereiro de 2014.


Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

139

JUNTADA

Certifico e dou fé nesta data, junto a
petição/ofício/mandado/AR que segue. São Paulo,
11 de junho de 2014. Eu, , escr, subscrevi.

140-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

J.C.

SP, 26/05/14

[Signature]
Daniela Pazzeto Meneghini Conceição
Juíza de Direito

1313

TJSP-39ª OF. CÍVEL CENTRAL - 26/05/2014 11:00:47

SP13.20 - 26-05-2014 17:26 89CV 000.0.0673313A

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Nos autos da Carta Precatória distribuída sob nº 0021952-80.2012.8.13.0453, expedida por Vossa Excelência para a Comarca de Novo Cruzeiro/MG com a finalidade de promover a citação dos executados, penhora e avaliação de imóveis a eles pertencentes, o imóvel objeto da matrícula nº 5.904 “Fazenda Vale do Sol III”, situada em Novo Cruzeiro, foi penhorado e avaliado pela oficiala de justiça designada para o ato em R\$ 1.394.972,15 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

Em 17/09/2013, a requerimento do exequente, Vossa Excelência expediu nova Carta Precatória, para a Comarca de Novo Cruzeiro/MG para que esse mesmo imóvel fosse submetido hasta pública, sendo que a primeira praça foi designada para o dia 29/01/2014, e a segunda, para o dia 26/02/2014.

Ocorre que em nenhuma das praças houve interessados em arrematar o imóvel.

Ao contatar imobiliárias e corretores da região, o banco exequente constatou que o desinteresse na arrematação do imóvel se deu em razão do altíssimo valor atribuído pelo d. oficial de justiça na avaliação. Ao solicitar uma avaliação por sua área de patrimônio, constatou que seu valor de mercado é de cerca de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Uma vez que o oficial de justiça não é profissional especializado na avaliação de imóveis, o valor atribuído foi equivocado.

Importante enfatizar que, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o **I. Juízo deprecado tem competência para deliberar sobre todas as matérias decorrentes do ato deprecado, sendo que no caso de precatória expedida para avaliação de bens, é do Juízo deprecado a competência para analisar eventuais impugnações apresentadas pelas partes e/ou para homologar o laudo de avaliação produzido naquele juízo.** Vejamos:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS ESTADUAIS DEPRECANTE E DEPRECADO - EXECUÇÃO - BEM IMÓVEL ARREMATADO - DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR - CARTA DE ARREMATÇÃO NÃO EXPEDIDA - CARTA PRECATÓRIA - AUTOS DESAPARECIDOS - RESTAURAÇÃO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO.

1 - No que concerne a atos constitutivos sobre bens situados em Comarca diversa daquela em que se processa a Execução, a legislação é explícita (art. 658) quanto à obrigatoriedade da expedição de Carta Precatória, incidente processual com vistas à cooperação jurisdicional em casos nos quais, à vista do caráter territorial da jurisdição pátria, tal colaboração se mostra imprescindível. Trata-se, pois, de atos processuais legalmente atribuídos ao Juízo deprecado, não havendo “delegação” de competência pelo deprecante.

2 - Em se cuidando de Execução por Carta Precatória, seu efetivo cumprimento, no tocante aos atos de penhora, avaliação e alienação, cuja realização a lei impõe ao Juízo deprecado, ocorre tão-somente após a expedição da carta de arrematação, cabendo ao deprecante realizar os atos posteriores, relativos ao pagamento ao credor e à extinção da Execução. In casu, a Carta Precatória de Execução não foi devidamente cumprida, porquanto não expedida a carta de arrematação, o que impede que se ultime ao pagamento à exeqüente, mediante autorização, pelo Juízo deprecante, do levantamento da quantia judicialmente depositada." (...) (STJ - Recurso n.º 1997/0003798-3 – Relator Jorge Scartezzini)

Isto porque, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil e da Súmula 46 do Superior Tribunal de Justiça, incidentes que versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da avaliação ou alienação dos bens devem ser julgados pelo Juízo deprecado e não pelo Juízo deprecante.

Dessa forma, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual e antes que a Carta Precatória retorne ao juízo deprecante, requer que Vossa Excelência determine o seu aditamento, a fim de que antes de nova alienação, se promova nova avaliação, desta vez por um *expert* nomeado pelo juízo deprecado.

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2014.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205


Bianca Martinho Belli

OAB/SP 291.527

RELAÇÃO DE ÁREAS AVALIADAS PARA GARANTIA HIPOTECÁRIA AO RABOBANK					AGÊNCIA	PATOS DE MINAS	DATA	15-mai-14
CLIENTE	Minusa Coffe Company LTDA		ENDEREÇO (ESCRITÓRIO) / RESIDENC	Fazenda Vale do Sol, estrada Itaipé-Lufa km 5, I Itaipé MG		CPF	00395155/0001-74	
Proprietário (s)	Minusa Coffe Company LTDA		ENDEREÇO (ESCRITÓRIO) / RESIDENC	Fazenda Vale do Sol, estrada Itaipé-Lufa km 5, Itaipé MG		CPF (s)	00395155/0001-74	
PROPRIEDADE	FAZENDA	MATRICULA	AREA TOTAL (HA)	AREA R L (HA)	MUNICIPIO / UF	REGIAO FNP	OBSERVAÇÃO	
	Corrego Tibuna - Fazenda Barreiras -	6.904	168.91	0.00	Novo Cruzeiro / MG	47	Omissa	
				168.91	0.00			
LOCALIZAÇÃO	Estrada Itaipé - Lufa, a 12 km do trevo de Itaipé.							
LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIA DA	COORDENADAS DE GPS - UTM SIRGAS 2000							
	FAZENDA	FUSO	EASTING (E)	NORTHING (N)	ALTITUDE	OBSERVAÇÃO		
	Arto Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda S	24 k	205758.317	8085873.033	994	Perímetro		
	Arto Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda S	24 k	205498.074	8085947.433	979	Perímetro		
	Arto Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda S	24 k	204857.888	8086128.488	992	Perímetro		
	Arto Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda S	24 k	206104.267	8086996.896	992	Perímetro		
<p>Declaro que são verdadeiras as informações por mim prestadas no presente Termo, sendo que acompanhei a medição, via GPS, da localização de minha(s) propriedade(s), e que a mesma corresponde à(s) Matricula(s) por mim indicada(s).</p>								
Proprietário (s)			Cliente			Responsável Técnico pela Avaliação		

182

INSPEÇÃO DE ATIVOS PARA GARANTIA HIPOTECÁRIA - RABOBANK (Tab. 1 FNP)							FILIAL	PATOS DE MINAS	DATA BASE	15-05-2014			
PRODUTOR	FAZENDA	MATRICULA	AREA TOTAL HA	AREA R L (HA)	MUNICIPIO UF	REGIÃO FNP							
Mesa Grão Company (TA)	Corrego Tibuna - Fazenda Barveiras - Fazenda Espírito	8804	168,91	0,00	Novo Cruzeiro / MG	47	VALOR UNITARIO MEDIO R\$HA FNP						
CLASSIFICAÇÃO FNP	0	0	0,00	0,00	0	0	4,010						
	0	0	0,00	0,00	0	0							
	0	0	0,00	0,00	0	0							
	0	0	0,00	0,00	0	0							
	0	0	0,00	0,00	0	0							
	0	0	0,00	0,00	0	0							
	0	0	0,00	0,00	0	0							
	0	0	0,00	0,00	0	0							
CULTURAS			ALGODÃO	SOJA	MILHO	CAFÉ	LARANJA	CANA	REFLORESTAM	PASTAGEM	RESERVA	OUTROS	AREA TOTAL HA
AREA HA					20,00					89,00	33,70	20,13	168,91
I	TERRA AGRICOLA												
	TIPO	1	ALTA PRODUTIVIDADE GRÃOS / ALGODÃO	HA	R\$/HA	VALOR TT							
		2	BAIXA PRODUTIVIDADE GRÃOS / ALGODÃO	20,00	5,500	110,000							
		3	ALTA PRODUTIVIDADE CAFÉ/CITRUS/CANA/CAJÁ/JUOLER/CULTURA			0							
		4	BAIXA PRODUTIVIDADE CAFÉ/CITRUS/CANA/CAJÁ/JUOLER/CULTURA			0							
		5	REFLORESTAMENTO			0							
				20,00		110,000							
II	CERRADO												
	TIPO	1	CERRADO AGRICOLA CHAPADA	HA	R\$/HA	VALOR TT							
		2	CERRADO AGRICOLA VALES/BAIXADAS			0							
		3	CERRADO AGRICOLA E PECUARIO			0							
		4	CERRADO PECUARIO			0							
		5	CERRADO INAPROVEITAVEL			0							
				20,13		1,200	33,960						
				20,13		33,960							
III	PASTAGEM												
	TIPO	1	FORMADA COM ALTO SUPORTE	HA	R\$/HA	VALOR TT							
		2	FORMADA COM BAIXO SUPORTE	89,00	5,500	489,500							
		3	NATIVA			0							
		4	NATIVA DEGRADADA			0							
		5				0							
				89,00		489,500							
IV	MATA												
	TIPO	1	FERTIL FACIL ACESSO	HA	R\$/HA	VALOR TT							
		2	FERTIL DIFICIL ACESSO			0							
		3	BAIXA FERTILIDADE			0							
		4	COCAIS			0							
		5				0							
				0,00		0							
V	OUTROS												
	TIPO	1	CAATINGA	HA	R\$/HA	VALOR TT							
		2	MARZEA			0							
		3	APP			0							
		4	RESERVA	33,70	1,200	40,440							
		5	OUTROS			0							
				33,70		40,440							
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO							HÁ TOTAL		VALOR MEDIO R\$		VALOR TOTAL R\$		
							168,91		4,010		677,383		
CONTROLE GARANTIAS													

108

INSPEÇÃO DE ATIVOS PARA GARANTIA HIPOTECÁRIA - BANCO RABOBANK										
CLIENTE	Minusa Coffe Company LTDA			FAZENDA	Corrêgo Tibuna - Fazenda Barreiras -	MUNICÍPIO	Novo Cruzeiro / MG	DATA	15-May-14	
REGIÃO FNP	47	PREÇO BASE	R\$ 4,010.32	TOTAL ÁREAS	169	HÁ	FILIAL	PATOS DE MINAS	V4	
ANÁLISE E PARECER DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO						Avaliação Geral / há				
FATORES GEOGRÁFICOS	Topografia	SEMI PLANA			0.75	Valor Validado		LIMITE MÁXIMO 30%		
	Localização	PRÓXIMO CIDADE				R\$ 4,812.38	R\$ 4,812.38			
	Altitude	>600M								
	Região	BAIXO VALOR								
FATORES AGRONÔMICOS	Teor de Argila / CTC	MEDIA CTC			0.75	CÁLCULO DO PASSIVO AMBIENTAL				
	Mecanização	80 - 80%								
	Pluviosidade	<1200mm								
	Aptidão	PASTAGEM								
BENFEITORIAS	Silos / UBS / Algodoeira	NÃO			0.60	ÁREA LEGALIZADA	ÁREA TOTAL HÁ	168.91		
	Casas / escritório	SIM				OK	20			
	Balança / Armazém	NÃO				OK	R\$ 1,300.00			
	Cercas, Estradas	SIM				OK	R\$ 2.60			
LIQUIDEZ / MERCADO	Mercado local	BAIXO			0.60	AVALIAÇÃO FINAL				
	Áreas Vizinhas	PASTAGEM								
	Commodity Principal	MEDIA HISTÓRICA								
	Facilidade de venda	BAIXA								
SUSTENTABILIDADE	Reserva Legal	PRESENTE			0.60	VALOR DE MERCADO	812,859.60			
	APP	SIM								
	Instalações Alojamento	N/A								
	Averbação RL	NÃO AVERBADA								
PARECER TÉCNICO										
COMENTÁRIOS E PARECER TÉCNICO	Área localizada próxima a cidade de Itaipé-MG, sendo seu acesso de 12 km de terra em bom estado, em região de pecuária e reflorestamento, explorada com 89 há de pastagem (33 há de Tifton e 56 há de capim elefante), 20 há de milho saqueiro, 26,13 há de cerrado improvelável e 33,78 há de reserva legal não averbada em cartório. Topografia semi plana a ondulada, com possibilidade de 70% de mecanização. Possui 2 poços semi-artesiano, 1 nascente perene e 3 represas de terra batida que servem para fornecimento de água. Benfeitorias (curral, casa, energia elétrica, cercas e estrada) com valores consideráveis. Localizado em bioma de mata atlântica com 20% de reserva exigido.				Fator Agência	0.60				
					Fator Validado	1.20				
					VALOR A CONSIDERAR PARA CONFEÇÃO DA GARANTIA					
				569,001.72	3,368.67					
				Total	Por hectare					
Responsável Técnico pela Avaliação					Controle de Garantias					

1009

145

Relatório Fotográfico Avaliação de Terras



Responsável	Wilson Absalão Gomes Oliveira
Cliente	Minusa Coffe Company Ltda
Data	15/05/14



Relatório Fotográfico Avaliação de Terras



Rabobank

Page 2 of 4

Cliente: (Minusa Coffe Company Ltda)



Vista da propriedade e benfeitorias

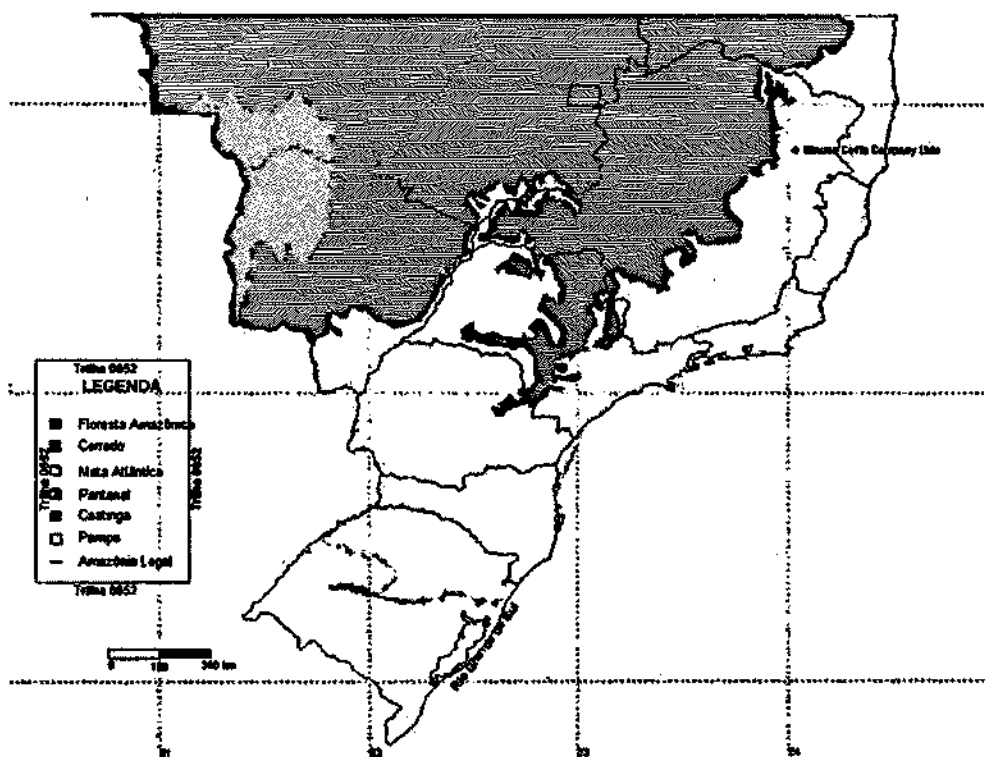
Relatório Fotográfico Avaliação de Terras

Ciente: (Minusa Coffe Company Ltda)



Robobank

Page 3 of 4



Mapa – Bioma Mata Atlantica 20% exigido

147

Relatório Fotográfico Avaliação de Terras



Rabobank

Cliente: (Minusa Coffe Company Ltda)

Page 4 of 4



Mapa – matrículas com Google Maps na interface

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 21 de julho de 2014, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Viviane Lima Chaves, subscrevi.

Vistos.

Expeça-se ofício ao juízo deprecado, com presteza, para devolução da carta precatória independente de cumprimento.

Após, intime-se o exequente para providenciar a devolução.

Devolvida a precatória, expeça-se outra para avaliação por perito judicial e praças.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Expeça-se ofício ao juízo deprecado, com presteza, para devolução da carta precatória independente de cumprimento. Após, intime-se o exequente para providenciar a devolução. Devolvida a precatória, expeça-se outra para avaliação por perito judicial e praças. Int."

SÃO PAULO, 24 de julho de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 25 de julho de 2014.

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para proceder a DEVOLUÇÃO da carta Precatória nº 0031488-81.2013.8.13.0453, onde figuram como partes o Banco Rabobank International Brasil S/A. X Minusa Coffee Company Ltda. e Outros, independentemente de cumprimento.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro
Fórum Dr. Elias Jorge Chain
Av. Júlio Campos, 201, Centro
39820-000 – Novo Cruzeiro - MG

ENC m 29/07/2014

Y

Juntada

Em 22 de outubro de 2014, junto a estes autos :

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)

Eu Paulo, *P* agente administrativo judiciário, subscrevi

Certidão

Certifico e dou fé que desentranhei precatória de fls.152/200. Em 01 de dezembro de 2014. Eu, DA, Daniela, escrevente, digitei.

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo o encerramento do 1º volume destes autos, registrado sob o nº. 583.00.2012.18.3005 controle nº 1721 que se encerra às fls. 200. São Paulo, 24/10/2014. Eu, Victor escrevente, o digitei.

PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

2^o Vol

1721
AUXILIAR

JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

0183885.91.2012.8.26.0100
39 Vara Cível
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.2012.183885-8/000000-000



Grupo: 301.Cível
Classe: 159-Execução de Título Extrajudicial
Assunto(s): 04960 - Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa : R\$417.765,67
Data Distribuição : 27/08/2012 Hora:11:23
Tipo de Distribuição : Livre
RTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADV: ANDRÉIA REGINA VIOLA
OAB: 163205/SP
RDO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e outro(s)
Nº DE ORDEM: 01.39.2012/001721



AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício

que segue(m) e lavr

Eu, _____), Escr., subsc:



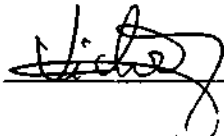
274258-60
JM- 39ª Vara Cível
0090-202100053226



REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo a abertura do
2º Vol volume destes autos, registrado sob o nº,
583-co-2012-103005-97, controle nº 1721 que se
inicia às fls. 201. São Paulo, 24 / 10 / 2014.
Eu,  escrevente, digitei.

Certidão

Certifico e dou fé que desentranhei precatória de fls.201/265. Em 01 de dezembro de 2014. Eu, Dil, Daniela, escrevente, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

10/ma

Praça João-Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO /MG.

O(A) Doutor(a) Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de ser realizada a avaliação por perito e praxeamento dos imóveis consistentes de duas áreas de terras de culturas rurais, situados no lugar denominado córrego tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro/MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, conforme despacho que segue.

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao juízo deprecado, com presteza, para devolução da carta precatória independente de cumprimento. Após, intime-se o exequente para providenciar a devolução. Devolvida a precatória, expeça-se outra para avaliação por perito judicial e praças. Int."

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

Advogados:
Fernando Tardioli Lucio de Lima, OAB Nº 206727/SP
Paulo Carlos Romeo Geraldo Fernando Teles de Almeida e Amanda Barreiros Pego Carvalho, OAB Nº 101669/SP, 70248/MG e 131127/MG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a retirada e distribuição do aditamento à carta precatória expedida.

Nada Mais. São Paulo, 02 de dezembro de 2014. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA FROES PINAFFO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S000000PB07U.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2014 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a retirada e distribuição do aditamento à carta precatória expedida."

SÃO PAULO, 4 de dezembro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Maryana Torres

Eu, Maryana Torres, setiva a
conta parcelada e a eu firmo
hoje, 15 de dezembro de 2019.

269

JUNTADA

Em 15 de dezembro de 2014, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).

Eu, Stephany escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

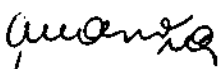
Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL

S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vêm, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada abaixo assinada, requerer a juntada da anexa autorização.

Termos em que,
Pede deferimento,

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

0183885-91.2012.8.26.0100-15/02/2014 15:26 031277

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

241

AUTORIZAÇÃO

Eu, Andréia Regina Viola, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.205, autorizo a estagiária de direito Mayara Dorlass, inscrito no CPF 410.668.518-32, portadora da cédula de identidade RG 36.532.142-4, a retirar a Carta Precatória original, bem como o seu respectivo aditamento, nos autos Ação de Execução movida pelo Banco Rabobank International Brasil S/A em face de Minusa Coffee Company Ltda., processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2014.



Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

JUNTADA

Em 03 de 02 de 15, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Jilva M. L., escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

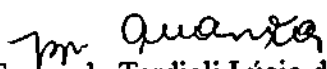
Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

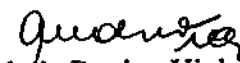
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por
seus advogados abaixo assinados, nos autos da Ação de Execução movida em face
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., EURIDES EMILIA e JOSEPH
MERRIT CRESCENZI, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do
anexo protocolo de distribuição da carta precatória expedida nestes autos à Comarca
de Novo Cruzeiro/MG.

Finalmente, requer-se que todas as intimações sejam realizadas
em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727, com endereço
na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-
012.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

100.39.F.JUL.15.01005837-2 190115 1431 72



Poder Judiciário do

de Nova Prado
logado

274

COMARCA NOVO CRUZEIRO
DISTRIBUICAO

07/01/2015

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
NOVO CRUZEIRO/MG

16:23

PROCESSO: 0000090-48.2015.8.13.0453
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
VALOR CAUSA: 0.00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
07/01/2015 AS 16:23:45

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
ADIR HALLEY SILVA CUNHA
PROMOTOR(A):
ROZIANA GONCALVES CAMILLO LEMOS
JANUÁRIS

*** Aguarda Preparo ***

INTERNATIONAL BRASIL S/A., por
respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requer a expedição do ADITAMENTO DA CARTA
de Intimação nº 07/01/2015 do Foro Central da Comarca de São
Cruz do Sul, em face da Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100, movida em
face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., EURIDES EMILIA E JOSEPH
MERRIT CRESCENZI a fim de que seja realizada a avaliação por perito das duas
áreas de terras de culturas rurais da Fazenda Vale do Sol III, já penhoradas pelo
exequente, registradas sob matrícula nº 5904 no Registro de Imóveis de Novo
Cruzeiro/MG, e posterior designação de hastas públicas para alienação.

Desta forma, requer-se:

- A nomeação do perito, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil, e sua intimação para que estime o valor de seus honorários;
- A intimação pela Imprensa Oficial dos executados acerca da avaliação, na pessoa de seus advogados, Drs. Geraldo Fernando Teles de Almeida, OAB/MG 70.248 e Amanda Barreiros Pego Carvalho, OAB/MG 131.127, nos termos do artigo 687, §5º do Código de Processo Civil.

FORUM DE NOVO CRUZEIRO
059490 07/JAN/15 16:24


Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

275

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Andréia Regina Viola, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL LTDA, nos autos do Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, aos advogados RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, inscrito na OAB/SP nº 280.422, ADMA PEDRO DIAMENTI, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.928, BIANCA MARTINHO BELLI, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.527, FLAVIA SANDRON TREVISOLLI, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, LUÍS OTÁVIO REIS CREDIE, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.450 e RAFAEL HENRIQUE SEVERO, inscrito na OAB/SP 310.635, todos com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1046, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, condicionada a validade do substabelecimento à permanência dos advogados no escritório Tardioli Lima Sociedade de Advogados.


São Paulo, 08 de janeiro de 2015.




Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

276




85880000000-8 14480185111-2 50190068547-6 30120150208-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 08/02/2015	
02 - Endereço AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 12995 7º ANDAR			08 - Valor Total R\$ 14,48	
03 - CNPJ Base / CPF 01.023.570	04 - Telefone 55037000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 150190068547301 Geração: 09/01/2015	
06 - Observações Taxa de Mandato (processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100) - Banco Rabobank x Minusa Coffee				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

 <p>150190068547301-0001</p>		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 T2 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
					03 - Data de Vencimento 08/02/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 14,48	12 - Acréscimo Financeiro
					04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 01.023.570/0001-60	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
18 - Nº do Documento Detalhe 150190068547301-0001 Geração: 09/01/2015	17 - Observações Taxa de Mandato (processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100) - Banco Rabobank x Minusa Coffee	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 14,48			

85880000000-8 14480185111-2 50190068547-6 30120150208-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 08/02/2015	
02 - Endereço AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 12995 7º ANDAR			08 - Valor Total R\$ 14,48	
03 - CNPJ Base / CPF 01.023.570	04 - Telefone 55037000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 150190068547301 Geração: 09/01/2015	
06 - Observações Taxa de Mandato (processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100) - Banco Rabobank x Minusa Coffee				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

277



Comprovante de pagamento

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras**

0185 - SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **RAFAEL HENRIQUE SEVERO**

Agência: **8422** Conta: **06211-0**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858800000008 144801851112 501900685476 301201502086**

Controle **150190068547301**

Valor do documento: **R\$ 14,48**

Pagamento efetuado em 15/01/2015 às 16:20:24h via Internet, CTRL 150115015000001

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

- Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999

Autenticação:

3F16A5F40A2E8B6457A688DF081A5177A955C465

2 volumes
278

PROV CG Nº 04/2.006

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 3º OFÍCIO
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 183885-8 / 2012

REQUERENTE: Vitor Dias
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP Nº 209.583-E

ENDEREÇO: R. Pedrosa Alvarenga, 1047, 20º andar, Itaim
Bibi, SP

TELEFONE: 3071-1022 / 999398211

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 1 hora, nos termos nº 94 -A das normas do ECGJ.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

Ass. Adv. 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de acordo com o provimento CG nº 15/2008, que os autos foram retirados de cartório às 11:16 horas e devolvidos às 13:06 horas. São Paulo, 6 de 2 de 2015. Eu, Stephany Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 21 de maio de 2015. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Silva, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Silva, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória."

SÃO PAULO, 25 de maio de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

281

JUNTADA

Em 16 de 6 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

11/16
Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A,
por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em
face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado em
25.05.2015, informar o atual andamento da Carta Precatória expedida para comarca de
Novo Cruzeiro/MG.

Em 07.01.2015 foi distribuído o aditamento à Carta Precatória
nº 0000090-48.2015.8.13.0453, perante o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro, para fins
de nova avaliação e alienação do imóvel penhorado, sendo que, logo em seguida, foi
nomeado o perito avaliador Sr. Camilo Esteves Farias.

100 FJHJ.15.01132332-A 280515 1716 60

7350-39 OF CIVIL CENTRAL-29/MAY/2015 11:39 037090

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

289

Por fim, na última sexta-feira, dia 22.05.2015 foi juntado nos autos da Carta Precatória o novo laudo de avaliação (**documento anexo**) que apontou como valor do imóvel o montante de R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

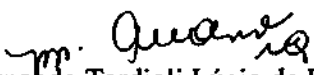
Resta, agora, a intimação e manifestação das partes quanto ao novo laudo de avaliação e, conseqüentemente, a sua homologação pelo juízo deprecado, para posterior designação de datas para hastas públicas, **motivo pelo qual a exequente requer que se aguarde o cumprimento integral da Carta Precatória para fins de prosseguimento do feito executivo.**


Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.


Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2015.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Mayara Dorlass
OAB/SP 359.525

JUNTADA

Em 26 de 06 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Matthely, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

MW
16/6

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

1.00 F.JMJ.15.01178117-9 250615 1450 05

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A,
por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em
face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, informar o atual andamento da Carta Precatória expedida
para comarca de Novo Cruzeiro/MG.

Em 22.05.2015 foi juntado nos autos da Carta Precatória nº
0000090-48.2015.8.13.0453 o novo laudo de avaliação que apontou como valor do
imóvel o montante de R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e
setenta e cinco reais e vinte centavos).

Deste modo, o exequente em 29.05.2015 protocolizou uma
petição (**documento 01**) concordando com o laudo de avaliação juntado nos autos da
Carta Precatória acima mencionada.

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

Assim, o D. Juízo da comarca deprecada proferiu despacho (documento 02) em 02.06.2015, nos seguintes termos:

“Expeça-se alvará para que o perito nomeado à f. 122, possa levantar o depósito de f. 129.

Após, designe a Sr^a. Escrivã dia e hora para praça, expedindo-se o edital que deverá ser afixado no local de costuma e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es)(as), por intermédio de seu procurador, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação, ao menos 10 (dez) dias antes.”


Resta, agora, a designação das datas para realização de hastas públicas, que de acordo com o extrato do site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (documento 03), ainda não foram marcadas, **motivo pelo qual a exequente requer que se aguarde o cumprimento integral da Carta Precatória para fins de prosseguimento do feito executivo.**


Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2015.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Mayara Dorlass
OAB/SP 359.525

DOCUMENTO 01

COMIN

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO 063901 29/MAI/15 14:22

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL
S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., vem, à presença de Vossa
Excelência, informar que está de acordo com o Laudo de Avaliação de fls.
133/139, elaborado pelo perito Sr. Camilo Esteves Farias, no que tange ao
valor de mercado do imóvel objeto da matrícula 5.904 do Cartório de Registro
de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

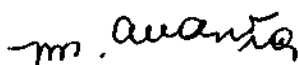
Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados


Desse modo, o exequente requer a **homologação do Laudo** de avaliação de fls. 133/139, bem como que sejam imediatamente **designadas datas para realização das hastas públicas** do imóvel penhorado e avaliado, nos termos do artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Nova Cruzeiro, 28 de maio de 2015.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Raisa Lages Maravilha
OAB/MG 149.374

DOCUMENTO 02

291
a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Autos n.º 0453.15.000009-0

Expeça-se alvará para que o perito nomeado à f. 122, possa levantar o depósito de f. 129.

Após, designe a Srª. Escrivã dia e hora para a praça, expedindo-se o edital que deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es)(as), por intermédio de seu procurador, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação, ao menos 10 (dez) dias antes.

Novo Cruzeiro, 02 de junho de 2015.


Jadir Halesy Silva Cunha

Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em ___/___/___, recebi estes autos.

DOCUMENTO 03



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Novo Cruzeiro - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000090-48.2015.8.13.0453

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/06/2015
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		03/06/2015
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		03/06/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 82990	27/05/2015
JUNTADA DE LAUDO		22/05/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/05/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		09/03/2015
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		24/02/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		20/02/2015
JUNTADA DE CERTIDÃO INTIMAÇÃO PERITO		06/02/2015
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		10/02/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		30/01/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 82990	27/01/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		15/01/2015
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE JUÍZO		08/01/2015
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		07/01/2015

Consulta realizada em **25/06/2015 às 12:24:12**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
39ª VARA CÍVEL

294

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 15 de julho de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares Augusto, subscrevi.

Vistos.

Fls. 282/283 e 285/293: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória (fls. 266).

Int.

São Paulo, 15 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 282/283 e 285/293: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória (fls. 266).
Int. "

SÃO PAULO, 22 de julho de 2015.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 23 de novembro de 2015. Eu, ____, Luiz Gustavo Fernandes Rocha, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Luiz Gustavo Fernandes Rocha, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória. "

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 08 de janeiro _____ de 2016 _____, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

299

Tardioli Lima e Nova Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

TJSP-39ª OF. CÍVEL CENTRAL - 10/DEZ/2015 14:13 046644

100 FJPI.15.00034941-0 011215 1654 50

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A,
por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em
face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado em
26.11.2015, informar o atual andamento da Carta Precatória expedida para comarca de
Novo Cruzeiro/MG.

Em 07.01.2015 foi distribuído o aditamento à Carta Precatória
nº 0000090-48.2015.8.13.0453, perante o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro, para fins
de nova avaliação e alienação do imóvel penhorado, sendo que, logo em seguida, foi
nomeado o perito avaliador Sr. Camilo Esteves Farias.

PZO

300

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

Desta forma, em 22.05.2015 foi juntado aos autos da Carta Precatória o novo laudo de avaliação que apontou como valor do imóvel o montante de R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Sendo assim, a exequente se manifestou informando que concorda com o Laudo de Avaliação, estando aguardando a sua homologação pelo juízo deprecado, para posterior designação de datas para hastas públicas, motivo pelo qual requer que se aguarde o cumprimento integral da Carta Precatória para fins de prosseguimento do feito executivo.

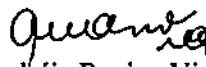
Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Fernanda Ferreira Pádua
OAB/SP 326.003

301



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 28/10/2015 14:57

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Comarca de Novo Cruzeiro - Dados do processo

Todos os Andamentos

1ª Instância

2ª Instância

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000090-48.2015.8.13.0453

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		24/11/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		24/11/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		10/11/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMRA-SE		06/11/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 82990	28/10/2015
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		20/10/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 82990	16/10/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		25/09/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		09/09/2015
AUTOS ENTREGUE EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIROS	122020/MG	09/09/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		09/09/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		08/07/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMRA-SE		08/07/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 82990	03/07/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		03/07/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/06/2015
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		03/06/2015
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		03/06/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 82990	27/05/2015
JUNTADA DE LAUDO		22/05/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/05/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		09/03/2015
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		24/02/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		20/02/2015

JUNTADA DE CERTIDÃO INTIMAÇÃO PERITO 06/02/2015
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO 10/02/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMRA-SE 30/01/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO JUIZ(A) TITULAR 27/01/2015
82990
RECEBIDOS OS AUTOS 15/01/2015
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA
DE JUÍZO 08/01/2015
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 07/01/2015

302

Consulta realizada em 01/12/2015 às 09:29:03

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Olavo de Oliveira Neto. Eu, Nadia Regina de Paula, subscrevi.

Vistos.

Aguarde-se a devolução da carta precatória.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Int. "


SÃO PAULO, 18 de fevereiro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 14 de abril _____ de 2016 _____, junto a estes autos:

- (') a petição
- (X) o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0000090-48.2015.8.13.0453 SECRETARIA DO JUÍZO - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
0453 15 00009-0

Distribuição: 07/01/2015

Processo Origem: 183885912012 - 39ª vara cível - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Ofício nº: 85/2016

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, relativamente à carta precatória expedida no processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100 desse juízo, comunico a Vossa Excelência que foram designadas hastas públicas, sendo que a PRIMEIRA PRAÇA será realizada no dia 28/03/2016, às 13:00 horas, no Fórum Dr. Elias Jorge Chain, situado na Av. Júlio Campos, 201, Centro, Novo Cruzeiro-MG; e, caso não haja licitante na primeira praça, a SEGUNDA PRAÇA está designada para o dia 18/04/2016, à mesma hora e local da primeira.

Atenciosamente,

NOVO CRUZEIRO, 01 de março de 2016.


 Juiz(a) de Direito

Jadir Halley Silva Cunha

Juiz de Direito Substituto

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível
Praça João Mendes, s/n, 12º andar, Centro
SÃO PAULO-SP
01501-900

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

TJSP-39ª OF. CÍVEL CENTRAL - 30/MAR/2016 11:32 051197

Pop



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca do ofício oriundo da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, informando que foram designadas hastas públicas, sendo que a primeira Praça será realizada no dia 28.03.2016, às 13:00 horas, no Fórum Dr. Elias Jorge Chain, situado na Av. Júlio Campos, nº 201, Centro, Novo Cruzeiro/MG, e, caso não haja licitante na primeira praça, a Segunda Praça está designada para o dia 18.04.2016, à mesma hora e local da primeira.

Nada Mais. São Paulo, 14 de abril de 2016. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 19/04/2016.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício oriundo da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, informando que foram designadas hastas públicas, sendo que a primeira Praça será realizada no dia 28.03.2016, às 13:00 horas, no Fórum Dr. Elias Jorge Chain, situado na Av. Júlio Campos, nº 201, Centro, Novo Cruzeiro/MG, e, caso não haja licitante na primeira praça, a Segunda Praça está designada para o dia 18.04.2016, à mesma hora e local da primeira."

SÃO PAULO, 18 de abril de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 04 de MAIO de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Galvino, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., informar que está ciente da designação das hastas públicas, e, desta forma, está acompanhando o resultado.

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

Mr. Fernando Tardioli
Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Carla Honorata Macêdo Oliveira
Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Andréia Regina Viola
Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Fernanda Ferreira Pádua
Fernanda Ferreira Pádua
OAB/SP 326.003

TJSP-39ª OF. CÍVEL, CENTRAL - 26/ABR/2016 15:40 052945

311

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cada de
dos retiro foi regularizado
autonomamente.....

Em 05 maio 2016

Fu, Escr. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 19 de julho de 2016. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I. .

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 01 de Agosto de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Gabima, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir:

O Exequente esclarece a este D. Juízo que foram realizadas as hastas públicas, nos autos da carta precatória em trâmite junto à Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para tentativa de alienação do imóvel penhorado, objeto da matrícula 5.904 do Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro. No entanto, não houve licitantes, tanto na primeira, como na segunda praça, de forma a inviabilizar a alienação do referido bem (Doc.01).

Veja Excelência que foram diversas tentativas de venda do imóvel, com a realização de hastas públicas, sem qualquer interessado, o que inviabiliza o recebimento do débito pela Exequente por meio da expropriação desse bem.

Considerando tal situação, o Exequente não vê alternativa, senão requerer bloqueio online dos ativos financeiros, eventualmente localizados em nome dos Executados, por meio do sistema BACENJUD, até o limite de **R\$ 1.097.424,45 (um milhão noventa e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, que é o valor em execução, nos termos das inclusas memórias de cálculos (Doc.02).

TJSP-39ª OF. CIVEL. CENTRAL-29/JUL/2016 13:59 056398

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

Para tanto, informa os dados dos executados e junta as respectivas custas (Doc.03):

- MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 00.395.155/0001-74
- EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI – CPF: 819.296.096-04
- JOSEPH MERRITT CRESCENZI – CPF: 016.689.118-50

Em sendo infrutífera ou insuficiente a constrição dos ativos, sem prejuízo da indicação de outros bens à penhora, requer-se, desde logo, a imediata penhora do bem imóvel, que será adiante discriminado, de propriedade da Executada Eurides Emília:

-Matrícula 6114, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características: Uma fração de terras de cultura rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA do GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI, localizado no município de Itaipé/MG.

Destaque-se que, nos termos do artigo 845 §1º, do Código de Processo Civil, a penhora do bem imóvel deverá ser realizada por termo nos autos, com a intimação dos Executados na pessoa dos seus patronos, Drs. Paulo Carlos Romeu, inscrito na OAB/SP 101.669, Geraldo Fernando Teles de Almeida, inscrito na OAB/SP sob o nº 70.248, inscrito na OAB/SMG e Amanda Barreiros Pego Carvalho, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.127, e posterior expedição da competente certidão para fins de registro perante a matrícula 6114, do Oficial de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Tardioli Lima e Novoa Prado advogados

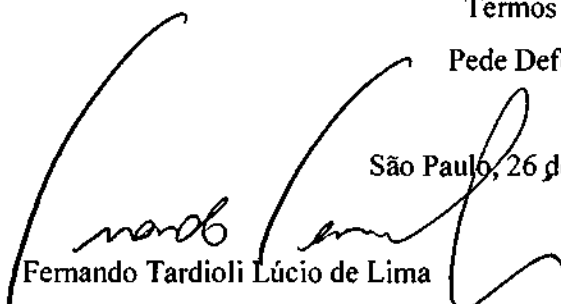
Outrossim, após procedida a penhora do bem acima relacionado, requer o Exequente que seja nomeado perito especialista da confiança desse DD. Juízo para que, em diligência ao município de Itaipé/MG (Comarca de Novo Cruzeiro/MG), proceda à avaliação do bem imóvel acima descrito.

Não obstante, na eventualidade de Vossa Excelência entender que, em razão de o bem estar situado na Comarca de Novo Cruzeiro/MG, a avaliação deve ser procedida por meio de carta precatória, requer, então, o Exequente, a expedição da referida carta precatória por esta r. serventia.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2016.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Carla Honorata Macedo Oliveira
OAB/SP 297.931


Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

Tardioli Lima e Nova Prado
advogados

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Valor do débito atualizado até julho de 2016 (doc. anexo): R\$ 986.539,93

b) Honorários advocatícios:

10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução) =
R\$ 98.653,99

c) Custas judiciais – valores atualizados:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 5.629,80

Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 16,76

Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 319,72

Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) =
R\$ 275,70

Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 283,46

Subtotal: R\$ 6.525,44

d) Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 5.705,09

TOTAL GERAL: R\$ 1.097.424,45



Meio visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 19/04/2016 14:30

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Comarca de Novo Cruzeiro - Dados do processo

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000090-48.2015.8.13.0453

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Data pauta: 28/03/2016

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Leilão realizado. Não houve licitante. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA, GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA, ROSANA RIBEIRO SANTANA, RAISA LAGES MARAVILHA.

Data pauta: 22/03/2016

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Publicado despacho F. 191-VERSO. "Vistos. Diante da manifestação de f. 186, mantenho a praça anteriormente designada. Int." Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA, GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA, ROSANA RIBEIRO SANTANA, RAISA LAGES MARAVILHA.

Data pauta: 03/03/2016

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Fica parte autora intimada de que encontra-se à disposição EDITAL DE PRAÇA, a fim de que seja providenciada a publicação, com antecedência mínima de 05 dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA, GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA, ROSANA RIBEIRO SANTANA, RAISA LAGES MARAVILHA.

Data pauta: 01/03/2016

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Intimação: Fica intimada a parte ré/executada, por intermédio de seu procurador, para tomar ciência de que foram designadas hastas públicas para alienação do bem referente a estes autos, sendo a primeira praça para o dia 28/03/2016, às 13:00 horas, e a segunda praça para o dia 18/04/2016, às 13:00 horas, sendo que as duas praças serão realizadas no Fórum de Novo Cruzeiro-MG, situado na Av. Júlio Campos, 201, Centro. Fica intimada também a parte autora. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA, GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA, ROSANA RIBEIRO SANTANA, RAISA LAGES MARAVILHA.

Data pauta: 23/02/2016

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Arrematação LEILÃO DESIGNADO para o dia 28/03/2016 às 13:00 horas. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA.

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Arrematação LEILÃO DESIGNADO para o dia 18/04/2016 às 13:00 horas. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA.

Data pauta: 20/02/2015

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Vista ao autor. Prazo de 0005 dia(s). para efetuar o respectivo depósito, concernente aos honorários do Sr. Engenheiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante juntada de proposta à f. 124. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA.

Data pauta: 06/02/2015

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => Intimação. Prazo de 0000 dia(s). Cumpra-se conforme deprecado, em que nomeio perito o agrimensor Camilo Esteves Farias, que deverá ser intimado para dizer se aceita a função de avaliar os imóveis e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, que serão pagos pelo autor. Adv - FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, ANDRÉIA REGINA VIOLA.

Data pauta: 07/01/2015

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A; RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA => DISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM 07/01/2015. Adv - NÃO HÁ ADVOGADO(S) CADASTRADO(S).

Consulta realizada em **26/07/2016 às 11:58:55**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)


Banco Rabobank International Brasil S/A

Cliente: Minusa Coffe Company Ltda.

Operações de Empréstimos

26/07/2016

Dados da Operação															
Contrato	CCB	Situação	Nº de Parcelas	Data Início	Data Vencimento Contrato	Taxa de Juros (% a.a.)	Base Taxa de Juros (dias)	Indexador	Percentual Indexador (%)	Colação	Principal USD	Principal R\$	Despesas R\$	IOF R\$	Valor Líquido Desembolso R\$
20100237R02	1871/01	Vencido. Antec.	2	07/05/2010	23/10/2012	10,5	360	USD	100	1,8780	187.500,00	352.125,00	0,00	0,00	352.125,00

Demonstrativo de Pagamentos												
Contrato	Parcela	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Moeda Ref.	Ptax. Liquidação	Principal USD	Juros USD	Principal R\$	Juros R\$	Mora	Multa	Total R\$

Saldo da Operação														
Contrato	Parcela	CCB	Situação	Vencimento Contrato/ Parcela	Ptax.	Principal USD	Juros USD	Total USD	Principal R\$	Juros R\$	Mora	Multa 10%	IOF Sobre Atraso R\$	Total R\$
20100237R02	1	1871/01	Vencido	26/04/2012	1,8807	93.750,00	8.898,44	103.648,44	176.315,63	18.616,00	259.267,64	45.419,93	2.627,56	502.246,76
20100237R02	2	1871/01	Vencido. Antec.	06/07/2012	2,0282	93.750,00	1.941,41	95.691,41	190.237,50	3.939,51	244.166,76	43.834,38	2.118,04	484.293,19

Saldo devedor em 26/07/2016: R\$ 986.539,93

Ouvidoria Rabobank-Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 703 7016 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072617172001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	01.023.570/0001-60
Nº do processo	01838859120128260100	Unidade	39ª Vara Cível do F. Central	CEP	
Endereço	Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, São Paulo			Código	434-1
Histórico	Partes: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A x MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS Processo 0183885-91.2012.8.26.0100 - 39ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo Execução de Título Extrajudicial			Valor	39,60
				Total	39,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 396051174000 143410102350 700001600014



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072617172001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	01.023.570/0001-60
Nº do processo	01838859120128260100	Unidade	39ª Vara Cível do F. Central	CEP	
Endereço	Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, São Paulo			Código	434-1
Histórico	Partes: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A x MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS Processo 0183885-91.2012.8.26.0100 - 39ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo Execução de Título Extrajudicial			Valor	39,60
				Total	39,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 396051174000 143410102350 700001600014



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072617172001
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	01.023.570/0001-60
Nº do processo	01838859120128260100	Unidade	39ª Vara Cível do F. Central	CEP	
Endereço	Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, São Paulo			Código	434-1
Histórico	Partes: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A x MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS Processo 0183885-91.2012.8.26.0100 - 39ª Vara Cível do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo Execução de Título Extrajudicial			Valor	39,60
				Total	39,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 396051174000 143410102350 700001600014



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/07/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.23.40
2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TARDIOLI LIMA SOCIEDADE D
AGENCIA: 2807-X CONTA: 45.901-5
EFETUADO POR: RENATO T L LIMA

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86800000000-0 39605117400-0
	14341010235-0 70000160001-4
Data do pagamento	26/07/2016
Valor Total	39,60

DOCUMENTO: 072611
AUTENTICACAO SISBB:
S.090.171.6E6.F84.390

Assinada por JA055604 RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA 26/07/2016 18:23:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA055604 RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA.

324

CERTIDÃO

Certifico a dou. fls. que encontra-se
regularizado adu. de
fls. 217
 Em 29 julho de 2016
 Eu, [assinatura] Escri. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Fls. 315/317: Defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema *Bacenjud*, até o valor da dívida.


Se positivo ou parcial o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos.

Se negativo, tornem igualmente conclusos para apreciação do pedido de penhora do imóvel mencionado às fls. 316.

Int.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dmeneghine
		quarta-feira, 17/08/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

326

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160003156543
Data/Horário de protocolamento:	17/08/2016 12h40
Número do Processo:	0183885-91.2012.8.26.0100
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Rabobank International Brasil S/A

Relação dos Réus/Executados


Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00.395.155/0001-74 :MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP	1.097.424,45	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
016.689.118-50 :JOSEPH MERRITT CRESCENZI	1.097.424,45	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
819.296.096-04 :EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI	1.097.424,45	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dmeneghine terça-feira, 23/08/2016
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

327


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160003156543
Número do Processo:	0183885-91.2012.8.26.0100
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Rabobank International Brasil S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	00.395.155/0001-74 - MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/08/2016 20:34
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/08/2016 20:22
BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/08/2016 08:06
BCO RABOBANK / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/08/2016 06:02

C.C.L.A. DO VALE DO MUCURI LTD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/08/2016 04:37

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

016.689.118-50 - JOSEPH MERRITT CRESCENZI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/08/2016 20:22

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/08/2016 05:27

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/08/2016 12:22

BCO RABOBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/08/2016 06:02 325
---------------------	-------------	--	--------------	--	------	--------------------------------

C.C.L.A. DO VALE DO MUCURI LTD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/08/2016 04:35

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

819.296.096-04 - EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.333,82] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**C.C.L.A. DO VALE DO MUCURI LTD / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 703,57	703,57	18/08/2016 08:09
23/08/2016 13:31:22	Transf. Valor ID:072016000009445370 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO	703,57	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/08/2016 12:40	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO	1.097.424,45	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 630,25	630,25	18/08/2016 20:46
23/08/2016 13:31:22	Transf. Valor ID:072016000009445388 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud:Geral	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO	630,25	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

329

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

I. Publique-se a decisão anterior.

II. **Torno indisponível o valor bloqueado (R\$ 703,57 e R\$ 630,25) via Bacenjud** na conta do devedor **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**. Nesta data efetuei a transferência on-line do valor e, se necessário, promovi o desbloqueio de valores ínfimos.

Intime-se a parte executada supra da indisponibilidade, na pessoa de seu advogado para, se o caso, comprovar que o valor é impenhorável e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, em 05 dias (art. 854, § 3º, CPC).

III. **Rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada, CONVERTO o valor indisponibilizado em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC.**

IV. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, em 15 dias.

Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.I. Publique-se a decisão anterior.II. Torno indisponível o valor bloqueado (R\$ 703,57 e R\$ 630,25) via Bacenjud na conta do devedor EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI. Nesta data efetuei a transferência on-line do valor e, se necessário, promovi o desbloqueio de valores ínfimos.Intime-se a parte executada supra da indisponibilidade, na pessoa de seu advogado para, se o caso, comprovar que o valor é impenhorável e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, em 05 dias (art. 854, § 3º, CPC).III. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada, CONVERTO o valor indisponibilizado em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC.IV. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, em 15 dias.Int."

SÃO PAULO, 29 de agosto de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 315/317: Defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema Bacenjud, até o valor da dívida.Se positivo ou parcial o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo, tornem igualmente conclusos para apreciação do pedido de penhora do imóvel mencionado às fls. 316.Int."


SÃO PAULO, 29 de agosto de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 14 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

fls. 273
P00 337

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

J. L.

SP, 13/09/16


Daniela Pazzeto Meneghini Conceição
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL - 14
2016 13:41 00:15

100 39 F.JHLJ.16.01488021-B 130916 1710 15

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**; e **OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão¹ disponibilizada no dia 29/08/2016, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica dos autos, foi requerido pelo exequente o bloqueio online dos ativos financeiros, eventualmente localizados em nome dos executados, por meio do sistema BACENJUD. Entretanto, como demonstrou a referida decisão de fls. exarada por Vossa Excelência, os valores dos ativos encontrados foram ínfimos, quais sejam, R\$ 703,57 (setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 630,25 (seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), se comparados ao valor da execução.

¹ Vistos. I. Publique-se a decisão anterior. II. Torno indisponível o valor bloqueado (R\$ 703,57 e R\$ 630,25) via Bacenjud na conta do devedor EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI. Nesta data efetuei a transferência on-line do valor e, se necessário, promovi o desbloqueio de valores ínfimos. Intime-se a parte executada supra da indisponibilidade, na pessoa de seu advogado para, se o caso, comprovar que o valor é impenhorável e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, em 05 dias (art. 854, § 3º, CPC). III. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada, CONVERTO o valor indisponibilizado em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC.IV. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int.

374

Tardioli Lima
advogados

Desse modo, o exequente vem por meio desta missiva, reiterar o pedido formulado na petição protocolizada aos 29/07/2016 para que se proceda **a imediata penhora do bem imóvel abaixo descrito**, de propriedade da executada Eurides Emília:

Matrícula 6114, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características: Uma fração de terras de cultura rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA do GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI, localizado no município de Itaipé/MG.

Destaque-se que, nos termos do artigo 845 §1º, do Código de Processo Civil, a penhora do bem imóvel deverá ser realizada **por termo nos autos**, com a intimação dos executados na pessoa dos seus patronos, Drs. Paulo Carlos Romeu, inscrito na OAB/SP 101.669, Geraldo Fernando Teles de Almeida, inscrito na OAB/SP sob o nº 70.248, inscrito na OAB/MG e Amanda Barreiros Pego Carvalho, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.127, e posterior expedição da competente certidão para fins de registro perante a matrícula 6114, do Oficial de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Outrossim, após procedida a penhora do bem acima relacionado, requer **o exequente que seja nomeado perito especialista da confiança desse DD. Juízo** para que, em diligência ao município de Itaipé/MG (Comarca de Novo Cruzeiro/MG), proceda à avaliação do bem imóvel acima descrito.

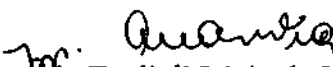
Tardioli Lima
advogados

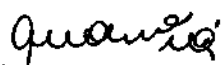
Não obstante, na eventualidade de Vossa Excelência entender que, em razão de o bem estar situado na Comarca de Novo Cruzeiro/MG, a avaliação deve ser procedida por meio de carta precatória, requer, então, o exequente, a expedição da referida carta precatória por esta r. serventia, com finalidade de avaliação e alienação do imóvel.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

m36

JUNTADA

Em 15 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

SAO PAULO (SP), 30 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 0183885-91.2012.8.26.0100
Reu: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZ
CPF/CNPJ: 819.296.096-04
Autor: Banco Rabobank International B
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 630,25
Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial: 1400126380838
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 24.08.2016
Depositante: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZ

39 VARA CIVEL CENTRAL - 15/08/2016 13:51 056552

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV SAO PAULO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
39 VARA CIVEL CENTRAL
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1) Fls. 333/335: Providencie o credor matrícula atualizada do imóvel em 15 dias.

Após, tornem conclusos.

2) No silêncio, fica determinada a **SUSPENSÃO** da execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.

Na hipótese do item 2, em razão da estrutura física do ofício desta Vara (processos físicos), os autos serão remetidos ao arquivo.

Decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.

Int.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 333/335: Providencie o credor matrícula atualizada do imóvel em 15 dias.Após, tornem conclusos.2) No silêncio, fica determinada a SUSPENSÃO da execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.Na hipótese do item 2, em razão da estrutura física do ofício desta Vara (processos físicos), os autos serão remetidos ao arquivo.Decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.Int."

SÃO PAULO, 28 de setembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 25 de _____ outubro _____ de 2016 _____, junto a estes autos:

- (X) a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

PO 28
341

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho¹ disponibilizado no dia 28/09/2016, requerer a juntada da anexa matrícula nº 6114 atualizada (**Doc. 1**), registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

Nestes termos, requer-se o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 845 §1º, do Código de Processo Civil, com a realização da penhora do bem imóvel por termo nos autos, com a intimação dos executados na pessoa dos seus patronos, Drs. Paulo Carlos Romeu, inscrito na OAB/SP 101.669, Geraldo Fernando Teles de Almeida, inscrito na OAB/SP sob o nº 70.248, inscrito na OAB/MG e Amanda Barreiros Pego Carvalho, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.127, e posterior expedição da competente certidão para fins de registro perante a matrícula 6114, do Oficial de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

¹ Vistos. 1) Fls. 333/335: Providencie o credor matrícula atualizada do imóvel em 15 dias. Após, tornem conclusos. 2) No silêncio, fica determinada a **SUSPENSÃO** da execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. Na hipótese do item 2, em razão da estrutura física do ofício desta Vara (processos físicos), os autos serão remetidos ao arquivo. Decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo. Int.

342

Tardioli Lima
advogados

Outrossim, após procedida a penhora do bem acima relacionado, requer o exequente que seja nomeado perito especialista da confiança desse DD. Juízo para que, em diligência ao município de Itaipé/MG (Comarca de Novo Cruzeiro/MG), proceda à avaliação do bem imóvel acima descrito.


Não obstante, na eventualidade de Vossa Excelência entender que, em razão de o bem estar situado na Comarca de Novo Cruzeiro/MG, a avaliação deve ser procedida por meio de carta precatória, requer, então, o exequente, a expedição da referida carta precatória por esta r. serventia, com finalidade de avaliação e alienação do imóvel.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.


Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931


Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268



04225 fls. 289 249

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Daiane Barroso Chain
Oficiala

"Quem não registra não é dono."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6114 de 20/05/2005 verifiquei constar:

6114 - 20/05/2005

Imóvel: "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI".
Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-AA. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala. Em tempo: o imóvel registrado anteriormente registrado sob nº2-5905, mat. 5905, fls.45v, 2-AA com a área de 15,00ha continua gravado com a penhora registrada sob nº 9-1057, fls.180v do livro 2-F. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-1-6114 - 24/04/2007

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748 ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo. Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2007. a) Fernanda Maura R. Santos - oficiala substituta.

AV-2-6114 - 28/08/2009

Procede-se a desconstituição de penhora do R-2-5905, Livro 2-AA em cumprimento a respeitável sentença que o autorizou, transcrita no mandado datado de 21/07/2009, extraída dos autos 0453.03.001.568-0, pelo Escrivão da Secretária desta Comarca, Inácio Correa Silva. Novo Cruzeiro, 28 de agosto de 2009. FMRSantos.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. **Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 15,78. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57. Total: R\$ 21,35. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: AYV18697, código de segurança : 7614771649445368. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 15,78. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 21,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Novo Cruzeiro, 07 de outubro de 2016.**

Mária Cecília Rocha Chain Lima

- Daiane Barroso Chain - Oficiala
- Francis Enrique Chain Matias - Substituto
- Mária Cecília Rocha Chain Lima - Substituta



Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.



344

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entre-se
regularizado
o dx fl. retido

Em 25 outubro de 2016
 Eu, [assinatura], Escr. subscr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 6.313ha, situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO JOÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI localizado no distrito município de Itaipé-Novo Cruzeiro/MG, cadastrado no INCRA sob nº 412.023.006917-9 e matrícula nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Novo Cruzeiro/MG) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.

3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.

4. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

5. Comprovado o registro, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 6.313ha, situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SITIO SÃO JOÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI localizado no distrito município de Itaipé-Novo Cruzeiro/MG, cadastrado no INCRA sob nº 412.023.006917-9 e matrícula nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Novo Cruzeiro/MG) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.5. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2017.

Joel Joaquim da Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 03 de fevereiro de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).

Eu, DFH, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

*J. de Lima,
respeito - e com urgência.
Defiro protocolo
em cartório.*

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

SP, 03/02/17
Daniela Frazeto Meneghini Conceição
Juíza de Direito

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho¹ disponibilizado no dia 12.01.2017, informar que não há terceiros interessados a serem intimados acerca do ato de constrição sobre o imóvel de matrícula nº 6114, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, tendo em vista que não há outros credores com ônus registrados na matrícula do bem constrito.

¹ Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 6.313ha, situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO JOÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI localizado no distrito município de Itaipé-Novo Cruzeiro/MG, cadastrado no INCRA sob nº 412.023.006917-9 e matrícula nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Novo Cruzeiro/MG) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora. 3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo. 4. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel. 5. Comprovado o registro, tomem conclusos. Int.

TJSP-3980F.CIVEL 03/FEV/2017 17:23 000771

Tardioli Lima
advogados

Destaca-se que o cônjuge da proprietária também está inserido no polo passivo da presente demanda (coexecutado), **motivo pelo qual ambos já estão intimados acerca da penhora na pessoa do seu advogado constituído nos autos** – Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida, OAB/MG 70248, nos termos do artigo 841, §01º, do Código de Processo Civil, e como se observa da intimação realizada em 13.01.2017.

No mais, a Exequite esclarece que tentou efetuar o registro do termo de penhora junto à matrícula do imóvel, que está cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, mas não obteve êxito.

Isso porque, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG informou que a r. decisão que serve como termo de penhora é insuficiente para realização do registro, nos termos do e-mail anexo (**doc. 01**).

Entretanto, verifica-se que V. Excelência, dentre outras solicitações, determinou a expedição de certidão pela r. serventia para fins de registro do termo de penhora junto à matrícula do imóvel constrito.

Ocorre que em diligência ao cartório deste D. Juízo, o patrono da Exequite recebeu a informação de que a previsão para expedição da referida certidão é de 40 (quarenta) dias.

Contudo, considerando a urgência da Exequite em efetuar o registro da penhora junto à matrícula do imóvel penhorado, até porque ainda não consta qualquer ônus sobre o bem, **requer-se a V. Excelência que seja determinada a expedição da referida certidão com URGÊNCIA.**


Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.


Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931


Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

Fernanda Gualano

De: Ofício de Registro de Imóveis Imóveis <rinovocruzeiro@hotmail.com>
 Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 11:24
 Para: Bruno Matos
 Cc: 'Fernanda Gualano'
 Assunto: Re: Averbação de termo de penhora
 Anexos: PENHORA.doc

Bom dia,

Analisando a decisão extraída dos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100, lavrada pelo Escrivão Sr. Demetrius Cruzes Falconi Moraes, verifica-se que o aludido título não se encontra em conformidade com o art. 239 da Lei 6015/73 C/C art. 674 do Provimento 260/CGJ/2013, o qual diz: “As penhoras, arrestos e sequestros de imóveis serão registrados depois de pagas as custas do registro pela parte interessada, em cumprimento de mandado ou à vista de certidão do escrivão, de que constem, além dos requisitos para o registro, o valor da causa, nº do processo, os nomes do juiz, do depositário, das partes e a natureza do processo. Parágrafo único – A certidão será lavrada pelo escrivão do feito, com declaração do fim especial a que se destina, após a entrega, em cartório, do mandado devidamente cumprido.” (grifo nosso)

Cumprе ressaltar que a decisão que possui força de termo de penhora encaminhada por Vossa Senhoria está incompleta, tornando inviável o registro da mesma, portanto a decisão deverá especificar o valor da causa, informar os nomes de todos os requeridos e o nome do depositário fiel, bem como, conforme o NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Art. 838 da Lei nº 13.105/2015 a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita a penhora.

Qualquer dúvida favor entrar em contato conosco.

Segue anexo o modelo de requerimento para ser preenchido de acordo com as informações necessárias, deverá ser assinado e reconhecer firma da assinatura.

Os documentos deverão ser encaminhados para o endereço citado abaixo.

Att.,
Mária Chain

**Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro -
MG**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A, CNPJ n.º 01.023.570/0001-60, com sede na Avenida das Nações Unidas n.º 12.995, 7.º andar, São Paulo -SP.**

Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ n.º 00.395.155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, Itaipé/MG, CEP 39815-000, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE n.º W004779R, CPF n.º 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n.º, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, Município de Itaipé -MG, Eurides Emilia Keller Crescenzi, brasileira, casada, agricultora, RG n.º MG 8543501 SSP/MG, CPF n.º 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, Município de Itaipé/MG e Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE n.º W004779R, CPF n.º 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n.º, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, Município de Itaipé -MG.**

Valor da Causa: **R\$ 417.765,67**

MM. Juiz(a): **Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, Oficial Maior do Cartório da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

C E R T I F I C A, para os efeitos do artigo 239 da Lei 6.015/73, que nos autos do processo acima mencionado, em que são partes Banco Rabobank International Brasil S/A, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995, 7º ANDAR, São Paulo-SP, CNPJ 01.023.570/0001-60 em face de Minusa Coffee Company Ltda, Eurides Emilia, Joseph Merritt Crescenzi, distribuído em 27/08/2012, sendo o valor da causa R\$ 417.765,67, aos 09/01/2017 foi lavrado Termo de Penhora referente ao imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: 100% do imóvel: Taboleiro dos Veados ou Pedra do Gado e Rio Preto – Fazenda Dois Corações – Fazenda Cinco Estrelas – Sítio São Miguel – Fazenda Crescenzi". Identificação do Imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado **TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO – FAZENDA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS - SITIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé- Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 412.023.917-9. Matrícula 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro -MG. Tendo sido nomeado depositária Eurides Emília Keller Crescenzi, brasileira, casada, agricultora, residente no distrito de Itaipé -MG, CPF 819.296.096-04, RG 85435001.

Tudo em conformidade com a r. decisão de fls.345/346:" Vistos.1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 6.313ha, situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SITIO SÃO JOÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI localizado no distrito município de Itaipé-Novo Cruzeiro/MG, cadastrado no INCRA sob nº 412.023.006917-9 e matrícula nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Novo Cruzeiro/MG) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.5. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

355



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a retirada/impressão da Certidão de Registro de Penhora expedida.

Nada Mais. São Paulo, 14 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a retirada/impressão da Certidão de Registro de Penhora expedida."

SÃO PAULO, 16 de fevereiro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 06 de março de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Rayna Oliveira, escrevente, subscrevi.

A

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

1.00 39 FJHJ 17 01120393-Z 010317 1610 72

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, requerer a juntada da certidão de inteiro teor anexa (**Doc.01**), que comprova o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 6.144, da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, realizada nestes autos.

Nestes termos, requer-se **expedição de Carta Precatória para Comarca de Novo Cruzeiro/MG a fim de que seja realizada a avaliação e alienação do referido imóvel penhorado.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 – 12º andar
CEP 04538-133 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli Lima.com.br

VJSP-30007.DIVCL 02/MAR/2017 11:59 00:287



Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de março de 2017.

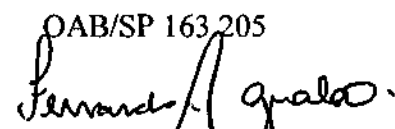
Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931



Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205



Fernanda Andrade Guálano
OAB/SP 304.268



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Dsiane Barruso Chain
Oficiala

"Quem não registra não é dono."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6144 de 19/09/2005 verifiquei constar:

6144 - 19/09/2005

Imóvel: **FAZENDA SAUDADE**. Identificação do Imóvel: Uma gleba de terras com a área de 19,2979ha com benfeitorias de pastos, cafeeiros, cercas de arame, permanecendo com a denominação de *"Fazenda Saudade"*, distrito e município de Itaipé-MG. Confrontando-se em seu perímetro com Felicíssimo Coelho, João de Tal, João Custódio e Lourival S. Oliveira e Eula Goreti Soares Almeida. Registro Anterior: R-12-417, fls. 03vº, Livro 22. **PROPRIETÁRIA: CAFEIEIRA SOARES E COSTA LTDA.**, abaixo qualificada. Novo Cruzeiro, 19 de setembro de 2005. Neide Esteves Dos Santos - Oficiala.

R-1-6144 - 19/09/2005

Divisão Amigável - Pela escritura pública de Divisão Amigável lavrada em 03 de novembro de 2004, livro nº 003, fls. 035vº/037 do Serviço Registral e Notarial Amorim da cidade de Itaipé desta comarca, os coproprietários Ilda da Costa Soares, Cefeieira Soares e Costa LTDA., Eula Goreti Soares Almeida, José do Carmo Soares, Ailton Soares da Costa, Ledes Soares Nascimento Pereira, Dimas Ramos Pereira e Lidio Ramos Pereira, resolveram extinguir a comunhão existente no imóvel dividendo registrado neste ofício sobre nº 12.417, matrícula 417, fls. 03 vº do livro 22, tendo o quinhão objeto da presente matrícula sido atribuído a ex condômina **CAFEIEIRA SOARES E COSTA LTDA.**, Empresa Brasileira - CNPJ nº 04.840.848/0001-80, neste ato representada por seu diretor, Sr Admar da Costa Soares, brasileiro, casado, agricultor, C nº MG-170.508 SSP/MG, CPF nº 179.089.306-20 residente e domiciliada em Itaipé-MG. Pelo valor de R\$4.193,21. Imóvel com ônus constantes da Cédula Rural Hipotecária nº 9670077-7. Novo Cruzeiro, 19 de setembro de 2005. Neide Esteves Dos Santos - Oficiala.

AV-2-6144 - 27/05/2008

Procede-se a esta averbação para constar que a Cédula Rural Hipotecária nº 9670077-7 foi quitada, conforme documento de baixa datado de 26 de maio de 2008, fornecido pelo Banco do Brasil S.A. - Agência de Teófilo Otoni-MG arquivada nesta serventia. Novo Cruzeiro, 27 de maio de 2008. Neide Esteves Dos Santos - Oficiala.

R-3-6144 - 01/07/2008

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no Serviço Registral e Notarial Amorim da cidade de Itaipé-MG, distrito e município de Itaipé desta comarca, a folha 094, do livro nº 40 em 23 de junho de 2007, **CAFEIEIRA SOARES E COSTA LTDA.** CNPJ nº 04.840.848/0001-80, com sede Rua Coronel Pedro Mendes-100, Bairro Centro Itaipé-MG, neste ato representado por seu Sócio Admar da Costa Soares, brasileiro, agricultor, maior, casado com Maria Elza Soares, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, port. da CIRG nº MG-170.508 SSP/MG, CPF nº 179.089.306-20 e Maria Elza Soares, brasileira, casada, comerciante, CI nº MG-12.887.213 SSP/MG, CPF nº 030.156.416-70, domiciliados e residentes em Itaipé-MG, **venderam** a **JOVELINO VENTURIM FILHO**, brasileiro, médico e agro-pccuarista, casado com Sandra Maria Rocha Venturim sob o regime de Comunhão Universal de Bens, port. da CIRG nº 145.749 SSP/ES, CPF nº

nochain

114.086.267-72, residente e domiciliado na Rua Salvador Cardoso-29, Centro-Nova Venécia/ES. Pela importância de R\$8.000,00. Valor Fiscal: R\$15.000,00 sem condições o imóvel objeto desta matrícula consistente de uma gleba de terras com a área de 19.2979ha com benfeitorias de pastos, cafeeiros, cercas de arame, etc. Situada no lugar denominado Fazenda Saudade, distrito e município de Itaipé-MG. Confrontando em seu perímetro atualmente com sucessor (es) de Felicitíssimo Coelho, João de Tal, João Custódio e Lourival S. Oliveira e Eula Goreti Soares Almeida. Número do CCIR 06936954050, NIRF nº 6.009.349-8. Apresentou Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal, emitida em 01/07/2008, válida até 02/01/2008. Apresentou Certidão que não consta dívida referente a multas florestais do IEF, datada de 02/06/2008 com validade de 90 dias. Novo Cruzeiro, 01 de julho de 2008. Neide Esteves Dos Santos - Oficiala.

R-4-6144 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 844, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60,3130ha (seisenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como **REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A**, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como **REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep 016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" A Oficiala Substituta: Mária Cecília Rocha Chain Lima.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,05. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 17,05. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 23,07. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Mária Cecília Rocha Chain Lima

- Daiane Barroso Chain - Oficiala
- Francis Enrique Chain Matias - Substituto
- Mária Cecília Rocha Chain Lima - Substituta
- Alexandre Ramalho Goequing - Escrevente



Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO CRUZEIRO/MG

CNPJ: 13.736.867.0001-51

Rua David Mussi, 263, Centro, CEP: 39820-000

Novo Cruzeiro - Minas Gerais - Telefone (33) 3533-1468

Data do(s) Protocolo(s): 20 de Fevereiro de 2017

Título: Registro de Penhora

Número do Protocolo: 23071

Ato(s) praticado(s): Matrícula registrada: 6144, registro: R-4-6144 em 20/02/2017
Prenotação: Emot: R\$28,13; TFJ: R\$6,02; RECOMPE: R\$1,69; Valor Final: R\$35,84¹

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n° ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro, n° selo: BEY03789, código de segurança: 5151.4848.0392.5455, quantidade de atos: 6. Valor total dos emolumentos: R\$ 92,62. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Final ao Usuário: R\$ 109,1. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Ass. Mária Cecília Rocha Chain Lima
Mária Cecília Rocha Chain Lima - Substituta

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVO CRUZEIRO/MG

CNPJ 13.736.867/0001-51
 RUA DAVID MUSSI, 263 - CENTRO, 39820-000
 Novo Cruzeiro - MG - Telefone: (33)3533-1468

Enviado



Recibo Nº 4974

Protocolo(s): 23071

Recebemos de: Banco Rabobank Internacional Brasil S.A - CNPJ: 01.023.570/0001-60

Atos Lançados:

Nº Atos	Cód. Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Recompe	Fisc. Jud.	Valor Total
1	8401-2	Certidão	R\$ 16,08	R\$ 0,97	R\$ 6,02	R\$ 23,07
1	4527-8	Registro	R\$ 40,20	R\$ 2,41	R\$ 13,26	R\$ 55,87
4	8101-8	Arquivamento (por folha)	R\$ 21,68	R\$ 1,28	R\$ 7,20	R\$ 30,16
1	4701-9	Prenotação	R\$ 28,13	R\$ 1,69	R\$ 6,02	R\$ 35,84
Total						R\$ 144,94

Vai depositar 47,00

Valor do Recibo Final: R\$ 144,94

OBS: Data de Previsão de Entrega: 03 de Abril de 2017

É indispensável a apresentação deste para o entrega dos documentos. "QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO."
 Declaro estar ciente dos dados informados no recibo, inclusive de ter recebido a 1ª via deste.

Novo Cruzeiro, 20 de Fevereiro de 2017

M. Rocha

Mária Cecília Rocha Chain Lima - Substituta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2017, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares Augusto, subscrevi.

Vistos.

Fls. 358/361: Esclareça a parte exequente o pedido de avaliação do imóvel matriculado sob o número 6.144, com a juntada de documentos correspondente a esta, uma vez que a penhora deferida nestes autos recairá sobre o imóvel matriculado sob o número 6.114, conforme decisão de fls. 345/346, devendo providenciar a matrícula atualizada do imóvel penhorado, no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 358/361: Esclareça a parte exequente o pedido de avaliação do imóvel matriculado sob o número 6.144, com a juntada de documentos correspondente a esta, uma vez que a penhora deferida nestes autos recairá sobre o imóvel matriculado sob o número 6.114, conforme decisão de fls. 345/346, devendo providenciar a matrícula atualizada do imóvel penhorado, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

SÃO PAULO, 17 de abril de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 04 de 09 de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Jady Sales, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

305
Fls. 310
P39

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, em cumprimento a r. decisão disponibilizada aos 17.04.2017¹, informar que, por um equívoco, o Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG havia averbado a penhora realizada nestes autos junto à matrícula nº 6.441, que não tem qualquer relação com o presente feito.

Nestes termos, a Exequente requereu junto ao referido Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG a retificação da averbação realizada, de forma que a penhora deveria ser registrada junto à matrícula nº 6.114, sendo ainda cancelada a constrição averbada junto à matrícula nº 6.441, o que foi prontamente atendido pelo cartório.

¹ "Vistos. Fls. 358/361: Esclareça a parte exequente o pedido de avaliação do imóvel matriculado sob o número 6.144, com a juntada de documentos correspondente a esta, uma vez que a penhora deferida nestes autos recairá sobre o imóvel matriculado sob o número 6.114, conforme decisão de fls. 345/346, devendo providenciar a matrícula atualizada do imóvel penhorado, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

TJSP-39ª OF. CÍVEL 04/MAI/2017 11:15 003099

Tardioli Lima
advogados

300

Assim, a Exequente promove a juntada da matrícula nº 6.114 anexa (doc.01), do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, devidamente atualizada, em que já consta a penhora realizada nestes autos.

Nestes termos, requer-se expedição de Carta Precatória para Comarca de Novo Cruzeiro/MG a fim de que seja realizada a avaliação e alienação do referido imóvel penhorado.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727


Carla Honorata Macêdo Oliveira

OAB/SP 297.931

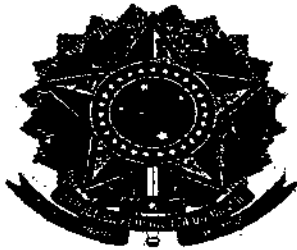


Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205


Fernanda Andrade Gualano

OAB/SP 304.268



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Daiane Barroso Chain
Oficiala

"Quem não registra não é dono."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6114 de 20/05/2005 verifiquei constar:

6114 - 20/05/2005

Imóvel: "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI". Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-AA. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala. Em tempo: o imóvel registrado anteriormente registrado sob nº2-5905, mat. 5905, fls.45v, 2-AA com a área de 15,00ha continua gravado com a penhora registrada sob nº 9-1057, fls.180v do livro 2-F. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-1-6114 - 24/04/2007

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748 ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo. Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2007. a) Fernanda Maura R. Santos - oficiala substituta.

AV-2-6114 - 28/08/2009


Procede-se a desconstituição de penhora do R-2-5905, Livro 2-AA em cumprimento a respeitável sentença que o autorizou, transcrita no mandado datado de 21/07/2009, extraída dos autos 0453.03.001.568-0, pelo Escrivão da Secretária desta Comarca, Inácio Correa Silva. Novo Cruzeiro, 28 de agosto de 2009. FMRSantos.

AV-3-6114 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 844, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep

016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" A Oficiala Substituta: **Mária Cecília Rocha Chain Lima**.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, **atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY06303, código de segurança : 4084199574789431**. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 17,05. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 23,07. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 28 de abril de 2017.

- 
-
- Daiane Barroso Chain - Oficiala
 Francis Enrique Chain Matias - Substituto
 Mária Cecília Rocha Chain Lima - Substituta
 Alexandre Ramalho Goequing - Escrevente

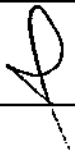


Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

JUNTADA

Em 05 de junho de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Defio pro todo
em cartório.

f. Defio, re em
tudo, a ten tando-se
a sena da que tra-
ta-se de avaliação
de outro imóvel.

sp, 05/06/17

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Daniela Ruzzio Meneghini Conceição
Juiz de Direito

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, esclarecer que aos 15.05.2017 protocolizou petição promovendo a juntada da matrícula atualizada nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, bem como requerendo a expedição de carta precatória para referida Comarca para fins de avaliação e alienação do imóvel penhorado.

Contudo, a Exequente constatou que ainda está em trâmite a carta precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, junto à Vara Cível de Novo Cruzeiro/MG que tinha como objeto a tentativa de alienação de outro bem hipotecado e penhorado, cujos leilões já foram realizados, sem sucesso.

Diante disto, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, a Exequente requer o aditamento da referida carta precatória, acima mencionada, a fim de que essa seja utilizada para avaliação e alienação do imóvel de matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro, já devidamente penhorado nestes autos.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 – 12º andar
CEP 04538-133 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli Lima.com.br

TJSP - 39ª VARA CÍVEL - 05/06/2017 - 15:00:36

Tardioli Lima
advogados

Para tanto, requer-se, com a brevidade necessária, o envio de ofício à Comarca de Novo Cruzeiro informando sobre o aditamento da referida precatória.


Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Fernanda Andrade Ghalano
OAB/SP 304.268



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Documento de origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência providências para que seja aditada a precatória expedida n.º 0000090-48.2015.8.13.0453, para constar também a avaliação e praxeamento do imóvel objeto da matrícula 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro -MG.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp39cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE NOVO CRUZEIRO -MG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S000000VWXX2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a retirada/impressão do ofício expedido, comprovando-se seu encaminhamento.

Nada Mais. São Paulo, 08 de junho de 2017. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0216/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

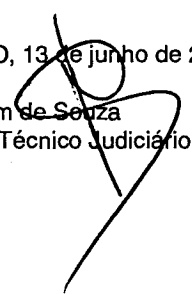
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação
16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a retirada/impressão do ofício expedido, comprovando-se seu encaminhamento."

SÃO PAULO, 13 de junho de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Juntada

Em 22 de Junho de 201 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

Eu J. Lino escrevente Técnico judiciário , subscrevi

Tardioli Lima
advogados

TJSP-39ª OF. CÍVEL 22/JUN/2017 10:28 004604

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, comprovar o protocolo do Aditamento à Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, perante à Vara Cível da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, conforme documento anexo (doc.01).

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

Fm. Tardioli
Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia
Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata
Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade
Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

P.14

100 39 JUN 17 01397518-6 210617 1629 76

CÓPIA

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG,

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO 08:56:16 21/JUN/17 14:33

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da CARTA PRECATÓRIA em epígrafe, movida em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, requerer a juntada do ofício expedido nos autos da ação de execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (originária da presente deprecada), com a finalidade de aditamento desta, para que seja realizada a avaliação e alienação do imóvel de matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro, já devidamente penhorado nos autos da ação de execução.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 - 12º andar
CEP 04538-133 - Itaim Bibi - São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli Lima.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 06 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Fls. 375: Aguarde-se por sessenta dias o retorno da carta precatória expedida.

Oportunamente tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S000000WYJZ2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 375: Aguarde-se por sessenta dias o retorno da carta precatória expedida.Oportunamente tornem conclusos.Int."

SÃO PAULO, 11 de outubro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem retorno da carta precatória expedida. Nada Mais. São Paulo, 21 de março de 2018. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM(a): Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Informe a parte exequente, no prazo de dez dias, o atual andamento da carta precatória expedida.

Com a manifestação tornem conclusos.

Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 21 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

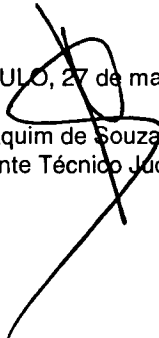
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/03/2018 - Endoenças - Prorrogação
30/03/2018 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.Informe a parte exequente, no prazo de dez dias, o atual andamento da carta precatória expedida.Com a manifestação tornem conclusos.Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

SÃO PAULO, 27 de março de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em **13** de **04** de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Camile, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

TJSP-39ª OF. CÍVEL 13/NER/2018 11:47 014013

100 39 F.M.J.18.01196138-7 120418 1820 23

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, em atenção ao r. despacho¹ disponibilizado no dia 27.03.2018, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, o Banco Exequite informa que com relação à Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, foi acostada aos autos a avaliação elaborada pelo Oficial de Justiça, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, que foi avaliado pelo montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

¹Vistos. Informe a parte exequite, no prazo de dez dias, o atual andamento da carta precatória expedida. Com a manifestação tornem conclusos. Na omissão, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Tardioli Lima
advogados

Diante disso, o Exequente apresentou manifestação nos autos da referida Carta Precatória **concordando** com o valor apresentado no auto de avaliação e, desta forma, aguarda o decurso de prazo para a manifestação da parte contrária acerca do valor do imóvel avaliado, bem como, a homologação do auto de avaliação.

Ocorre que, considerando que já foram realizados outros leilões judiciais presenciais na Comarca de Novo Cruzeiro/MG para a tentativa de alienação do imóvel hipotecado em favor do Exequente, registrado sob a matrícula nº 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG e **não houve interessados, a Exequente pretende se utilizar do leilão eletrônico para ter mais chances de êxito na alienação dos bens, já que esse alcança maior número de interessados.**

Contudo, a Exequente recebeu informação do Juízo Deprecado da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, onde o bem foi avaliado, de que não há utilização do leilão eletrônico na referida Comarca.

Diante disto, a Exequente requereu tão somente a homologação do auto pelo juízo deprecado, e requer, desde já, **a autorização deste D. Juízo a fim de que a ALIENAÇÃO dos referidos bens seja feita por meio de leilão eletrônico,** perante esse Juízo deprecante, pelo valor de avaliação e, em segunda hasta, por 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, como autoriza o artigo 891 do Código de Processo Civil.

Para tanto, o Exequente indica a empresa MegaLeilões - Gestor Judicial (www.megaleiloes.com.br), representada pelo Leiloeiro Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844, localizado no endereço na Alameda Franca, nº 580, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01422-002, telefone (11) 3149-4600, e requer a nomeação dessa para que figure como leiloeira dos referidos bens ou que esse D. Juízo nomeie profissional de sua confiança para tanto.

Tardioli Lima
advogados


Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andreia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 20 de abril de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1) Antes de apreciar os pedidos de fls. 383/385, providencie o exequente a devolução da precatória devidamente cumprida.

2) Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/04/2018 à 30/04/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos.1) Antes de apreciar os pedidos de fls. 383/385, providencie o exequente a devolução da precatória devidamente cumprida.2) Após, tornem conclusos.Int."

SÃO PAULO, 26 de abril de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Nada Mais. São Paulo, 20 de julho de 2018. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro -, CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

- 386.
- 1) Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, nos termos da determinação de fls.
 - 2) Com a manifestação, tornem conclusos.
 - 3) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 20 de julho de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1) Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, nos termos da determinação de fls. 386. 2) Com a manifestação, tornem conclusos. 3) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

SÃO PAULO, 25 de julho de 2018.

Jussara Barbalho Galvao Pova
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 20 de 08 de 2018, junto a estes autos;

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  , escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

TJSP-39ª OF. CÍVEL 20/160/2018 10:50 017856

98 1481 818891 8-5354410.8171713 63 001

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, em atenção à r. decisão disponibilizada no DJE do dia 25.07.2018¹, expor e requerer o quanto segue:

Conforme informado anteriormente, com relação à Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, foi acostada aos autos a avaliação elaborada pelo Oficial de Justiça, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, atribuindo ao bem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que encontra-se pendente de homologação pelo Douto Juízo deprecado.

¹ Teor do Ato: “ Vistos. 1) Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, nos termos da determinação de fls. 386. 2) Com a manifestação, tornem conclusos. 3) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. ”

Tardioli Lima
advogados

Nessa linha, o Exequente que já havia apresentado manifestação nos autos da referida Carta Precatória **concordando** com o valor apresentado no auto de avaliação e requerendo sua homologação, novamente, em 18.07.2018 (Doc. 01), protocolou petição reiterando os termos anteriores, bem como requerendo a devolução da deprecata, **a fim de que a ALIENACÃO do bem seja feita por meio de leilão eletrônico**, perante esse Juízo deprecante.

Assim, Excelência, o Exequente requer permaneçam os autos em cartório por mais 60 (sessenta) dias, e aguarde-se a homologação do laudo de avaliação e devolução da carta precatória que tramita perante a Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para que seja dado andamento aos atos de expropriação perante esse I. Juízo.

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

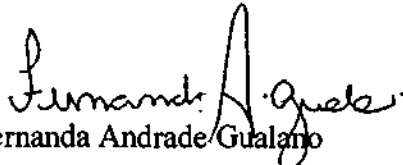
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 01

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

CÓPIA

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

099990 19/JUL/18 16:20

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, em atenção à r. decisão disponibilizada no DJE do dia 11.07.2018¹, requerer a juntada das matrículas nº 5904 e 6114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (Doc. 01 e Doc. 02).

Ademais, o Exequente informa que em 12.04.2018, apresentou a manifestação anexa (Doc. 03), perante o Juízo Deprecante, requerendo que a **ALIENAÇÃO** dos referidos bens seja feita por meio de leilão eletrônico, a ser realizado

¹ Teor do Ato: "Intimação. Prazo de 0005 dia(s). Fica a parte autora intimada para juntar aos autos certidões de inteiro teor dos imóveis sob matrícula 5904 e 6114 do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de, quando da expedição do edital de leilão, sejam observados os requisitos do art. 886 do CPC."

Tardioli Lima
advogados

perante o juízo da execução, visando dar maior publicidade ao ato e, assim, aumentar as chances de arrematação dos bens.

No entanto, em 25.04.2018, o d. Juízo Deprecante proferiu decisão (Doc. 04) informando que só apreciará o pedido de alienação eletrônica dos imóveis, após o cumprimento e devolução da presente carta precatória.

Dessa feita, a Exequente, reitera os termos da manifestação de fls. 231/232, e requer **a HOMOLOGACÃO do auto de avaliação de** fls. 230, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Outrossim, **após a homologação do auto de avaliação,** requer seja determinada a devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que.
Pede deferimento.

De São Paulo para Novo Cruzeiro/MG, 18 de junho 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Edgar Alberto da Silva Santos
OAB/SP 384.960



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 27 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível Central, Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 392/396: aguarde-se por 60 dias a devolução da carta precatória.

Decorrido o prazo sem seu retorno, certifique a serventia e intime-se o exequente para que diga sobre o andamento atualizado.

Int.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 392/396: aguarde-se por 60 dias a devolução da carta precatória. Decorrido o prazo sem seu retorno, certifique a serventia e intime-se o exequente para que diga sobre o andamento atualizado. Int."

SÃO PAULO, 31 de agosto de 2018.

Jussara Barbalho Galvao Povoá
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 28 de Novembro de 2018, junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito judicial

o mandado de levantamento judicial

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

as peças de agravo de instrumento que segue(m)

Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

_____.

Eu Sandy Mendes escrevente Técnico judiciário, subscrevi

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

TJSP-39ª OF. CÍVEL 28/NOV/2018 10:57 021282

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, em atenção à r. decisão disponibilizada no DJE do dia 31.08.2018¹, expor e requerer o quanto segue:

Conforme informado anteriormente, com relação à Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, em 17.07.2018, o Exequente apresentou nova manifestação nos autos da referida Carta Precatória **concordando** com o valor apresentado no auto de avaliação e requerendo sua homologação, bem como requerendo a devolução da deprecata, **a fim de que a ALIENAÇÃO dos bens seja feita por meio de leilão eletrônico**, perante esse Juízo deprecante.

¹ Teor do Ato: "Vistos. Fls. 392/396: aguarde-se por 60 dias a devolução da carta precatória. Decorrido o prazo sem seu retorno, certifique a serventia e intime-se o exequente para que diga sobre o andamento atualizado. Int.."

Tardioli Lima
advogados

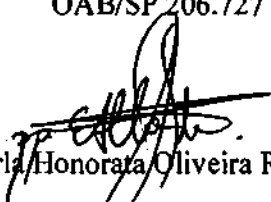
Entretanto, Excelência, conforme extrato anexo (**Doc. 01**), a petição sequer foi apreciada pelo Douto Juízo deprecado, razão pela qual o Exequente requer permaneçam os autos em cartório por mais 60 (sessenta) dias, e aguarde-se a homologação do laudo de avaliação e devolução da carta precatória que tramita perante a Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para que seja dado andamento aos atos de expropriação perante esse I. Juízo.

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

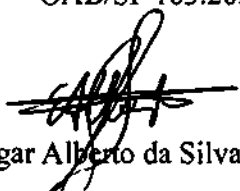
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Edgar Alberto da Silva Santos
OAB/SP 384.960

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 01



Meior visualizado nas versões mais recentes dos navegadores internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 09/08/2018 13:54

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Novo Cruzeiro - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000090-48.2015.8.13.0453
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Objetos de cartas precatórias/de ordem > Atos executórios

CS: -

Autor: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Réu: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO	23/07/2018
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO	13/07/2018
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO	20/06/2018

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 26/11/2018 às 18:43:23

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 09/08/2018 13:54

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Novo Cruzeiro - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000090-48.2015.8.13.0453
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		23/07/2018
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		13/07/2018
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		20/06/2018
PUBLICADO DESPACHO VISTA ÀS PARTES EM		23/03/2018
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO 02		26/10/2017
JUNTADA DE MANDADO		26/10/2017
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	2	28/09/2017
EXPEDIÇÃO DE MANDADO		20/09/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		20/09/2017
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		07/08/2017
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 9100	03/08/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		29/06/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		31/05/2017
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		19/05/2017
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		26/10/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 91546	20/10/2016
LEILÃO REALIZADO	001	28/03/2016
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070248/MG	28/03/2016
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	070248/MG	28/03/2016
PUBLICADO DESPACHO F. 191-VERSO EM		29/03/2016
JUNTADA DE COMPROVANTE PUBL. DE EDITAL		22/03/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/03/2016
JUNTADA DE MANDADO		22/03/2016
PROFERIDO DESPACHO - CUMRA-SE		22/03/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	17/03/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		17/03/2016
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		11/03/2016

CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	09/03/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		09/03/2016
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		07/03/2016
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		03/03/2016
LEILÃO DESIGNADO PARA 18/04/2016, ÀS 13:00 HORAS, 2ª PRAÇA	13:00 002	18/04/2016
LEILÃO DESIGNADO PARA 28/03/2016, ÀS 13:00 HORAS, 1ª PRAÇA	13:00 001	28/03/2016
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		24/11/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		24/11/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		10/11/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		06/11/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	28/10/2015
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		20/10/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	16/10/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		25/09/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		09/09/2015
AUTOS ENTREGUE EM CARGA AO ADVOGADO DE TERCEIROS	122020/MG	09/09/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		09/09/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		08/07/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		08/07/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	03/07/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		03/07/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/06/2015
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL		03/06/2015
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		03/06/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	27/05/2015
JUNTADA DE LAUDO		22/05/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		22/05/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		09/03/2015
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		24/02/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		20/02/2015
JUNTADA DE CERTIDÃO INTIMAÇÃO PERITO		06/02/2015
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		10/02/2015
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		30/01/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 82990	27/01/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		15/01/2015
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE JUÍZO		08/01/2015
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		07/01/2015

Consulta realizada em 26/11/2018 às 18:43:29

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 13 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 400/405: aguarde-se por 60 dias o retorno da carta precatória.

Decorrido o prazo sem seu retorno, intime-se o exequente para que providencie sua devolução.

Int.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S0000010G81C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0476/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 400/405: aguarde-se por 60 dias o retorno da carta precatória. Decorrido o prazo sem seu retorno, intime-se o exequente para que providencie sua devolução. Int."

SÃO PAULO, 19 de dezembro de 2018.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 17 de 4 de 2019, junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito judicial

o mandado de levantamento judicial

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

as peças de agravo de instrumento que segue(m)

Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

_____.

Eu Edimar Augusto escrevente Técnico judiciário, subscrevi

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

39ª OF. CIVIL CENTRAL 17/NER/2019 10:57 000000640

66 6631 614991 4-5346/110-611111 3 33 331

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, em atenção à r. decisão disponibilizada no DJE do dia 19.12.2018¹, expor e requerer o quanto segue:

Como comprova o documento ora anexado (**Doc. 01**), a Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, encontra-se em cumprimento, sendo certo que os autos estão na conclusão desde 16/01/2019 para análise do pedido do Exequente de homologação da avaliação e posterior devolução da Deprecata à origem.

Diante disso, requer sejam mantidos os autos em cartório por mais 60 (sessenta) dias, a fim de aguardar o retorno da Carta Precatória devidamente cumprida,

¹ **Teor do Ato:** "Vistos. Fls. 400/405: aguarde-se por 60 dias o retorno da carta precatória. Decorrido o prazo sem seu retorno, intime-se o exequente para que providencie sua devolução. Int."


Tardioli Lima
advogados


possibilitando que os demais atos de expropriação sejam realizados perante esse I. Juízo de forma eletrônica.

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2019.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353



Versão de 30/01/2019 17:27

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes iniciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Novo Cruzeiro - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0000090-48.2015.8.13.0453
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Objetos de cartas precatórias/de ordem > Atos executórios

CS: -

Autor: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Réu: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 9100	16/01/2019
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		23/07/2018
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO		13/07/2018

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 15/04/2019 às 10:10:46

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

912 fls. 359

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 409/410: aguarde-se por 30 dias o retorno da carta precatória expedida devendo o credor, oportunamente, manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

2. No silêncio, suspendo execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

fls. 360
413
A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 409/410: aguarde-se por 30 dias o retorno da carta precatória expedida devendo o credor, oportunamente, manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. 2. No silêncio, suspendo execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo. Int."

SÃO PAULO, 29 de abril de 2019.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 06 de 06 de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- () Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

(X) CARTA PRECATÓRIA

Eu , escrevente Técnico judiciário, subscrevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

0000090-48.2015

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOVO CRUZEIRO /MG.**

O(A) Doutor(a) Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª
VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa
Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de ser realizada a avaliação por
perito e praxeamento dos imóveis consistentes de duas áreas de terras de culturas rurais,
situados no lugar denominado córrego tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de
Novo Cruzeiro/MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de
Novo Cruzeiro/MG, conforme despacho que segue.

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao juízo deprecado, com presteza, para devolução da
carta precatória independente de cumprimento. Após, intime-se o exequente para
providenciar a devolução. Devolvida a precatória, expeça-se outra para avaliação por
perito judicial e praças. Int."

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

Advogados:

Fernando Tardioli Lucio de Lima, OAB Nº 206727/SP

Paulo Carlos Romeo Geraldo Fernando Teles de Almeida e Amanda Barreiros Pego
Carvalho, OAB Nº 101669/SP, 70248/MG e 131127/MG

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

415

fil. 003


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a imediata distribuição do **ADITAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA** expedida pela 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Ação de Execução nº0183885-91.2012.8.26.0100, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., EURIDES EMILIA E JOSEPH MERRIT CRESCENZI** a fim de que seja realizada a avaliação por perito das duas áreas de terras de culturas rurais da Fazenda Vale do Sol III, já penhoradas pelo exequente, registradas sob matrícula nº 5904 no Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, e posterior designação de hastas públicas para alienação.

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO 059490 07/JAN/15 16:24

Desta forma, requer-se:

- A nomeação do perito, nos termos do artigo 680 do Código de Processo Civil, e sua intimação para que estime o valor de seus honorários;

- A intimação pela Imprensa Oficial dos executados acerca da avaliação, na pessoa de seus advogados, Drs. Geraldo Fernando Teles de Almeida, OAB/MG 70.248 e Amanda Barreiros Pego Carvalho, OAB/MG 131.127, nos termos do artigo 687, §5º do Código de Processo Civil.

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

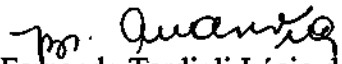
416


fls. 367


Por fim, requer-se que todas as intimações dirigidas ao requerido sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2014.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0453.14.00011346-8						
Nome do Contribuinte / Parte: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.		CPF, CNPJ ou Tipo e N.º do Documento de Identidade 01.023.570/0001-60						
Comarca / Tribunal Novo Cruzeiro		Código da Comarca / Tribunal 0453						
Número do Processo		Natureza da causa ou recurso CARTA PRECATÓRIA CIVEL/CIVEL						
Valor da Causa R\$ 0,00		Tipo						
Discriminação dos valores a recolher <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Custas de 1ª instância</td> <td style="text-align: right;">R\$ 158,29</td> </tr> <tr> <td>Taxa Judiciária de 1ª instância</td> <td style="text-align: right;">R\$ 76,51</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL</td> <td style="text-align: right;">R\$ 234,80</td> </tr> </table>			Custas de 1ª instância	R\$ 158,29	Taxa Judiciária de 1ª instância	R\$ 76,51	VALOR TOTAL	R\$ 234,80
Custas de 1ª instância	R\$ 158,29							
Taxa Judiciária de 1ª instância	R\$ 76,51							
VALOR TOTAL	R\$ 234,80							
Informações Complementares ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 30/12/2014; . Proibido cobrar multas/moras/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculada o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canal eletrônico relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.								

Data de Emissão: 09/12/2014
 Data de Validade: 30/12/2014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

* Via - Autos

	001-9	00194.44801 30004.531403 00113.466213 1 62930000023480
Local de Pagamento APENAS EM DINHEIRO E, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO DO BRASIL S.A.		Vencimento 30/12/2014
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		Agência / Código do Cliente 1815-3 / 100000-3
Data do Documento 09/12/2014	Nº do Documento 0453.14.00011346-8	Nome Número 00045314000113480
Uso do Banco 18/19	Espécie R\$	(+) Valor Documento R\$ 234,80
Instruções ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/moras/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculada o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canal eletrônico relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 234,80
Secção		Cód. Banco
Assessor / Assessoria		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

418
fls. 304

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **TARDIOLI LIMA SOC DE ADVOGADOS**
Agência: **5602** Conta: **06115 - 1**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido: **TRIBUNAL DE JUSTICA DE MG**

Código de barras: **00194 44801 30004 531403 00113 466213 1 62930000023480**

Valor do documento: **R\$ 234,80**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 234,80**

Data de vencimento: **30/12/2014**

Informações fornecidas **PGTO BOLETO TJMG MINUSA**
pelo pagador:

Operação efetuada em 10/12/2014 às 05:53:42 via Sispag, CTRL 999133572000034.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

536E78C8689BC07365D0D8F35324F83C656553B6

Comarca: NOVO CRUZEIRO Secretaria do Juízo: Vara Única 419

Ação: Carta Precatória Número - Dígito: 0031488 Volumes: 05 Apensos: [assinatura]

P Autor: NOVO CRUZEIRO SECRETARIA DO JUÍZO 0031488-81.2013.8.13.0453
 A CARTA PRECATORIA
 R ORIGEM: 39ª vara cível-ADAMANTINA/SF
 AUTUADO EM 21 / 10 / 2013
 T Réu: AUTOR - JURÍDICA : BANCO ROBObANK INTERNATIONAL
 BRASIL S/A
 E RÉU - JURÍDICA : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Menor Segredo de Justiça Assistência Judiciária
 Réu preso Representante do Ministério Público Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

AUTUAÇÃO

Em 21 de Outubro de 2013, nesta Secretaria, autuei
a presente ação e demais peças a seguir.
 E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo [assinatura]

420
0031488-81.2013
#331
08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1119

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros
Prazo para Cumprimento: 30 dias
Valor da Causa: R\$ 417.765,67

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gustavo Coube de Carvalho, MM, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER HO(S) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta causa se fazem parte integrante.

FINALIDADE: Proceder ao PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo da Penhora e Avaliação que seguem anexos:

Bem penhorado: Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras de culturas rurais, situados no lugar denominado córrego Tibuna - Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, Município de Novo Cruzeiro/MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

PESSOAS QUE DEVER(AO) SER INTIMADA(S): Banco Rabobank International Brasil S/A, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12995, 7º ANDAR, São Paulo-SP, (CNPJ 01.023.570/0001-60)
Minusa Coffee Company Ltda, Avenida Artur Bernardes, 05, Centro - CEP 39815-000, Itaipava-MG, CNPJ 00.395.155/0001-74
Euridas Emília, CPT 819.296.096-04, RG 85435001
Joseph McNeill Crescenzi

PROCURADOR(S): Dr(a). Fernando Tardioli Lucio de Lima, OAB nº 206727/SP.
Dr(a). Amanda Barceiros Pego Carvalho Gerardo Fernando Teles de Almeida Paulo Carlos Roheco, OAB nº 131127/MG 70248/MG 101669/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecou a Vossa Excelência

Este documento foi digitalizado automaticamente pelo sistema de arquivos de arquivos PDF. Se houver erro, favor corrigir o arquivo original. 01/05/2012 10:00:00 AM

421 09
rs. 368
rs. 2
FHY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO IN SUK CHANG e TANIA DE ANGELES CARNIAHYBA.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0143085-91.2012.8.26.0100 e o código 290000000914EU.

422

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

fls. 376

Carta de Mandado
Citação
Penhora
Citação - Penhora

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAM
AV. MARCELO MORES 171 - CENTRO - CEP: 13050-000
574 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Penhora

PRO DA
ART. 101

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0021992-00.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 2
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
583002012123 - 19ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
REU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser citada:
EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI - RG: 0543501/MG - CPF:
019.296.096-04
Data de Nascimento: 18/07/1960
PAI: EURICO GUSTAVO KELLER
MÃE: SERASTIANA ESTEVES KELLER
Endereço:
R. FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIMBA - FONEI
ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Vera supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada nos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CFC.

Vertical text on the right margin: AL B, 1-70, 117, 356, 100

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

Ciente: *Eurides Emília Keller Crescenzi*

Assinatura em azul, com o texto: Ao comparecer em Juízo, apresente este documento de identificação e compareça pessoalmente ou por procurador habilitado no ambiente laboral

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO
REGIAO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K
Mandado: 2
VINCULADO
873
Certidão

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Handwritten signatures and numbers: 423, 35, 37, 42, 2.

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAM
AV. RUIZ CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP 04531-000 - São Paulo - SP
576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Penhora
RTO DA
CAPITAL DE

Obra
Penhora
Cidade - Penhora

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0021952-00.2012.8.13.0453 / 0453.12.002195-2 MANDADO: 3
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 26/09/2012
583002012183 - 19ª VARA CÍVEL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 07.395.155/0001-74
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R. FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAÍPE/MG

O(A) MM.(*) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417.763,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (Três) dias contados da citação, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a). Caso não seja encontrado, certifique-o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arraste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

VAL
0051
1157
1222
RS
nda
11
2
x

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

NOVO CRUZEIRO, 27 de setembro de 2012.

Ciente:  24/10/2012
Ao comparecer em Juízo, apresentando de doc. de identificação e usando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO
REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAÍPE 56K

Mandado: 3
VINCULADO A
N.º 1
Certidão: 2

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Handwritten marks and numbers: 424, 37, and other illegible scribbles.

ATO DA ...
CAPITAL DO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ans vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no côrrego ... Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro, Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fui eu Oficiala de Justiça Avaliadora Judicial, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado Nº 02, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos número 0453 12 002195-2, Ação de Execução que o **GRUPO Sudebrat Internacional Brasil S/A** move a **Minasa Coffee Company LTDA** e outros, ali estando, após as formalidades legais procedi penhora do seguinte bem de propriedade dos executados:

Dois imóveis consistentes de duas áreas de terras: uma com 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta áreas) e a outra com 119,51ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um áreas), respectivamente, áreas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um áreas, com beneficiários de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano, 01 estabulho, 01 plantação de capim Tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida.

Avalio o bem em R\$1.394.972,15 (um milhão, trezentas e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarente centavos). Depositei o bem penhorado em mãos e poder do senhor **Joseph Merrit Crescenzi**, já qualificado nos autos, que aceita o encargo, prometendo não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito, sob as penas que por lei lhe poderão ser impostas e, para observância do compromisso, assino o presente auto que, para constar, lavrei e assino, juntamente com o depositário.

Rose Márcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça - Mat. 23.984-8

Handwritten signature of Joseph Merrit Crescenzi and the word 'Depositario' printed below it.

FAL 1
Des L
3 3 7
4 2 2
4 8
0 4
3 3

13 25 27
425

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Gua de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ Número da Guia: 0453.13.00010498-8
	Nome do Contribuinte / Parte: Banco Rabobank International Brasil SA	CPF, CNPJ ou Tipo e N° do Documento de Identidade 01023570000180
Comarca / Tribunal Novo Cruzeiro	Código da Comarca / Tribunal 0453	Natureza da causa ou recurso CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Número do Processo	Tipo	
Valor da Causa R\$ 8,00	Descrição dos valores a receber	
	Custas de 1ª instância	R\$ 150,10
	Taxa Autoria de 1ª instância	R\$ 72,66
	VALOR TOTAL	R\$ 222,65
Informações Complementares ATENÇÃO: Não pagar após o vencimento - 09/11/2013; Proibido cobrar multas/monetários ou conceder descontos/abates/indenizações; O prazo de validade da guia não se sobrepõe, doravante se modifica o prazo processual a que está vinculada a recolhimento; A prova de recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada de comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova de recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativos ao serviço de agendamento ou outro sistema que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do servidor.		
Data de Emissão 09/10/2013	Data de Validade 09/11/2013	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª Via - Autos

BLANCO DO BANCO	001-9	00194.44801 30004.531304 00104.988217 8 58760000022265
PAGAR SOMENTE EM DINHEIRO E, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO DO BRASIL S.A.		
Comarca Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		Valor R\$ 222,65
Data de Emissão 09/10/2013	Nº do Documento 0453.13.00010498-8	Data de Validade 09/11/2013
Valor da Causa R\$ 8,00	Valor do Documento R\$ 222,65	Valor Total R\$ 222,65
ATENÇÃO: Não pagar após o vencimento; Proibido cobrar multas/monetários ou conceder descontos/abates/indenizações; O prazo de validade da guia não se sobrepõe, doravante se modifica o prazo processual a que está vinculada a recolhimento; A prova de recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada de comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova de recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativos ao serviço de agendamento ou outro sistema que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do servidor.		
Cidade Novo Cruzeiro		Valor Total R\$ 222,65



2ª Via

15/10/2013 BANCO DO BRASIL 18:09:33
051100511 0003

~~44~~ ~~18~~
926
~~15/10~~

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: KARINE SILVA TORIBIO
AGENCIA: 0511-8 CONTA: 31.124-3

.....
BANCO DO BRASIL
.....

00194446013000453130400104988217856760000022265

NR. DOCUMENTO 101.501

NOSSO NUMERO 45313000104988

CONVENIO 00444903

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

AGENCIA/COD. CEDENTE 1615/00109200

DATA DE VENCIMENTO 08/11/2013

DATA DO PAGAMENTO 15/10/2013

VALOR DO DOCUMENTO 222,65

VALOR COBRADO 222,65
.....

NR.AUTENTICACAO 4.482.2E6.D2A.44B.7BA

COMARCA NOVO CRUZEIRO
 13:47 DISTRIBUIÇÃO 17/10/2013

PROCESSO: 0031488-01.2013.8.13.0453
 CARTA PRECATÓRIA
 VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
 17/10/2013 AS 13:47:43

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
 JADIR HALLEY SILVA CUNHA
 PROMOTOR(A):
 GRAZIELA GONÇALVES RODRIGUES

*** GUIA: 04531300010498-8 ***

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 20 de 10 de 2013

recebi estes autos. Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 31 de 10 de 2013

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)

Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
 lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Autos nº 0453.13.003148-8

15 80 fls. 37
427
186

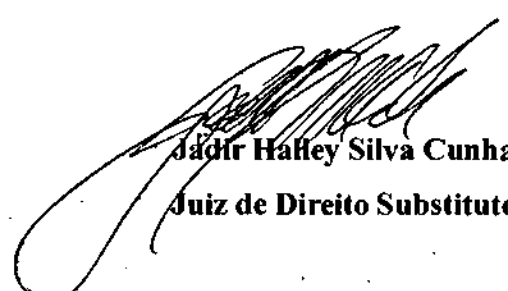
Designa-se a Srª. Escrivã dia e hora para a praça ou leilão, expedindo-se o edital que deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação, ao menos 10 (dez) dias antes.

Cumpra-se.

Após, Devolva-se com nossas homenagens

Novo Cruzeiro, 01 de novembro de 2013.



Jádír Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 1 / 11 / 2013, recebi estes autos.

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS
Av. Júlio Campos, 201, Centro, Fórum Local, telefax (33) 3533 1296

CERTIDÃO

Carta Precatória nº 0031488-81.2013

Certifico em cumprimento ao provimento 161/CGJ/2006, que nesta data preparei e encaminhei para publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, a súmula do r. despacho de f. 39, designando o dia 29.01.14, às 14:00 horas para o primeiro leilão ou praça, a ser realizado no Fórum de Novo Cruzeiro-MG, e, caso necessário, designando o dia 26.02.14, no mesmo horário, para levar a leilão os bens penhorados, consoante auto de penhora, avaliação e depósito juntado à f. 36

Dou fé.

Novo Cruzeiro-MG, 21.11.13


Eliete Ramos

Escrivã Judicial.

142/2014
372
929

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. O Dr. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, **no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2014, às 14:00 hs**, em frente ao Edifício do Fórum de Novo Cruzeiro-MG, sito à Av. Júlio Campos, 201, será levado a público de venda e arrematação, o bem abaixo caracterizado, penhorado e avaliado na carta precatória sob nº 0031488-81.2013, em que figuram como partes: **Banco Rabobank International Brasil S/A**, situado à Av. Das Nações Unidas, 12995, 7º andar, São Paulo-SP, CNPJ 01.023.570/0001-60, em face de **Minusa Coffee Company Ltda e Outros**, situados à Av. Artur Bernardes, 05, Centro, CEP 39815-000, Itaipé-MG, CNPJ 00.395.155/0001-74, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior a R\$ 1.394.972,15 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), avaliação procedida aos 24.10.12, consoante auto de penhora, avaliação e depósito, a saber: **dois imóveis consistentes de duas áreas de terras, uma com 49,40 ha e a outra com 119,51 ha, respectivamente, totalizando a área de 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares, noventa e um ares), com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano, 01 catavento, 01 plantação de capim tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida, situada no Córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, município de Novo Cruzeiro-MG, cujo bem encontra-se como depositário o Sr. Joseph Merrit Crescenzi, cuja averbação da penhora encontra-se na matrícula nº 5.904 do Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG.** Caso não haja licitante na primeira hasta, fica desde já designado o dia **26.02.14, mesmo local e horário**, para realização da 2ª hasta pública, quando, então, o bem será novamente levado a leilão. Pelo presente, fica desde já intimado o executado e eventuais credores hipotecários, por si ou através de seus representantes legais os quais não sendo encontrados, serão considerados intimados, através deste, das hastas públicas mencionadas, bem como do auto de penhora e avaliação, acima epigrafado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local próprio e publicado na forma da lei. Novo Cruzeiro, 21 de novembro de 2013. Eu, Narciso Farid Jáber, Oficial de Apoio Judicial D, o digitei. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Certifico que alixei no Diário deste Fórum, uma
na edição 1.41, expedido mandado
de 01 ofício.

Novo Cruzeiro-MG, 9 de _____ de 13

Narciso Farid Jaber
ESCREVENTE JUDICIAL II
PJI 8645 - 8

#0 #3 #4 #5 #6 #7 #8 #9 #10 #11 #12 #13 #14 #15 #16 #17 #18 #19 #20 #21 #22 #23 #24 #25 #26 #27 #28 #29 #30 #31 #32 #33 #34 #35 #36 #37 #38 #39 #40 #41 #42 #43 #44 #45 #46 #47 #48 #49 #50 #51 #52 #53 #54 #55 #56 #57 #58 #59 #60 #61 #62 #63 #64 #65 #66 #67 #68 #69 #70 #71 #72 #73 #74 #75 #76 #77 #78 #79 #80 #81 #82 #83 #84 #85 #86 #87 #88 #89 #90 #91 #92 #93 #94 #95 #96 #97 #98 #99 #100 #101 #102 #103 #104 #105 #106 #107 #108 #109 #110 #111 #112 #113 #114 #115 #116 #117 #118 #119 #120 #121 #122 #123 #124 #125 #126 #127 #128 #129 #130 #131 #132 #133 #134 #135 #136 #137 #138 #139 #140 #141 #142 #143 #144 #145 #146 #147 #148 #149 #150 #151 #152 #153 #154 #155 #156 #157 #158 #159 #160 #161 #162 #163 #164 #165 #166 #167 #168 #169 #170 #171 #172 #173 #174 #175 #176 #177 #178 #179 #180 #181 #182 #183 #184 #185 #186 #187 #188 #189 #190 #191 #192 #193 #194 #195 #196 #197 #198 #199 #200 #201 #202 #203 #204 #205 #206 #207 #208 #209 #210 #211 #212 #213 #214 #215 #216 #217 #218 #219 #220 #221 #222 #223 #224 #225 #226 #227 #228 #229 #230 #231 #232 #233 #234 #235 #236 #237 #238 #239 #240 #241 #242 #243 #244 #245 #246 #247 #248 #249 #250 #251 #252 #253 #254 #255 #256 #257 #258 #259 #260 #261 #262 #263 #264 #265 #266 #267 #268 #269 #270 #271 #272 #273 #274 #275 #276 #277 #278 #279 #280 #281 #282 #283 #284 #285 #286 #287 #288 #289 #290 #291 #292 #293 #294 #295 #296 #297 #298 #299 #300 #301 #302 #303 #304 #305 #306 #307 #308 #309 #310 #311 #312 #313 #314 #315 #316 #317 #318 #319 #320 #321 #322 #323 #324 #325 #326 #327 #328 #329 #330 #331 #332 #333 #334 #335 #336 #337 #338 #339 #340 #341 #342 #343 #344 #345 #346 #347 #348 #349 #350 #351 #352 #353 #354 #355 #356 #357 #358 #359 #360 #361 #362 #363 #364 #365 #366 #367 #368 #369 #370 #371 #372 #373 #374 #375 #376 #377 #378 #379 #380 #381 #382 #383 #384 #385 #386 #387 #388 #389 #390 #391 #392 #393 #394 #395 #396 #397 #398 #399 #400 #401 #402 #403 #404 #405 #406 #407 #408 #409 #410 #411 #412 #413 #414 #415 #416 #417 #418 #419 #420 #421 #422 #423 #424 #425 #426 #427 #428 #429 #430 #431 #432 #433 #434 #435 #436 #437 #438 #439 #440 #441 #442 #443 #444 #445 #446 #447 #448 #449 #450 #451 #452 #453 #454 #455 #456 #457 #458 #459 #460 #461 #462 #463 #464 #465 #466 #467 #468 #469 #470 #471 #472 #473 #474 #475 #476 #477 #478 #479 #480 #481 #482 #483 #484 #485 #486 #487 #488 #489 #490 #491 #492 #493 #494 #495 #496 #497 #498 #499 #500 #501 #502 #503 #504 #505 #506 #507 #508 #509 #510 #511 #512 #513 #514 #515 #516 #517 #518 #519 #520 #521 #522 #523 #524 #525 #526 #527 #528 #529 #530 #531 #532 #533 #534 #535 #536 #537 #538 #539 #540 #541 #542 #543 #544 #545 #546 #547 #548 #549 #550 #551 #552 #553 #554 #555 #556 #557 #558 #559 #560 #561 #562 #563 #564 #565 #566 #567 #568 #569 #570 #571 #572 #573 #574 #575 #576 #577 #578 #579 #580 #581 #582 #583 #584 #585 #586 #587 #588 #589 #590 #591 #592 #593 #594 #595 #596 #597 #598 #599 #600 #601 #602 #603 #604 #605 #606 #607 #608 #609 #610 #611 #612 #613 #614 #615 #616 #617 #618 #619 #620 #621 #622 #623 #624 #625 #626 #627 #628 #629 #630 #631 #632 #633 #634 #635 #636 #637 #638 #639 #640 #641 #642 #643 #644 #645 #646 #647 #648 #649 #650 #651 #652 #653 #654 #655 #656 #657 #658 #659 #660 #661 #662 #663 #664 #665 #666 #667 #668 #669 #670 #671 #672 #673 #674 #675 #676 #677 #678 #679 #680 #681 #682 #683 #684 #685 #686 #687 #688 #689 #690 #691 #692 #693 #694 #695 #696 #697 #698 #699 #700 #701 #702 #703 #704 #705 #706 #707 #708 #709 #710 #711 #712 #713 #714 #715 #716 #717 #718 #719 #720 #721 #722 #723 #724 #725 #726 #727 #728 #729 #730 #731 #732 #733 #734 #735 #736 #737 #738 #739 #740 #741 #742 #743 #744 #745 #746 #747 #748 #749 #750 #751 #752 #753 #754 #755 #756 #757 #758 #759 #760 #761 #762 #763 #764 #765 #766 #767 #768 #769 #770 #771 #772 #773 #774 #775 #776 #777 #778 #779 #780 #781 #782 #783 #784 #785 #786 #787 #788 #789 #790 #791 #792 #793 #794 #795 #796 #797 #798 #799 #800 #801 #802 #803 #804 #805 #806 #807 #808 #809 #810 #811 #812 #813 #814 #815 #816 #817 #818 #819 #820 #821 #822 #823 #824 #825 #826 #827 #828 #829 #830 #831 #832 #833 #834 #835 #836 #837 #838 #839 #840 #841 #842 #843 #844 #845 #846 #847 #848 #849 #850 #851 #852 #853 #854 #855 #856 #857 #858 #859 #860 #861 #862 #863 #864 #865 #866 #867 #868 #869 #870 #871 #872 #873 #874 #875 #876 #877 #878 #879 #880 #881 #882 #883 #884 #885 #886 #887 #888 #889 #890 #891 #892 #893 #894 #895 #896 #897 #898 #899 #900 #901 #902 #903 #904 #905 #906 #907 #908 #909 #910 #911 #912 #913 #914 #915 #916 #917 #918 #919 #920 #921 #922 #923 #924 #925 #926 #927 #928 #929 #930 #931 #932 #933 #934 #935 #936 #937 #938 #939 #940 #941 #942 #943 #944 #945 #946 #947 #948 #949 #950 #951 #952 #953 #954 #955 #956 #957 #958 #959 #960 #961 #962 #963 #964 #965 #966 #967 #968 #969 #970 #971 #972 #973 #974 #975 #976 #977 #978 #979 #980 #981 #982 #983 #984 #985 #986 #987 #988 #989 #990 #991 #992 #993 #994 #995 #996 #997 #998 #999 #1000

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MINAS GERAIS

Fórum Dr. "Elias Jorge Chain" - Av. Júlio Campos, nº 201 - Centro
Novo Cruzeiro-MG - CEP: 39820-000 - Tel.: (33) 3533-1296

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O Nº DESTE OFÍCIO

Ofício nº.....: 483/13 - Secretaria Única
Processo de origem.....: 0183885-91.2012.8.26.0100
Carta Precatória nº.....: 0031488-81.2013.8.13.0453
Autor: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requeridos.....: Minusa Coffee Company Ltda e Outros

Novo Cruzeiro-MG, 21 de novembro de 2013

Senhor(a) Juiz(a)

Ediete Ramos
11.11.2013 09:47:03

Pelo presente, comunico a V.Exa. a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da Carta Precatória acima indicada:

- Sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova data para o ato deprecado;
- Encaminhada ao Juízo, competente para os atos deprecados;
- Designada para os dias 29/01/2014, às 14:00 h a praça ou leilão e, caso necessário, o dia 26/02/2014, no mesmo horário, a ser realizado no endereço supra, conforme fotocópia do r. despacho em anexo;
- Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas;
- Devolvida a esse respeitável Juízo em data de / /
- A devolução da carta precatória;
- Devidamente cumprida;
- Informações sobre o cumprimento;
- Devolução independentemente de cumprimento
- Intimar as partes, através de seus respectivos procuradores, para tomarem ciência do dia, hora e local da praça ou leilão, consoante acima epigrafado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ediete Ramos
Ediete Ramos
Escrivã Judicial
de ordem do MM. Juiz

Ao Exmº Sr.
Juiz de Direito da 39ª Vara Cível
Foro Central Cível
Praça João Mendes, s/nº, 12º andar, salas 1220/1226, Centro
CEP 01501-900, Fone (11) 2171-6258
SÃO PAULO - SP.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntar

Aos autos Edital 2015

Novo Cruzeiro, 29 de 11 de 13

Narciso Faria Jáber
ESCREVENTE JUDICIAL II
PJI 4615-8

Direito Substituto, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo tem em andamento a AÇÃO DE GUARDA, processo nº 045313002595-1, requerida por MARIA DAS DORES TEIXEIRA, brasileira, viúva, lavradora, domiciliada no lugar denominado Acode à Chuva, distrito de Novilhona, zona rural de Novo Cruzeiro-MG, em favor do menor A.R.S.F, natural de Campo Limpo, nascido aos 31/07/1997, em face de ANDRÉZA RAMALHO DOS SANTOS. Pelo presente edital CITA a genitora do menor a Sra. ANDRÉZA RAMALHO DOS SANTOS, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Advertindo-se-lhe de que "não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, art.285-2ª parte do CPC". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local próprio e publicado na forma da lei Novo Cruzeiro-MG, 21 de novembro de 2013. Eu, (Eliete Ramos), Escrivã Judicial, digitei-o, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Jadir Halley Silva Cunha

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. O Dr. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2014, às 14:00 hs, em frente ao Edifício do Fórum de Novo Cruzeiro-MG, sito à Av. Júlio Campos, 201, será levado a público de venda e arrematação, o bem abaixo caracterizado, penhorado e avaliado na carta precatória sob nº 0031488-81.2013, em que figuram como partes: Banco Rabobank International Brasil S/A, situado à Av. Das Nações Unidas, 12995, 7º andar, São Paulo-SP, CNPJ 01.023.570.0001-60, em face de Minusa Coffee Company Ltda e Outros, situados à Av. Artur Bernardes, 05, Centro, CEP 39815-000, Itaipé-MG, CNPJ 00.395.155.0001-74, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior a R\$ 1.394.972,15 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), avaliação procedida aos 24.10.12, consoante auto de penhora, avaliação e depósito, a saber: dois imóveis consistentes de duas áreas de terras, uma com 49,40 ha e a outra com 119,51 ha, respectivamente, totalizando a área de 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares, noventa e um ares), com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano, 01 catavento, 01 plantação de capim tufton para produção de feno e 03 represas de terra batida, situada no Córrego Tribuna, Fazenda Vale do Sol III, município de Novo Cruzeiro-MG, cujo bem encontra-se como depositário o Sr. Joseph Merrit Crescenzi, cuja averbação da penhora encontra-se na matrícula nº 5.904 do Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG. Caso não haja licitante na primeira hasta, fica desde já designado o dia 26.02.14, mesmo local e horário, para realização da 2ª hasta pública, quando, então, o bem será novamente levado a leilão. Pelo presente, fica desde já intimado o executado e eventuais credores hipotecários, por si ou através de seus representantes legais os quais não sendo encontrados, serão considerados intimados, através deste, das hastas públicas mencionadas, bem como do auto de penhora e avaliação, acima epigrafado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local próprio e publicado na forma da lei Novo Cruzeiro, 21 de novembro de 2013. Eu, Narciso Farid Jáber, Oficial de Apoio Judicial D, o digitei. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto

OLIVEIRA

IMPrensa Oficial DO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE OLIVEIRA-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - O DR. ADELARDO FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OLIVEIRA, MG, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria processam os autos de nº 0456.09.072510-6 e uma Ação de EXECUÇÃO FISCAL, requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA contra ALBERTO TEODORO DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF nº 397.721.446-20, com endereço conhecido dos autos como o Beco sem nome, 19, Das Graças, Oliveira-MG, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, execução esta consubstanciada na certidão de dívida ativa a seguir descrita: nº 00091/2009 de 29/04/2009, referente a IPTU, TAX. E deste modo, CITA o executado acima qualificado, que está em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, em juízo a quantia de R\$306,06 (trezentos e seis reais e seis centavos) e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Cientificando-se que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, contados da publicação deste. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade, com sede na Avenida Maracanã, nº 280, OLIVEIRA-MG, 21 de novembro de 2013. Eu, Carlos Magno Ribeiro de Castro, Escrivão do Judicial, o subscrevi. ADLLARDO FRANCO DE CARVALHO JÚNIOR, Juiz de Direito. OLIVEIRA - MG.

OURO BRANCO

COMARCA DE OURO BRANCO- EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 15 dias) EDITAL DE CITAÇÃO a(o)s ré(u)s REINALDO OTÁVIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Sabinópolis-MG, nascido aos 19/11/1988, filho de Agnaldo Servolo dos Santos e de Marta Aparecida Lopes Santos. A Dr.ª Beatriz Auxiliadora Rezende Machado - MMª, Juíza de Direito desta Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais em exercício e na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pelo Cartório Criminal, desta cidade, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública contra REINALDO OTÁVIO LOPES DOS SANTOS, registrado sob o nº 459.10.001126-9, acima qualificado, por crime praticado nesta cidade em 20/12/2009, do qual foi vítima a sociedade, tendo sido o referido réu denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro, constando dos autos que o réu Reinaldo Otávio Lopes dos Santos se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual cita o réu para responder à acusação por escrito em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, e para todos os demais termos da Ação até o final, sob pena de ser suspenso o prazo prescricional e decretadas as prisões preventivas. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta cidade. Ouro Branco, 12 de novembro de 2013. Eu, (a) Escrivã, o digitei Beatriz Auxiliadora Rezende Machado (a) Juíza de Direito.

PALMA

JUSTIÇA GRATUITA - COMARCA DE PALMA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15

(quinze) DIAS. O Dr. FLÁVIO MONDAINI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do processo-crime nº 0467.13.000826-6, em que a Justiça Pública move contra ADRIANO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 23/03/1979, RG nº 13020826/SSPMG, filho de Onofre Augusto de Lima e de Maria Aparecida de Lima, com endereço residencial na Rua do Campo, s/nº, Bairro Centro, Distrito de Itapiruçu - Palma/MG, incurso nas sanções dos artigos 139 e 147, do Código Penal, constando dos respectivos autos que o referido acusado encontra-se atualmente em local ignorado, incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, através do qual o CITA, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações e, na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, na forma do art. 396 do CPP, ficando advertido de que, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva nos termos do art. 312 do CPP. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Edberto Andrade dos Santos, Escrivão Judicial I, que o fiz digitar e subscrevi. Ass: FLÁVIO MONDAINI - Juiz de Direito.

COMARCA DE PALMA - MG.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
O Doutor Flávio Mondaini, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Palma, estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Única Vara, no Fórum Dr. Wilson Alvim do Amaral, à Praça Getúlio Vargas, 52, tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO que SEBASTIÃO GOMES BARBOSA e MARIA APARECIDA MAXIMINO BARBOSA movem em face de IRENE DE OLIVEIRA DUARTE, ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DUARTE e HAROLDO COSME DE OLIVEIRA DUARTE - processo nº 0467.13.001008-6 - sobre um terreno rural com 06.77.60ha (seis hectares, setenta e sete ares e sessenta centiares), neste Município e Comarca de Palma, confrontando-se com herdeiros de Francisco Paulo Maximo, João Bernardino de Paula, João Rosa da Silva e Dalsom Jacinto de Paula, inscrito no RGI no Livro-2, Registro Geral sob o n. 02, matrícula 880. Assim, pois, pelo presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei, procede-se a citação do REQUERIDO HAROLDO COSME DE OLIVEIRA DUARTE, residente em local incerto e não sabido, para todos os atos e termos do processo até final sentença, ficando cientificado de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na inicial - art. 285, 2ª parte do CPC, e de que o prazo para, querendo, contestar a ação é de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade de Palma, MG, aos 21 de novembro de 2013. Eu, as) Edberto Andrade dos Santos, Escrivão Judicial, o subscrevi. O Juiz de Direito: Flávio Mondaini.

432

CERTIDÃO

Processo nº 0031488-81.2013

Certifico em cumprimento ao provimento 161/CGJ/ 2006, que nesta data preparei e encaminhei para publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, a súmula do r. despacho exarado à f. 36, designando o dia 29.01.14, às 14:00 horas para o primeiro leilão ou praça, a ser realizado no Fórum de Novo Cruzeiro-MG, e, caso necessário, designado o dia 26.02.14, no mesmo horário, para levar a leilão os bens penhorados, consoante auto de penhora, avaliação e depósito juntado à f. 36, tendo em vista que cadastramos no SISCOM os nomes dos procuradores à f. 29 e substabelecimento à f. 30. Salientando que, respectivas intimações encontram-se inseridas no ofício à f. 42.

Dou fé.

N. C. 06.12.1


Eliete Ramos
Escrivã Judicial.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 20 de 01 de 2014
junto aos autos mandado fls.
45 e 46 que se segue

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) 

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG
294 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRAÇA/LEILÃO

fls. 385

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0031488-81.2013.8.13.0453 / 0453.13.003148-8 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/10/2013
1838850100 - 39ª vara cível - ADAMANTINA/SP

AUTOR: BANCO ROBOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Pessoa a ser intimada:

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 00.395.155/0001-74
Representante Legal: JOSEPH MERRITT CRESCENZI E, EURIDES EMÍLIA
KELLER CRESCENZI

Endereço:

ZR FAZENDA VALE DO SOL, 0 - TIBUNA - Fone:
ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão, a ser realizado no dia 29/01/2014 a partir das 14:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 26/02/2014 a partir das 14:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO-MG, SITUADO À AV. JÚLIO CAMPOS, 201, CENTRO, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIMÁ-LOS DOS LEILÕES, como segue: Primeiro Leilão designado para o dia 29.01.14, às 14:00 horas e, caso necessário o segundo leilão designado para o dia 26.02.14, no mesmo horário, a ser realizado no Fórum de Novo Cruzeiro-MG, consoante fotocópia do auto de penhora, avaliação e depósito em anexo.

NOVO CRUZEIRO, 21 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial: ELIETE RAMOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

MANDADO REDISTRIBUÍDO P/ OFICIAL <u>MARCIA</u> EM 01/12/2013	Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K	Mandado: 1 DILIGÊNCIA DO JUÍZO Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
	Despacho Judicial conforme folhas nº: 1	

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



434
#2
#3
#4
#5
#6
#7
#8
#9
#10

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao local indicado, ali estando, intimei Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi, de todos os termos do mandado que lhe li e do qual bem ciente ficou, exarou nota de ciente, incontinentemente lhe entreguei cópia da contrafé que foi aceita.

Portanto, devolvo o presente mandado a esta secretaria para os fins de direito.

Novo Cruzeiro/MG, 19 de dezembro de 2013.


Matheus de Jesus Carvalho
Oficial de Justiça Mat. 1027-8226

02/01/2014

abstrato... (faint text)

Fls. 387

... (faint text)

Fls. 387

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 28 de 01 de 2014

junto aos autos petição e documentos

01 que se segue

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(s) _____

93 435 fls. 388
[Handwritten signatures and initials]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

050120 23/JAN/14 14:21

Carta Precatória nº 0031488-81.2013.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A,
por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em
epígrafe, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 687 do
Código de Processo Civil, requerer a juntada dos comprovantes de publicação do
edital de Hastas Públicas, que serão realizadas nos dias 29/01/2014 e 26/02/2014
nesses autos, nas edições de 07/01/2014 e 21/01/2014 no Jornal "Diário de Teófilo
Otoni" (doc. anexos).

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas
exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP
206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

Novo Cruzeiro, 22 de janeiro de 2014.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

Carla Honorata M. Oliveira

OAB 297.931

Josino Almeida Correia Júnior

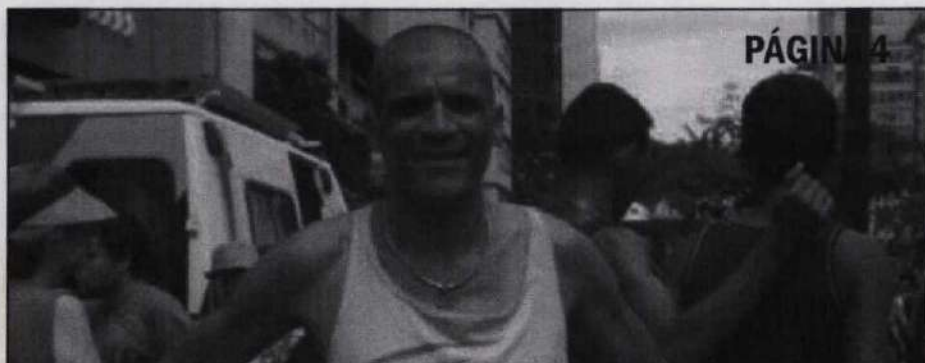
OAB/MG 105.446

realiza treinos em dois períodos



Conversa com os jogadores durante os treinamentos para o aprimoramento técnico e condicionamento físico

Policia Militar de T. Otoni se destaca na São Silvestre



Diretoria e Conselho Fiscal do Centro dos Choferes foram empossados

Presidente da entidade quer apoio dos vereadores e da prefeitura para regularizar prestação de serviços de táxi no município



Nova diretoria, com o presidente reeleito, Natã (de terno), que vai assumir o quinto mandato consecutivo à frente da entidade

Depósito avançado da defesa civil recebe materiais para ajuda humanitária

No total foram enviadas para cidades dos vales do Mucuri, Jequitinhonha e São Mateus, 731 cestas básicas, 980 colchões, 980 cobertores, 632 kits de higiene pessoal e 09 rolos de lona



436
49
[Handwritten signatures and scribbles]



O sargento José Geraldo obteve a primeira colocação entre os policiais militares de Minas Gerais



Caminhão da prefeitura sendo carregado com os alimentos que serão distribuídos nas cidades da região atingidas pelas chuvas

Handwritten notes in blue ink, including the number 437 and several illegible scribbles.

2.PAINEL

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 7 de janeiro 2014

Mexe-mexe

O prefeito Getúlio Neiva já indicou os chefes das duas novas secretarias criadas no final do ano passado. A Secretaria Municipal de Integração Regional, Trabalho e Emprego, ficará com André Neiva, como salientado anteriormente por esta coluna.

Novas configurações

A surpresa fica por conta da indicação do secretário de Cultura e Patrimônio Histórico, João Paulo Ferreira do Nascimento, filho da secretária de Educação, Iracema das Graças, que era vista como a possível ocupante da pasta recém instituída.

de comunicação da Cidade, Neiva afirmou que sua esposa tem cursos e experiência na área contábil.

O povo repercute

Nas redes sociais e nos cantos da cidade muito se comentou sobre a indicação de Ana Paula Tomich. Falouse demasiadamente em nepotismo. Porém, vale ressaltar que existe uma brecha na constituição permitindo que no executivo, o prefeito contrate parentes em cargos de primeiro escalão (secretários), enquanto no segundo escalão não pode.

Trabalhando demais



Aliança de ouro

Agora são três as secretarias ocupadas diretamente pelo PSDB, Governo (Pelé), Educação, Cultura e Patrimônio Histórico. O partido do governador se fortalece na união com o PMDB em Teófilo Otoni, visto ainda que o vice-prefeito, Dr. Ilter, é o presidente municipal do 45.

Mãos pensas

A maior surpresa ficou por conta da indicação da nova secretária de Fazenda, então ocupada por André Neiva. Getúlio surpreendeu a todos e colocou no cargo a sua esposa, Ana Paula Tomich. Numa entrevista a um veículo

Outro comentários que está no boca a boca é o mal estar sofrido pelo presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, o vereador Northon Neiva (PMDB). As primeiras informações davam conta que ele sentiu uma dormência em um dos braços, o que logo foi cogitado na rádio peão de um princípio de AVC.

Pronto para 2014

O presidente do legislativo chegou a ficar internado, mas o que ele sentiu, segundo foi noticiado extra-oficialmente, foram dores devido a problemas ligados ao sobrepeso que os ossos dos ombros dele estão fazendo nos ossos inferiores, atingindo o braço, e até mesmo o coração. Felizmente o vereador já passa bem.

OFICINA DO SALGADO
FESTAS
 Encomendas e Tele-Entrega
8801-3512
 SALGADINHOS PARA FESTAS, CASAMENTOS
 E OCASIÕES ESPECIAIS, TEMOS GRANDES VARIEDADES
 oficina.salgado@hotmail.com
 Av. Getúlio Vargas, 886-Centro-Teófilo Otoni

R\$ 28,00 0-CENTO
R\$ 22,00 0-CENTO

TV
 oi POR ASSINATURA
OI ATENDE: (33) 3521.1600

IDEAL
Ideal para você!

ÓCULOS PARA LONCE OU PÉRTIC A PARTIR DE R\$ 69,90

ÓCULOS SOLAR ATÉ 40% DE DESCONTO

LINDOS E MODERNOS RELOGIOS

EXAME DE VISTA COM DESCONTO

LIGUE **(33) 3522-6092**
 Rua Doutor Reinaldo, 15 - Centro (AO LADO DA CÂMARA MUNICIPAL) Teófilo Otoni - MG

RESTAURANTE E PIZZARIA PORTUGAL

TELE-ENTREGA
(33) 3522.6883
(33) 8880.2913

PIZZAS . TROPEIRO . MASSAS
CARNES . BICANHA NA CHARRA



NUCLEO
 médico e odontológico

Dr. Cícero Saraiva Santana
 Ginecologista e Obstetra
 CRM- MG 36.625

Cirurgias Ginecológicas Pré-Natal

Convenios Unimed - PMMG-VITALIS Promed Amil e outros-

439



**CARNES - FRANGO NA CHAPA
E HAMBURGUER**



RUA FRANCISCO SÁ, 258 - CENTRO - TEÓFILO OTONI - MG

**Rua Antonio Alves Benjamin, 82 - Centro
(RUA A MATRIZ) - TEÓFILO OTONI - MG**

Is. 393

FONE: (33) 3522.3253

**DIÁRIO
DE CARATINGA**

YOGA COMUNICAÇÃO LTDA.
REDAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE
Av. Presidente Tancredo Neves, 1967 -
CNPJ-09.961.694/0001-23
Cap. 35300-101 Telef: (033) 3321-4666
Caratinga E-mail: dcaratinga@yahoo.com.br

DIRETORES RESPONSÁVEIS:
Veronici Maria da Silva Leite de Mattos
Registro MTb 306
Mara Aparecida da Silva

REPORTAGENS:
Paula Lanes e Noemy Peixoto
FOTOS: Wilson Marins e César Laignier

GERENTE COMERCIAL
Miriam Azevedo
Tel. (033) 3321-4666

CIRCULAÇÃO: Caratinga, Dom Cavali, Ipanema, Manhuaçu,
Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas, Imbé de Minas, Santa Bárbara do Leste, São Sebastião do Anta,
Uberporanga, Inhapim, Vargem Alegre, Entre Folhas, Iapu, Bom Jesus do Galho, São Domingos das
Dornas, Vermelho Novo, Fogo D'Água e Córrego Nova

AD I Filiado à ADI: Associação dos Jornais Diários do Interior de Minas

**DIÁRIO
DE MANHUAÇU**

SOL COMUNICAÇÃO LTDA.
REDAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE
Avenida Getúlio Vargas 852 AP 201 - Bairro Coqueiro
Telef: (033) 3331-1278 - Manhuaçu
CNPJ: 08.644.315/0001-83
E-mail: diariodemanhuaçu@gmail.com

DIRETORES RESPONSÁVEIS:
Veronici Maria da Silva Leite de Mattos
Registro MTb 306
Mara Aparecida da Silva

DIRETOR COMERCIAL
Rafael Gonçalves

PUBLICIDADE E ASSINATURA
Sol Comunicação - (033) 3331-1278

CIRCULAÇÃO: Manhuaçu, Matipó, Ipanema, Conceição de Ipanema, Pocrane, Taparuba,
Mutum, Lajinha, Chelô, Simonésia, Martins Soares, Reduto, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Manhumim,
Caratinga, São João do Manhuaçu, Abre Campo, Santana do Manhuaçu, Caputina, Durendé,
São José do Mantimento, Lutaiburgo, Santa Margarida, Miradouro, Vermelho Novo, Ortizânia,
Recreio, São Francisco do Glória.

AD I Filiado à ADI: Associação dos Jornais Diários do Interior de Minas

**DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI**

A PRIMEIRA COMUNICAÇÃO E JORNAL LTDA.
REDAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO-PUBLICIDADE
Rua Dr. Manoel Estreves Nº 101 Apartamento 201
Telefax: (33) 3522-4536 Teófilo Otoni
Cap: 39603-017 CNPJ - 09.532.467/0001-57
E-mail: diarioto@gmail.com

DIRETORES RESPONSÁVEIS:
Veronici Maria da Silva Leite de Mattos
Registro MTb 306
Mara Aparecida da Silva

PUBLICIDADE E ASSINATURA
A Primeira Comunicação
Tel.: (33) 3522-4536

DIRETOR EXECUTIVO E EDITOR:
Vinícius Rêgo Pessoa

REPORTAGENS:
Leonardo Costa, Vinícius Rêgo
Pessoa

Fotos: Boy fotógrafo

CIRCULAÇÃO: Teófilo Otoni, Ataléia, Águas Formosas, Campanário, Carlos Chagas,
Cebaji, Coral, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ledainha, Malacacheta, Nanuque, Novo
Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Polí,

MACHACALIS

AD I FILIADO À ADI: Associação dos Jornais Diários do Interior de Minas

IMPRESSÃO GRÁFICA SÃO GABRIEL 33-3321-1838 - Avenida Presidente Tancreto Neves, 1.967 - Bairro São João - JORNAL DE CARATINGA - MINAS GERAIS

Handwritten signatures and scribbles, including the number "01440" and several illegible signatures.

Militares impedem mulher de cometer suicídio

TEÓFILO OTONI – Acionados, no último sábado (4) militares compareceram até o bairro Bela Vista, onde encontraram a N.J.F, 55 anos, trancada em sua residência e bastan-

PM combate o tráfico de drogas em Frei Gaspar



FREI GASPAR – No dia 30 de dezembro de 2013, a Polícia Militar realizou uma Operação de Combate ao Tráfico de Drogas em Frei Gaspar. Durante os trabalhos policiais, dois indivíduos que comercializavam drogas na cidade foram presos. Com eles foram apreendidos 12 buchas de maconha, cinco pedras de

15ª RPM bate, novamente, recordes nas promoções de Natal

TEÓFILO OTONI – O comandante, oficiais e graduados da 15ª RPM, parabenizam os recém-promovidos no último dia 25 de dezembro pela conquista de acesso por mais um degrau na carreira Militar Estadual, evento que, segundo a corporação no Vale do Mucuri, retrata o comprome-

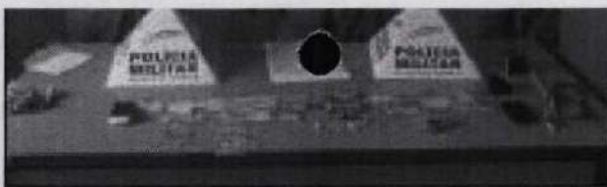
timento pessoal e profissional, dedicação, competência e constante aprimoramento de cada promovido com esta instituição mantenedora da paz social.

A Instituição Militar Estadual revela-se orgulhosa em ter os promovidos sob suas tutelas.

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including the number '441' at the top.

te nervosa alegando que iria tirar sua própria vida por motivos familiares.

Após várias tentativas, os policiais militares conseguiram detê-la, sendo socorrida e levada até a Unidade de Pronto Atendimento onde ficou sob cuidados médicos.



Policiais que participaram da ocorrência de prisão de dois indivíduos portando maconha e crack

crack e um total de trezentos e setenta reais em dinheiro corrente e dois dólares americanos.

Os envolvidos e todo o material apreendido foram encaminhados a Delegacia de Polícia Civil.

Depósito avançado da defesa civil recebe materiais para ajuda humanitária

No total foram enviadas para cidades dos vales do Mucuri, Jequitinhonha e São Mateus, 731 cestas básicas, 980 colchões, 980 cobertores, 632 kits de higiene pessoal e 09 rolos de lona

TEÓFILO OTONI – As fortes chuvas que caíram no final de mês de dezembro de 2013 em todo nordeste mineiro trouxeram transtornos para alguns municípios. Foram inundações, alagamentos e desli-

zamentos, fazendo com que a região sofresse duramente com as intempéries.

Para minimizar os danos causados pelas chuvas no nordeste mineiro, a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais (CEDEC) en-

viou, em caráter de urgência, para o seu Depósito Avançado, localizado na Sede do 19º Batalhão de Polícia Militar, situado à Rua Helmuht Neumann, 100, São Jacinto, ajuda humanitária visando atender

demandas nos locais mais afetados nas cidades de Teófilo Otoni, Itambacuri, Novo Cruzeiro, Serra dos Aimorés, Malacacheta, Almenara e Minas Novas.

No total a CEDEC enviou 731 cestas básicas, 980 colchões, 980 cobertores, 632 kits de higiene pessoal e 09 rolos de lona.

O depósito avançado da Regional de Defesa Civil em Teófilo Otoni tem armazenado em seu estoque, para pronto emprego em caso de emergências, cestas básicas, kit de higiene pessoal, cobertores, colchões e lona plástica. Ele funciona das 08h30min às 18h, de segunda à sexta e atende as 60 cidades que estão sob jurisdição da 15ª Região de Polícia Militar, nos Vales do Mucuri, Jequitinhonha e São Mateus. (Fotos: Subtenente Delgado)



Sargento Valdemir, gerente do Depósito Regional, ajudando a carregar o caminhão

Foram 38 os promovidos:

À MAJOR:

Walter Aparecido Lago Ramos 19º BPM Teófilo Otoni

À CAPITÃO:

Waldir Duarte dos Santos 15º RPM Banda de Música

À 1º TENENTE:

Sandro César Ferreira da Costa 19º BPM Teófilo Otoni

Samara Dias Tótaro 15º RPM Saúde

Claudemir Costa Prates 19º BPM Teófilo Otoni

Valseir Pires de Barros 15º Cia Ind MAT Teófilo Otoni

À SUB-TENENTE

Eufásio Caldeira Rocha 24ª Cia PM Ind Nanuque

Homero Lopes dos Santos Filho 26ª Cia PM Ind Itaobim

Orlando Eufásio Dantas V. Júnior 19º BPM Teófilo Otoni

Glaucio Costa Xavier 15ª Cia Ind MAT Teófilo Otoni

Rivelino Delgado 15º RPM Teófilo Otoni

Marilene Cristino do Nascimento 15º RPM Saúde

José Linó de Carvalho 15º RPM Banda de Música

À 1º SARGENTO

Júlio César Soares Raimundo 19º BPM Teófilo Otoni

Luciano Ferreira Ramos 15º RPM Teófilo Otoni

Renato Oliveira Silva 15º RPM Teófilo Otoni

Geneilson Dias dos Santos 15º RPM Teófilo Otoni

Mauro Ferreira 19º BPM Teófilo Otoni

À 2º SARGENTO

Awderclaner Ferreira Vieira 15º RPM Teófilo Otoni

Darlan Dutra Porto Soares 26ª Cia PM Ind Itaobim

Homero da Silva 19º BPM Teófilo Otoni

Américo de Paula Sousa 15ª Cia Ind MAT Teófilo Otoni

Rogério Pereira de Castro 15ª Cia Ind MAT Teófilo Otoni

Gilmar de Oliveira Justo 19º BPM Teófilo Otoni

Gilmar Rodrigues Lima 19º BPM Teófilo Otoni

Zanilton Teodoro de Oliveira 15º RPM Teófilo Otoni

Julimar Gonçalves Cólén 19º BPM Teófilo Otoni

Heberth Paulo Dias 19º BPM Teófilo Otoni

Joaquim Serafim da Costa Neto 24ª Cia PM Ind Nanuque

Adeilton Pereira dos Santos 19º BPM Teófilo Otoni

Olindo Machado Mendonça 19º BPM Teófilo Otoni

José Rodrigues Costa 15º RPM Teófilo Otoni

Wilton Gomes Rodrigues 24ª Cia PM Ind Nanuque

Éder Câmara 19º BPM Teófilo Otoni

João Francisco Martins da Rocha 19º BPM Teófilo Otoni

Luciano Mendonça da Silva 19º BPM Teófilo Otoni

Silvio Carlos Silva 26ª Cia PM Ind Itaobim

Ednilson Souto 19º BPM Teófilo Otoni



DOCTUM

A excelência do ensino
E COMPROVADA MAIS UMA VEZ

442

30

Handwritten signatures and initials.



DENGUE MATA!

Prefeitura de
Teófilo Otoni
gente cuidando da gente
Secretaria Municipal de Saúde

Teófilo Otoni

Nota 4 no IGC

Parabéns professores e alunos
ESSA CONQUISTA É DE VOCÊS!

Quero
SER!
1993/2014

INSCREVA-SE
www.docum.edu.br
0320 033 2100

443

4. ESPORTE

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 7 de janeiro 2014

GMA
DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI

Preparador físico do América realiza treinos em dois períodos

TEÓFILO OTONI – Os trabalhos continuam a todo vapor no América-TO, o elenco está treinando em dois períodos. O preparador físico Wladimir Braga disse que a preparação inicial está sendo feita mesclando trabalhos com bola e condicionamento físico e que todos os treinamentos terão aspectos técnicos, táticos e físicos embutidos.

Como o módulo 2 é um

tipo de competição.

Wladimir Braga acrescentou ainda que ele tem que ser minucioso na aplicação das cargas corretas de exercícios e que não pode esperar o tempo passar para obter um resultado positivo do jogador, a resposta tem que ser agora, isso porquê, a sequência de jogos será bastante puxada.

Quanto ao trabalho in-

contra o Democrata em Sete Lagoas.

Preparador de goleiros fala dos trabalhos iniciais no América

Enquanto os jogadores de linha treinam com bola e condicionamento físico, em outra parte do campo observa-se um trabalho mais pesado ainda, são os goleiros, que, ao comando do preparador José Ouite-

não extrapolando para evitar alguma contusão, pois alguns atletas estavam de férias.

Quitete espera que a carga de exercícios seja aumentada gradativamente e aí sim, poderá exigir mais do jogador. Para ele, o módulo 2 é muito pesado e também destacou a tabela que marca jogos quarta-feira e domingo, isso exige uma preparação ainda mais cui-

Policial Militar de T. Otoni se destaca na São Silvestre

Teófilo Otoni - Na manhã do dia 31 de dezembro de 2013, às 09h, na Avenida Paulista em São Paulo-SP, foi realizada a 89ª Corrida Rústica Internacional de São Silvestre. Na oportunidade, o 1º Sgt PM, José Geraldo de Oliveira Silva, do 19º Batalhão de Polícia Militar, obteve a

po de uma hora, dois minutos e seis segundos. A corrida teve um percurso de 15Km e contou com participação de 27.500 atletas oriundos de 50 países. O Sargento Geraldo Oliveira foi o primeiro colocado dentre os representantes da Polícia Militar de Minas Gerais no evento.

444
SS
27
27

campeonato curto, com jogos quarta-feira e domingo, Wladimir acredita que o tempo não pode ser ideal, mas é o suficiente para a realização do trabalho, pois os treinamentos estão sendo específicos para esse

tenso, em 2 períodos. ele espera que dê resultado positivo até o fim da pré-temporada, e que o time esteja bem preparado para a estreia no campeonato, que acontece no dia 02 de fevereiro às 10h da manhã

te, trabalham arduamente para defender a meta do dragão.

O novo preparador de goleiros do mecão falou que agora é muito importante iniciar os trabalhos com uma intensidade razoável,

dados do atleta, finalizou o preparador de goleiros

José Quitete trabalhou muitos anos na base do Flamengo-RJ, Emirados Árabes, Czf-RJ, Olaria e Democrata-GV. (Fonte: Ascom Afcto)

519ª colocação com o tem-



Uma etapa do treinamento dos goleiros é realizada à parte



A corrida teve um percurso de 15Km e contou com a participação de 27.500 atletas oriundos de 50 países

RIO DOCE **ENCOMENDAS URGENTE**

DIARIAMENTE DE TEÓFILO OTONI PARA:

Rio de Janeiro	Belo - Horizonte	Vitória	Ibicas
Juiz de Fora	Contagem	Gov. Valadareis	Ipatinga
Campos	Vila Velha	Itabuna	Petrópolis
Muriae	Guaraneri	V. Conquista	Leopoldina
Itaperuna	Caratinga	C. Bapemirim	Montuapu
Nanuaque	Eunapolis	Além Paraíba	Carangola
Almenara	Cataguases	Cel. Fabriciano	Barbacena

Terminal Rodoviário - Teófilo Otoni (MG)
TELEFONE (33) 3521-6606 - dpce@viacaoiodoce.com.br
 Acesse nosso site: www.viacaoiodoce.com.br

Recypress

SEMPRE UMA BOA IMPRESSÃO

ReCarGas de cartuchos tinta e toner

Informática Manutenção

Tel: (33)3522-1491 / 8407-0014

R. Cap. Leonardo, 83 - Grão Pará (Em frente a SUCAM)

VIAÇÃO

BRASIL APARECIDA LTDA

ÔNIBUS DIARIAMENTE PARA ATAIEJA E FIDELÂNDIA SEGUNDA A SEXTA.

Paraiiba

Fotos e Produções
 Jornalista Fotográfico e Acionista
 Registro Mts. 13.813/MG-11

01 9976-4752

JK Auto Elétrica

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. O Dr. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, **no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2014, às 14:00 horas**, em frente ao Edifício do Fórum de Novo Cruzeiro-MG, sito à Av. Júlio Campos, 201, será levado a público de venda e arrematação o bem abaixo caracterizado, penhorado e avaliado na carta precatória sob n.º 0031488-81.2013.8.13.0453, em que figuram como partes: **Banco Rabobank International Brasil S/A**, situado à Av. Das Nações Unidas, 12995, 7º andar, São Paulo-SP. CNPJ 01.023.570/0001-60, em face de **Minusa Coffee Company Ltda.** e **Outros**, situados à Av. Artur Bernardes, 05, Centro, CEP 39815-000, Itaipé-MG, CNPJ 00.395.155/0001-74, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior a R\$ 1.394.972,15 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), avaliação procedida aos 24.10.2012, consoante auto de penhora, avaliação e depósito, a saber: **dois imóveis consistentes de duas áreas de terras, uma com 49,90 ha e a outra com 119,51 ha, respectivamente, totalizando a área de 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares, noventa e um ares), com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço semi-artesiano,**

445

55

55

TEL.:

3521-3484



R. Agnaldo Netra 512 - B. São Diogo - Teófilo Otoni - MG

**FARMÁCIA
DROGACENTRO**

"Sua Farmácia"

Fone: 3522-2094

**Rua Epaminondas Otoni, 555 - A
CEP: 39600-000 - Teófilo Otoni - MG**

**Serviço Elétricos em Autos em Geral, Injeção
Eletrônica e Ar Condicionado**

Tel.: (33) 3523-3563

AV. Alfredo Sá, 3209 Teófilo Otoni / MG



Boy Fotógrafo

**Aniversários, Eventos, Batizados,
Formaturas, Casamentos, etc.**

Celulares:

(33) 9976-0745 / (33) 8823-8739

01 catavento, 01 plantação de capim tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida, situada no Córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, município de Novo Cruzeiro-MG, cujo bem encontra-se como depositário o Sr. Joseph Merrit Crescenzi, cuja averbação da penhora encontra-se na matrícula n.º 5.904 de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG. Caso não haja licitante na primeira hasta, fica desde já designado o dia 26/02/2014, mesmo local e horário, para a realização da 2ª hasta pública quando, então, o bem será novamente levado a leilão. Pelo presente, fica desde já intimado o executado e eventuais credores hipotecários, por si ou através de seus representantes legais os quais não sendo encontrados, serão considerados, intimados através deste, das hastas públicas mencionadas, bem como do auto de penhora e avaliação, acima epigrafado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, exped-se o presente edital que será afixado em local próprio e publicado na forma da lei. Novo Cruzeiro, 21 de novembro de 2013. Eu, Narciso Farid Jaber, Oficial de Apoio Judicial D, o digitei. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto.

is. 399

446

thh

Diretoria e Conselho Fiscal do Centro dos Choferes foram empossados

Presidente da entidade quer apoio dos vereadores e da prefeitura para regularizar prestação de serviços de táxi no município

TEÓFILO OTONI – A diretoria e o conselho fiscal do Centro dos Choferes

possível para fazer um trabalho de união, para que juntos possam melhorar



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page, including the initials 'thh' at the top and several illegible signatures below.

car do Centro dos Choferes para o Triênio 2014-2016 foram empossados na tarde deste sábado (04).

O presidente executivo da entidade, Natã Costa – reeleito para o quinto mandato – quer o apoio dos vereadores e da prefeitura para a regularização da prestação de serviços de táxi na cidade. “Não faço grandes promessas mais empenharei todo o esforço

juntos possamos melhorar, crescer e desenvolver um conjunto de benefícios em prol da categoria”, disse Natã, proprietário da maioria da frota de táxis de Teófilo Otoni. O prédio do sindicato está situado na esquina das avenidas Francisco Sá e Alfredo Sá. A entidade tem cerca de 70 anos de fundação. (Com informações e fotos de Anibal Gonçalves)



Natã Costa, reeleito para o quinto mandato consecutivo



O primeiro secretário, Telmo Tadeu, assina o termo de posse



Público e associados presentes na solenidade



O presidente de honra, Djalma Cordeiro, é parabenizado pelos 92 anos de idade completados

- Diretoria empossada:**
- Presidente de Honra: Djalma Francisco Cordeiro
 - Presidente Executivo: Natã Costa
 - Vice-Presidente: Elídio Gomes Rocha
 - 1º Secretário: Telmo Tadeu
 - 2º Secretário: Nelson Alves da Costa
 - 1º Tesoureiro: Eduardo Pereira da Silva
 - 2º Tesoureiro: Wanda Reiter Santana
 - 1º Orador: Edson “Dizon” da Mota Leal
 - 2º Orador: José Maria Chaves
- Conselho Fiscal – Membros Efetivos:
- 1º Conselheiro: Osvaldo Moreira de Oliveira
 - 2º Conselheiro: Manoel de Paula Sobrinho
 - 3º Conselheiro: Sérgio José Teixeira Cortes
- Membros Suplentes:
- 1º Suplente: Antônio Luiz de Jesus
 - 2º Suplente: Ironilson Pereira dos Santos

- Relação dos presidentes do Centro dos Choferes**
- 01 - Coronel Atilio Farielli
 - 02 - Walter Pereira Lima
 - 03 - Vital Otoni Soriano
 - 04 - Wander Lister de Carvalho Sá
 - 05 - Theodoro Pereira dos Santos
 - 06 - Raphael Freire de Melo
 - 07 - Pedro Nick
 - 08 - Nestor Machado
 - 09 - José Novais
 - 10 - José Araújo
 - 11 - José Alberto Mota
 - 12 - Jacinto de Carvalho Martins “Tomé”
 - 13 - ...



Lista com todos os presidentes durante os 70 anos de existência do Centro dos Choferes

Vestibular
Agendado
2014

Você escolhe o dia da sua prova.

LÍDER EM EDUCAÇÃO NA REGIÃO COM
MAIS DE 6000 ALUNOS FORMADOS.

ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE
DE MAIS DE 93,75%
E A MELHOR INFRAESTRUTURA

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '448' and various scribbles.

- 13 - Osvaldo Soares Leal
- 14 - Francisco Onofre Pereira
- 15 - Expedito Ferreira de Araújo
- 16 - Elídio Gomes Rocha
- 17 - Dr. Lauro Ferreira Caminhas
- 18 - Rui Quaresma da Costa
- 19 - Djalma Pinto Miguês
- 20 - Antônio Vieira Otoni
- 21 - Antônio Pereira dos Anjos
- 22 - Antônio Barbosa
- 23 - Antenor Soares Otoni
- 24 - Ângelo Pereira
- 25 - Graciliano Teles dos Santos
- 26 - Gelciro Salismikat
- 27 - Gerson Pereira de Almeida
- 28 - Natã Costa Souza



DO NORDESTE MINEIRO.
NOTA MÁXIMA 5 (MEC)
NOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL
E PEDAGOGIA.
NOTA EXCELENTE 4 (MEC)
EM ADMINISTRAÇÃO, PSICOLOGIA, DIREITO,
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA.
CURSOS COM MELHOR
DESEMPENHO NA REGIÃO
FISIOTERAPIA, FARMÁCIA E NUTRIÇÃO.
IGC 3 *Universidade*

POR TUDO ISSO,
NA HORA DA DECISÃO
ESCOLHA A MELHOR,
ESCOLHA UNIPAC.

Vestibular Agendado
pelo tel: (33) 3523.6170
ou site: www.unipacto.com.br

UNIPAC
Teófilo Otoni

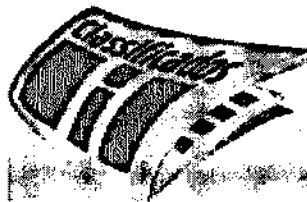
Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 449.

6

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 7 de janeiro 2014

CMA

DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI



Classificados

DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI

450
#149
#143
#142

COMPRA, VENDA,
TROCA, CONSÓRCIO
E CONSIGNAÇÃO



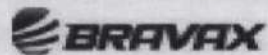
HONDA
VEÍCULOS

VEÍCULOS NOVOS
E SEMINOVOS

ALL NEW
OUTLANDER
O ESPORTIVO 4X4



Av. Alberto Laender, 305 Centro - Teófilo Otoni - Telefax: (33) 3523-7272 / (33) 8841-8424



TÁ A PÉ POR QUÊ?

VENHA CONFERIR A LINHA 2014 50CC

- MARCADOR DE MARCHA E GASOLINA
- PARTIDA ELÉTRICA
- PORTA CAPACETE
- RODA DE LIGA LEVE
- FREIO A DISCO
- TRAVA DE DIREÇÃO



- 100% AUTOMÁTICA
- PORTA CAPACETE
- FREIO A DISCO VENTILADO
- MARCADOR DE GASOLINA
- RODAS DE LIGA LEVE

AINDA MAIS HIGH TECH



NOVA MITSUBISHI OUTLANDER GT4
A PARTIR DE
R\$ 102.990,00
À VISTA (PREÇO INCLUIDO)



Multicar

Teófilo Otoni-MG
Av. Aguinaldo Neiva 80
Tel.: (33) 3087 7087

RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE



Preço válido até 30/06/2013 limitado a 10 unidades por concessionária. Valor à vista de tabela do veículo Mitsubishi All New Outlander 2.0L Flex mecânico ano modelo 2013: (R\$ 102.990,00) Preço Incluído. Imagens meramente ilustrativas.

Graffite

451

[Handwritten signatures and scribbles]



AV: LUIZ BOALI PORTO SALMAN, 109 - CENTRO
 FONE: (33) 3523-4470 - dupinmotos@gmail.com

tel.: (33) 3529-3550

Avenida Getúlio Vargas, 933



Transporte Legal

É mais seguro e constante, além de render recursos para o município. Gera mais benefícios sociais para você.

VALE DO MUCURY

452

[Handwritten signatures and scribbles]

Antonio Anastasia faz balanço de 2013 e fala sobre perspectivas do Estado para 2014

Avanços alcançados nas áreas de educação, saúde, segurança e infraestrutura são os destaques do Palavra do Governador

BELO HORIZONTE – Na última semana do ano, o programa Palavra do Governador rememora as principais conquistas do Governo de Minas

recuperação de escolas, desenvolvimento pedagógico e valorização da carreira dos professores. “Esse resultado é fruto de um trabalho integrado com a comunidade

de novos policiais civis e militares, o aumento das vagas do sistema prisional e os programas preventivos para minimizar a violência e combater o tráfico de dro-

neirão se aprimorou, foi testado na Copa das Confederações, em finais importantes do esporte e em grandes shows. Estamos executando obras de infra-

BDMG disponibiliza linhas de crédito para empresários de cidades atingidas pelas chuvas

DA REDAÇÃO – Conforme anunciado pelo governador Antonio Anastasia no dia 30 de dezembro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) já está disponibilizando linhas de crédito para micro e pequenos empresários, com faturamen-

este e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, onde estão localizados os municípios que, até o momento, tiveram decretados estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Os empresários também podem acessar as linhas de crédito por meio do

453
[Handwritten signatures and scribbles]

Gerais em 2013 nas mais diversas áreas da administração pública e fala sobre as perspectivas para o Estado em 2014. Segundo o governador Antonio Anastasia, investimentos e ações estratégicas em educação, saúde, segurança, defesa social e infraestrutura resultaram em evoluções significativas no último ano.

“Não só conseguimos manter o primeiro lugar no ranking brasileiro de indicadores de Educação, como alcançamos resultados muito bons no Enem e o reconhecimento dos nossos cursos”, ressalta Anastasia. De acordo com ele, estes são desdobramentos de ações voltadas para a

de”, aponta.

Também na área da saúde, o Estado alcançou avanços significativos em 2013. Para Anastasia, as redes de Urgência e Emergência, o programa Mães de Minas, o Ver Minas (que realiza cirurgias de catarata por todo o Estado) e o apoio a consórcios intermunicipais para transporte de pacientes são alguns dos exemplos de iniciativas que fizeram a diferença no bem estar da população mineira.

O governador comenta, ainda, os esforços para melhorar os indicadores de segurança pública, que garantiram R\$ 600 milhões em investimentos para 2013 e 2014 na pasta. Ele cita como exemplos o ingresso

ga. “Continuamos sendo o estado que mais investe em segurança pública no Brasil, mas sabemos que a sensação de segurança das pessoas ainda não está boa. Por isso, mais uma vez, teremos um esforço muito grande para melhorar cada vez mais a nossa segurança pública”, pontua Anastasia.

Em 2013, o Governo de Minas atuou também para viabilizar uma série de obras de infraestrutura, incluindo intervenções necessárias para receber bem os milhares de turistas que visitarão o Estado durante a Copa do Mundo de 2014, uma oportunidade ímpar para promover as riquezas culturais e turísticas de Minas. “O Mi-

estrutura e mobilidade. Também investimos muito no turismo para termos uma Copa com muitas oportunidades”, observa o governador.

Entre os principais desafios para o próximo ano, segundo o governador, está a sequência do trabalho integrado em todas as áreas de ação do governo e diversificação da economia mineira, trazendo mais empresas para Minas e gerando mais empregos para os mineiros. “Devemos avançar ainda mais em 2014 para darmos a Minas Gerais um patamar econômico cada vez mais destacado e relevante no panorama internacional”, conclui Antonio Anastasia.

to ate R\$ 30 milhões, que tiveram prejuízos em decorrência das atuais chuvas.

Os financiamentos podem ser obtidos por meio de uma ampla rede de correspondentes bancários localizados nas regiões do Rio Doce, do Norte de Minas, da Zona da Mata, do Noro-

portal www.bdmg.mg.gov.br, sem que seja necessário qualquer deslocamento. Mais informações podem ser obtidas ainda por meio do call center do BDMG, por meio do telefone: (31) 3219-8000. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 18h.

ARTIGO

Salário Felicidade

“Não é o sucesso da empresa que faz a felicidade da equipe, mas a felicidade da equipe que faz o sucesso da empresa.”

A Bíblia registra que Deus, ao expulsar Adão e Eva do Paraíso, disse: “Ganharás o teu pão com o suor do teu rosto”. Quer dizer: Trabalhar é um castigo imposto por Deus ao homem, porque esse lhe desobedeceu. E durante séculos assim foi entendida a necessidade que nós, pobres seres humanos, temos, ou seja: Ou trabalhamos ou não comemos.



Será que o trabalho tem de ser “engolido”, inevitavelmente, como um castigo divino? Será que a relação empresário/funcionário é uma simples troca? À medida que novas conquistas sociais são alcançadas, à medida que a psicologia e outras ciências avançam no entendimento do ser humano e à medida que mais se entende que o principal objetivo do homem, durante sua curta existência, é a busca da felicidade.

Temos que rever, e com urgência, o entendimento do que é o trabalho. Já existem muitos empresários que compreendem que, além de pagar o salário do empregado, também devem criar condições para tornar o trabalho gratificante. Cada vez mais estamos aprendendo que, além do dinheiro, cabe ao líder e empresário outro “encargo” a ser aceito e cumprido: O Salário Felicidade! Não é o sucesso da empresa que faz a felicidade da equipe, mas a felicidade da equipe que faz o sucesso da empresa.

Hoje sabemos que o trabalho é utilizado no trata-

Idosos mineiros terão direito a viajar gratuitamente

Lei estadual publicada neste sábado (04) permite que também pessoas com deficiência possam usufruir do benefício

Idosos com idade mínima de 65 anos e pessoas com deficiência poderão utilizar o transporte intermunicipal de passageiros gratuitamente, a partir do dia 1º de março de 2014. Isso é o que estabelece a Lei 21.121, sancionada pelo governador Antonio Anastasia e publicada na edição de sábado (04) do Minas Gerais – Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

A lei estabelece que, para usufruir desse direito, o beneficiário deverá comprovar ter renda individual inferior a dois salários mínimos. No caso de pleito em virtude de deficiência, o interessado deverá apre-

sentar laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente à entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cada serviço ficará obrigado a oferecer dois assentos por viagem. O interessado deverá apresentar o pedido de reserva com, no mínimo, 12 horas de antecedência do horário previsto da partida do veículo, devendo apresentar, tanto no ato da reserva quanto do embarque, documento de identidade e comprovante do enquadramento na legislação.

Para facilitar, será feito um cadastro dos potenciais beneficiários, com identificação e comprovação da

condição de idoso ou portador de deficiência. Entretanto, enquanto o cadastro não for concluído, as pessoas, além de apresentar o laudo médico ou documento provando a idade, deverão apresentar carteira de trabalho atualizada, contrato ou documento expedido pelo empregador, carnê de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgão ou entidade pública, ou declaração escrita, assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação de que tem renda inferior a dois salários míni-

mos.

As empresas que fazem o transporte intermunicipal de passageiros em Minas ficarão obrigadas, ainda, a fixar nos guichês de venda e no interior dos veículos as condições para a concessão do benefício.

“Estamos trabalhando para melhorar as condições de vida da população mineira, adotando medidas que tenham impacto direto na vida dos cidadãos. A implantação da gratuidade no transporte de passageiros para pessoas idosas que necessitam deste benefício é mais um passo nesse sentido”, afirmou o governador Antonio Anastasia.

454
[Assinaturas manuscritas]

Prefeituras podem se inscrever na segunda edição do programa de capacitação em gestão

Prefeituras interessadas em participar da segunda edição do Programa Mineiro de Empreendedorismo e Gestão para Resultados Municipais devem ficar atentas e garantir sua inscrição até o dia 31 de janeiro. A capacitação é gratuita e qualquer município mineiro pode aderir, mesmo aqueles que participaram do curso em 2013, a exemplo das prefeituras municipais de Cláudio e La-

goa Santa, que já garantiram novas vagas.

Desenvolvido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), o programa promove a transferência gratuita de conhecimentos em gestão pública para servidores das administrações municipais. A capacitação é feita por meio do Ensino à Distância (EaD), em parceria com o Canal Minas Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde

(SES).

"O sucesso da primeira edição e o interesse das prefeituras foram determinantes para o lançamento de nova edição em 2014", afirma a subsecretária de Gestão da Estratégia Governamental, Adriane Ricieri. No ano passado, cerca de 2 mil servidores de 420 prefeituras foram capacitados em temas como gestão financeira, recursos humanos e empreendedorismo.

Adriane Ricieri ressalta que o modelo de gestão adotado pelo Governo de Minas não pode ficar restrito ao Estado. "Nosso objetivo é disseminar para as administrações municipais a cultura de uma gestão voltada para resultados, com entregas de mais e melhores serviços públicos para o cidadão", afirma, lembrando que o desenvolvimento começa e acontece nas cidades.

mento de doenças como esquizofrenia, depressão e toxicomania. Muita gente também sabe que, se os presos tivessem trabalho nas penitenciárias, teriam também mais chances de recuperação.

Todos conhecem exemplos de pessoas que, após se aposentarem tor

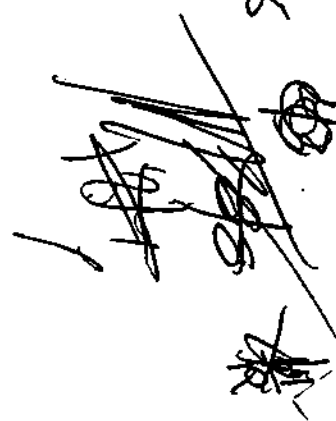
ENCOMENDAS URGENTE

DIARIAMENTE DE TERCELO OTONI PARA:

Itaio de Janeiro	Italo - Montanhas	Vitória	Itaipava
Ata de Posa	Castanheira	Bar. Veloso	Patrocínio
Campos	Vta Velha	Itaboraí	Patrocínio
Miraflores	Guaraná	V. Conquista	Leopoldina
Itaperiú	Caratinga	C. Nazareth	Montes Leopoldina
Natividade	Empoas	Alm. Paraíba	Caracaraí
Alfenas	Cataguases	Col. Fabriciano	Barbacena

Terminal Rodoviário - Terceiro Ottoni (MG)
TELEFONE: (31) 3621-6606 - dpc@viaaerodoc.com.br
 Acesso novo site: www.viaaerodoc.com.br

455

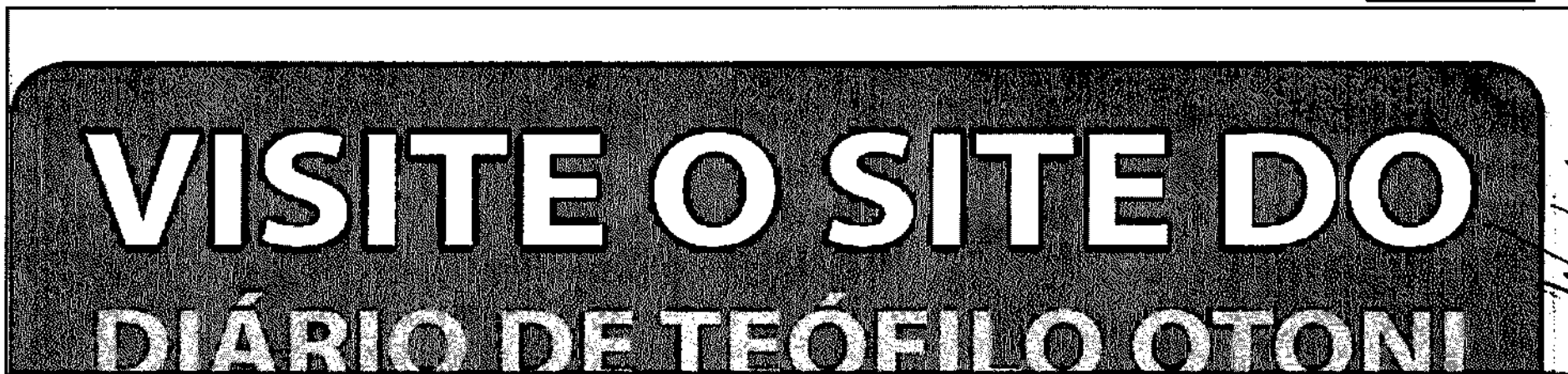


8.

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 7 de janeiro 2014

CMA

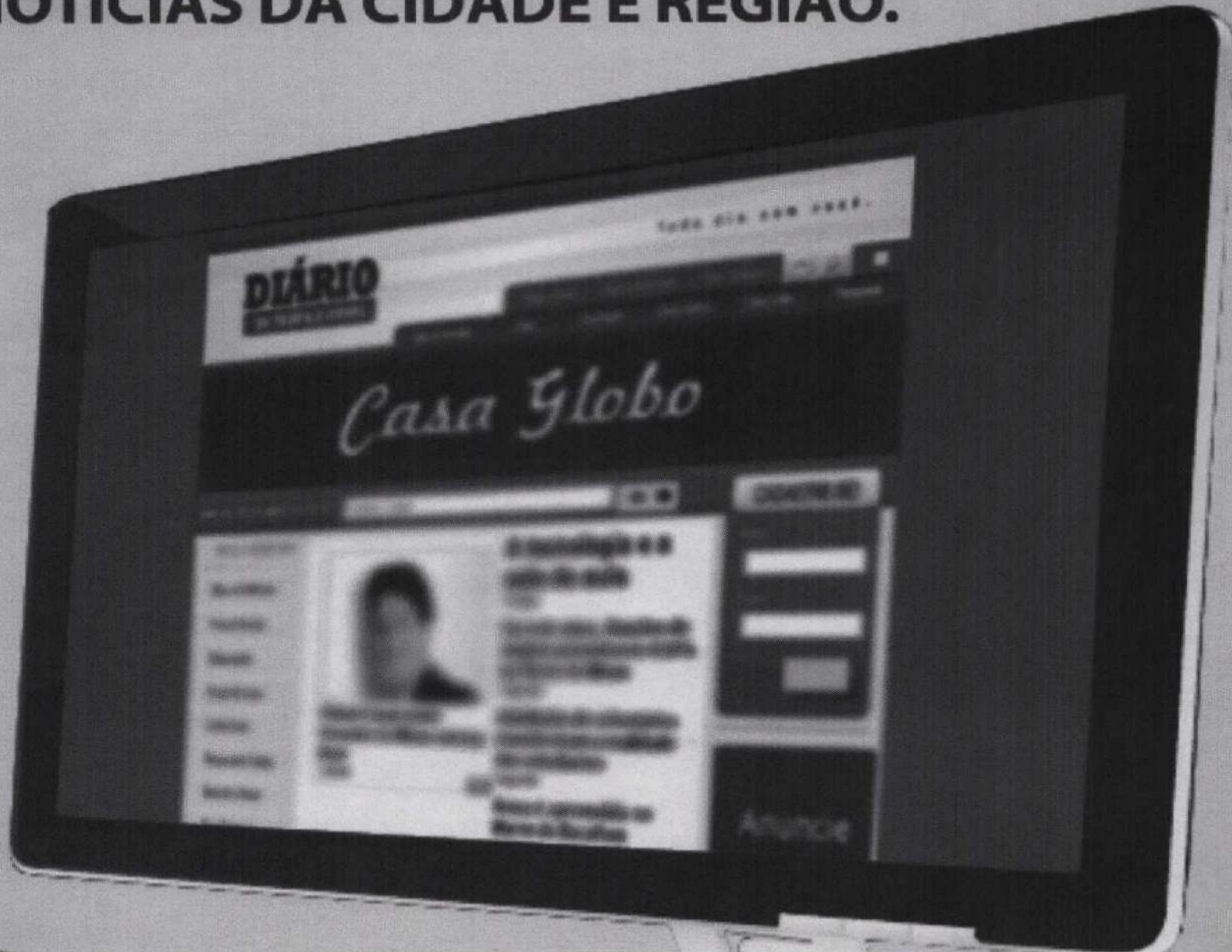
DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI



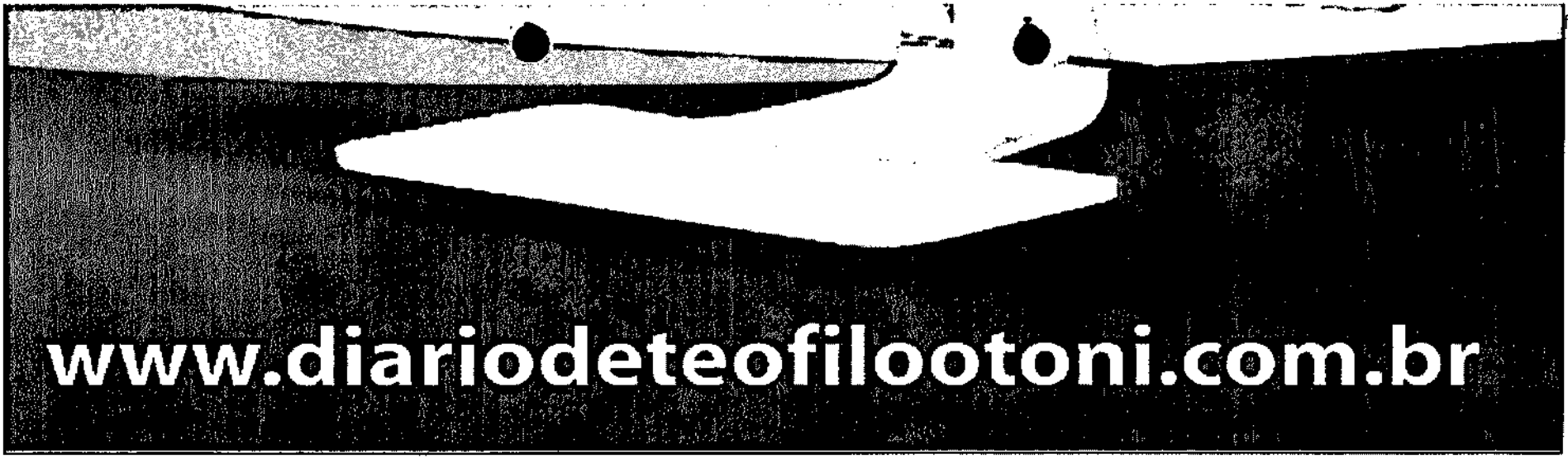
456

[Handwritten signature and scribbles]

**VOCÊ ENCONTRARÁ AS PRINCIPAIS
NOTÍCIAS DA CIDADE E REGIÃO.**



457
~~Handwritten signatures and scribbles~~



www.diariodeteofilootoni.com.br

458
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

CMA

Teófilo Otoni, Terça-feira 21 de janeiro 2014 - Ano 5 - Nº 1627

RS 1,00

Prefeito de Catuji presidirá o Consórcio Intermunicipal de Saúde no próximo biênio

459
[Handwritten signatures and scribbles]



PÁGINA 3

O presidente eleito do CIS-EVMJ, Fúvio Serafim, ao lado do presidente da AMUC, Ramon Ferraz (Foto crédito: Paraíba)



Gerente da OI comemora aniversário em casa com amigos e funcionários
PÁGINA 8

Crianças acima do peso têm maior tendência de sofrer bullying

Em contrapartida, escolas investem em campanhas educativas para evitar o problema



PÁGINA 5

A estudante Ana Luíza Silva, sucesso em desempenho na sala de aula, enfrenta uma luta diária contra a balança

ZPE de Teófilo Otoni está prevista para o início de 2014, diz jornal PÁGINA 7

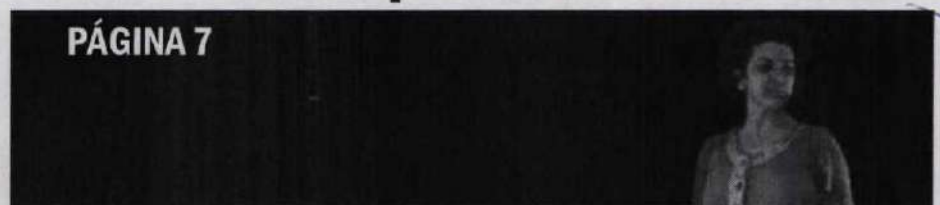
Construção das galerias no bairro Santa Clara segue cronograma do Executivo



PÁGINA 3

Aberto edital para o FESTTO 2014

PÁGINA 7



460
Handwritten scribbles and signatures



A Prefeitura deu continuidade às obras que visam melhorar o escoamento das águas nos bairros Santa Clara e Castro Pires



De acordo com a organização, o grupo com maior número de prêmios durante o festival receberá a quantia de R\$ 2 mil

1961
~~1961~~
~~1961~~
~~1961~~

2.PAINEL

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 21 de janeiro 2014

Liderando

O presidente da Câmara Municipal, Northon Neiva (PMDB), aproveitou a melhora de 100% do seu condicionamento físico para viajar a Belo Horizonte. Na capital mineira ele articula projetos de interesse do município, além de participar das reuniões decisórias sobre o andamento do executivo teófilo-otonense.

Mudança de cultura

O secretário de Integração Regional, Trabalho e Emprego, André Neiva, disse que a atual gestão municipal vai trabalhar para que T. Otoni se torne uma cidade no qual o maior empregador não seja mais a Prefeitura, sim,

escolheu a sua equipe administrativa voltada para pensar em se fazer uma nova T. Otoni, não mais enraizada num Brasil arcaico e feudal, onde o poder público é o único solucionador e desenvolvedor do progresso e das questões municipais. Neste ponto podemos destacar também o geógrafo Bruno Balarini, coordenador de assuntos institucionais do executivo.

Tempos modernos

Dar espaço para a iniciativa privada, num estado brasileiro onde as políticas sociais já estão consolidadas, é integrar T. Otoni no atual estágio da democracia europeia, por exemplo, sendo o Estado a mãe da nação, e o setor privado o pai. Um cuida e o outro cobra por resul-



qual o maior empregador não seja mais a Prefeitura, situação que, segundo ele, infelizmente acontece hoje.

tados, evolução e compromisso.

Novos e aguardados tempos

Para André Neiva a chegada de indústrias, como a Solar Par, fabricante de placas solares, a fábrica de isopor, o shopping, somado a real possibilidade de funcionamento da ZPE, vão ser responsáveis por uma mudança estrutural no setor empregatício de Teófilo Otoni, ficando o setor secundário como sendo o maior responsável pela geração de postos de trabalho, a exemplo do que acontece em cidades como Ipatinga, Betim, Contagem, Uberlândia, etc.

Questão sociológica

Ainda de acordo o secretário, este fator será um divisor de águas na história teófilo-otonense, único capaz de deslaçar os traços provincianos e paternalistas que ainda regem a vida pública e privada do município, bem como dos fatores psicossociais (auto-estima e afirmação) de sua gente, ou seja, a evolução cidadina será psicossomática no que tange ao estágio modernista de ser e pensar dos habitantes do nordeste mineiro. E com esta mudança estrutural na cidade pólo, toda a região será positivamente afetada.

T. Otoni, cidade evolução

Vale salientar que o prefeito Getúlio Neiva (PMDB)

TV
oi POR ASSINATURA
OI ATENDE: (33) 3521.1600

OFICINA DO SALGADO
FESTAS
Encomendas e Tele-Entrega
8801-3512
R\$ 28,00 10% CENTO
R\$ 22,00 10% CENTO
SANGUINHOS PARA FESTAS, CASAMENTOS
E OCASIÕES ESPECIAIS, TEMOS GRANDES VARIEDADES
oficina.salgado@hotmail.com
Av. Getúlio Vargas, 886-Centro-Teófilo Otoni

IDEAL
Ideal para você!
ÓCULOS PARA LONGE OU PERTO A PARTIR DE R\$ 69,90
ÓCULOS SOLAR ATÉ 40% DE DESCONTO
LINDOS E MODERNOS RELOGIOS
EXAME DE VISTA COM DESCONTO
RUE (33) 3522-6092
Rua Doutor Reinaldo, 15 - Centro (Ao lado da Câmara Municipal) Teófilo Otoni - MG

Graffite
Tel.: (33) 3529-3550
Avenida Getúlio Vargas, 886

NUCLEO
médico e odontológico
Dr. Cícero Saraiva Santana
Ginecologista e Obstetra
CRM- MG 36.625
Cirurgias Ginecológicas Pré-Natal
Convenios Unimed - PMMG-VITALIS Promed Amil e outros

463
Handwritten signatures and scribbles.

Avenida Getúlio Vargas, 953
Centro - Teófilo Otoni

Rua Antonio Alves Benjamin, 82 - Centro
(RUA DA MATRIZ) - TEÓFILO OTONI- MG

Is. 417

FONE: (33) 3522.3253

DIÁRIO
DE CARATINGA

VOGA COMUNICAÇÃO LTDA.
REDAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE
Av. Presidente Tancredo Neves, 1987 -
CNPJ: 08.981.894/0001-23
Cap. 35900-101 Telefax: (033) 3321-4666
Caratinga E-mail: dcaratinga@yahoo.com.br

DIRETORES RESPONSÁVEIS:

Veronici Maria da Silva Leite de Mattos
Registro MTB 308
Maria Aparecida de Silva

REPORTAGENS:

Paula Lanes e Noemy Peixoto
FOTOS: Wilson Martins e César Leigler

GERENTE COMERCIAL

Miriam Azevedo
Tel. (033) 3321-4666

CIRCULAÇÃO: Caratinga, Dom Cavati, Ipanema, Manhuaçu,
Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas, Imbé de Minas, Santa Bárbara do Leste, São Sebastião do Anta,
Uberoponga, Inhapim, Vergem Alegre, Entre Folhas, Iapu, Bom Jesus do Galho, São Domingos das
Dores, Vermelho Novo, Fogo D'Água e Cônego Novo

AD I Filiado à ADI: Associação dos Jornais Diários do Interior de Minas

DIÁRIO
DE MANHUAÇU

SOL COMUNICAÇÃO LTDA.
REDAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE
Avenida Getúlio Vargas 852 AP 201 - Bairro Coqueiro
Telefax: (033) 3331-1278 - Manhuaçu
CNPJ: 08.644.315/0001-83
E-mail: diariodemanhuaçu@gmail.com

DIRETORES RESPONSÁVEIS:

Veronici Maria da Silva Leite de Mattos
Registro MTB 308
Maria Aparecida de Silva

DIRETOR COMERCIAL

Rafael Gonçalves

PUBLICIDADE E ASSINATURA

Sol Comunicação - (033) 3331-1278

CIRCULAÇÃO: Manhuaçu, Malpé, Ipanema, Conceição de Ipanema, Poços de Colada, Teoporanga,
Mutum, Lajinha, Chaiá, Simonésia, Martins Soares, Reduto, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Mantumirim,
Caratinga, São João do Manhuaçu, Abre Campo, Santana do Manhuaçu, Capulina, Durandé,
São José do Mantimento, Lulaburgo, Santa Margarida, Minas do Ouro, Vermelho Novo, Orizânia,
Retiro, São Francisco do Glória.

AD I Filiado à ADI: Associação dos Jornais Diários do Interior de Minas

DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI

A PRIMEIRA COMUNICAÇÃO E JORNAL LTDA.
REDAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO-PUBLICIDADE
Rua Dr. Manoel Esteves, nº 101, Apartamento 201
Telefax: (33) 3522-4538 Teófilo Otoni
Cap: 39803-017 CNPJ - 09.532.467/0001-57
E-mail: diariotofo@gmail.com

DIRETORES RESPONSÁVEIS:

Veronici Maria da Silva Leite de Mattos
Registro MTB 308
Maria Aparecida de Silva

PUBLICIDADE E ASSINATURA

A Primeira Comunicação
Tel.: (33) 3522-4538

REPORTAGENS:

Leonardo Costa, Vinícius Rêgo
Pessoa
Fotos: Boy fotógrafo

DIRETOR EXECUTIVO E EDITOR:

Vinícius Rêgo Pessoa

CIRCULAÇÃO: Teófilo Otoni, Ataléia, Águas Formosas, Campanário, Carlos Chagas,
Calujá, Caná, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Nanuque, Novo
Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padua Paraisópolis, Pavão, Polí,

MACHACALIS

AD I Filiado à ADI: Associação dos Jornais Diários do Interior de Minas

IMPRESSÃO: GRAFICA SÃO GABRIEL 33-3321-1835 - Avenida Presidente Tancredo Neves, 1.987 - Bairro Santa Rita - CARATINGA - MINAS GERAIS

Handwritten signatures and initials, including the number 464.

Prefeito de Catuji presidirá o Consórcio Intermunicipal de Saúde no próximo biênio

TEÓFILO OTONI – O prefeito de Catuji, Fúvio Luziano Serafim (PR) foi eleito presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CIS-EVMJ), com sede em Teófilo Otoni.



Construção das galerias no bairro Santa Clara segue cronograma do Executivo

TEÓFILO OTONI – A Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, acelerou as obras de construção das galerias de águas pluviais no Bairro Santa Clara. A obra contempla também a troca de emissários, construção de bocas de lobo, substituição de tubulações, ligações, entre outros. O objetivo é melhorar o escoamento da água de chuva em

quarteirões de toda a região do Bairro Santa Clara. A construção da nova galeria vai atender à reivindicação antiga dos moradores e comerciantes da área. De acordo com o secretário Semir Rachid, algumas ruas estão em obras e com o trânsito parcialmente paralisado, no entanto, devidamente sinalizados.

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the number '465' and several illegible signatures or initials.

Fúvio Serafim foi escolhido por unanimidade como presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, entidade que envolve municípios da região Nordeste do Estado, contemplando 32 municípios dos vales do Mucuri e Jequitinhonha.

A eleição aconteceu na última semana, em uma reunião de trabalho com os prefeitos pertencentes ao consórcio. De acordo com o presidente eleito, o CIS-EVMJ é um importante instrumento de execução das políticas públicas de Saúde. Fúvio informou também que o Consórcio Intermunicipal foi criado com o objetivo de promover cooperação técnica, exclusivamente na área de Saúde, entre os municípios consorciados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais e prestação de serviços especializados. O presidente eleito ainda informou que o Consórcio também tem a finalidade de planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da Saúde nos municípios associados.

Inclusive, na próxima quinta-feira, haverá uma reunião com os prefeitos e secretários municipais de Saúde pertencentes à área de abrangência do Consórcio, na sede da instituição, para discutir e apresentar as metas para atuação durante o ano.



Fúvio Serafim assume o Consórcio Intermunicipal de Saúde, com sede em Teófilo Otoni. Ao todo, 24 municípios fazem parte do CIS-EVMJ

Cemig esclarece quedas de energia da última semana

Informação havia sido divulgada na edição do final de semana, na coluna Painei

GOVERNADOR VALADARES – A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig esclarece que a interrupção de energia ocorrida na quarta-feira (15), na cidade de Teófilo Otoni, foi causada por um gambá que fechou circuito na subestação da cidade.

A empresa informa ainda que para solicitar ressarcimento o consumidor deve acionar a Cemig por meio da agência virtual (www.cemig.com.br), presencialmente em uma das agências de atendimento ou ainda pelo Fale com a Ce-

mig, pelo telefone 116, em um prazo de até 90 dias após o dano. O consumidor deve informar qual equipamento foi danificado, a marca, o modelo do produto, a data e a hora do ocorrido. Apenas o titular da conta de energia pode fazer esse pedido. São necessários também o número do cliente e o da instalação, a carteira de identidade e o CPF.

A Cemig tem até 15 dias para analisar se o dano do aparelho foi provocado em decorrência de um problema na rede da Companhia e

enviar carta-resposta ao cliente. Em caso positivo, o cliente deverá fazer o orçamento de conserto do equipamento em uma oficina e encaminhá-lo para a Cemig. Após a análise e deferimento do orçamento, a Cemig tem 20 dias corridos para ressarcir o cliente por meio de depósito em conta ou o conserto do aparelho.

Anel estabelece que a concessionária de energia deve ressarcir somente os danos de natureza elétrica em equipamentos, causados por problemas na rede da empresa.

amento de água de chuva na região, contribuindo assim para o fim das enchentes no local.

Finalizada a galeria, a rede pluvial receberá o volume de água oriundo da Vila Vitória, Rua Aristóteles Dantas Guimarães, Rua José Augusto Farias (via principal) e Rua Glória Penchel, já no bairro Castro Pires, até o escoamento para o Rio Todos os Santos.

O trabalho que está sendo desenvolvido pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, vai contemplar diversos

Ainda segundo Semir, essas melhorias vão dar mais segurança e tranquilidade para as pessoas do Bairro Santa Clara e região. Ou seja, o fim de um drama de centenas de famílias que deixarão de conviver com o problema das fortes enxurradas que assombavam aquele bairro.

A obra faz parte do PAC II, com montante de recursos disponível superior a R\$ 2,2 milhões. A previsão é de que os trabalhos sejam concluídos ainda no primeiro semestre.

(Fotos crédito: Paraíba)



Obra na Rua José Augusto Farias, no Bairro Santa Clara



Melhorias no Bairro Santa Clara deverão facilitar o escoamento

Handwritten blue ink scribbles and the number '466' are present on the right side of the page, overlapping the bottom-right image.



Eleito por unanimidade, o prefeito de Catuji, Fúvio Luziano Serafim, é o novo presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (Foto crédito: Paraíba)

Verão 2014

DOCTUM

AGENDE SUA DATA

4 O melhor TSC da região

FIES Comece a pagar só em 2015!

INSCREVA-SE
www.doctum.edu.br
0800 033 1100



Obras de ampliação da rede pluvial estão avançadas

467

~~467~~

~~467~~

~~467~~

~~467~~

4. POLÍCIA

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 21 de janeiro 2014

CMA
DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI

468

~~OP~~

~~OP~~
~~OP~~
~~OP~~

Batida policial desbarata boca de fumo no Bela Vista

TEÓFILO OTONI – A equipe Tático Móvel, sob o comando do sargento Rayan, desempenhava operação policial de combate ao tráfico de drogas, quando recebeu uma denúncia anônima via Centro de Operações da Polícia Militar, dando conta, que quatro indivíduos estariam na traficação na rua Ruth Soriano, Bairro Bela Vista. Imediatamente planejaram uma incur-

to na apreensão de 03 menores em conflito com a lei, um adulto, além de 18 buchas de maconha, 11 pedras de crack, uma bicicleta que estava sendo usada para traficar e outros materiais. As substancias entorpecentes foram localizadas em um entulho, onde os envolvidos estavam sentados. Os policiais envolvidos na ocorrência, ressaltaram a importância da denúncia anônima atra-



são no local, com apoio da viatura básica e da moto-tática, onde conseguiram lograr êxi-

vos da comunidade que contribuiu significativamente para o êxito da ocorrência.

...ês menores de 18 anos de idade e um adulto foram detidos com 18 buchas de maconha, 11 pedras de crack, dois relógios, dois celulares e R\$ 205 em dinheiro



fls. 422

Em poder dos suspeitos, foram apreendidas 18 buchas de maconha, dois relógios, celulares e dinheiro

Vestibular Agendado 2014

Você escolhe o dia da sua prova.



POR TUDO ISSO, NA HORA DA DECISÃO ESCOLHA A MELHOR, ESCOLHA UNIPAC.

LÍDER EM EDUCAÇÃO NA REGIÃO COM MAIS DE 6000 ALUNOS FORMADOS.

ÍNDICE DE EMPREGABILIDADE DE MAIS DE 93,75% E A MELHOR INFRAESTRUTURA DO NORDESTE MINEIRO.

NOTA MÁXIMA 5 (MEC) NOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E PEDAGOGIA.

NOTA EXCELENTE 4 (MEC) EM ADMINISTRAÇÃO, PSICOLOGIA, DIREITO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA.

CURSOS COM MELHOR DESEMPENHO NA REGIÃO FISIOTERAPIA, FARMÁCIA E NUTRIÇÃO. IGC 3

Universidade

UNIPAC

Teófilo Otoni

Vestibular Agendado pelo tel: (33) 3523.6170 ou site: www.unipacto.com.br



Recypress

SEMPRE UMA BOA IMPRESSÃO

Recargas de cartuchos tinta e toner

Informática

Manutenção

Tel: (33) 3522-1491 / 8407-0014

R. Cap. Leonardo, 83 - Grão Pará (Em frente a SUCAM)

VIAÇÃO

BRASIL APARECIDA LTDA

ÔNIBUS DIARIAMENTE PARA ATALEIA E FIDELÂNDIA SEGUNDA A SEXTA.

Paraíba Fotos e Produções

Jornalista Fotográfico e Artista Visual
Registro: Mts. 15.815/MG-30

01:9976-4752

JK Auto Elétrica

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. O Dr. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto, na forma da lei. etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, **no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2014, às 14:00 horas**, em frente ao Edifício do Fórum de Novo Cruzeiro-MG, sito à Av. Júlio Campos, 201, será levado a público de venda e arrematação o bem abaixo caracterizado, penhorado e avaliado na carta precatória sob n.º 0031488-81.2013.8.13.0453, em que figuram como partes: **Banco Rabobank International Brasil S/A**, situado à Av. Das Nações Unidas, 12995, 7º andar, São Paulo-SP. CNPJ 01.023.570/0001-60, em face de **Minusa Coffee Company Ltda.** e **Outros**, situados à Av. Artur Bernardes, 05, Centro, CEP 39815-000, Itaipé-MG, CNPJ 00.395.155/0001-74, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior a R\$ 1.394.972,15 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), avaliação procedida aos 24.10.2012, consoante auto de penhora, avaliação e depósito, a saber: **dois imóveis consistentes de duas áreas de terras, uma com 49,90 ha e a outra com 119,51 ha, respectivamente, totalizando a área de 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares, noventa e um ares), com benfeitorias de cercas de arame, 01 poço**

469

[Handwritten signatures and scribbles]

TEL.:

3521-3484



R. Agnaldo Melva 512 - B. São Diogo - Teófilo Otoni - MG

**FARMÁCIA
DROGACENTRO**

"Sua Farmácia"

Fone: 3522-2094

Rua Epaminondas Otoni, 555 - A
CEP: 39800-000 - Teófilo Otoni - MG

Serviço Elétricos em Autos em Geral, injeção
Eletrônica e Ar Condicionado

Tel.: (33) 3523-3563

AV. Alfredo Sá, 3209 Teófilo Otoni / MG



Boy Fotógrafo

**Aniversários, Eventos, Batizados,
Formaturas, Casamentos, etc.**

Celulares:

(33) 9976-0745 / (33) 8823-8739

semi-artesiano, 01 catavento, 01 plantação de capim tifton para produção de feno e 03 represas de terra batida, situada no Córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, município de Novo Cruzeiro-MG, cujo bem encontra-se como depositário o Sr. Joseph Merrit Crescenzi, cuja averbação da penhora encontra-se na matrícula n.º 5.904 de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG. Caso não haja licitante na primeira hasta, fica desde já designado o dia 26/02/2014, mesmo local e horário, para a realização da 2ª hasta pública quando, então, o bem será novamente levado a leilão. Pelo presente, fica desde já intimado o executado e eventuais credores hipotecários, por si ou através de seus representantes legais os quais não sendo encontrados, serão considerados, intimados através deste, das hastas públicas mencionadas, bem como do auto de penhora e avaliação, acima epigrafado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital que será afixado em local próprio e publicado na forma da lei. Novo Cruzeiro, 21 de novembro de 2013. Eu, Narciso Farid Jaber, Oficial de Apoio Judicial D, o digitei. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito Substituto.

fls. 423

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 470.

Crianças acima do peso têm maior tendência de sofrer bullying

Em contrapartida, escolas investem em campanhas educativas para evitar o problema

TEÓFILO OTONI - A estudante Ana Luiza Cruz Silva, de 10 anos de idade, é uma aluna que se destaca na sala de aula pela inteligência. A menina ficou em primeiro lugar ao participar de um concurso promovido pelo colégio Tiradentes da Polícia Militar, em 2013. O bom rendimento escolar

ce ainda mas não na mesma proporção porque a escola investiu em campanhas e palestras para falar sobre o assunto", diz. Para piorar, quando está com a auto-estima baixa, Ana Luiza se descontrola na alimentação. "Quando estou triste eu como mais. Mas acho que as pessoas deve-

te passa cerca de 5h em frente ao computador.

ACIMA DO PESO

De acordo com dados da Secretaria de Estado de Saúde (SES), o número de jovens acima do peso em Minas Gerais triplicou em três anos. Em 2010, eram 12.512 e, no ano passado,



Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the number '174' and several scribbles.

O bom relacionamento escolar, ela consegue tirar de letra, porém, a promissora jovem, apesar da pouca idade, faz parte de uma estatística que cresce nos países em desenvolvimento: o sobrepeso.

A técnica em Farmácia, Izabel dos Santos Cruz, mãe da garota, procura desenvolver um cardápio saudável com alimentação balanceada, a base de frutas, verduras e legumes, conforme recomenda os nutricionistas, mas não tem dado certo. Apesar dela não fazer cara feia na hora de comer hortaliças e legumes, alimentos que geralmente as crianças torcem o nariz e deixam os pais de cabelo em pé na hora do almoço, os vilões na alimentação de Ana Luiza são as guloseimas. Os problemas com a balança são motivos de bullying na escola.

“Eles colocam apelidos de baleia, elefante sem tromba. Atualmente ela ignora, mas no início percebi que minha filha estava desenvolvendo um quadro depressivo. Foi aí que procurei a direção da escola e comuniquei o que estava acontecendo. Hoje aconte-

ceio que as pessoas deveriam respeitar as outras com as suas diferenças, respeito é seria bom”, orienta Ana Luiza.

Antigamente, as famílias acreditavam que para ser saudável a criança tinha que ser gordinha. Como a obesidade se tornou um problema de saúde pública, aos poucos os pais têm mudado de postura com relação ao tema, procurando ajuda e orientação médica mais cedo. Mas segundo Izabel, o grande vilão ainda continua sendo a indústria e as propagandas com produtos que enchem os olhos das crianças.

“Eu me preocupo porque ela está com o colesterol alto. Outro fator que contribui é a falta de exercícios físicos. Devido às atividades escolares sobre pouco tempo para fazer exercícios”, revela. E o tempo que sobra é gasto com o computador. “Hoje em dia os pais preferem ver os filhos no computador a deixá-los sair para a rua, por causa da violência. Fora de casa não é lugar de criança brincar”, alerta. E agora, com o período de férias escolares a estudan-

tes, no ano passado, foram 38.319 considerando o público atendido em unidades básicas de saúde na faixa etária dos 10 aos 19anos.

Conforme relatórios deste mês do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional do Ministério da Saúde, que acompanha o estado nutricional da população brasileira atendida pela atenção básica, 27,66% das crianças de 5 a 10 anos estão com Índice de Massa Corporal (IMC) acima do ideal, sendo mais de 12% já identificados com algum grau de obesidade. Entre aqueles de 11 a 19 anos, 32,02% são de obesos ou com sobrepeso. A classificação entre os níveis de sobrepeso e obesidade varia de acordo com a idade e o sexo da criança.

Entre as principais causas para esse aumento da obesidade infantojuvenil estão a mudança da alimentação da criança, que passou a consumir muita guloseima, e a diminuição da atividade física. O problema é que, se não controlado, esse excesso de peso pode trazer seqüências graves à saúde.



Ana Luiza Silva tem apenas 10 anos de idade e já encontra dificuldades em controlar o peso corporal

“Parece que tem uma cabeça de jegue dentro dessa cidade”

Vereadora reclama da demora para resolver problemas de infra-estrutura nas ruas da Zona Sul da cidade

TEÓFILO OTONI – A vereadora Vânia Resende (PTC), apresentou um documento com data de 27 de setembro/2013, no qual constata que uma vistoria foi feita em todos os bairros da zona sul, principalmente no Jardim São Paulo. A ação teria sido acompanhada pelo Secretário Jose Milton (Alemão do Sucatão).

Foi feito um levantamento para resolver a situação das ruas do Jardim São Paulo e região. No ofício, a parlamentar solicitou patroleiros em todo o bairro São Geraldo, por exemplo, incluindo a Travessa São Luiz que dá acesso a Rua Altamiro Nunes Leite; patroleiros da Avenida Guimarães que liga o bairro Vila Esperança ao Jardim São Paulo; Paulo Freire; todas as ruas do Jardim São Paulo; e cascalhamento das ruas: Guaratinguetá, Guarujá e São Bento, além da one-



Vereadora quer mais atenção com as ruas dos bairros da região sul, que segundo ela, devido às más condições de tráfego, gera



472
 [Handwritten signatures and scribbles]



Na hora de preparar os alimentos, a técnica em Farmácia, Izabel dos Santos Cruz, investe em verduras e legumes

RIODOCE

ENCOMENDAS URGENTE

DIARIAMENTE DE TEÓFILO OTONI PARA:

Rio de Janeiro	Belo - Horizonte	Vitória	Ilhéus
Juiz de Fora	Contagem	Gov. Valadares	Ipatinga
Campos	Vila Velha	Itabuna	Petrópolis
Muriaé	Guarapari	V. Conquista	Leopoldina
Itaperuna	Caratinga	C. Itapemirim	Manhuaçu
Nanuque	Eunapolis	Além Paraíba	Carangola
Almenara	Cataguases	Cel. Fabriciano	Barbacena

Terminal Rodoviário - Teófilo Otoni (MG)
TELEFONE: (33) 3521-6606 - dpce@viacaoriodoce.com.br
Acesse nosso site: www.viacaoriodoce.com.br

ração tapa-buracos na avenida Tietê, rua Serra Negra São Vicente e Piracicaba.

“Quatro meses depois da visita estou novamente levando o documento para o secretário, para que ele tome providências porque depois das chuvas a situação piorou. Estamos solicitando o patrolamento e a colocação de saibro na travessa São Luiz, no Bairro são Geraldo, que esta intransitável, patrolamento em todas as demais ruas da comunidade e do bairro Vila Barreiros, visando calçamento de todas as ruas dessa localidade. Isso é um

sérios problemas para os moradores se locomoverem

pedido constante que a gente tem feito”, reitera a parlamentar.

A vereadora revela ainda que uma pessoa morreu depois de cair num buraco, na rua Ribeirão Preto. Segundo Vânia, há uma cratera nesta rua que já fez várias vítimas. “Inclusive, uma paciente que faz tratamento contra o câncer e não consegue sair de casa com o carro para fazer a terapia. É uma situação muito precária nesse local”, denuncia.

De acordo com Resen-

de, a comunidade cobra dela, que por sua vez cobra dos responsáveis. “A população sofre e reclama. Nós vereadores que estamos juntos ao povo temos que atender as cobranças. Eles pedem infra-estrutura e condições de sair e entrar em suas casas. Tem situações no bairro Jardim São Paulo onde não há mais rua. Não tem como passar. São exemplos as ruas Guaratinguetá, Santo Andre, Campinas, São Bento, e Guarujá. Todas estão um caos”, reclama.

Handwritten signatures and the number 473 in blue ink.

6

Diário de Teófilo Otoni - Terça-feira 21 de janeiro 2014

CMA

DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI



Classificados

DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI

4x4

[Handwritten signatures and scribbles]

COMPRA, VENDA,
TROCA, CONSÓRCIO
E CONSIGNAÇÃO



HONDA
VEÍCULOS

email: honda.veiculos@otoni.com.br
site: www.honda.veiculos.com.br

VEÍCULOS NOVOS
E SEMINOVOS

ALL NEW
OUTLANDER
O ESPORTIVO 4X4

<p>SUVERO BRANCA, 1.6</p>  <p>1997, R\$ 22.000,00</p>	<p>STRADA, 1.4, 2013</p>  <p>PREÇO: 20.000,00</p>	<p>1.4, 2003</p>  <p>Alcova, Tanq. Autom. 12, 2010</p>
--	--	---

<p>Chevrolet 1.6, 90/90</p>  <p>20, 200, 2010, 80, 1000, 1000, 1000</p>	<p>604 1.6, PRATA, 2011/2012</p>  <p>R\$ 22.000,00 - COMPLETO</p>	<p>Polo Sedan 1.6, 87/80</p>  <p>ALCOVA</p>	<p>804, 1.6</p>  <p>PREÇO: 20.000,00</p>
<p>POE 1.6, BEGE, 2009/2010</p>  <p>R\$ 21.000,00 - 04, 1000</p>	<p>UNDIAC 1.8</p>  <p>ALCIVA, 1000, 1000, 1000</p>	<p>Gal 05, prata, 1.6, 88/80</p>  <p>ALCOVA</p>	<p>Panda Cab: 1.6, (complet) 2007</p>  <p>Exc. completo</p>
<p>CB 300, 2009, VERMELHA</p>  <p>R\$ 9.000,00 - COMPLETA</p>	<p>Bu 120 05, 2013</p>  <p>PREÇO</p>	<p>Star 150 CX, 08M, 2013</p>  <p>ALCIVA</p>	<p>Yamaha CB250, 2008</p>  <p>PREÇO</p>

Av. Alberto Laender, 305 Centro - Teófilo Otoni - Telefax: (33) 3523-7272 | (33) 8641-8424



TÁ A PÉ POR QUÊ?

VENHA CONFERIR A LINHA 2014 50CC

- MARCADOR DE MARCHA E GASOLINA
- PARTIDA ELÉTRICA
- PORTA CAPACETE
- RODA DE LIGA LEVE
- FREIO A DISCO
- TRAVA DE DIREÇÃO



- 100% AUTOMÁTICA
- PORTA CAPACETE
- FREIO A DISCO VENTILADO
- MARCADOR DE GASOLINA
- RODAS DE LIGA LEVE

AINDA MAIS HIGH TECH



NOVA MITSUBISHI OUTLANDER GT4
A PARTIR DE
R\$ 102.990,00
À VISTA (PREÇO INCLUIDO)



Multicar

Teófilo Otoni-MG
Av. Aguinaldo Neiva 80
Tel.: (33) 3087 7087

RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE

Preço médio de 2008/2010 baseado a 01 unidade por concessionária. Valor à vista de tabela de preços Mitsubishi All New Outlander 2.0L Plus realístico aproximado 2013: (R\$ 102.990,00). Preço Incluir: Imagens meramente ilustrativas.

VISITE O SITE DO
DIÁRIO DE TEÓFILO OTONI

VOCÊ ENCONTRARÁ AS PRINCIPAIS
NOTÍCIAS DA CIDADE E REGIÃO.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 445 and various scribbles.



AV: LUIZ BOALI PORTO SALMAN, 109 - CENTRO
 FONE: (33) 3523-4470 - dupinmotos@gmail.com



www.diariodeteofilootoni.com.br



Transporte Legal

É mais seguro e constante, além de render recursos para o município. Gera mais benefícios sociais para você.

VALE DO MUCURY

476

~~109~~
~~CH~~
~~109~~

ZPE de Teófilo Otoni está prevista para o início de 2014, diz jornal

TEÓFILO OTONI – O prefeito Getúlio Neiva (PMDB), projeta para o primeiro trimestre do próximo ano a implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município. Em agosto, a Câmara Municipal aprovou a aquisição, por parte do Executivo, do controle acionário da Zpex Administrado-

ção de empresas parceiras interessadas em se instalar na zona alfandegária.

Segundo informou o **DIÁRIO DO COMÉRCIO** em agosto deste ano, desde o início de 2011 o projeto estava parado na Advocacia Geral do Estado (AGE), aguardando a aprovação e liberação de recursos que viabilizassem o ne-

Aberto edital para o FESTTO 2014

TEÓFILO OTONI – O grupo In-Cena divulgou na última semana a abertura das inscrições para o Festival Nacional de Teatro de Teófilo Otoni (FESTTO).

De acordo com a organização do evento, as inscrições são gratuitas e serão aceitas até o dia 15 de março.



474

65

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large 'X' and some illegible text.

Handwritten scribbles in blue ink at the bottom right corner.

ra. Já compramos o patrimônio por R\$ 3,2 milhões e agora vamos comprar o controle acionário, por R\$ 8,5 milhões”, anunciou.

No entanto, Neiva adianta que essa aquisição do controle acionário ainda depende de financiamento, pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). “Estamos esperando”, anuncia, projetando para o primeiro trimestre do próximo ano a implantação da ZPE. A partir de então, o Executivo assumirá a divulgação e capta-

gocio por meio da aquisição de 51% das ações da ZPE.

No começo de julho, Getúlio Neiva esteve em Belo Horizonte, na sede do BDMG, para negociar o pagamento de uma dívida de R\$ 18 milhões junto à instituição de fomento. Após algumas negociações, sob a alegação da falência da ZPE de Teófilo Otoni, o BDMG concordou em descontar juros e correções e o débito com o banco caiu para R\$ 7,2 milhões. (Por Andréa Rocha – Diário do Comércio)

Prefeitura realiza festejos de final de ano para crianças carentes do Indaiá

TEÓFILO OTONI – A Prefeitura realizou um evento comemorativo de final de ano, neste mês de janeiro, para aproximadamente 150 crianças carentes, na faixa etária de 0 a 10 anos, do Bairro Indaiá. A coordenação foi da enfermeira Wanuzza Mota, do PSF do Indaiá e contou com a organização e participação da Equipe do NASF e da Associação de moradores do bairro. O objetivo dos festejos foi levar descontração e alegria às crianças do bairro, com brincadeiras, jogos e apresentação de palhaços.

De acordo com a organização do evento, o resultado foi positivo e a intenção é realizá-lo anualmente. Segundo a enfermeira Wanuzza, essa é uma forma de estimular o sonho e a esperança dessas crianças. Wanuzza aproveitou para agradecer e parabenizar sua equipe (técnicas e ACS) que não mediram esforços para que tudo acontecesse da

melhor forma possível. A coordenadora do PSF do Indaiá também agradeceu ao Prefeito Getúlio Neiva, que incentiva e apoia os eventos da Secretaria de Saúde, a Coordenadora da Atenção Primária Vanessa Moreira.

Foram parceiros da festa das crianças do Indaiá o Grupo Fuxico do Bem, os funcionários do Hospital Raimundo Gobira, a Associação Comunitária do Bairro Indaiá, o vereador Norton Neiva (PMDB), Dedeu Baterias (PRTB) e Marcinho da Serraria (PSC). O açougue Esperança, os comerciantes dos bairros Joaquin Pedrosa e Indaiá, o Bar do Peixe e Douglas Liderança.

O PSF do Grão Pará também realizou no dia 19 de dezembro de 2013, sob coordenação da enfermeira Juliana, o Natal das Crianças do bairro, com a equipe do PSF e parceria do vereador Renan Detetive (PDT).

Segundo o diretor do Grupo In-Cena, André Luiz Dias, o Festival Nacional de Teatro acontecerá entre os dias 19 e 22 de junho.

Dias informou que ao todo serão selecionados oito espetáculos, sendo quatro na modalidade palco e quatro rua. Poderão se inscrever grupos de todo país e do exterior. O grupo com maior número de prêmios durante o festival ganhará R\$ 2.000.

FESTTO 2014

O Festival de Teatro de Teófilo Otoni (FESTTO) é produzido e idealizado pelo Grupo In-Cena. Neste festival acontecem oficinas, espetáculos, além de encontros produtivos entre, artistas, admiradores e trabalhadores da arte e da cultura.

A primeira edição do festival aconteceu em 2012 e obteve muito sucesso graças ao trabalho da equipe e apoio da cidade e público. Devido a esse sucesso o FESTTO foi promovido novamente em 2013 e chega a sua terceira edição este ano, já com o edital aberto para os grupos interessados em participar.

De acordo com André Luiz, o objetivo do Festto é valorizar a cultura, o teatro e a música. Contribuir para a valorização da identidade artística e a integração entre os grupos teatrais, assim como a capacitação dos artistas.

“Poderão se inscrever grupos e companhias de Teatro de todo o Brasil e do exterior, com qualquer



Segundo o diretor do Grupo In-Cena, André Luiz Dias, as inscrições para o Festival de Teatro poderão ser feitas até o dia 15 de março (Foto crédito: Bruno Cambuí)

espetáculo direcionado para o público adulto ou infantil, nas modalidades palco ou rua. As inscrições são gratuitas e serão aceitas até 15 de março, valendo carimbo postal até esta data, como comprovante de inscrição. Já o material deverá ser enviado para o seguinte endereço: Festival Nacional de

Teatro de Teófilo Otoni (FESTTO), A/C Grupo In-Cena de Teatro; Rua Francisco Sá, 129 Centro

CEP: 39800-127 - Teófilo Otoni, Minas Gerais”, afirmou.

O diretor do In-Cena ainda ratificou que não serão aceitas inscrições via Internet, apenas informações adicionais. A organi-

zação também só receberá espetáculos que não ultrapassem 90 minutos de duração.

Mais informações sobre o Festto 2014 podem ser obtidas pelo email festto@hotmail.com, ou ainda, pelo telefone (33) 3522-5847 (sede do grupo).

(Fotos crédito: Arquivo)



O Festto 2014 acontece entre os dias 19 e 22 de junho

478

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature that appears to be 'G. G.' and other illegible marks.



O objetivo dos festejos, para cerca de 150 crianças de 0 a 10 anos de idade, foi levar descontração e alegria aos pequeninos do bairro, com brincadeiras, jogos e a apresentação de palhaços

T. Otoni terá shopping com 130 lojas, cinema e área de lazer

Centro de compras do Vale do Mucuri receberá um aporte de R\$ 75 mi

Teófilo Otoni, cidade do Vale do Mucuri, entra na onda dos investimentos em centros de compras no interior de Minas Gerais. Será lançado amanhã o Shopping Teófilo Otoni, que receberá um aporte de cerca de R\$ 75 milhões, informou a empresa responsável pelo projeto, a ACS Empreendimentos e Consultoria, do Grupo SACS Consult. A

área de influência do empreendimento abrange 35 cidades, com aproximadamente 500 mil habitantes, incluindo Ataléia, Frei Gaspar, Ouro Verde de Minas, Ladainha, Poté e Itambacuri. As obras deverão ser concluídas em dois anos, gerando mais de 1 mil empregos diretos. O novo centro de compras será construído na BR 116,

próximo a umas das principais avenidas de Teófilo Otoni, a Alfredo Sá, e contará com 130 lojas satélites, cinco grandes lojas, cinco ancoras que já estão com cartas de intenção em negociação, cinema e área de lazer. A secretária de Integração Regional, Trabalho e Emprego de Teófilo Otoni, André Neiva, afirma que esse é o maior empreendi-

mento privado registrado na história da cidade. "É o primeiro shopping da cidade, um desejo da população. A economia local vai ganhar fôlego com esse empreendimento e vamos continuar sendo cidade polo da região, já que a população de cidades vizinhas já faz compras aqui", diz. (Por Francelle Marzano - EM)

449
 67
 20
 20
 20

8.SOCIAL

Diário de Teófilo Otoni - Domingo 19 de janeiro 2014

CMA

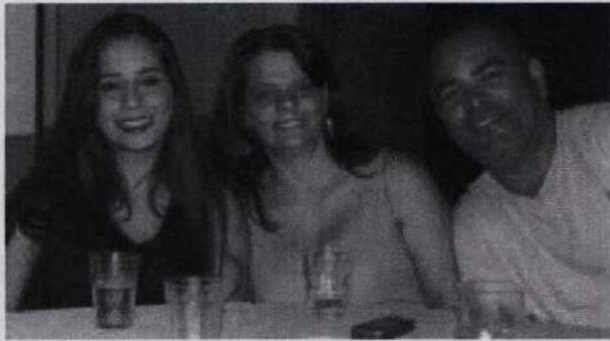
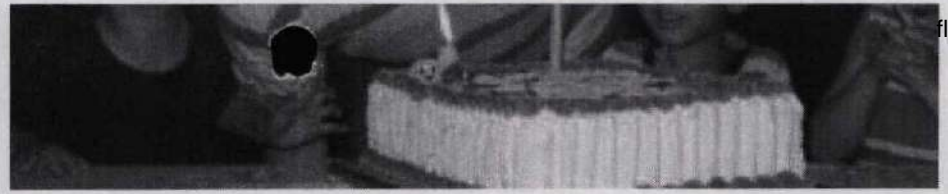
DIÁRIO
DE TEÓFILO OTONI

Gerente da Oi comemora aniversário em casa com amigos e funcionários

TEÓFILO OTONI – Neste sábado, dia 18 de janeiro, o empresário Leandro Junger Schaper celebrou mais um ano de vida. A festividade aconteceu na casa do aniversariante. Lá ele e família receberam amigos e a equipe de trabalho da loja Oi no qual ele é o responsável. Animação, ambiente descontraído, quitutes e bebidas, embalados por músicas agradáveis e festivas garantiram a positividade do ambiente. Para os funcionários da Loja Oi da rua Epaminondas Otoni e os familiares de Leandro Junger, 2014 começou em alto astral.



480
68
88
33
33
33
33
33



480

[Handwritten signatures and scribbles]



Faint, illegible text, possibly a stamp or header, located in the bottom left corner of the page.

Handwritten blue ink marks and signatures in the bottom right corner, including the number '482' and several scribbled-out signatures.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 25 de DI de 2014
junto aos autos petição e substatuimento
de of. 9506 que se segue

Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) LD

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo o encerramento do 20 volume destes autos, registrado sob o nº. 0183885-91 2012, controle nº 1721 que se encerra às fls. 481. São Paulo, 06 / 06 / 2019. Eu, [assinatura] escrevente, o digitei.



INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

- () Falta(s) da(s) página(s) _____.
- () Erro na sequência da numeração _____.
- (X) Numeração repetida 480 _____.
- () _____.

São Paulo, 26 / novembro / 2021

Fléberis .

Nome:

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

1721

3º VOL

JUIZO DE DIREITO DA
AUXILIAR

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

Foro Central Cível / 39ª Vara Cível

ESCRIVÃO(A) DIRETOR _____



0183885-91.2012.8.26.0100

12

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 417.765,67
 Volume : 1/1
 Repte : **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Advogado : Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB: 206727/SP)
 Reqdos : **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Advogados : Paulo Carlos Romeo (OAB: 101669/SP) e outros
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de

Foro Central Cível / 39ª Vara Cível

0183885-91.2012.8.26.0100

Distribuição : Título Extrajudicial
: Livre - 27/08/2012 11:23:01



274255-17
JM- 39ª Vara Cível
0090-202100053226

Em _____ de _____

autuado no _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____

2012/001721
Juiz Titular II

39
Cível

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo a abertura do 3º volume destes autos, registrado sob o nº, 0183885-91.2012, controle nº 4721 que se inicia às fls. 482. São Paulo, 06 / 06 / 2010.

Eu, A escrevente, digitei.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Ano

2015

Comarca

Novo Cruzeiro

Secretaria do Juízo

Vara Única

Ação

Carta Precatória

Número - Dígito

00090

Volumes

01

Apensos

P
A
R
T
E
S

Autos

NOVO CRUZEIRO SECRETARIA DO JUÍZO 0000090-48.2015.8.13.0453
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM: 39ª vara cível-SXD PAULO/SP
AUTUADO EM / /
AUTOR - JURÍDICA : BANCO RABOBANK INTERNATIONAL
BRASIL S/A
RÉU - JURÍDICA : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Menor

Segredo de Justiça

Assistência Judiciária

Réu preso

Representante do
Ministério Público

Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

AUTUAÇÃO

Em 15 de Januário de 2015, nesta Secretaria, autuei

presente ação e demais peças a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo R.

482 71 482
fls. 442

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG**

FABRIM DE NOVO CRUZEIRO 050235 29/ JAN/14 13:47

Carta Precatória n.º 0031488-81.2013.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A,
por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo em
epígrafe, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY**, vem respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato.

Outrossim, requer que as publicações referentes a estes autos
sejam feitas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na
OAB/SP sob o nº 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Novo Cruzeiro, 21 de janeiro de 2014.

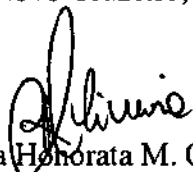

Carla Honorata M. Oliveira
OAB 297.931

EXHIBIT DE MODO ENVIADO A LA COMISION DE INVESTIGACION

483 7g
fls. 444
[Handwritten signatures and initials]

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Carla Honorata Macêdo Oliveira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.931, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por Banco Rabobank International Brasil S/A, nos autos da Carta Precatória n.º 0031488-81.2013.8.13.0453 movida em face de Minusa Coffee Company, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, ao advogado correspondente Josino Almeida Correia Junior, inscrito na OAB/MG 105.446, com escritório profissional na Rua Epaminondas Otoni, nº 689, Centro - MG, CEP 39800-013, Novo Cruzeiro/SP, **sendo-lhe vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.**

De São Paulo para Novo Cruzeiro, 21 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]
Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931



484

73

[Handwritten signatures and marks]

Carta Precatória nº:0453.13.003148-8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data levei a público pregão de venda o bem penhorado nestes autos, NÃO HAVENDO LICITANTE.

Portanto, devolvo os autos a esta secretaria para os fins de direito.

Novo Cruzeiro/MG, 29 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature]

Maíra de Jesus Carvalho

Oficial de Justiça Mat. 1027-8226



485 74 279

PREENCHER COM LETRA DE FORMÃ

CP AR 215

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE: *Paraná Central (ind)*

EMPRESA / ENDEREÇO / ADRESSE: *Com. (a) S/A (a) Juiz (a) de Direito da 39ª Vara Civil*

PRACA JOÃO MENDES, S/M, 13º ANDAR, SALAS 1220/1226 *centro*

CEP / CÓD. POSTAL: *01501-900* CIDADE / LOCALIDADE: *São Paulo* UF: *SP* PAÍS / PAYS: *Brazil*

DISCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: *Leilão carta precatória nº 0031488-81-2013*

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Sandra V. da Paz de Lima*
RG: 22.851.152-2 *[assinatura]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: *28 NOV 2013*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: *28 NOV 2013*
CDD ACLIMAÇÃO
SÃO PAULO - DRISPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[assinatura]*
Celio Arcajo Correa
Matr.: 8.923.742-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 17 de 02 de 2014

junto aos autos petição de fl. 99/101

que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

486 75
fls. 478
[Handwritten signatures and initials]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

Carta Precatória nº 0031488-81.2013.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o valor atualizado do débito em execução, incluindo os honorários de sucumbência e as custas processuais, é de **RS 653.945,25 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme demonstrativos anexos.

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

Novo Cruzeiro, 10 de fevereiro de 2014.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata M. Oliveira
OAB 297.931

[Handwritten signature]
Luiza Wander Ruas
OAB/SP 324.042

486 75
fls. 478
[Vertical stamp and handwritten notes]

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) **Valor do débito atualizado até janeiro de 2014: R\$ 589.720,96**

b) **Honorários advocatícios:**

10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução) =
R\$ 58.972,09

c) **Custas judiciais – valores atualizados:**

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 4.531,96

Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 13,01

Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 258,85

Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) =
R\$ 223,20

Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 225,18

Subtotal: R\$ 5.252,20

TOTAL GERAL: R\$ 653.945,25



Banco Rabobank International Brasil S/A

Ciente: Minusa Coifs Company Ltda.

Operações de Empréstimos

30/01/2014

Contrato	CCB	Nº de Parcelas	Data Início	Data Vencimento Contrato	Taxa de Juros (% a.a.)	Base Taxa de Juros (base)	Indicador	Percentual	Cotação	Principal USD	Principal R\$	Despesas R\$	IOF R\$	Valor Líquido
20100237R02	187101	2	07/05/2010	23/10/2012	10,3	360	USD	100	1,878	187.500,00	352.125,00	0,00	0,00	0,00

Contrato	Parcela	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Modelo Pag.	Plav. Liquidação	Principal USD	Principal R\$	Juros USD	Juros R\$	Mora	Multa	Total R\$
----------	---------	--------------------	-------------------	-------------	------------------	---------------	---------------	-----------	-----------	------	-------	-----------

Contrato	Parcela	CCB	Situação	Data Vencimento	Data Parcela	Principal USD	Principal R\$	Juros USD	Juros R\$	Total USD	Total R\$	IOF Arreaso	Multa 10%	Total R\$
20100237R02	1	187101	Em Arreaso	25/04/2012	0	9.996,44	178.315,53	102.648,44	18.016,00	78.210,33	2.027,56	27.114,98	300.850,97	
20100237R02	2	187101	Vencido Antec.	09/07/2012	0	1.941,41	190.237,50	95.691,41	3.838,51	66.472,95	2.115,04	26.065,00	298.830,90	

Saldo devedor em 30/01/2014 R\$ 569.720,98

Dividendo Rabobank-Caso os carnes convencionais de empréstimo do Rabobank não tenham assado sua quenda, entre em contato com a Divisão de crédito através do número 0800 700 7018 ou pelo e-mail credito@rabobank.com

488

77

19222

2010

118.450

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 25 de 02 de 2014
junto aos autos _____

_____ que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) _____



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

489
fls. 452
R23
R

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

AUTOS N.º 0031488-81-2013.8.13.0453

FOLHA DE NOVO CRUZEIRO

030717 24/1-14 12:35

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.395.155/0001-74, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Zona Rural da cidade de Itaípe, MG, estrada Itaípe/Lufa Km 03, na Fazenda Vale do Sol, CEP 39.815-000, na pessoa de seu representante legal o Sr. **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, Norte Americano, casado agricultor, portador do CPF 016.689.118-50 e **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG MG8543501 SSP/MG, portadora do CPF/MF n.º 819.296.096-04, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado; vêm perante V. Exa., através seus advogados infra-assinados, com endereço no rodapé, com fulcro nos artigos 267 e seguintes do Código de Processo Civil, para aforar a presente **Exceção de Pré-Executividade** em face do **BANCO ROBObANK INTERNATIONAL, BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ n.º 01.023.570/0001-60, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, aduzindo nos fundamentos de fato; *In seguir*.

O Exceto ajuizou ação de execução em face do Excipiente referente ao Título extrajudicial juntado às fls. 36 dos presentes autos.

I- DOS FATOS

O Excepto/Exequente move a ação de Execução de Título Extrajudicial, em face da Excipiente/Executada, aduzindo que é credor da quantia de R\$ 417, 765,67 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) representada pela Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01-Repasse de Recursos Captados no Exterior.

Alega ainda que foram dados ao Exequente em garantia Hipoteca, em primeiro grau do imóvel matriculado sob o n.º 5.904 junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. Além do penhor pecuário, em primeiro

19 FEB 2014
AGF CENTRO DE F. OTONI
TEÓFILO OTONI-MG
01

14-08
Fabiana da Silva Laires
CPF: 034.897.146-01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235896 - AGF CENTRO DE TEOFILDO OTONI
 TEOFILDO OTONI - MG
 CNPJ,....: 06195577000197 Ins Est.: 0018358350090

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 19/02/2014 Hora.....: 14:58:34
 Caixa.....: 56121371 Matrícula..: 03481*****
 Lancamento.: 022 Atendimento: 00019
 Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,40*
Valor do Porte(R\$)..:	15,40	
Cep Destino: 39820-000 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,213	
Peso Tarifado:.....:	0,213	
OBJETO.....: SA540985973BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
N Processo:	00314888120138130453	
Orgao Destino:	COMARCA NOVO CRUZEIRO	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	18,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	18,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos
 não cabendo eventuais indenizações.

VIA-CLIENTE : SARA 6.7.03



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

490 79
11s. 154
[Handwritten signatures and initials]

graus de um total de 82 (oitenta e duas) cabeças de bois machos gordos, castrados, rastreados, totalizando 1.297 arrobas para fins de comercialização no ano 2012.

Alega também que ocorreram os vencimentos do principal da segunda parcela, bem como da terceira e quarta parcelas, todas totalizando o valor de US\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte americanos) e em razão de atrasos foi realizado um aditamento onde às partes acordaram que seriam devidos os juros cordados na Cédula.

Alegam ainda que com a não quitação da parcela foi acrescido às parcelas seguintes valor equivalentes a US\$ 93.750,00 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta dólares) americanos.

Por fim informam que como os aquis Embargantes não honraram às obrigações assumidas para 26/04/2012, ocasionou o vencimento da parcela vencida em 23/10/2012, totalizando a soma de USD 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos dólares americanos.) os quais segundo os Embargados atingem a soma de R\$ 417,765,67 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Alegam por fim em sua peça exordial que deixam de requerer a citação dos Sócios da primeira executada os senhores **JOSEPH LAWRENCE FRAITES**, portador do CPF 737.887.241-53, com endereço residencial sito à Rua Hemolock Ridge, nº41, Weston CT CEP 068832-000, Estados Unidos da América no Norte e o **THOMAS MERRITT CRESCENZI**, Brasileiro, solteiro, Executivo, portador do CPF 727.898.676-15, residente e domiciliado no Estado do Havai/USA, sito à Rua Aoloa, 1015, Apto 204 Cidade Kailua.

Este r. juízo no ato de seu despacho determinou a citação dos aqui Excepciente/Executados, bem como a penhora do imóvel denominado Fazenda Vale do Sol, bem como sua avaliação por perito avaliador.

Da Nulidade da Cédula de Crédito Bancário

Verifica-se que o presente feito não está instruído com o título extrajudicial que se pretende executar de forma líquida e certa já que o documento apresentado não está assinado por dois dos três sócios da primeira executada (**Minusa Coffee Company Ltda**).

Para DINAMARCO, título executivo é um ato ou fato jurídico indicado em lei como portador do efeito de tornar adequada a tutela executiva em relação ao preciso direito a que se refere (in Instituições de Direito Processual Civil, IV, 1.º Edição, SP: Malheiros Editores, 2004, p.191).

[Handwritten signature]



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

491 80
p. 455
[Handwritten signatures and initials]

Segundo CARNELUTTI, o título é o documento que o credor deve apresentar ao órgão judicial para obter a execução, semelhante ao bilhete de passagem que o viajante apresenta na estação do trem. E realmente essa é a ideia do art.583 do CPC: **“Toda execução tem por base título judicial ou extrajudicial”**. Portanto, sem título executivo não há execução (*nulan executio sine titulo*) Tanto é assim que a lei manda o exequente instruir a petição inicial executiva com o título executivo (art.614, inciso I, do CPC).

Poderia se dizer que o título executivo é a base do processo de execução. Diz-se que os títulos executivos têm eficácia porque traduzem a probabilidade da existência do crédito. Como explica DINAMARCO, “sem essa probabilidade, não seria prudente expor o patrimônio de uma pessoa aos rigores de uma execução forçada”.

Diz o artigo 586 que **“a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível”**. Portanto, estabelece alguns requisitos substanciais do título executivo. Como explica DINAMARCO, é preciso que “o título represente uma obrigação perfeitamente identificada em seus elementos (certeza) e suficientemente qualificada (liquidez) (p. 208)”. Com relação à exigibilidade, já vimos que esta se relaciona diretamente com o inadimplemento da obrigação.

A lei processual estabelece o procedimento de **“liquidação de sentença”** para resolver a acerca da liquidez e certeza dos títulos executivos judiciais. Entretanto, a falta desses requisitos nos títulos extrajudiciais é mais grave, desqualificando-os da eficácia abstrata. Assim já se decidiu:

“Título executivo extrajudicial, previsto no artigo 585, II, do CPC (...). Os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade deve estar insito no título. A apuração de fatos, a atribuição de responsabilidade, a exegese de cláusulas contratuais tornam necessários o processo de conhecimento, e descaracterizam o documento como título executivo”(Resp 1080-RJ,RSTJ 8/371).

A reforma ampliou sensivelmente o alcance desse inciso II de forma abranger várias espécies de documentos. Na realidade, pela redação atual desse dispositivos, podemos considerar como títulos executivos extrajudiciais todos os atos jurídicos documentados por escrito, desde que presentes os requisitos da liquidez e da certeza e no presente caso o título apresentado não esta liquido pois não esta assinado por dois dos devedores solidários o qual sejam o Sr. **Joseph Lawrence Frait**, e o Sr **Thomas Merritt Crescenzi**, como podemos verificar no contrato social em anexo (terceira alteração do contrato social), devidamente registrado na JUCENG.



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

492 84 226 18.456

Ipsa facto necessário se faz que a presente execução extinta sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc IV e VI do CPC, em função da iliquidez do título extrajudicial apresentado.

Da falta de citação do Litisconsorte Passivo Necessário

Douto magistrado se verifica ainda, que a existência de uma nulidade incurável, ou seja, a falta de citação dos litisconsortes necessários, como preconiza o art. 47, do CPC.

Em primeiro plano ao analisarmos o contrato social da primeira Executada, verifica-se tratar-se de uma pessoa Jurídica de Direito privado, composta de um quadro societário, com o numero de três sócios, sendo um dele o segundo Executado e os outros sócios tratam-se do Sr. **JOSEPH LAWRENCE FRAITES**, portador do CPF 737.887.241-53, com endereço residencial sito à Rua Hemolock Ridge, nº41, Weston CT CEP 068832-000, Estados Unidos da América no Norte e o **THOMAS MERRITT CRESCENZI**, Brasileiro, solteiro, Executivo, portador do CPF 727.898.676-15, residente e domiciliado no Estado do Havai/USA, sito à Rua Aoloa, 1015, Apto 204 Cidade Kailua, os quais como devedores solidários caracterizam-se como litisconsorte passivo necessário e como os mesmos não foram devidamente citados para responder a execução, nos termos do art. 47 do CPC gerou a nulidade absoluta do citado feito, devendo o mesmo ser extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do CPC.

DO DIREITO

DA EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE

com lastro no artigo 5º, nos. XXXV LIV e LV da Constituição Federal; artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, registrando o seguinte:

Medida Processual Adequada:

É sabido que a exceção de pré-executividade é uma excepcional possibilidade do executado em promover a defesa de seus direitos e interesses. A admissibilidade do instituto é cabível sempre que se constatar ausência da legitimidade da parte, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido (condições da ação) e faltar ao título executivo seus requisitos básicos. A Exceção de Pré-Executividade poderá ser manifestada até a extinção do processo de execução, uma vez que matérias processuais de ordem pública podem ser interpostas a qualquer tempo.

STJ - Processo: AgRg no Ag 911416 / SP



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

493 89 27 457
ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0126631-3

Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO (1105)

Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento: 27/11/2007

Data da Publicação/Fonte: DJ 10.12.2007 p. 322

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ...

4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é cabível o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública na execução fiscal, ou seja, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demande dilação probatória.

A ocorrência da nulidade do título executivo, nos casos em que não seja necessária a produção de provas, é uma situação que oferece ensejo ao seu manejo, quando o próprio juiz, de ofício, não a declare.

A jurisprudência é pacífica:

Processo: AI 70042628727 RS Relator(a): Nelson José Gonzaga

Julgamento: 15/06/2011 Órgão Julgador: Décima Oitava Câmara Cível Publicação: Diário da Justiça do dia 17/06/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. A Cédula de Crédito Bancário, Abertura de Crédito em Conta Corrente, LIS Portfólio, que instrui a ação de execução de título extrajudicial, não se constitui em título executivo a teor da disposição do art. 585, do Código de Processo Civil. Aplicação da Súmula 233, do STJ. Acolhimento da exceção de pré-executividade com extinção da ação de execução por ausência de título executivo...

II- DO PEDIDO

Face ao exposto, requer:



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

494 83 fls. 458
[Handwritten signatures and marks]

Seja a presente Exceção de Pré-Executividade recebidos e ao final julgada **PROCEDENTE** e, por conseguinte sendo julgado **IMPROCEDENTE A EXECUÇÃO**, e condenando Excepto/Exequente nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência.

Tendo em vista que a excipiente está passando por dificuldades financeiras em função da safra do ano anterior, a mesma não tem condições de arcar com as custas temporárias. Diante o exposto, requer gratuidade para pagamento das custas ao final da demanda pela parte vencida.

Da-se-a causa o valor de R\$ 417, 765,67 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para fins de distribuição.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

De Teófilo Otoni para Novo Cruzeiro em 14 de fevereiro de 2013.

Geraldo F. Teles de Almeida

OAB/MG 070.248

R. Santana
Rosana Ribeiro Santana

OAB/MG-66.320

495 299 fls. 459
84

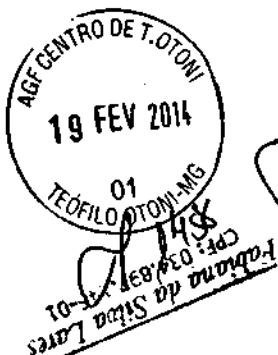
AMANDA B. PEGO CARVALHO
OAB/MG 131.127




GERALDO F. TELES DE ALMEIDA
OAB/MG 70.248

PROCURAÇÃO

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.395.155/0001-74, devidamente representada por seu sócio gerente **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, portador do CPF 016.689.118-50, com sede na Fazenda Vale do Sol, Zona Rural da Cidade de Itaípe/MG nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Dr. GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob a **OAB/MG** sob o n.º **70.248** e a **Dra. AMANDA BARREIROS PEGO CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/MG** sob o n.º **131.127**, com escritório nesta cidade à Av. Luiz Boali, nº 308, sala 105, Centro, para representá-la em Juízo ou fora dele, outorgando-lhes para isto, os poderes de cláusula **“AD JUDICIA ET EXTRA”** para o foro em geral, podendo propor e variar de ação, oferecer contestações, desistir, transigir, concordar, firmar compromisso, fazer e firmar acordos, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante e tutela, requerer inventário, concordata, falência, prestar declaração, cumprir testamento e assinar termo de testamentária, apresentar queixa crime e fazer defesas criminais, habitação, requerer medidas preventivas e incidentes, bem como, se necessário, declarar pobreza, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, podendo, inclusive, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes especialmente para representa-la em **Ação e Execução de Título Extrajudicial**.



Teófilo Otoni/MG, 09 de abril de 2013.


MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
CNPJ 00.395.155/0001-74





ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

1

SUBSTABELECIMENTO

Eu **GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MG sob o nº 70.248**, com escritório nesta cidade de Teófilo Otoni, sito à Avenida Luiz Boali, nº 308, sala 105, Bairro Centro, CEP 39.802-000 **SUBSTABELECO COM RESERVAS a DRA. ROSANA RIBEIRO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na **OAB/MG sob o nº 66.320**, com a Avenida Luiz Boali, nº 308, Sala 105, Bairro Centro, nesta cidade de Teófilo Otoni/MG.

De Teófilo Otoni, em 09 de setembro de 2013.



GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA
OAB/MG-70.248

494 86 231
Handwritten signatures and numbers at the top right of the document.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 1871/01 – REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR

VALOR EM R\$ NA DATA DO REPASSE: Conforme apurado por meio de conversão do Valor do Repasse em Moeda Estrangeira pela taxa de conversão cambial descrita no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª.	VALOR DO REPASSE EM MOEDA ESTRANGEIRA: US\$ 250.000,00	VALOR EQUIVALENTE EM MOEDA NACIONAL NA DATA DA EMISSÃO PARA FINS DE REGISTRO: R\$ 440.650,00	EMIÇÃO: 23/04/2010	VENCIMENTO(S): Vencimento final até 30/12/2012, ou conforme indicado no Anexo I.
1.1 - EMITENTE: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA			CNPJ-MF: 00.395.155/0001-74	
Endereço: Fazenda VALE DO SOL sn, 0 ESTRADA ITAÍPE LUFA KM 05			Cidade: Itaipé	Estado: MG
1.2 - AVALISTAS:				
1 - Nome: THOMAS MERRITT CRESCENZI Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua Aoloa, 1015 Pl Apt 204 cidade Kailua CPF/MF.: 727.898.676-15				
2 - Nome: JOSEPH LAWRENCE FRAITES Estado Civil: Casado Endereço: Rua Hemlock Ridge CEP 068832000, 41 Weston CT CPF/MF.: 737.887.241-53				
3 - Nome: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda VALE DO SOL 1 sn, 0 ITAÍPE FZ FAZ ESTRADA ITAÍPE LUFA CPF/MF.: 819.296.096-04 Cidade: Itaipé Estado: MG				
4 - Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda VALE DO SOL 1 sn, 0 ITAÍPE FAZENDA ESTRADA ITAÍPE LUFA CPF/MF.: 016.689.118-50 Cidade: Itaipé Estado: MG				
1.3 - Dados da Conta do EMITENTE para liberação dos recursos				
Conta Corrente N.º: Conforme indicado no Anexo I		Banco e Agência: Conforme indicado no Anexo I		
2.1 - Finalidade: Empréstimo – Repasse de Recursos Captados no Exterior				
2.2 - VALOR DO CRÉDITO ABERTO (POR EXTENSO): Duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos, equivalentes na data da emissão a quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais.				
2.3 - VENCIMENTO JUROS: Conforme indicado no Anexo I.		2.4 - MULTA POR INADIMPLEMENTO: 10,00%		
2.5 - TAXA DE JUROS: TAXA MÁXIMA DE 14,40% a.a. E/OU CONFORME INDICADO NO ANEXO I - "Solicitação de Desembolso"		2.6 - TRIBUTOS: IRRF INCLUÍDO NA TAXA DE JUROS		
2.7 - PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo/SP				
2.8 - ENCARGOS ADICIONAIS: I - TARIFAS - CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6ª E SEU PARÁGRAFO ÚNICO II - INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO ANTECIPADO: CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 16				
2.9 - PERÍODO DE DISPONIBILIDADE: 30/06/2010				
3.1 - GARANTIA: HIPOTECA, PENHOR PECUARIO		3.2 - PERCENTUAL DAS GARANTIAS: do valor indicado no item 2.2 acima) HIPOTECA: 200.00% PENHOR PECUARIO: 50.00%		
3.3 - FIEL DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRITT CRESCENZI		3.4 - CPF/MF.: 016.689.118-50		
3.5 - QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO: Idem acima				

21.251.061/0001-00
 V. CARTEIROS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEL:
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Subst.

AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º, § 1º CPC
 Geraldo Almeida
 OAB/MG 1748
 Banco Rural

Na(s) data(s) de vencimento(s) indicada(s) no respectivo Anexo I – Solicitação de Desembolso, observada, em todo o caso, (i) a data de vencimento final e (ii) o prazo máximo de cada desembolso indicados no preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”) ao **CREDOR**, o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. (“CREDOR”)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.023.570/0001-60, na praça de pagamento indicada no item 2.7 supra, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item 2.2 acima, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por nós utilizado, seja pela importância acima indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo apresentada pelo **CREDOR** (e não em extratos de conta corrente), mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: Neste ato, o **CREDOR** abre à **EMITENTE**, e esta aceita, um limite de crédito de natureza não rotativa, mediante repasse, lastreado em operação de empréstimo em moeda estrangeira contratada pelo **CREDOR**, a importância em Reais correspondente ao equivalente em dólares dos Estados Unidos da América indicado no preâmbulo desta Cédula, e vencimento igualmente indicado no preâmbulo desta Cédula. Para efeito de esclarecimento, os valores pagos ou pré-pagos no âmbito desta Cédula não poderão ser emprestados de novo.

Parágrafo Primeiro: A conversão para Reais do valor em dólares mencionado no *caput* desta Cláusula é feita com a utilização da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, praticada no mercado de câmbio no momento de fechamento da taxa entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme estipulado no Anexo I – Solicitação de Desembolso, para entrega (liberação) dos recursos (valor líquido) à **EMITENTE** em até 2 (dois) dias úteis contados de tal data de fechamento, cotação essa que, na presente data, é representada pela taxa referente a negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega de mercadoria (entrega em dinheiro), em oposição aos mercados futuro e a termo, ou seja, taxa referente ao mercado “*spot*”.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** assume, nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela variação cambial até a integral liquidação desta operação de repasse, inclusive com relação à taxa de juros.

Parágrafo Terceiro: O valor do principal, após deduzidos os impostos e encargos devidos antecipadamente e após a devida formalização da(s) garantia(s) indicada(s) no item 3.0. do preâmbulo, será creditado na conta corrente da **EMITENTE** mencionada no item 1.3 do preâmbulo.

Parágrafo Quarto: Os créditos no âmbito desta Cédula serão efetuados pelo **CREDOR** durante o Período de Disponibilidade indicado no item 2.9 do preâmbulo mediante solicitação da **EMITENTE** nos termos do Anexo I – Solicitação de Desembolso, e desde que cumpridas todas as condições estipuladas na presente Cédula. Após o final do Período de Disponibilidade, a **EMITENTE** não poderá solicitar desembolsos no âmbito desta Cédula.

Cláusula 2ª: O vínculo jurídico que emana da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos previstos nesta Cédula. A mora da **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos desta Cédula, o saldo devedor final será apurado na forma prevista na legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário, conforme alterada.

Cláusula 3ª: A **EMITENTE** se obriga a devolver ao **CREDOR** a importância mutuada indicada no preâmbulo e no Anexo I – Solicitação de Desembolso, acrescida das parcelas de juros, a serem calculados conforme o disposto nesta Cláusula.

21.251.061/0001-01
 Versão 01-10
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEL
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Mauri R. Santos - Ofc. Sub.

99
AUTENTICAÇÃO
 Art. 54, § 1º CPZ
 Geraldo F. C. Almeida
 OAB/MG 10.038
 Rabobank Rural

199 88 233
 fls. 463
 [Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro: Sobre as importâncias creditadas à **EMITENTE** por conta do crédito aberto, incidirão juros às taxas contratadas no Anexo I – Solicitação de Desembolso, durante o prazo do presente empréstimo, incidentes sobre o valor do principal efetivamente devido pela **EMITENTE** a partir da data do respectivo empréstimo, exigível na periodicidade constante do item 2.3 do preâmbulo. A taxa de juros é aquela estipulada no Anexo I – Solicitação de Desembolso e será calculada em dólares do Estados Unidos, pelo número de dias do período, na base de 1 (hum) ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão devidos pela **EMITENTE** desde a data do efetivo desembolso até a integral amortização do empréstimo, e o valor devido será obtido de acordo com a fórmula abaixo:

$$JurosDevidos = \left(\frac{i}{100}\right) \times \left(\frac{n}{360}\right) \times VP$$

Onde:

<i>i</i>	É a Taxa de Juros (para cada ano, conforme estipulado no <u>Anexo I – Solicitação de Desembolso</u>) da operação expressa ao ano.
<i>n</i>	É o número de dias corridos compreendidos no período entre a data do desembolso e o respectivo Vencimento.
VP	Valor do Repasse em Moeda Estrangeira (saldo devedor).

Parágrafo Segundo: Todas as obrigações pecuniárias aqui previstas, incluindo, portanto, o pagamento de principal, juros e demais encargos, deverão ser pagas em Reais, nas respectivas datas de vencimento, convertendo-se o respectivo valor em dólares dos Estados Unidos da América, mediante utilização da taxa de conversão divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do SISBACEN, transação PTAX 800, Opção 5, Moeda 220, praticada no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior ao vencimento da obrigação, exceção feita aos casos de pagamento (liquidação ou amortização) antecipado, onde a conversão do valor em dólares dos Estados Unidos da América dar-se-á mediante a cotação de mencionada moeda praticada no mercado de câmbio no momento de fechamento da taxa entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, cotação essa que, naquela data, será representada pela taxa referente a negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega de mercadoria (entrega em dinheiro), em oposição aos mercados futuro e a termo, ou seja, taxa referente ao mercado "spot".

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o Banco Central do Brasil deixar de informar a taxa de câmbio, ou mesmo de sua indisponibilidade comprovada, temporária ou permanente, por qualquer motivo alheio à vontade das partes, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, na apuração dos valores devidos nos termos desta Cédula, a taxa média ponderada pelo **CREDOR** nas suas operações de venda de câmbio celebradas no dia útil imediatamente anterior ao vencimento da obrigação.

Cláusula 4ª: O **CREDOR** emitirá, sempre que necessário, demonstrativos de cálculo do saldo devedor da **EMITENTE**, evidenciando o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária (se aplicável), e quando for o caso, a parcela correspondente à multa e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo. Referidos demonstrativos de cálculos integrarão a presente Cédula para todos fins e efeitos legais e a **EMITENTE** concorda, desde já, em reconhecer tais demonstrativos de cálculos como prova de seu saldo devedor.

Cláusula 5ª: A obrigação ora assumida pela **EMITENTE** por meio desta Cédula em relação ao pagamento das importâncias aqui devidas se constitui em dívida certa, líquida e exigível e será paga

21.251.061/0001-00
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Maura R. Santos - Dfc. Subst.

3

AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º, § 10º CPC
 Geraldo A. Almeida
 OAB/MG nº 218
 [Circular stamp: Ruritel, Ruritel, Ruritel]

500 89 234
 [Handwritten signatures and initials]

em moeda corrente nacional no vencimento por meio de ordem de transferência de fundos interbancária (Transferência Eletrônica Disponível – “**TED**”), ou por meio de “**DOC**”, quando assim for necessário em função dos valores mínimos estipulados pelo Banco Central do Brasil para efetivação de uma TED, para a conta do **CREDOR** no Banco 747, agência 001 - Matriz, n.º 4751-6. Os recursos necessários à realização dos pagamentos deverão ser transferidos à parte credora até as 16:00 horas da data de vencimento, em fundos imediatamente disponíveis.

Parágrafo Único: Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese do dia de qualquer data de vencimento de juros ou principal prevista nesta Cédula coincidir com feriado nacional, municipal ou bancário, a **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro dia útil seguinte. Nesta hipótese, os juros previstos na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª acima incidirão até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Além dos juros previstos na Cláusula Terceira, a **EMITENTE** fica obrigada a pagar ao **CREDOR**, quando aplicável, as tarifas relacionadas na “Tabela de Tarifas Bancárias” - Anexo II – tabela a qual encontra-se afixada em todas as Agências do **CREDOR**, e de cujo conteúdo a **EMITENTE** declara ter ciência e estar de acordo com seus respectivos valores.

Parágrafo Único: As tarifas previstas no “Anexo II” conforme aplicável, serão debitadas diretamente na Conta Vinculada da **EMITENTE** junto ao **CREDOR** na medida em que as mesmas tomarem-se exigíveis, sendo de natureza não reembolsável.

Cláusula 7ª: O(s) **AVALISTA(S)** comparece(m) nesta Cédula na condição de co-obrigado(s) e devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesta Cédula, compreendendo o principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, correções, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais penalidades expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo o(s) **AVALISTA(S)** tudo como líquido, certo e exigível (as “**Obrigações**”).

Cláusula 8ª: Sem prejuízo da garantia referida na Cláusula 7ª retro, a **EMITENTE**, para melhor garantir o cumprimento das Obrigações, conforme determinado no item 3.0 do preâmbulo:

a) dá ao **CREDOR**, em primeira e especial hipoteca, o imóvel, em valor equivalente ao percentual indicado no item 3.2 do preâmbulo da presente Cédula, do qual a **EMITENTE** é senhora e legítima possuidora a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições, impostos em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienação fiduciária, reserva de domínio, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos ou obrigações que possam afetar a hipoteca e as obrigações da **EMITENTE** assumidas nesta Cédula, imóvel esse que se descreve e caracteriza conforme o disposto no **Anexo V** à presente Cédula, de onde foi extraída certidão em que constam demais qualificações como denominação, endereço e confrontações dessa propriedade e que passa a fazer parte integrante da presente Cédula; e/ou

b) dá ao **CREDOR**, em primeiro, único e exclusivo penhor agrícola/mercantil/pecuário (conforme o tipo de penhor especificado Anexo IV), sem concorrência de terceiros ou ônus de qualquer espécie, produtos: 1) caso se trate de Penhor Agrícola (i) com colheita pendente ou em vias de formação, resultantes de prévia cultura e/ou de produção espontânea da área em que os mesmos se localizam, (os “Produtos”) e/ou (ii) acondicionados ou armazenados (os “Produtos”), descritos e caracterizados no Anexo IV à presente Cédula; ou 2) caso se trate de Penhor Mercantil, os produtos acondicionados ou armazenados descritos e caracterizados no Anexo IV à presente Cédula, (os “Produtos”), ou 3) caso se trate de Penhor Pecuário, determinada quantidade de arrobas de gados bovinos, descritos e caracterizados no Anexo IV à presente Cédula (os “Produtos”), sendo que, em quaisquer dos casos, a pessoa mencionada no campo 3.3 acima assume a condição de fiel depositário dos Produtos, de forma gratuita, obrigando-se em consequência a zelar pela sua guarda e conservação e a entregá-las

21.251.061/0001-00
 CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Maria B. Santos - Ofc. Substituta

AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º, § 1º CPC
 Geraldo [Signature] Almeida
 OAB/1ª [Signature] 218

502 90 23 465
R
Depto

unicamente ao **CREDOR** ou a quem este vier a determinar, regendo-se o penhor (agrícola/mercantil ou pecuário, conforme o caso) no mais, pelo disposto nos artigos 1.442 e seguintes do Código Civil. A **EMITENTE** declara, sob as penas da lei, que os Produtos serão plantados e/ou armazenados e/ou o manejo do gado será realizado, conforme o penhor específico descrito no Anexo IV, na área descrita e caracterizada no mesmo Anexo IV, de onde foi extraída certidão em que constam demais qualificações como denominação, endereço e confrontações dessa propriedade e que passa a fazer parte integrante da presente Cédula. O **CREDOR** poderá exercer sobre os Produtos empenhados todos os direitos previstos no artigo 1.433 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Por este ato fica a **EMITENTE** responsável pelo registro das garantias ora constituídas nos cartórios de registro competentes, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de fatos que venham, sob qualquer forma, a abalar ou diminuir o valor ou a liquidez da(s) garantia(s) constituída(s) em seu favor, poderá o **CREDOR**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exigir reforço dessa(s) garantia(s) mencionada(s), mediante simples correspondência ou meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Caso as exigências mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula não sejam atendidas pela **EMITENTE** dentro de 05 (cinco) dias da data da formulação da exigência, poderá o **CREDOR** considerar a dívida vencida por antecipação em sua totalidade e com todos os seus acessórios e acréscimos contratuais legais, independentemente de qualquer outro aviso interpelação ou notificação.

Parágrafo Quarto: A **EMITENTE**, conforme o caso, fará com que a(s) garantia(s) prestada(s), conforme Cláusula 8ª, permaneça(m) em pleno vigor e efeito, independentemente das Obrigações virem a ser, por qualquer motivo, contestadas, até que todas as mesmas estejam plenamente satisfeitas.

Parágrafo Quinto: A **EMITENTE** declara estar ciente do disposto no artigo 2º da Lei 2.666/55, onde o benefício ou transformação do produto o qual é dado em penhor agrícola e/ou penhor mercantil e/ou pecuário, nos termos do item "b" acima e do Anexo IV da presente Cédula, não extingue o vínculo real existente, transferindo-se o mesmo para todos e quaisquer de seus produtos ou subprodutos derivados.

Parágrafo Sexto: Para fins de cálculo do valor dos imóveis dados em Hipoteca para garantia da presente Cédula, conforme itens "a" acima, os mesmos deverão ter valor de liquidação equivalente a, pelo menos, o estabelecido no item 3.2 do preâmbulo retro, conforme determinado pelo **CREDOR** ou por empresa independente aceitável a este. Para fins de cálculo da Hipoteca e para que o percentual de garantia acima seja atingido, a **EMITENTE** concorda que o **CREDOR** considerará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos bens dados em Hipoteca, valor este determinado pelo **CREDOR** ou por empresa independente aceitável a este. Os valores de liquidação acima serão calculados deduzindo-se, quando aplicável, o valor da dívida garantida pela respectiva hipoteca de primeiro grau ou de graus anteriores, sendo que quando esses graus anteriores estiverem constituídos a terceiros, para esse cálculo, será utilizado o fator de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor das respectivas dívidas garantidas.

Parágrafo Sétimo: Para fins de cálculo do valor dos Produtos mencionados no item "b" acima, o valor desses, tanto para fins de constituição quanto de acompanhamento das quantidades mínimas conforme estabelecida no item 3.2 do preâmbulo retro será determinada mensalmente pelo **CREDOR** ou por empresa aceitável a este, comprometendo-se a **EMITENTE** a manter o referido percentual de garantia conforme item 3.2 do preâmbulo retro, durante a vigência da presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes dessa.

21.251.061/0001-00

CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Sub-

5

90

AUTENTICAÇÃO
Art. 5º, § 7º CPC
Geraldo F. Almeida
OAB/MG 22.218
Rural
PSR

500 91 ~~28~~ ~~18~~
 [Handwritten signatures and initials]

Cláusula 9ª: Uma vez vencido e não pago, ou não substituído, qualquer título ou ativo dado em garantia nos termos da Cláusula 8ª acima, ou na hipótese de não cumprimento pela **EMITENTE** das Obrigações, o **CREDOR** poderá optar, entre outros, por qualquer dos seguintes procedimentos em conformidade com o Artigo 1.433, inciso IV, e 1.455, Parágrafo Único, ambos do Código Civil Brasileiro: (i) vender ou ceder, pública ou particularmente, no todo ou em parte, os títulos ou ativos que lhes hajam sido dados em penhor, por preço não inferior a 70% (setenta por cento) do seu valor de mercado, ou dispor deles por outra forma que julgar conveniente, transferindo-os por endosso, venda, cessão ou como lhes convenha, a fim de assegurar o cumprimento das Obrigações, para o que fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que, pela presente Cédula, a **EMITENTE** lhe outorga, podendo receber o preço e dar quitação em nome da **EMITENTE**; (ii) promover a cobrança judicial dos títulos empenhados contra os emitentes desses títulos; (iii) sem prejuízo da faculdade de promover ou continuar a cobrança de que trata o item anterior, executar o penhor, ou dispor dele na forma estipulada no item (i) acima; ou (iv) conforme autorizado na forma do Artigo 1.455, Parágrafo Único, estando vencido o crédito pignoratício, reter, da quantia recebida, o que lhe é devido, restituindo o restante à **EMITENTE**.

Cláusula 10: Esclarecem as partes, para os fins previstos no Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, que atribuem à dívida decorrente da presente Cédula o valor de principal fixado no item 2.2 do preâmbulo, acrescido de juros incidentes de acordo com a taxa e prazo fixados na presente Cédula e no Anexo I – Solicitação de Desembolso.

Cláusula 11: Qualquer quantia devida e não paga na época própria, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, no prazo compreendido entre a data do seu vencimento, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, à (i) incidência de juros moratórios calculados com base nas mesmas taxas aplicáveis à mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, (ii) comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, (iii) aplicação de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado; (iv) incidência de impostos que incidam ou venham a incidir; bem como ao (v) pagamento das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios incidentes na execução judicial do crédito, tudo de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o não pagamento da dívida, à época própria, pela **EMITENTE** ou **AVALISTA(S)**. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **EMITENTE** incorrer em mora ou deixar de cumprir qualquer obrigação a ela imposta nos termos desta Cédula, e conseqüentemente, ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações, ficará a **EMITENTE** obrigada pelas diferenças cambiais verificadas até a data da efetiva liquidação do débito ora contraído.

Cláusula 12: Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das Obrigações o **CREDOR** fica autorizado a inscrever o(s) nome(s) da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta Cláusula é passada em caráter irrevogável e irretirável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Parágrafo Segundo: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a **EMITENTE** e **AVALISTA(S)**, mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Maria R. Santos - Ofc.

90
AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º, § 1º CPC
 Geraldo F. Almeida
 OAB/MG 123456
 [Circular stamp: Banco Rural BSR]

503 99
fls. 467/468
[Handwritten signatures and initials]

providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo **CREDOR** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

Cláusula 13: A **EMITENTE** pagará todos os impostos, tributos e contribuições adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o(s) empréstimo(s) objeto deste repasse e sobre esta Cédula, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **CREDOR** no prazo de 1 (hum) dia útil seguinte à apresentação do comprovante de recolhimento correspondente, ficando desde já autorizados os débitos dos valores respectivos nos valores a serem desembolsados no âmbito desta Cédula. A **EMITENTE** suportará, também, os custos decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Qualquer incentivo, benefício ou restituição tributários aplicáveis à presente Cédula deverão reverter em favor da **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **EMITENTE** a pagar e/ou a reembolsar ao **CREDOR** quaisquer encargos ou tributos, inclusive em relação à alteração de alíquotas ou bases de cálculo, oriundos do País do credor estrangeiro ou do País de procedência dos recursos, ficando o **CREDOR** obrigado a demonstrar tais custos à **EMITENTE**.

Cláusula 14: O **CREDOR** poderá, a seu único e exclusivo critério, para o que a **EMITENTE**, neste ato, já concede sua expressa e irrevogável autorização, compensar quaisquer quantias que lhe forem devidas pela **EMITENTE**, seja pelo vencimento normal ou antecipado desta Cédula, com eventuais valores pelos quais a **EMITENTE** venha a se tornar credora, devendo a liquidação financeira ser efetivada pelos valores líquidos apurados após a compensação, nos termos dos Artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n.º 10.214 de 27.3.2001, o Artigo 30 da Medida Provisória n.º 2.192 de 26.8.2001 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.263 de 24.02.2005.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já esclarecido que, caso ocorra compensação parcial dos valores devidos, esta não exonerará a **EMITENTE** e/ou garantidor(es) real(ais) ou pessoal(ais), sem limitação, **AVALISTA(S)**, pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total da dívida junto ao **CREDOR**.

Cláusula 15: Correrão por conta da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas e encargos ordinários ou extraordinários, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas com a cobrança deste título, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, inspeções e avaliações dos imóveis objeto da hipoteca, bem como qualquer outra despesa que o **CREDOR** seja obrigado a arcar relativamente a esta Cédula ou suas garantias. Caso incorridas diretamente pelo **CREDOR**, e este efetuar tais pagamentos de boa-fé, essas despesas serão pagas pela **EMITENTE** ao **CREDOR** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, pela **EMITENTE**, do respectivo aviso de débito, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, ou ainda, antecipadamente, mediante débito do primeiro valor a ser desembolsado no âmbito desta Cédula, para o que o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE**.

Parágrafo Único: Com relação às inspeções das lavouras/produtos armazenados e/ou manejo do gado, (conforme o caso especificado no Anexo IV da presente Cédula) oferecidos em garantia ao **CREDOR**, ou mesmo com relação à quaisquer outros ativos oferecidos em garantia ao **CREDOR**, a **EMITENTE** desde já declara e concorda que a empresa encarregada por cada inspeção e/ou, ainda, representantes do próprio **CREDOR**, estão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a vistoriar tais ativos dados em garantia nos termos da presente, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar qualidade, quantidade, valor e condições dos ativos, ou qualquer

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maurá dos Santos - Oficial

7
970

AUTENTICAÇÃO
Art. 5º, § 1º, CB
Geraldo F. T. Almeida
OAB/MG 70.748 RURAL

504 93 278
fls. 468
[Handwritten signatures and initials]

outra questão relacionada às mesmas Para tanto, as partes acima mencionadas poderão ingressar em todos os estabelecimentos/propriedades em que qualquer ativo ou produto estiver armazenado e/ou plantado e/ou conduzido e/ou manejado, conforme o caso.

Cláusula 16: A **EMITENTE** tem o direito de antecipar a liquidação de suas obrigações assumidas na presente Cédula, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante simples comunicação escrita endereçada ao **CREDOR** até às 10h00 (horário da Cidade de São Paulo) do dia em que se pretende que ocorra a respectiva antecipação do pagamento, desde que observadas as disposições relativas ao pagamento/amortização constantes do parágrafo segundo da cláusula 3ª acima. Neste caso, a **EMITENTE** obriga-se a indenizar o **CREDOR**, na data da antecipação e consequente liquidação ou amortização da presente Cédula, por todo e qualquer custo e/ou despesa que este venha a incorrer em razão da referida antecipação de pagamento, inclusive em decorrência de eventual diferença entre a taxa de captação inicial dos recursos aplicados nesta Cédula e aquela existente por ocasião da liquidação antecipada.

Cláusula 17: Além de outros casos previstos em lei, o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida todas as obrigações contraídas pela **EMITENTE** nos termos desta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, para fins de plena e imediata exigibilidade de todos os valores devidos, compreendendo os valores de principal e acessórios:

- a) se ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, não se aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil Brasileiro mesmo se o(s) **AVALISTA(S)** forem solventes;
- b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pela **EMITENTE** e/ou qualquer dos **AVALISTAS** ao **CREDOR**, nesta Cédula e/ou em outros documentos e instrumentos direta ou indiretamente relacionados a esta Cédula;
- c) se for protestado qualquer título de crédito, de qualquer valor contra a **EMITENTE** e/ou qualquer do(s) **AVALISTA(S)**, e que mencionado protesto não tenha sido sustado ou mesmo tenha sido o título quitado dentro do prazo de trinta dias corridos, a contar da data do protesto;
- d) se a **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** (conforme definidas adiante) e/ou o(s) **AVALISTA(S)** pessoa(s) jurídica(s) requerer(em) auto-falência, ou tiver(em) a sua falência decretada, requer(em) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ou insolvência civil (concurso de credores) requerida ou decretada;
- e) se a **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** e/ou **AVALISTA(S)** inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente da presente Cédula, da(s) garantia(s) a ela vinculada(s) e/ou de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio **CREDOR** e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo financeiro do **CREDOR**;
- f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou das **SOCIEDADES**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** pessoa(s) jurídica(s), de qualquer valor;
- g) se a **EMITENTE**, e/ou as **SOCIEDADES**, e/ou **AVALISTA(S)** der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- h) se a **EMITENTE**, e/ou as **SOCIEDADES**, e/ou **AVALISTA(S)** figurar(em) como devedor(es) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado;

8 *[Handwritten signature]*

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maurá P. Santos - Of.

AUTENTICAÇÃO
Ar. 194, § 1º, CPC
Geraldo F. M. Almeida
OAB/MG 10048

605 94 239
fls. 469
[Handwritten signatures and initials]

- i) se o Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da **EMITENTE** e/ou das **SOCIEDADES**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** pessoa(s) jurídica(s);
- j) se, sem alteração prévia e expressa do **CREDOR**, a **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** e/ou **AVALISTA(S)**, pessoas jurídicas, sofrer a alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro, objeto social, da composição do capital social, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão;
- k) em caso de pessoa física, sofrer alteração ou modificação de seu estado econômico-financeiro, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, dos bens que compõe seu patrimônio e que se relacionam ou não, direta ou indiretamente, à geração de recursos para pagamentos das obrigações de seu negócio agropecuário, bem como em caso de ocorrência de modificação, seja por intermédio de associação com outra pessoa física ou jurídica, seja pela venda ou cessão, total ou parcial, do controle de seu negócio agropecuário para outra pessoa física ou jurídica, ainda que do mesmo grupo ou membro de sua família;
- l) na ocorrência de qualquer outro fato que, a critério do **CREDOR**, implique na diminuição da capacidade da **EMITENTE** e/ou as **SOCIEDADES** e/ou **AVALISTA(S)** para cumprir suas obrigações;
- m) se qualquer da(s) garantia(s) ora constituída(s) e vinculada(s) a esta Cédula e/ou que venha(m) a ser futura e eventualmente convencionada(s) não for(em) devidamente efetivada(s), registrada(s) e formalizada(s) pela **EMITENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis;
- n) se a **EMITENTE**, conforme o caso, não efetivar(em) reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) ora constituídas e vinculada(s) a esta Cédula e/ou que venha(m) a ser futura e eventualmente convencionada(s), conforme exigido pelo **CREDOR**, na hipótese da(s) mesma(s) se tornar(em), por qualquer motivo, inválida(s) ou ineficaz(es) ou passar(em) a ser inábil(eis), imprópria(s) ou insuficiente(s) para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Cédula, ou, sem prejuízo do aqui disposto, a hipoteca (no que diz respeito ao valor do imóvel) se tornar, por qualquer motivo, insuficiente para manter o índice de cobertura estipulado no item 3.2 do preâmbulo, ou, ainda, em geral, em caso de depreciação, perda, desapropriação, perecimento, sinistro ou qualquer causa, inclusive por fato imputável a terceiro, que ocasione a perda do bem ou a diminuição do valor da garantia em referência;
- o) se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a quaisquer terceiros as suas obrigações decorrentes desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**;
- p) se a **EMITENTE** descumprir, total ou parcialmente, quaisquer de suas obrigações decorrentes desta Cédula, inclusive aquelas relacionadas na Cláusula 25; OU

Parágrafo Primeiro: Se, durante o prazo do presente empréstimo, qualquer dos **AVALISTAS** vier a falecer, tornar-se insolvente, sofrer redução ou perda de sua capacidade civil ou, por qualquer razão de fato ou de direito, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, deverá a **EMITENTE** comunicar o fato imediatamente ao **CREDOR** e, no prazo que o mesmo estipular, apresentar novos avalistas, cuja aceitação estará a livre e exclusivo critério do mesmo

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Estôves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Subst.

9
AUTENTICAÇÃO
Art. 543 e 19 CPB
Geraldo F. T. Almeida
028/MC/2018
CooBank Rural

506 95 ~~2440~~
fls. 470 ~~10~~
~~ARTS~~

Parágrafo Segundo: São entendidas como "**SOCIEDADES**" as empresas coligadas, controladoras ou controladas da **EMITENTE**, assim consideradas de acordo com a definição do Artigo 243, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro: Na falta de pagamento, na época oportuna, de qualquer importância devida em decorrência da presente Cédula, na hipótese de inadimplemento em geral, de qualquer Obrigação, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado, dar-se-á o imediato encerramento do crédito ora concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos encargos ordinários, juros e comissão de permanência calculados na forma da Cláusula 11, sem prejuízo das demais penalidades expressas nesta Cédula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo qualquer das circunstâncias acima previstas, será facultado ao **CREDOR** proceder à imediata execução de todas as garantias ora constituídas, independentemente da ordem em que foram outorgadas, podendo, ainda, executar apenas parte das citadas garantias sem, no entanto, acarretar a renúncia às demais vinculadas a esta Cédula, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até a final e integral liquidação do débito.

Cláusula 18: A **EMITENTE** declara neste ato que, até a data da contratação da operação representada pela presente Cédula, inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente nos imóveis de sua propriedade e/ou arrendados e/ou utilizados em regime de comodato e/ou parceria e/ou meação, nos termos da Resolução 3.545 de 29/02/2008 do Conselho Monetário Nacional; do Decreto 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente em quaisquer dos imóveis mencionados no *caput*, ocorrido posteriormente à contratação da operação representada pela presente Cédula ou posteriormente à contratação de qualquer operação firmada com o **CREDOR** ou com quaisquer das empresas de seu grupo econômico, desde que tenham sido iniciadas a partir do dia 01 de julho de 2008 (inclusive), serão suspensas as liberações de eventuais parcelas e/ou limites ainda disponíveis no âmbito de tais operações até a regularização ambiental do imóvel, e, caso tal regularização não se dê no prazo improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o(s) contrato(s) considerar-se-á(ão) vencidos antecipadamente.

Parágrafo Segundo: O vencimento antecipado também se aplica às operações que não disponham de nenhuma parcela e/ou limites ainda disponíveis para desembolso, mas que, na sua vigência, tenha o **EMITENTE** quaisquer de suas propriedades mencionadas no *caput* embargadas para uso econômico por desmatamento ilegal.

Cláusula 19: Eventual tolerância ou abstenção, por parte do **CREDOR**, de quaisquer dos seus direitos, não os afetará nem importará em novação, renúncia, modificação ou reconhecimento de eventual direito da **EMITENTE** nem constituirá precedente invocável.

Cláusula 20: Fica o **CREDOR** autorizado pela **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTAS(S)**, independentemente de qualquer aviso ou notificação à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**, a ceder os direitos decorrentes desta Cédula, transferindo-a para terceiros mediante endosso, na sua primeira via (via negociável), ou por meio de Certificado de Cédula de Crédito Bancário. Entretanto, não poderá a **EMITENTE** ceder, ou por qualquer forma, transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula.

Parágrafo Único: Fica o **CREDOR** autorizado pela **EMITENTE** a fornecer todas e quaisquer informações sobre a **EMITENTE** que julgar necessário, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável, a quaisquer terceiros para o propósito de obter financiamentos externos, obter garantias e/ou ceder os direitos decorrentes desta Cédula a terceiros.

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMOVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Substituta

90
AUTENTICAÇÃO
Art. 5º, § 1º, CPC
Geraldo F. Almeida
CABANGUEIRO

fol 96
fls. 471
[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 21: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTAS** declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº. 3.658 de 17/12/2008, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento da presente Cédula: (i) a prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, em decorrência desta Cédula, objetivando a instrução do Sistema de Informações de Créditos (SCR), bem como (ii) a consultar as informações relativas à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)** constantes do referido sistema.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTAS** declaram também, estar cientes de que as informações mencionadas no *caput* desta cláusula possuem a finalidade de prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições mencionadas no artigo 4º da Resolução nº. 3.658 de 17/12/2008, do Conselho Monetário Nacional ("Instituições"), bem como de propiciar o intercâmbio de informações, entre as Instituições, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes das Instituições em operações de crédito.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTAS** declaram ainda, ciência de que as informações mencionadas no *caput* desta cláusula serão disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil: (i) às Instituições, informações consolidadas sobre operações de crédito de clientes das Instituições e decisões judiciais sobre operações de crédito e as manifestações de discordância de clientes das Instituições, para fins de registro no SCR ; e (ii) aos clientes das Instituições, informações sobre suas operações de crédito junto às Instituições.

Parágrafo Terceiro: O **CREDOR** poderá efetuar consultas diretamente no SCR junto ao Banco Central do Brasil, mediante a prévia e expressa autorização do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTAS**, autorização a qual foi outorgada no *caput* desta cláusula. A consulta também poderá ser efetuada pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTAS**, referente a informações desta Cédula presentes no SCR, os quais, para efetuar tais consultas, deverão cadastrar-se gratuitamente junto ao Banco Central do Brasil, através de simples acesso ao site <http://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Quarto: Caso a **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTAS** constatem informações incompletas, incorretas e/ou discordem das informações no SCR, estes deverão notificar o **CREDOR**, através de correspondência por escrito ou por telefone, através dos canais convencionais de atendimento.

Parágrafo Quinto: Para fins de atendimento à Circular n.º 3.461 de 24 de julho de 2009, a **EMITENTE** declara que os recursos oriundos desta Cédula serão utilizados pela própria **EMITENTE** para os fins e propósitos descritos na própria Cédula em questão, quais sejam, para Financiamento de suas atividades ou mesmo Empréstimo para fins outros que não se enquadrem no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Cláusula 22: Esta Cédula vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 23: A **EMITENTE** declara para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes deste Contrato não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.

Cláusula 24: É condição precedente à liberação dos recursos no âmbito desta Cédula: (i) o efetivo registro da mesma, em função das garantias cedulares, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou no Registro de Imóveis, conforme o caso; (ii) que o cadastro da

[Handwritten initials]

AUTENTICAÇÃO
Art. 4º, § 1º, CPC
Geraldo T. Almeida
OAB/MG 70.248
[Circular stamp: obank Rural RSR]

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial

97 242
508
P. 472

EMITENTE junto ao **CREDOR** esteja em perfeita ordem; (iii) a não ocorrência de quaisquer alterações nos negócios, condições financeiras ou econômicas, operações, ativos relevantes ou resultados operacionais da **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** que possam acarretar um efeito material adverso para a **EMITENTE**, para o(s) **AVALISTA(S)** ou para a capacidade destas de honrar as obrigações relativas à presente Cédula; (iv) não deverá ter ocorrido qualquer evento de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, inclusive no tocante a terrorismo e/ou guerra, no Brasil, ou em qualquer outro país, que tenha influência adversa no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, ou no setor de atuação da **EMITENTE**, que torne desaconselhável ao **CREDOR** a concessão do crédito no âmbito desta Cédula, estando incluídas nessa categoria crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da **EMITENTE**; e (v) cumprimento, pela **EMITENTE**, de todas as suas obrigações previstas nesta Cédula, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cédula.

Parágrafo Único: O **CREDOR** esclarece que o limite total e global de crédito aprovado pelo mesmo em favor da **EMITENTE**, limite este que engloba todas as demais e eventuais operações vencidas ou não, firmadas com o **CREDOR** ou com Empresas de seu grupo econômico, é, na presente data, equivalente em reais à US\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos). Desta forma, não obstante a natureza de crédito não rotativo da presente cédula, conforme disposto na cláusula 1ª acima, a **EMITENTE** só poderá solicitar desembolsos nesta Cédula, respeitados os limites máximos: 1º da própria Cédula ora assinada e emitida pela **EMITENTE**; e, conjuntamente, 2º respeitado o limite máximo de crédito acima descrito e aprovado pelo **CREDOR** em favor da **EMITENTE**. Desta forma, antes da emissão de cada eventual Solicitação de Desembolso no âmbito da presente Cédula pela **EMITENTE**, o mesmo deverá solicitar ao **CREDOR** um extrato de todas as suas operações vigentes para que se possa determinar o montante já tomado do limite de crédito acima estabelecido, sendo que somente o montante remanescente poderá ser aceito pelo **CREDOR** para fins de desembolsos, desde que respeitado o limite deste Título e cumpridas as demais disposições estabelecidas nesta mesma Cédula.

Cláusula 25: Até que todas as obrigações da **EMITENTE** decorrentes deste Contrato tenham sido devidamente cumpridas, a **EMITENTE** deverá observar as seguintes condições adicionais:

- a) Manutenção da propriedade de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos imóveis declarados ao **CREDOR** quando da solicitação e aprovação de seu crédito junto ao mesmo (nos termos do Anexo III).

Cláusula 26: Aplicam-se à presente Cédula as disposições da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, conforme aplicáveis, declarando a **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** que a conhecem em todos os seus termos, bem como são sabedoras que a presente Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilhas de cálculo a serem emitidas pelo **CREDOR** nos termos desta Cédula.

Cláusula 27: A **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos na conta corrente do **CREDOR**, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o **CREDOR**, conforme o caso, cobrará da **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula 28: Em caso de desapropriação, danificação ou perecimento dos bens dados em garantia nos termos dos anexos à presente Cédula, por qualquer fato imputável ou não a terceiro, o **CREDOR** subrogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial
Fernanda Mauri B. Santos - Ofc. Substituta

9C

AUTENTICAÇÃO
Art. 542, § 1º, CPC
Geraldo F. T. Almeida
OAB/MG 70.248
Rural Bank

98 24/3
25/7
509
473
R
48

o montante necessário para liquidar ou amortizar a dívida, conforme o caso, sem prejuízo de o CREDOR exigir a substituição ou reforço da garantia, conforme disposto nesta Cédula.

Cláusula 29: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes desta Cédula, podendo o CREDOR, contudo, optar pelo foro da sede da EMITENTE e/ou do endereço/residência do(s) AVALISTA(S), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 30: EMITENTE e AVALISTA(S) declaram para os devidos fins que todas as Cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Cláusula 31: A EMITENTE declara ser uma "Empresa Rural" nos termos do Artigo 4º, inciso VI da Lei 4,504 de 30 de Novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Cláusula 32: A presente Cédula é emitida em 1 (uma) via original e 5 (cinco) cópias não negociáveis de igual teor.

Itaipé, 23 de abril de 2010.



2º OFÍCIO

EMITENTE:

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

AVALISTAS:

THOMAS MERRITT CRESCENZI

JOSEPH LAWRENCE FRAITES

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

JOSEPH MERRITT CRESCENZI

FIEL DEPOSITÁRIO:

JOSEPH MERRITT CRESCENZI

TESTEMUNHAS:

Nome: Mulla Mirlita Condiw
CPF.: 215.733.008-85
RG.: 22.349.322-4

Nome: MARIANA BUENO
CPF.: 326.769.918-52
RG.: 46.120.261-0



Reconheço Verdadeira(s) Assinatura(s) supra de:
Joseph Merritt Crescenzi - x
e Eurides Emilia Keller -
Crescenzi - du.Fa.
Em testemunho de Verdade.
Novo Cruzeiro, 2 de 04 de 2010
O Tabelião

29
14/03/2010
Versão 01-1

21.251.061/0001-0
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEL
NOVO CRUZEIRO
Neide

99
510
10/19

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

Itaipé, 06 de maio de 2010.

Ao
Banco Rabobank International Brasil S.A.
Departamento Operacional
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995 - 7º andar
04578-000 - São Paulo - SP

Ref.: Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 ("CCB")

Prezados Srs.:

- Fazemos referência à CCB, emitida em 23/04/2010 em favor do Banco Rabobank International Brasil S.A. ("Banco").
- Por meio da presente, e conforme entendimentos mantidos nesta data com representantes do Banco, solicitamos o desembolso ("Desembolso") conforme as condições abaixo, observado as demais condições estipuladas na CCB:

Data do Crédito: 07/05/2010
 Data de fechamento da taxa de câmbio: 06/05/2010
 Cotação do US\$ negociada com a EMITENTE: 1,7960
 Quantia: US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme cotação acima estipulada, obtida conforme estipulado no parágrafo 1º da Cláusula 1ª.
 Tarifa de Desembolso: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 Tarifa de Inspeção de Garantia: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 IOF: R\$ 8.414,26 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)
 Valor Líquido do Desembolso: R\$ 439.085,74 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
 Taxa de Juros Mensal (ano 1): 0,88%
 Taxa de Juros Anual (ano 1): 10,50%
 Taxa de Juros Mensal (ano 2): 0,88%
 Taxa de Juros Anual (ano 2): 10,50%
 Vencimento do Principal: 02/05/2011 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
 28/10/2011 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
 26/04/2012 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
 23/10/2012 - US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

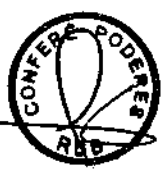
Vencimento do Juros: junto com o vencimento de cada parcela de principal.
Dados da Conta do EMITENTE para liberação dos recursos:

- Conta corrente n.º 383988 - Banco e agência: Banco: 237 / Agência: 3065

- O Desembolso será pago em conformidade com os termos e condições estipulados na CCB, os quais ficam aqui ratificados.

Atenciosamente,

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA



VALISTAS:

THOMAS MERRITT CRESCENZI

JOSEPH LAWRENCE FRAITES

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

JOSEPH MERRITT CRESCENZI



SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM
Praça JK, nº 03 A - Itaipé-MG - Fones (33) 5532 1311

Reconheço como VERDADEIRA a firma SUPRA REFINO de
THOMAS MERRITT CRESCENZI
Jou fe.
ITAIPE/MG

Em test. de verdade.

Jamir Teixeira de Amorim - TITULAR
Marle Aparecida Pardini - SUBSTITUTA
Amereim Amorim - SUBSTITUTO
Phlian Amorim - SUBSTITUTO

Reconheço por autêntica ou verdadeira a(s) firma(s) de:
Joseph Merritt Cresenzi
deu fe.
Vargem Alegre - MG

Em test. de verdade.

Vanessa Fátima de Amorim - Titular
Vargem Alegre/MG - 34.322-1-2330

Selo de Autenticação (Authentication Seal) with AUI 51060

Rabobank Rural

SERV. REG. E NOTARIAL AMORIM
CARTÓRIO AMORIM

CARTÓRIO AMORIM

ANEXO II

100 243
 2/11/11
 511
 475
 [Handwritten signatures]

Tarifas de Serviços Bancários Prestados - Valores Máximos
 Pessoas Jurídicas/ Pessoas Físicas

Parceiros: Banco Rabobank Internacional Brasil S.A. - CNPJ: 07.023.570

SERVIÇOS PRIORITÁRIOS				
Código	Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa
1	Cadastro			
1.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento	Presencial ou pessoal	Cadastro	R\$ 0,00
2.3	Saque			
2.3.1	Saque de Conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	SAQUE pessoal	R\$ 0,00
2.5	Consulta			
2.5.1	Fornecimento de extrato mensal de conta de depósito à vista e de poupança (a partir do 3º extrato mensal)	Presencial ou pessoal	Extrato mes (P)	R\$ 0,00
2.5.2	Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	Extrato Movimento (P)	R\$ 0,00
3	Transferência de recursos			
3.1	Transferência por meio do DOC/TED	Presencial ou pessoal	DOC/TEO pessoal	R\$ 0,00
3.3	Transferência entre contas na própria instituição	Presencial ou pessoal	Transf recurso (P)	R\$ 0,00
3.4	Ordem de Pagamento		Ordem pagamento	R\$ 200,00

SERVIÇOS DIFERENCIADOS				
Código	Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa
4	Adequamento de contratos			
4	Avaliação, renovação e substituição de bens recebidos em garantia		Avaliação, renovação e substit de garantia	R\$ 3.000,00
6	Copias Segundo via de comprovantes e documentos	Pessoal	Segunda via	R\$ 100,00
7	Fornecimento de atestados, certificados e declarações	Pessoal	Declarações	R\$ 0,00
8	Abrigo de substituição		Abrigo	R\$ 0,00

SERVIÇOS ESPECIAIS - OPERAÇÕES DE CÂMBIO				
Código	Lista de Serviços	Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa
9	Contorno de câmbio			
9.1	Edição		Edição	R\$ 400,00
9.2	Emissão de ordem de pagamento em moeda estrangeira		Ordem de Pagamento	R\$ 200,00
9.3	Desembolso		Desembolso	R\$ 500,00

OUTROS SERVIÇOS DE CÂMBIO			
Código	Lista de Serviços	Unidade	Valor da Tarifa
9.4	Abrigo de Carta de Crédito de Exportação	Por operação	USD 100,00
9.5	Abrigo de carta de Crédito Confirmada de Exportação	Por operação	negociável a cada operação
9.6	Emissão de Carta de Crédito de Importação	Por operação	negociável a cada operação
9.7	Confirmação de Carta de Crédito de Exportação	Por operação	negociável a cada operação
9.8	Abrigo de Emissão de Carta de Crédito	Por operação	USD 50,00
9.9	Confirmação de documentos amparados em carta de crédito de importação	Por operação	USD 95,00
9.10	Confirmação de depósitos amparados em carta de crédito de Exportação	Por operação	USD 120,00
9.11	Cobrança documental de Exportação	Por operação	USD 95,00
9.12	Cobrança documental de Importação	Por operação	USD 95,00
9.13	Cartão emissão Swift	Por operação	USD 50,00
9.14	Investigação Ordem de pagamento	Por operação	USD 75,00
9.15	Transferência de Ordem de pagamento em Moeda Estrangeira	Por operação	USD 20,00
9.16	Recebimento e manutenção de documentos em operações comerciais internacionais (CAD São Paulo)	Por operação	USD 75,00

Pacote Padronizado Pessoa Física, Conta Corrente de Depósitos à Vista e Movimentação com Cartão (sem cheque)		
Código	Lista de Serviços	Quantidade Incluída
1	1.1 Confecção de cadastro para início de relacionamento	
3	2.3.1 Saque	3 por mês
4	2.5.1 Extrato mensal	4 por mês
5	2.5.2 Extrato do período referente ao mês imediatamente anterior	2 por mês
6	3.3.1 Transferência entre contas na própria instituição	4 por mês

Valor Cobrado: R\$0,00

Crédito Rural/Repasses BNDES/Finame e Funcafé			
Código	Lista de Serviços	Valor da Tarifa	Valor Máximo
1	TET - Tarifa de Estudo Técnico	0,3 % sobre o valor do empréstimo	R\$ 35.000,00

7C

AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º, § 10º CC
 Geraldo Almeida
 OAB/RN 138

21.251.061/0001
 CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL IMÓVIL
 NOVO CRUZEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Ofl
 Fernanda Maurá Santos - Ofl



101
 246
 is. 476
 522
 Reis

Código	Lista de Serviços	Fator Gerador de Cobrança
1.1	CADASTRO	Exclusivamente, realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento de conta-corrente de depósitos, conta de depósitos de poupança e operações de crédito e de arrendamento mercantil.
2.3.1	SAQUE pessoal	Saque em guichê de caixa além do número de saques permitidos gratuitamente por mês (gratuidade não cumulativa).
2.5.1	EXTRATO mês (P)	Fornecimento de extrato com a movimentação do mês em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tal como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês (gratuidade não cumulativa).
2.5.2	EXTRATO movimento (P)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tal como atendimento telefônico realizado por atendente.
3.1	DOC/TED pessoal	Realização de transferência de recursos por meio de DOC ou TED em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, incluindo o atendimento telefônico realizado por atendente.
3.3	TRANSF. RECURSO (P)	Realização de transferência de recursos entre contas na própria instituição em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal (P), tal como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês (gratuidade não cumulativa).
3.4	ORDEM PAGAMENTO	Realização de ordem de pagamento.

(P) Pessoal
 (E) Eletrônico
 (C) Correspondente no País
 (I) Internet

- 1 Em vigor a partir de 01/12/2008
- 2 Incluídos os eventos gratuitos
- 3 Em vigor a partir de 27/11/2009
- 4 Os valores aqui mencionados, não incluem ou cobrem custos que venham a ser cobrados do exterior por bancos correspondentes ou demais prestadores de serviços.
- 5 Os valores expressos em dólares norte-americanos serão convertidos para Reais através da Ptax divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento.

Obs: Os valores acima informados foram estabelecidos por esta Instituição Financeira conforme determinam as Resoluções do Banco Central do Brasil de n.ºs 3.516 e 3.518, ambas de 06/12/2007, e Circular 3.466 de 11/09/2007.

Caso os canais de atendimento não tenham sanado sua questão, contatar a Ouvidoria Rabobank: Tel: 0800 703 7016 ou e-mail ouvidoria@rabobank.com

(Continuação da Tabela de Tarifas – Anexo II)

7C

21.251.061/0001-00
 CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 NOVOAURIBEIRO - MG
 Neide Esteves dos Santos - Oficial
 Fernanda Mauri R. Santos - Ofc. Sub

AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º, § 1º CPC
 Geraldo F. Almeida
 OAB/MG 20.218

Rabobank
 em
 Rural

109 247
 513
 (52)
 (C)

ANEXO III

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO EMITENTE

A.1) IMÓVEIS RURAIS PRÓPRIOS (Incluindo benfeitorias normais) (*)				
Denominação do Imóvel (Conforme Escritura)	Município/UF	Matrícula	Área (ha)	% PARTICIPAÇÃO
Água Branca	Novo Cruzeiro/MG	4.907;	24,2	100
Boa Sorte	Itaipé/MG	6.242;	32,6	100
Boa Sorte Minusa	Itaipé/MG	6.289;	78,58	100
Pedra do Gado I	Itaipé/MG	6.114;	60,31	100
Pedra do Gado II	Itaipé/MG	6.117;	67	100
Sítio Areias do Rio Preto	Itaipé/MG	5.562;	5	100
Tibuna Bonita	Novo Cruzeiro/MG	4.490;	383,8	100
Tibuna Bonita	Novo Cruzeiro/MG	133;	356,4	100
Vale do Sol I (Sede)	Itaipé/MG	5.628;	54,85	100
Vale do Sol II	Itaipé/MG	3.293;	172,2	100
Vale do Sol III	Itaipé/MG	4.880;	24,2	100
Vale do Sol III	Itaipé/MG	576;	64,15	100
Vale do Sol III	Novo Cruzeiro/MG	5.904;	168,9	100

21.251.061/0001-00

CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Estenozos Santos - Oficial
 Fernanda Maura P. Santos - Ofc. Substituta

7C

AUTENTICAÇÃO
 Art. 5º e 10º CPC
 Geraldo P. Almeida
 OAB/MG 3728

Coobank
 Rural
 PSB

103 248
246
fls. 478
514
R
R

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01
REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR**

O presente Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 é celebrado entre:

(a) **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, com sede na Fazenda VALE DO SOL sn 0 - ESTRADA ITAÍPE LUFA KM 05, município de Itaipé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.395.155/0001-74, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados (doravante simplesmente designado “EMITENTE”);

(b) **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Av. das Nações Unidas no. 12995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60 (doravante simplesmente designado “CREDOR”);

(c) **THOMAS MERRITT CRESCENZI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8784038 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 727.898.676-15, residente e domiciliado na Rua Aoloa, 1015 Pl, Apt 204, cidade Kailua, EUA; **JOSEPH LAWRENCE FRAITES**, norte-americano, casado, corretor de títulos e valores, RNE nº. 215667420, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.887.241-53, residente e domiciliado na Rua Hemlock Ridge, 41, 068832000, Weston CT, EUA; **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade R.G. nº. MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipe Lufa, Itaipé/MG; e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº. W004779R, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipe Lufa, Itaipé/MG (doravante denominados simplesmente “AVALISTAS”);

TMC
JLF
E. K. Crescenzi
JCM

AUTENTICACAO
Art. 54, 1º CPC
Geraldo F. Almeida
OAB/MG 70248

RABOBANK
BR
Rural

104 249
fls. 479
555
[Handwritten signatures and initials]

CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 23 de abril de 2010, uma Cédula de Crédito Bancário – Repasse de Recursos Captados no Exterior, (a “Cédula”), por meio da qual o EMITENTE obrigou-se a pagar ao CREDOR ou à sua ordem, nos termos das cláusulas presentes na Cédula, a quantia de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalentes na data da emissão da Cédula, ora aditada, a R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que não constou as assinaturas de dois dos avalistas, a saber, os Senhores **THOMAS MERRITT CRESCENZI** e **JOSEPH LAWRENCE FRAITES** na Cédula e no Anexo I – Solicitação de Desembolso, as Partes resolvem aditar a Cédula, como de fato o fazem neste ato, ratificando o rol de avalistas originalmente aposto no mencionado instrumento, com a finalidade de que os respectivos avais sejam devidamente outorgados no presente aditamento, refletindo seus efeitos desde a assinatura original da Cédula e do Anexo I – Solicitação de Desembolso.

TMC
[Handwritten signatures]

Das Averbacões: A EMITENTE assume o compromisso de providenciar às suas expensas, a averbação do presente instrumento à margem dos registros nº. 3576, fls. 129v, Livro 3-F Auxiliar e nº. 4-5904, fls. 83v, Livro 2-AA, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro - MG.

[Handwritten initials]

Ausência de Outras Alterações ou Deliberações: O presente instrumento não implica em modificação de ajuste e tampouco novação, visto que integra complementarmente a Cédula, como se nela estivesse integralmente transcrito, ratificando as Partes, neste ato, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Cédula, desde que não conflitantes com as disposições ora estipuladas.

AUTENTICAÇÃO
Art. 544, 1º CPC
[Handwritten signature]
Geraldo F. Almeida
OAB/MG 70115

REDOBRO
BR
[Handwritten signature]

105 250
 HS. 480
 1536
 253

E POR ESTAREM ASSIM justas e contratadas as Partes assinam este instrumento em 1 (uma) via negociável e 4 (quatro) vias não negociáveis de igual teor.

São Paulo, 07 de maio de 2010.

11°
 10°
 [Signature]
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

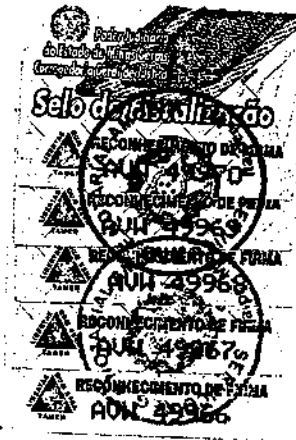
EMITENTE:

[Signature]
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.

AVALISTAS:

[Signature]
THOMAS MERRITT CRESCENZI

[Signature]
JOSEPH LAWRENCE FRAITES



[Signature]
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

AVALISTA E FIEL DEPOSITARIO:

[Signature]
JOSEPH MERRITT CRESCENZI

SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM	
Praça JK, nº 03 A - Itaipó-MG - Fone: (33) 3522 1311	
Reconheço como VERDADEIRA a firma	SUPRA de
THOMAS MERRITT CRESCENZI e José	
MERRITT CRESCENZI - Jou fe.	
ITAIPÉ/MG.	
Em teste	da verdade.
[Signature]	
<input checked="" type="checkbox"/>	Jamir Teixeira de Amorim - TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/>	Maria Aparecida Pardini - SUBSTITUTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Ameremá Amorim - SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	Fabian Amorim - SUBSTITUTO

Testemunhas:

- 1- [Signature]
 Mariana Bueno Silva
 RA. 46.170.361-0
 CPF. 376.716.917522
- 2- [Signature]
 Miriella Ministra Consolini
 CPF: 315.752.028-85

SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM	
Praça JK, nº 03 A - Itaipó-MG - Fone: (33) 3522 1311	
Reconheço como VERDADEIRA a firma	SUPRA de
Thomás Merritt Crescenzi e Eurides Emilia Keller Crescenzi	
Thomás Merritt Crescenzi - Jou fe.	
ITAIPÉ/MG.	
Em Asser	da verdade.
[Signature]	
<input checked="" type="checkbox"/>	Jamir Teixeira de Amorim - TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/>	Maria Aparecida Pardini - SUBSTITUTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Ameremá Amorim - SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	Fabian Amorim - SUBSTITUTO

3- **AUTENTICACAO**
 Art. 214, § 1º CPC
 Geraldo F. Almeida
 OAB/MG 248



106
fls. 481
252
517

DOCUMENTO Nº 3

**SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01 – REPASSE DE
RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR,
FIRMADO EM 17/10/2011.**

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
Cep 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br

AUTENTICAÇÃO
Art. 319, § 1º CPC
Geraldo A. Almeida
OAB nº 27.248

252 280
107
518
Xfls: 482

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1871/01
REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR

O presente Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 é celebrado entre:

(a) **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, com sede na Fazenda VALE DO SOL sn 0 - ESTRADA ITAÍPE LUFA KM 05, município de Itaipé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.395.155/0001-74, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados (doravante simplesmente designado “EMITENTE”);

(b) **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Av. das Nações Unidas no. 12995, 7ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60 (doravante simplesmente designado “CREDOR”);

(c) **THOMAS MERRITT CRESCENZI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8784038 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 727.898.676-15, residente e domiciliado na Rua Aoloa, 1015 Pl, Apt 204, cidade Kailua, EUA; **JOSEPH LAWRENCE FRAITES**, norte-americano, casado, corretor de títulos e valores, RNE nº. 215667420, inscrito no CPF/MF sob nº. 737.887.241-53, residente e domiciliado na Rua Hemlock Ridge, 41, 068832000, Weston CT, EUA; **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade R.G. nº. MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipé Lufa, Itaipé/MG; e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº. W004779R, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol 1 Sn, Estrada Itaipé Lufa, Itaipé/MG (doravante denominados simplesmente “AVALISTAS”);

CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 23 de abril de 2010, uma Cédula de Crédito Bancário – Repasse de Recursos Captados no Exterior, (a “Cédula”), por meio da qual o EMITENTE obrigou-se a pagar ao CREDOR ou à sua ordem, nos termos das cláusulas presentes na Cédula, a quantia de US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalentes na data da emissão da Cédula, ora aditada, a R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais);



AUTENTICAÇÃO
Art. 54, § 1º CPC
Gerardo Almeida
OAB/MG 20.113
Rabobank
BR
Rural

23 281
108
2
519

CONSIDERANDO que as partes acordam em alterar a data de vencimento de Principal e Juros para as seguintes datas:

- Vencimentos originais do Principal:

- 02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – Já liquidada
- 28/10/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
- 26/04/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
- 23/10/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

- Vencimentos originais do Juros:

junto com o vencimento de cada parcela de principal.

- Vencimentos novos do Principal:

- 02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – Já liquidada
- 26/04/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)
- 23/10/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

- Vencimentos novos do Juros:

Em 28/10/2011 e junto com o vencimento de cada parcela de principal.

ISTO POSTO, em consideração às considerações acima e às promessas mútuas contidas no presente, as Partes têm entre si justo e acertado celebrar o presente aditivo à Cédula (o “Aditivo”), modificando, desta maneira, o teor disposto no “Anexo I – Solicitação de Desembolso”, o qual é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01, Anexo o qual, neste ato, passará a dispor nos termos e condições abaixo transcritas.

Cláusula 1ª Definições

Todos os termos definidos na Cédula terão o mesmo significado quando utilizados no presente instrumento e não dispostos em contrário.

Cláusula 2ª Aditivos

As Partes acordam, em alterar o teor disposto no “Anexo I – Solicitação de Desembolso”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTENTICACÃO
Art. 543 1º CPC
Geraldo F. ...
OAB/MG 70.723

"SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO"

Itaipé, 06 de maio de 2010.

Ao

Banco Rabobank International Brasil S.A.
Departamento Operacional
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995 – 7º andar
04578-000 - São Paulo - SP

Ref.: Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 ("CCB")

Prezados Srs.:

1. Fazemos referência à CCB, emitida em 23/04/2010 em favor do Banco Rabobank International Brasil S.A. ("Banco").

2. Por meio da presente, e conforme entendimentos mantidos nesta data com representantes do Banco, solicitamos o desembolso ("Desembolso") conforme as condições abaixo, observado as demais condições estipuladas na CCB:

Data do Crédito: 07/05/2010

Data de fechamento da taxa de câmbio: 06/05/2010

Cotação do US\$ negociada com a EMITENTE: 1,7960

Quantia: US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme cotação acima estipulada, obtida conforme estipulado no parágrafo 1º da Cláusula 1ª.

Tarifa de Desembolso: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Tarifa de Inspeção de Garantia: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

IOF: R\$ 8.414,26 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)

Valor Líquido do Desembolso: R\$ 439.085,74 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

Taxa de Juros Mensal (ano 1): 0,88%

Taxa de Juros Anual (ano 1): 10,50%

Taxa de Juros Mensal (ano 2): 0,88%

Taxa de Juros Anual (ano 2): 10,50%

Vencimento do Principal:

02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – Já liquidada

26/04/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

23/10/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

Vencimento do Juros: Em 28/10/2011 e junto com o vencimento de cada parcela de principal.

Dados da Conta do EMITENTE para liberação dos recursos:

- Conta corrente n.º 383988

- Banco e agência: Banco: 237 / Agência: 3065

3. O Desembolso será pago em conformidade com os termos e condições estipulados na CCB, os quais ficam aqui ratificados."

Cláusula 3ª Disposições Gerais

O presente instrumento não implica em modificação de ajuste e tampouco novação, visto que integra complementarmente a Cédula, como se nela estivesse integralmente transcrito,

3

ratificando as Partes, neste ato, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Cédula, desde que não conflitantes com as disposições ora estipuladas.

E POR ESTAREM ASSIM justas e contratadas as Partes assinam este instrumento em 1 (uma) via original e 5 (cinco) cópias não negociáveis de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaipé, 17 de outubro de 2011

Luiz Fernando G. Carvalho
CPF: 595.251.347-68

Luciana Figueiredo Andrade
CPF: 940.342.948-09

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.

EMITENTE:

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

AVALISTAS:

THOMAS MERRITT CRESCENZI

JOSEPH LAWRENCE FRAITES

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

JOSEPH MERRITT CRESCENZI

FIEL DEPOSITÁRIO:

JOSEPH MERRITT CRESCENZI

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Bueno Kie
CPF: 376.416.948-52
RG: 46.170.3610

Nome: Miralia Mistruta Condini
CPF: 245.253.008-85
RG: 22.349.377-X

SERVICO REGISTRAL E NOTORIAL AMORIM
Rua Cel. Pedro Mendes, 83 Itaipé - MG Fone: (31) 3833-9798

Reconheço como AUTENTICA a(s) firma(s) _____

Itaipé - MG _____ de _____ de _____ de _____

Jamir Tebaldi de Amorim TITULAR Ingrid Amorim
 Amenemê Amorim SUSTITUTO

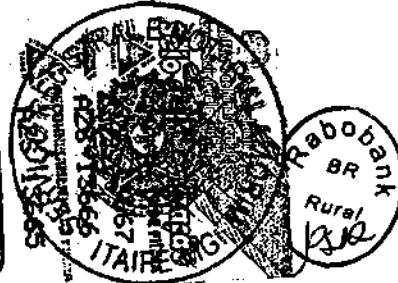
SERVICO REGISTRAL E NOTORIAL AMORIM
Rua Cel. Pedro Mendes, 83 Itaipé - MG Fone: (31) 3833-9798

Reconheço como AUTENTICA a(s) firma(s) _____

Itaipé - MG 26-OUT-2011 dou. 51

Em 1^o _____ de _____ de _____

Jamir Tebaldi de Amorim TITULAR Ingrid Amorim
 Amenemê Amorim SUSTITUTO



110
245
485
4
524

411 256
522
12/53/2

ANEXO "IV"- PENHOR PECUÁRIO

1) Descrição dos Produtos Empenhados pelo(a) Emitente:

Bens	Anos	Quantidade:	Descrição:
Vacas Leiteiras	2011	697@ (seiscentas e noventa e sete) arrobas	41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 Kg e máximo de 600 Kg, idade máxima de 3 anos. As especificações acima são para produtos com finalidade de comercialização.
	2012	697@ (seiscentas e noventa e sete) arrobas	41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 Kg e máximo de 600 Kg, idade máxima de 3 anos. As especificações acima são para produtos com finalidade de comercialização.

1.1) Os Produtos Empenhados pela Emitente são, neste ato, transferidos ao Credor em penhor, através da cláusula "constituti", em garantia do bom pagamento de todas as importâncias devidas pela Emitente ao Credor nos termos da Cédula do qual este Anexo "IV" é parte integrante.

1.2) Declaro ainda, sob as penas da lei, que os Produtos Empenhados serão manejados na(s) área(s) descrita(s) e caracterizada(s) abaixo, de onde foi(ram) extraída(s) certidão(ões) em que constam demais qualificações como denominação, endereço e confrontações dessa(s) propriedade(s) e que passa(m) a fazer parte integrante da presente Cédula. O **CREADOR** poderá exercer sobre os Produtos Empenhados todos os direitos previstos no artigo 1.433 do Código Civil.

1.3) Obrigo-me, durante a vigência deste título, a não alienar e/ou gravar em favor de terceiros, os bens vinculados em garantia na presente cédula e declaro ainda que os bens gravados como garantia real se encontram livres de ônus e de qualquer comprometimento em quaisquer modalidades de crédito ou seguros abertos através de instituições financeiras ou seguradoras, assim como comprometidos em quaisquer tipos de contratos particulares.

1.4) Declaro ainda que estou ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia previstos no presente Anexo valerá por 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 1.439 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Findo o referido prazo, o Emitente obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, no percentual definido nesta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

2) Local do manejo pecuário:

Anos 2011 e 2012

Nome da Fazenda: Corrêgo Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III

Matrícula: 5.904

Município e Comarca: Novo Cruzeiro

Estado: Minas Gerais

Área de Manejo: 8,20 há (oito hectares e vinte ares), para cada Ano empenhado.

AUTENTICAÇÃO
Art. 5º, § 1º CPC
Geraldo A. Almeida
02/10/2011

9C

21.251.061/0001-00

CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS

NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial

Fernanda Maria R Santos - Ofc. Substituta



119, 247, 487
247
1525
523
Festsy

2.1) Local de entrega:

Anos 2011 e 2012

Nome do Frigorífico/Fazenda: Fazenda Vale do Sol III

Endereço: Estrada Itaipé - Lufa KM, 5

Município: Itaipé

Estado: Minas Gerais

Quantidade a ser entregue: 697@ (seiscentas e noventa e sete) arrobas, equivalentes a 41 (quarenta e uma) cabeças, para cada Ano empenhado.

2.2) Após a entrega ter sido efetuada, a EMITENTE poderá mover o produto para outras unidades armazenadoras, desde que previamente autorizado pelo CREDOR, e que cada uma das novas unidades armazenadoras emitam, em favor do CREDOR, um recibo de depósito do produto em termos aceitáveis ao CREDOR, que deverá contar a aceitação expressa de tais unidades armazenadoras como fiel depositária do produto armazenado. Adicionalmente, a EMITENTE deverá providenciar os registros cabíveis em função do penhor agrícola objeto desta Cédula, caso aplicável.

21.251.061/0001-00

CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS

NOVO CRUZEIRO - MG

Neide Esteves dos Santos - Oficial

Fernanda Maura R. Santos - Ofc. Substituta

19

AUTENTICAÇÃO
Art. 217, § 1º CC
Gerardo A. T. Almeida
Of. B. nº 248



ANEXO V

113
524
AUTENTICAÇÃO
Art. 544, § 1º CPC
Geraldo F. T. Almeida
OAB/MG 70.248

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DE HIPOTECA

Imóvel denominado Corrêgo Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, com 168,91 ha, descrito e caracterizado na matrícula n.º 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de MG. Tal imóvel foi havido conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé, desta comarca de Novo Cruzeiro/MG, às fls. 078 do livro n.º 034 em 13 de junho de 2003, devidamente registrada sob n. R.I na citada matrícula 5.904, imóvel esse que se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, foro ou pensão e quite de impostos e taxas de serviços diversos até a presente data (adiante designado "Propriedade Hipotecada"). Também se compreendem na hipoteca ora constituída (a) todas as construções, benfeitorias e instalações existentes atualmente e que vierem a existir no futuro na Propriedade Hipotecada e, (b) as máquinas e equipamentos existentes atualmente na Propriedade Hipotecada, e que vierem a existir no futuro, os quais, em decorrência de sua destinação industrial são considerados imóveis, nos termos do Artigo 79 do Código Civil Brasileiro.

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial Substituta
Fazenda Maura 3 Santos - Of. Substituta

**REGISTRO DE IMÓVEIS
Novo Cruzeiro-Minas Gerais**

Protocolo n.º 1-B, fls.33, Termo n.º 15.338.
Registrado sob n.º 3576, fls.129v, Livro 3-F Auxilia
Registrado sob n.º 4-5904, fls.83v, Livro 2-AA.
Obs. Hipoteca e Penhor pecuário

Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010.

Fernanda Maura Recenvinda Santos
Fernanda Maura Recenvinda Santos
Ofic. Substituta

Emolumentos: R\$ 199.52
TFJ: R\$ 64.78
Total: R\$ 264.30

AUTENTICAÇÃO
Art. 544, § 1º CPC
Geraldo F. T. Almeida
OAB/MG 70.248

21.251.061/0001-00
CARTÓRIOS DO REGISTRO CIVIL E IMÓVEIS
NOVO CRUZEIRO - MG
Neide Esteves dos Santos - Oficial Substituta
Fazenda Maura 3 Santos - Of. Substituta
BYK 35708
BYK 35707

Multiple stamps: Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ALO 32695, ALO 32694, ALO 32693, ALO 32692, ALO 32691, ALO 32688, ALO 32687, ALO 32696, ALO 32690, ALO 32689, ALO 32688, ALO 32697, ALO 32698, ALO 32699, ALO 32685, ALO 32684, ALO 32683, ALO 32682, ALO 32681. Includes a circular stamp: Rabobank Rural.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 25 de 02 de 2014

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)

Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) BRAP

Vista.

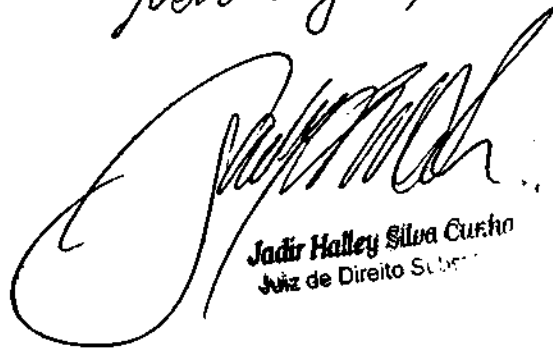
Nos conheço do pedido inserido às ff 102/107

já que, por analogia ao art 747 do CC, a competência para conhecer dos fatos ali arguidos é do Juízo deprecante

Aguarde-se a realização do segundo pasta.

Inf

Novo Cruzeiro, 25/02/2014.



Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto



114 490
~~279~~
~~279~~ 525

EM BRANCO

|

EM BRANCO

|

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom right of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

() sentença, _____

(X) despacho p. 149v

() ato ordinário _____

foi disponibilizada(o) em ____/____/____ no

DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em

____/____/____, nos termos do art. 4º, § 1º,

§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Novo Oriente, 26 de 02 de 2014

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 26 de 02 de 2014

junto aos autos peticão de p. 151152

f que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

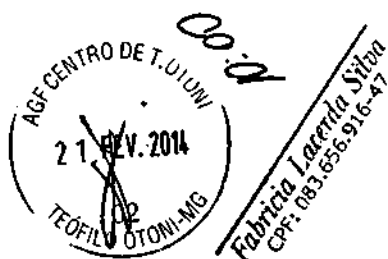
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

115 200
Ms. 492
526

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

AUTOS N.º 0031488-81-2013.8.13.0453



FABRIL 4/10/14 10:11:11

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.395.155/0001-74, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Zona Rural da cidade de Itaípe, MG, estrada Itaípe/Lufa Km 03, na Fazenda Vale do Sol, CEP 39.815-000, na pessoa de seu representante legal o Sr. **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, Norte Americano, casado agricultor, portador do CPF 016.689.118-50 e **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG MG8543501 SSP/MG, portadora do CPF/MF n.º 819.296.096-04, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado; vêm perante V. Exa., através seus advogados infra-assinados, com endereço no rodapé, com fulcro nos artigos 267 e seguintes do Código de Processo Civil, para aforar a presente **Exceção de Pré-Executividade** em face do **BANCO ROBOBANK INTERNATIONAL, BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ n.º 01.023.570/0001-60, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, aduzindo nos fundamentos de fato; *In seguir.*

Visando melhor instruir a petição de Exceção Cumprimento de sentença e no prazo do art. 284 do CPC, o Excipiente traz aos autos as jurisprudências que se segue:

Na execução por carta a competência define-se de acordo com a regra do art. 747, do CPC. A oposição pode ser apresentada indistintamente no juízo deprecante ou no deprecado. Incumbe, porém, ao juízo deprecante apreciá-la, salvo se a irregularidade relacionar-se apenas com o procedimento em trâmite perante o próprio juízo deprecado, como no caso de incompetência desse juízo, não havendo também incompetência do juízo deprecante (Lei n. 6.830/80, art. 20, parágrafo único). http://www.trt9.jus.br/apej/artigos_doutrina_emallet_06.asp

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235896 - AGF (CENTRO DE TEOFILO OTONI)
 TEOFILO OTONI - MG
 CNPJ...: 06137.7000197 Ins Est.: 0018358350090

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 21/02/2014 Hora.....: 10:00:26
 Caixa.....: 56166005 Matricula.: 0836*****
 Lancamento.: 019 rendimento: 00016
 Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,40*
Valor do Porte(R\$)..:	15,40	
Cep Destino: 39020-000 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,029	
Peso Tarifado:.....:	0,029	
OBJETO.....:	SA540988285BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
N Processo:	00314888120138130453	
Orgao Destino:	FORUM	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 18,40
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos
 não cabendo eventuais indenizações.

VIA-CLIENTE SARA 6.7.03



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

416.261
R
527

Nestas condições requer o Excipiente que o presente incidente seja encaminhado ao juiz deprecente para sua devida apreciação.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni para Novo Cruzeiro em 21 de fevereiro de 2014.


Geraldo F. T. de Almeida
OAB/MG-70.248

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 26 de 02 de 2014faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(za) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.O(A) Escrivão(ã) NRB

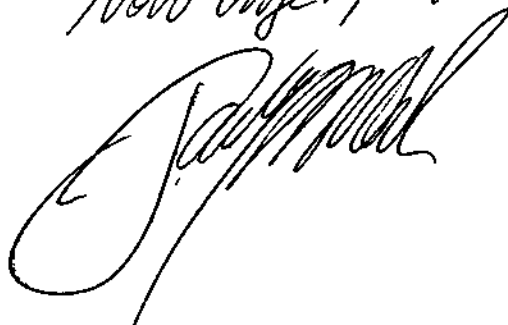
Vistos.

INDEFIRO o pedido retro, uma vez que o executado poderia (e ainda pode) arguir-lo diretamente ao juízo deprecante.

Assim, não se tendo nos autos pedido do juízo deprecante para devolução da carta antes do seu cumprimento, mantenho a pasta designada.

Int

Novo Cruzeiro, 26/02/2014.





262
117
528
R
f

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

() sentença. _____

(X) despacho 4. 152 v _____

() ato ordinário _____

foi disponibilizada(o) em ___/___/___ no
DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em
___/___/___, nos termos do art. 4º, § 1º,
§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Novo Oriente, 26 do 02 de 2014

O(A) Escrivão(ã) JPO _____




118 263
271
529 R

Carta Precatória nº 0453.13.003148-8

Certifico e dou fé que, nesta data levei a público pregão de venda do bem penhorado nestes autos, NÃO HAVENDO LICITANTE.

Portanto, devolvo os autos a esta secretaria para os fins de direito.

Novo Cruzeiro/MG, 26 de fevereiro de 2014.


Manoel de Jesus Carvalho
Oficial de Justiça Mat. 1027-8226

119 964 fls. 500
R
530
P



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

Carta Precatória nº 0031488-81.2013.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA em epígrafe, expedida no âmbito de processo movido em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS** (processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o não comparecimento de licitantes nas praças designadas para os dias 29.01.2014 e 26.02.2014, requerer a designação de nova praça para alienação do bem penhorado (matrícula 5.904 do CRI de Novo Cruzeiro/MG), intimando-se os executados na pessoa de seus advogados do dia, hora e local em que será realizada.

440004
11/03/14 17:22:22
11/03/14 17:22:22

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2014

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carlos Henrique da Costa Oliveira

Pod. Judiciário do Estado de Minas

PROCESSO: 0000090-48.2015.8.13.0453
CARTA PRECATÓRIA. CÍVEL
VALOR CAUSA: 0.00

CONCLUSÃO

Aos 16 de 03 de

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
07/01/2015 AS 16:23:45

faço estes autos conclusos ao(à) MIM

Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para

SECRETARIA DO JUÍZO

lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]

JUIZ(A) TITULAR:
JADIR HALLEY SILVA CUNHA
PROMOTOR(A):
ROZIANA GONÇALVES CAMILLO LEMOS
DANTAS

*** GUIA: 04531400011346-6 ***

Vistos.

Defiro o requerimento retro-
Providencie a Secretaria expediente necessário.

Int.

Novo Cruzeiro, 19/03/14

[assinatura]
Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

Pod. Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 26 de Setembro de 2014
junto aos autos per. digo, quiet
de fls. 156 que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900; Fone: (11) 2171-6258; São Paulo-SP - E-mãil: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

120/265
 532
 [Handwritten signatures]

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 25 de julho de 2014.

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para proceder a DEVOLUÇÃO da carta Precatória nº 0031488-81.2013.8.13.0453, onde figuram como partes o Banco Rababank International Brasil S/A. X Minusa Coffe Company Ltda. e Outros, independentemente de cumprimento.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
 Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Novo Cruzeiro,
 Fórum Dr. Elias Jorge Chain
 Av. Júlio Campos, 201, Centro
 39820-000 - Novo Cruzeiro - MG

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO 055121 13/AGO/14 12:49

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 250000005LPW.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

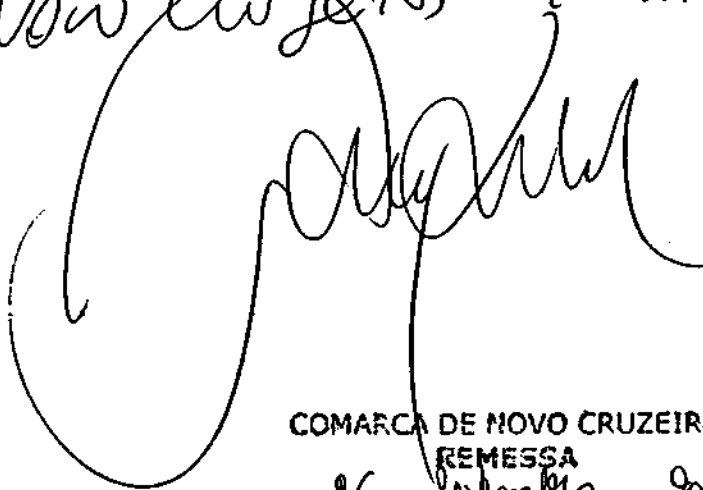
Aos 26 de Setembro de 2014
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) Barnes

Vista.

Atende-se conforme solicitado, com nossas
homologações de estilo.

Novo Cruzeiro 26/9/14.



COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
REMESSA

Em 26 de Setembro de 2014
Remet estes autos Juiz Desembargador

do que para constar, lavrei este termo.

Jornal

532

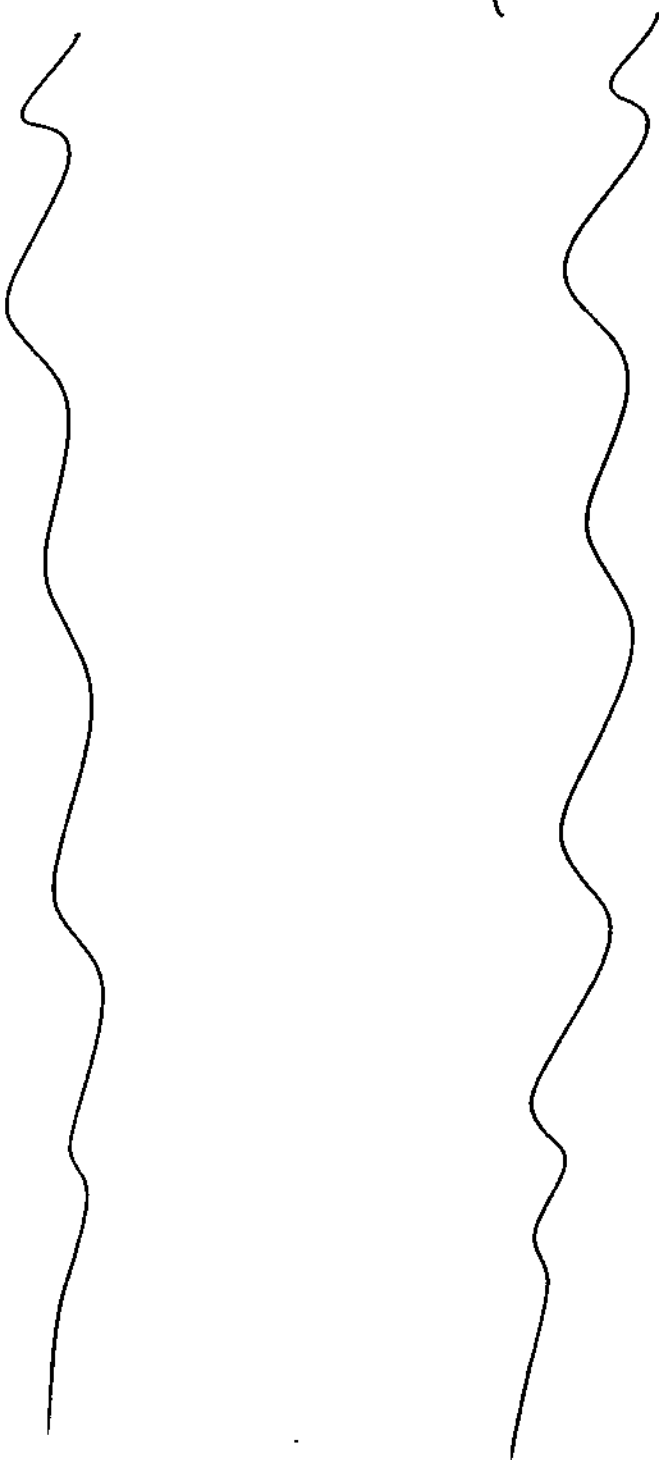
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 27 de 01 de 15

faço estes autos conclusos ao(a) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(a) _____





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Autos nº 0453.15.000009-0

353
fls. 122
7

Vistos etc.

Cumpra-se conforme deprecado, em que nomeio perito o agrimensor Camilo Esteves Farias, que deverá ser intimado para dizer se aceita a função de avaliar os imóveis e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, que serão pagos pelo autor.

Com a proposta de honorários, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias para fazer o depósito respectivo.

Após, intime-se o perito para avaliar o imóvel e, com a juntada do laudo de avaliação, designe a Srª. Escrivã dia e hora para a praça, expedindo-se o edital que deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es)(as), por intermédio de seu procurador, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação, ao menos 10 (dez) dias antes.

Intime-se. Cumpra-se.

Por fim, devolvam-se os autos com as nossas homenagens.

Novo Cruzeiro, 29 de janeiro de 2015.

Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em ___/___/___, recebi estes autos.

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MINAS GERAIS
Av. Júlio Campos, 201, Centro, CEP. 39820-000, Telefaz: (33) 3533 1296

534 fls. 500 193

CERTIDÃO

Processo nº 0000090-48.2015

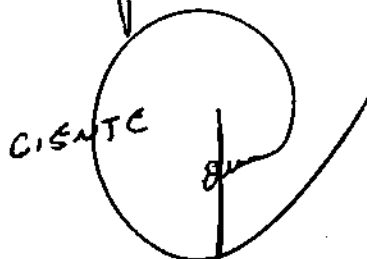

Certifico que, nesta data, compareceu perante este Juízo o Dr. Camilo Esteves Farias, engenheiro agrimensor, e, na oportunidade, INTIMEI-O do r. despacho prolatado à f. 122, consoante ciente abaixo.

Dou fé.

N. C. 06.02.15

Narciso Fariel Jáber
Oficial de Apoio Jud. D.

CIENTE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 20 de 02 de 15

junto aos autos Philippe

124 que se segue.

Para constar, lavrei esta

O(A) Escrivão(a) _____

535 fls. 508
184

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN.

Proposta de Avaliação Pericial.

0453-35.000009-0

Processo: n. 0183885-912012.8.26.0100

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial. - Cédula de Crédito Bancário.

Partes:

Requerente: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A.

Requerido: Minuza Coffee Company Ltda e outros.

Proposta feita:

Proposta de honorários para realização de Avaliação pericial em duas áreas de terras de culturas rurais da Fazenda Vale do Sol III, Distrito de Lufa e Município de Novo Cruzeiro MG.

Devido a complexidade dos fatos, fixo os meus honorários em R\$5.000,00 (cinco mil Reais.

Nestes termos,

Dar-se deferimento.

Novo Cruzeiro, 11 de Fevereiro de 2015.

Camilo Esteves Farias

CREA/MG 29036

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO 060589 12/FEV/15 16:08

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

() sentença, _____
 despacho 1-129 (pagor de ponto)
 () ato ordinário _____

foi disponibilizada(o) em 23/02/15 no
 D.Jo/TJMG, considerando-se publicada(o) em
24/02/15, nos termos do art. 4º, § 1º,
 § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

M.O. 20 de 02/03/15
 O(A) Escrivão(ã) _____



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

As 06 de março de 2015
 junto aos autos petição n. 125/130

que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) _____ [Handwritten Signature]

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

091001 02/MAR/15 15:06

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais, consoante a proposta de fls. 124, bem como a intimação do perito para dar início imediato à avaliação.

Outrossim, denota-se que os advogados da executada (Doc. 01), não foram cadastrados para serem intimados das publicações desta carta precatória, expedida com a finalidade de reavalição e praxeamento dos imóveis.

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

Desta feita, requer-se que os executados sejam intimados de todos os atos processuais, especialmente da nomeação do perito judicial, **mediante republicação da anterior r. decisão desse D. Juízo, e dos próximos atos** de avaliação do imóvel e designação de datas para hastas públicas, na pessoa de seus patronos, **Drs. Amanda Barreiros Pego, inscrita na OAB/MG 131.127, Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida, inscrito na OAB/MG 70.248 e Dr. Paulo Carlos Romeo, inscrito na OAB/SP 101.669.**


Ademais, requer-se, além da juntada do incluso substabelecimento, que as publicações direcionadas ao exequente sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Nova Cruzeiro, 27 de Fevereiro de 2015.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

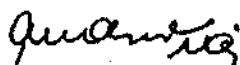

Raisa Lages Maravilha
OAB/MG 149.374

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Andréia Regina Viola, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por Banco Rabobank International Brasil S/A., nos autos da Carta Precatória de nº 0000090-48.2015.8.13.0453 em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos advogados RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, inscrito na OAB/SP nº 280.422, ADMA PEDRO DIAMENTI, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.928, BIANCA MARTINHO BELLI, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.527, FLAVIA SANDRON TREVISOLLI, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, LUÍS OTÁVIO REIS CREDIE, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.450, RAFAEL HENRIQUE SEVERO, inscrito na OAB/SP 310.635 e à advogada correspondente, RAISA LAGES MARAVILHA, inscrita na OAB/MG 149.374, com escritório profissional na Travessa José Moura, 137, São Bento, CEP 39.820-000 Novo Cruzeiro/MG, sendo à esta última vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2015.



Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL B
Réu: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - E
EC62/2009-PRECATÓRIOS - NOVO CRUZEIRO
Processo: 0000090-48.2015.8.13.0453 - ID 081040000012362056
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br> Governo> Judiciário> Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente BANCO RABOBANK INTERNATIONAL B		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 5.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880051125958	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 51125.958184 3 0000000500000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 23/02/2015	Nº do Documento 81040000012362056	Espécie Doc. ND	Acerto N	Data Processamento 23/02/2015	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880051125958
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 5.000,00
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000012362056 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo> Judiciário> Guia de Depósito Judicial> Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado BANCO RABOBANK INTERNATIONAL B TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 0000090-48.2015.8.13.0453 EC62/2009-PRECATÓRIOS - NOVO CRUZEIRO					CNPJ: 01.023.570/0001-60

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 1248/09289-0

CNPJ: 01.023.570/0001-60

Empresa: **BCO RABOBANK INT BR SA**

Dados do pagamento

		00190 00009 01610 788000 51125 958184 3 00000000500000	
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:	
BANCO DO BRASIL S A		25/02/2015	
		Valor do boleto (R\$):	
		5.000,00	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+)-Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
informações fornecidas pelo pagador:		(-) Valor do pagamento (R\$):	
		5.000,00	
		Data de pagamento:	
		25/02/2015	
Autenticação mecânica:			
16CD27040D695F8DF481042A95BB67FA796D8FDE			

Operação efetuada em 25/02/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999281482000089.



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Novo Cruzeiro - Dados do processo

Todas as Partes/Advogados

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0031488-81.2013.8.13.0453

SECRETARIA DO JUÍZO

BAIXADO

Autor: BANCO ROBOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

- JUR?DICA

Baixa: 26/09/2014 - CARTA DEVOLVIDA

Advogado(s):

297931N/SP - Carla Honorata Macedo Santos De Oliveira

206727N/SP - Fernando Tardioli Lúcio De Lima

Réu: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

- JUR?DICA

Baixa: 26/09/2014 - CARTA DEVOLVIDA

Advogado(s): 131127N/MG - Amanda Barreiros Pego

70248N/MG - Geraldo Fernando Teles De Almeida

101669N/SP - Paulo Carlos Romeo

Consulta realizada em **26/02/2015 às 16:30:55**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Andréia Regina Viola, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por **Banco Rabobank International Brasil S/A.**, nos autos da Carta Precatória de nº **0000090-48.2015.8.13.0453** em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos advogados **RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA**, inscrito na OAB/SP nº 280.422, **ADMA PEDRO DIAMENTI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.928, **BIANCA MARTINHO BELLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.527, **FLAVIA SANDRON TREVISOLLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, **LUÍS OTÁVIO REIS CREDIE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.450, **RAFAEL HENRIQUE SEVERO**, inscrito na OAB/SP 310.635 e à advogada correspondente, **RAISA LAGES MARAVILHA**, inscrita na OAB/MG 149.374, com escritório profissional na Travessa José Moura, 137, São Bento, CEP 39.820-000 Novo Cruzeiro/MG, sendo à esta última vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2015.



Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

**COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
SECRETARIA DO JUÍZO**

Processo nº: 0000090-48.2015.8.13.0453

CERTIDÃO

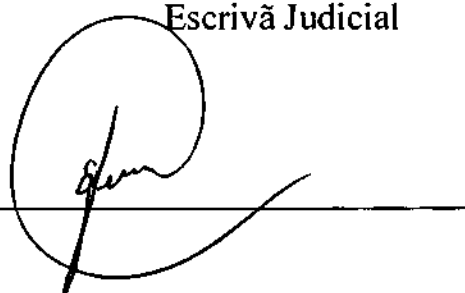
Certifico que nesta data intimei o perito Camilo Esteves Farias para proceder à avaliação referente a estes autos, para a qual foi nomeado.

O referido é verdade. Dou fé.

Novo Cruzeiro, 10 de março de 2015.


Eliete Ramos
Escrivã Judicial

Ciente: _____



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 22 de 05 de 15
junto aos autos petição e laudo
de fls. 133/139. que se segue.

Para constar, lavrei este.

M(O)A Escrivão(a) Bl

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO
CRUZEIRO-MG.**

Processo : 0183885-91.2012.8.26.0100
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário
AUTOR: BANCO ROBObANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
RÉ: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS

FORUM DE NOVO CRUZEIRO 063261 13/MAI/15 16:12

CAMILO ESTEVES FARIAS, Agrimensor, Perito Judicial nomeado no processo acima referenciado, requer a juntada aos autos do Laudo Avaliação, Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100, Ação Execução de Título Extrajudicial que o BANCO Robobank internacional Brasil s/a Move a MINUSA COFFEE COMPANY E OUTROS, encerrado e lavrado em 13 de Maio de 2015.

Outrossim, dado o encerramento dos trabalhos, requer a liberação dos honorários periciais, com a expedição do respectivo Alvará.

Temos em que pede juntada e deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2015


CAMILO ESTEVES FARIAS
PERITO - AGRIMENSOR
CREA MG 29036
CPF 518.889.396-72

15.000009-0
72-1851-1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REQUERENTE: Banco Robobank Internacional Brasil S/A
REQUERIDO...: Minusa coffeeer company Ltda e outros.
PROCESSO FÍSICO: 0183885-91.2012.8.26.0100
CLASSE - ASSUNTO: Execução de título extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário.

SOLICITANTE: BANCO ROBOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

PROPRIETÁRIO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e OUTROS

LOCAL DO IMÓVEL: ESTRADA VICINAL QUE LIGA A CIDADE DE NOVO CRUZEIRO A CIDADE DE CARÁI MG, A 15KM DE NOVO CRUZEIRO.

TIPO DO IMÓVEL: FAZENDA COM CARACTERISTICAS VOLTADA PARA A PECUÁRIA E CAFÉCULTURA.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO.

DATA BASE: 30 DE ABRIL DE 2015.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

- 1. OBJETIVO
- 2. DOCUMENTAÇÃO
- 3. NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO
- 4. NOTA

II. VISTORIA

- 1. CONTEXTO GERAL
- 2. DESCRIÇÃO DO TERRENO

III. AVALIAÇÃO

- 1. VALOR DO IMÓVEL PARA O MERCADO

IV. METODOLOGIA

- 1. TERRENO

V. CRITÉRIO

- 1. VALOR DE AVALIAÇÃO DE MERCADO

VI. ENCERRAMENTO

VALOR TOTAL DO IMÓVEL PARA MERCADO

VII. FOTOGRAFIAS

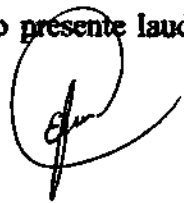
VIII. DOCUMENTAÇÃO

I. INTRODUÇÃO

Em atenção à solicitação do BANCO ROBOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, e nos termos de nossa proposta, reportamos a análise e as conclusões do estudo relativo à propriedade em referência.

1. OBJETIVO

Visa o presente laudo a Determinação do valor de mercado de um terreno livre.



544.527.136
a

2.DOCUMENTAÇÃO

A documentação fornecida pelo solicitante para a elaboração deste laudo de avaliação compreende: Certidão de inteiro teor, Matrícula nº 5904, lavrada no Cartório de Registro de imóveis de Novo Cruzeiro MG, com averbação em 30 de junho de 2003.

3.NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO

Este trabalho obedece às diretrizes e critérios estabelecidos pelas NBR 14.653-1/01 e 14.653-3/04 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.NOTA

Na presente avaliação considera-se que as informações fornecidas por terceiros, referentes às pesquisas de mercado, são verdadeiras e foram prestadas de boa fé.

II. VISTORIA

1. CONTEXTO GERAL

1.1. LOCALIZAÇÃO

O Imóvel avaliando localiza-se à estrada vicinal que ligas as Cidades de Novo Cruzeiro e Carai MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo ao Córrego do mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO

A estrada vicinal de acesso a propriedade em questão tem características de via secundária, atendendo ao tráfico de âmbito local.

Estrada dotada de uma pista de rolamento em terra batida, mão direcional dupla, apresentando cerca de 6,00metros de largura entre os alinhamentos confrontantes.

Destacamos que estas características referem-se ao trecho onde está localizado o imóvel.

1.3. ACESSIBILIDADE / TRANSPORTE

Destacam-se como principais vias de acesso à região as rodovias BR 116, MG 211 e a própria estrada vicinal Novo Cruzeiro / Carai MG

1.4. TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA



A região possui ocupação homogênea caracterizada por fazendas e pequenas propriedades, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio

1.5. MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local dispõe apenas de energia elétrica.

2. DESCRIÇÃO DO TERRENO

2.1. DETALHAMENTO DO TERRENO

De acordo com realizada "in loco" e documentação fornecida pelo solicitante, o terreno avaliando apresenta as seguintes características:
Área total: 168,9100 há (34,90 alqs), configuração irregular, topografia ondulada e solo seco.

NOTA

As dimensões e áreas citadas foram obtidas da cópia do seguinte documento:

1 – Matrícula nº 5904, lavrada no Cartório de Registro de imóveis de Novo Cruzeiro MG, com averbação feita em 30 de junho de 2003.

2.2. ZONEAMENTO / POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO

O terreno enquadra-se na classificação de Zona Rural de acordo com a lei de Zoneamento do Município de Novo Cruzeiro MG.

III. AVALIAÇÃO

1. VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO

Para a determinação do valor unitário básico de mercado do terreno avaliando, procedemos um levantamento junto ao mercado imobiliário local e pessoas afins, comparando-se este com outros semelhantes, em oferta ou transacionados, tomando-se o cuidado de considerar as características do imóvel em questão.

Após análise e pesquisa de valores devidamente homogênea para o local estudado e eliminando-se as fontes discrepantes, aferimos o seguinte valor para pagamento à vista:

Valor unitário básico:.....R\$ 20.000,00 / alq.
Área total do Terreno:.....34,898 alqs.
Valor do imóvel para mercado:.....R\$ 697.975,20
Valor Total do imóvel para Mercado: R\$ 697.975,20

IV. METODOLOGIA



Adotamos em nosso laudo os métodos definidos pelas NBR 14.653-1/01 e 14.653-3/04 da ABNT – Associação Brasileira de normas técnicas.

1. TERRENO

Para atender aos objetivos mencionados o trabalho foi assim estruturado:

PESQUISA DE MERCADO:

Para a determinação do valor. Tendo em vista a natureza do imóvel avaliando e a disponibilidade de dados seguros, optamos pela utilização do “Método Comparativo Direto” que envolve pesquisas a respeito do mercado imobiliário, onde selecionamos ofertas e vendas do mesmo segmento e significativamente semelhantes na região do imóvel.

PESQUISA DIRIGIDA:

Foram realizadas consultas específicas junto a corretoras de imóveis que operam na região do imóvel, cujas opiniões e comentários foram extremamente úteis para embasar as conclusões deste trabalho.

V. CRITÉRIO

Para a presente avaliação estabelecemos o critério de valor de Mercado, assim definido:

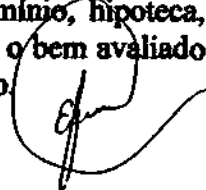
1. VALOR DE MERCADO

É a quantia mais provável pela qual se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referencia, dentro das condições do mercado vigente.

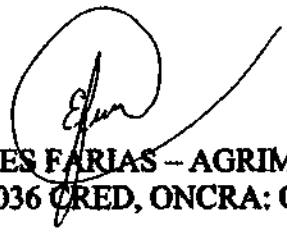
VI. ENCERRAMENTO

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL PARA MERCADO

De acordo com o anteriormente exposto e anexos o imóvel de propriedade de MINUSA COFFEER COMPANY LTDA e outros, situado na estrada que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Carai MG, Zona Rural do Município de Novo Cruzeiro, Estadode Minas Gerais, com área de 168,9100 há ou 34,898 alqs de terreno, é por nós avaliado para valor de Mercado em R\$ 697.975,20 (Seissentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado e a finalidade específica para qual foi destinada esta avaliação.



550.52 139
a



CAMILO ESTEVES FARIAS -- AGRIMENSOR
CREA-MG 29036 CRED, ONCRA: CAFB

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 27 de 05 de 15

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

~~P~~O(A) Escrivão(ã) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

55 fls. 52/110
an

Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Autos n.º 0453.15.000009-0

Expeça-se alvará para que o perito nomeado à f. 122, possa levantar o depósito de f. 129.

Após, designe a Srª. Escrivã dia e hora para a praça, expedindo-se o edital que deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es)(as), por intermédio de seu procurador, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação, ao menos 10 (dez) dias antes.

Novo Cruzeiro, 02 de junho de 2.015.


Jadir Halley Silva Cunha

Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em ___/___/___, recebi estes autos.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM

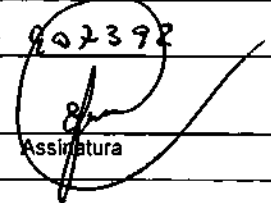
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAFFIN

ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

Recebi em 09/06/2015

CPF 518889396-72


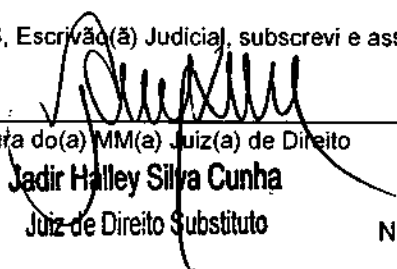

C.I. MG-2 902398

Assinatura 

REGISTRO

Nº: 1.060

EM: 09/06/2015

Comarca e Vara NOVO CRUZEIRO - SECRETARIA DO JUÍZO	Nº do Depósito ABAIXO
Tipo de Ação 10 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Nº do Processo 0000090-48.2015.8.13.0453 0453 15 000009-0
Parte Autora BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	 Roberto William da Silva Contador/Distribuidor Judicial Matrícula: FJPI 11235-9
Parte Requerida MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	
Importância R\$ 5000,00 (cinco mil reais)	
Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) CAMILO ESTEVES FARIAS, INSCRITO NO CREA/MG SOB Nº 29036.	
O(A) Dr(a). JADIR HALLEY SILVA CUNHA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo.	
Informações Complementares A importância a ser levantada foi depositada através do ID 081040000012362056, conforme cópia em anexo, e o levantamento do valor deverá ocorrer com atualização monetária e demais acréscimos legais, se houver.	
Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.	
Eu, ELIETE RAMOS, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.	
 Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito Jadir Halley Silva Cunha Juiz de Direito Substituto	 Assinatura do(a) Escrivão(ã) Judicial
NOVO CRUZEIRO, 03 de junho de 2015	
Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ (_____)	
Forma de Pagamento	
<input type="checkbox"/> Saque em espécie <input type="checkbox"/> Cheque Adm-Nominativo a _____ <input type="checkbox"/> Crédito em conta ou <input type="checkbox"/> DOC CPMF <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____	
A crédito de _____ Assinatura _____	
Identidade _____	

1º e 2º vias: Banco - 3ª via: Autor/Execuente - 4ª via: caso

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 22 de 06 de 15
junto aos autos petição de fls.
142/144. que se segue.

Para constar, levrei este.

P(O)A) Escrivão(a) [assinatura]

553 #12
Ms. 530
OL

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO 063901 29/MAI/15 14:22

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL
S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., vem, à presença de Vossa
Excelência, informar que está de acordo com o Laudo de Avaliação de fls.
133/139, elaborado pelo perito Sr. Camilo Esteves Farias, no que tange ao
valor de mercado do imóvel objeto da matrícula 5.904 do Cartório de Registro
de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

531 #3

Tardioli Lima e Nova Prado
advogados

Desse modo, o exequente requer a **homologação do Laudo** de avaliação de fls. 133/139, bem como que sejam imediatamente **designadas datas para realização das hastas públicas** do imóvel penhorado e avaliado, nos termos do artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil.


Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Nova Cruzeiro, 28 de maio de 2015.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

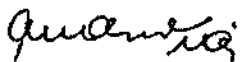

Raisia Lages Maravilha
OAB/MG 149.374

Tardioli Lima e Novoa Prado
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Andréia Regina Viola, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por Banco Rabobank International Brasil S/A., nos autos da Carta Precatória de nº 0000090-48.2015.8.13.0453 em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro - MG, aos advogados **RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA**, inscrito na OAB/SP nº 280.422, **ADMA PEDRO DIAMENTI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.928, **BIANCA MARTINHO BELLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.527, **FLAVIA SANDRON TREVISOLLI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, **LUÍS OTÁVIO REIS CREDIE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.450, **RAFAEL HENRIQUE SEVERO**, inscrito na OAB/SP 310.635 e à advogada correspondente, **RAISA LAGES MARAVILHA**, inscrita na OAB/MG 149.374, com escritório profissional na Travessa José Moura, 137, São Bento, CEP 39.820-000 Novo Cruzeiro/MG, sendo à esta última vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2015.



Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 03 de 07 de 15
junto aos autos originais e cópias de
fls. 115/119 que se segue.

Para constar, lavrei este.

P(A) Escrivão(a) Ed

HS
a

Agência Novo Cruzeiro – MG 2606/2015
Novo Cruzeiro, 22 de junho 2015

556

MM JUIZ DE DIREITO
Jadir Halley Silva Cunha
Comarca de Novo Cruzeiro /MG
Forum Dr. Elias Jorge Chain
N E S T A

ASSUNTO : PROCESSO 0453 15 000009-0 – ALVARA 1060 DE 09.06.2015.

Excelentíssimo Sr. Juiz,

Informamos que a transferência, solicitada no alvará epigrafado, não foi permitida pelos motivos apresentados abaixo:

O depósito judicial vinculado à EC62/2009-PRECATÓRIOS é uma conta especial criada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, disposta no item 16.4 da IN 147-1, para o pagamento de precatórios pelo critério de fila cronológica dos credores.

Os valores que ali se encontram estão A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC e somente poderão ser movimentados em razão de determinação judicial expedida pelo juízo ao qual o depósito está vinculado.

Conforme orientação da CEPREC, o juiz solicitante deve encaminhar ofício à ela solicitando a transferência da conta para o seu processo.

Esclarecemos que à partir da realização de um depósito judicial vinculado à EC62/09, esse passa a ser conciliado no movimento da CEPREC, onde a realização de movimentações sem ordem expressa do referido Juízo é questionada ao Banco, INDEPENDENTEMENTE DAS PARTES ENVOLVIDAS.

Anexamos cópia de mensagem recebida do TJMG a uma de nossas agência que solicitou orientação aquele tribunal e cópia do Alvará.

Colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,


Antonio Geraldo Lopes
Gerente Geral


Rosane Márcia Lages Figueiredo
Gerente de Serviço

Banco do Brasil
Agência Novo Cruzeiro
Praça Dom José de Haas, 158 Centro – Novo Cruzeiro MG
CEP.: 39.820-000
Telefone 33 2422 1258

FORUM DE NOVO CRUZEIRO
065058 30/JUN/15 16:26

557 fls. 535

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIM

ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

Recebi em 13/06/2015

CPF 518.889.396-72

C.I. MG-2.907.392

Assinatura

RBOSTR
Nº: 1.060
EM: 09/06/2015

Comarca e Vara NOVO CRUZEIRO - SECRETARIA DO JUÍZO	Nº do Depósito ABAIXO
Tipo de Ação 10 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Nº do Processo 0000090-48.2015.8.13.0453 0453 15 000009-0
Parte Autora BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	
Parte Requerida MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	
Importância R\$ 5000,00 (cinco mil reais)	

Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s)
CAMILO ESTEVES FARIAS, INSCRITO NO CREA/MG SOB Nº 29036.

O(A) Dr(a).
JADIR HALLEY SILVA CUNHA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo.

Informações Complementares
A importância a ser levantada foi depositada através do ID 081040000012362056, conforme cópia em anexo, e o levantamento do valor deverá ocorrer com atualização monetária e demais acréscimos legais, se houver.

Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.

Eu, ELIETE RAMOS, Escrivão(ã) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito
Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

Assinatura do(a) Escrivão(ã) Judicial

NOVO CRUZEIRO, 03 de junho de 2015

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) R\$ 5.109,18

Forma de Pagamento

() Saque em espécie () Cheque Adm-Nominativo a _____
(X) Crédito em conta ou () DOC CPMF () Sim () Não

Banco 001 Agência 1092-9 Conta 39054-2 Tel (33) 3533-1146 CPF 518.889.396-72

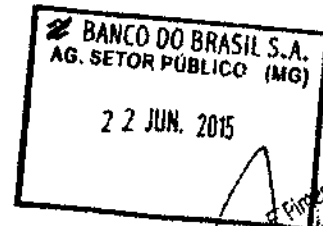
A crédito de CAMILO ESTEVES FARIAS Assinatura _____
Identidade MG-2.907.392

1ª e 2ª vias: Banco - 3ª via: Autor/Exercente - 1ª via: processo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assessoria de Precatórios - ASPREC

OFÍCIO Nº 0591/2015



Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

Senhor Gerente,

Informo que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a movimentação das contas judiciais, Depósito Judicial Ouro – DJO, no Banco do Brasil, vinculadas a precatórios ou à Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC no TJMG. Desse modo, quaisquer movimentações de valores ainda que imprópria e equivocadamente depositados nas contas judiciais DJO mencionadas, ensejam o exercício da competência do Presidente do TJMG.

Informo ainda que há delegação expressa do Presidente do TJMG para o Juiz Auxiliar da Presidência junto ao Banco do Brasil para fins de movimentação das contas judiciais acima.

Informo também, em resposta a solicitação sem número de 28/05/2015, que a movimentação das contas judiciais, Depósito Judicial Ouro – DJO, vinculados à CEPREC e a EC62/2009-PRECATÓRIOS, são de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, por delegação, do Magistrado na CEPREC.

Nessa oportunidade, renovo os votos de apreço e consideração.

Ramom Tácio de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência
Precatórios - TJMG



Ilmo. (a) Sr. (a)
Gerente do Banco do Brasil
Agência Tribunais Capital/MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 03 de 07 de 15

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

~~Ó~~(A) Escrivão(a) [assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Autos nº 0453.15.000009-0

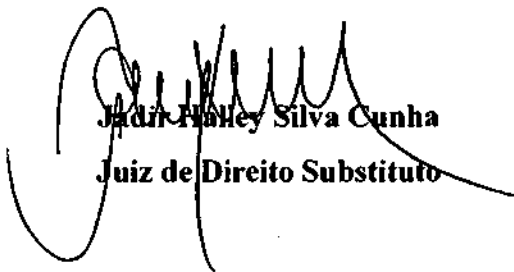
559 Ms. 538
118
m

Vistos etc.

Oficie-se à CEPREC solicitando a transferência da conta em que depositados os honorários do perito a este processo, providenciando-se em seguida o expediente necessário para o seu levantamento.

Designa-se praça, como determinado à f. 140.

Novo Cruzeiro, 07 de julho de 2015.


Jádri Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em ___/___/___, recebi estes autos.

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG

560^{is} HJG
D

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0000090-48.2015.8.13.0453 SECRETARIA DO JUÍZO - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
0453 15 000009-0

Distribuição: 07/01/2015

Processo Origem: 183885912012 - 39ª vara cível - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Ofício nº: 308/2015

Senhor Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência a transferência da conta em que foi depositado o valor constante das cópias em anexo (ff. 128 e 129), a este processo.

Atenciosamente,

NOVO CRUZEIRO, 08 de julho de 2015.


Juiz(a) de Direito

Jadir Halley Silva Cunha

Juiz de Direito Substituto

Exmo. Sr.

Juiz da Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

Rua Guajajaras, 40, Centro

Belo Horizonte-MG

30180-100

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 09 de 09 de 15

junto aos autos Epilio.

que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura].



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

562 150
15.07.15
L

Ofício nº2862/2015

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2015.

Meritíssimo Juiz,

De ordem do Meritíssimo Juiz Ramom Tácio de Oliveira, informo a V.Ex^a que encaminhamos o alvará ao banco do Brasil requerendo a transferência dos valores depositados em conta judicial vinculada a esta CEPREC, relativo ao processo **0000090-48.2015.8.13.0453**, para conta vinculada a esse juízo.

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO

065992 24/JUL/15 13:41

Respeitosamente,


Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Exmo. Sr.
Dr. Jadir Halley Silva Cunha
MM^a. Juiz de Direito da Secretaria do Juízo da comarca de
NOVO CRUZEIRO - MG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC



055462015

CEPREC - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Centro - (31) 3247-8960
CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG

ALVARÁ Nº: 5546 / 2015

Belo Horizonte, 17 de julho de 2015.

Senhor Gerente,

Solicito a V.Sa. que providencie a transferência do valor de **5.000,00**, com todos os rendimentos, depositados em 23/02/2015, na conta judicial n. **4700128989097**, vinculada a CEPREC, para conta judicial a ser aberta no ato da transferência, vinculada a Secretaria do Juízo da comarca de Novo Cruzeiro, em relação ao processo nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em que figuram como partes BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.

Solicito ainda que seja informado ao Juízo desta Central de Precatórios quanto à efetivação da transferência solicitada.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

Tayara Souza Vitor
Servidor(a)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 25 de 03 de 15
junto aos autos Petição de Fla.
152/165. que se segue.

Para constar, lavrei este.

D(A) Escrivão(a) Bd



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

603 fls. 54 154

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG.**

Proc. nº: 0453.15.000,009-0

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

06/690 22/SET/15 14:05

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução que lhe move o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, também qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, **IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 133/139** nos presentes Autos, expondo para tanto as razões fáticas e jurídicas a seguir:

MM. JUIZ,

A avaliação é em sentido amplo, a atribuição de valor econômico a um bem, é descobrir quanto vale, estabelecendo assim, parâmetros para a expropriação forçada a ser realizada, permitindo saber desde logo se os bens penhorados são suficientes ou não para satisfazer o crédito executado.

Ocorre Exa. que o Sr. Perito nomeado ao fazer a avaliação do bem objeto da penhora, apenas avaliou a terra nua, deixando de levar em consideração as benfeitorias realizadas pelo executado, bem como os seus investimentos, já que a executada trata-se de uma empresa.

Nesta oportunidade fazemos a juntada aos autos de uma avaliação realizada por perito especialista na matéria o qual além de avaliar a terra nua avaliou todas as benfeitorias existentes no local, bem



como os investimentos ali existentes, fato de torna s.m.j. prejudicada a avaliação de fls. 133/139. Tornando-se necessária uma nova avaliação, onde o perito nomeado apure o valor real do patrimônio penhorado, nos termos da legislação vigente.

Estabelece o artigo 683 do CPC:

"Art. 683. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V)."

Exa. esta claramente comprovado nos autos através da comparação das duas avaliações que o Sr. Perito equivocou-se na avaliação, diminuindo o valor do bem, estando presentes todos os requisitos constantes no art. 683, do CPC para que se proceda nova avaliação, ou que, seja atribuído ao bem o valor apresentado pela avaliação que ora pedimos vênias para juntar aos autos.

Assim, repita-se, a renovação de avaliação efetuada pelo perito torna-se cabível já que estão presentes as circunstâncias taxativamente elencadas no artigo 683 do Código de Processo Civil, quais sejam: (I) comprovação de dolo ou erro do avaliador; (II) verificação, em data posterior à avaliação, de majoração ou diminuição do valor do bem construído e (III) ocorrência de fundada dúvida em relação ao valor atribuído ao bem.

E, com efeito, a impugnação do laudo de avaliação elaborado pelo perito nomeado esta sendo feita com uma prova robusta do alegado, uma vez que aquele goza de presunção juris tantum de veracidade, somente podendo ser ilidido por provas concludentes a cargo da parte interessada.

No caso dos autos, há um dos motivos autorizadores de uma nova avaliação, pois, ao meu sentir e ver, o laudo do perito oficial



**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248**

fls. 546
565
184
R

avaliou a propriedade em R\$697.975,20 (seiscentos e noventa e sete e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), avaliando apenas a terra nua, deixando de fora da avaliação as benfeitorias e o empreendimento executado.

Por outro lado o executado apresentou uma avaliação realizada por profissionais habilitados e registrados no CRMV/ES - cujo valor é muito superior ao valor encontrado pelo avaliador oficial, senão vejamos: R\$ 1.392.040,00 (hum milhão e trezentos e noventa e dois e quarenta reais) como valor da cobertura vegetal da propriedade (campo de feno, capineira e terra nua) e R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete reais) como valor das benfeitorias, o que totaliza o valor de R\$1.539.040,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e nove e quarenta reais) como sendo o valor total da propriedade.

Ainda Exa. para melhor justificar a nova realização de uma pericia oficial, onde o Sr. Perito deverá avaliar não só a terra nua e sim os investimentos realizados na área esta, a avaliação realizada por oficial de justiça avaliador realizada quando da citação da executada, onde a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Rose Marcia Pinheiro de Machado (matricula 23.9848) avaliou o bem em R\$1.394.972,15 (hum milhão e trezentos e noventa e quatro e novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), levando em consideração as benfeitorias, cercas, plantações de capim, poços artesianos, represas e etc.

È de conhecimento público a importância da avaliação realizada por oficial de justiça, a qual possui presunção de veracidade, com determina a jurisprudência que pedimos vênha para transcrever:

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 683 DO CPC - INADMISSIBILIDADE. O laudo de avaliação elaborado por oficial de justiça avaliador goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser requerida nova avaliação se houver provas contundentes, a cargo da parte interessada, da ocorrência daquelas hipóteses previstas no artigo 683 do Código de Processo Civil" (TAMG, Agravo de Instrumento nº 389.369-0, Rel. Juiz Paulo César Dias, j. 12/02/2003).



**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248**

566^{fls. 54} / 15
a

Desta forma esta claro que a avaliação ora impugnada esta em desacordo, com a avaliação particular que ora apresentamos e esta em desacordo com a avaliação oficial realizada em outubro de 2012, o que justifica uma nova avaliação judicial, onde tudo existente na propriedade deve ser levado em consideração.

Exa. o investimento do executado não pode deixar de ser avaliado sob pena de lhe causar prejuízo de incerta e difícil reparação, já que se o bem for leiloado pelo valor apontado pelo perito oficial o arrematante vai dar condições ao executado de colher o feno que ele plantou? Vai dar condições do executado utilizar toda a capineira que ele plantou?

Assim, entende o executado que lhe assiste razão quanto ao pedido de nova avaliação do bem penhorado, já que, como se viu, há motivos relevantes para justificar a repetição do ato.

Nesta oportunidade requer desde já a suspensão das hastas públicas, que por ventura tenham sido designadas, até que a celeuma seja dirimida, por ser da mais ampla e clara JUSTIÇA.

Termos em que pede deferimento.

DE Teófilo Otoni para São Paulo em 17 de setembro de 2015.

Geraldo Fernando Teles de Almeida
OAB/MG-70.248

14 786
fls 548
R
RONY
567

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUIZ DE PAZ
FORUM DOUTOR RENE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO
AV. BRASIL, 100 - CENTRO - NOVO CRUZEIRO - SP
Mandado de Citacao em Penhora e Avaliacao

Penhora
LITO DA
CAPITAL DE

PROCESSO: 0021952-2012.8.13.0157-9453-1-00115-3 MANDADO: 3
CARTA PRECATORIA - Distribuido em 14/07/2012
183002912193 - 10ª VARA CIVIL - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO BRASOBRAS INTERNACIONAL S.A. S/A
E MINUSA COFFEE COMPANY LTDA e Outros(a).

Passada a ser citada:
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 06.335.133/0001-74
Representante Legal: NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
28 FAZENDA VALE DO SOL, 8 - TIJUBA - Fone:
ZONA RURAL - CNPJ: 38815000 - ITALVA/SP

O(A) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Vara supra RANEA ao(s) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a esta, cite a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 117365,57 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao principal e acessórios, e ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (três) dias, sob pena de ser considerada a dívida certa e líquida, e o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, o(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(is) deverá, munido de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(s) executado(s) apresentado EMBARGOS, PENHORAS e AVALIAR certos bens quanto bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(s) executado(s). Caso não seja encontrado, certifique o(s) Oficial(is) as diligências realizadas, e, a seguir, arreaste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(s) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

SAL
dest
21-57
UZAR
R\$
ndi
:1
3
#

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nos termos da carta precatória que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

NOVO CRUZEIRO, 27 de setembro de 2012.

Cient:  24/10/2012
Ao comparecer em Juízo, sob pena de ser considerado culpado conforme disposto no art. 10º do CPC.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO
REGIAO: II - ZONA RURAL ITALVA/SP

Mandado: 3
VINCULADO A
Nº: 1
Certidão

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUízo É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

118-549
568

COMARCA DE NOVO CANTO - JUIZ DE PAZ
FORUM DO CANTO - RUA JOSÉ CARLOS
AL. ELIZABETH 17 - CORREIO - NOVO CANTO - SP
PR: MANDADO DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

Penhora
LITO DA
CAPITAL DO

SECRETARIA DO JUIZO
PROCESSO: 0021952-00/2012.8.13.0453 / 0453.12.902103-2 MANDADO: 2
CARTA PRECATORIA - Distribuido em 28/08/2012
342802912103 - 3ª VARA CIVIL - RIO GRANDE

AUTOR: BANCO PAROBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
REU: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS

Pessoa a ser citada:
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI - RG: 8543581/MG - CPF:
119.296.096-04
Data de Nascimento: 18/07/1969
PAI: EURICO GUSTAVO KELLER
MAE: SEBASTIANA ESTEVES KELLER
Endereço:
SR FAZENDA VALE DO SOL, 5 - TIMBA - FONE:
LOJA RURAL - CEP: 3981500 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM.(-) Juiz(a) de Direito da Vara supra MANDA not(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, CITE a parte ora apontada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 417743,67 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, NÃO RESTANDO O(A) Devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, via Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) devedor, sendo de uma das vias do presente mandado, INDEPENDENTEMENTE de ter ou não o(a) executado(a) apresentado EMBARGOS, PENHORA e AVALIAR bens tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, levando-se o respectivo auto e, da taxa das, INTIMANDO, na mesma oportunidade o(a) executado(a), caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIA: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado; 3) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 745-A do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a CITACAO, PENHORA E AVALIACAO nos termos da carta precatoria que faz parte integrante deste em desfavor do executado acima mencionado.

Ciente: *EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI*
Ao comparecer em Juizo, sob o nº de of. de identificação e trazer o documento alegado no endereço fornecido.

Nome do Oficial que deverá se identificar com na Carteira Funcional:
RONE MARCIA PINHEIRO DE NACEDO
REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 06K

Mandado: 2
VINCULADO
Nº: 1
Código: 8

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – USO RESTRITO
(ABNT- NBR 14.653-3)

1 - PROPRIETÁRIO: Minusa Coffee Company Ltda CPF/CNPJ: 00.395.155/0001 – 74

2 - INTERESSADO: Minusa Coffee Company Ltda

3 – Avaliador: Neliton Sousa Carvalho

4 - OBJETIVO: Contestação/impugnação de valor de perícia do dia 13 de maio de 2015

5 - MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado. O valor atribuído à terra nua foi baseado nos valores atuais e históricos praticados no município em propriedades com infra-estrutura semelhante, bem como características de relevo e clima, incluindo avaliação da capacidade produtiva e da cobertura do solo e benfeitorias

6 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de imóvel rural medindo 168,61 ha, situado no lugar denominado Córrego Tibuna, nas imediações da rodovia de terra batida que faz ligação entre Itaipé - Caraiá, no município de Novo Cruzeiro – MG, registrado no cartório Reg. Cíveis e Imóveis com Matrícula Nº 5904 na data 05/11/2003 Registrado no livro 2-AA, fl. 45, Comarca Novo Cruzeiro/MG. Tendo como coordenada, mapa geodésica para referência a entrada da propriedade suas delimitações e área.

6.1- ACESSO AO IMÓVEL: Estrada Itaipé/Lufa 12 Km, segue à direita no sentido Caraiá por mais 7 Km, as duas margens da rodovia.

6.2- RECURSOS HÍDRICOS:

O imóvel possui 02 poços semi-artesiano com profundidade superior a 200 metros com revestimento de tubulação de aço de 8 polegadas, 01 nascente perene e 03 represas de terra batida, o que garante o fornecimento de água para todas as atividades da propriedade, mesmo em períodos de estiagem.

6.3- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo de plano de baixada em 15% da área, plano a levemente ondulado de chapadão em 75% da área, e relevo acidentado com média a alta declividade nos 10% restante.

6.4- COBERTURA VEGETAL:

- As áreas produtivas estão plantadas em Campo de Feno de Tifton 85(Cynodon spp) em excelente estado produtivo. Inexistente área com plantio similar na região.
- Existindo 14 Hectares Lavoura de Capim Elefante da variedade Camerroom.
- Reserva florestal nativa com 35 ha.

6.5 – CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS:

A Minusa Coffee Company tem nesta área um plantio qual produz feno de alta qualidade que atende o mercado local e regional.

A capacidade de produção de Feno de Tifton é uma benfeitoria de alto valor e sem concorrente em um raio de mais que 300 Km, impossibilitando comparativo regional.

A lavoura de capim elefante destina se a produção de alimento bovino/equino na sua forma verde ou silagem

✓

6.6- BENFEITORIAS:

- 2 Poços semi-artesianos cada um com mais que 200 metros de profundidade revestidos em aço de 8 polegadas e com fluxo superior a 6 M³/hora
- Perímetro cercado com arame farpado e liso
- Catavento com 18 Metros para extração de água em um dos poços

6.7 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Parte do imóvel é cortado por rodovia de terra batida em uma extensão de 2,600 m.
- O imóvel não possui energia elétrica, porém a rede de alta tensão passa dentro do mesmo.
- O imóvel localiza-se em área de fácil acesso, sem restrição em época de chuvas, e perto de rodovia asfaltada com facilidade para escoamento da produção.
- Segundo pesquisa local, a partir de informações obtidas com produtores locais, agrônomos e oficiais de cartório de registro de imóveis da região de influência onde se localiza o imóvel objeto com respeito a valores ofertados aos imóveis locais e às poucas comercializações ocorridas no período recente, concluímos que não existe muita oferta de imóveis na região, por se tratarem de minifúndios de famílias tradicionais, que não tem interesse em negociar suas terras.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Conforme a finalidade da avaliação, avaliação do mercado e o estado da economia nacional faz com que se encontra em situação de BAIXA LIQUIDEZ para imóveis rurais de forma geral, tendo o valor deste imóvel baseado na sua alta capacidade produtiva e o mercado para esta produção é firme com liquidez forte, porém sazonal.

8.0 – VALOR DE MERCADO:

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e a experiência em avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural na sua composição:

8.1 – Cobertura Vegetal e terra nua

Discriminação	Área (ha)	Valores em R\$	
		Valor Unitário	Valor Total
Campo de Feno	52	12.000,00	624.000,00
Capineira de Capim Elefante	22	4.200,00	92.400,00
Terra nua	168,91	4.000,00	675.640,00
Sub-total cobertura vegetal (R\$) =>			1.392.040,00


161
542**8.2 – Construção Civil e outras Benfeitorias**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
			Valor Unitário	Valor Total
Cercas perimetrais	Km	15	1.800,00	27.000,00
Poço semi-arteziano	Unidade	2	60.000,00	120.000,00
Sub-total construção civil e outros (R\$) =>				1.392.040,00
Total geral avaliação (R\$) =>				1.539.040,00

9.0 – CONCLUSÕES:

Diante do exposto podemos concluir que o imóvel em pauta apresenta um valor de mercado de R\$ 9.111,59 (nove mil cento e onze reais cinquenta e nove centavos) por ha, perfazendo um total de R\$ 1.539.040,00 (hum milhão quinhentos trinta e nove mil e quarenta reais).

Itaipé/MG, 14 de setembro de 2015.


 Néilton Sousa Carvalho
 Zootecnista
 CRMV-7-0644

Néilton Sousa Carvalho
 Zootecnista
 CRMV 7-0644/Z
 CRMV-ES-096

10.0 - ANEXOS:

10.1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

10.2 – PLANTA DA PROPRIEDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CRIMINAL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 REGISTRO GERAL Nº 593.778
NELITON SOUSA CARVALHO.
 Neliton de Carvalho e
 Eliaci Sousa de Carvalho.
 Vitória-ES 17.09.1964
 15 de Agosto de 1981
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

 Neliton Sousa Carvalho
 ASSINATURA DO PORTADOR
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC
 REGISTRO Nº 17.09.64
 512 675 276 68
 NELITON SOUSA CARVALHO

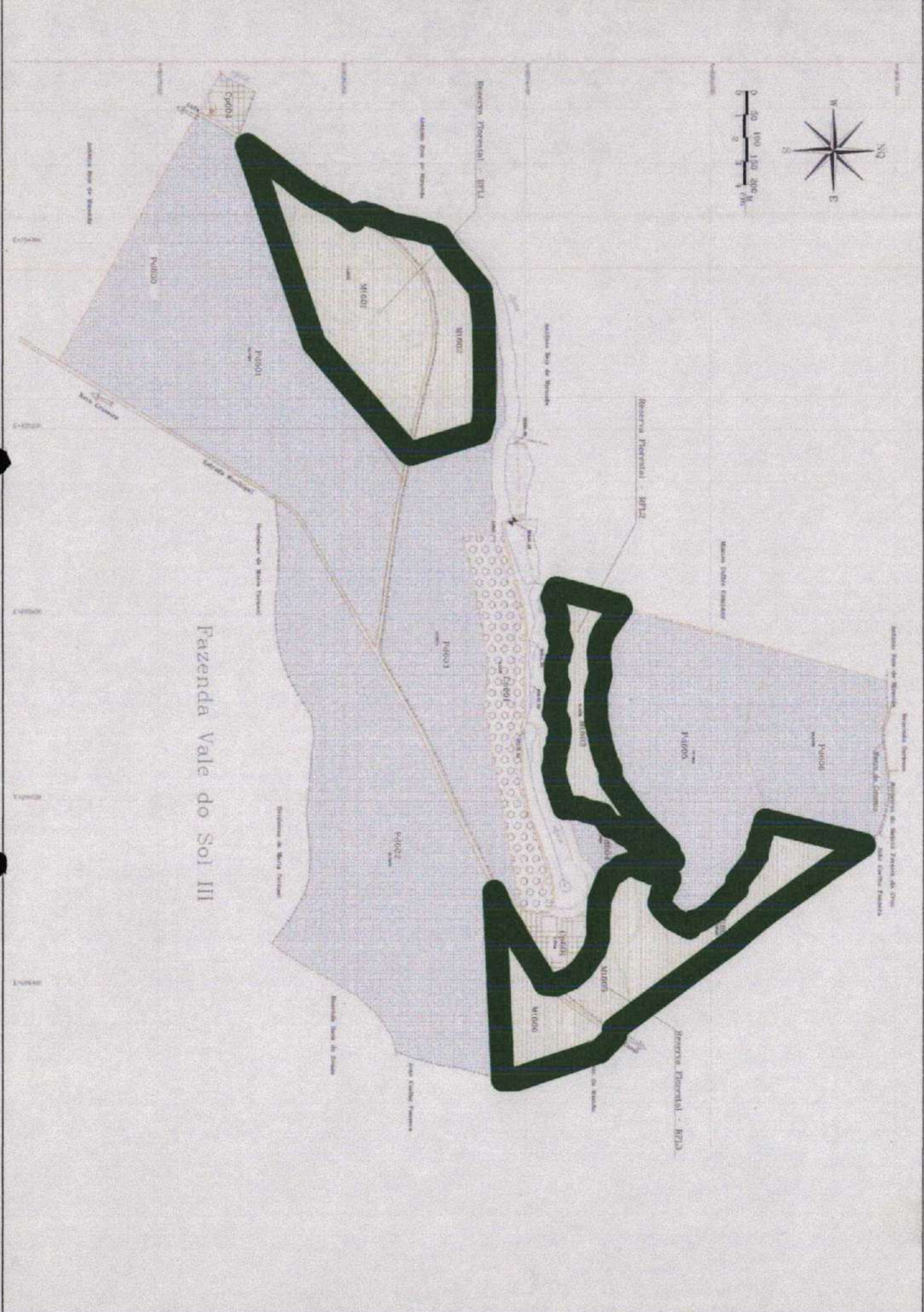
MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMACIONES ECONOMICAS FISCAIS
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 Nº. 512.675.276-68
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 Neliton Sousa Carvalho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
 ESTADO de Minas Gerais-CRMV-MG
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE ZOOTECNISTA
 NOME: **NELITON SOUSA CARVALHO**
 CRMV - MG Nº 0644/Z DATA DE EMISSÃO 21.05.1990
 Vitoria ES. DATA DE NASCIMENTO 17.09.1964
 Brasileira GRUPO SANGÜINEO A - Pos
 ASSINATURA DO PORTADOR
 02358
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 IDENTIFICADOR Nº 593.778 SSP/ES
 Nº 512.675.276-68
 NOME: Neliton de Carvalho
 ELIACI SOUSA DE CARVALHO
 LOCAL E DATA B.Hte. 11.07.1995.
 ASSINATURA DO PORTADOR
 VÁLIDA COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E TEM FE PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 NOME: NELITON SOUSA CARVALHO
 Nº. 512.675.276-68
 DATA DE NASCIMENTO 17/09/1964
 NELITON DE CARVALHO
 ELIACI SOUSA DE CARVALHO
 03405866187
 02/11/2011
 21/12/1993
 213559675
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROFISSIONAL PLACIFICAR
 213559675
 NELITON - ESTIPEBITO-SANTOS
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



5/18/82
fig. 556



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO
CRUZEIRO-MG.

Processo : 0183885-91.2012.8.26.0100 / 0453000009-0
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – Cédula de Crédito
Bancário
AUTOR: BANCO ROBObANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
RÉ: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS

FARIAS DE MINUA CRUZEIRO

047552 17/SET/15 13:51

CAMILO ESTEVES FARIAS, Agrimensor, Perito Judicial nomeado no processo acima referenciado, requer a juntada aos autos do Laudo Avaliação, Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100, Ação Execução de Título Extrajudicial que o BANCO Robobank internacional Brasil s/a Move a MINUSA COFFEE COMPANY E OUTROS, encerrado e lavrado em 13 de Maio de 2015.

Outrossim, dado o encerramento dos trabalhos, requer a liberação dos honorários periciais, com a expedição do respectivo Alvará.

Termos em que pede juntada e deferimento.

Novo Cruzeiro, 17 de setembro de 2015


CAMILO ESTEVES FARIAS
PERITO AGRIMENSOR
CREA MG 29036
CPF 518.889.396-72

Rua Jorge Chain, 142, Centro – Novo Cruzeiro/MG
(33) 3533-1146 / (33) 8807-5581

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 16 do 10 de 15

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

10(A) Escrivão(a) [assinatura]

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do perito.

Ass. Cumpra-se a segunda parte do despacho de f. 140.

por Acervo 19/10/15.

[Assinatura]
Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

514/166
11/10/15

**COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
SECRETARIA DO JUÍZO**

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

01/29/2015

Processo nº: 0000090-48.2015.8.13.0453

(a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z)

Atos processuais

PROMOÇÃO

— MM. Juiz, _____

Tendo em vista o despacho de f. 165-verso, que determinou a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em favor do perito, e considerando os termos dos ofícios de ff. 150/151, não tendo sido informada nos autos nova conta judicial de depósito do valor destinado ao perito (f. 129), promovo estes autos a V. Ex^a. para os devidos fins.

À consideração de Vossa Excelência.
Novo Cruzeiro-MG, 28 de outubro de 2015.


Ricardo Rinaldo de Oliveira
Oficial Judiciário

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 28 de 10 de 15
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

PÓ(A) Escrivão(s) [Signature]

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

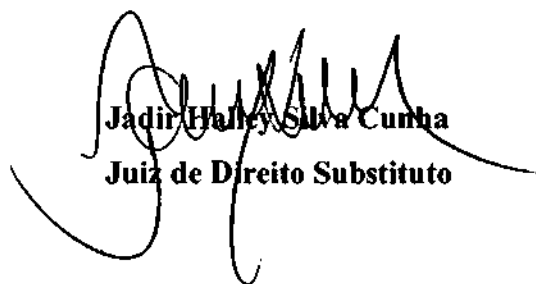
Autos n.º 0453.15.000009-0

Vistos, etc.

Diante da promoção retro e do ofício de ff. 150/151, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a transferência dos valores depositados em conta judicial vinculada junto ao CEPREC, bem como informar o número desta nova conta.

Com a resposta positiva do ofício, cumpra-se o despacho de f. 165 verso.

Novo Cruzeiro-MG, 04 de novembro de 2015.


Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

TERMO DE RECEBIMENTO

Em ___/___/___, recebi estes autos.

**COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN**

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG

OFÍCIO - GERALProcesso: 0000090-48.2015.8.13.0453 SECRETARIA DO JUÍZO - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
0453 15 000009-0

Distribuição: 07/01/2015

Processo Origem: 183885912012 - 39ª vara cível - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Ofício nº: 490/2015

Senhor Gerente,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a transferência dos valores depositados em conta judicial vinculada junto ao CEPREC, bem como informar o número desta nova conta. Seguem em anexo cópias de ofícios.

Atenciosamente,

NOVO CRUZEIRO, 10 de novembro de 2015.

Juiz de Direito

Jadir Halley Silva Cunha

Juiz de Direito Substituto

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil
Praça Dom José de Haas, Centro
Novo Cruzeiro-MG
39820-000

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Gerardo Eduardo S. Gomes
Gerente de Serviços
Matr.: 3.636.118-6

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 04 de 11 de 15
junto aos autos Ofício de M. 169.
que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]

Handwritten initials and marks

NOVO CRUZEIRO (MG), 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FORUM DE NOVO CRUZEIRO
063594 19/NOV/15 12:22:38

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

informamos a V.Exa. que em resposta ao ofício nº 490/2015 referente ao processo 0000090-48.2015.8.13.0453 - esclarecemos que foi realizada a transferência dos valores depositados em conta judicial vinculada ao CEPREC. Declaramos ainda que a nova conta judicial é a de nº 4000130731049 cujo valor depositado encontra-se a disposição deste juízo.

Respeitosamente,

Handwritten signature
Geraldo Eduardo S. Gomes
Gerente de Serviços
Matr.: 3.636.118-6

Banco do Brasil S.A.
NOVO CRUZEIRO
PCA.DOM JOSE DE HASS, 158
NOVO CRUZEIRO - MG

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JESP CÍVEL
NOVO CRUZEIRO - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito

Registrado sob o nº
1236. NC, 26/11/15.

1507 176
fls. 568

Recebi em 27/11/2015
CPF 518 889 396-72
C.I. MG-2 907 392

Assinatura

Comarca e Vara NOVO CRUZEIRO - SECRETARIA DO JUÍZO Nº do Depósito 0
Rosângela A. da Rocha
Oficial de Apoio Judicial
FJP1 - 26825-0

Tipo de Ação 10 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº do Processo 0000090-48.2015.8.13.0453
0453 15 000009-0

Parte Autora BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Parte Requerida MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Importância R\$ 5000,00 (cinco mil reais)

Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s)
CAMILO ESTEVES FARIAS, INSCRITO NO CREA/MG SOB Nº 29036, CPF Nº 518.889.396-72.

O(A) Dr(a).
JADIR HALLEY SILVA CUNHA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo.

Informações Complementares
A importância a ser levantada encontra-se depositada na conta judicial nº 4000130731049, conforme cópia em anexo, e o levantamento do valor deverá ocorrer com atualização monetária e demais acréscimos legais, se houver.

Os saques deverão ser debitados, inicialmente, dos depósitos judiciais mais recentes.

Eu, ELIETE RAMOS, Escrivão(a) Judicial, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito
Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

Assinatura do(a) Escrivão(a) Judicial

NOVO CRUZEIRO, 24 de novembro de 2015

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A a importância de _____ (_____)

Forma de Pagamento

() Saque em espécie () Cheque Adm-Nominativo a _____

() Crédito em conta ou () DOC CPMF () Sim () Não

Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel _____ CPF _____

A crédito de _____ Assinatura _____

Identidade _____

1ª e 2ª vias: Banco - 3ª via: Autor/Execuente - 4ª via: Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

fls. 566
171
A

Processo: 0453 15 000009-0

CERTIDÃO

ELIETE RAMOS, Escrivã Judicial, lotada na sede da Comarca de Novo Cruzeiro-MG., no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

CERTIFICA que, foram designadas as hastas públicas nestes autos, sendo a 1ª praça dia 28 de março de 2016, às 13:00 horas, e a 2ª no dia 18 de abril de 2016, às 13:00 horas, devendo a secretaria providenciar o expediente necessário, cumprindo-se o despacho de fls.122.

Dou fé.

Novo Cruzeiro-MG, 23 de fevereiro de 2016.


Eliete Ramos
Escrivã Judicial

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG

OFÍCIO - GERALProcesso: 0000090-48.2015.8.13.0453 SECRETARIA DO JUÍZO - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
0453 15 000009-0

Distribuição: 07/01/2015

Processo Origem: 183885912012 - 39ª vara cível - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Ofício nº: 85/2016

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, relativamente à carta precatória expedida no processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100 desse juízo, comunico a Vossa Excelência que foram designadas hastas públicas, sendo que a PRIMEIRA PRAÇA será realizada no dia 28/03/2016, às 13:00 horas, no Fórum Dr. Elias Jorge Chain, situado na Av. Júlio Campos, 201, Centro, Novo Cruzeiro-MG; e, caso não haja licitante na primeira praça, a SEGUNDA PRAÇA está designada para o dia 18/04/2016, à mesma hora e local da primeira.

Atenciosamente,

NOVO CRUZEIRO, 01 de março de 2016.


Juiz(a) de Direito**Jadir Hatley Silva Cunha**


Juiz de Direito Substituto

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível
Praça João Mendes, s/n, 12º andar, Centro
SÃO PAULO-SP
01501-900

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

584 #73
fls. 568
r

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG - EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO. O Dr. Jadir Halley Silva Cunha, MMº Juiz de Direito desta Comarca, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria está em curso a Carta Precatória registrada sob nº 0000090-48.2015.8.13.0453, cujo processo de origem é o de nº 0183885-91.2012.8.26.0100, referente à Ação de Execução de Título Extrajudicial, figurando como parte autora Banco Rabobank International Brasil S/A e como parte ré Minusa Coffee Company LTDA. Assim, pelo presente edital, leva-se ao conhecimento de quem interessar que foram designadas hastas públicas na referida carta precatória, para levar à PRAÇA o(s) seguinte(s) BEM(NS): dois imóveis consistentes de duas áreas de terras de culturas rurais, situados no lugar denominado Córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro-MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG. De acordo com o laudo de avaliação do perito nomeado pelo MMº Juiz de Direito: o imóvel está localizado na estrada vicinal que liga a cidade de Novo Cruzeiro-MG à cidade de Carai-MG; o imóvel é uma fazenda com características voltadas para a pecuária e cafeeicultura; o laudo visa a determinação do valor de mercado de um terreno livre; o local dispõe de energia elétrica; o terreno avaliado possui área total de 168,9100 ha, configuração irregular, topografia ondulada e solo seco. O bem foi avaliado, em 30/04/2015, em R\$697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). A PRIMEIRA PRAÇA será realizada no dia 28/03/2016, às 13:00 horas, no Fórum Dr. Elias Jorge Chain, situado na Av. Júlio Campos, 201, Centro, Novo Cruzeiro-MG; e, caso não haja licitante na primeira praça, a SEGUNDA PRAÇA está designada para o dia 18/04/2016, à mesma hora e local da primeira. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, local de costume, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, aos 1º de março de 2016. Eliete Ramos, Escrivã Judicial. Dr. Jadir Halley Silva Cunha, MMº Juiz de Direito da Comarca.


Jadir Halley Silva Cunha
Juiz de Direito Substituto

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que AFIXEI NO
ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL
UMA VIA DO EDITAL DE
F. 173.

N.C., 03 de 03 de 16.

PÓ(A) Escrivão(ã) [Assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 09 de 03 de 16
 junto aos autos Partição de fls.
174/182 que se segue.

Para constar, lavrei este

PÓ(A) Escrivão(ã) [Assinatura]

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

585
fls. 578
174
a

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO 072492 07/MAR/16 16:11

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, em que contende com **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, manifestar-se nos termos que seguem, a fim de requerer a EXPRESSA HOMOLOGAÇÃO do Laudo de Avaliação elaborado pelo Sr. Perito judicial, às fls. 134/139, no que tange ao imóvel objeto da matrícula nº 5904 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

De acordo com referida avaliação, o imóvel tem valor de mercado de R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), valor esse considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações, de acordo com o mercado local na atualidade.

530 57 175
R

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

A ora exequente apresentou manifestação concordando com o Laudo de Avaliação e requereu a sua homologação, o que não foi analisado, e, posterior designação de datas para praxeamento do imóvel.

Já os executados, de forma totalmente infundada, apresentaram impugnação ao laudo, alegando que seria necessária uma nova avaliação, tendo em vista que o I. Perito teria avaliado apenas a terra nua, deixando de levar em consideração as benfeitorias realizadas pelo executado.

Referida impugnação traduz o desespero dos executados em tentar atravancar a qualquer custo o prosseguimento dos atos expropriatórios, pois contém argumentos genéricos, sem qualquer fundamento.

Cumpre salientar que, uma nova avaliação não se faz necessária, uma vez que não houve qualquer erro na avaliação ou dolo do avaliador, sendo que este obedeceu às diretrizes e critérios estabelecidos pelas NBR 14.653-1/01 e 14.653-3/04 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Ademais, para a determinação do valor de cada alqueire do imóvel foi realizado um levantamento minucioso junto ao mercado imobiliário local e pessoas afins, comparando-se este com outros semelhantes, inclusive no que se refere às benfeitorias.

Necessário frisar que o Laudo de Avaliação elaborado pelo Sr. Perito analisou de forma detalhada a área da propriedade, destacando as condições do local, características do logradouro, as facilidades de acesso, as atividades que são exercidas pela vizinhança e até mesmo os melhoramentos públicos realizados no imóvel.

134572
b51
176
r

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

Ainda, quanto a alegação de que a avaliação teria sido realizada considerando apenas a terra nua, importante mencionar que tudo o que havia de valor inerente ao imóvel foi devidamente avaliado, e segundo informações do próprio Sr. Perito as benfeitorias existentes não possuíam valor relevante para serem detalhadamente apresentadas no Laudo de Avaliação.

Desta forma, fácil concluir que o Sr. Perito avaliou todos os componentes necessários para chegar ao valor final apresentado, sendo que esta quantia reflete perfeitamente a realidade do mercado imobiliário local.

Apesar de o referido Laudo conter todas as informações necessárias para explicar o valor do imóvel para o mercado, os executados apresentaram a referida impugnação, afirmando que deveria ser realizada nova avaliação, e que os valores apontados estariam abaixo do valor real de mercado.

Tal impugnação não pode sequer ser levada em conta por Vossa Excelência, pois **não apresenta qualquer respaldo técnico válido que justifique a majoração absurda pretendida no valor do bem, tendo sido apenas apresentado um laudo elaborado unilateralmente, o que mina com qualquer imparcialidade.**

Ou seja, os executados não provam de forma categórica que uma nova avaliação do bem seria necessária, uma vez que não se verifica ocorrência de erro ou dolo do avaliador ou, ainda, majoração, diminuição ou dúvida quanto ao valor do bem.

Sobre o tema, é firme a jurisprudência quanto à necessidade de a parte provar, de forma contundente, com base em elementos técnicos, que a avaliação desatende às normas aplicáveis à avaliação de imóveis:

CAIS 578
177
RC

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

“Ação indenizatória. Cumprimento de sentença. Pleito de nova avaliação do imóvel penhorado. Ausência de elementos convincentes suficientes a justificar a reavaliação ou alteração do valor do imóvel construído. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (TJSP – Agravo de Instrumento 2053032-32.2013.8.26.0000 - Rel. Cesar Lacerda – j. 10/12/2013)

“PROCESSO CIVIL. Perícia. Avaliação de imóvel. Ausência de prova segura para afastar a conclusão do laudo do perito nomeado pelo juízo. Decisão mantida. Recurso não provido.” (TJSP – Agravo de Instrumento 2029064-70.2013.8.26.0000 – Rel. Francisco Loureiro – j. 30/01/2014).

“PROVA PERICIAL – IMPUGNAÇÃO AO LAUDO-INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - ALEGAÇÃO DE QUE O LAUDO DO "EXPERT" CONSIDEROU AS REFORMAS DO IMÓVEL, IDADE E ÁREA INCORRETOS, MUITO EMBORA O ESCOPO FOSSE A EDIFICAÇÃO NO SEU ESTADO ORIGINAL - DESCABIMENTO - SOMADA À FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE RETRATAM MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO OBTIDO, QUE, ADEMAIS, NÃO FOI SUSCITADO NO MODO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL - REQUISITOS DO ART. 437 DO CPC NÃO PREENCHIDOS - AGRAVO DESPROVIDO (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0457305-28.2010.8.26.0000, Relator Theodureto Camargo – j. 09/02/2011).

Observa-se, ainda, que a avaliação foi realizada com base em consultas específicas junto a corretores de imóveis que conheciam a totalidade do imóvel, inclusive suas benfeitorias.

519-178
R

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

A prova de que o bem em questão não vale nem mesmo a metade do que afirmam os executados é que as hastas públicas anteriormente realizadas perante esse Juízo nos autos da Carta Precatória nº 0031488-81.2013.8.13.0453, demonstraram que o bem havia sido superavaliado pela Oficial de Justiça designada (pelo montante de R\$ 1.394.972,15), pois a total ausência de interessados no certame decorreu exatamente do altíssimo valor atribuído.

Justamente por constatar esse fato é que o banco exequente, munido de laudo de avaliação elaborado por profissional competente, informou ao Juízo Deprecante de São Paulo o erro na avaliação realizada pela Oficial de Justiça e, assim, requereu nova avaliação por perito técnico, o que culminou na expedição da presente precatória e consequente elaboração do laudo de fls. 134/139, que avaliou o bem dentro da realidade do mercado local.

Assim, é fato que todos os argumentos dos executados são discrepantes e infundados pois não há absolutamente nenhum elemento que possa comprovar a esse I. Juízo que o bem valeria mais do que o dobro do valor apurado pelo perito técnico nomeado por esse juízo, como alegado ao longo da referida impugnação, mas, pelo contrário, **as hastas públicas já realizadas e frustradas nesse caso demonstram que realmente vale o montante apurado pelo perito.**

Cumprindo, ainda, salientar que o laudo pericial apresentado em fls. 134/139 não foi expressamente homologado pelo d. Juízo, sendo que tal homologação se faz necessária pois as questões relativas à avaliação e alienação do bem penhorado devem ser decididas pelo juízo deprecado. Neste sentido, vale a pena transcrever a ementa e trechos de especial relevância do acórdão abaixo:

EXECUÇÃO – Carta precatória – Penhora – Hipótese em que o juízo deprecante homologou laudo de avaliação realizado no juízo deprecado e determinou a expedição de ofício para designação de hastas públicas – Descabimento – **As questões relativas à avaliação e alienação do bem penhorado devem ser decididas pelo juízo**

500-477
a

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

deprecado – Aplicação do art. 658 do Código de Processo Civil – Hipótese em que tais questões já vêm sendo discutidas nos autos da carta precatória – RECURSO PROVIDO.

(...) Então, após o decurso de prazo sem o depósito dos honorários periciais, o juízo deprecante declarou preclusa a faculdade de avaliação do imóvel, homologou a avaliação de fls. 576/578 e determinou a expedição de ofício ao juízo deprecado para a designação de hastas públicas (fls. 640). Ocorre que o art. 658 do Código de Processo Civil dispõe que, "**Se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação (art. 747)**".

A respeito do referido dispositivo legal, confira-se lição de JOSÉ MARCELO MENEZES VIGLIAR: "Não há necessidade de se realizar uma extensa anotação ao disposto no art. 658, que tem redação bastante clara. Caberia destacar, apenas, que **a penhora, avaliação e alienação dos bens do devedor se fazem no juízo em que os bens se encontram como medida de economia processual.**

Todo o resultado, cumprida a precatória destinada às finalidades mencionadas, todos os valores apurados retornarão ao juízo deprecante para que se verifique se bastam à plena satisfação do crédito." (Código de processo civil interpretado / Antonio Carlos Marcato, coordenador. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 2.120). (...)

Assim, tendo em vista que, por força da lei, **a avaliação e a alienação do bem penhorado devem ser feitos no juízo deprecado, incabível a homologação, pelo juízo deprecante, da avaliação realizada.**

Ademais, tais questões já vêm sendo discutidas no juízo deprecado.

(...) Portanto, **as questões relativas à avaliação e alienação do bem devem ser decididas pelo juízo deprecado, por medida de economia processual e como forma de evitar decisões conflitantes.**

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso. (TJSP – Agravo de Instrumento 2039122-64.2015.8.26.0000 – Rel. Renato Rangel Desinano – j. 22.05.2015).

501^{fls. 576} 180
R

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

Portanto, diante da ausência de provas quanto às alegações trazidas, e considerando que não há qualquer embasamento para a realização de uma nova avaliação, tendo em vista que esta foi efetuada por profissional com qualificação técnica para tanto e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao caso, a **indigitada impugnação apresentada pelos executados deve ser de plano rejeitada por Vossa Excelência.**

Por fim, o exequente requer a homologação expressa do Laudo Pericial de fls. 134/139, a fim de que sejam evitadas eventuais alegações e nulidade.

Requer-se ainda, que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de março de 2016.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Fernanda Ferreira Pádua
OAB/SP 326.003



João Henrique Paschoal
OAB/MG 142.498

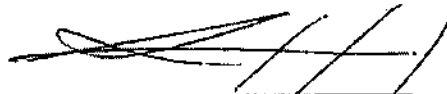
502-181
2

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Rafael Henrique Severo, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.635, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, o advogado correspondente JOÃO HENRIQUE PASCHOAL, inscrito na OAB/MG nº 142.498, com escritório profissional à Avenida Júlio Campos, 562, sala 4-A, bloco A, Centro, Novo Cruzeiro/MG - CEP 39.820-000, sendo vedado ao advogado correspondente confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 07 de março de 2016.



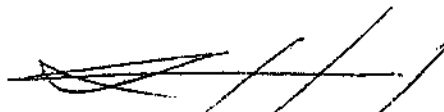
Rafael Henrique Severo
OAB/SP 310.635

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Rafael Henrique Severo, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.635, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, o advogado correspondente JOÃO HENRIQUE PASCHOAL, inscrito na OAB/MG nº 142.498, com escritório profissional à Avenida Júlio Campos, 562, sala 4-A, bloco A, Centro, Novo Cruzeiro/MG - CEP 39.820-000, sendo vedado ao advogado correspondente confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 07 de março de 2016.



Rafael Henrique Severo

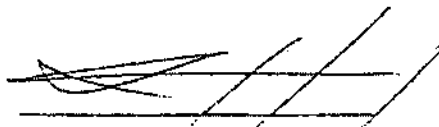
OAB/SP 310.635

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Rafael Henrique Severo, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.635, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, o advogado correspondente JOÃO HENRIQUE PASCHOAL, inscrito na OAB/MG nº 142.498, com escritório profissional à Avenida Júlio Campos, 562, sala 4-A, bloco A, Centro, Novo Cruzeiro/MG - CEP 39.820-000, sendo vedado ao advogado correspondente confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 07 de março de 2016.



Rafael Henrique Severo

OAB/SP 310.635



594 183
fis. 580

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG – JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 10 de março de 2016
faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Visto.

Intime-se o perito Camilo Esteves Tarian para
esclarecer, em 03 (três) dias, se a avaliação por
ele realizada considerou as benfeitorias aludidas
na primeira avaliação (f. 12) ou se foi feita
somente com base na terra nua.

Após, conclusos com urgência.

New Orleans, 11/03/16.

[assinatura]

M.M. Juiz,

Recebi no dia 11/03/2016
o Edital da Praça e leilão
destes autos.

Dr. João A. Paschaul

2AB146-142-498

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expedi o(a) (s):

mandado de intimação
do perito.

[assinatura]

N.C. 11 de 03 de 16

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

506 189
Fls. 582
RE

**COMARCA DE NOVO CRUZEIRO
SECRETARIA DO JUÍZO**

Processo nº: 0000090-48.2015.8.13.0453

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico no dia 02/03/2016, e publicada em 03/03/2016, a intimação da parte executada, nos seguintes termos: **“Intimação: Fica intimada a parte ré/executada, por intermédio de seu procurador, para tomar ciência de que foram designadas hastas públicas para alienação do bem referente a estes autos, sendo a primeira praça para o dia 28/03/2016, às 13:00 horas, e a segunda praça para o dia 18/04/2016, às 13:00 horas, sendo que as duas praças serão realizadas no Fórum de Novo Cruzeiro-MG, situado na Av. Júlio Campos, 201, Centro. Fica intimada também a parte autora.”**

O referido é verdade.

Novo Cruzeiro, 17 de março de 2016.


Ricardo Ramalho de Oliveira
Oficial Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico no dia 04/03/2016, e publicada em 07/03/2016, a intimação da parte autora, nos seguintes termos: **“Fica parte autora intimada de que encontra-se à disposição EDITAL DE PRAÇA, a fim de que seja providenciada a publicação, com antecedência mínima de 05 dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.”**

O referido é verdade.

Novo Cruzeiro, 17 de março de 2016.


Ricardo Ramalho de Oliveira
Oficial Judiciário

106
188
fls. 588
R

SILVERIO SIQUEIRA, acima qualificado e DECLARADA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso, II, c/c art 1775 do Código Civil E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado e afixado no lugar de costume deste Fórum, bem como publicado na imprensa oficial para os devidos fins de direito, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias Dado e passado nesta cidade e Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2016 Lu, _____, Sandra Mara Bocoli Silva, Escrivã Judicial, o fiz digitar e assino por ordem do MM Juiz

- COMARCA DE MUZAMBINHO (MG)- EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO , O Exmo Sr DR FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT , MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUZAMBINHO, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem , que trâmite por este juízo e Secretaria os autos de Ação de Execução Fiscal de nº 04410917707 8 - cujo exequente é MUNICIPIO DE MUZAMBINHO, executado ISRAEL CAMPANELI, Rua Cactes, 57 A/C, Paineiras III, Muzambinho-MG portador do CPF 571 309 146 3 . Sera realizado por Minas Gerais leilões, representado pelos leiloeiros FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, E mail mgleiloes@mgleiloes.com.br , tendo sido designado o dia 30 de agosto de 2016 AS 13 00 horas, para a realização do 1º leilão dos bens penhorados, sendo Uma casa situado á Rua Caetes, lote 01, quadra C, Paineiras III ,Outrossim, se não aparecer licitantes, desde ja fica designado o dia 15 de setembro de 20016, as 1300 horas, para o segundo leilão, se necessário, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem maior lance oferecer E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado em lugar de costume (no átrio do forum local) e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Muzambinho, Minas Gerais, aos 10 de março de 20016 ,Eu,----SANDRA MARA BOCOLI SILVA , Esc Judicial , da secretaria do Juízo subscrevo de ordem do MM Juiz

NOVA LIMA

COMARCA DE NOVA LIMA - ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA - PROCESSO Nº 018813006860-7 - NATUREZA CARTA PRECATÓRIA - PARTES INÍMIA NOGUEIRA DE SÁ em face de UNIVFRSITAS LTDA e OUTROS - DESCRIÇÃO DOS BENS LOTES 01 E 02, DA QUADRA 117, BAIRRO JARDIM CANADÁ EM NOVA LIMA/MG, COM VALOR UNITÁRIO DE R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO, feita em 26/02/2014, EM R\$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), RISSALFANDO QUE EXISTE PENHORA ANTERIOR SOBRE ESTES LOTES, NA 25ª VARA DA JUSTIÇA FIDELAR, TLNDO COMO CREDOR O INSS - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA Saguão principal do Edifício do Fórum Augusto de Lima, sito na Rua Pereira de Freitas, nº 163, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca A MMª Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, FAZ SABER a todos os interessados que no dia 16 06 2016, às 14 30 horas, em primeira praça, no local acima referido, serão levados a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$240.000,00, os bens acima relacionados, ficando esclarecido que se os ditos bens não alcançarem lance igual ou superior

à avaliação, serão os mesmos, no dia 30 06 2016, no mesmo local e horário, em segunda praça, levados a publico, a quem mais der, desde que não seja por preço vil Ficam os executados, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 687, do CPC, devidamente intimados das datas acima designadas, isto caso não sejam localizados para intimação O presente edital será publicado e afixado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Lima, aos 11 dias do mês de março do ano de 2016 Eu, Marina Soares de Moura Barreto, Oficial de Apoio Judicial da Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca, digitei, e eu, Jéssica Ribeiro Lopes, Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível, conferi Dra Myrna Fabiana Monteiro Souto, MMª Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Cível

NOVA PONTE

COMARCA DE NOVA PONTE-MG JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS - O DOUTOR LUIZ ANTONIO MESSIAS, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA PONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI; ETC FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele noticia tiverem que, por este juízo e secretaria, tramitou o processo nº 0450 10002568-0, que a JUSTIÇA PUBLICA moveu contra GUSTAVO ALVES DE MORAIS, brasileiro, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 25/07/1984, filho de Marta Alves de Moraes praticado na cidade de Nova Ponte, em cujo processo foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II do Código Penal, através de sentença deste juízo, datada de 25 de janeiro de 2016, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa em regime inicialmente aberto Que constando dos autos que o réu GUSTAVO ALVES DE MORAIS acima qualificado se encontra atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital, pelo qual INTIMA o referido réu da sentença E, para conhecimento de todos será este afixado no saguão do fórum desta cidade, pelo prazo de noventa (90) dias e publicado uma unica vez no no Órgão Oficial o Estado de Minas Gerais Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis Eu, Leonardo Batista dos Santos, Escrivão Judicial substituto da Secretaria do Juízo que digitei e subscrevi Juiz de Direito, Luiz Antonio Messias

NOVO CRUZEIRO

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG - EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO O Dr Jadir Halley Silva Cunha, MMª Juiz de Direito desta Comarca, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc , FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria está em curso a Carta Precatória registrada sob nº 0033722-02 2014 8 13 0453, cujo processo de origem é o de nº 0686 11 005780-5, referente à Ação de Execução de Título Extrajudicial, figurando como parte exequente o Banco do Nordeste do Brasil S/A e como parte executada Cristhine Soares Ramos Lopes Assim, pelo presente edital, leva-se ao conhecimento de quem interessar que foram designadas hastas públicas na referida carta precatória, para levar à PRAÇA O(S) seguinte(S) BI.M(NS) um imóvel rural, com área de 141,1701 ha (cento e quarenta e um hectares, dezessete ares e um centiare), situado no Córrego Quarador, distrito da sede no município de Novo Cruzeiro-MG, com benfeitorias em casa sede, casa para colono, 2 pontos de energia elétrica, curral em fio de aço, 3 barragens de terra batida, poço artesiano, cercas em arame farpado Para a avaliação realizada por Oficial de Justiça, ocorrida em 21/06/2012, considerou-se que o imóvel está

situado próximo à cidade e suas terras são de boa qualidade, seu relevo é bom sem áreas acidentadas e que as benfeitorias estão bem conservadas O bem foi avaliado, em 21 06/2012, em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) A PRIMEIRA PRAÇA será realizada no dia 21 03/2016, as 15 00 horas, no Fórum Dr Elias Jorge Chain, situado na Av Julio Campos, 201, Centro, Novo Cruzeiro-MG, e, caso não haja licitante na primeira praça, a SEGUNDA PRAÇA esta designada para o dia 15/04/2016, à mesma hora e local da primeira E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, local de costume, e publicado na forma da Lei Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, aos 1º de março de 2016 Eliete Ramos, Escrivã Judicial Dr Jadir Halley Silva Cunha, MMª Juiz de Direito da Comarca

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO-MG - EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO O Dr Jadir Halley Silva Cunha, MMª Juiz de Direito desta Comarca, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc , FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria esta em curso a Carta Precatória registrada sob nº 0000090-48 2015 8 13 0453, cujo processo de origem e o de nº 0183885-91 2012 8 26 0100, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, figurando como parte autora Banco Rabobank International Brasil S/A e como parte ré Minusa Coffee Company LTDA Assim, pelo presente edital, leva-se ao conhecimento de quem interessar que foram designadas hastas públicas na referida carta precatória, para levar a PRAÇA O(S) seguinte(S) BEM(NS) dois imóveis consistentes de duas areas de terras de culturas rurais, situados no lugar denominado Córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro-MG, matrícula 5904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG De acordo com o laudo de avaliação do perito nomeado pelo MMª Juiz de Direito o imóvel esta localizado na estrada vicinal que liga a cidade de Novo Cruzeiro-MG à cidade de Carai-MG, o imóvel é uma fazenda com características voltadas para a pecuária e cafeicultura, o laudo visa a determinação do valor de mercado de um terreno livre, o local dispõe de energia elétrica, o terreno avaliado possui área total de 168,9100 ha, configuração irregular, topografia ondulada e solo seco O bem foi avaliado, em 30/04/2015, em R\$697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) A PRIMEIRA PRAÇA sera realizada no dia 28/03/2016, as 13 00 horas, no Forum Dr Elias Jorge Chain, situado na Av Julio Campos, 201, Centro, Novo Cruzeiro-MG, e, caso não haja licitante na primeira praça, a SEGUNDA PRAÇA está designada para o dia 18/04/2016, à mesma hora e local da primeira E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que sera afixado no átrio do Fórum, local de costume, e publicado na forma da Lei Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, aos 1º de março de 2016 Eliete Ramos, Escrivã Judicial Dr Jadir Halley Silva Cunha, MMª Juiz de Direito da Comarca

OLIVEIRA

COMARCA DE OLIVEIRA-MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS - A DRª MARIA BIAFRIZ DE AQUINO GARIGLIO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA, MG, NA FORMA DA LLI, ETC FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Cível, processam os autos de nº 0013060-37 2016 - AÇÃO DE USUCAPÃO, requerida por DOUGLAS RODRIGUIS TEODORO, brasileiro, casado, inscrito no CPI sob

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 17 de 03 de 16
junto aos autos peça de fls.
186/191 que se segue.

Para constar, lavrei este.

PO(A) Escrivão(A) [assinatura]

594 18
15/03/2016

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO – JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

PROCESSO: 0000090-48.2015.8.13.0453 / 0453.15.000009-0 MANDADO: 1

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/01/2015

AUTOR: BANCO ROBOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

RÉU....: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Conforme solicitação de esclarecimento, os imóveis em questão foram avaliados como um todo considerando todas as suas características e benfeitorias.

1. VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO

Para a determinação do valor unitário básico de mercado do terreno avaliando, procedemos um levantamento junto ao mercado imobiliário local e pessoas afins, comparando-se este com outros semelhantes, em oferta ou transacionados, tomando-se o cuidado de considerar as características do imóvel em questão. O imóvel foi avaliado como um todo, considerando todas as benfeitorias, incluindo o poço semi artesiano, o cata-vento, as represas e a plantação de capim Tifton para a produção de feno.

Novo Cruzeiro, 14 de Março de 2016.



Camilo Esteves Farias – Agrimensor.

Perito – CREA-MG 29036.

CRED. INCRA SOB CÓDIGO: CAFB.

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO

07/2706 15/MAR/16 16:20

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

5908.582
187
M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO 072831 17/MAR/16 16:57

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula nº 5.904, atualizada, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, referente ao bem penhorado objeto das praças designadas, bem como informar que o valor atualizado do débito em execução, incluindo os honorários de sucumbência e as custas processuais, é de **RS 1.013.982,96 (um milhão treze mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme demonstrativos anexos.

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

Novo Cruzeiro, 17 de março de 2016.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727



João Henrique Paschoal

OAB/MG 142.498

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

Fernanda Ferreira Pádua

OAB/SP 326.003

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) **Valor do débito atualizado até março de 2016 nos termos do título em execução: R\$ 910.964,14**

b) **Honorários advocatícios:**

10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução) =
R\$ 91.096,41

c) **Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados:**

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 5.489,64

Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 16,35

Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 311,76

Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) =
R\$ 268,83

Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 272,77

Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 5.563,06

Subtotal: R\$ 11.922,41

TOTAL GERAL: R\$ 1.013.982,96



Banco Rabobank International Brasil S/A

Ciente: Minusa Coffe Company Ltda.

Operações de Empréstimos

11/03/2016

Dados da Operação		Situação		Nº de Parcelas		Data Início		Data		Taxa de Juros		Base Taxa		Índice		Cotação		Princ. USD		Princ. R\$		Despesa R\$		IOF R\$		Valor Líquido	
Contrato	CCB	Situação	Nº de Parcelas	Data Início	Data	Taxa de Juros	Base Taxa	Índice	Cotação	Princ. USD	Princ. R\$	Despesa R\$	IOF R\$	Valor Líquido													
						(% a.a.)	(des)							Desembolso R\$													
2010023TR02	187101	Vencido. Antec.	2	07/05/2010	23/10/2012	10,5	350	USD	1,8780	187.500,00	352.125,00	0,00	0,00	352.125,00													

Demonstrativo de Pagamentos		Data de Pagamento		Moeda Ref.		Plata. Liquidação		Princ. USD		Princ. R\$		Juros R\$		Mora		Multa		Total R\$	
Contrato	Parcela	Data de Pagamento	Moeda Ref.	Plata. Liquidação	Princ. USD	Princ. R\$	Juros R\$	Mora	Multa	Total R\$									

Saldo da Operação		Situação		Vencimento		Fluxo		Princ. USD		Princ. R\$		Juros R\$		Mora		IOF Sobre		Total R\$	
Contrato	Parcela	CGB	Situação	Vencimento	Fluxo	Princ. USD	Princ. R\$	Juros USD	Juros R\$	Mora	IOF Sobre	Total R\$							
				Parcela	USD														
2010023TR02	1	187101	Vencido	26/04/2012	1.8807	93.750,00	9.899,94	103.648,44	176.315,63	18.16,00	224.406,01	41.933,76	2.027,56	463.898,96					
2010023TR02	2	187101	Vencido. Antec.	06/07/2012	2.0292	93.750,00	1.941,41	95.691,41	190.237,50	3.939,51	210.323,12	40.350,01	2.115,04	447.065,18					

Saldo devedor em 11/03/2016 R\$ 910.964,14

Diretoria Rabobank-Caso de cancelamento do Rabobank não tenham acesso aos dados, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 793 7016 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com

600 588 189



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Novo Cruzeiro
Minas Gerais

Daiane Barroso Chain
Oficiala

"Quem não registra não é dono."

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 5904 de 30/06/2003 verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvenuto Barbosa, Sirlaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003. JOSÉ MACHADO BONFIM, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona CHEILA ASSIS BONFIM, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50%

(cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil – S.A., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol – SN – Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMR Santos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

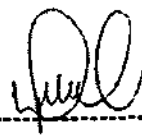
Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Rabobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação, da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

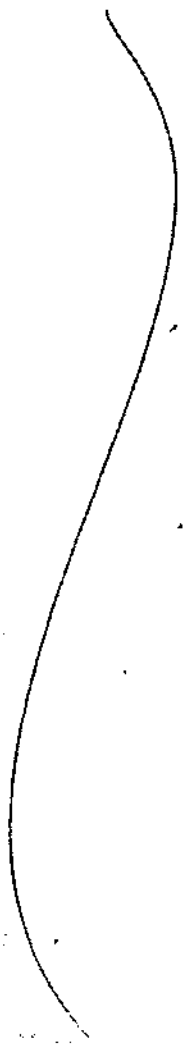
O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 15,78. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57. Total: R\$ 21,35. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: AID21794, código de segurança : 6788503110655167. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 15,78. Valor Total da Taxa-de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 21,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 08 de março de 2016. Emolumentos: R\$

14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos). Recome: R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos). Taxa Fiscalização: R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos). Total: R\$21,35 (vinte e um reais e trinta e cinco centavos).



- Daiane Barroso Chain - Oficiala
- Francis Enrique Chain Matias - Substituto
- Mária Cecilia Rocha Chain Lima - Substituta

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 17 de 03 de 16

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
 Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
 lavrei este.

P.O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Visto.

Diante da manifestação de f. 186,

mantenho a peça anteriormente designada.

ut

Novo Cruzeiro, 22/03/16

[assinatura]
 Jadir Huley Silva Cunha
 Juiz de Direito Substituto

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 22 de 03 de 16

junto aos autos mandado e petição
de No. 192/2015 que se segue.

Para constar, lavrei este.

P.O(A) Escrivão(a) [assinatura]

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

605 182
fs 593
a

AV JÚLIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG
282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0000090-48.2015.8.13.0453 / 0453.15.000009-0 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/01/2015
183885912012 - 39ª vara cível - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Pessoa a ser intimada:

CAMILO ESTEVES FARIAS

Endereço:


R JORGE CHAIN, 142 - Fone:
CENTRO - CEP: 39820000 - NOVO CRUZEIRO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Intimar o perito Camilo Esteves Farias para esclarecer, em 03 (três) dias, se a avaliação por ele realizada, referente aos autos supra, considerou as benfeitorias aludidas na primeira avaliação (f. 12, cópia anexa) ou se foi feita somente com base na terra nua.

NOVO CRUZEIRO, 11 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial:  ELIETE RAMOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RUBENS CAMARGOS NASCIMENTO REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO/SUBURBANO	Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

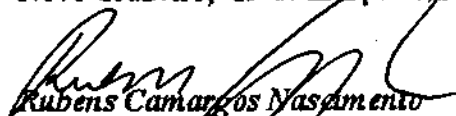


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço mencionado no mandado, ali estando, INTIMEI Camilo Esteves Farias de todo o conteúdo do presente mandado, ficando o perito ciente de seu teor, recebendo cópia.

Novo Cruzeiro, 15 de março de 2016.


Rubens Camargos Nascimento
Oficial de Justiça Mat. 3.700-2

605 593 194
a

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG

Processo nº: 0000090-48.2015.8.13.0453

Requerente: RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V. Exa., por intermédio do seu procurador constituído, requerer a juntada do substabelecimento (em anexo) original.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Cruzeiro-MG, 10 de março de 2016.



João Henrique Paschoal

OAB/MG 142.498

Endereço do advogado para fins de intimação sito na Avenida Júlio Campos, nº 562, sala 4-A, bloco A, Centro, Novo Cruzeiro-MG, CEP: 39.820-000. Telefone: 3533-5266 / 8803-8310

FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO 072630 10/MAR/16 17:44

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Rafael Henrique Severo, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.635, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, o advogado correspondente JOÃO HENRIQUE PASCHOAL, inscrito na OAB/MG nº 142.498, com escritório profissional à Avenida Júlio Campos, 562, sala 4-A, bloco A, Centro, Novo Cruzeiro/MG - CEP 39.820-000, sendo vedado ao advogado correspondente confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 07 de março de 2016.



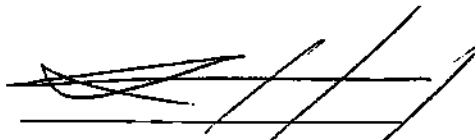
Rafael Henrique Severo

OAB/SP 310.635

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Rafael Henrique Severo, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 310.635, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, o advogado correspondente JOÃO HENRIQUE PASCHOAL, inscrito na OAB/MG nº 142.498, com escritório profissional à Avenida Júlio Campos, 562, sala 4-A, bloco A, Centro, Novo Cruzeiro/MG - CEP 39.820-000, **sendo vedado ao advogado correspondente confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.**

São Paulo, 07 de março de 2016.


Rafael Henrique Severo
OAB/SP 310.635

fls. 59
608 187
m

Tardioli Lima e Novoa Prado
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A,
por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em
epígrafe, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 887, §1º e §3º
do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada do comprovante de publicação
do edital de Hastas Públicas, que serão realizadas nos dias 28/03/2016 e 18/04/2016
nesses autos, na edição do dia 19/03/2016 no Jornal "Diário de Teófilo Otoni" (**doc.**
anexo).

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas
exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP
206.727.

Temos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de março de 2016.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

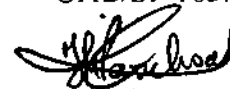
OAB/SP 206.727

Carla Honorata M. Oliveira

OAB/SP 297.931

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205



João Henrique Paschoal

OAB/MG 142.498

FORUM DE NOVO CRUZEIRO 072943 21/MAR/16 16:56

609 198 a

D DIÁRIO DE TEÓFILO OTONI 7anos

Publicidade e assinatura
Tel: (33) 3522-4336
diario@otoni.com.br

ON-LINE
diariodetefilotoni.com.br
facebook.com/
jornaldotefilotoni

R\$ 1,00

Teófilo Otoni, Sábado 19 de março de 2016 - Ano 7 - Nº 2241

Polícia procura homem que matou jovem de 17 anos a tiros

Página 4

Ex-prefeito de Almenara é preso por desvio de verbas da saúde

Página 8

Revitalização do Anfiteatro vai ser entregue à população neste final de semana

Neste domingo (20) a solenidade de entrega do anfiteatro da Praça Tiradentes. As atividades se iniciam na parte da manhã a partir das 10 horas com show de João Neto e Gabriel e rua de lazer para as

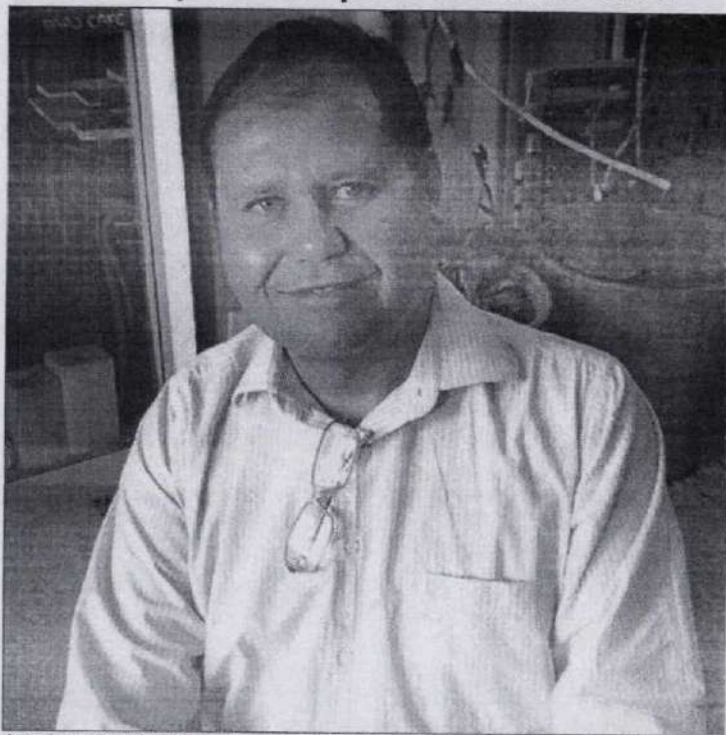
crianças. Às 20 horas, o prefeito Getúlio Neiva e seu secretário participam da solenidade de reinauguração e, em seguida, acontece apresentação de César Porto e Banda.

Página 3

Marcelo Ramos deixa o PSDB e lança pré candidatura a prefeito pelo Democratas

É oficial. O empresário Marcelo Ramos, até então, uma das forças motrizes do PSDB do município, anunciou nesta sexta-feira (18), o desligamento do partido, para se juntar ao Democratas. Marcelo Ramos não só deixa os quadros do PSDB, filiado desde 1998, como chega ao DEM para assumir a presidência. Ramos substitui Jeanmerson ('Jean Banana'), que passa a ocupar a vice-presidência com a chegada do empresário. Sobre a mudança, repentina para muitos, Marcelo Ramos fez questão de frisar que não houve rompimento. A 'separação', por sinal, foi amistosa. O novo presidente do DEM, afirmou que apesar do desligamento, não ficou nenhuma aresta junto ao partido do qual fez parte por quase 20 anos. "Não houve ruptura, o que houve foi uma mudança de partido para um que tem a linha ideológica muito próxima do PSDB, um partido irmão, que no cenário nacional, estadual e até mesmo municipal sempre andou junto com o PSDB.

Página 5



A mudança de ares veio acompanhada do anúncio de uma pré candidatura à prefeitura por parte do empresário Marcelo Ramos

Motorista perde o controle de veículo na madrugada e cai no Todos os Santos

Página 4



Quatro pessoas estavam dentro do carro na hora do acidente

Audiência pública discute a modernização e desburocratização da Polícia Civil

Página 7



Representantes da Polícia Civil em Minas participaram de audiência pública sobre modernização e desburocratização da PC

EDRA



www.chargesdoedra.blogspot.com

BLITZ PNEUS

Continental

A MAIS BARATA DA CIDADE

(33) 3523.4140

Audiência pública discute a modernização e desburocratização da Polícia Civil

TEÓFILO OTONI - A modernização da Polícia Civil e a desburocratização da investigação criminal foram temas debatidos durante Audiência Pública realizada na noite desta quinta-feira (17), na Câmara Municipal. A audiência foi requisitada pelo vereador Renan Pereira e aprovada por unanimidade pela Casa Legislativa. A reunião contou com as presenças de Bertoni Tristão presidente do SINDEP, Rubens Freitas da Ordem dos Policiais, Valério Scherino Valente, da FEIPOP/Sudeste, o chefe do departamento de Polícia Civil, delegado Vinicius Sampaio, parlamentares, investigadores, escrivães e público em geral.

Sob o tema 'Atualização dos Procedimentos de Atualização (Modernização) da Polícia Civil', os representantes sindicais e da federação apresentaram vários tópicos durante a audiência, entre eles, a reivindicação já feita ao Governo do Estado para a nomeação dos aprovados no último concurso da Polícia Civil e a aprovação do projeto de modernização da instituição apresentado pelo Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil de Minas Gerais (Sindep/MG).

Audiência Pública

De acordo com Bertoni Tristão, para o Sindep/MG, além do déficit de pessoal, a atual metodologia de investigação encontra-se obsoleta porque centraliza todo o trabalho nos cartórios das delegacias. Por sua vez, toda a formalização dos atos da investigação policial é concentrada no escrivão de polícia, o que torna altamente burocrática a elaboração dos inquéritos.

Tristão ainda informou que apenas 8% dos homicídios ocorridos em Minas Gerais são esclarecidos. No entanto, os inquéritos não são concluídos de forma satisfatória, não somente por causa do número infimo de servidores,



O chefe de departamento, delegado Vinicius Sampaio durante pronunciamento



Dispositivo de honra do evento



Bertoni Tristão presidente do SINDEP abordou o processo de modernização da Polícia Civil



Os representantes do sindicato e federação da Polícia Civil foram recebidos pelo presidente da Câmara, vereador Northon Neiva em seu gabinete

mas pela burocratização, ponderou o presidente do SINDEP.

A proposta do sindicato é a contratação de pessoal específico para desempenhar as funções burocráticas ou administrativas da Polícia Civil. Dessa forma, os investigadores e escrivães passariam a exercer de forma unificada a atividade fim, que é a investigação policial. A utilização de recursos áudio visuais em substituição do papel nos inquéritos policiais também é uma ideia defendida para a modernização e desburocratização da Polícia Civil.

Em discussão

Tramita atualmente no Congresso Nacional o Projeto de Lei Federal 1.949/07, elaborado pelo Ministério da Justiça, o qual institui a Lei Geral da Polícia Civil. A ma-

téria prevê apenas três funções dentro da corporação: delegado, perito e agente (fusão das atribuições de escrivão e de investigador). Os investigadores coletam indícios e provas para elucidar crimes. Já os escrivães são responsáveis pela elaboração, acompanhamento e manutenção dos arquivos produzidos na delegacia. No entanto, na opinião do presidente do Sindep, Bertoni Tristão, "o compartilhamento de atividades entre os profissionais na delegacia traria mais celeridade nas investigações criminais, principalmente neste momento em que o Estado enfrenta uma grave crise econômica e tem restrições orçamentárias para investir na recomposição do efetivo", afirmou.

(Fotos crédito: Boy Fotógrafo)

Cemig orienta a população sobre como utilizar a energia elétrica com segurança

Iniciativa é parte da Semana do Consumidor que a Empresa promove em todo o Estado

DA REDAÇÃO - A eletricidade é um bem indispensável em nosso dia-a-dia. Quase tudo o que usamos, seja em casa, no comércio e nas indústrias necessita da energia elétrica para funcionar. Sem ela, muitas coisas não poderiam ser feitas ou levariam muito tempo para ficarem prontas. Mas se, por um lado, a eletricidade traz grandes benefícios e desenvolvimento, por outro, exige muita atenção e cuidados especiais na sua utilização.

Ciente dessa realidade, a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig desenvolve campanhas de segurança com o objetivo de informar e esclarecer os consumidores sobre como usar a energia elétrica com segurança. Aproveitando a Semana do Consumidor, que a Cemig realiza de 14 a 18 de março em todo o Estado, os consumidores serão orientados sobre o uso seguro da energia elétrica, entre outros temas.

A segurança com a energia elétrica começa em casa. O engenheiro Hamilton Rodrigues Ribeiro, da Cemig, orienta a não ligar vários equipamentos na mesma tomada. "Essa ação pode provocar aquecimento dos fios e tomadas e comprometer a segurança de toda a casa, podendo

causar incêndio", afirma.

Fique atento ao manusear trilhos de cortinas ou qualquer objeto semelhante para que eles não saiam pelas janelas e encostem nos cabos da rede

elétrica. "Não faça "gatos" ou instalações clandestinas na rede elétrica. Além de ilegais, eles sobrecarregam o sistema elétrico e podem provocar acidentes" alerta Hamilton.

Cuidado com a rede elétrica nunca é demais. Veja mais dicas para utilizar a energia elétrica de maneira segura:

Segurança na construção civil

Construir casas e edifícios é um trabalho que exige muitos cuidados. Quando o assunto é eletricidade então, a atenção deve ser em dobro. Siga estes conselhos:

- Antes de transportar ou manusear vergalhões, tubos, canos, calhas verifique a distância da rede elétrica em relação à obra e, se necessário, instale barreiras protetoras.
- Quando for operar guindastes, caminhões, caçambas, gruas e retroescavadeiras tome cuidado com as redes aéreas e subterrâneas.
- Ao içar ou descer materiais através de correntes, roldanas, elevadores ou guinchos tenha cuidado para não tocar na rede elétrica.

Segurança no campo

A vida no campo é bem melhor para quem sabe aproveitar os benefícios da energia elétrica. Com ela é possível produzir mais e melhor, além de usufruir dos confortos e vantagens do mundo moderno. Veja como:

- Ao fazer sua instalação elétrica rural, não coloque postes debaixo da rede da Cemig.
- Cercas próximas à rede elétrica devem ser seccionadas e aterradas em vários pontos. O aterramento conduz a energia para o solo e reduz o risco de choque.
- Não faça queimadas debaixo da rede elétrica. O fogo pode atingir a rede elétrica e causar interrupção de energia a cidades inteiras.



Vista parcial da plenária durante a audiência pública

Marcelo Ramos deixa o PSDB e lança pré candidatura a prefeito pelo Democratas

TEÓFILO OTONI – É oficial. O empresário Marcelo Ramos, até então, uma das forças motrizes do PSDB do município, anunciou nesta sexta-feira (18), o desligamento do partido, para se juntar ao Democratas. Marcelo Ramos não só deixa os quadros do PSDB, filiado desde 1998, como chega ao DEM para assumir a presidência. Ramos substitui Jeanmerson ('Jean Banana'), que passa a ocupar a vice-presidência com a chegada do empresário. Sobre a mudança, repentina para muitos, Marcelo Ramos fez questão de frisar que não houve rompimento. "Por sinal, foi uma decisão. O novo presidente do DEM, afirmou que apesar do desligamento, não ficou nenhuma aresta junto ao partido do qual fez parte por quase 20 anos.

"Não houve ruptura, o que houve foi uma mudança de partido para um que tem a linha ideológica muito próxima do PSDB, um partido irmão, que no cenário nacional, estadual e até mesmo municipal sempre andou junto com o PSDB. Eu estive no PSDB desde 1998 e lógico fica uma dor por sair do partido, mas por outro lado fica uma alegria de que cumpri meu papel e neste instante estou presidindo um partido que eu cumpingo em termos de programa, ideologia, de defesa do livre mercado, livre iniciativa, empreendedorismo. Sigo totalmente em casa no Democratas", afirmou.

Sobre a saída, para evitar um provável embate, ou melhor, um tira-teima ainda dentro do PSDB na corrida eleitoral que se aproxima, Marcelo Ramos salientou que não existe rixa entre ele e o vice-prefeito Dr. Ilter Volmer (PSDB).

"O Dr. Ilter tem as pretensões dele, eu tenho as minhas, todas legítimas. Ele tem o mandato, é o vice-prefeito, isso é importante e tem que ser respeitado. Nada mais natural que eu tomasse a iniciativa e procurasse outro espaço. Fui muito bem recebido no Democratas", disse.

Não se candidatou antes para o PT não ganhar

Mas é bom frisar que meu relacionamento com o Dr. Ilter e o próprio presidente Clélio Gosling, o Pelé, é saudável", ponderou.

Nome forte ainda em 2012 pelo PSDB, Marcelo Ramos chega ao Democratas com status de protagonista. "Em 2012 cheguei a lançar meu nome, mas recuei, por conjunturas pessoais, porém teve outro fator naquela época. Teófilo Otoni vinha de oito anos de administração do PT. Havia um receio de todos nós, inclusive das lideranças estaduais, de que o PT ganhasse aqui. Naquele tempo não era um PT pós Petrolão ou pós Lava Jato. Mas, naquela época, se dividisse as oposições Getúlio, Ilter ou eu no PSDB, como aqui não tem segundo turno, poderia dar PT. As oposições iriam se dividir e foi o que aconte-

ceu em Governador Valadares. Foi então que o PSDB decidiu apoiar Getúlio, e que para a época foi a coisa certa. Mas, dessa vez, vamos ter umas quatro candidaturas em Teófilo Otoni. Tem nomes surgindo, sendo lançados", apostou.

Recepção no Democratas

Por sinal, Marcelo Ramos afirmou que foi bem recebido pelo novo partido.

"O Jeanmerson já vinha fazendo um trabalho muito interessante, muito forte nesta questão de filiações. Ele continua no partido como vice-presidente. Há de se louvar o desprendimento dele ao aceitar as nossas colocações junto com as do partido em nível estadual. Foi alinhavado que seria interessante, já com minha pré-candidatura à prefeitura, que houvesse a presidência do partido. Foi uma decisão consensual. Fomos até Muriae, onde nos reunimos com o deputado Lael Varela, e lá alinhavamos essa mudança. Jeanmerson na vice-presidência e eu na presidência do partido. Depois fomos a Belo Horizonte, onde nos reunimos com o também deputado Gustavo Corrêa, que é uma liderança muito expressiva dos Democratas. Ratificamos aquilo que já havíamos conversado com o deputado Lael", informou.

Eleições majoritárias e proporcionais

"Sobre a minha pré-candidatura, as primeiras pesso-

as que ficaram sabendo foram do meu até então partido, o PSDB, o presidente Clélio e o vice-prefeito Ilter. Comunicado a eles e divulgamos agora a toda a sociedade essa mudança", destacou Marcelo.

Por fim, Ramos afirmou que o Democratas vem para ser protagonista. "Estamos com uma lista de pelo menos 30 nomes que iremos trabalhar para trazer para o partido. Passamos nesse momento de coadjuvantes na atual administração para protagonistas, no sentido da disputa eleitoral. Com essa realidade ficará mais fácil trazer pessoas para se filiarem e continuar o trabalho do DEM. Nossa ideia é oficializar o diretório do partido, porque até então é uma comissão provisória. Fica desde já o convite para que as pessoas venham a se filiarem ao Democratas. Temos 700 filiados, queremos ouvi-los para que possamos caminhar juntos. O fortalecimento dessa instituição, desse partido político, será muito forte. Vamos conversar com todas as lideranças partidárias, e todas as lideranças políticas da cidade, seja da oposição seja da situação. A ideia é montar uma frente ampla para fazer frente e mostrar à população outra alternativa.

O programa de governo dos Democratas para Teófilo Otoni é transparente, uma transparência absoluta na forma de fazer política, de administrar caso a gente chegue ao final da eleição com uma vitória", finalizou.



Empresário Marcelo Ramos deixa o PSDB e passa ocupar os quadros do DEM em Teófilo Otoni

APAE promove Programa de Capacitação em Neuropsicologia do Desenvolvimento

TEÓFILO OTONI - O Programa de Capacitação em Neuropsicologia do Desenvolvimento (PCND), promovido pela Apae de Belo Horizonte (Apae-BH) e Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais (Feapaes-MG), em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), chega a Teófilo Otoni, com atividades nesta sexta-feira e sábado. As atividades serão realizadas no Nobre Palace Hotel, na Avenida Francisco Sá, Centro, das 8h às 17h.

Cerca de 33 pessoas, de 19 Apaes, vão participar do curso, cujo objetivo é capacitar os profissionais das Apaes do Estado, visando a melhoria do atendimento ou serviços já ofertados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. Os temas abordados nas aulas presenciais incluem Neuropsicologia de Desenvolvimento, Diagnóstico e Intervenção com Famílias (Treinamento de Pais), Aspectos Biopsicossociais da Saúde (CIF) e Genética do Comportamento.

Os mestres e doutores que vão ministrar para a turma de Teófilo Otoni são a doutora em Ciências da Saúde, Fernanda de Oliveira Ferreira; Peterson Marco de Oliveira Andrade, doutor em Neurociências; Fernanda Caroline dos Santos, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Genética da UFMG; e a Doutora pelo Programa de Pós-Gradua-

ção em Saúde da Criança e do Adolescente, Maria Isabel dos Santos Pinheiro.

Todos os professores integram o corpo docente da UFMG e são ligados ao Laboratório de Neuropsicologia do Desenvolvimento (LND-UFMG). O evento será realizado ao longo dos dois dias, no Nobre Palace Hotel, no Centro de Teófilo Otoni, e contará com a presença de Eduardo Barbosa, Presidente da Feapaes-MG.

Neuropsicologia do Desenvolvimento

A neuropsicologia do desenvolvimento estuda a relação entre o cérebro e o comportamento humano, buscando investigar como a aprendizagem afeta as interações entre cérebro, comportamento e cognição dos indivíduos com deficiência intelectual e autismo. Esta é a terceira turma do Programa, que já foi realizado em Belo Horizonte e Montes Claros (Uberlândia (01 e 02 de abril), Juiz de Fora (20 e 21 de maio) e Poços de Caldas (17 e 18 de junho) também estão programados para receberem o curso presencial.

O Programa de Capacitação em Neuropsicologia do Desenvolvimento tem o apoio do PRONAS/PCD, do Ministério da Saúde, e contou com o patrocínio das empresas UEG Araucária Ltda, Alta Genetics do Brasil Ltda, Riachuelo, CEMIG, AMBEV e Localiza.

Revitalização do Anfiteatro vai ser entregue à população neste final de semana

TEÓFILO OTONI - Será neste domingo (20) a solenidade de entrega do anfiteatro da Praça Tiradentes. As atividades se iniciam na parte da manhã a partir das 10 horas com show de João Neto e Gabriel e rua de lazer para as crianças. Às 20 horas, o prefeito Getúlio Neiva e seu secretário participam da solenidade de reinauguração e, em seguida, acontece apresentação de César Porto e Banda.

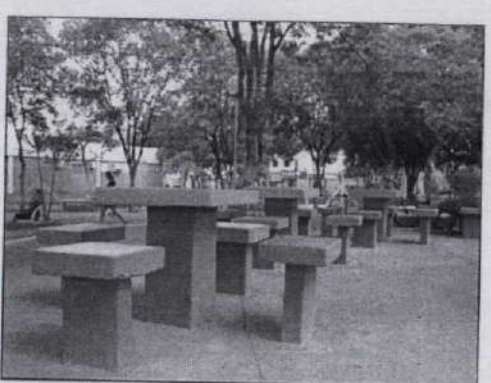
O anfiteatro recebeu cobertura acústica e foi totalmente remodelado e recebeu nova pintura. Os banheiros foram totalmente reconstruídos e o espaço do lado direito da praça foi revitalizado. O lagunilho e a cascata foram arrumados, mesas de jogos foram instaladas, assim como novos bancos foram assentados. A Prefeitura também está cuidando do paisagismo dos extremos com plantio de novas mudas. Segundo a arquiteta da Prefeitura Sônia Neiva "estamos finalizando a Praça Tiradentes para receber as famílias e queremos contar com a população para nos ajudar a conservar a praça. Nossa preocupação é que todas as idades e todas as pessoas possam usufruir da nova praça. Vamos voltar a ter o lazer na praça para as pessoas da cidade e para as pessoas que vêm de fora e tenham um lugar gostoso para curtir".

Além da Praça Tiradentes, Sônia Neiva informou que a Prefeitura está mantendo um cronograma intenso com a revitalização de cerca de 40

praças na cidade, nos distritos e todos os bairros. Esta semana a Praça do São Jacinto ficou pronta para ser entregue aos moradores. Toda a iluminação foi trocada, assim como as luminárias. A Prefeitura fez nova pintura e o local está completamente recuperado. No Bairro de Fátima, está sendo finalizada a revitalização da praça que foi pintada, arrumada e instaladas novas luminárias. "Teófilo Otoni é uma cidade muito quente e as pessoas têm a necessidade de frequentar as praças, por isso que o prefeito Getúlio Neiva gosta dessa ênfase. Porque é o lugar que as pessoas têm. O idoso quer passear, a pessoa que trabalha chega de noite em casa e ela quer ter um lugar para passear, tomar um sorvete, levar as crianças para brincar", afirmou Sônia. A arquiteta da Prefeitura disse que um amplo trabalho de conscientização está sendo feito junto às pessoas para que ajudem a Prefeitura a cuidar das praças. Segundo ela, a Prefeitura não dispõe como antes,



Esta semana a Praça do São Jacinto ficou pronta para ser entregue aos moradores. Toda a iluminação foi trocada, assim como as luminárias. A Prefeitura fez nova pintura e o local está completamente recuperado



As mesas de jogos da Praça Tiradentes e Bairro de Fátima foram recuperadas

de um funcionário só para cuidar das praças da cidade, devido às dificuldades financeiras. "A gente pretende deixar um cantinho para cada habitante da cidade ter um lazer e precisamos contar com o apoio da população para as praças continuarem bonitas e arrumadas. Estamos pedindo o compromisso dos líderes comunitários e dos moradores para ajudar a tomar conta das praças", finalizou.



Segundo a arquiteta da Prefeitura Sônia Neiva "estamos finalizando a Praça Tiradentes para receber as famílias e queremos contar com a população para nos ajudar a conservar a praça. Nossa preocupação é que todas as idades e todas as pessoas possam usufruir da nova praça"



Na Praça Tiradentes, o lagunilho e a cascata foram arrumados, assim como novos bancos foram assentados

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG - EDITAL DE PRAÇA DE BENS O Dr. Jadir Halley Silva Cunha, MM, Juiz de Direito desta Comarca, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria está em curso a Carta Precatória registrada sob nº 0000090-48/2015.8.13.0455, cujo processo de origem é o de nº 0183885-91/2012.8.26.0100, referente à Ação de Execução de Título Extrajudicial, figurando como parte autora Banco Robobank Internacional Brasil S/A e como parte ré Minusa Coffee Company LTDA. Assim, pelo presente edital, leva-se ao conhecimento de quem interessar que foram designados bastas públicas na referida carta precatória, para levar à PRAÇA (ou S) (SEGUNDEIRO) (BEMENS), situações no lugar denominado Corrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol III, Município de Novo Cruzeiro-MG, matrícula 5904 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG. De acordo com o laudo de avaliação do perito nomeado pelo MMJ Juiz de Direito o imóvel está localizado na estrada vicinal que liga a cidade de Novo Cruzeiro-MG à cidade de Carni-MG; o imóvel é uma fazenda com características voltadas para a pecuária e cafeeicultura; o laudo visa a determinação do valor de mercado de um terreno livre, o local dispõe de energia elétrica; o terreno avaliado possui área total de 168.9100 ha, configuração irregular, topografia ondulada e solo seco. O bem foi avaliado, em 30/04/2015 em R\$697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). A PRIMEIRA PRAÇA será realizada no dia 28/03/2016, às 13:00 horas, no Fórum Dr. Elias Jorge Chaim, situado na Av. Júlio Campos, 201, Centro, Novo Cruzeiro-MG, e, caso não haja licitante, na primeira praça, a SEGUNDA PRAÇA está designada para o dia 18/04/2016, à mesma hora e local da primeira. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no ato do Fórum, local de costume, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Cruzeiro, nos 1º de março de 2016. Eliete Ramos, Escriva Judicial. Dr. Jadir Halley Silva Cunha, MM, Juiz de Direito da Comarca.

ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS
WWW.APNM.COM.BR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS, Humberto Rodrigues Pereira, no ato de suas atribuições legais inscrita no Art. 17, da Lei nº 40.410 do Estado de Minas Gerais, convocou a todos os membros do Conselho Executivo, Conselho Deliberativo, Associações Interessadas e membros locais, para a Assembleia Geral do APNM-IG, a ser realizada no dia 31/03/2016, com o tema "Reforma da APNM-IG", no local de encontro do Sítio Moana, situado na Avenida Domênico Garbido Ladeira, nº 148 Bairro - São João - Teófilo Otoni-MG, às 14h30min e a serem tomadas as seguintes providências:

1ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2015.
2ª - APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2016.

AO FIM DE CUMPRIR esta obrigação documental que atribui às assembléias legislativas e outras, sendo-lhe encaminhado às autoridades competentes.

Teófilo Otoni - MG, 18 de março de 2016.

NATHAN RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE APNM-IG



As atividades se iniciam a partir das 10h com show de João Neto e Gabriel e rua de lazer para as crianças, e às 20h, o prefeito Getúlio Neiva e seu secretário participam da solenidade de reinauguração, em seguida, acontece apresentação de César Porto e Banda

DIÁRIO DE TEÓFILO OTONI Tel: (33) 3522-4536

2.Painel

Diário de Teófilo Otoni - Sábado 19 de março de 2016

De qual lado?

O deputado federal Fábio Ramalho assinou ontem sua ficha de filiação no PMDB. Levado ao partido pelo líder do partido na Câmara Federal, o carioca Leonardo Picciani, Ramalho demonstra que não sabe mesmo onde quer estar (ou pelo menos não deixa isso claro ao público). Se é importante para o público e eleitores deixar nítida sua matriz ideológica, Fabinho não sabe o que faz.



Vira e meche

Fábio Ramalho era governista, desembarcou do Partido Verde para o PMB ainda na base do governo federal. Numa cobrança em forma de corre-corre e bate-boca junto à presidente Dilma pela nomeação de um amigo no STJ (ouve um sonoro não) prometeu vingança, e engrossou a fila contra o Planalto. Agora, embarca na legenda presidida nacionalmente pelo vice-presidente da república, Michel Temer (que pode assumir o país em 40 dias, se o impeachment da presidenta vier).

Do lado de cima

Porém, Ramalho chega ao 15 por meio do deputado federal Picciani, ligado à base governista. Apesar disso afirma, Fabinho que Temer (seu amigo pessoal) também o convidou pessoalmente. Alguém sabe onde raios Fabinho Ramalho está realmente? "Do lado do poder, é óbvio", me respondeu um amigo menos encaucado.

Se explicando

Explicar a correligionários, parceiros, apoiadores e à região nordeste de Minas sua ida ao PMDB, Fabinho realizou um encontro no horário do almoço, nesta sexta (18), na Pizzeria Tunnel. "Estou desembarcando do Partido da Mulher Brasileira (PMB). A legenda começou com 21 parlamentares, mas hoje só tem um parlamentar, com a minha saída. Sem tanta expressividade, eu não poderia cumprir meu papel com Minas Gerais".



Ex-tucano

O empresário Marcelo Ramos deixou os quadros do PSDB de Teófilo Otoni. É uma forte baixa para o 45, atenuada pelo presidente municipal da sigla, Clélio Gosling (o Pelé), que aposta nos grandes nomes ainda filiados ao partido na cidade.

Democrata

Marcelo Ramos agora é o presidente municipal do DEM (o então presidente, Jean Banana foi para a vice-presidência). Até então, o Democratas integra a base do prefeito Getúlio Neiva (PMDB), tanto é que Jean ocupa cargo de confiança na PMTO. Mas, com objetivo político próprio por parte de Marcelo, qual o futuro da sigla na cidade?

Abertura

A crise política está abrindo uma esfera de mergulho para várias candidaturas a prefeito em boa parte das cidades brasileiras. Em Teófilo Otoni é normal muitos se colocarem como pré-candidatos a prefeito nas vésperas da eleição, situação que costuma mudar com o acirramento da disputa, quando as correntes majoritárias (leia-se PT e PMDB) costumam cooptar quase todos. Mas, são grandes as apostas de que 2016 poderá presenciar até quatro candidaturas que vão até o fim. Para os eleitores a pluralidade é salutar. E os políticos e chapas, pensam assim? Quem se complica? O desenho é de 4ª série.

Pra encher um balão

Vamos aos nomes de pré-candidatos a prefeito em plena pré-campanha: Gerson Tomich (PTC), responsável pelo ato na Praça Tiradentes que pede a diminuição dos salários de prefeito e vereadores, Éder Detrez (PPL), Jorge Arcaño (PSDC), Daniel Sucupira (PT), Edson Soares (PCdoB) - estes três com chances enormes de se juntarem numa frente de centro esquerda - além do próprio prefeito Getúlio Neiva (PMDB). É muito pano para pouca manga. Fiquemos de olho.

Impeachment?

O Jornal O Tempo, de Belo Horizonte, divulgou uma pesquisa sobre os deputados mineiros e suas posições em relação ao impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT), conforme rito aberto nesta quinta-feira (17) pelo presidente da casa, Eduardo Cunha (PMDB). Segundo o periódico belo-horizontino, Fabinho Ramalho disse que está indeciso quanto ao seu voto. Porém, posteriormente em uma postagem no seu perfil no Facebook, Ramalho disse que opta pela renúncia da presidente, e, caso ela não tome esta decisão, ele é favorável ao impeachment. Já o deputado federal Ademir Camilo (PTN) não respondeu à pesquisa.

ARTIGO

A crise e as pessoas

Imagine que sua empresa seja um barco e o mercado seja o oceano. Para navegar, você precisa, antes de qualquer coisa, de profundidade. Águas rasas encaixam o barco. Estar em um negócio onde você não tem profundidade - de conhecimento, expertise e dinamismo - te coloca diante de um potencial encalhamento. Mas, se sua empresa tem a profundidade necessária para navegar no oceano do mercado, o próximo ponto de atenção é a sua embarcação.

Se as águas do mercado forem calmas e houver facilidade de navegação no segmento de atuação, qualquer barco dá conta do recado. É o caso, por exemplo, de ter uma pequena empresa de construção civil, com estrutura básica, naquele momento que precede o boom imobiliário. O oceano era calmo, as águas fartas de peixes e até as pequenas embarcações conseguiram navegar com prosperidade. À medida que o oceano se torna mais turbulento, exige mais da embarcação ou da estrutura da empresa. Já que ter uma embarcação forte, resistente e bem estruturada significa maior capacidade de suportar tanto a calmaria de águas pacíficas quanto a turbulência de águas agitadas.

Depois da profundidade (de conhecimento) e da embarcação (estrutura da empresa) o maior desafio é talvez a mais determinante variável diante de uma crise: a tripulação, ou seja, as pessoas.

Podemos dizer que a crise é como uma tempestade, que chega tomando águas calmas ou agitadas em águas violentas. Quando essa tempestade vem, o crucial é a habilidade da tripulação em conduzir a embarcação. É essa destreza que faz a diferença, pois, é a soma das experiências e do conhecimento de um grupo de pessoas que, obrigatoriamente, deve ser capaz de transformar a turbulência em oportunidade, de provar suas aptidões, inclusive ao próprio capitão da nau.

Mas é preciso tomar cuidado quando falamos em habilidade. Não adianta achar que se tem, pois, a tempestade da crise não dá margem para achismos ou amadorismos. É preciso ter habilidade de fato, de forma sólida e coerente. A premissa básica ou o alicerce fundamental para quem deseja passar pela crise e suportá-la até o fim da tempestade é extremamente simples, embora grandemente complexa: as pessoas. Você pode até tolerar uma tripulação mediana em águas calmas e em barcos bem estruturados, mas, diante do maremoto de uma crise, nada substitui o talento.

Nossa melhor chance de superar uma crise está na composição de uma equipe formada por pessoas habilidosas, talentosas, aloçadas adequadamente naquilo que sabem fazer de melhor, seguidoras de uma estratégia igualmente de-

envolvida por outras pessoas astutas, guiadas por um líder necessariamente inteligente. Naturalmente, uma tripulação extremamente hábil em uma embarcação deficiente ou em um oceano raso, dificilmente fará milagres.

Daí, concluímos que os fatores se completam e, juntos, determinam se a passagem pela crise será ou não bem sucedida. Como todos nós estamos atualmente em um oceano extremamente violento, supondo que nossas empresas estejam na condição de embarcações capazes de suportar a violência da tempestade, a tripulação é colocada à prova, intimada a demonstrar que suas habilidades podem fazer a diferença. Um time qualificado - do capitão ao auxiliar - pode sim passar por uma tempestade, conduzindo a nau com mestria até o fim da tribulação.

Com uma ação coordenada, bem divulgada, compreendida e processada pelo time, monitorada por líderes e acompanhada constantemente pelo topo da pirâmide, as chances de passar pela crise de forma saudável são maiores. E sua empresa pode transformar-se em um caso de inovação, fortalecimento e superação, com técnica e habilidade à prova de maremotos.

Anderson Coutinho é consultor de planejamento estratégico



Self-service, salgadinhos fritos na hora e massa de pastel. Entregamos marmiteix. Mini-salgadinhos por encomenda.

Cerveja Gelada e Ótimo Atendimento

(33) 3523.5071 / 8878.9898

Av. Getúlio Vargas, 1168 - Centro - Teófilo Otoni - MG

Transporte Legal

É mais seguro e constante, além de render recursos para o município. Gera mais benefícios sociais para você.

DIÁRIO DE CARATINGA VGA Comunicação Ltda. Redação - Administração - Publicidade Av. Presidente Tancredo Neves, 1467 Cidade de Minas - Caratinga - Minas Gerais CEP: 35200-000 Fone: (35) 3321-1188 E-mail: dcaratinga@gmail.com	DIÁRIO DE MANHUACÁ VGA Comunicação Ltda. Redação - Administração - Publicidade Av. Presidente Tancredo Neves, 1467 Cidade de Minas - Manhuacá - Minas Gerais CEP: 35200-000 Fone: (35) 3321-1188 E-mail: dmanhuaca@gmail.com	DIÁRIO DE TEÓFILO OTONI VGA Comunicação Ltda. Redação - Administração - Publicidade Av. Presidente Tancredo Neves, 1467 Cidade de Minas - Teófilo Otoni - Minas Gerais CEP: 35200-000 Fone: (35) 3321-1188 E-mail: dteofilo@gmail.com	DIÁRIO DE CARATINGA VGA Comunicação Ltda. Redação - Administração - Publicidade Av. Presidente Tancredo Neves, 1467 Cidade de Minas - Caratinga - Minas Gerais CEP: 35200-000 Fone: (35) 3321-1188 E-mail: dcaratinga@gmail.com
---	--	---	---

Motorista perde o controle de veículo na madrugada e cai no Todos os Santos

Quatro pessoas estavam a bordo do automóvel S-10 na hora do acidente

TEÓFILO OTONI – Quatro pessoas ficaram feridas em um acidente na madrugada desta sexta-feira (18). Segundo o Corpo de Bombeiros, o motorista da caminhonete, onde as vítimas estavam, perdeu o controle da direção e caiu dentro do Rio Todos os Santos, às margens da avenida Luiz Boali.

As vítimas foram socorridas pelo Samu e Bombeiros, e, encaminhadas ao hospital. O estado de saúde delas não foi divulgado.



Segundo o Corpo de Bombeiros, o motorista da caminhonete perdeu o controle da direção e caiu dentro do rio

PM prende dupla armada que planejava um assassinato

JOAÍMA – Dois rapazes de 18 e 19 anos foram presos portando uma arma de fogo na noite desta quinta-feira (17), em Joaíma, Vale do Jequitinhonha. A Polícia Militar realizava uma operação batida

policial quando abordou os suspeitos no bairro Ipê. Eles confessaram estarem de tocaia em uma esquina aguardando um desafeto passar para matá-lo. Os suspeitos foram encaminhados para a delegacia.



Militares prenderam dois jovens confesos, de 18 e 19 anos (um deles armado), a espera da suposta vítima numa esquina da cidade

Vai pescar, passa mal e acaba morrendo afogado

TEÓFILO OTONI – Um homem de 41 anos morreu afogado na manhã desta quinta-feira (17) na zona rural. Segundo o Corpo de Bombeiros, a vítima havia dito a um amigo que ia pescar em uma represa da região, mas quando o amigo chegou no local, encontrou apenas o bonê que o homem usava.

Após serem acionados, os bombeiros não tiveram

dificuldades para encontrar o corpo, que estava submerso próximo à margem, onde possivelmente a vítima tinha sentado para pescar. Por se tratar de local de pouca profundidade, cerca de dois metros, os bombeiros acreditam que a vítima pode ter se sentido mal e por isso caiu dentro da represa.

O corpo do homem foi encaminhado ao IML de Teófilo Otoni.

Polícia procura homem que matou jovem de 17 anos a tiros

TEÓFILO OTONI – Um adolescente de 17 anos foi morto a tiros na noite desta quinta-feira (17) na Avenida Aguiñal-do Neiva, no Bairro Jardim das Acácias, zona oeste da cidade. De acordo com a Polícia Militar, a guarnição foi acionada por volta das 20h30 a comparecer ao endereço, onde segundo testemunhas havia ocorrido o assassinato. No local, os militares depararam com a vítima caída no chão, e ao lado do corpo havia seis cápsulas de munição deflagradas, calibre 380, dois projéteis e um telefone celular. Os militares isolaram o local do crime até a chegada da perícia. Em contato com uma testemunha, a PM foi informada que na quarta-feira um veículo Fiat, cor branca, não sabendo precisar o modelo e nem a pla-

ca, esteve rondando no mesmo local e observando a vítima. E nesta quinta antes da vítima ser alvejada, ele (a testemunha) passou pela Rua Aguiñal-do Neiva e deparou com o adolescente sentado na calçada, logo depois escutou vários disparos de arma de fogo, retornou e viu o jovem caído no chão. A testemunha informou que o mesmo veículo [Fiat branco] estivera no local e um dos ocupantes efetuou os disparos contra a vítima e em seguida fugiu sentido a BR 116. De acordo com a perícia técnica da Polícia Civil, a vítima apresentava aproximadamente sete perfurações por várias partes do corpo e chumuscamento em uma das perfurações. Os militares efetuaram o rastreamento, porém o autor não foi localizado.

PM apreende dois menores por tráfico de drogas

TEÓFILO OTONI – Durante operação desencadeada pela Polícia Militar na tarde desta quinta-feira (17), no Bairro Teófilo Rocha, a guarnição da PM deparou com dois adolescentes na Rua Gerônimo Antônio dos Reis, em atitude suspeita. Durante a abordagem, o menor de 17 anos arremessou algo no meio de um matagal das imediações. Após intensa procura, os militares localizaram uma porção mediana de crack, e com o suste de 15 anos apreenderam

a quantia de R\$42 em dinheiro. Além da droga encontrada no matagal os militares localizaram a quantia de R\$54. Em contato com o avô do autor de 17 anos, o idoso revelou aos policiais que o jovem saiu de casa há mais de quatro meses e vive traficando drogas no aglomerado Teófilo Rocha. De posse das informações, os militares conduziram os adolescentes, acompanhados dos seus representantes para a delegacia, juntamente com o material apreendido.

ADVOCACIA
Civil (PJE), Trabalhista (PJE),
Criminal e Previdenciária

Emílio Gonçalves da Silva OAB MG 049024 Cel: (33) 98804-2204
Rita Otoni Porto Amorim OAB MG 148920 Cel: (33) 98803-9970
Thaís Oliveira Afonso OAB MG 148764 Cel: (33) 98803-2761
Rodrigo Hirle da Silva OAB MG 148346 Cel: (33) 98886-8596

Fone: (33)3522-5134
Rua Epaminondas Otoni, 677 Sala 209, 2º andar, Centro CEP 39800313
Teófilo Otoni - Minas Gerais

Sandra M. Sambuc Lima
OAB MG 61.096
sambucadv@gmail.com

SMSL

R. Epaminondas Otoni, 702
3º Andar - Salas 306/307 - Centro
Teófilo Otoni - Minas Gerais
Fone: (33) 3522.6909 / 8816.0769 / 8826.9306

CHAVECO
CHAVES NA HORA

Interfones e Portões Eletrônicos
ATENDE-SE EM DOMICÍLIO
3521.3648 / 9.9985.1648 / 9.8861.7836

Fechaduras - Cadeados - Tetra-Chave - Travas de Segurança
Abertura de Cofres e Veículos - Concertos de Fechaduras
Amolagem de Tesouras, Alicates de Unha e Ferramentas em GERAL

Rua Epaminondas Otoni, 515 - Teófilo Otoni - MG
PRAÇA TIRADENTES

Recypress
SEMPRE UMA BOA IMPRESSÃO

Recargas de cartuchos tinta e toner
Informática Manutenção

Tel: (33)3522-1491 / 8407-0014
R. Cap. Leonardo, 83 - Grão Pará (Em frente a SUCAM)

OFICINA DO SALGADO
FESTAS

Encomendas e Tele-Entrega
8801-3512

SALGADINHOS PARA FESTAS, CASAMENTOS,
E OCASIÕES ESPECIAIS. TEMOS GRANDES VARIEDADES

oficina_salgado@hotmail.com
Av. Getúlio Vargas, 886-Centro-Teófilo Otoni

oi ATENDE
(33) 3521.1600

TV POR ASSINATURA - VELOX E FIXO
PLANOS PARA CELULAR E MUITO MAIS

Paralha FOTOS & PIRECECS

01-9976-4752

Boy Fotógrafo

Aniversários, Eventos, Batizados,
Formaturas, Casamentos, etc.

Celulares:
(33) 9976-0745 / (33) 8823-8739

RIBBOC ENCOMENDAS URGENTE

DIARIAMENTE DE TEÓFILO OTONI PARA

Rio de Janeiro	Belo - Horizonte	Vitória	Itaúna
Juz de Fora	Contagem	Gov. Valadares	Ipatinga
Campos	Vila Velha	Itabuna	Petrópolis
Muriae	Guarapari	V. Conquista	Leopoldina
Itaperuna	Caratinga	C. Itapemirim	Manhuaçu
Nanuque	Eunápolis	Além Paraíba	Carangola
Almenara	Cataguases	Cel. Fabriciano	Barbacena

Terminal Rodoviário - Teófilo Otoni (MG)
TELEFONE: (33) 3521-6606 - dpce@viacaordoce.com.br
Acesse nosso site: www.viacaordoce.com.br

Secretaria de Esportes apresenta plano de atuação para os próximos anos

Programas foram reformulados e outros, implantados.

Interiorização das ações para os territórios mineiros é destaque

O ano de 2016 marca uma reformulação nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Esportes (Seesp). Visando ao desenvolvimento do esporte mineiro nos próximos quatro anos, foi elaborado o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), que apresenta a nova política de atuação da Seesp. Os projetos da pasta estão, a partir de agora, divididos em três programas: Minas Esportiva, Territórios Esportivos e Minas 2016.

O Minas Esportiva chega para substituir o Programa Minas Olímpica. "Este é o último ano olímpico da atual gestão. Assim, precisamos pensar em políticas públicas que extrapolem as modalidades olímpicas. Dessa forma, o novo nome retrata melhor a operação que teremos nos próximos anos: Apatamos Rúgbi, Futebol Americano, Skate e outras modalidades que não são olímpicas, por isso a mudança", comenta o secretário de Estado Adjunto de Esportes, Ricardo Sapi, que é especialista em marketing.

Dentro do programa, estão mantidos o Gerenciamento de Estruturas Esportivas, a Gestão de Lous de Incentivo ao Esporte, Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, Geração Esporte, Jogos de Minas Gerais, a Promoção da Saúde por meio da Atividade Física e a Gestão do ICMS Esportivo. Além disso, novas modalidades já sendo incluídas ao JEMG e que deve ser ampliado nos próximos anos.

Quem também está sendo reformulado é o site Observa-

tório do Esporte, integrante das ações do Minas Esportiva. O portal assume como foco a modernização da gestão esportiva por meio da organização e disseminação da informação e do conhecimento esportivo. Uma maior interatividade, novas áreas, conteúdo diferenciado voltado para diferentes segmentos do esporte passam a integrar o site. Isto é, o Observatório não será apenas um site de notícias, ele visa preparar melhor os gestores da área

Atenção às regiões
Segundo a estratégia governamental de estimular o intercâmbio de políticas públicas nos territórios mineiros, a Seesp desenvolve o um novo programa o 'Territórios Esportivos'. Ligado ao gabinete do secretário de Estado de Esportes, Carlos Henrique, ele será dedicado a interiorizar as ações da Seesp, levando ao maior número de municípios apoios, campanhas, competições e demais estruturas que fomentem o esporte.

Ampliação e reestruturação de espaços esportivos, apoio e realização de eventos esportivos, apoio ao atleta e ao profissional do esporte e o fomento do futebol amador são algumas das ações que serão realizadas dentro da temática dos territórios. "No ano passado, levamos grandes eventos para o interior de Minas Gerais, o que foi um significativo gerador de receita para os municípios. A partir de agora, com o planejamento estabelecido pelo PPAG, podemos abranger mais cidades e expandir a celebração do esporte pelo maior

número de regiões", comenta o secretário Carlos Henrique.

Jogos Olímpicos
Com o objetivo de assegurar a bem sucedida realização dos eventos associados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 em Minas Gerais, aproximando territórios, desenvolvendo social, esportiva e culturalmente o estado de Minas Gerais e contribuindo para a inserção do país no cenário esportivo global, foi implantado o Programa Minas 2016. Ele é subdividido em três ações: Infraestrutura Esportiva, que busca atender ao acordo estabelecido com o Comitê Rio 2016 de sediar o torneio olímpico de futebol em Belo Horizonte, Receptividade Olímpica, que tem como finalidade a atração de comitês olímpicos estrangeiros para utilizarem cidades mineiras como sedes de treinamentos para as Olimpíadas, e Engajamento Olímpico, focado no incentivo ao olimpismo e aproximação dos mineiros do maior evento esportivo mundial durante o Revezamento do Tor da Tocha.

O secretário Carlos Henrique lembra que, "com grandes e bons frutos, o projeto foi responsável por mapear, em todo o estado, 25 centros de treinamento com padrão olímpico, o que é utilizado para propagar a competência esportiva de Minas Gerais para o exterior. Fruto deste trabalho, 6 nações já confirmaram que farão treinamentos e aclimação em solo mineiro com vistas à competição que será realizada no Rio de Janeiro

China, Canadá, Bélgica, Irlanda e Servia estão entre os confirmados. E, desde o ano passado já recebemos as equipes olímpicas e paralímpicas do Reino Unido e da Irlanda", destaca.

Essas equipes estão distribuídas em Juiz de Fora, Uberlândia, Belo Horizonte e Região Metropolitana. O Brasil também está representado em Minas Gerais, por meio da delegação de canoagem, que treina em Lagoa Santa.

Novas Marcas
Junto à reestruturação dos programas, a Seesp também segue com a reformulação na identidade visual de seus projetos. Com a proposta de que as marcas dos projetos dialoguem entre si, dando unidade a todas as iniciativas fomentadas pela secretaria, cinco ações serão contempladas pela mudança de layout: Minas Esportiva, Jogos de Minas Gerais, Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Territórios Esportivos e Observatório do Esporte.

As mudanças visam aumentar a representatividade do estado nos cenários esportivos de âmbito nacional e internacional. Além disso, as novas marcas irão se complementar, de maneira que possam formar uma única organização estética. "Desenhando melhor nossas marcas e apresentando-as de forma adequada aos cidadãos, será mais fácil para eles reconhecerem nossos programas e usufruírem de políticas que são feitas para eles", afirma o secretário adjunto, Ricardo Sapi.

Atenção à saúde em Minas recebe investimentos de R\$30,5 milhões

O Governo de Minas Gerais investiu cerca de R\$30,5 milhões na primeira etapa do Programa de Doação de Veículos para a Atenção à Saúde nos municípios. Os recursos foram para a compra de quase 700 veículos, entre ambulâncias e carros utilitários, entregues a prefeituras e instituições filantrópicas de mais de 400 cidades, nos 17 Territórios de Desenvolvimento. O Programa de Doação de Veículos para a Atenção à Saúde é uma iniciativa do Governo do Estado, tem o objetivo de proporcionar qualidade no transporte de pessoas com necessidades de tratamento médico, realização de exames ou de consultas, além de promover a assistência médica de caráter emergencial. Para estabelecer a quantidade de veículos entregues, sem ônus aos municípios, e os valores investidos no programa, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) fez um levantamento dos convênios pendentes desde de 2013 e um diagnóstico assistencial em todas as regiões ampliadas de saúde do estado. "O programa reorganiza demandas de convênios celebrados entre 2013 e 2014 e que não foram atendidas na gestão anterior", afirma o secretário de Estado de Saúde, Fausto Pereira dos Santos.

O secretário de Estado de Governo, Odair Cunha, destacou a contribuição dos parlamentares da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), ao indicarem emendas ao orçamento do Estado, permitindo, com isso, a entrega dos veículos aos municípios. "Ações como estas comprovam a importância da parceria entre o executivo e legislativo na promoção da assistência à saúde dos mineiros e mineiras", acrescentou.

Benefícios

Várias Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) foram contempladas nesta fase do Programa de Doação de Veículos. A Apaes de Carmo do Paranaíba, no Território Noroeste, por exemplo, recebeu um Doblô Essence.

"O carro chegou em boa hora, porque precisávamos de um veículo pequeno para fazer pequenas viagens", diz a pedagoga aposentada Maria de Lourdes Rodrigues, presidente voluntária da Apaes de Carmo do Paranaíba. Ela conta, aliviada, que o Doblô vai substituir uma Kombi velha, com mais de 30 anos, que já foi parar no ferro velho.

A Associação atende 250

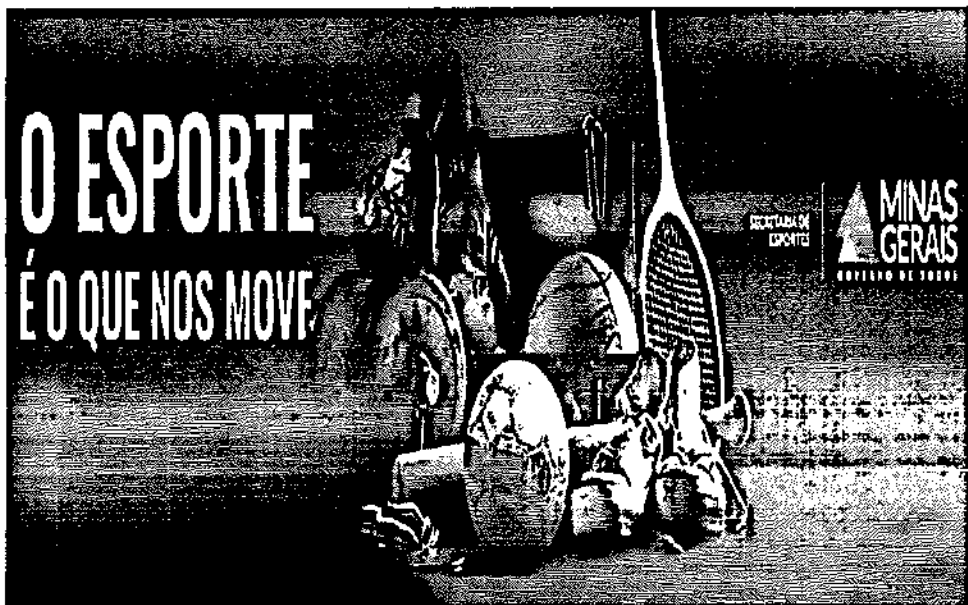
portadores de necessidades especiais de Carmo do Paranaíba e da vizinha cidade de Arapuá. O veículo vai facilitar o transporte dos alunos para unidades de saúde, as visitas dos assistentes sociais às famílias e servir de apoio logístico para atividades administrativas. "Atendemos aqui pessoas com deficiência múltipla que, muitas vezes, precisam ser buscadas e levadas em casa. Além disso damos assistência a várias famílias nos distritos da região, inclusive da zona rural", observa Maria de Lourdes.

Referênça para a hospital da rede ampliada

O Hospital de Cataguases, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, no Território Mata, está entre as entidades filantrópicas beneficiadas. O hospital recebeu dois Fiat Pálio que, prioritariamente, vão ser utilizados no transporte de pacientes, de doadores de sangue e no atendimento em domicílio por parte das equipes de enfermagem e de médicos. Segundo o controlador da entidade, Carlos José Barbosa, os veículos vão agilizar a assistência aos pacientes e auxiliar em alguns procedimentos administrativos. Os carros eram uma necessidade urgente e significam um ganho enorme para o hospital, para o transporte do dia a dia para as atividades básicas", ressalta Barbosa. O Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia realiza cerca de 8 mil atendimentos por mês, 90% pelo SUS. A entidade faz parte da rede ampliada de urgência e emergência do estado e é uma das referências na microrregião de Cataguases, que possui aproximadamente 176 mil habitantes. O hospital atende várias especialidades como clínica médica, urgência e emergência, ortopedia, ginecologia e obstetrícia e cirurgia geral.

Rafanão

Nesta primeira etapa do Programa de Doação de Veículos foram entregues 79 Doblô ambulâncias, 203 Doblô Essence, 365 veículos Fiat Pálio e 30 modelo Ducato minibus. O programa contemplou prefeituras, entidades beneficentes e filantrópicas dos municípios dos Territórios de Desenvolvimento Alto Jequitinhonha, Caparaó, Central, Mata, Médio e Baixo Jequitinhonha, Metropolitana, Murciara, Noroeste, Norte, Oeste, Sudoeste, Sul, Triângulo Norte, Triângulo Sul, Vale do Aço, Vale do Rio Doce e Veredas.



616 R\$ 600
205
de
crano - magenta -

Ex-prefeito de Almenara é preso por desvio de verbas da saúde

Processo iniciou em 2009 por irregularidade na construção de banheiros. Manoel Francisco Alves Silva foi condenado em 2013 e entrou com recurso

ALMENARA - Foi preso pelas Polícias Civil e Militar, o ex-prefeito da cidade, Manoel Francisco Alves da Silva. O ex-prefeito foi condenado em 2013 por irregularidades na aplicação de verba pública, e foi detido nessa quinta-feira (17) após pedido de prisão feito pelos promotores Fernanda Rosa e Jorge Victor Silva.

O MP iniciou processo contra Manoel Francisco em 2009, alegando desvio de recursos públicos oriundos da Função Nacional de Saúde (FNS) para a construção de 45 banheiros sanitários em residências de pessoas de baixa renda, porém, vistorias realizadas detectaram que apenas 15 banheiros foram efetiva-


mente construídos, sendo que quatro nem possuíam ligação com a rede de esgoto. No entanto, a construtora contratada pela prefeitura de Almenara recebeu pagamentos no valor de R\$ 49.685,71, o que evidenciava desvio da verba federal repassada ao município.

Em 2012, Manoel Francisco foi condenado a dois anos e três meses de prisão em regime semi-aberto. Tanto o ex-prefeito quanto o Ministério Público recorreram. Em 2013, a decisão em 2ª instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais condenou Manoel Francisco a quatro anos e três meses em regime semi-aberto, mas ele entrou com recurso extraordinário e aguarda decisão em liberdade.

De acordo com o promotor, Jorge Victor Barreto Silva, houve mudança recente na jurisprudência, passando a permitir o início do cumprimento da sentença em segunda instância, enquanto o recurso extraordinário não é analisado. Diante disso, o Ministério Público pediu a prisão do ex-prefeito.


Segundo o promotor, como o ex-prefeito foi condenado a regime semi-aberto, ele poderá deixar a prisão para exercer atividade assim que apresentar a documentação necessária para comprovar um trabalho. Nesse caso, ele poderá trabalhar durante o dia, mas passará as noites e os fins de semana na prisão.

A defesa de Manoel Francisco Alves Silva não foi encontrada pelos jornalistas para falar sobre o assunto (Fonte: G1 dos Vales).





EXCELENTE OPORTUNIDADE

PLANOS DE SAÚDE DA CDL

 **Fazendo o seu plano de Saúde pela CDL de Teófilo Otoni, até o dia 20 de março, você ganha um desconto de 5% nas três primeiras mensalidades.**

PARA O CDD, DSK E VIVER CDL

 **(33) 3529-1000**


Atenção: Condição especial válida até o dia 20 de março.



-Seguros em geral
-Planos Odontológico e Saúde
-Consórcio
-Planos Funeral e de Vida

Fátima Dantas
Cristiano Dantas

(33) 3521-1865 / 98845-51995 / 98880-2989
 Fial: Rua Jorge Mattar, 40 - Loja 01 - City Shopping
 Teófilo Otoni - MG - msdantasmuuari@hotmail.com

CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA

MENTE RELUZENTE

Psicóloga

Martha Elizabeth Soares da Silva

CRP 0438748



Dependência Química
 Estresse, Saúde Mental
 Terapia Sexual
 Terapia de Casal
 Psicanálise Clínica
 Psicanalista Infantil
 *Docendo em Psicologia

(33) 3521.0413 / (33) 9.8816.2258
 Rua Epaminondas Otoni, 702 - Sala 708 - Centro
 Teófilo Otoni - MG - e-mail: marthasoesares@hotmail.com



Aurêntico

A Doctum é pra mim!

BOLSAS DE ESTUDO DE ATÉ 100%

ACESSE NOSSO SITE PARA MAIS INFORMAÇÕES

Ajudando Sua Provisão

VEST 2016

DOCTUM

WWW.DOCTUM.EDU.BR
0800 033 1100



CLM - BOM VÍCIO DE MATRÍCULA



NOVO CURSO: FÍSICA E CIÊNCIAS EXATAS



3 ESTRELAS BOM DE ESTUDANTE PSICOLÓGICA, ADMINISTRATIVA E CIÊNCIAS CONTÁBEIS



CURSOS DE EXTENSÃO CASA DO CIDADÃO, ESCOLA DO ASSOCIA E CLÍNICA DE PSICOLOGIA



MTL COM FACILIDADE DE TERMO DO OTOMI E RECAL



NOSSOS CURSOS
TEÓFILO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 ENFERMAGEM
 ENFERMAGEM EM PREVENÇÃO
 FARMÁCIA
 FARMÁCIA
 FARMÁCIA
 FARMÁCIA



ENFERMAGEM DE PROCEDO
ENFERMAGEM EM FISICA
FISICA PROCEDO
PROCEDO
PROCEDO
PROCEDO
PROCEDO
PROCEDO
PROCEDO

RUA RUSTOVIC LEONARDE, 1.127 - SÃO ALBERTO - TEL.: (33) 3523-3772 / INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES: 0800 033 1100 - WWW.DOCTUM.EDU.BR



Exames laboratoriais de Rotina e Urgência. Segurança, Qualidade. Atendimento Personalizado.

Dra. Thereza P. Lauer Caminhas
CRFMG: 20.520



R. Epaminondas Otoni, 26 - Marajão
Fone: (33) 3521.3463

Dr. Saulo P. Lauer
CRFMG: 21.139



Rua Jorge Mattar, 41 - Laranjeira - Coqueiro
(33) 3522.8877

Centerlab Unidade São Jacinto



Avenida São João, 915
Fone: (33) 3521.3466

ATENDEMOS TODOS OS CONVÊNIOS centerlab@live.com



Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, às 13:00 horas, procedi ao pregão de venda e arrematação em praça, do bem conscrito nos autos 0453. 15. 000009-0, às fl. 17 e não houve licitante.

Novo Cruzeiro, 28 de março de 2016.


Rone Marcia Pinheiro de Macedo
Oficiala de Justiça Avaliadora Judicial
Mat. 23.984-8



~~207~~
628

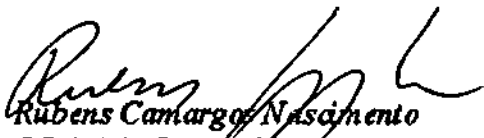


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, levei a público pregão de venda o bem constricto nestes autos, consistente em um imóvel rural com área de 168,91 hectares, situado no Córrego Tibuna, distrito de Lufa, neste Município, avaliado em R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **NÃO HAVENDO LICITANTE.** Dou fé.

Novo Cruzeiro, as 13:30 horas do dia 18 de abril de 2016.


Rubens Camargo Nascimento
Oficial de Justiça Mat. 3.700-2

259'

619

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 20 de 10 de 2016

faço estes autos conclusos ao(s) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

(A) Escrivão(s) Paulo

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais****Comarca de Novo Cruzeiro/MG****Autos nº 0453.15.000009-0**

Tendo em vista as certidões de ff. 206/207, oficie-se ao Juízo Deprecante para intimação da parte autora a fim de requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito, sob pena de devolução da deprecata.

Novo Cruzeiro, 24 de outubro de 2016.

Diego Duarte Bertoldi**Juiz de Direito Substituto****TERMO DE RECEBIMENTO**

Em ___/___/___, recebi estes autos.

624

amo

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG
SECRETARIA ÚNICA DO JUÍZO

Fórum Dr. "Elias Jorge Chain" - Av. Júlio Campos, nº 201 - Centro
Novo Cruzeiro/MG - CEP: 39820-000 - Tel.: (33) 3533 - 1296

EM CASO DE RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O Nº DESTE OFÍCIO

Ofício Nº.....:182/2017
Processo de origem.....:0183885-91.2012.8.26.0100
Carta Precatória Nº.....:0000090-48.2015.8.13.0453
Autor.....:BANCO RABOBANK INTERNACIONAL
Requerido.....:MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Novo Cruzeiro-MG, 17 de maio de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico a V.Exa. a ocorrência da situação descrita, em relação ao cumprimento da Carta Precatória acima indicada:

(X) - SOLICITO DE Vª EXª. PARA QUE INTIME A PARTE AUTORA A FIM DE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA. SEGUE ANEXO CERTIDÕES DE FL 206/207.

() - Encaminhada ao Juízo, competente para os atos depredados;

() - Favor remeter cópias das peças adiante relacionadas;

() - Devolvida a esse respeitável Juízo em data de / / ;


() - A devolução da carta precatória;

() - Devidamente cumprida;

() - Informações sobre o cumprimento;

() - Devolução independentemente de cumprimento.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eliete Ramos
Escrivã Judicial
De ordem do MM Juiz

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP
FORO CENTRAL CÍVEL - 39ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/N, 12º ANDAR - SALAS Nº 1220/1226



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/05/2017 às 15:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81320172809676**Documento:** Digitalizado_2017_05_17_16_12_31_360.pdf**Remetente:** Secretaria da Vara Única da comarca de Novo Cruzeiro (Eliete Ramos)**Destinatário:** Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)**Data de Envio:** 17/05/2017 15:23:45**Assunto:** Tendo em vista que tramita nesta comarca, carta precatória da vossa comarca, encaminho ofício para que V.Exa. possa se manifestar a respeito do que segue.

3 Imprimir

fls. 644
CÓPIA
212
623

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

085889 26/MAI/17 16:37

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, manifestar e requerer o quanto segue.

Trata-se de Carta Precatória expedida pelo D. Juízo da 39ª vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (Ação de Execução – nº 0183885-91.2012.8.26.0100) com o objetivo de avaliação e alienação do imóvel localizado nesta Comarca, matriculado sob o nº 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 – 12º andar
CEP 04538-133 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioliilima.com.br

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

213
624


FÓRUM DE NOVO CRUZEIRO 085889 26/MAI/17 16:37

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, manifestar e requerer o quanto segue.

Trata-se de Carta Precatória expedida pelo D. Juízo da 39ª vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (Ação de Execução – nº 0183885-91.2012.8.26.0100) com o objetivo de avaliação e alienação do imóvel localizado nesta Comarca, matriculado sob o nº 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 – 12º andar
CEP 04538-133 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli.com.br



Tardioli Lima
advogados

214
625

Realizadas as praças referente ao imóvel de matrícula nº 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, tem-se que não houve licitantes, motivo pelo qual não foi possível alienar o bem.

Assim, aos 18.05.2017, este D. Juízo expediu ofício ao D. Juiz deprecante com a determinação de que a Exequente fosse intimada a dar andamento ao feito, sob pena de devolução da presente carta precatória.

Diante disto, a Exequente esclarece a este D. Juízo que a ação originária (execução) está em andamento, sendo que aos 03.05.2017 foi requerida a expedição de carta precatória para Comarca de Novo Cruzeiro/MG para fins de avaliação e alienação de outro imóvel penhorado, recentemente nos autos, de matrícula nº 6114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, conforme petição anexa (Doc.01).

Destaca-se que a Exequente havia concluído que a presente carta precatória havia sido arquivada, motivo pelo qual requereu a expedição de nova carta precatória.

Contudo, em atendimento aos princípios da celeridade economia processual, a Exequente requer a manutenção destes autos em cartório, tendo em vista que providenciará junto ao D. Juízo deprecante o pedido de aditamento da presente carta precatória para fins de avaliação e alienação do imóvel de matrícula nº 6114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

715
626

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações dirigidas à exequente sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268


Raísa Lages Maravilha
OAB/MG 149.374

216
624

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Cópia

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, em cumprimento a r. decisão disponibilizada aos 17.04.2017¹, informar que, por um equívoco, o Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG havia averbado a penhora realizada nestes autos junto à matrícula nº 6.441, que não tem qualquer relação com o presente feito.

Nestes termos, a Exequente requereu junto ao referido Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG a retificação da averbação realizada, de forma que a penhora deveria ser registrada junto à matrícula nº 6.114, sendo ainda cancelada a constrição averbada junto à matrícula nº 6.441, o que foi prontamente atendido pelo cartório.

¹ "Vistos. Fls. 358/361: Esclareça a parte exequente o pedido de avaliação do imóvel matriculado sob o número 6.144, com a juntada de documentos correspondente a esta, uma vez que a penhora deferida nestes autos recairá sobre o imóvel matriculado sob o número 6.114, conforme decisão de fls. 345/346, devendo providenciar a matrícula atualizada do imóvel penhorado, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

Tardioli Lima
advogados

Assim, a Exequente promove a juntada da matrícula nº 6.114 anexa (doc.01), do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG. devidamente atualizada, em que já consta a penhora realizada nestes autos.

Nestes termos, requer-se expedição de Carta Precatória para Comarca de Novo Cruzeiro/MG a fim de que seja realizada a avaliação e alienação do referido imóvel penhorado.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

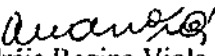
Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

Tardioli Lima
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Andréia Regina Viola, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, movida em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, à advogada correspondente RAISA LAGES MARAVILHA, inscrita na OAB/MG sob nº 149.374, com escritório na Av. Júlio Campos, 210, Centro, CEP 39.820-000, Novo Cruzeiro/MG, sendo-lhe vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 26 de maio de 2017.


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 09 de 06 de 14
juízo de direito sem manifestação
que se segue.

Para cumprir, provida esta.

O(A) Escrivão(a) Romen

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG,

FARUM DE NOVO CRUZEIRO 086616 21/JUN/17 14:33

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, rcquerer a juntada do ofício expedido nos autos da ação de execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (originária da presente deprecada), com a finalidade de aditamento desta, para que seja realizada a avaliação e alienação do imóvel de matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro, já devidamente penhorado nos autos da ação de execução.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 – 12º andar
CEP 04538-133 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioliilima.com.br

631 220

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações dirigidas à excquente sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268


Raísa Lages Maravilha
OAB/MG 149.374



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Documento de origem: **<< Nenhuma informação disponível >>**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 06 de junho de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência providências para que seja aditada a precatória expedida n.º 0000090-48.2015.8.13.0453, para constar também a avaliação e praxeamento do imóvel objeto da matrícula 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro -MG.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp39cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Lo(À) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE NOVO CRUZEIRO -MG

Este documento foi liberado nos autos em 08/06/2017 às 17:13, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código 2S000000VWYX2.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 03 de Agosto de 2017

faço estes autos conclusos ao(à) MM.(a)
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) Ramos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

Autos n.º 0453.15.00009-0

719 826
RL
633

DESPACHO

Vistos, etc.

1) Expeça-se mandado de avaliação do imóvel de matrícula n.º 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme deprecado.

2) Efetivada a avaliação e diante da ausência de leiloeiro oficial cadastrado para esta Comarca no Banco de Peritos do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal (AJG/CJF) e não tendo sido indicado leiloeiro pelo exequente (art. 883 do CPC), determino a realização de leilão por um dos Oficiais de Justiça desta Comarca.

Designa a Srª. Escrivã dia e hora para o leilão, que será realizado no átrio do Fórum de Novo Cruzeiro/MG, expedindo-se o edital com os requisitos do art. 886 do Código de Processo Civil, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, se houver.

Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es)(as), por intermédio de seu procurador, para que tome(m) ciência do dia, hora e local da alienação, bem como às pessoas indicadas nos incisos II a VIII, do art. 889 do CPC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

Int.

Novo Cruzeiro/MG, 03 de agosto de 2017.


Geraldo Rodrigues de Oliveira
Juiz de Direito em Substituição

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

12/3
634

FARUM DE NOVO CRUZEIRO 089114 01/SET/17 13:08

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, promover a juntada da guia e o respectivo comprovante de pagamento referente às custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça (**Doc. 01**) para avaliação do imóvel de matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311 – 12º andar
CEP 04538-133 – Itaim Bibi – São Paulo/SP
Tel. +55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioliima.com.br

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as intimações dirigidas à exequente sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Macêdo Oliveira
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268


Raisa Lopes Maravilha


OAB/MG 149.374

Tardioli Lima
advogados


fls. 626
925
OL
636

DOCUMENTO 01

63x 226
R

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Gula de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0453.17.00013299-8	
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9
Endereço do cedente Av. Afonso Pena, 1420 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-008
Identificação do Contribuinte Banco Rabobank International Brasil S.A		CPF / CNPJ 01023570000160	
Referência do Recolhimento Comarca/Vara: NOVO CRUZEIRO/SECRETARIA DO JUÍZO - ÚNICA Valor da Causa: R\$ 0,00 Número do Processo: 0453.15.000009-0 (0000090-48.2015.8.13/0453)			
Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHA/AVALIAR/PRISÃO - Distância Rural: 82 Km 1 R\$ 169,74 VALOR TOTAL R\$ 169,74			
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 29/09/2017; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
Data de Emissão 30/08/2017	Data de Validade 29/09/2017	Valor do Documento R\$ 169,74	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR

1ª Via - Autos

 104-0		10495.62059 89045.231746 00013.299847 2 72970000016974	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 29/09/2017	
Cedente: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 1420 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Cedente 0085 / 562058-9	
Data do Documento 30/08/2017		Nº do Documento 0453.17.00013299-8	Nosso Número 24045317000132998-1
Uso do Banco Carteira SR		Especie DOC OU R\$	(=) Valor Documento R\$ 169,74
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 169,74	
Sacado Banco Rabobank International Brasil S.A		CPF / CNPJ: 01023570000160	
Sacador / Avalista		Cód Caixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via

638 277
R**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos****Dados da conta debitada:**Nome: **FABIANA CORREIA DE SOUSA**
Agência: **5602** Conta: **11301-0****Dados do pagamento:**Código de barras: **10495.62059 89045.231748 00013.299847 2 72970000016974**
Valor do documento: **R\$ 169,74**
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**
Valor do pagamento: **R\$ 169,74**
Data do vencimento: **29/09/2017****Pagamento efetuado em 30/08/2017 às 13:34:16h via CELULAR, CTRL 77180.****Autenticação:****A076F8991EB9A1D2AB5A0D129BF0A897DB3CA892**

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

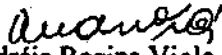
Tardioli Lima
advogados

639
fls. 632
228
EL

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Andréia Regina Viola, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, movida em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, à advogada correspondente RAISA LAGES MARAVILHA, inscrita na OAB/MG sob nº 149.374, com escritório na Av. Júlio Campos, 210, Centro, CEP 39.820-000, Novo Cruzeiro/MG, sendo-lhe vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 26 de maio de 2017.


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Certifico que expedi o(s) seguinte(s) mandado(s):

nº 02 P1
parte re

tendo sido enviado(s) à Central em 20 / 09 / 17 Dou fé.

no 20 de 09 de 2017

O(A) Escrivão(a) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ass. 26 de 10 de 2017
Juízo de Direito [assinatura] nº 17
que se segue.

Para com. [assinatura]
O(A) Escrivão(a) [assinatura]

610 631 229



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DOUTOR ELIAS JORGE CHAIN

AV JULIO CAMPOS, 172 - CENTRO - CEP: 39820000 - Tel: (33) 3533-1296 - NOVO CRUZEIRO/MG

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: **0000090-48.2015.8.13.0453 / 0453.15.000009-0** MANDADO: **2**
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/01/2015
183885912012 - 39ª vara cível - SÃO PAULO/SP

AUTOR: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
RÉU : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - CNPJ: 00.395.155/0001-74
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
CR PEDRA DO GADO, 0 - ValedoSOL - Fone:
CÓRREGO PEDRA DO GADO - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG
Referência:FAZENDA VALE DO SOL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a Avaliação do imóvel de matrícula nº 6114 do cartorio de Registro de Imóveis desta comarca, conforme deprecado. NOVO CRUZEIRO, 20 de setembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial: *[Signature]* ELIETE RAMOS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 39 - ZONA RURAL ITAIPÉ 41K</p>	<p>Mandado: 2 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p>
<p>Verba Indenizatória de R\$ 169.74 já empenhada.</p>	<p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 12 HORAS



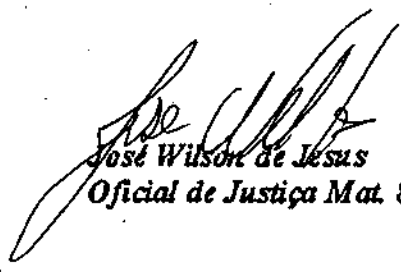
644



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaípe, nesta Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fui Eu, Oficial de Justiça Avaliador Judicial desta Comarca abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 0453 15 000009-0, Carta Precatória, oriunda da Comarca de São Paulo/SP, onde figura com o requerente Banco Rabobank International Brasil S/A como requerida Minusa Coffee Company LTDA. Ali estando, após cumpridas as formalidades legais, procedi a avaliação do seguinte bem: Um imóvel rural com área de 60,3130 (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares), situado na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaípe, contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feita em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feito de madeira cerrada; pastagens em capim bacilaria. Considerando que o imóvel está localizado numa região de terras de boa qualidade, que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado; Considerando o preço médio dos imóveis vendidos naquela localidade AVALIO O BEM EM R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nada mais havendo para constar lavrei e assino o presente auto.


José Wilson de Jesus
Oficial de Justiça Mat. 8.400-4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Aos 20 de JUNTA de 18
junto aos autos pet. manifestação
que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [Assinatura]

Tardioli Lima
advogados

642
fls. 837
231
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

092481 10/ABR/18 14:01

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, informar que concorda com o auto de avaliação, elaborado pelo Oficial de Justiça à fl. 230, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, que foi avaliado pelo montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Desta feita, a Exequente requer o prosseguimento da demanda, com a expressa HOMOLOGAÇÃO do referido auto de avaliação por esse D. Juízo.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo SP - tel: +55 11 3071.1022

www.tardioli.com.br

Página 1 de 2

2

Tardioli Lima
advogados

643
fls. 638
[Handwritten signature]

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que.

Pede deferimento.

De São Paulo para Novo Cruzeiro/MG, 09 de março 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinchr
OAB/SP 297.931

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

[Handwritten signature]
AISA LAGES MARTINI
ADVOGADA
OAB/MG 149.3

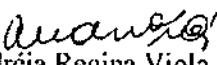
Tardioli Lima
advogados

644
233
JE

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Andréia Regina Viola**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes a mim conferidos por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., nos autos da Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453, movida em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, à **advogada correspondente RAISA LAGES MARAVILHA**, inscrita na OAB/MG sob nº 149.374, com escritório na Av. Júlio Campos, 210, Centro, CEP 39.820-000, Novo Cruzeiro/MG, sendo-lhe vedado confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reservas de iguais.

São Paulo, 26 de maio de 2017.


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

645



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

- () sentença _____
- (x) despacho F. _____
- () ato ordinatório _____

foi disponibilizada(o) em 22/03/18 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em 23/03/18, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 119/2008. Disponibilizado no site do TJMG, via sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores (Portaria Conjunta nº 312/2013), em

_____/_____/_____,
VC, 05 de 07 de 16

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 0000090.48.2015.8.13.0453
 Autor: Banco Rabobank International Brasil S/A;
 Réu: Minusa Coffee Company Ltda Vista às partes.
 Prazo de 0010 dia(s), para manifestar sobre o auto de avaliação realizada na carta precatória. Adv - Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Andréia Regina Viola, Geraldo Fernando Teles de Almeida, Rosana Ribeiro Santana, Raísa Lages Maravilha.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

- () sentença _____
- () despacho _____
- () ato ordinatório _____

foi disponibilizada(o) em ____/____/____ no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em ____/____/____, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008. Disponibilizado no site do TJMG, via sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores (Portaria Conjunta nº 312/2013), em

____ de ____ de ____

O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 23 de Julho de 2018
 junto aos autos por manifestação
 que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [assinatura]

646
235
TU

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

099990 19/JUL/18 16:20

Carta Precatória nº 0000090-48.2015.8.13.0453

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, em atenção à r. decisão disponibilizada no DJE do dia 11.07.2018¹, requerer a juntada das matrículas nº 5904 e 6114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (**Doc. 01 e Doc. 02**).

Ademais, o Exequente informa que em 12.04.2018, apresentou a manifestação anexa (**Doc. 03**), perante o Juízo Deprecante, requerendo que a **ALIENAÇÃO** dos referidos bens seja feita **por meio de leilão eletrônico, a ser realizado**

¹ **Teor do Ato:** "Intimação. Prazo de 0005 dia(s). Fica a parte autora intimada para juntar aos autos certidões de inteiro teor dos imóveis sob matrícula 5904 e 6114 do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de, quando da expedição do edital de leilão, sejam observados os requisitos do art. 886 do CPC."

Tardioli Lima
advogados

perante o juízo da execução, visando dar maior publicidade ao ato e, assim, aumentar as chances de arrematação dos bens.

No entanto, em 25.04.2018, o d. Juízo Deprecante proferiu decisão (Doc. 04) informando que só apreciará o pedido de alienação eletrônica dos imóveis, após o cumprimento e devolução da presente carta precatória.

Dessa feita, a Exequente, reitera os termos da manifestação de fls. 231/232, e requer a HOMOLOGAÇÃO do auto de avaliação de fls. 230, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 6.114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Outrossim, após a homologação do auto de avaliação, requer seja determinada a devolução da Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Termos em que.

Pede deferimento.


De São Paulo para Novo Cruzeiro/MG, 18 de junho 2018.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Edgar Alberto da Silva Santos
OAB/SP 384.960


Raísa Lages Maravilha
Advogada
OAB/MG 149.374

Tardioli Lima
advogados

648
s. 644
237
m

DOCUMENTO 01

649
238
m**Ofício do Registro de Imóveis**

Novo Cruzeiro - MG

CNPJ: 13.736.867/0001-51

Telefone: (33) 3533-1468

registro@registroimoveis.com

Av. Julio Campos, 509 - Centro

CEP: 39820-000 - Novo Cruzeiro - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - NOVO CRUZEIRO

Av. Julio Campos, nº 509 - Loja 03 - Centro, CEP 39820-000
 Novo Cruzeiro - Minas Gerais - Telefone (33)3533-1468
 CNPJ: 13.736.867/0001-51

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
 Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 5904 de 30/06/2003 verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc. situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Sirlaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 3) livro nº 034 em 13 de junho de 2003, JOSÉ MACHADO BONFIM, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.521.906-10 e sua esposa, dona CHEILA ASSIS BONFIM, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-89, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003



Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA, Registro Geral, Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,60ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA, Registro Geral, Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 - Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil - S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol - SN - Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Rabobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). A Oficiala.

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). A oficiala substituta, _____.

662 240
RU

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 19 de julho de 2018.

Roberto Duarte Brasileiro
Escrevente

Roberto Duarte Brasileiro

Roberto Duarte Brasileiro - Escrevente

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Ofício de Registro de Imóveis
Novo Cruzeiro - Minas Gerais

An: 4246 Central, 463 - 14913 - Centro
Fone: (35) 3323-1468
E-mail: rfi@novo.cruzeiro.mg.gov.br



Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro, nº selo: BTH25148, código de segurança: 5948.6963.9175.0091, quantidade de atos: 1. Valor total dos emolumentos: R\$ 16,08. Valor total do Recomeço: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Valor Total ISS: R\$ 0,80. Valor Final ao Usuário: R\$ 23,87. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



652

244
72

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 02

Ofício do Registro de Imóveis
 Novo Cruzeiro - MG
 CNPJ: 13.736.867/0001-51
 Telefone: (33) 3533-1468
 rinovocruzeiro@hotmail.com
 Av. Júlio Campos, 509 - Centro
 CEP: 39820-000 - Novo Cruzeiro - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - NOVO CRUZEIRO

Av. Julio Campos, nº 509 - Loja 03 - Centro, CEP 39820-000
 Novo Cruzeiro - Minas Gerais - Telefone (33)3533-1468
 CNPJ: 13.736.867/0001-51

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
 Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6114 de 20/05/2005 verifiquei constar:

6114 - 20/05/2005

Imóvel: "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI".
 Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antônio, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-AA. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala. Em tempo: o imóvel registrado anteriormente registrado sob nº2-5905, mat. 5905, fls.45v, 2-AA com a área de 15,00ha continua gravado com a penhora registrada sob nº 9-1057, fls.180v do livro 2-F. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-1-6114 - 24/04/2007

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748 ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo. Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2007. a) Fernanda Maura R. Santos - oficiala substituta.

AV-2-6114 - 28/08/2009

Procede-se a desconstituição de penhora do R-2-5905, Livro 2-AA em cumprimento a respeitável sentença que o autorizou, transcrita no mandado datado de 21/07/2009, extraída dos autos 0453.03.001.568-0, pelo Escrivão da Secretária desta Comarca, Inácio Correa Silva. Novo Cruzeiro, 28 de agosto de 2009. FMR Santos.

654 213/20

AV-3-6114 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 344, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60.3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como **REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A**, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como **REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep 016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima-Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87, Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"
A Oficial Substituta: Mária Cecília Rocha Chain Lima.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Novo Cruzeiro, 19 de julho de 2018.

Roberto Duarte Brasileiro

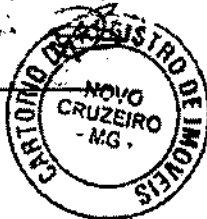
Selo do Escrivão
Escrivente

Roberto Duarte Brasileiro - Escrivente

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Ofício de Registro de Imóveis Av. João Camargo, 595 - Loja 2 - Centro
Novo Cruzeiro - Minas Gerais Fone: (31) 3303-1488
E-mail: rino@novo.cruzeiro.mg.gov.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro, nº selo: BTH26148, código de segurança: 4899.1418.5881.5792, quantidade de atos: 1. Valor total dos emolumentos: R\$ 16,00. Valor total do Recomeço: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Valor Total ISS: R\$ 0,80. Valor Final ao Usuário: R\$ 23,87. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 16 de 01 de 19

faço estas autas conclusas ao(a) MM.(a)
Juiz(iza) do Direito desta Vara. Para constar,
lavrei este.

O(A) Escrivão(a) Amor



655
Ms. 652
244
[Handwritten signature]

COMARCA DE NOVO CRUZEIRO

Autos nº 0000090-48.2015.8.13.0453

DESPACHO

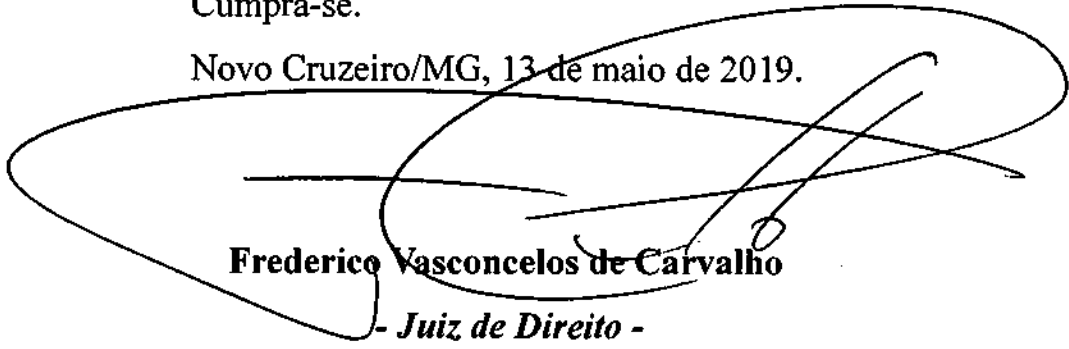
Vistos, etc.

Em que pese o pedido de fls. 235/237, não há falar-se em homologação do Auto de Avaliação, por tratar-se de Auto lavrado por Oficial de Justiça do quadro efetivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo documento goza de presunção de veracidade.

Assim, considerando o lapso temporal decorrido desde a distribuição da presente deprecata, determino sua devolução à Comarca de origem com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Novo Cruzeiro/MG, 13 de maio de 2019.



Frederico Vasconcelos de Carvalho

- Juiz de Direito -

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 28 de 05 de 19,
faço a remessa dos autos à(ao)

Júlio Depaiva

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 413 e ss. : Ciência ao interessado acerca do retorno da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 06 de junho de 2019. Eu, _____, Jussara Barbalho Galvao Povoá, Escrevente Técnico Judiciário.

fls. 665
650-7A

7/10/19
809

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Fls. 413 e ss. : Ciência ao interessado acerca do retorno da carta precatória."

SÃO PAULO, 10 de junho de 2019.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 7 de 6 de 2019, junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito judicial

o mandado de levantamento judicial

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

as peças de agravo de instrumento que segue(m)

Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

Eu _____, escrevente Técnico judiciário, subscrevi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Imp
10/6

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se observa nos autos, houve a expedição de Carta Precatória endereçada à Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para avaliação e alienação dos imóveis de matrículas nº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis local, distribuída sob nº 0000090-48.2015.8.13.0453.

É fato que os imóveis foram avaliados pela importância total de R\$ 997.975,20 (novecentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), assim discriminados:

- i) Matrícula nº 5.904: bem avaliado em R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);
- ii) Matrícula nº 6.114: bem avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

11 39ª OF. C. L. U. J. F. 07/JUN/2015 10:47 000000104

100 39 F. J. L. 19. 01281778-1 066619 1749 35

fs. 659

Tardioli Lima
advogados

Foram realizados leilões presenciais na mencionada Comarca para a tentativa de alienação do imóvel hipotecado em favor do Exequente, objeto da matrícula nº 5.904, mas não houve interessados.

Diante disso, o Exequente pleiteou a devolução da Carta Precatória para que a alienação dos bens fosse realizada perante esse Juízo Deprecante, o que foi deferido em 14.05.2019.

Como é sabido, o artigo 879, II, do Código de Processo Civil traz como regra que a alienação do bem penhorado seja feita através de leilão judicial eletrônico:

“Artigo 879 - A alienação far-se-á:

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.”

Ademais, somente quando não for possível sua realização dessa forma, deve ser feito de forma presencial, consoante entendimento do artigo 882, *caput*, do Código de Processo Civil:

“Artigo 882 - Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.”

Isso porque, o leilão de forma eletrônica prestigia a celeridade e a eficiência, dada a sua abrangência, além de ser menos custoso. Ademais, o credor pode optar em realizar o leilão no Juízo da execução ou onde está localizado o bem, já que não existe nenhum prejuízo ao devedor ou a terceiros quanto ao local de sua realização.

É o que deve ser observado, portanto, na presente demanda, motivo pelo qual requer-se a alienação dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG de FORMA ELETRÔNICA perante esse D. Juízo.

Diante disso, requer-se a nomeação de leiloeiro por esse D. Juízo para o que, desde já, a Exequente indica o Sr. MOUZAR BASTON FILHO, matrícula

Tardioli Lima
advogados


fls. 659
660


JUCESP nº 821, devidamente cadastrado no Sistema de Auxiliares da Justiça do TJSP, que pode ser consultado através do link <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/16134>, por meio da empresa gestora de alienação judicial eletrônica BASTON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI, CNPJ nº 13.031.316/0001-92, também devidamente credenciada junto ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do provimento CSM nº 1625/2009 com o seguinte endereço eletrônico: www.bastonleiloes.com.br, com matriz localizada na Av. Paulo VI, nº 612 – Residencial Paraíso – Franca (SP) – CEP: 14.403-135 – Telefones 0800-942-1316 ou 016-99200-0339.


Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

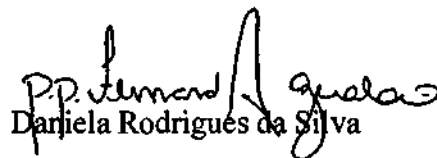
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2019.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931


Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 17 de junho de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr^(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 658/660: promova-se o praceamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

2. Nomeio leiloeiro o indicado pelo exequente, Sr. MOUZAR BASTON FILHO, Baston serviços Digitais Eireli, www.bastonleiloes.com.br , Avenida Paulo VI, nº 612, telefone (16) 99200-0339, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

3. Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) **em segundo pregão,**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

4. É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC).

5. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEZES CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S00000121HW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado).

6. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias.

7. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

Int.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 658/660: promova-se o pracemento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 2. Nomeio leiloeiro o indicado pelo exequente, Sr. MOUZAR BASTON FILHO, Baston serviços Digitais Eireli, www.bastonleiloes.com.br, Avenida Paulo VI, nº 612, telefone (16) 99200-0339, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). 3. Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 4. É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 5. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 6. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se

605

com a antecedência prevista de 05 dias. 7. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. Int."

SÃO PAULO, 26 de junho de 2019.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 4 de 7 de 2019, junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito judicial

o mandado de levantamento judicial

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

as peças de agravo de instrumento que segue(m)

Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

Eu  _____, escrevente Técnico judiciário, subscrevi

Tardioli Lima
advogados

TJ 3ªª OF. CIV. CENTRAL 04/JUL/2019 11:11 000001137

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

9

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Como se observa na r. decisão proferida em 19.06.2019¹, foi deferido o pedido de alienação dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de

¹ Teor da decisão: "Vistos. 1. Fls. 658/660: promova-se o pracemento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 2. Nomeio leiloeiro o indicado pelo exequente, Sr. MOUZAR BASTON FILHO, Baston serviços Digitais Eireli, www.bastonleiloes.com.br, Avenida Paulo VI, nº 612, telefone (16) 99200-0339, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STJ). 3. Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção

100 39 F.JUL.19.01328065-0 030719 1519 09

Tardioli Lima
advogados

Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG de forma eletrônica, tendo sido nomeado como leiloeira a empresa BASTON LEILÕES.

A mencionada decisão também determinou, ao Exequente, a juntada de certidão atualizada referente a existência de eventuais débitos de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que recaiam sobre os imóveis, consignando que referida informação deveria constar no edital a ser publicado.

(...) 5. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). (...)”

Entretanto, Excelência, os aludidos imóveis estão localizados em área rural, não havendo que se falar em IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mas sim em ITR – Imposto Territorial Rural.

Assim, no intuito de obter a informação sobre a existência de eventuais débitos dessa natureza, a Receita Federal e o INCRA foram contatados, tanto pelo Exequente quanto pela empresa de leilões nomeada. Todavia, somente o proprietário poderá fazer a consulta de débitos, e de forma presencial.

humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lanço. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 4. É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 5. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 6. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 7. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. Int.”

Tardioli Lima
advogados

Não obstante, a informação sobre eventuais débitos de ITR – Imposto Territorial Rural é, *data venia*, desnecessária no edital, vez que basta mencionar que eventuais débitos decorrentes de ITR serão descontados do preço da arrematação, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional:

“Art. 130 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.” (destaques nossos)

Em todo caso, para atender à solicitação desse D. Juízo, requer-se a **expedição de ofício à Receita Federal, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias**, se os imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR – Imposto Territorial Rural, indicando os valores respectivos, para que referida informação seja levada à conhecimento de possíveis interessados na arrematação.

Sem prejuízo, requer-se a esse D. Juízo seja liberado e assinado o edital, a ser juntado aos autos pela empresa de leilões oportunamente, contendo apenas a informação de que eventuais débitos tributários serão descontados do preço da arrematação.

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tardioli Lima
advogados

São Paulo, 02 de julho de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Daniela Rodrigues da Silva
Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

672

DECISÃO

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 05 de julho de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Juliana Pitelli da Guia. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 667/670: defiro o pedido do credor para que a RECEITA FEDERAL informe se os imóveis de matrículas n. 5904 e 611 do CRI de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR - Imposto Territorial Urbano, mencionando referidos valores.

SERVIWÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFICIO QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO PATRONO DO CREDOR.

2. Providencie o exequente o contato junto ao gestor judicial conforme item 03 da decisão de fls. 661, **salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN).**

3. Com a vinda dos editais e/ou do ofício acima mencionado, tornem conclusos

Int.

São Paulo, 05 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

672

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 667/670: defiro o pedido do credor para que a RECEITA FEDERAL informe se os imóveis de matrículas n. 5904 e 611 do CRI de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR - Imposto Territorial Urbano, mencionando referidos valores. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO PATRONO DO CREDOR. 2. Providencie o exequente o contato junto ao gestor judicial conforme item 03 da decisão de fls. 661, salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN). 3. Com a vinda dos editais e/ou do ofício acima mencionado, tornem conclusos Int."

SÃO PAULO, 16 de julho de 2019.

VI *Jussara Barbalho Galvao Povo*
Jussara Barbalho Galvao Povo
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 24 de 7 de 2019 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

TJ 39: OF. CÍVEL CENTRAL 24/JUL/2019 10:41 000001822

20

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, em atendimento ao r. despacho proferido em 12.07.2019¹, requerer a juntada do comprovante de distribuição do ofício junto à Receita Federal (**Doc. 01**), bem como que os autos sejam mantidos em cartório aguardando o envio da resposta pelo mencionado órgão.

Outrossim, tendo em vista o deferimento da alienação de forma eletrônica, requer-se a juntada das certidões atualizadas dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG (**Doc. 02**).

¹ Teor do despacho: "Vistos. 1. Fls. 667/670: defiro o pedido do credor para que a RECEITA FEDERAL informe se os imóveis de matrículas n. 5904 e 611 do CRI de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR - Imposto Territorial Urbano, mencionando referidos valores. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO PATRONO DO CREDOR. 2. Providencie o exequente o contato junto ao gestor judicial conforme item 03 da decisão de fls. 661, salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN). 3. Com a vinda dos editais e/ou do ofício acima mencionado, tornem conclusos Int."

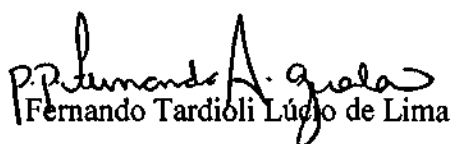
100 39 FJMJ.19.01368600-4 230719 1556 83

Tardioli Lima
advogados


Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.


Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2019.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931


Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

676

Tardioli Lima
advogados

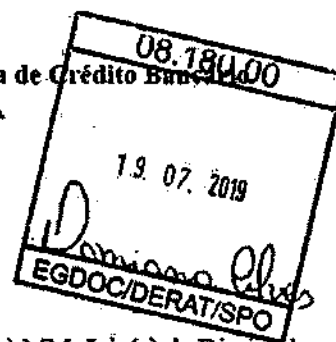
DOCUMENTO 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros



CONCLUSÃO

Em 05 de julho de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Juliana Pitelli da Guia. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 667/670: defiro o pedido do credor para que a RECEITA FEDERAL informe se os imóveis de matrículas n. 5904 e 611 do CRI de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR - Imposto Territorial Urbano, mencionando referidos valores.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO PATRONO DO CREDOR.

2. Providencie o exequente o contato junto ao gestor judicial conforme item 03 da decisão de fls. 661, **saliendo que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN).**

3. Com a vinda dos editais e/ou do ofício acima mencionado, tornem conclusos

Int.

São Paulo, 05 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

677

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 02



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - NOVO CRUZEIRO**

Av. Julio Campos, nº 509 - Loja 03 - Centro, CEP 39820-000
Novo Cruzeiro - Minas Gerais - Telefone (33)3533-1468
CNPJ: 13.736.867/0001-51

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6114 de 20/05/2005 verifiquei constar:

6114 - 20/05/2005

Imóvel: "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI". Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. **PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-AA. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala. Em tempo: o imóvel registrado anteriormente registrado sob nº2-5905, mat. 5905, fls.45v, 2-AA com a área de 15,00ha continua gravado com a penhora registrada sob nº 9-1057, fls.180v do livro 2-F. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-1-6114 - 24/04/2007

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748 ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo. Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2007. a) Fernanda Maura R. Santos - oficiala substituta.

AV-2-6114 - 28/08/2009

Procede-se a desconstituição de penhora do R-2-5905, Livro 2-AA em cumprimento a respeitável sentença que o autorizou, transcrita no mandado datado de 21/07/2009, extraída dos autos 0453.03.001.568-0, pelo Escrivão da Secretária desta Comarca, Inácio Côrrea Silva. Novo Cruzeiro, 28 de agosto de 2009. FMRSantos.

680

AV-3-6114 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 844, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como **REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A**, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como **REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep 016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455: Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" A Oficiala Substituta: Mária Cecília Rocha Chain Lima.

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 01 de julho de 2019.



*Assinado eletronicamente por:
Frederico Brasileiro Oliveira
Oficial*

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Ofício do Registro de Imóveis Av. João Campos, 509 - Loja J - Centro
Novo Cruzeiro - Minas Gerais Fone: (31) 3533-1468
E-mail: novocruzeiro@tjmg.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: CUP78596
Código de segurança: 7890.7454.9401.3340
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 17,77. RECOMPE: R\$ 1,07. TFJ: R\$ 8,65.
ISS: R\$ 0,89. Total: R\$ 28,38.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - NOVO CRUZEIRO**

Av. Julio Campos, nº 509 - Loja 03 - Centro, CEP 39820-000
Novo Cruzeiro - Minas Gerais - Telefone (33)3533-1468
CNPJ: 13.736.867/0001-51

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **5904** de **30/06/2003** verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siraico de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, JOSÉ MACHADO BONFIM, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona CHEILA ASSIS BONFIM, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

682

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904; fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 - Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil - S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol - SN - Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMR Santos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Radobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). A Oficiala,

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora. RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). A oficiala substituta, _____.

603

AV-7-5904 - 03/12/2018 - Protocolo: 24795 - 29/11/2018

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Por requerimento datado em 18 de outubro de 2018 devidamente assinado pela V.Exa. Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale - Procurador da Fazenda Nacional, Ofício SEI nº 231/2018/APOIO/PSFN-MG-GVAL/PRFN1/PGFN-MF e certidão comprobatória de ajuizamento de execução datada de 05/09/2018, expedida pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, 1ª Vara de Teófilo Otoni, procede-se a esta averbação, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar o Ajuizamento da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, distribuída em 30/07/2018, Processo nº 2321-11.2018.4.01.3816, constando como **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: Não informado, e como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74. **Valor da Causa: R\$ 36.113,47** (trinta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: CHF32064, código de segurança : 1686678060942211. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 01 de julho de 2019.



*Assinado eletronicamente por:
Frederico Brasileiro Oliveira
Oficial*

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Ofício do Registro de Imóveis
Novo Cruzeiro - Minas Gerais

Av. Julio Campos, 566 - Loja 2 - Centro
Fone (33) 3533-1468
E-mail: rino@registroimoveis.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: CUP78587
Código de segurança: 1576.4813.9315.0840
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 17,77. RECOMPE: R\$ 1,07. T.F.J.: R\$ 6,65.

ISS: R\$ 0,89. Total: R\$ 28,30.

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>



684

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.684, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 01 de outubro de 2019. Eu, _____, (Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

tit. II
Sis. fl. 831

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

4º VOL

1721

JUÍZO DE DIREITO DA 39 VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 39º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Foro Central Cível / 39ª Vara Cível



0183885-91.2012.8.26.0100

12

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 417.765,67
 Volume : 1/1
 Reqte : **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Advogado : Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB: 206727/SP)
 Reqdos : **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Advogados : Paulo Carlos Romeo (OAB: 101669/SP) e outros
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de

Foro Central Cível / 39ª Vara Cível

0183885-91.2012.8.26.0100

Distribuição : Título Extrajudicial
: Livre - 27/08/2012 11:23:01

Em _____
autuo ne _____
que segu _____
Eu, _____

BACF 274257-89
 BACI JM- 39ª Vara Cível
 RENF 0090-202100053226
 INFO

REG. SO 2012/001721
LIVRO nº Juiz Titular II

39
Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 4º VOLUME

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 4º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.685, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 01 de outubro de 2019. Eu, _____, (Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 26 de Julho de 2019 , junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, Dm. , escrevente, subscrevi.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO

* Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação da empresa executada e proprietária do bem **Minusa Coffee Company Ltda – CNPJ 00.395.155/0001-74**, por meio de seu representante legal e executado **Joseph Marritt Crescenzi – CPF 016.689.118-50**, e a proprietária do bem e executada **Eurides Emília Keller Crescenzi – CPF 819.296.096-04**, seus cônjuges se casados forem, do credor hipotecário **Banco Rabobank International Brasil S.A. – CNPJ 01.023.570/0001-60**, do fiel depositário do bem, e demais interessados expedido nos autos da **Execução de Título Extrajudicial**, requerida por **Banco Rabobank International Brasil S/A**, Processo n. **0183885-91.2012.8.26.0100**.

A Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juíza de Direito da 39ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No **1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação atualizado (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009).

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Uma Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Carai MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento de dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, totalizando juntas 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro – Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu primeiro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e

Júlio Rosa. A estrada vicinal de acesso a propriedade em questão tem características de via secundária, atendendo ao tráfico de âmbito local. Estrada dotada de uma pista de rolamento em terra batida, mão direcional dupla, apresentado cerca de 6,00 metros de largura entre os alinhamentos confrontantes. Destaca-se que estas características referem-se ao trecho onde está localizado o imóvel. A região possui ocupação homogênea caracterizada por fazendas e pequenas propriedades, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O local dispõe apenas de energia elétrica. Este imóvel está matriculado sob o n. 5904, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. **LOTE 02: Uma Fazenda com fração de terras de cultura rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, situado no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé – Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feito em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feita de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. O imóvel está localizado numa região de terras de boa qualidade, que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado. Consta a área do presente imóvel de 20,3748 ha preservada ao Instituto Estadual de Florestas, conforme AV-01 da matrícula 6114 do C.R.I. de Novo Cruzeiro/MG. Este imóvel está matriculado sob o n. 6114, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. Imóvel cadastrado no INCRA nº 412.023.006.917-9.**

AVALIAÇÃO: LOTE 01: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme Avaliação de fls. 545/550, dos autos de 30/04/2015. **LOTE 02:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme Avaliação de fls. 641, dos autos de 20/10/2017.

A avaliação total dos bens imóveis a serem leiloados é de **R\$ 997.975,20 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel será atualizado na data da abertura do leilão pelo índice de correção monetária da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme decisão de fls.

ÔNUS SOBRE OS BENS PENHORADOS: Sobre os bens imóveis a serem leiloados da matrícula n. 5904 e n.6114 constam os seguintes ônus:

LOTE 01: 1) Hipoteca, em favor de Banco Rabobank Internacional Brasil, agência de São Paulo/SP – CNPJ 01.023.570/0001-60, conforme R-4 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG;

2) Averbação, extraída a Ação de Execução de Título Extrajudicial dos autos n. 0183885-91.2012.8.26.0100, em que Banco Rabobank Internacional Brasil move contra Minusa Coffee Company Ltda., perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível da

Capital/SP, conforme registrado no AV-5 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG;

3) Penhora, extraída dos autos n. 0183885-91.2012.8.26.0100, em que Banco Rabobank Internacional Brasil move contra Minusa Coffee Company Ltda e outros, conforme registrado no AV-6 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

4) Ajuizamento de Execução, extraída dos autos n. 2321-11.2018.4.01.3816, em que União Federal – Fazenda Nacional move contra Minusa Coffee Company Ltda, conforme registrado no AV-7 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

LOTE 02: 1) Penhora, extraída na Ação de Execução de Título Extrajudicial dos autos n. 0183885-91.2012.8.26.0100, em que Banco Rabobank Internacional Brasil S.A move contra Minusa Coffee Company Ltda e outros, conforme AV-3 da matrícula n. 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

Não consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamentos, sobre o bem a ser arrematado.

DÉBITOS SOBRE OS BENS IMÓVEIS: Eventuais débitos tributários relativos aos bens imóveis a serem leiloados sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado dos Imóveis: Os imóveis encontram-se ocupados, e suas desocupações se darão por conta e risco do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site da Gestora de Leilões Eletrônicos, www.bastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tal os meios de contato oferecidos pelo site da Gestora, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 9º. do Prov. CSM n. 1625/2009);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009, adaptado ao art. 31 do mesmo provimento);
- 3) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao do início do primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor de avaliação atualizado (Art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009 e art. 843 do CPC);
- 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para

que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009);

6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);

7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);

8) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009);

9) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n.1625/2009)

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da BASTON LEILÕES, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação";

LEILOEIROS: O leilão será realizado pelo gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCESP nº 821 e JUCEMG nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida em suas agências ou através do site www.bb.com.br), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais EIRELI – CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).
- 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir do encaminhamento do Edital para publicação, se o exequente adjudicar o bem móvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% sobre o valor da avaliação devida a Baston Leilões.

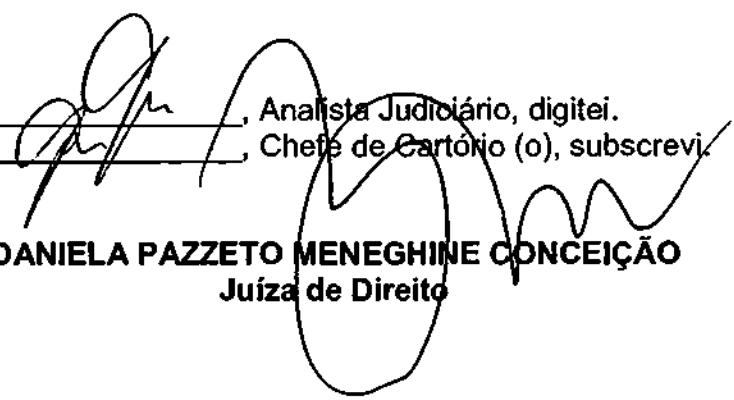
REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após o encaminhamento do edital para publicação, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 39ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, sito a Praça João Mendes, s/nº, 12º andar, salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01.501-900, em São Paulo/SP, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCESP nº 821, localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, Franca – SP, ou ainda, pelo telefone 0800 942 13 16 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, os executados e seus cônjuges se casados forem, o representante legal, os proprietários dos bens, o credor hipotecário, o depositário, e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

São Paulo/SP,

Eu, _____, Analista Judiciário, digitei.
 Eu, _____, Chefe de Cartório (o), subscrevi.


DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO
 Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 686/691: Ciência às partes acerca do Edital de 1º e 2º Leilão, sendo:

1º Leilão, com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação atualizado (art. 13 do Prov CSM n. 1625/2009), referente aos bens imóveis de matrícula nº 5904 e nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

Nada Mais. São Paulo, 02 de agosto de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Pova, Escrevente Técnico Judiciário.

693
7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Fls. 686/691: Ciência às partes acerca do Edital de 1º e 2º Leilão, sendo: 1º Leilão, com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação atualizado (art. 13 do Prov CSM n. 1625/2009), referente aos bens imóveis de matrícula nº 5904 e nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG."

SÃO PAULO, 6 de agosto de 2019.



Cláudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

604
694
1

JUNTADA

Em 23 de 08 de 2019 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

605
p. 69

R.24/09

695

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP)

Autos sob nº 0183885-91.2012.8.26.0100

TJ 39ª CV. CÍVEL CENTRAL 21/FEV/2019 16:10 000003024

4-9201-03339-1-0800-942-1316

MOUZAR BASTON FILHO, inscrito na JUCESP n. 821, gestor de alienação judicial eletrônica, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 269 e seguintes c.c. 889 do Código de Processo Civil, **requerer a juntada dos comprovantes de intimação via Aviso de Recebimento, com identificação do número do objeto para rastreamento, e juntada das cópias de e-mails enviados, a seguir descritos:**

I – Intimação da empresa executada – Minusa Coffee Company Ltda – nº objeto BI837062946BR; e através de e-mail aos advogados Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida e Dra. Amanda Barreiros Pego Carvalho;

II – Intimação do representante legal da empresa e executado – Joseph Marrit Crescenzi nº objeto BI837062950BR, e através de e-mail



☎ (16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
BASTONLEILÕES @BASTONLEILÕES

606 698


696

aos advogados Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida e Dra. Amanda Barreiros Pego Carvalho; e

III – Intimação da proprietária do bem e executada – Eurides Emília Keller Crescenzi nº objeto B1837062963BR, e através de e-mail aos advogados Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida e Dra. Amanda Barreiros Pego Carvalho.

Termos em que, pede deferimento.

Franca (SP) para São Paulo (SP), 07 de agosto de 2019.


MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
Jucesp nº 821
OAB/SP 165.901



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
BASTONLEILÕES BASTONLEILÕES

607
fls. 699

694
7

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP)

Processo n. 0183885-91.2012.8.26.0100

Exequente: Banco Rabobank International Brasil S/A

Executados: Minusa Coffee Company Ltda e outros

De ordem, nos termos do r. edital dos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria **intimada** do Leilão Judicial Eletrônico, que será realizado em consonância com o previsto no artigo 879 II do Código de Processo Civil, e do Provimento CSM 1625/2009 do TJSP, pelo Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO – JUCESP nº 821, por meio do website www.bastonleiloes.com.br, com o **1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão. Demais informações poderão ser obtidas no Edital anexo, que pode ser encontrado, também, nos autos e no website www.bastonleiloes.com.br.

Esclarecemos Vossa Senhoria que a presente **INTIMAÇÃO** é expedida conforme o disposto nos artigos 269 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o recibo do correio como comprovante de que esta **INTIMAÇÃO** se efetivou.

Franca/SP, 1º de agosto de 2019.

MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP nº 821

MOUZAR BASTON FILHO:07158308804
Assinado de forma digital por MOUZAR BASTON FILHO:07158308804
Dados: 2019.08.01 13:31:57 -03'00'

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
FAZENDA VALE DO SOL, S/N, KM 05, CEP 39.815-000 EM ITAÍPE/MG



☎ (16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
✉ SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
📱 BASTONLEILÕES 📧 BASTONLEILÕES

6/8 700

698
1

carol@bastonleiloes.com.br

De: SAC <sac@bastonleiloes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 10:43
Para: paulo@fsadvocacia.adv.br
Assunto: INTIMAÇÃO EMPRESA EXECUTADA - 39 VC SP - 17084 - PROCESSO N. 0183885-91.2012.8.26.0100
Anexos: Edital.SP39VC.0183885-91.2012. AC.pdf

À Empresa Executada e Proprietária do bem Minusa Coffe Company Ltda, através de seus advogados Dr. Paulo Carlos Romeo, Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida e Dra. Amanda Barreiros Pego Carvalho
 Endereço eletrônico: paulo@fsadvocacia.adv.br

INTIMAÇÃO
Leilão Eletrônico Judicial

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP)

Processo n. 0183885-91.2012.8.26.0100
Exequente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Executados: Minusa Coffee Comapany Ltda e outros

De ordem, nos termos do r. edital dos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimada do Leilão Judicial Eletrônico, que será realizado em consonância com o previsto no artigo 879 II do Código de Processo Civil, e do Provimento CSM 1625/2009 do TJSP, pelo Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO – JUCESP nº 821, por meio do [website www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br), com o 1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. Demais informações poderão ser obtidas no Edital anexo, que pode ser encontrado, também, nos autos e no [website www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br).

Esclarecemos Vossa Senhoria que a presente **INTIMAÇÃO** é expedida conforme o disposto nos artigos 269 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o recibo do correio como comprovante de que esta **INTIMAÇÃO** se efetivou.

Franca/SP, 1º de agosto de 2019.

MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP nº 821



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
 SAC@BASTONLEILOES.COM.BR
 WWW.BASTONLEILOES.COM.BR
 BASTONLEILOES BASTONLEILOES

6/01
15 701

699
7

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP)

Processo n. 0183885-91.2012.8.26.0100

Exequente: Banco Rabobank International Brasil S/A

Executados: Minusa Coffee Company Ltda e outros

De ordem, nos termos do r. edital dos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimado do Leilão Judicial Eletrônico, que será realizado em consonância com o previsto no artigo 879 II do Código de Processo Civil, e do Provimento CSM 1625/2009 do TJSP, pelo Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO – JUCESP nº 821, por meio do website www.bastonleiloes.com.br, com o 1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. Demais informações poderão ser obtidas no Edital anexo, que pode ser encontrado, também, nos autos e no website www.bastonleiloes.com.br.

Esclarecemos Vossa Senhoria que a presente INTIMAÇÃO é expedida conforme o disposto nos artigos 269 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o recibo do correio como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Franca/SP, 1º de agosto de 2019.

MOUZAR
MOUZAR BASTON FILHO BASTON
Leiloeiro Público Oficial FILHO:07
JUCESP nº 821 15830880

Assinado de forma digital por MOUZAR BASTON
FILHO:07 158308804
Dados: 2019.08.01 13:33:24 -03'00'

4

JESEPH MARRIT CRESCENZI

FAZENDA VALE DO SOL, S/N, KM 05, CEP 39.815-000 EM ITAÍPE/MG



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
BASTONLEILÕES @ BASTONLEILÕES

630 19.702

700
1

carol@bastonleiloes.com.br

De: SAC <sac@bastonleiloes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 10:43
Para: paulo@fsadvocacia.adv.br
Assunto: INTIMAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA EXECUTADA - 39 VC SP - 17084 - PROCESSO N. 0183885-91.2012.8.26.0100
Anexos: Edital.SP39VC.0183885-91.2012. AC.pdf

Ao Representante legal da empresa Sr. Joseph Marrit Crescenzi, através de seus advogados Dr. Paulo Carlos Romeo, Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida e Dra. Amanda Barreiros Pego Carvalho
Endereço eletrônico: paulo@fsadvocacia.adv.br

INTIMAÇÃO
Leilão Eletrônico Judicial

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP)

Processo n. 0183885-91.2012.8.26.0100
Exequente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Executados: Minusa Coffee Comapany Ltda e outros

De ordem, nos termos do r. edital dos autos em epigrafe, fica Vossa Senhoria intimado do Leilão Judicial Eletrônico, que será realizado em consonância com o previsto no artigo 879 II do Código de Processo Civil, e do Provimento CSM 1625/2009 do TJSP, pelo Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO – JUCESP nº 821, por meio do website www.bastonleiloes.com.br, com o 1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. Demais informações poderão ser obtidas no Edital anexo, que pode ser encontrado, também, nos autos e no website www.bastonleiloes.com.br.

Esclarecemos Vossa Senhoria que a presente **INTIMAÇÃO** é expedida conforme o disposto nos artigos 269 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o recibo do correio como comprovante de que esta **INTIMAÇÃO** se efetivou.

Franca/SP, 1º de agosto de 2019.

MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP nº 821



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
 SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
 WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
 BASTONLEILÕES @ BASTONLEILÕES

201
7

INTIMAÇÃO

Leilão Eletrônico Judicial

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP)

Processo n. 0183885-91.2012.8.26.0100

Exequente: Banco Rabobank International Brasil S/A

Executados: Minusa Coffee Company Ltda e outros

De ordem, nos termos do r. edital dos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimado do Leilão Judicial Eletrônico, que será realizado em consonância com o previsto no artigo 879 II do Código de Processo Civil, e do Provimento CSM 1625/2009 do TJSP, pelo Leiloeiro Público Oficial **MOUZAR BASTON FILHO - JUCESP nº 821**, por meio do *website* www.bastonleiloes.com.br, com o **1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas**, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão. Demais informações poderão ser obtidas no Edital anexo, que pode ser encontrado, também, nos autos e no *website* www.bastonleiloes.com.br.

Esclarecemos Vossa Senhoria que a presente **INTIMAÇÃO** é expedida conforme o disposto nos artigos 269 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o recibo do correio como comprovante de que esta **INTIMAÇÃO** se efetivou.

Franca/SP, 1º de agosto de 2019.

MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP nº 821

BASTON FILHO:07158308804
158308804
4

Assinado de forma digital por MOUZAR BASTON FILHO:07158308804
Dados: 2019.08.01 13:33:58 -03'00'

EURÍDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI
FAZENDA VALE DO SOL, S/N, KM 05, CEP 39.815-000 EM ITAÍPE/MG



682
18.004

102
7

carol@bastonleiloes.com.br

De: SAC <sac@bastonleiloes.com.br>
 Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 10:44
 Para: paulo@fsadvocacia.adv.br
 Assunto: INTIMAÇÃO EXECUTADO - 39 VC SP - 17084 - PROCESSO N. 0183885-91.2012.8.26.0100
 Anexos: Edital.SP39VC.0183885-91.2012. AC.pdf

Ao Executado Sr. Eurídes Emilia Keller Crescenzi, através de seus advogados Dr. Paulo Carlos Romeo, Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida e Dra. Amanda Barreiros Pego Carvalho
 Endereço eletrônico: paulo@fsadvocacia.adv.br

INTIMAÇÃO
Leilão Eletrônico Judicial

39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (SP)

Processo n. 0183885-91.2012.8.26.0100
Exequente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Executados: Minusa Coffee Comapany Ltda e outros

De ordem, nos termos do r. edital dos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimado do Leilão Judicial Eletrônico, que será realizado em consonância com o previsto no artigo 879 II do Código de Processo Civil, e do Provimento CSM 1625/2009 do TJSP, pelo Leiloeiro Público Oficial MOUZAR BASTON FILHO – JUCESP nº 821, por meio do website www.bastonleiloes.com.br, com o 1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. Demais informações poderão ser obtidas no Edital anexo, que pode ser encontrado, também, nos autos e no website www.bastonleiloes.com.br.

Esclarecemos Vossa Senhoria que a presente INTIMAÇÃO é expedida conforme o disposto nos artigos 269 e seguintes do Código de Processo Civil, valendo o recibo do correio como comprovante de que esta INTIMAÇÃO se efetivou.

Franca/SP, 1º de agosto de 2019.

MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP nº 821



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
 SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
 WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
 BASTONLEILÕES BASTONLEILÕES

703
1

JUNTADA

Em 25 de 08 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

P. 21/09

706

704

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP)

Autos sob nº 0183885-91.2012.8.26.0100


MOUZAR BASTON FILHO, inscrito na JUCESP n. 821, gestor de alienação judicial eletrônica, nomeado para a realização de leilão eletrônico nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, informar que por se tratar de autos físicos, requer-se:

I – Juntada da Certidão de publicação de Edital em sítio eletrônico para divulgação do leilão do bem imóvel a ser leiloado nestes autos.

Por fim, esta gestora coloca-se a vossa inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Termos em que, pede deferimento.

Franca (SP), 12 de agosto de 2019.


MOUZAR BASTON FILHO
OAB/SP 165.901
Leiloeiro Público Oficial
Jucesp n. 821

13 39ª OF. CÍVEL CENTRAL 21/RSO/2019 16410 000003023



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
BASTONLEILÕES @ BASTONLEILÕES

19.707
201

CERTIDÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Eu, **MOUZAR BASTON FILHO**, Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 821, responsável pelo sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, e, em funcionamento pela rede mundial de computadores, a nível nacional, pelo website www.bastonleiloes.com.br, CERTIFICO E DOU FÉ, que na data de 08 de agosto de 2019, nos atos do Leilão para expropriação de bem imóvel que ocorre nos autos do processo nº **0183885-91.2012.8.26.0100**, perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, em que Banco Rabobank International Brasil S/A move contra Minusa Coffee Company Ltda, foi publicado no sítio da rede mundial de computadores www.bastonleiloes.com.br, em local próprio e de destaque, tudo em cumprimento ao previsto no §2º do artigo 887 do Código de Processo Civil.

O acima referido é verdade e dou fé.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2019.



Mouzar Baston Filho

Leiloeiro Oficial

Jucesp n. 821



(16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
BASTONLEILÕES BASTONLEILÕES

JUNTADA

Em 05 de 09 de 2019 , junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- (X) Ato NEGATIVO de LEILÃO

Eu, , escrevente, subscrevi.

AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO - 39VC - SÃO PAULO- 17084- PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100

matheus.meireles@bastonleiloes.com.br

Qua, 04/09/2019 14:39

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (496 KB)

AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO.docx;

Prezados Srs.,

Dando prosseguimento ao Leilão dos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 que Banco Rabobank International Brasil S/A move em face de Minusa Coffee LTDA, encerrou-se o 1º leilão, às 14:00 hs, horário de Brasília, sem licitantes, então foi confeccionado o Auto Negativo de 1º leilão, anexo, e iniciou-se o 2º leilão, nos termos do Edital.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e distinta consideração.

Att.



708
7

AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

Aos 04 de setembro de 2019 na cidade e comarca de São Paulo, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100, que Banco Rabobank International Brasil S/A move em face de Minusa Coffee Company LTDA, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 1º LEILÃO, o(s) bem(ns), e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 1ª. Praça deste Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, iniciou-se a 2ª. Praça, que se estenderá pelo prazo previsto no edital, quando então encerrará este Leilão, nos termos do próprio Edital.

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Uma Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Carai MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento de dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, totalizando juntas 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares). Este imóvel está matriculado sob o n. 5904, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. LOTE 02: Uma Fazenda com fração de terras de cultura rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, situado no lugar denominado – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI. Este imóvel está matriculado sob o n. 6114, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. Imóvel cadastrado no INCRA nº 412.023.006.917-9.

AValiação: LOTE 01: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Avaliação de fls. 545/550, dos autos de 30/04/2015. LOTE 02: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Avaliação de fls. 641, dos autos de 20/10/2017.

A avaliação total dos bens imóveis a serem leilados é de R\$ 997.975,20 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel será atualizado na data da abertura do leilão pelo índice de correção monetária da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme decisão de fls.

Eu, -, analista Judiciário(a), digitei. E eu - Chefe de Cartório da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível cidade e comarca de São Paulo, conferi e subscrevi.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.


Daniela Pazzeto Meneghini Conceição
Juíza de Direito

Sede: Av. Major Nicácio, 2219 - Franca - SP - CEP 14401-135

Escritório DF: SRTVS QD 701 CJ. L nº 38 - Ed. Assis Chateaubriand - BL.1 - Sala 717 Pb38 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70340-906

Escritório MS: Rua Alagoas, 396 - Sala 1006 (10º andar) - Condomínio Atrium Corporate - Campo Grande - MS - CEP 79020-120

Tel.: 0800 942 1316 - Cel.: (16) 9 9200-0339

sac@bastonleiloes.com.br - www.bastonleiloes.com.br

JUNTADA

Em 25 de 09 de 2019 , junto a estes autos:

- (|) a petição
- (X) o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

Pgs 24/09

AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO - 39VC - SÃO PAULO/SP - 17084 - PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100.

Hana <hana@bastonleiloes.com.br>

Ter, 24/09/2019 14:57

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (499 KB)

AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO.docx;

Prezados Srs.,

Dando prosseguimento ao Leilão dos autos nº **0183885-91.2012.8.26.0100**, que **Banco Rabobank International Brasil move em face de Minusa Coffe Company Ltda e outros**, encerrou-se nesta data o 2º leilão, às 14:00 hs, horário de Brasília, sem licitantes, então foi confeccionado o Auto Negativo de 2º leilão, anexo, encerrando-se o leilão, nos termos do Edital.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e distinta consideração.

At.te



AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

Aos 24/09/2019 na cidade e comarca de São Paulo, observadas as formalidades legais, foi cumprida determinação judicial e levado à LEILÃO os bens constantes no auto de penhora no processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100, que Banco Rabobank International Brasil S/A move em face de Minusa Coffe Company Ltda, o(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s). Cumpridas as determinações, foi apregoado eletronicamente, pelo devido tempo, em 2º Leilão, o(s) bem(ns), e não houve licitantes interessados.

Diante do que foi lavrado o presente Auto Negativo de 2º. Praça desta Leilão, e em atenção ao determinado no Edital, encerra-se este Leilão.

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Uma Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Caral MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, totalizando juntas 168,9100 ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiária, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro – Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu primeiro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvidio Barbosa, Sírriaco de Tal e Júlio Rosa. A estrada vicinal de acesso a propriedade em questão tem características de via secundária, atendendo ao tráfico de âmbito local. Estrada dotada de uma pista de rolamento em terra batida, mão direcional dupla, apresentando cerca de 6,00 metros de largura entre os alinhamentos confrontantes. Destaca-se que estas características referem-se ao trecho onde está localizado o imóvel. A região possui ocupação homogênea caracterizada por fazendas e pequenas propriedades, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O local dispõe apenas de energia elétrica. Este imóvel está matriculado sob o n. 5904, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 02: Uma Fazenda com fração de terras de cultura rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, situado no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé – Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feito em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feita de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. O imóvel está localizado numa região de terras de boa qualidade, que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado. Consta a área do presente imóvel de 20,3748 ha preservada ao Instituto Estadual de Florestas, conforme AV-01 da matrícula 6114 do C.R.I. de Novo Cruzeiro/MG. Este imóvel está matriculado sob o n. 6114, Livro 02, no Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. Imóvel cadastrado no INCRA nº 412.023.006.917-9.

AVALIAÇÃO: LOTE 01: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Avaliação de fls. 545/550, dos autos de 30/04/2015. **LOTE 02:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Avaliação de fls. 641, dos autos de 20/10/2017.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel será atualizado na data da abertura do leilão pelo índice de correção monetária da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme decisão LOTE 01: VALOR ATUALIZADO NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO R\$ 860.052,32 (OITOCENTOS E SESSENTA MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). LOTE 2: VALOR ATUALIZADO NO DIA DA ABERTURA DO LEILÃO R\$ 320.814,67 (TREZENTOS E VINTÉ MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Eu, -, analista Judiciário(a), digitei. E eu - Chefe de Cartório da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível cidade e comarca de São Paulo, conferi e subscrevi.

São Paulo, 24 de setembro de 2019

Daniela Pazzeto Meneghini Concelção
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

- 1) Ciência da juntada do auto de leilão negativo. Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias.
- 2) Com a manifestação, tornem conclusos. No silêncio, **SUSPENDO** a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.
- 3) Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.

Int.

São Paulo, 26 de setembro de 2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1) Ciência da juntada do auto de leilão negativo. Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias. 2) Com a manifestação, tomem conclusos. No silêncio, SUSPENDO a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. 3) Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo. Int."

SÃO PAULO, 1 de outubro de 2019.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 09 de 10 de 2019 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

01/6/2019

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP)**

Autos sob nº 0183885-91.2012.8.26.0100.

39ª VARA CÍVEL COMARCA DE SÃO PAULO
09/OUT/2019 16:02 000001088

**MOUZAR BASTON FILHO (BASTON LEILÕES), Leiloeiro Público
Oficial, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar:**

Requer-se a juntada da publicação em 31 de agosto de 2019 do
Edital de Leilão no Diário de Teófilo Otoni, situado na página 07 referente a
Comarca de Teófilo Otoni/MG.

Nestes termos, pede-se deferimento.

De Franca (SP) para São Paulo (SP), 20 de setembro de 2019.


MOUZAR BASTON FILHO
Leiloeiro Público Oficial – JUCESP 821



100 39 EFAC 19 00020622-1 JULIÃO 1822 21

☎ (16) 9.9200 0339 | 0800 942 1316
SAC@BASTONLEILÕES.COM.BR
WWW.BASTONLEILÕES.COM.BR
f BASTONLEILÕES @ BASTONLEILÕES

Diário de Teófilo Otoni - Sábado 31 de agosto de 2019

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO

* Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF
39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS para intimação da empresa executada e proprietária do bem Minusa Coffee Company Ltda - CNPJ 06.395.165/0001-74, por meio de seu representante legal e executado Joseph Marriti Crescenzi - CPF 816.489.118-56, e a proprietária do bem e executada Eurídes Emília Keller Crescenzi - CPF 819.296.096-04, seus cônjuges se casados forem, do credor hipotecário Banco Rabobank Internacional Brasil S.A. - CNPJ 01.823.570/0001-60, do fiel depositário do bem, e demais interessados expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial, requerida por Banco Rabobank Internacional Brasil S/A, Processo n. 0102866-01.2012.8.26.0100.

A Dra. Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, MM. Juíza de Direito da 39ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2008 do TJ/SP, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início no dia 02 de setembro de 2019, às 14:00 horas; e término no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 04 de setembro de 2019, às 14:01 horas e término no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas, caso não haja lances no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação atualizado (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2008).

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Uma Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Catal MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural de município de Novo Cruzeiro, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta areias) e 119,8100ha (cento e dezesseis hectares e cinquenta e um areias) respectivamente, totalizando juntas 169,2100 hectares e sessenta e oito hectares e noventa e um areias). Este imóvel está matriculado sob o n. 5904, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. LOTE 02: Uma Fazenda com fração de terras de cultura rural, com área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipá/MG. Este imóvel está matriculado sob o n. 6114, Livro 02, no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. Imóvel cadastrado no INCRA nº 412.023.006.917-9.

AVALIAÇÃO: LOTE 01: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 497.375,20 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Avaliação de It. 545/550, dos autos de 3004/2015. LOTE 02: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 360.000,00 (trezentos mil reais), conforme Avaliação de It. 641, dos autos de 2010/2017.

A avaliação total dos bens imóveis a serem leiloados é de R\$ 857.375,20 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação de bem imóvel será atualizado na data de abertura do leilão pelo índice de correção monetária da tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme decisão de It. 6.

ÔNUS SOBRE OS BENS PENHORADOS: Sobre os bens imóveis a serem leiloados da matrícula n. 5904 e n.6114 constam os seguintes ônus:

- LOTE 01: 1) Hipoteca, em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil, agência de São Paulo/SP - CNPJ 01.823.570/0001-60, conforme R-4 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG;
- 2) Averbação, extraída a Ação de Execução de Título Extrajudicial dos autos n. 0183885-91.2012.8.26.0100, em que Banco Rabobank Internacional Brasil move contra Minusa Coffee Company Ltda., perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Capital/SP, conforme registrado no AV-5 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG;
- 3) Penhora, extraída dos autos n. 0183885-91.2012.8.26.0100, em que Banco Rabobank Internacional Brasil move contra Minusa Coffee Company Ltda e outros, conforme registrado no AV-6 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG;
- 4) Ajuizamento de Execução, extraída dos autos n. 2321-11.2018.4.01.3818, em que União Federal - Fazenda Nacional move contra Minusa Coffee Company Ltda, conforme registrado no AV-7 da matrícula n. 5904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

LOTE 02: 1) Penhora, extraída na Ação de Execução de Título Extrajudicial dos autos n. 0183885-91.2012.8.26.0100, em que Banco Rabobank Internacional Brasil S.A move contra Minusa Coffee Company Ltda e outros, conforme AV-3 da matrícula n. 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. Não consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamentos, sobre o bem e ser arrematado.

DEBITOS SOBRE OS BENS IMÓVEIS: Eventuais débitos tributários relativos aos bens imóveis a serem leiloados sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado dos Imóveis: Os imóveis encontram-se ocupados, e suas desocupações sa darão por conta e risco do arrematante.

LEILOEIROS: O leilão será realizado pelo gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCESP nº 821 e JUCENMG nº 1125, através do portal www.bastonleiloes.com.br, onde este edital poderá ser encontrado na íntegra.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 39ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, sito à Praça João Mendes, s/nº, 12º andar, salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01.501-900, em São Paulo/SP, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCESP nº 821, localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, Franca - SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942 13 18 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br. Ficam a empresa executada, os executados e seus cônjuges se casados forem, o representante legal, os proprietários dos bens, o credor hipotecário, o depositário, e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam focalizados para a intimação pessoal.

São Paulo/SP,

DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEIÇÃO
Juíza de Direito

Juntada

Em 24 de 10 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.
- _____.

Eu _____, escrevente Técnico Judiciário, subscrevi

Matheus

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se observa nos autos, os leilões realizados para tentativa de alienação dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, restaram negativos.

Diante disso e em atenção ao princípio da efetividade, requer seja realizada nova tentativa de alienação dos imóveis, de forma eletrônica, mas por outra empresa gestora, para o que o **Exequente indica a empresa Mega Leilões**, com sistema utilizado e hospedado no site <https://www.megaleiloes.com.br>, devidamente habilitado no Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme certificado anexo (**Doc. 01**), cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça que foi criado para gerenciamento dos Auxiliares da Justiça no âmbito do Poder Judiciário Paulista, nos termos do art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015, com endereço comercial na Alameda Santos, 787, 13º Andar, Jd. Paulista, SP, São Paulo 01419-001, telefone: 55 (11) 3149-4600, e-mail: contato@megaleiloes.com.br.

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.


Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931


Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.363

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 01

21/05/2019

MEGA LEILÕES - Perfil - Auxiliares da Justiça

**Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário**

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

MEGA LEILÕES**E-mail Principal**

contato@megaleiloes.com.br

TELEFONES

TelefoneFixo (11) 31494600

ENDEREÇOS

EndereçoComercial - Alameda Santos , 787 - conj. 132
Cerqueira César - São Paulo - SP - 01419001

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

CERTIDÕES

[Cível \(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1&id=5426\)](/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1&id=5426)

[Criminal \(/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2&id=5426\)](/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2&id=5426)

BIOGRAFIA

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda**

CONCLUSÃO

Em 30 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 718/721: defiro a realização de novo praxeamento, a ser realizado por **CHRISTOVÃO GESTÃO E PUBLICIDADE** (telefone: (11) 3104-6646; e-mai: publicidade@christovaoeditais.com.br; leiloeiros: Luiz Carlos Levoto JUCESP n. 942 e Christovão de Camargo Segui - OAB/SP 91.529). Providencie o exequente o necessário.

Int.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 250000013D6A1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 718/721: defiro a realização de novo praceamento, a ser realizado por CHRISTOVÃO GESTÃO E PUBLICIDADE (telefone: (11) 3104-6646; e-mai: publicidade@christovaoeditais.com.br; leiloeiros: Luiz Carlos Levoto JUCESP n. 942 e Christovão de Camargo Segui OAB/SP 91.529). Providencie o exequente o necessário. Int."

SÃO PAULO, 4 de novembro de 2019.


Cláudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 124

Lote : 100.2019.00159288
Remetido : 04/11/2019

Origem : Cartório da 39ª Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0183885-91.2012.8.26.0100	Execução de Título Extrajudicial	Banco Rabobank International Brasil S/A x Minusa Coffee Company Ltda	1	

Total : 1

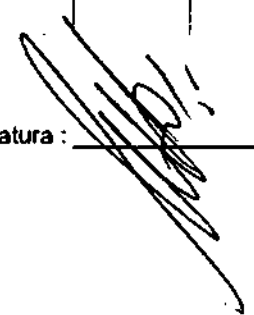
Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação : FORA, DR. LUIZ CARLOS LEVOTO OAB.123110/SP(LEILOEIRO)
AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 388- SALA 01
FONE; 94719-5717
DO 1º AO 4º VOLUME



JUNTADA

Em 19 de Novembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Quirino, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Como se observa na r. decisão proferida em 31.10.2019¹, foi deferido o pedido de nova tentativa de alienação dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG de forma eletrônica, tendo sido nomeados como leiloeiros os Srs. **LUIZ CARLOS LEVOTO** e **CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI**, da empresa **CHRISTOVÃO GESTÃO E PUBLICIDADE**.

Diante disso, informa que já está em contato com o leiloeiro para iniciar os procedimentos necessários para a realização dos leilões, motivo pelo qual requer sejam os autos mantidos em cartório aguardando a indicação das datas e a apresentação da minuta do edital.

¹ Teor da decisão: “Vistos. Fls. 718/721: defiro a realização de novo praxeamento, a ser realizado por **CHRISTOVÃO GESTÃO E PUBLICIDADE** (telefone: (11) 3104-6646; e-mail: publicidade@christovaoeditais.com.br; leiloeiros: Luiz Carlos Levoto JUCESP n. 942 e Christovão de Camargo Segui OAB/SP 91.529). Providencie o exequente o necessário. Int.”

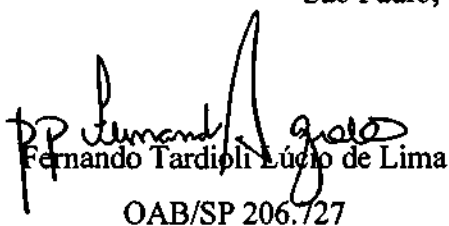
RENTO 04/11

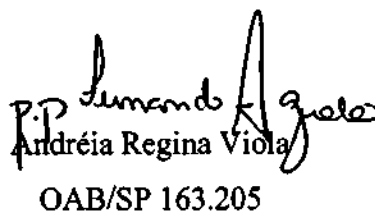
Tardioli Lima
advogados

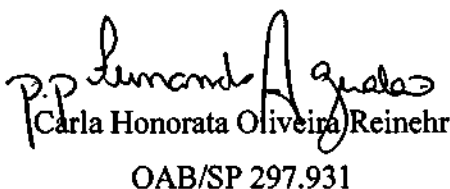
Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

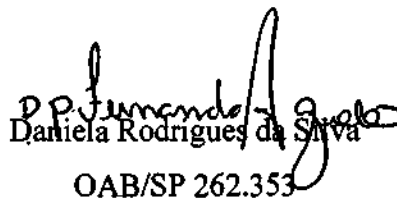
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931


Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

fls. 730
730

DESPACHO

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 21 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 726/727: aguarde-se manifestação, por 30 dias.

Int.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e o código 2S0000073KEZ9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 726/727: aguarde-se manifestação, por 30 dias. Int."

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2019.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 24 de 11 de 2019 , junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- (X) o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, A , escrevente, subscrevi.

Mattellier



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja 51, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, expedido no PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60.

O(A) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central/SP, Dr(ª) Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, com fundamento nos artigos 879, II c/c o art. 882, § 2º do CPC, regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Resolução nº 236/2016 do CNJ,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que a gestora oficial **CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, representada pelos leiloeiros judiciais: **Christovão de Camargo Segui, OAB/SP 91.529** e **Luiz Carlos Levoto, JUCESP nº 942**, levará a leilão eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s) no sítio www.leilaoinvestment.com.br, em condições que se seguem:

DOS BEM(NS) IMÓVEL(IS):

✓ **LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRAS DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,51 OOHA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), ATUALMENTE COM BENFEITORIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Agua Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim. MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE I - MATRÍCULA 5.904: R\$ 860.998,06 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base o laudo de avaliação as fls. 548, que avaliou o bem imóvel em R\$ 697.975,20 – data base abril 2015).

DOS ÔNUS:

- **1-) R.4-5904, 29/04/2010: Hipoteca a favor do banco credor;**



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditalis.com.br publicidade@christovaoeditalis.com.br

- 2-) Av-5-5904, Protocolo 18932 de 10/12/2012: **Distribuição** da presente ação;
- 3-) Av. 6-5904, Protocolo 19230 de 08/05/2013: **Penhora Exequenda**;
- 4-) Av.7-5904, Protocolo 24795 de 29/11/2018: **ajuizamento da execução da 1ª Vara de Teófilo Otoni/MG - Proc. 2321-11.2018.4.01.3816**, exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Minusa Coffee Company Ltda.

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1-) **Conf. laudo de avaliação as fls. 545**: "...Fazenda com características voltada para pecuária e cafécultura";
- 2-) **Conf. laudo de avaliação as fls. 548**: "... A região possui ocupação homogeneia caracteriza por fazendas e pequenas propriedade, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O Local dispõe apenas de energia elétrica.

✓ **LOTE II: IMÓVEL "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS ~ SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI'**. Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL ^ FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. **MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DOS ÔNUS:

- 1-) Av-3-6114, Protocolo 23071, 20/02/2017: **PENHORA exequenda**;

DA(S) OBSERVAÇÃO(ÕES):

- 1-) Av-1-6114, 24/04/2007: "Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo".
- 2-) **Conforme r. decisão de fls. 345-346**: "Vistos. 1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem...";



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobrelaje 51, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.cristovaoeditais.com.br publicidade@cristovaoeditais.com.br

- **3-) Conforme Auto de Avaliação as fls. 641:** "... Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feita em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feito de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. **O imóvel está localizado numa região de terras de boa qualidade**, (grifo nosso) que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado".

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE II - MATRÍCULA 6114: R\$ 321.167,45 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base a certidão do Oficial de Justiça as fls. 641, datada de 20/10/2017 que avaliou o bem imóvel em R\$ 300.000,00).

DO VALOR TOTAL DOS LOTES I e II: R\$ 1.182.165,50 (até novembro 2019 e que será atualizado à época do leilão).

DA MERA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 1.143.072,26 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base os cálculos da credora as fls. 598 dos autos, cujo débito em 17/03/2016 era de R\$1.013.982,96, a ser atualizado à época do leilão).

DAS DATAS DOS LEILÕES:

- **O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min. e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.**
- **O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.**

DA VISITAÇÃO: O(s) interessado(s) em visitar o(s) bem(ns), deverá(ão) munido(s) de cópia do edital de leilão e documento de identificação pessoal, agendar visita diretamente com o(a)(s) ocupante(s)/executado(a)(s) do imóvel, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário e executados) facultar(arem)-lhe(s) o ingresso, designando se data(s) para a(s) visita(s), sob pena das sanções cabíveis, após informado ao MM. Juiz de Direito em que o feito tramita. É **VEDADO** ao Senhor Depositário criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77 do CPC.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance superior ou maior que a avaliação (**1º leilão**) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a **60%** do valor atualizado da avaliação (**2º leilão**). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a **25%** do valor da proposta, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC e art.13 do Prov. CSMn.1625/2009). **Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal www.leilaoinvestment.com.br para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.**

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO: Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, **até o início da primeira etapa**, proposta por valor não inferior ao da avaliação e **até o início da segunda etapa**, proposta por valor que não seja considerado vil. Devendo ofertar o pagamento de pelo menos **25%** do valor do lance à vista, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel. As propostas para aquisição em prestações indicarão na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Prevalecerá a proposta de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º ambos do CPC).

DO PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial, no *sítio*: www.tjsp.jus.br, (clicar em portal de custas, emissão de guias e depósito judicial), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. (Art. 884, IV do CPC).

Art. 892 do CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Parágrafo 1º: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do lance) e deverá ser paga pelo arrematante mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta da Gestora: Christovão Gestão e Apoio Empresarial Ltda., CNPJ nº 12.871.578/0001-00, Banco Itaú, Agência 0349, C/C 47447-8. (Art. 884, Par. único do CPC e art. 19 do Prov. CSM nº 1625/2009).

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO: Caso o leilão seja cancelado em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro e pelas horas despendidas com o preparo do edital que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento no valor total de R\$ 2.500,00.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (Art. 1499 VI do Código Civil).

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) ou remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC)

DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN) e nos termos da r. decisão de 05/07/2019: “...**salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN)**”.

DO ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.cristovaoeditais.com.br publicidade@cristovaoeditais.com.br

DOS DOCUMENTOS: A verificação de documentos, de gravames, de credores e de área, é de responsabilidade do arrematante inclusive por eventual regularização que se faça necessária.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do Art. 20 do Prov. CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Prov. CSM nº 1625/2009.


DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 ambos do CPC).

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DÉBITOS: serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, será informado ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis

DAS DÚVIDAS E DOS ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP, localizada na Praça João Mendes s/nº, 12º andar, salas 2110/1226, Centro, CEP: 1501-900. Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min, ou no escritório da gestora na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 388, Sobreloja S 1, Bela Vista, São Paulo, Fone: (11) 3115-2410 ou 3104-6646, CEP:01318-000, correio eletrônico: contato@leilaoinvestment.com.br.

Ficam o(s) executado(s) MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal.

Não há recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Eu,  Escrevente Técnico Judiciário digitei.

E eu,  Escrivão (ã) Judicial I, subscrevi.

DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900. Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39ev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Milusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 731/735: Ciência às partes acerca das datas dos leilões referentes aos imóveis de matrículas nº 5904 e matrícula nº 6114, ambos do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG:

O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.

O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.

Nada Mais. São Paulo, 02 de dezembro de 2019, Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povoas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Fls. 731/735: Ciência às partes acerca das datas dos leilões referentes aos imóveis de matrículas nº 5904 e matrícula nº 6114, ambos do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG: O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min e terminará em 24/01/2020, às 14h30min. O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min."


SÃO PAULO, 3 de dezembro de 2019.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 05 de dezembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

Eu,  370.810, escrevente, subscrevi.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
 Tel 3115-2410 / 3104-5471 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 39ª
 VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO
 ESTADO DE SÃO PAULO.**

SISTEMA DE CONTROLE CONTÁBIL DA OF 2/2019 16:34 000003296

PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.18.3885).

**CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL
 LTDA.**, na pessoa de seus leiloeiros judiciais, **CHRISTOVÃO DE CAMARGO
 SEGUIOAB/SP 91.529** e **LUIZ CARLOS LEVOTO**, inscrito na JUCESP sob o nº 942,
 por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo da Ação de Execução de Título
 Extrajudicial ajuizada por **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**
 em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS**, representada por sua
 herdeira testamentária Thais Helena Feresin, vem mui respeitosa e à presença de V.
 Exa. requerer o que segue:

- 1) A juntada da minuta de edital de leilão judicial eletrônico, impressa em 02 (duas) vias para conferência, se for o caso;
- 2) A(s) juntada(s) da(s) Matrícula(s) atualizada(s) do(s) bem(ns) imóvel(is);
- 3) A(s) juntada(s) da(s) planilha(s) atualizada(s) do débito (mera atualização) e da(s) avaliação(ões) do(s) bem(ns) imóvel(is);

Dre Daniele III



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

4) A juntada do comprovante de envio de mensagem eletrônica ao correio eletrônico institucional desse R. Cartório, encaminhando a minuta de edital de leilão, no formato Word e informando as datas dos pregões.

A gestora informa que não foi possível consultar eventuais débitos junto ao INCRA, porque das certidões imobiliárias não constam os números de inscrições.

Posto isso, requer também:

a-) seja reiterado o r. despacho-ofício expedido à Receita Federal e, em havendo débitos, essa informação constará do sítio: www.leilaoinvestment.com.br, para ciência de eventuais interessados nas aquisições dos bens imóveis.

b-) a dispensa de publicação do edital de leilão em jornal particular, com fundamento no artigo 887, § 2º do CPC, uma vez que ele será anunciado na rede mundial de computadores na plataforma: **PUBLICJUD – Publicação e Consulta de Editais de Leilões Judiciais**, via sítio www.leiloesdajustica.com.br.

Termos em que requer

E espera deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2019


Maria Carbone Segui

OAB/SF 370.256



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobrelaja 51, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, expedido no PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60.

O(A) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central/SP, Dr(ª) Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, com fundamento nos artigos 879, II c/c o art. 882, § 2º do CPC, regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Resolução nº 236/2016 do CNJ,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que a gestora oficial **CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, representada pelos leiloeiros judiciais: **Christovão de Camargo Segui, OAB/SP 91.529** e **Luiz Carlos Levoto, JUCESP nº 942**, levará a leilão eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s) no sítio www.leilaoinvestment.com.br, em condições que se seguem:

DOS BEM(NS) IMÓVEL(IS):

✓ **LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRAS DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,51 OCHA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), ATUALMENTE COM BENFEITORIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Agua Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim. MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE I - MATRÍCULA 5.904: R\$ 860.998,06 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base o laudo de avaliação as fls. 548, que avaliou o bem imóvel em R\$ 697.975,20 – data base abril 2015).

DOS ÔNUS:

- 1-) R.4-5904, 29/04/2010: Hipoteca a favor do banco credor;
- 2-) Av-5-5904, Protocolo 18932 de 10/12/2012: Distribuição da presente ação;
- 3-) Av. 6-5904, Protocolo 19230 de 08/05/2013: Penhora Exequenda;



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.chrislovaocedfais.com.br publicidade@chrislovaocedfais.com.br

- 4-) Av.7-5904, Protocolo 24795 de 29/11/2018: **ajuizamento da execução da 1ª Vara de Teófilo Otoni/MG - Proc. 2321-11.2018.4.01.3816**, exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Minusa Coffee Company Ltda.

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1-) **Conf. laudo de avaliação as fls. 545:** "...Fazenda com características voltada para pecuária e cafécultura";
- 2-) **Conf. laudo de avaliação as fls. 548:** "... A região possui ocupação homogenia caracteriza por fazendas e pequenas propriedade, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O Local dispõe apenas de energia elétrica.

✓ **LOTE II: IMÓVEL "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS ~ SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI'**. Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL ^ FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. **MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DOS ÔNUS:

- 1-) Av-3-6114, Protocolo 23071, 20/02/2017: **PENHORA exequenda;**

DA(S) OBSERVAÇÃO(ÕES):

- 1-) Av-1-6114, 24/04/2007: "Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo".
- 2-) **Conforme r. decisão de fls. 345-346:** "Vistos. 1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem...";
- 3-) **Conforme Auto de Avaliação as fls. 641:** "... Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feita em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feito de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. O imóvel está localizado numa região de terras de boa



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

qualidade, (grifo nosso) que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado”.

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE II - MATRÍCULA 6114: R\$ 321.167,45 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base a certidão do Oficial de Justiça as fls. 641, datada de 20/10/2017 que avaliou o bem imóvel em R\$ 300.000,00).

DO VALOR TOTAL DOS LOTES I e II: R\$ 1.182.165,50 (até novembro 2019 e que será atualizado à época do leilão).

DA MERA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 1.143.072,26 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base os cálculos da credora as fls. 598 dos autos, cujo débito em 17/03/2016 era de R\$1.013.982,96, a ser atualizado à época do leilão).

DAS DATAS DOS LEILÕES:

- **O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min. e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.**
- **O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.**

DA VISITAÇÃO: O(s) interessado(s) em visitar o(s) bem(ns), deverá(ão) munido(s) de cópia do edital de leilão e documento de identificação pessoal, agendar visita diretamente com o(a)(s) ocupante(s)/executado(a)(s) do imóvel, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário e executados) facultar(erem)-lhe(s) o ingresso, designando se data(s) para a(s) visita(s), sob pena das sanções cabíveis, após informado ao MM. Juiz de Direito em que o feito tramita. É **VEDADO** ao Senhor Depositário criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77 do CPC.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance superior ou maior que a avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor atualizado da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 395, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC e art.13 do Prov. CSMn.1625/2009). Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal www.leilaoinvestment.com.br. para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO: Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. Devendo ofertar o pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel. As propostas para aquisição em prestações indicarão na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

pagamento do saldo. Prevalecerá a proposta de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º ambos do CPC).

DO PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial, no *sítio*: www.tjsp.jus.br, (clique em portal de custas, emissão de guias e depósito judicial), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. (Art. 884, IV do CPC).

Art. 892 do CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Parágrafo 1º: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do lance) e deverá ser paga pelo arrematante mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta da Gestora: Christovão Gestão e Apoio Empresarial Ltda., CNPJ nº 12.871.578/0001-00, Banco Itaú, Agência 0349, C/C 47447-8. (Art. 884, Par. único do CPC e art. 19 do Prov. CSM nº. 1625/2009).

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO: Caso o leilão seja cancelado em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro e pelas horas despendidas com o preparo do edital que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento no valor total de R\$ 2.500,00.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (Art. 1499 VI do Código Civil).

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) ou remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC)

DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN) e nos termos da r. decisão de 05/07/2019: “...**salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN)**”.

DO ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DOS DOCUMENTOS: A verificação de documentos, de gravames, de credores e de área, é de responsabilidade do arrematante inclusive por eventual regularização que se faça necessária.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do Art. 2º do Prov. CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobrejoia S1, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.cristovaoeditais.com.br publicidade@cristovaoeditais.com.br

pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. *Em caso de não pagamento*, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Prov. CSM nº 1625/2009.

DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 ambos do CPC).

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DÉBITOS: serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, será informado ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis

DAS DÚVIDAS E DOS ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a **39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP**, localizada na Praça João Mendes s/nº, 12º andar, salas 2110/1226, Centro, CEP: 1501-900. Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min, ou no escritório da gestora na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 388, Sobrejoia S 1, Bela Vista, São Paulo, Fone: (11) 3115-2410 ou 3104-6646, CEP: 01318-000, correio eletrônico: contato@leilaoinvestment.com.br.

Ficam o(s) executado(s) **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, CPF 819.296.096-04; **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal.

Não há recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário digitei.

E eu, _____ Escrivão (ã) Judicial I, subscrevi.

DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

Juíza de Direito



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobrelaje 51, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, expedido no PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60.

O(A) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central/SP, Dr(ª) Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, com fundamento nos artigos 879, II c/c o art. 882, § 2º do CPC, regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Resolução nº 236/2016 do CNJ,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que a gestora oficial **CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, representada pelos leiloeiros judiciais: **Christovão de Camargo Segui, OAB/SP 91.529** e **Luiz Carlos Levoto, JUCESP nº 942**, levará a leilão eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s) no sítio www.leilaoinvestment.com.br, em condições que se seguem:

DOS BEM(NS) IMÓVEL(IS):

✓ **LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRAS DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,51 OCHA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares). ATUALMENTE COM BENFEITORIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiária, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Agua Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim. MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE I - MATRÍCULA 5.904: R\$ 860.998,06 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base o laudo de avaliação as fls. 548, que avaliou o bem imóvel em R\$ 697.973,20 - data base abril 2015).

DOS ÔNUS:

- 1-) R.4-5904, 29/04/2010: Hipoteca a favor do banco credor;
- 2-) Av-5-5904, Protocolo 18932 de 10/12/2012: Distribuição da presente ação;
- 3-) Av. 6-5904, Protocolo 19230 de 08/05/2013: Penhora Exequenda;



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja 51, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

- 4-) Av.7-5904, Protocolo 24795 de 29/11/2018: **ajuizamento da execução da 1ª Vara de Teófilo Otoni/MG - Proc. 2321-11.2018.4.01.3816**, exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Minusa Coffee Company Ltda.

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1-) **Conf. laudo de avaliação as fls. 545:** "...Fazenda com características voltada para pecuária e cafécultura";
- 2-) **Conf. laudo de avaliação as fls. 548:** "... A região possui ocupação homogeneia caracteriza por fazendas e pequenas propriedade, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O Local dispõe apenas de energia elétrica.

✓ **LOTE II: IMÓVEL "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS ~ SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI**. Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL ^ FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antônio, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. **MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DOS ÔNUS:

- 1-) Av-3-6114, Protocolo 23071, 20/02/2017: **PENHORA exequenda;**

DA(S) OBSERVAÇÃO(ÕES):

- 1-) Av-1-6114, 24/04/2007: "Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emilia Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo".
- 2-) **Conforme r. decisão de fls. 345-346:** "Vistos. 1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem...";
- 3-) **Conforme Auto de Avaliação as fls. 641:** "... Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feita em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feito de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. O imóvel está localizado numa região de terras de boa



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.chrisovaoeditais.com.br publicidade@chrisovaoeditais.com.br

qualidade, (grifo nosso) que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado”.

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE II - MATRÍCULA 6114: R\$ 321.167,45 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base a certidão do Oficial de Justiça as fls. 641, datada de 20/10/2017 que avaliou o bem imóvel em R\$ 300.000,00).

DO VALOR TOTAL DOS LOTES I e II: R\$ 1.182.165,50 (até novembro 2019 e que será atualizado à época do leilão).

DA MERA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 1.143.072,26 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base os cálculos da credora as fls. 598 dos autos, cujo débito em 17/03/2016 era de R\$1.013.982,96, a ser atualizado à época do leilão).

DAS DATAS DOS LEILÕES:

- O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min. e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.
- O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.

DA VISITAÇÃO: O(s) interessado(s) em visitar o(s) bem(ns), deverá(ão) munido(s) de cópia do edital de leilão e documento de identificação pessoal, agendar visita diretamente com o(a)(s) ocupante(s)/executado(a)(s) do imóvel, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário e executados) facultar(arem)-lhe(s) o ingresso, designando se data(s) para a(s) visita(s), sob pena das sanções cabíveis, após informado ao MM Juiz de Direito em que o feito tramita. É **VEDADO** ao Senhor Depositário criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77 do CPC.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance superior ou maior que a avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor atualizado da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC e art.13 do Prov. CSMn.1625/2009). Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal www.leilaoinvestment.com.br. para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO: Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. Devendo ofertar o pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel. As propostas para aquisição em prestações indicarão na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobrelaje 51, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

pagamento do saldo. Prevalecerá a proposta de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º ambos do CPC).

DO PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial, no sítio: www.tjsp.jus.br, (clicar em portal de custas, emissão de guias e depósito judicial), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. (Art. 884, IV do CPC).

Art. 892 do CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Parágrafo 1º: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do lance) e deverá ser paga pelo arrematante mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta da Gestora: Christovão Gestão e Apoio Empresarial Ltda., CNPJ nº 12.871.578/0001-00, Banco Itaú. Agência 0349, C/C 47447-3. (Art. 884, Par. único do CPC e art. 19 do Prov. CSM nº. 1625/2009).

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO: Caso o leilão seja cancelado em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro e pelas horas despendidas com o preparo do edital que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento no valor total de R\$ 2.500,00.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (Art. 1.499 VI do Código Civil).

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: O(a)s executado(a)s por ele(m), antes de alienados os bens, pagar(em) ou remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC)

DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN) e nos termos da r. decisão de 05/07/2019: "...salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da arrematação (art. 130, § único do CTN)".

DO ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DOS DOCUMENTOS: A verificação de documentos, de gravames, de credores e de área, é de responsabilidade do arrematante inclusive por eventual regularização que se faça necessária.

DO AUTO DE ARREMATÇÃO: Nos moldes do Art. 2º do Prov. CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Sobreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
 11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
 www.christovaoedital.com.br publicidade@christovaoedital.com.br

pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. *Em caso de não pagamento*, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Prov. CSM nº 1625/2009.

DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 ambos do CPC).

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DÉBITOS: serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, será informado ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis

DAS DÚVIDAS E DOS ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a **39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP**, localizada na Praça João Mendes s/nº, 12º andar, salas 2110/1226, Centro, CEP: 1501-900. Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min, ou no escritório da gestora na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 388, Sobreloja S 1, Bela Vista, São Paulo, Fone: (11) 3115-2410 ou 3104-6646, CEP: 01318-000, correio eletrônico: contato@leilaoinvestment.com.br.

Ficam o(s) executado(s) **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, CPF 819.296.096-04; **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, CPF 016.689.118-50, eventuais **cônjuges se casados forem**, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal.

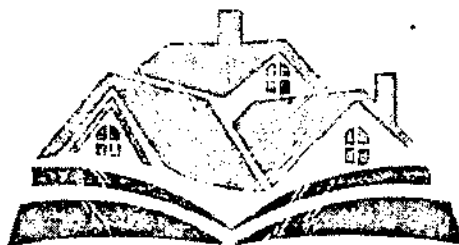
Não há recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário digitei.

E eu, _____ Escrivão (ã) Judicial I, subscrevi.

DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO

Juíza de Direito



Ofício do Registro de Imóveis

Comarca de Novo Cruzeiro - MG
desde 1958

Av. Júlio Campos, nº 509 - Loja 03 - Centro - Cep: 39820-000
Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: Frederico Brasileiro Oliveira

*Quem não Registra, não é Dono.
Art. 1.245, § 1º - Código Civil*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 5904 de 30/06/2003 verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvenuto Barbosa, Sirlaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, JOSÉ MACHADO BONFIM, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona CHEILA ASSIS BONFIM, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula, imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02: Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo

firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA, Registro Geral, Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22, de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA, Registro Geral, Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 - Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil - S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol - SN - Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 430.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FME.Santos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Rabobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). A Oficiala.

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQUENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Jânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e sete e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). A oficiala substituta.

AV-7-5904 - 03/12/2018 - Protocolo: 24795 - 29/11/2018

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Por requerimento datado em 18 de outubro de 2018 devidamente

assinado pela V.Exa. Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale - Procurador da Fazenda Nacional, Ofício SEI nº 231/2018/APOIO/PSFN-MG-GVAL/PRFNI/PGFN-MF e certidão comprobatória de ajuizamento de execução datada de 05/09/2018, expedida pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, 1ª Vara de Teófilo Otoni, procede-se a esta averbação, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar o Ajuizamento da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, distribuída em 30/07/2018. Processo nº 2321-11.2018.4.01.3816, constando como **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: Não informado, e como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, **Valor da Causa: R\$ 36.113,47** (trinta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: CHF32064, código de segurança : 1686678060942211. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. -"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial. Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por:
Frederico Brasileiro Oliveira
Oficial

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Ofício do Registro de Imóveis
Novo Cruzeiro - Minas Gerais

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: CUP86480
Código de segurança: 4966.3741.4512.6867
Quantidade de atos praticados: 01

Emol. R\$ 17,77. RECOME: R\$ 1,07. T.F.J. R\$ 6,65.
ISS: R\$ 0,89. Total: R\$ 26,38.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>





Ofício do Registro de Imóveis

Comarca de Novo Cruzeiro - MG
desde 1958

Av. Júlio Campos, nº 509 - Loja 03 - Centro - Cep: 39820-000
Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: *Frederico Brasileiro Oliveira*

Quem não Registra, não é Dono.
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6114 de 20/05/2005 verifiquei constar:

6114 - 20/05/2005

Imóvel: "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI". Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e uma centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. **PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-AA. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG, Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala. Em tempo: o imóvel registrado anteriormente registrado sob nº2-5905, mat. 5905, fls.45v, 2-AA com a área de 15,00ha continua gravado com a penhora registrada sob nº 9-1057, fls.180v do livro 2-F, Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-1-6114 - 24/04/2007

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748 ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo. Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2007. a) Fernanda Maura R. Santos - oficiala substituta.

AV-2-6114 - 28/08/2009

Procede-se a desconstituição de penhora do R-2-5905, Livro 2-AA em cumprimento a respeitável sentença que o autorizou, transcrita no mandado datado de 21/07/2009, extraída dos autos 0453.03.001.568-0, pelo Escrivão da Secretária desta Comarca, Inácio Correa Silva, Novo Cruzeiro, 28 de agosto de 2009. FMRSantos.

AV-3-6114 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 844, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60,3130ha

(sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial, Cédula de Crédito Bancário, em que figura como **REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como **REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep 016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordem do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" A Oficial Substituta: **Mária Cecília Rocha Chain Lima**.

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de novembro de 2019.



Assinado eletronicamente por:
Frederico Brasileiro Oliveira
Oficial

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Ofício do Registro de Imóveis An: João Campos, 554, Ld 3 - Centro
Novo Cruzeiro - Minas Gerais Fone: (31) 3521-1143
E-mail: rnovocruzeiro@tjmg.jus.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: CUP86481
Código de segurança: 1142.5379.8220.8175
Quantidade de atos praticados: 01

Emol. R\$ 17,77, RECOMPÊ: R\$ 1,07, T.F.J. R\$ 6,65
ISS: R\$ 0,89, Total: R\$ 26,38

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AS FLS. 548 DOS AUTOS - LOTE I - MATRÍCULA 5.904: UMA FAZENDA DESIGNADA PELA FRACÇÃO DE TERRAS, LOCALIZADA À ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS CIDADES DE NOVO CRUZEIRO E CARAI MG, COMARCA DE NOVO CRUZEIRO, PRÓXIMO DO Córrego MAMÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO. Processo Físico nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885), Ação de Execução de Título Extrajudicial
Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO DE FLS. 548 DOS AUTOS	1/4/2015	697.975,20	860.998,06	0,00	0,00	0,00	860.998,06
Sub-Total								R\$ 860.998,06
TOTAL GERAL								R\$ 860.998,06

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, CONF. CERTIDÃO DE FLS. 641 DOS AUTOS.
MATRÍCULA 6114, do CRT da Comarca de Novo Cruzeiro/MG: (2) LOTE II: IMÓVEL
"TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS
CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA
CRESCENZI". Processo Físico nº 0183885-91.2012.8.26.0100
(583.00.2012.183885), Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuiz
Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	atualização da avaliação de fls. 641 dos autos.	20/10/2017	300.000,00	321.167,45	0,00	0,00	0,00	321.167,45
Sub-Total								R\$ 321.167,45
TOTAL GERAL								R\$ 321.167,45

756

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**MERA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. Processo Físico nº 0183885-91.2012.8.26.0100
(583.00.2012.183885), Ação de Execução de Título Extrajudicial****Data de atualização dos valores: novembro/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO DE FLS. 599 DOS AUTOS	1/3/2016	1.013.982,96	1.143.072,26	0,00	0,00	0,00	1.143.072,26
Sub-Total								R\$ 1.143.072,26
TOTAL GERAL								R\$ 1.143.072,26



Christovão Publicidade <publicidade@christovaoeditais.com.br>

Minuta de Edital de Leilão - PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885),

1 mensagem

Christovao Publicidade <publicidade@christovaoeditais.com.br>

28 de novembro de 2019 12:18

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

Prezado(a) Doutor(a) , boa tarde!

Segue anexa a minuta de edital de leilão judicial eletrônico e abaixo as datas sugeridas a esse R. Juízo à sua realização, a saber:

DAS DATAS DOS LEILÕES:

- O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min. e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.
- O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.

Atenciosamente,

Maria Carbone Segui - Advogada

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388, sobreloja 1, CEP: 01318-000 - SÃO PAULO SP


Fones.: 55 11 3115-2410, 3104-5671 ou 3104-6646

 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885).docx
74K

JUNTADA

Em 10 de dezembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

Eu,  370.810, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

COMARCA CENTRAL DO BRASIL, 16/02/2019 13:03 000003514

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se observa nos autos, os leilões para nova tentativa de alienação dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG foram designados para as seguintes datas:

- 1º Leilão: com início em 21.01.2020, às 14h30min e término em 24.01.2020, às 14h30min;
- 2º Leilão: com início em 24.01.2020, às 14h31min e término em 14.02.2020, às 14h30min.

Diante disso, requer sejam os autos mantidos em cartório aguardando a comprovação da publicação do edital e das competentes intimações.

MG DANIELA 03/12

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

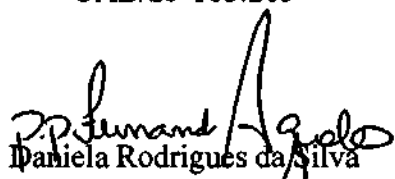
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931


Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

JUNTADA

Em 30 de 03 de 2020 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, RM, escrevente, subscrevi.



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 388 Torreloja S1, São Paulo - SP 01318-000
11 3115-2410 / 3104-5671 / 3105-6657 / 3104-6646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

fls. 706
702

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

P.14

PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885).


**CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL
LTD.A.**, na pessoa de seus leiloeiros judiciais, **CHRISTOVÃO DE CAMARGO
SEGUI OAB/SP 91.529** e **LUIZ CARLOS LEVOTO**, inscrito na JUCESP sob o nº 942,
por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo da Ação de Execução de Título
Extrajudicial ajuizada por **BANCO RABGBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**
em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS**, representada por sua
herdeira testamentária **Thais Helena Feresin**, veni mui respeitosamente à presença de V.
Exa. requerer o que segue:

1-) a(s) juntada(s) do(s) do(s) comprovante(s) de encaminhamento(s) de ofício(s) de
cientificação de leilão judicial eletrônico, via correio eletrônico.

Termos em que requer

E espera deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.


Maria Carbonne Segui
39ª OF. CÍVEL CENTRAL 10/194/2020 16:08 000259
OAB/SP 370.256



Christovão Publicidade <publicidade@christovaoeditais.com.br>

Ofício de Cientificação de Leilão Judicial Eletrônico - PROCESSO Nº 0002321-11.2018.4.01.3816 (VOSSO)

1 mensagem

Christovao Publicidade <publicidade@christovaoeditais.com.br>

9 de dezembro de 2019 14:22

Para: 01vara.tot@trf1.jus.br

Prezado(a) Doutor(a) , boa tarde!

Segue anexo o ofício de cientificação de leilão judicial eletrônico, cujas datas foram designadas no Processo Físico nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885).

Atenciosamente,

Maria Carbone Segui - Advogada

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 388, sobreloja 1, CEP: 01318-000 - SÃO PAULO SP

Fones.: 55 11 3115-2410, 3104-5671 ou 3104-6646



 Ofício de Cientificação.pdf
506K

Juntada

Em 16 de 01 de 2020, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.
- _____.

Eu _____, escrevente Técnico judiciário, subscrevi

matheus

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Como se observa nos autos, os imóveis penhorados e que serão levados à leilão, foram avaliados pelo valor total de R\$ 997.975,20 (novecentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), assim discriminados:

- i) Matrícula nº 5.904: bem avaliado em R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);
- ii) Matrícula nº 6.114: bem avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

É fato, ainda, que referidos bens podem ser arrematados, em 2º leilão, por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, nos termos do parágrafo único do artigo 891 do Código de Processo Civil¹, reduzindo substancialmente o valor a ser arrecadado.

¹ “Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.”

quintada - 20/03/2020
P. 14/02

Tardioli Lima
advogados

Ademais, nos termos da memória de cálculo anexa (**Doc. 01**), o crédito do Exequente, com inclusão das custas processuais e honorários advocatícios, totaliza a importância de R\$ 1.713.564,97 (um milhão setecentos e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Portanto, Excelência, é evidente que ainda que os imóveis sejam arrematados em leilão, o crédito do Exequente não seria satisfeito integralmente, motivo pelo qual se faz necessário o reforço de penhora.

Outrossim, como é sabido, o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 835 a ordem a ser observada em caso de penhora, sendo certo que dinheiro e veículos aparecem nas primeiras opções:

“Art. 835 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos.” (destaques nossos)

Diante disso e em observância aos princípios da celeridade e efetividade processual, **requer-se o bloqueio dos ativos financeiros** encontrados de titularidade dos Executados, por meio do sistema **Bacenjud**, assim como **a pesquisa de veículos** existentes por meio do sistema **Renajud**, visando futura penhora.

Tardioli Lima
advogados

Requer-se, ainda, **a consulta das últimas 3 (três) declarações de Imposto de Renda** através do sistema **Infojud**, além da expedição de ofício ao **CNIB** e à **CENSEC**, para **pesquisa de eventuais escrituras, inventários, procurações e demais documentos** que possam estar vinculados aos Executados, visando a localização de outros bens capazes de garantir a presente execução.

Para a consecução das medidas ora pleiteadas requer-se a juntada do comprovante de recolhimento anexo (**Doc. 02**) e informam-se abaixo os dados dos Executados a serem considerados para realização das consultas:

- Minusa Coffee Company Ltda. – CNPJ nº 00.395.155/0001-74;
- Eurides Emilia – CPF nº 819.296.096-04;
- Joseph Merritt Crescenzi – CPF nº 016.689.118-50.

Não obstante os pedidos acima, diligenciando extrajudicialmente, o Exequente obteve a informação de que os Executados estão atuando no ramo da pecuária, com possível criação de gado.

Sendo assim, **requer-se a expedição de Carta Precatória**, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa – Km 5 – Itaipé/MG, e **proceda a constatação se existe gado no local**, de qual raça e quantidade, bem como estime o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique ainda quais atividades produtivas existem na fazenda.

Ademais, requer-se seja oficiada a **Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura** determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de **Guias de Trânsito Animal (GTAs), indicando o número de sua inscrição de produtor rural**.

Tal medida é essencial para que o Exequente possa penhorar eventuais animais de propriedade dos Executados, impedindo que sejam transferidos fraudulentamente a terceiros.


Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

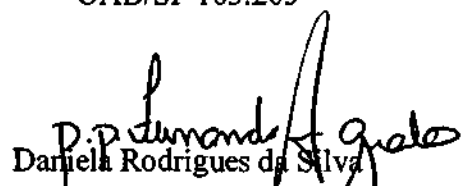
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Carla Honorata Oliveira Reinehr
OAB/SP 297.931

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 01



Rabobank

Banco Rabobank International Brasil S/A

Cliente: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

EMPRÉSTIMOS MOEDA ESTRANGEIRA

Data de Referência: 13/01/2020

Dados da Operação

Contrato	Nº CCB	Situação	Nº de Parcela	Data Início Contrato	Data Vencimento Contrato	Taxa de Juros (%a.a)	Cotação	Percentual Indexador	Base Taxa de Juros (dias)	Indexador	Principal USD	Principal R\$	Despesas R\$	IOF R\$	Valor Desembolso R\$
20100237R02	1871/01	Vencido. Antec.	2	07/05/2010	23/10/2012	10,50	360	USD	100	1,878	187.500,00	352.125,00	-	-	352.125,00

Demonstrativo de Pagamentos

Contrato	Nº CCB	Parcela	Data Vencimento	Data de Pagamento	Moeda Ref.	Ptax. Liquidação	Principal USD	Juros USD	Principal R\$	Juros R\$	Mora R\$	Multa R\$	IOF Sobre Atraso R\$	Encargos R\$	Total R\$
----------	--------	---------	-----------------	-------------------	------------	------------------	---------------	-----------	---------------	-----------	----------	-----------	----------------------	--------------	-----------

Saldo da Operação

Contrato	Nº CCB	Situação	Parcela	Data Vencimento da Parcela	Moeda Ref.	Ptax.	Principal USD	Juros USD	Principal R\$	Juros Normalidade R\$	Juros Pós Vencimento	Mora	Multa R\$	IOF Sobre Atraso R\$	Total R\$
20100237R02	1	1871/01	Vencido	26/04/2012		1,9807	93.750,00	9.898,44	176.315,63	18.816,00	198.379,96	369.450,57	19.493,16	2.627,58	784.882,88
20100237R02	2	1871/01	Vencido. Antec.	06/07/2012		2,0292	93.750,00	1.941,41	190.237,50	3.939,51	191.418,92	353.077,26	19.417,70	2.115,04	760.205,94
															1.545.088,82

Saldo em 13/01/2020 R\$ 1.645.068,82

I - o índice de correção monetária adotado: não aplicável;

II - a taxa de juros aplicada: Até o vencimento da dívida, o valor de principal foi atualizado pela taxa de juros contratuais do período de normalidade (10,50 % a.a.). Após o vencimento da dívida, esse valor passou a ser corrigido por 100% da variação do CDI.

III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: definidos na planilha

IV - a periodicidade de capitalização dos juros, se for o caso: Antes do vencido, os juros são lineares e não ocorre capitalização. Após vencido, a cada pagamento efetuado, o saldo remanescente é capitalizado para composição do valor atualizado.

V - a especificação de desconto obrigatório realizado, ratificando o valor da causa, se o caso: Não aplicável

VI - a especificação dos juros de mora: 1%a.m sobre saldo devedor vencido.

off

Tardioli Lima
advogados

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Valor do débito atualizado até janeiro de 2020 nos termos do título em execução: R\$ 1.545.088,82

b) Honorários advocatícios:

10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução): **R\$ 154.508,88**

c) Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 6.318,86

Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 18,82

Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 359,70

Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 310,18

Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 313,32

Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 18,94

Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 6.445,48

Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$ 137,67

Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 44,30

Subtotal: R\$ 13.967,27

TOTAL GERAL: R\$ 1.713.564,97

Tardioli Lima
advogados

DOCUMENTO 02

15/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:50:39
 569612776 0047

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 8682000001-2 44005117400-0
 14341010235-0 70000160501-6
 Data do pagamento 15/01/2020
 Valor Total 144,00
 =====

NR.AUTENTICACAO F.62F.56B.F7D.73D.90S

de acordo com o
com plásticos,
exponha a luz,



INMETRO

**Papel termossensível. Sua vida
fabricante, é de 7 anos. Evite
solventes e produtos químicos
calor e umidade excessivos.**

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/00
Especificação do papel: Termobank - 55g/m² - 50m
Fornecedor: SIFER - CNPJ 61.054.383/0001-75
Contrato: 2018/74170263

...
suspensão ou cancelamento de
contratos e serviços
0800 729 0722 fls. 778

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados
(mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou Fala

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos,
cartões, transferências, resgates
e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020010715162501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Rabobank International Brasil S/A			01.023.570/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
01838859120128260100	39ª VC - Fórum Central SP	04578-000	
Endereço	Código		
Av. das Nações Unidas, 12.995, 7º A, Brooklin Novo, São Paulo	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para pesquisa Bacenjud, Infojud e Renajud em nome dos Executados.	144,00		
	Total		144,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000012 440051174000 143410102350 700001605016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020010715162501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Rabobank International Brasil S/A			01.023.570/0001-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
01838859120128260100	39ª VC - Fórum Central SP	04578-000	
Endereço	Código		
Av. das Nações Unidas, 12.995, 7º A, Brooklin Novo, São Paulo	434-1		
Histórico	Valor		
Custas para pesquisa Bacenjud, Infojud e Renajud em nome dos Executados.	144,00		
	Total		144,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000012 440051174000 143410102350 700001605016



Corte aqui.

act

Juntada

Em 17 de 01 de 2020, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.
- _____

Eu , escrevente Técnico judiciário, subscrevi

775



Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1838, Solteirão 15, São Paulo, SP, 01311-0000
11 3715-2410 / 11 304-5677 / 11 305-8657 / 11 304-8646
www.christovaoeditais.com.br publicidade@christovaoeditais.com.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

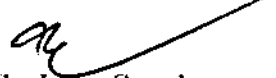
PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885).

CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL

LTDA., na pessoa de seus leiloeiros judiciais, **CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI OAB/SP 91.529** e **LUIZ CARLOS LEVOTO**, inscrito na JUCESP sob o nº 942, por sua advogada abaixo assinada, nos autos do processo da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A** em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS**, representada por sua herdeira testamentária **Thais Helena Feresin**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer o que segue:

- 1-) A juntada do comprovante de publicação de edital de leilão na rede mundial de computadores, na plataforma **PUBLICJUD – Publicação e Consulta de Editais de Leilões Judiciais**, via sítio www.leiloesdajustica.com.br e,
- 2-) a(s) juntada(s) do(s) **Aviso(s) de Recebimento – AR(s)** que comprovam o(s) envio(s) da(s) carta(s) de cientificação(ões), expedida(s) ao(s) destinatário(s), dando ciência do sítio, da data e da hora do leilão judicial eletrônico.

Termos em que requer
E espera deferimento.
São Paulo, 15 de janeiro de 2020.


Maria Carbone Segui
OAB/SP 370.256

FILA DA
CONCLUSÃO 36/05/2020
JUÍZA DANIELA

100 39 FUIJ.20.0101815-3 18910 1227 18

776

Conteúdo

EDITAL DE 1ª E 2ª FILIÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM(S) IMÓVEL(S) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, CPF nº 19.296.096-04; JOSÉ PH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.669.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis demais interessados, expedido no PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.7912.193885), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, CNPJ 01.023.576/0001-60.

O(A) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível - Foro Central/SF Dr(ª) Daniela Pazzeto Meneguinho Conceição, com fundamento nos artigos 879, II e/ou art. 882, § 2º do CPC, regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Resolução nº 236/2016 do CNJ,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e Interessar possa que a gestora oficial CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL LTDA, representada pelos leiloeiros judiciais: Christovão de Camargo Segui, OAB/SP 91.129 e Luiz Carlos Levato, JUCESP nº 942, levará a leilão eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(i) abaixo descrito(s) no sítio www.leilaoirvstment.com.br, em condições que se seguem:

DOS BEM(S) IMÓVEL(S):

O LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRA: DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100HA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), ATUALMENTE COM BENFEITORIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiária, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Barreiras - FAZENDA VAL DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa - João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvidino Barbosa, Sirlaco de Tal e Júlio Resa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE I - MATRÍCULA 5.904: R\$ 660.998,06 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base o laudo de avaliação as fls. 548, que avaliou o bem imóvel em R\$ 697.975,29 - data base abril 2015).

DOS ÔNUS:

- 1-) R.4-5904, 29/04/2010: Hipoteca a favor do banco credor;
- 2-) Av.5-5904, Protocolo 18932 de 10/12/2012: Distribuição da presente ação;
- 3-) Av.6-5904, Protocolo 19230 de 06/05/2013: Prochama Exequenda;
- 4-) Av.7-5904, Protocolo 24755 de 29/11/2018: ajuizamento da execução da 1ª Vara de Teófilo Otoni/MG - Proc. 2321-11.2018.4.01.3816, exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Minusa Coffee Company Ltda.

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1-) Conf. laudo de avaliação as fls. 545: "...Fazenda com características voltada para pecuária e cafécultura";
- 2-) Conf. laudo de avaliação as fls. 548: "...A região possui ocupação homogênea caracterizada por fazendas e pequenas propriedades, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O local dispõe apenas de energia elétrica.

O LOTE II: IMÓVEL: TABOLEIRO DOS VEFADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRITO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI. Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEFADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRITO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salcício Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, CN nºM-8-543.501 SSP nº 02, CPF nº19.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.1-7, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito de Itaipé-MG. MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

DOS ÔNUS:

- 1-) Av-3-6114 Protocolo 23071, 10/02/2017: PENÚCIA exequenda;

DA(S) OBSERVAÇÃO(ÕES):

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 27/12/2019 17:27:57
Usuário: Maria Carbono Segul | Maria Carbono Segul
Endereço: <http://www.publicjud.com.br/publicar/concluido/27146>

Código	27146	Vara	39ª Vara Cível - Foro Central Cível
Justiça	Tribunal de Justiça de S. Paulo	Disponibilizar em:	27/12/2019
Cidade/UF	SÃO PAULO/SP	Último Leilão	14/02/2020 14:30:00
Primeiro Leilão	21/01/2020 14:30:00		

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Prefeitura Municipal, Novo Cruzeiro

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Júlia Campos, 172, Centro, No. Cruzeiro - MG

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

39820-00

~~São Paulo~~ Minas Gerais

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

José Maria de Sousa Santos

 DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRATON

06/01/2020

 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

AC NOVO CRUZEIRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

05 JAN 2020

 Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

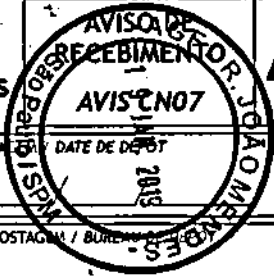
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

SX09970 10990719

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



	AR
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU

JU 559:1469 5 BR

fls: 786

01

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Cibria Estaviana Feistizo e Publicidade

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Brigadeiro Luís Antônio

348, Sala 1

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

BRASIL
BRÉSIL

01318-000

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

COMÉIOS

AR BOLETO DE CANCELAMENTO

UNIDADE DE FUNDIÇÃO

fls. 788

CHRISTOVÃO GESTÃO E PUBLICIDADE

AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO Nº 388. SOBRELOJA S 1

CAPITAL - SP

CEP: 01318-000

JU 55911464 7 BR

PROCESSO FÍSICO Nº 0183835-91.2012.8.26.0100 (533.00.2012.183835)

AO(A/S)

EVENTUAL CÔNJUGE DO COEXECUTADO JOSEPH MERRIET CRESCENZI, CIV 016.689.118-50

FAZENDA VALE DO SOL S/N, KM 05, ITAÍPE - MG

CEP: 39815-000

AC - ITAÍPE
02 JAN 2020
MG

RUBRICA: 98420932.7

JOSEPH CRESCENZI
JOSEPH CRESCENZI

zzz

1

2

3

4

5

6

7

8

9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 759/760 e fls. 765/768: aguarde-se a realização do leilão eletrônico, visando assim evitar tumulto processual.

2. Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 759/760 e fls. 765/768: aguarde-se a realização do leilão eletrônico, visando assim evitar tumulto processual. 2. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2020.

VI *Joel Joaquim*
Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 28 de 03 de 2020, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.
- _____

Eu LM, escrevente Técnico judiciário, subscrevi

281



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA DO
FORO CENTRAL – SP

PROCESSO Nº 0183885- 91.2012.8.26.0100

AUTO NEGATIVO 1º LEILÃO

LUIZ CARLOS LEVOTO, leiloeiro oficial já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE EXECUÇÃO, movido por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e digníssimo cartório, informar que não houve lances no 1º leilão, encerrado em 24/01/2020 iniciando-se o 2º leilão.

Nestes termos,

p. deferimento

São Paulo, 27 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS LEVOTO

OAB/SP 123.110

JUCESP 942

39ª OF. CIJUEL. CENTRAL. 28/1AN/2020 12:13 000771

14 2081 021023 -0-270120 1802 41
100 39 FJMJ.20.01027497-0-270120 1802 41

P-27

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 781: ciência às partes da informação do leiloeiro (primeiro leilão negativo).
2. Aguarde-se a realização do segundo leilão.

Int.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 781: ciência às partes da informação do leiloeiro (primeiro leilão negativo). 2. Aguarde-se a realização do segundo leilão. Int."

SÃO PAULO, 3 de fevereiro de 2020.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 13 de 02 de 2020 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

P-47



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SP

PROCESSO 0183885- 91.2012.8.26.0100

AUTO NEGATIVO 1º LEILÃO

LUIZ CARLOS LEVOTO, Leiloeiro Oficial, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, ajuizada por **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**, em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, vem, respeitosa à presença de Vossa Excelência comunicar que o 1º leilão foi encerrado em 24/01/2020 sem lances, tendo início ao 2º leilão.

Nestes termos,

p. deferimento

São Paulo, 12 de fevereiro de 2020

LUIZ CARLOS LEVOTO

OAB/SP 123.110

JUCESP 942

100 39 FJMJ.20.01057955-8 120220 1814 32

39ª OF. CÍVEL CENTRAL 13/FEV/2020 11:59 001507

JUNTADA

Em 27, de fevereiro de 2020, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.

Eu,  372.810, escrevente, subscrevi.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
- SP

Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100

AUTO NEGATIVO 2º LEILÃO

LUIZ CARLOS LEVOTO, Leiloeiro Oficial, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, ajuizada por **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A** em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, vem, respeitosa à presença de Vossa Excelência comunicar que o 2º leilão foi encerrado em 14/02/2020 sem lances.

LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRAS DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,51 OSHA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), ATUALMENTE COM BENFEITORIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Agua Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siraico de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1- 4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim. MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

LOTE II: IMÓVEL "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS ~ SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI". Identificação do imóvel: Uma fração de terras de

39ª OF. CIVEL CENTRAL 17/FEV/2020 10:55 001625

100 39 F.JMJ.20.01063913-3 140220 1832 11

DAID
DAVID

cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL ^ FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2- Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito município de ItaipéMG. MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG

Sendo que o bem demonstrou potencialidade de venda, requerendo assim que Vossa excelência autorize a realização de novo leilão.

Nestes termos,

p. deferimento

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020



LUIZ CARLOS LEVOTO

OAB/SP 123.110

JUCESP 942



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 03 de março de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Fls. 787/788: Dê-se ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão, bem como acerca da proposta do I. Leiloeiro acerca da realização de novo praxeamento.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 787/788: Dê-se ciência às partes acerca do resultado negativo do leilão, bem como acerca da proposta do I. Leiloeiro acerca da realização de novo praxeamento. Int."

SÃO PAULO, 6 de março de 2020.


Cláudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 17 de 03 de 2020 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, *Paulo*, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

791 804
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

39ª UF - CÍVEL CENTRAL 17/MAR/2020 12:54 002720

100 39 F.JUL.20.01105637-5 140320 1555 09

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Como se observa nos autos, os leilões dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, restaram negativos, em razão da ausência de licitantes.

É fato, ademais, que já foram realizadas duas tentativas de alienação de tais bens imóveis, ambas infrutíferas.

Não obstante, como é sabido, o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 835 a ordem a ser observada em caso de penhora, sendo certo que dinheiro e veículos aparecem nas primeiras opções:

"Art. 835 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

P.23

Tardioli Lima
advogados

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos." (destaques nossos)

Diante disso e em observância aos princípios da celeridade e efetividade processual, **requer-se o bloqueio dos ativos financeiros** encontrados de titularidade dos Executados, por meio do sistema **Bacenjud**, assim como **a pesquisa de veículos** existentes por meio do sistema **Renajud**, visando futura penhora.

Requer-se, ainda, **a consulta das últimas 3 (três) declarações de Imposto de Renda** através do sistema **Infojud**, além da expedição de ofício ao **CNIB** e à **CENSEC**, para **pesquisa de eventuais escrituras, inventários, procurações e demais documentos** que possam estar vinculados aos Executados, visando a localização de outros bens capazes de garantir a presente execução.

Para a consecução das medidas ora pleiteadas, informam-se abaixo os dados dos Executados a serem considerados para realização das consultas, esclarecendo que as custas processuais já foram recolhidas e anexadas na petição datada de 13.01.2020:

- Minusa Coffee Company Ltda. – CNPJ nº 00.395.155/0001-74;
- Eurides Emilia – CPF nº 819.296.096-04;
- Joseph Merritt Crescenzi – CPF nº 016.689.118-50.

Não obstante os pedidos acima, diligenciando extrajudicialmente, o Exequente obteve a informação de que os Executados estão atuando no ramo da pecuária, com possível criação de gado.

Tardioli Lima
advogados

Sendo assim, **requer-se a expedição de Carta Precatória**, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa – Km 5 – Itaipé/MG, e **proceda a constatação se existe gado no local**, de qual raça e quantidade, bem como estime o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique ainda quais atividades produtivas existem na fazenda.

Ademais, requer-se seja oficiada a **Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura** determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de **Guias de Trânsito Animal (GTAs), indicando o número de sua inscrição de produtor rural.**

Tal medida é essencial para que o Exequente possa penhorar eventuais animais de propriedade dos Executados, impedindo que sejam transferidos fraudulentamente a terceiros.

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Fernanda Andrade Gualano
OAB/SP 304.268

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

Luana Maciel Pinheiro Dantas
Luana Maciel Pinheiro Dantas
OAB/SP 344.281



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a planilha atualizada do débito, bem como o recolhimento de custas para realização das pesquisas.

Nada Mais. São Paulo, 20 de agosto de 2020. Eu, ____, Luciana Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.

795

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Providencie o exequente a planilha atualizada do débito, bem como o recolhimento de custas para realização das pesquisas."

SÃO PAULO, 24 de agosto de 2020.


Claudio Tome Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

796
1800
7

JUNTADA

Em 03 de 09 de 2020 , junto a estes autos:

- (X) a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, Paulo, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

fls. 87
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

P.14

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO em epígrafe, movida em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atendimento ao ato ordinatório¹ disponibilizado em 24.08.2020, requerer a juntada aos autos da planilha atualizada do débito (Doc. 1), bem como da guia de custas complementares àquelas já recolhidas às fls. 759/765, e respectivo comprovante de seu recolhimento, para a realização das pesquisas de ativos financeiros, ativos mobiliários e saldos de FGTS em nome dos Executados, por meio do sistema Bacenjud (ou Sisbajud), pesquisa de veículos por meio do sistema Renajud e obtenção das últimas três declarações de bens e rendimentos por eles apresentada, por meio do sistema Infojud (Doc. 2).

Além disso, a fim de localizar bens passíveis de penhora, o Exequente reitera os pedidos de:

a.- obtenção de escrituras públicas lavradas pelos Executados, por meio do sistema CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados)²;

¹ "Providencie o exequente a planilha atualizada do débito, bem como o recolhimento de custas para realização das pesquisas".

² O CENSEC foi instituído pelo Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça e tem como finalidade a busca de atas notariais, escrituras públicas, testamentos e inventários em nome de qualquer pessoa física ou jurídica. As escrituras públicas somente podem ser acessadas por órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme artigos 10 e 19 do referido provimento.

SAS OF. CÍVEL. CENTRAL 02/SET/2020 16:00 004096

798
7

Tardioli Lima
advogados

b.- expedição de ofício ao CNIB (Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens)³, para que determine aos Registros de Imóveis a indisponibilidade de bens dos Executados e que sejam tais apontamentos sejam informados a esse d. Juízo;

c.- a expedição de Carta Precatória, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa – Km 5 – Itaipé/MG, e proceda a constatação se existe gado no local, de qual raça e quantidade, bem como estime o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique ainda quais atividades produtivas existem na fazenda;

d.- a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de Guias de Trânsito Animal (GTAs), indicando o número de sua inscrição de produtor rural.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

ANDREIA REGINA } Assinado de forma digital por
VIOLA:25714758862 } ANDREIA REGINA
VIOLA:25714758862 }
Data: 2020.09.01 11:34:05 -0300

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Catalina Soifer
OAB/SP 227.996

³ O CNIB é regulamentada pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça e trata da indisponibilidade de bens imóveis não individualizados.

De acordo com precedentes do STJ: **“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

1. Esta Corte, em precedentes submetidos ao rito do art. 543-C do CPC/1973, firmou entendimento segundo o qual é desnecessário o esgotamento das diligências para que ocorra a indisponibilidade dos bens do devedor, em execução civil ou execução fiscal, após o advento da Lei n. 11.382/2006, com vigência a partir de 21/1/2007.(...)

4. Recurso especial a que se dá provimento.” (destaques nossos)
(2ª Turma, Rel. Min. OG Fernandes, j. 13.08.2019)

Tardioli Lima
advogados

fls. 199

7

DOCUMENTO 01

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Valor do débito atualizado até 28.08.2020 nos termos do título em execução:

R\$ 1.630.410,17

b) Honorários advocatícios:

10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução) =

R\$ 163.041,01

c) Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados*:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 6.369,45

Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 18,97

Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 362,58

Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 312,66

Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 315,82

Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 19,09

Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 6.497,09

Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$ 138,77

Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 44,65

Subtotal: R\$ 14.079,08

TOTAL GERAL: R\$ 1.807.530,26

* Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)



Rabobank
banco Rabobank International Brasil S/A

Cliente: MRUSA COFFEE COMPANY LTDA

MPRÉSTIMO MOEDA ESTRANGEIRA

Data de Referência: 28/08/2020

Tabela de Operação															
Contrato	Nº CCB	Situação	Nº de Parcela	Data Início Contrato	Data Vencimento Contrato	Taxa de Juros (%)	Cotação	Percentual Indexador	Base Taxa de Juros (dias)	Indexador	Principal USD	Principal R\$	Despesas R\$	IOF R\$	Valor Desembolso R\$
20100237	187101	Vencimento Antecipado	2	25/04/2012	23/10/2012	10,50	1,878	1	360	US\$	187.500,00	352.125,00	0,00	0,00	352.125,00

Demonstrativo de Pagamentos															
Contrato	Nº CCB	Parcela	Data Vencimento	Data de Pagamento	Moeda Ref.	Plav. Liquidação	Principal USD	Juros USD	Principal R\$	Juros R\$	Mora R\$	Multa R\$	IOF Sobre Atraso R\$	Encargos R\$	Total R\$

Tabela de Operação															
Contrato	Nº CCB	Situação	Parcela	Data Vencimento da Parcela	Moeda Ref.	Plav.	Principal USD	Juros USD	Principal R\$	Juros Normalizado R\$	Juros Pós Vencimento	Mora	Multa R\$	IOF Sobre Atraso R\$	Total R\$
20100237 R02	187101	Vencido	1	28/04/2012	US\$	1,8807	93.750,00	9.898,44	178.315,83	18.616,00	208.156,02	407.240,71	18.493,18	2.827,56	827.824,52
20100237 R02	187101	Vencimento Antecipado	2	08/07/2012	US\$	2,0292	93.750,00	1.941,41	190.237,50	3.939,51	198.045,30	389.945,55	19.417,70	2.115,04	802.585,64

Saldo em 28/08/2020 R\$ 1.630.410,17

Saldo de exemplo meramente ilustrativo não aplicável.
 A taxa de juros aplicada às parcelas e o vencimento da dívida, o valor do principal foi atualizado pela taxa de juros contratada de periodicidade (10,50% a.a.). Após o vencimento da dívida, esse valor passa a ser corrigido por 100% de variação do CDI.
 Os valores incluem o final do pagamento do saldo de juros acumulados e do valor de juros utilizados durante os períodos.
 A periodicidade de capitalização dos juros, de 360 dias, ocorre antes de cada parcela, no dia do vencimento e não ocorre capitalização. Após vencido, o saldo remanescente é capitalizado para compensação de juros acumulados.
 A capitalização de juros obrigatória realizada, utilizando o valor do montante, no 3º mês após o vencimento.
 A capitalização dos juros de mora: 3% a.a. sobre o saldo devedor vencido.

Ouvidoria Rabobank-Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 703 7016 ou pelo email ouvidoria@rabobank.com

Tardioli Lima
advogados

802
7

DOCUMENTO 02

27/08/2020

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082712121296
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

903
7

Nome	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	01.023.570/0001-60
Nº do processo	01838859120128260100	Unidade	39ª VC - Foro Central SP		
Endereço	Av. das Nações Unidas, 12.995, 7º A, Brooklin Novo			Código	434-1
Histórico	Custas para pesquisa Bacenjud, Infojud e Renajud em nome dos Executados.			Valor	144,00
				Total	144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 | 440051174000 | 143410102350 | 700001602963



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082712121296
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	01.023.570/0001-60
Nº do processo	01838859120128260100	Unidade	39ª VC - Foro Central SP		
Endereço	Av. das Nações Unidas, 12.995, 7º A, Brooklin Novo			Código	434-1
Histórico	Custas para pesquisa Bacenjud, Infojud e Renajud em nome dos Executados.			Valor	144,00
				Total	144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 | 440051174000 | 143410102350 | 700001602963



Corte aqui.

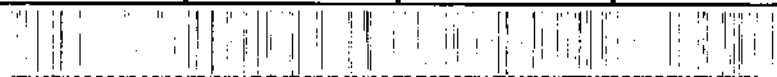


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082712121296
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	01.023.570/0001-60
Nº do processo	01838859120128260100	Unidade	39ª VC - Foro Central SP		
Endereço	Av. das Nações Unidas, 12.995, 7º A, Brooklin Novo			Código	434-1
Histórico	Custas para pesquisa Bacenjud, Infojud e Renajud em nome dos Executados.			Valor	144,00
				Total	144,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 | 440051174000 | 143410102350 | 700001602963



804
7

28/08/2020

Banco do Brasil



Boletos, Convênios e outros

G336281405881704006
28/08/2020 14:09:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.09.43
2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TARDIOLI LIMA SOCIEDADE D
AGENCIA: 2807-X CONTA: 45.801-5
EFETUADO POR: ELISETE G BALISA
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Código de Barras	86800000001-9	44005117400-0	
	14341010235-0	70000160296-3	
Data do pagamento	28/08/2020		
Valor Total	144,00		

=====

DOCUMENTO: 082801
AUTENTICACAO SISBB:
4.123.0C5.38E.97D.C22

Transação efetuada com sucesso por: JB733575 ELISETE G BALISA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 29 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

1. Informe o credor se renuncia as penhoras dos imóveis mencionados no edital de fls. 686, em razão dos leilões frustrados..

2. Indefiro a pesquisa de bens junto ao CENSEC pois, de acordo com o Comunicado CG Nº 2460/2018 - DICOGE 5.1, o serviço reclamado está ao pleno alcance da parte interessada: "Lembrando que as partes não beneficiárias da gratuidade judicial podem realizar a solicitação diretamente na página da Censec, mais precisamente no site www.buscatestamento.org.br (ou <https://censec.org.br/>), sob o custo de R\$ 64,84 em 2018"

3. Por ora, defiro a pesquisa de localização de bens e/ou ativos financeiros, de rendas fixa ou variável, bem como de cotas de fundos de investimento da parte executada pelos sistemas *Sisbajud*, *Infojud* e *Renajud*, até o valor da dívida (fls. 800/801).

Saliento que, nos termos do Comunicado CG n. 148/2019, a pesquisa via *Sisbajud*, abrange as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM), Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CVM), Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, permitindo que as ordens judiciais sejam encaminhadas às instituições: BANCO DO BRASIL, BANCOS COMERCIAIS, BANCOS COMERCIAIS E COOPERATIVOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCOS MÚLTIPLOS E COM CARTEIRA COMERCIAL, BANCOS MÚLTIPLOS COOPERATIVOS, BANCOS COMERCIAIS ESTRANGEIROS (com filial no Brasil), BANCOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DE INVESTIMENTOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS e outras instituições que vierem a ser abrangidas pelo sistema *Sisbajud*.

4. Se positivo ou parcial o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo, dê-se ciência do resultado das pesquisas ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.

Int.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SISBAJUDSISBAJUD | Sistema de Busca de Atos

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar 

➤ Protocolar

 Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:

0183885-91.2012.8.26.0100

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/Juízo:

39 CIVEL DE CENTRAL

Juiz Solicitante:

DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO




Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

Banco Rabobank Internacional Brasil S A

	Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
✓ 	JOSEPH MERRITT CRESCENZI 016.689.118-50	R\$ 1.807.530,26 (um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos)	Não
✓ 	EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI 819.296.096-04	R\$ 1.807.530,26 (um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos)	Não
✓ 	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP 00.395.155/0001-74	R\$ 1.807.530,26 (um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos)	Não

Dados da Ordem Judicial de Desdobramento de Bloqueio de Valores

Situação da Solicitação:

Aguardando protocolização

Número do Protocolo:

20200010959640

Data/hora do Protocolamento:

29 SET 2020 20:15

Número do Processo:

0183885-91.2012.8.26.0100

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/Juízo:

39 CIVEL DE CENTRAL

Juiz Solicitante:

DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEIÇÃO (protocolizado por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:**Nome do Autor/Exequente da Ação:**

Banco Rabobank Internacional Brasil S A

Juiz Solicitante *

Juiz Solicitante

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP
00.395.155/0001-74

Valor bloqueado (bloqueio original e reiteração)
Total de não respostas do último protocolo

Respostas**BCO DO NORDESTE**

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 11,60

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente
	Desbloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO	R\$ 11,60	Aguardando protocolamento	-

Ação

BCO BRADESCO

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/2020

BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30/2020

BCO RABOBANK

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/2020

NOVA FUTURA CTVM LTDA.

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/2020

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI
819.296.096-04

Valor bloqueado (bloqueio original e reiteração)
Total de não respostas do último protocolo

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 11.097,92
	Transferência de Valor	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO	R\$ 11.097,92	Aguardando protocolo	
	Dados de depósito				

Ação

C.C.L.A. DO VALE DO MUCURI LTD

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 2020

JOSEPH MERRITT CRESCENZI
016.689.118-50

Valor bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,
Total de não respostas do último protocolamento: 0

Respostas

BCO BRADESCO

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 2020

BCO BRASIL

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01/2020

BCO DO NORDESTE

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01/2020

BCO RABOBANK

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	----------

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01/2020

C.C.L.A. DO VALE DO MUCURI LTD

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENEZHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01/2020

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	----------

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 202

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Agência: Não informada

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data Res
29 SET 2020 20:15	Bloqueio de Valores	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO (protocolizada por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE)	R\$ 1.807.530,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 202

815
[Handwritten signature]

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Atenção:

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01668911850"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DWG5829		MG	FORD/F250 XL F21	2007	2007	JOSEPH MERRITT CRESCENZI	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco M, 5º andar -
CEP 70790-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO****29/09/2020 - 13:17:51****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DWG5829	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9BFHF21CX7B043688	Marca/Modelo	FORD/F250 XL F21	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/09/2017

817
P

Sair



Restrições Judic
Veículos Automot

Seja bem vindo,

DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO

TJSP

29/09/2020 • 13h 17' 30" • 09:03

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GOR7695		MG	FORD/JEEP	1969	1969	EURIDES EMILIA HELLER	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 9

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	HGT1709		MG	HONDA/CG 150 JOB	2007	2008	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	HGT1165		MG	HONDA/CG 150 JOB	2007	2007	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.	Sim	
<input type="checkbox"/>	HGT1164		MG	HONDA/CG 150 JOB	2007	2007	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.	Sim	
<input type="checkbox"/>	HDF6177		MG	FORD/CARGO 1722 E	2006	2006	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	HDF5560		MG	FORD/F350G TERRITORIO4X4	2005	2005	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	HCY9137		MG	VW/PARATI 1.8 TRACKFIELD	2005	2005	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.	Sim	
<input type="checkbox"/>	GTG9944		MG	I/VW PASSAT VARIANT	1995	1995	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.	Sim	
<input type="checkbox"/>	GVK6167		MG	GM/CHEVROLET D60	1977	1977	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	GMW8653		MG	FORD/F75	1975	1975	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autorizações Suas, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-910 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO

29/09/2020 - 13:21:24

Veículo/Informações RENAVALM

Placa	HGT1709	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2KC08308R000726	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 JOB	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVALM

Não há informações sobre restrições RENAVALM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	11/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO

29/09/2020 - 13:21:58

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	HGT1165	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2KC08307R005767	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 JOB	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	11/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO****29/09/2020 - 13:22:13****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HGT1164	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2KC08307R005772	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 JOB	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	11/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO

29/09/2020 - 13:22:22

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	HDF6177	Placa Anterior		Ano Fabricação	2006
Chassi	9BFYCE7V56BB79389	Marca/Modelo	FORD/CARGO 1722 E	Ano Modelo	2006

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/09/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO****29/09/2020 - 13:22:50****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HDF5560	Placa Anterior		Ano Fabricação	2005
Chassi	9BFJF37995B023027	Marca/Modelo	FORD/F350G TERRITORIO4X4	Ano Modelo	2005

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Julz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Julz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/09/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO****29/09/2020 - 13:23:02****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	HCY9137	Placa Anterior		Ano Fabricação	2005
Chassi	9BWDC05X45T207534	Marca/Modelo	VW/PARATI 1.8 TRACKFIELD	Ano Modelo	2005

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO****29/09/2020 - 13:23:10****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	GTG9944	Placa Anterior		Ano Fabricação	1995
Chassi	WVWDC83A0SE148845	Marca/Modelo	I/VW PASSAT VARIANT	Ano Modelo	1995

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/09/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO****29/09/2020 - 13:23:20****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	GVK6167	Placa Anterior		Ano Fabricação	1977
Chassi	BC68352G18009	Marca/Modelo	GM/CHEVROLET D60	Ano Modelo	1977

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	11/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO

29/09/2020 - 13:23:49

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	GMW8653	Placa Anterior		Ano Fabricação	1975
Chassi	LA3BRC66602	Marca/Modelo	FORD/F75	Ano Modelo	1975

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00015861220125030077
Juiz Inclusão	RENATA LOPES VALE	CPF	907.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2013
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002841120135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002754920135030077
Juiz Inclusão	ROSANGELA ALVES DA SILVA PAIVA	CPF	654.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/04/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002832620135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002642020135030077
Juiz Inclusão	WALDER DE BRITO BARBOSA	CPF	829.1XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/08/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	Comarca/Município	NOVO CRUZEIRO
Órgão Judiciário	VARA UNICA DE NOVO CRUZEIRO	Nro do Processo	00256491220128130453
Juiz Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JADIR HALLEY SILVA CUNHA	CPF	066.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002807120135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	Comarca/Município	TEOFILO OTONI
Órgão Judiciário	VARA DO TRABALHO DE TEOFILO OTONI	Nro do Processo	00002771920135030077
Juiz Inclusão	UILLIAM FREDERIC DLOPES CARVALHO	CPF	012.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PETRONIO MENDES DE SOUZA NETO	CPF	068.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	11/10/2016

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200929001622 **Data da Solicitação:** 29/09/2020
Data Acesso: 29/09/2020 - 13:26
ID MIDAS: 0001910490 **Status MIDAS:** OK
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Processo: 01838859120128260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: SP - João Mendes1646 - João Mendes1646
Solicitante: THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE
Plantão: Não
Justificativa: .

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
016.689.118-50	JOSEPH MERRITT CRESCENZI	DIRPF	2020	<input type="checkbox"/>
016.689.118-50	JOSEPH MERRITT CRESCENZI	DIRPF	2019	<input type="checkbox"/>
016.689.118-50	JOSEPH MERRITT CRESCENZI	DIRPF	2018	<input type="checkbox"/>
819.296.096-04	EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI	DIRPF	2020	<input type="checkbox"/>
819.296.096-04	EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI	DIRPF	2019	<input type="checkbox"/>
819.296.096-04	EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI	DIRPF	2018	<input type="checkbox"/>
00.395.155/0001-74	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados. Pedido de declaração ainda em processamento....
00.395.155/0001-74	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	ECF	2016	

Imprimir

Voltar



Usuário: 132218557

Data/Hora de impressão: 29/09/2020 13:25:50

CPF do declarante: 016.689.118-50

ND: 06/10.664.042

Data/Hora Entrega: 20/04/2020 17:08:55

Melo de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

fls. 850

CPF: 016.689.118-50**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI **CPF:** 016.689.118-50
Data de Nascimento: 18/09/1959 **Título Eleitoral:**
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL **Número:** S/N
Complemento: LUFA KM 05 **Bairro/Distrito:** ZONA RURAL
Município: ITAÍPE **UF:** MG
CEP: 39815-000 **DDO/Telefone:** (33) 3521-1126
E-mail: **DDD/Celular:**

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 10.59.65.76.96-00

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	25.292,87	0,00	183,27	2.097,87	15,71
TOTAL	25.292,87	0,00	183,27	2.097,87	15,71

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.097,87

TOTAL 2.097,87

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

fls. 85

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	183,27
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
21	VEICULO FORD PAMPA ANO 1990 105 - Brasil RENAVAM:	2.500,00	2.500,00
32	25% (61.250) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA NIRE 31204533002 DE 28/11/1994 E ALTERACOES 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 016.689.118-50 CNPJ: 00.395.155/0001-74	61.250,00	61.250,00

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

fls. 852

CPF: 016.689.118-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
51	CREDITO COM A EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA 105 - Brasil CPF/CNPJ: 00.395.155/0001-74	420.542,59	420.542,59

TOTAL 484.292,59 484.292,59

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

fls. 82
83

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI
CPF: 016.689.118-50
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

fls. 856

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	25.292,87
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	25.292,87
Desconto Simplificado	5.058,57
Base de cálculo do Imposto	20.234,30
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	183,27
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	183,27

IMPOSTO A RESTITUIR

183,27

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	061
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

833

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	484.292,59
Bens e direitos em 31/12/2019	484.292,59
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.097,87
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Usuário: 132218557

Data/Hora de Impressão: 29/09/2020 13:26:05

CPF do declarante: 016.689.118-50

ND: 06/10.448.199

Data/Hora Entrega: 09/04/2019 11:15:31

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI
CPF: 016.689.118-50
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI CPF: 016.689.118-50
 Data de Nascimento: 18/09/1959 Título Eleitoral:
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL Número: S/N
 Complemento: LUFA KM 05 Bairro/Distrito: ZONA RURAL
 Município: ITAÍPE UF: MG
 CEP: 39815-000 DDD/Telefone: (33) 3521-1126
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 10.65.05.18.07-10

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	24.501,85	0,00	124,01	2.033,03	10,46
TOTAL	24.501,85	0,00	124,01	2.033,03	10,46

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 2.033,03
TOTAL 2.033,03

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 860

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	124,01
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
21	VEICULO FORD PAMPA ANO 1990 105 - Brasil RENAVAM:	2.500,00	2.500,00
32	25% (61.250) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ: 00.395.155/0001-74 NIRE 31204533002 DE 28/11/1994 E ALTERACOES 105 - Brasil CNPJ:	61.250,00	61.250,00
51	CREDITO COM A EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ: 00.395.155/0001-74. 105 - Brasil	420.542,59	420.542,59

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

fls. 861

CPF: 016.689.118-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018

CPF/CNPJ:

TOTAL		484.292,59	484.292,59
--------------	--	------------	------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

fls. 862 236

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

115.863

CPF: 016.689.118-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

837

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI**CPF: 016.689.118-50****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	24.501,85
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	24.501,85
Desconto Simplificado	4.900,37
Base de cálculo do Imposto	19.601,48
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	124,01
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	124,01

IMPOSTO A RESTITUIR

124,01

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	061
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	484.292,59
Bens e direitos em 31/12/2018	484.292,59
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.033,03
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



821
821

Usuário: 132218557

Data/Hora de impressão: 29/09/2020 13:26:23

CPF do declarante: 016.689.118-50

ND: 06/64.799.387

Data/Hora Entrega: 06/04/2018 09:06:08

Melo de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

fls. 868

CPF: 016.689.118-50**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI **CPF:** 016.689.118-50
Data de Nascimento: 18/09/1959 **Título Eleitoral:**
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL **Número:** S/N
Complemento: LUFA KM 05 **Bairro/Distrito:** ZONA RURAL
Município: ITAÍPE **UF:** MG
CEP: 39.815-000 **DDD/Telefone:** (33) 3521-1126
E-mail: **DDD/Celular:**

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 06.69.64.23.94-05

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ/CPF: 00.395.155/0001-74	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	2.81,30	0,00	8,95	1.180,35	0,00
TOTAL	9.681,30	0,00	8,95	1.180,35	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	016.689.118-50	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	OUTROS	9.329,45

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

TOTAL 9.329,45

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 1.180,35

TOTAL 1.180,35

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar: 0,00

02. Imposto pago no exterior 0,00

Imposto devido com os rendimentos no exterior: 0,00

Imposto devido sem os rendimentos no exterior: 0,00

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): 0,00

03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004): 0,00

04. Imposto retido na fonte do titular 8,95

05. Imposto retido na fonte dos dependentes 0,00

06. Carnê-Leão do titular 0,00

07. Carnê-Leão dos dependentes 0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
21	VEICULO FORD PAMPA ANO 1990 105 - Brasil RENAVAM:	2.500,00	2.500,00

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

fls. 870

CPF: 016.689.118-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
32	25% (61.250) QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ: 00.395.155/0001-74 NIRE 31204533002 DE 28/11/1994 E ALTERACOES 105 - Brasil CNPJ:	61.250,00	61.250,00
51	CREDITO COM A EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ: 00.395.155/0001-74. 105 - Brasil CPF/CNPJ:	420.542,59	420.542,59

TOTAL 484.292,59 484.292,59

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

fls. 87

84

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	9.681,30
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	9.681,30
Desconto Simplificado	1.936,26
Base de cálculo do Imposto	7.745,04
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	8,95
● retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	8,95

IMPOSTO A RESTTUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	061
● Conta para crédito	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	484.292,59
Bens e direitos em 31/12/2017	484.292,59
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	9.329,45
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.180,35
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JOSEPH MERRITT CRESCENZI**CPF: 016.689.118-50****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Usuário: 132218557

Data/Hora de impressão: 29/09/2020 13:27:39

CPF do declarante: 819.296.096-04

ND: 06/10.984.551

Data/Hora Entrega: 23/04/2020 11:05:14

Melo de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 874

CPF: 819.296.096-04**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI CPF: 819.296.096-04
 Data de Nascimento: 18/07/1969 Título Eleitoral:
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL - KM 5 Número: S/N
 Complemento: FAZENDA MINUSA Bairro/Distrito: ZONA RURAL
 Município: ITAÍPE UF: MG
 CEP: 39815-000 DDD/Telefone: (33) 3532-1126
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 01 Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
 Ocupação Principal: 130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 23.55.74.18.05-78

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
22	BENITO JULIUS CRESCENZI	26/06/1997	076.476.966-96
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 42.203,95

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13º Salário	IRRF sobre o 13º Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	819.296.096-04	38.949,19	0,00	3.254,76	0,00	0,00

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 16.727.230/0001-97 Nome da Fonte Pagadora: FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

TOTAL 42.203,95**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENÁRIO 2019

fls. 875

843

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
14	UMA SORTE DE TERRAS 105 - Brasil NIRF: Logradouro: FAZENDA CRSCENZI Comp.: Município: ITAÍPE Área Total: 60,3 ha Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 6114 LIVRO 2-AB FLS 147	870,99	870,99
		Nº: S/N Bairro: UF: MG CEP: Data de Aquisição: 05/03/2007 Nome Cartório: CARTORIO NOVO CRUZEIRO	
14	UMA SORTE DE TERRAS EM NOME DO DEPENDENTE BENITO JULIUS CRESCENZI 105 - Brasil NIRF: Logradouro: FAZENDA CORREGO BOA Comp.: SORTE Município: ITAÍPE Área Total: 96,8 ha Registrado no Cartório: Sim	40.000,00	40.000,00
		Nº: Bairro: UF: MG CEP: Data de Aquisição: 01/03/2002	

PROTEGIDA POR SIGIL-FC

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 876

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019

Nome Cartório: CARTORIO NOVO CRUZEIRO

Matrícula: 066 066V LIVRO 030 FLS

51	CREDITO COM A EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA NO ANO DE 2013. 105 - Brasil CPF/CNPJ: 00.395.155/0001-74	7.704,00	7.704,00
----	--	----------	----------

TOTAL		48.574,99	48.574,99
--------------	--	------------------	------------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETTIVOS

Sem informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 877

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 878

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

fls. 879

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTTUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	48.574,99
Bens e direitos em 31/12/2019	48.574,99
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	42.203,95
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



[Handwritten signature]

Usuário: 132218557

Data/Hora de impressão: 29/09/2020 13:26:42

CPF do declarante: 819.296.096-04

ND: 06/11.335.045

Data/Hora Entrega: 11/04/2019 09:52:00

Melo de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 883

CPF: 819.296.096-04**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI CPF: 819.296.096-04
 Data de Nascimento: 18/07/1969 Título Eleitoral:
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL - KM 5 Número: S/N
 Complemento: FAZENDA MINUSA Bairro/Distrito: ZONA RURAL
 Município: ITAÍPE UF: MG
 CEP: 39815-000 DDD/Telefone: (33) 3532-1126
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 01 Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
 Ocupação Principal: 130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 35.44.69.24.21-50

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	BENITO JULIUS CRESCENZI	26/06/1997	076.476.966-96
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 40.844,98

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13º Salário	IRRF sobre o 13º Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	819.296.096-04	37.698,15	0,00	3.146,83	0,00	0,00

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 16.727.230/0001-97 Nome da Fonte Pagadora: FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

TOTAL 40.844,98**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENÁRIO 2018

fls. 884

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
14	UMA SORTE DE TERRAS 105 - Brasil NIRF: Logradouro: FAZENDA CRSCENZI Comp.: Município: ITAÍPE Área Total: 60,3 ha Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 6114 LIVRO 2-AB FLS 147	870,99	870,99
		Nº: S/N Bairro: UF: MG CEP: Data de Aquisição: 05/03/2007 Nome Cartório: CARTORIO NOVO CRUZEIRO	

14	UMA SORTE DE TERRAS EM NOME DO DEPENDENTE BENITO JULIUS CRESCENZI 105 - Brasil NIRF: Logradouro: FAZENDA CORREGO BOA Comp.: SORTE Município: ITAÍPE	40.000,00	40.000,00
		Nº: Bairro: UF: MG CEP:	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 885

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Área Total: 96,8 ha Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 066 066V LIVRO 030 FLS	Data de Aquisição: 01/03/2002 Nome Cartório: CARTORIO NOVO CRUZEIRO	
51	CREDITO COM A EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ: 00.395.155/0001-74 NO ANO DE 2013. 105 - Brasil CPF/CNPJ:	7.704,00	7.704,00
TOTAL		48.574,99	48.574,99

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 888

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 887

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

fls. 888
850

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 889

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	48.574,99
Bens e direitos em 31/12/2018	48.574,99
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	40.844,98
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos Ilíquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Usuário: 132218557

Data/Hora de impressão: 29/09/2020 13:28:01

CPF do declarante: 819.296.096-04

ND: 06/40.525.915

Data/Hora Entrega: 26/03/2018 09:00:11

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 892

CPF: 819.296.096-04**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI **CPF:** 819.296.096-04
Data de Nascimento: 18/07/1969 **Título Eleitoral:**
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: FAZENDA VALE DO SOL - KM 5 **Número:** S/N
Complemento: FAZENDA MINUSA **Bairro/Distrito:** ZONA RURAL
Município: ITAÍPE **UF:** MG
CEP: 39.815-000 **DDD/Telefone:** (33) 3532-1126
E-mail: **DDD/Celular:**

Natureza da Ocupação: 01 Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 130 Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 12.43.11.67.75-52

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	BENITO JULIUS CRESCENZI	26/06/1997	076.476.966-96
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 39.888,93

Beneficiário	CPF	Rendimento	IRRF	13º Salário	IRRF sobre o 13º Salário	Contrib. Prev. Oficial
Titular	819.296.096-04	36.805,91	0,00	3.083,02	0,00	0,00
CPF/CNPJ da Fonte Pagadora: 16.727.230/0001-97		Nome da Fonte Pagadora: FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL				

TOTAL

39.888,93

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 819.296.096-04

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

fls. 893

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
14	UMA SORTE DE TERRAS,, COM AREA DE 60,3130 HA SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA CRSCENZI NO MUNICÍPIO DE ITAÍPE - MG, CONFORME CRI NOVO CRUZEIRO - MG, MATRICULA 6114 LIVRO 2-AB FLS 147, ADQUIRIDO EM 05/03/2007. 105 - Brasil NIRF: Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	870,99	870,99
14	UMA SORTE DE TERRAS EM NOME DO DEPENDENTE BENITO JULIUS CRESCENZI, COM AREA DE 96,80 HA, LUGAR DENOMINADO BOA SORTE FAZENDA CORREGO BOA SORTE - FAZENDA CRESCENZI, MUNICÍPIO DE ITAÍPE - MG, ADQUIRIDO EM 01/03/2002, CONFORME ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO LIVRO NO.030 FLS. 066/066V. 105 - Brasil NIRF: Logradouro: Comp.: Município:	40.000,00	40.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 894

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Área Total: 0,0	Data de Aquisição: / /	
	Registrado no Cartório:	Registro:	
51	CREDITO COM A EMPRESA MINUSA COFFEE COMPANY LTDA CNPJ: 00.395.155/0001-74 NO ANO DE 2013. 105 - Brasil CPF/CNPJ:	7.704,00	7.704,00
TOTAL		48.574,99	48.574,99
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS			
Sem Informações			
ESPÓLIO			
Sem Informações			
DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS			
Sem Informações			

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Bancária (sem DV)

Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	48.574,99
Bens e direitos em 31/12/2017	48.574,99
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	39.888,93
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

fls. 896

CPF: 819.296.096-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

855
J

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 132218557**Data e Hora de Impressão:** 29/09/2020 13:26:00**CNPJ:** 00.395.155/0001-74**Número da Declaração:** 0000688845**Número do Recibo:** B4.E9.D0.C4.FA.D7.61.B6.BF.43.91.E4.2A.DD.CD.B0.21.CA.4B.D5**Exercício:** 2016**Ano-calendário:** 2015**Período:** 01/01 a 31/12**Data e Hora de Recepção:** 23/07/2016 11:11:40**Tipo do Documento:** ECF original**Tipo de Declaração:** Lucro Presumido**Situação Especial:** Não**Entregue com Certificado Digital:** Sim**Situação da Declaração:** Liberada Batch

Os dados aqui impressos correspondem a um resumo da ECF apresentada. Para obtenção da ECF completa, caso seja necessário, deverá ser utilizado o ReceitanetBX para importação do arquivo.

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código de versão do lote 0002
CNPJ 00.395.155/0001-74	Nome empresarial MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP
Indicador de início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data de situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2015	Data final 31/12/2015
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo de ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo.	Identificação de SCP

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

856
R

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF de período imediatamente a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis Não
Indicador de optante pelo Pae Não	Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido
Período de apuração de IRPJ e CSLL T - Trimestral	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1 T : P - Presumido; 2 T : P - Presumido; 3 T : P - Presumido; 4 T : P - Presumido	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração 1 - Livro Caixa ou Hipótese prevista no §1º do art. 129, Instrução Normativa n° 1.515/2014 (Lucro Presumido) ou Sem Escrituração (Imunes ou Isentas) ou Não obrigadas a entregar a ECD, de acordo com a Instrução Normativa n° 1.420/2013.	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Optante pela extinção do RTT em 2014 Não	Diferenças entre a contabilidade societária e Fiscais Não

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

PJ Sujeta à Alíquota da CSLL de 9%, 17% ou 20% em 31/12/2015	Quantidade de SCP da PJ
1 - 9%	
Administradora de Fundos e Clubes de Investimentos	Participações em Consórcios de Empresas
Não	Não
Operação com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB n° 1.312/2012	Participações no Exterior
Não	Não
Atividade Rural	Lucro de Exploração
Não	Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM/FUNRES
Não	Não
Doeções a Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial
Não	Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes
Não	Não
Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
Não	Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital
Não	Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padia, PATVD, Reidi, Repenac, Reicomp, Reteero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPMBL-Redes, Reif e Olimpíadas	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
Não	Não
Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código de Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 0134200 - Cultivo de café
Endereço FAZ VALE DO SOL	Número SN
Complemento KM 05	Bairro/Distrito SEDE
UF MG - Minas Gerais	Código de Município 3132305 - Itaipé
CEP 39815000	Número do Telefone 3303532115
Correio Eletrônico contabilidadeklierdc@gmail.com	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do signatário	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
GILDAŠIO KLIER PASSOS	006.316.496-82	900 Contador/Contabilista	69552	contabilidadeklierdc@gmail.com	3335231543
GILDAŠIO KLIER PASSOS	006.316.496-82	303A Procurador		contabilidadeklierdc@gmail.com	3335231543

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saída Inicial	Data Saída Final	Período de apuração
01/01/2015	31/03/2015	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	3.840,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	307,20
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Variações Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.258-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2015	31/03/2015	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
23	(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.058-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei	0,00
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento de Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	307,20

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
--------------------	------------------	---------------------

01/04/2015	30/06/2015	T02 - Segundo Trimestre
------------	------------	-------------------------

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	16.700,40
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	1.336,03
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.258-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2015	30/06/2015	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 6º da Lei	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento de Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	1.336,03

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2015	30/09/2015	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	6.000,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DDS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADA	640,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.856-10/1999, art. 31)	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2015	30/09/2015	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento de Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	640,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Sétimo Inicial	Data Sétimo Final	Período de apuração
01/10/2015	31/12/2015	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	14.540,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADA	1.163,20
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saida Inicial	Data Saida Final	Período de apuração
01/10/2015	31/12/2015	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento de Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Inangível	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	1.163,20

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saida Inicial	Data Saida Final	Período de apuração
01/01/2015	31/03/2015	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	307,20
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alquota de 15%	46,08
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	46,08
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saída Inicial	Data Saída Final	Período de apuração
01/04/2015	30/06/2015	T02 - Segundo Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	1.336,03
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	200,40
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	{-} Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	{-} Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	{-} Redução por Reinvestimento	0,00
10	{-} Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	{-} Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	{-} Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	{-} Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	{-} Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	200,40
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2015	30/09/2015	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	640,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	96,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	96,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2015	31/12/2015	T04 - Quarto Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	1.163,20
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	174,48
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	174,48
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

864
J

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saída Inicial	Data Saída Final	Período de apuração
01/01/2015	31/03/2015	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeta ao Percentual de 12%	3.840,00
4	Receita Bruta Sujeta ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	460,80
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Página 18 de 31

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saída Inicial	Data Saída Final	Período de apuração
01/01/2015	31/03/2015	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorantes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	460,80

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

865

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2015	30/06/2015	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	18.700,40
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	2.004,05
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 16, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2015	30/06/2015	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	2.004,05

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2015	30/09/2015	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	8.000,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	960,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demaís Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 14, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2015	30/09/2015	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	960,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2015	31/12/2015	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	14.540,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	1.744,80
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do Imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2015	31/12/2015	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contrahente Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	1.744,80

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do Imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2015	31/03/2015	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	0,00
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	0,00
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	0,00
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	460,80
2	CSLL Apurada	41,47
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	41,47
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Proumi	0,00
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.859-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	41,47
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saída Inicial	Data Saída Final	Período de apuração
01/04/2015	30/06/2015	T02 - Segundo Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	0,00
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	0,00
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	0,00
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	2.004,05
2	CSLL Apurada	180,36
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 10.051/2004, art. 11, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	180,36
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 3º)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	180,36
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO IRET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

869
P

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2015	30/09/2015	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	0,00
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	0,00
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	0,00
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	960,00
2	CSLL Apurada	86,40
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	86,40
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao ProUni	0,00
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	86,40
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2015	31/12/2015	T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
0.5	RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE	0,00
0.51	Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre	0,00
0.52	Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro	0,00
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	1.744,80
2	CSLL Apurada	157,03
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 10.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	157,03
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 36)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Proni	0,00
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 18)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
11	(-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	157,03
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

830


Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ	Receita de Vendas	CNAE
00.395.155/0001-74	43.080,40	0134200 - Cultivo de café

Registro Y600 - Identificação de Sócios ou Titular (LR, LP e LA)

Data da Alteração no Quadro Societário	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual %/ Capital Total	Percentual %/ Capital Votante	CPF do Representante Legal	Qualificação do Representante Legal
26/02/2007		249 - ESTADOS UNIDOS	PF	737.887.241-53	JOSEPH LAWRENCE FRAITES	06 - Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior	50,0000	0,0000		
29/05/2001		249 - ESTADOS UNIDOS	PF		THOMAS MERRITT CRESCENZI	06 - Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior	25,0000	0,0000		
28/11/1994		105 - BRASIL	PF	016.689.118-50	JOSEPH MERRITT CRESCENZI	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	25,0000	0,0000		

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

Período de Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 00.395.155/0001-74

SCP:

Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

01.Capital Registrado Ano anterior	01.Capital Registrado Ano escrituração
245.000,00	245.000,00
02.Estoques Ano anterior	02.Estoques Ano escrituração
0,00	0,00
03.Saldo de Caixa e Bancos Ano anterior	03.Saldo de Caixa e Bancos Ano escrituração
0,00	0,00
04.Saldo de Aplicações Financeiras Ano anterior	04.Saldo de Aplicações Financeiras Ano escrituração
0,00	0,00
05.Contas a Receber Ano anterior	05.Contas a Receber Ano escrituração
0,00	0,00
06.Contas a Pagar Ano anterior	06.Contas a Pagar Ano escrituração
0,00	0,00
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário	08.Compra de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificados no Ativo Circulante e Ativo Realizável e Longo Prazo
0,00	0,00
09.Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte	10.Total do Ativo
0,00	0,00
11.Valor Total da Folha Sujeta à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei n° 11.774/2008	12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei n° 11.774/2008
0,00	0,0000
13.Regime de Apuração das Receitas	14.Método de Avaliação do Estoque Final

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 06 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Thiago de Souza Santos Sete, subscrevi.

Vistos.

I. Publique-se a decisão anterior.

II. **Torno indisponível o valor bloqueado (R\$ 11.097,92) via Bacenjud na conta do devedor EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI.** Nesta data efetuei a transferência on-line do valor e, se necessário, promovi o desbloqueio de valores ínfimos ou em excesso.

Intime-se a parte executada supra da indisponibilidade, na pessoa de seu advogado, para, se o caso, comprovar que o valor é impenhorável e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, em 05 dias (art. 854, § 3º, CPC).

III. **Rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada, CONVERTO o valor indisponibilizado em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC.**

IV. Sem prejuízo, ciência ao credor do resultado das pesquisas Infojud e Renajud.

Devido as informações da pesquisa *Infojud*, o presente feito passará a tramitar em segredo de justiça, se já não estiver, nos termos do art. 1.263, parágrafo único das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

V. Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

872

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Informe o credor se renuncia as penhoras dos imóveis mencionados no edital de fls. 686, em razão dos leilões frustrados.. 2. Indefiro a pesquisa de bens junto ao CENSEC pois, de acordo com o Comunicado CG Nº 2460/2018 - DICOGE 5.1, o serviço reclamado está a pleno alcance da parte interessada: "Lembrando que as partes não beneficiárias da gratuidade judicial podem realizar a solicitação diretamente na página da Censec, mais precisamente no site www.buscatestamento.org.br (ou <https://censec.org.br/>), sob o custo de R\$ 64,84 em 2018" 3. Por ora, defiro a pesquisa de localização de bens e/ou ativos financeiros, de rendas fixa ou variável, bem como de cotas de fundos de investimento da parte executada pelos sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud, até o valor da dívida (fls. 800/801). Saliento que, nos termos do Comunicado CG n. 148/2019, a pesquisa via Sisbajud, abrange as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM), Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CVM), Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, permitindo que as ordens judiciais sejam encaminhadas às instituições: BANCO DO BRASIL, BANCOS COMERCIAIS, BANCOS COMERCIAIS E COOPERATIVOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCOS MÚLTIPLOS E COM CARTEIRA COMERCIAL, BANCOS MÚLTIPLOS COOPERATIVOS, BANCOS COMERCIAIS ESTRANGEIROS (com filial no Brasil), BANCOS DE INVESTIMENTOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS e outras instituições que vierem a ser abrangidas pelo sistema Sisbajud. 4. Se positivo ou parcial o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo, dê-se ciência do resultado das pesquisas ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias. Int."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2020.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

873

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. I. Publique-se a decisão anterior. II. Torno indisponível o valor bloqueado (R\$ 11.097,92) via Bacenjud na conta do devedor EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI. Nesta data efetuei a transferência on-line do valor e, se necessário, promovi o desbloqueio de valores ínfimos ou em excesso. Intime-se a parte executada supra da indisponibilidade, na pessoa de seu advogado, para, se o caso, comprovar que o valor é impenhorável e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, em 05 dias (art. 854, § 3º, CPC). III. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada, CONVERTO o valor indisponibilizado em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC. IV. Sem prejuízo, ciência ao credor do resultado das pesquisas Infojud e Renajud. Devido as informações da pesquisa Infojud, o presente feito passará a tramitar em segredo de justiça, se já não estiver, nos termos do art. 1.263, parágrafo único das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. V. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2020.


Cláudio Tome Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 22 de Outubro de 2020, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Aluísio, escrevente, subscrevi.

875

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

39:0F. CIVEL CENTRAL 22/OUT/2020 13:49 004845

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requer a juntada aos autos do anexo substabelecimento.

Termos em que, pede deferimento.


São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205


Catalina Soifer
OAB/SP 207.996

876

Tardioli Lima
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Andréia Regina Viola**, inscrita na OAB/SP sob nº 163.205, substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes a mim conferidos por **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A**, nos autos da Ação de Execução, processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, as advogadas **CATALINA SOIFER**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 227.996, **LUANA MACIEL PINHEIRO DANTAS**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 344.281, **KÁTIA CHRIST HAHN**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 415.141 e **CINTHIA KAWATA DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.091, com endereço profissional na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004, condicionada a validade do substabelecimento à permanência das advogadas no escritório Tardioli Lima Sociedade de Advogados.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

ANDREIA REGINA

Assinado de forma digital por ANDREIA

REGINA VIOLA:25714758862

VIOLA:25714758862

Dados: 2020.10.22 11:12:04 -03'00'

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 4º VOLUME

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 4º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.876, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 08 de junho de 2021. Eu, _____, (Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

() Falta(s) da(s) página(s) _____.

() Erro na sequência da numeração _____.

(x) Numeração repetida 790 _____.

() _____.

São Paulo, 26 / novembro /2021

Alencar

Nome:

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Tit. II
FLS. 841

PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874
SÃO PAULO

1721

S. V. O.

JUIZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 39º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Foro Central Cível / 39ª Vara Cível



0183885-91.2012.8.26.0100

SEGREGO DE JUSTIÇA

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal	: Cédula de Crédito Bancário
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 417.765,67
Volume	: 1/1 <u>AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS</u>
Reqte	: <u>Banco Rabobank International Brasil S/A</u>
Advogado	: Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB: 206727/SP) <u>FLS. 1043</u>
Reqdos	: <u>Minusa Coffee Company Ltda e outros</u>
Advogados	: Paulo Carlos Romeo (OAB: 101669/SP) e outros
Observação	: Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial Ação Complementar: 31087 - Execução de

Foro Central Cível / 39ª Vara Cível

0183885-91.2012.8.26.0100

SEGREGO DE JUSTIÇA

Título Extrajudicial

Distribuição : Livre - 27/08/2012 11:23:01

Em autua que se Eu,

BACEN BLOQ.-FLS.807
RENAJUD - FLS.815
INFOJUD - FLS.828



274267-50
JM- 39ª Vara Cível
0090-202100053226



REG. LIVRO

2012/001721

39



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 5º VOLUME

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 5º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.877, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 08 de junho de 2021. Eu, _____, (Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

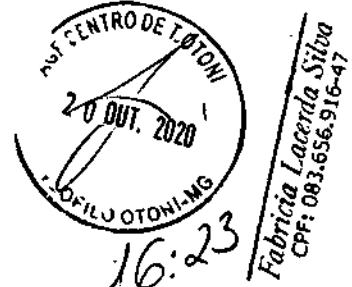
Em 26 de 10 de 2020 , junto a estes autos:

- (X) a petição
- (/) o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, Paulo, escrevente, subscrevi.

**EXMO.(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/CAPITAL – FORO CENTRAL CÍVEL**

PROCESSO Nº 013885-91.2012.8.26.0100



EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 819.296.096-04, portadora do RG MG 8.543.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, S/N, Estrada que liga Itaípe ao Lufa, Km 05, Itaípe/MG, CEP 39.815-000, através de seu procurador e advogado que abaixo assina, **Dr. GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA – OAB/MG 70.248**, com escritório profissional localizado á Rua Ari Graça. nº 270, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-017, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos presentes autos da Execução Cumprimento de Sentença que lhe move o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, também qualificado nos autos em epígrafe, para aduzir e requerer o que se segue:

MM. Juiz(a),

A requerida esta sendo executada através do Processo 0183885-91.2012.8.26.0100 que tramita pela 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, sendo que nos presentes autos a executada teve sua propriedade rural penhorado por dívida da empresa Ré, Minusa Coffee Company Ltda, empresa em que figura apenas como esposa do sócio administrador.

Esta propriedade foi indevidamente levada a leilão e a praxeamento por mais de duas vezes, todavia, o bem não foi objeto de arrematação e o exequente continua na busca de bens de pessoa alheia ao processo.

Na tentativa de receber os valores devidos pelos executados os o exequente, uma Instituição Bancária requereu ao juízo a realização de busca

03

fls. 04
7

Bancenuj, a qual foi realizada sendo bloqueados valores da conta corrente e na conta poupança da ora requerente.

A requerida portanto, não é avalista deste título, pois na hora da emissão, recusou-se a assinar. O empréstimo bancário inicial foi ás ordens do sócio capitalista majoritário Joseph Lawrence Fraites, pessoa detentor de 50% (cinquenta por cento) das ações que nunca foi citado neste processo. O empréstimo inicial foi contratado por ordens do sócio Joseph L. Fraites e este garantiu que era de fato o único avalista e responsável, pois o empréstimo seria devido problema de fluxo caixa dele pessoal temporário.

DOS FATOS E DO DIREITO

Da impenhorabilidade de Ativos Oriundos de Aposentadoria.

No mérito, discute-se a possibilidade de desconto incidente sobre benefício previdenciário em ação ordinária de cobrança de dívida contraída em razão de atos de comércio entre o segurado e empresa comercial, na qual o segurado teria sido parte vencida.

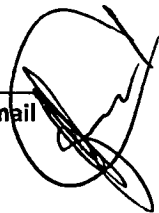
A jurisprudência do STJ já há muito concluiu que "*o caráter absoluto da impenhorabilidade dos vencimentos, soldos e salários (dentre outras verbas destinadas à remuneração do trabalho) é excepcionado pelo § 2º do art. 649 do CPC, quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias*" (Resp 1.365.469/MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/6/2013).

Na hipótese dos autos, verifica-se que o bloqueio levado a feito fere de morte a lei 8,213/91 em seus artigos 114 e 115, como se segue:

Art. 114. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

- I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II - pagamento de benefício além do devido;
- III - Imposto de Renda retido na fonte;



IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

Exa. a dívida, objeto da presente cobrança foi constituída em razão do não pagamento de dívida comercial não se equipara àquelas previstas nos mencionados dispositivos legais." (fls. 38). Nesse sentido os precedentes deste Tribunal:

Ademais, a impenhorabilidade de benefícios previdenciários, ressalvada a hipótese de prestação alimentícia, o que não é o caso dos autos, tem caráter absoluto nos termos do art. 649, IV do CPC/1973, atual art. 833, IV do CPC/2015.

Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA RESPONSÁVEL PELA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CLÁUSULA DE CESSÃO DE DIREITOS. CONTRATO DE NATUREZA COMPLEXA. ARTIGO 114 DA LEI Nº 8.213/91. NULIDADE. RECONHECIMENTO.

1. "1. 'Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.' (artigo 114 da Lei nº 8.213/91).

2. O mandato outorgado por segurado à PREVI-BANERJ, em ação visando à revisão de benefício previdenciário, com cláusula de que o produto total da condenação se reverterá em favor do mandatário, por consequência, é nulo de pleno direito, enquanto contrato de natureza complexa, eis que compreende cessão de direito vedada em norma legal imperativa.

(...)

5. Recurso provido.

(REsp 513.455/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2003, DJ 09/12/2003, p. 360)

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO INDISCRIMINADO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA DESTINADA A PERCEPÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DE

SUA COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Conquanto seja possível o bloqueio de ativos financeiros para satisfação de crédito regularmente inscrito em dívida ativa e executado, os vencimentos, remunerações e proventos não podem ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial (art. 48 da Lei n.º 8.112/90), uma vez que possuem natureza alimentar. 2. Configura-se flagrantemente ilegal a decisão judicial que determina indiscriminado bloqueio em conta destinada à percepção de proventos de aposentadoria, absolutamente impenhoráveis (inc. IV do art. 649 do CPC), que se destinam à subsistência do devedor e sua família. 3. Precedentes desta Corte. (MS 2004.01.00.026782-8/MG, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, Quarta Seção, DJ de 28/10/2004, p.04; MS 2007.01.00.006744-7/AM, Rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves De Carvalho (conv), Segunda Seção, DJ de 09/11/2007, p.09; MS 2005.01.00.069082-8/GO, Rel. Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Segunda Seção, DJ de 13/07/2006, p.02) 3. Segurança parcialmente concedida. (MS 0001239-35.2004.4.01.0000 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Rel.Conv. JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.33 de 14/04/2008)

Neste sentido havendo vedação em lei para a penhora, nem o INSS não pode ser compelido a realizar procedimentos ou incluir rotinas no sistema operacional, no âmbito administrativo, que impliquem em bloqueio, penhora e repasse de benefício previdenciário, bem como s.m.j. o benefício do segurado pode ser penhorado, mesmo que por ordem judicial, na busca de ativos para pagamento de dívidas diversas as previstas nos artigos supra citados.

Da Impenhorabilidade de Ativos depositados em Caderneta de poupança

In casu trata-se de penhora em conta poupança do Embargante, por meio do Bacenjud de ativos a qual fere de morte o art. 833 do CPC/2015 em função de tais valores serem impenhoráveis, nos termos do art. 833 do CPC.

Com efeito, consoante o previsto no art. 833 do CPC, são impenhoráveis:

"(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)



X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;"

Confira-se, ainda, o entendimento jurisprudencial quanto a impenhorabilidade de valores depositados em conta poupança do devedor, inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO FINANCEIRA. IMPENHORABILIDADE DO LIMITE PREVISTO NO ART. 649, X, DO CPC. AFASTAMENTO DA CONSTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.

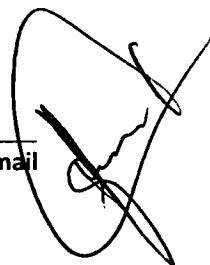
2. Segundo a jurisprudência pacificada deste STJ "é possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1.340.120/SP, Quarta Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014).

3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp 1566145/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 18/12/2015)

Exa. requer a juntada aos autos de extrato de conta poupança, bem conta de cópia de cartão de débito de conta poupança além de documento informando que tais valores ora penhorados são oriundos de aposentaria do Embargante.

Exa. conforme se prova no referido extrato bancário e no espelho de penhora via Bacenjud (fls. 117/118) os valores penhorados atingem a soma de R\$R10.029,47 (dez mil e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), ou seja abaixo do limite de 40 salários mínimos determinados na lei, como limite para possibilitar a realização d penhora.



De acordo com a norma acima transcrita, esses valores são impenhoráveis, na medida em que não ultrapassam o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

Observa-se, ainda, que a origem dos depósitos realizados não afasta a aplicação do disposto no artigo anteriormente mencionado.

Nesse sentido, este egrégio Tribunal reconhece que: "**A argumentação no sentido de que a conta do executado (POUPANÇA MULTIDATA/500 nº 09393-3/500 - BANCO ITAÚ) é mista não altera tal diretriz, uma vez que a remuneração de referida conta é pelas regras da poupança. De igual forma, quanto à caderneta de poupança mantida na CEF, não cabe ao Estado-Juiz perquirir a origem dos depósitos realizados (salário, restituição de imposto de renda, etc.) na aludida conta poupança, para proclamar sua penhorabilidade (parcial ou total), se a lei declarou, expressamente, que são impenhoráveis valores até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança. (...)**" (AGA 2009.01.00.025619-0/MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.766 de 09/12/2011).

DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista os argumentos retro mencionados, a requerente requer o desbloqueio dos valores tomados indisponíveis e a liberação dos mesmo em sus contas corrente/INSS e poupança, por ser da mais ampla e clara Justiça.

Termos em que pede deferimento.

Teófilo Otoni, 03 de outubro de 2019.

Geraldo F. T. de Almeida

OAB/MG-70.248



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

884
18.946
7

DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 819.296.096-04, portadora do RG MG 8.543.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, S/N, Estrada que liga Itaípe ao Lufa, Km 05, Itaípe/MG, CEP 39.815-000, nos termos da Lei 7.115 de agosto de 1983 combinada com a Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e suas modificações subsequentes, sujeitando-se às sanções civis e administrativas e criminais, prevista na legislação aplicável, declara não poder arcar com as custas e despesas judiciais sem seu próprio prejuízo e de sua família por ser aposentada e estar sobrevivendo com poucos vencimentos da aposentadoria.

Teófilo Otoni, 05 de outubro de 2020.

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF 819.296.096-04



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

fls. 947

085
7

PROCURAÇÃO

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 819.296.096-04, portadora do RG MG 8.543.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, S/N, Estrada que liga Itaipe ao Lufa, Km 05, Itaipe/MG, CEP 39.815-000 nomeia e constitui seu bastante procurador **DR. GERALDO F. T. DE ALMMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 70.248, com escritório nesta cidade à Rua Ari Graça, Nº 270, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-017, para representá-la em Juízo ou fora dele, outorgando-lhe para isto, os poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, podendo propor e variar de ação, oferecer contestações, desistir, transigir, concordar, firmar compromisso, fazer e firmar acordos, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante e tutela, requerer inventario, concordata, falência, prestar declaração, cumprir testamento e assinar termo de testamentária, apresentar queixa crime e fazer defesas criminais, habitação, requerer medidas preventivas e incidentes, bem como, se necessário, declarar pobreza, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, podendo, inclusive, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes para representá-La em Ação Cível.

Teófilo Otoni, 05 de outubro de 2020.

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF 819.296.096-04

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.543.501 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2019

NOME
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

FILIAÇÃO
**EURICO GUSTAVO KELLER
SEBASTIANA ESTEVES KELLER**

NATURALIDADE
TEOFILO OTONI-MG DATA DE NASCIMENTO
18/7/1969

DOC. ORIGEM
**CAS. LV-3 FL-73
NOVO CRUZEIRO-MG**

CPF
819.296.096-04

PLI-2141 LETICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS
DIRETORADO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

3.ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CARTERA DE IDENTIDADE

REGISTRAL E NOTARIAL AMORIM

ITAIPOVA - MG

Cartório do Registro Civil e Notas de Itaipé - MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que deve Itaipé, 02/07/2020 14:16:27 15720

SELO DE CONSULTA: DPV46843
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3201.0722.1042.0007
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
INGRID AMORIM - Substituto
Emol: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,22
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.mg.jus.br>

Esc. Ingrid Amorim
Taboão Substituto
Cet. 045.01/2018-78

AA6248542

EM BRANCO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

fls. 949
7

05/10/2020 17:21:12

DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº 819.296.096-04 pertencente a EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
609.676.141-4	ATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	R\$ 3.400,57	13/01/2015	
602.209.872-0	CESSADO	AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO	R\$ 2.365,51	26/05/2013	12/01/2015
600.066.809-4	CESSADO	AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO	R\$ 2.165,51	20/12/2012	28/02/2013

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária. Se a espécie for Pensão Alimentícia, o valor deverá ser consultado no histórico de créditos.

Brasília, DF, 05/10/2020

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 2010050M0CTS31

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes desta declaração, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



EURIDES EMILIA K CRESCENZI
819.296.096-04

agência
0172

conta corrente
06043-6

Extrato conta corrente / Lançamentos

emitido em 07/10/2020 10:21:59

data	lançamentos	valor (R\$)
30/set	SALDO ANTERIOR	4.183,92
outubro 2020		
01/out	BLOQUEIO JUDICIAL	-3.396,30
01/out	BLOQUEIO JUDICIAL	-4.188,19
01/out	PGTOINSS 06096761414	3.400,57
02/out	TAR PACOTE ITAU SET/20	-76,90
02/out	SALDO DO DIA	-76,90
07/out	TRANSF JUDICIAL BCO 000	-4.188,19
07/out	TRANSF JUDICIAL BCO 000	-3.396,30
07/out	DESBLOQUEIO JUDICIAL	4.188,19
07/out	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3.396,30
07/out	INT SEFAZ-SP/DARE 200590	-138,05
07/out	SALDO DO DIA	-214,95

Aviso!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.
- Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universal Itaú e dos Serviços no site www.itaú.com.br/contacorrente/conveniencia.
- Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BACEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para maiores informações, consulte: www.itaú.com.br no menu: Serviços > Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços: acesso itau.com.br/unifcas ou ligue 4004 4828 (Capitais e regiões metropolitanas) ou (800) 970-4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: (800) 728-0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse de protocolo, contate a Ouvidoria: (800) 570-1111, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo ou fala: (800) 722-1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

**ItaúUniclass**Nome: **EURIDES EMILIA K CRESCENZI**
Agência: 0172 Conta: 06043-6**Extrato de Poupança Multidata**

Referente a 07/10/2020 às 10:23:27

Dia	Descrição	Valor (R\$)
03	SALDO ANTERIOR	3.511,58
17	JUROS -ANIV.17	1,85
17	SALDO	3.513,43
01	BLOQUEIO JUDICIAL	3.513,43-
01	SALDO	0,00
07	TRANSF JUDICIAL BCO 000	3.513,43-
07	DESBLOQUEIO JUDICIAL	3.513,43
07	SALDO	0,00

Posição da conta em 07/10/2020

O SALDO APRESENTADO EM CADA SUBCONTA (ANIVERSARIO) NAO CONTEM AS MOVIMENTACOES EFETUADAS NO DIA. OS DEMAIS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

Posição até o momento.

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

fls. 932
Página 1 de 1

05/10/2020 17:27:39

Nome: EURIDES EMILIA K CRESCENZI

Nit: 1236247616-4

Aps: 11.0.33.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEÓFILO OTONI

Número do Benefício: 609676141-4

Data de Concessão do Benefício: 25/02/2015

Comunicamos que lhe foi concedido **APOSENT.P/INCAPACIDADE PERMANENTE PREVID (32)** número 609676141-4 requerido em 13/01/2015 com renda mensal de R\$ 2.599,47 com início de vigência a partir de 13/01/2015.

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no 1º dia útil de cada mês.

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 0172 / ITAU - TEOFILO OTONI MG

Endereço: R TEODORICO TOURINHO 303 - CENTRO

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 201005RX1R2Q37

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235896 - AGF CENTRO DE TEOFILO OTONI
 TEOFILO OTONI - MG
 CNPJ...: 06135577000197 Ins Est.: 0018358350090
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 20/10/2020 Hora.....: 16:23:57
 Caixa.....: 98298650 Matrícula.: 0836*****
 Lançamento.: 065 Atendimento: 00062
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1899038345

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	61,95+
Valor do Porte(R\$)..:	55,60	
Cep Destino: 01501-000 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,078	
Peso Tarifado:.....:	0,078	
OBJETO=====> 00895610077BR		
PE - 4 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Num. Documento.:	08365691647	
N Processo:	0138859120128260100	
Orgao Destino:	FORUM	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 61,95

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
 * Para fins de contagem do prazo de entrega,
 sábados, domingos e feriados não são
 considerados dias úteis.
 Postagens ocorridas aos sábados, domingos
 e feriados, considerar o próximo dia útil
 como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====>	61,95
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	61,95

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dessas objetos poderá ser
 realizados pelos remetentes e destinatários
 por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>

ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
 deste comprovante, para eventual contato

os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.2.01

158 7

11

11



JUNTADA

Em 27 de 10 de 2020 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, part, escrevente, subscrevi.

893
7
fls. 956

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se observa nos autos, esse D. Juízo intimou o Exequente, às fls. 805/806, para que informe se há renúncia, por sua parte, em relação às penhoras dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, em razão dos leilões frustrados.

Em atendimento à referida determinação, o Exequente informa que **NÃO** renuncia às aludidas penhoras, até porque não foram localizados bens em substituição, motivo porque deverão ser mantidas, para eventual novo praceamento.

Ainda, esse D. Juízo deu ciência ao Exequente, às fls. 871, do resultado das pesquisas Bacenjud, Infojud e Renajud, juntada aos autos às fls. 807/870, com a indicação de bens em nome dos Executados.

Pois bem.

JUNT. 26/10

Tardioli Lima
advogados

No que tange aos veículos informados, quase todos se encontram com restrições de alienação fiduciária ou penhora trabalhista. O único veículo que está livre de qualquer restrição foi fabricado em 1969 (fls. 817), motivo porque não há interesse na sua penhora.

Com relação ao resultado Bacenjud, em que ocorreu o bloqueio do valor de R\$ 11.097,92, o Exequente informa que aguardará a finalização do prazo determinado aos Executados para manifestação para posterior pedido de levantamento.

Em relação à resposta Infojud, o Exequente requer a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para análise completa dos dados.

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Catalina Soifer
OAB/SP 227.996

895
7

JUNTADA

Em 27 de 10 de 2020 , junto a estes autos:

- (x) a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- () _____

Eu, Paulo, escrevente, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão de fls. 805/806, pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão de fls. 805/806 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 19.10.2020 (segunda-feira), considerando-se publicada no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 20.10.2020 (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 21.10.2020 (quarta-feira).

Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a oposição dos presentes embargos de declaração, previsto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, se findará apenas em 27.10.2020 (terça-feira), ficando comprovada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

JUNT. 26/10

II – BREVE SÍNTESE DA LIDA E DA DECISÃO EMBARGADA

A presente execução foi ajuizada a fim de satisfazer o crédito no valor de R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), para 06.07.2012, decorrente do inadimplemento da “Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, datada de 23.04.2010 e respectivos Aditamentos, datados de 07.05.2010 e 17.10.2011, emitidos pela Executada Minusa e avalizados pelos Executados Joseph e Eurides.

Conforme se verifica dos autos, desde a distribuição da demanda, em 27.08.2012, o Exequente busca a satisfação do seu crédito, o que ainda não ocorreu e, enquanto os anos vão passando, o Exequente fica à mercê de suportar os prejuízos causados em virtude da inadimplência dos Executados, que não estão interessados em quitar as suas dívidas, nem se desfazer de seu patrimônio.

Realizado os leilões dos imóveis penhorados, matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, estes restaram infrutíferos.

Por essa razão, o Exequente requereu a realização de pesquisas de ativos financeiros, ativos mobiliários e saldos de FGTS em nome dos Executados, por meio do sistema Bacenjud (ou Sisbajud), pesquisa de veículos por meio do sistema Renajud e obtenção das últimas três declarações de bens e rendimentos por eles apresentada, por meio do sistema Infojud.

Ainda, foi requerido a (i) obtenção de escrituras públicas lavradas pelos Executados, por meio da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados; (ii) expedição de ofício ao CNIB, para que determine aos Registros de Imóveis a indisponibilidade de bens dos Executados e que sejam tais apontamentos informados a esse d. Juízo para fim de controle; (iii) a expedição de Carta Precatória, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol¹, e proceda a

¹ S/N, Estrada Itaipé Lufa – Km 5 – Itaipé/MG

898
9618
7

Tardioli Lima
advogados

constatação da existência de gado no local, estimando o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique ainda quais atividades produtivas existem na fazenda; e, (iv) a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de Guias de Trânsito Animal (GTAs), indicando o número de sua inscrição de produtor rural.

No entanto, a r. decisão ora embargada, deferiu tão somente a pesquisa de localização de bens e/ou ativos financeiros, dos Executados pelos sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud.

No que tange ao pedido da pesquisa de bens junto ao CENSEC, este foi indeferido, pois *“de acordo com o Comunicado CG nº 2.460/2018 – DICOGE 5.1, o serviço reclamado está ao pleno alcance da parte interessada: Lembrando que as partes não beneficiárias da gratuidade judicial podem realizar a solicitação diretamente na página Censec, mais precisamente no site www.buscatestamento.org.br (ou <https://censec.org.br/>), sob o custo de R\$ 64,84 em 2018”*.

Todavia, com todo o respeito, ao indeferir o pedido de pesquisa junto ao CENSEC, a r. decisão incorreu, *data maxima venia*, em **obscuridade**, considerando que **apenas** as informações sobre escrituras de inventários, separações, divórcios e testamentos são públicas e podem ser acessadas livremente por qualquer interessado. Já a pesquisa sobre a existência de escrituras envolvendo negócios e procurações na CENSEC depende de determinação judicial.

Quanto aos demais pedidos, nada dispôs a r. decisão ora embargada, sendo, portanto, **omissa**, já que não decidiu sobre os pedidos de pesquisa junto ao CNIB, bem como expedição de Carta Precatória para a constatação da existência de gado e a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de Guias de Trânsito Animal (GTAs).

fls. 962
7

Tardioli Lima
advogados

Dessa forma, como se passa a demonstrar, os vícios apontados merecem ser sanados. Vejamos.

III – DA OBSCURIDADE QUANTO AO INDEFERIMENTO DA PESQUISA CENSEC

Como mencionado, a r. decisão embargada indeferiu o pedido do Exequente de obtenção de escrituras públicas lavradas pelos Executados, por meio do sistema CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), sob entendimento de que está disponível por meio do sítio eletrônico, mediante solicitação e pagamento de guia específica.

No entanto, ao contrário do quanto decidido, e ainda com todo o respeito, as informações registradas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC **não** são públicas, carecendo de ordem judicial para que sejam fornecidas.

Nos termos do **Provimento n° 18, do Conselho Nacional de Justiça** a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, que é administrada pelo Colégio Notarial do Brasil, contempla informações inseridas pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de todo o País, envolvendo registros de testamentos, separações, divórcios e inventários, sinal público, e negócios jurídicos formalizados por escrituras públicas ou procurações.

Nos termos do art. 10 do aludido Provimento², apenas são públicas as consultas realizadas sobre testamentos, escrituras de separação, divórcio e inventários. Já as demais **somente são fornecidas por meio de acesso a magistrados ou servidores públicos:**

² <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100046577/provimento-n-18-do-cnj-cria-a-central-notarial-de-servicos-eletronicos-compartilhados-censec>

Tardioli Lima
advogados

“Art. 10. As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos públicos, autoridades e outras pessoas indicadas no artigo 19 deste Provimento.”

“Art. 19. Poderão se habilitar para o acesso às informações referentes à CESDI e CEP todos os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que incumbidos.”

O acesso é, portanto, limitado, e sem custo ao Poder Judiciário, conforme informação retirada de outros autos de execução (nº 1100381-05.2014.8.26.0100):

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), por sua representante infra-assinada, em atenção ao vosso ofício do processo acima epigrafado, informa que não dispõe de informações acerca da eventual existência de bens, mas sim de atos notariais sobre negócios jurídicos formalizados por escritura pública e procuração, fornecidos pelos Tabeliães de Notas, que compõem a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC estruturada nos módulos da Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI, e Registro Central de Testamento Online- RCTO, nos termos do Provimento nº18 do Conselho Nacional de Justiça.

Na realização de consultas ao módulo da CEP é possível obter informações acerca de escrituras e procurações lavradas em nome do executado. Visando a aceleração dos processos judiciais, disponibilizamos o acesso de órgãos públicos à CENSEC Desta forma, solicita-se à Vossa Excelência que encaminhe os respectivos dados dos usuários indicados (magistrados e servidores): nome completo, número do CPF, telefone, cargo e e-mail, sendo, a partir do cadastro, possível a consulta eletrônica diretamente no sistema, dispensando a troca de ofícios.

Sendo assim, somente notários, Magistrados e servidores podem ter acesso à informação coletadas na CENSEC sobre escrituras públicas lavradas e procurações em nome dos Executados, em todo o território nacional.

Aliás, tal fato já foi reconhecido pela jurisprudência:

“Agravo de Instrumento - Ação de execução de título extrajudicial - Insurgência contra decisão que indeferiu requisição de informações junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) - Procedência do inconformismo - Informações acessíveis somente mediante ordem judicial - Medida direcionada à efetividade ao processo executivo - Hipótese de reforma da decisão hostilizada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2274858-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 5ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 10/03/2020; Data de Registro: 10/03/2020)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Requerimento de expedição de ofício à CENSEC com a finalidade de localização de informações cadastrais – Indeferimento - Inconformismo - Hipótese em que resultou infrutífera busca anterior - Circunstância que justifica a pretensão - Informações que não são acessíveis à parte - Medida que se mostra oportuna in casu, sem prejuízo do controle casuístico a posteriori - Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2279556-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Claudio Hamilton; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapeverica da Serra - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/02/2020; Data de Registro: 18/02/2020)

Dessa forma, fica demonstrada que a r. decisão embargada é obscura, ao desconsiderar que as informações são inacessíveis e somente fornecidas com ordem judicial, seja mediante acesso ao sistema pelo próprio servidor cadastrado, seja por meio da expedição de ofício.

IV – DA OMISSÃO CONTIDA NA R. DECISÃO EMBARGADA

Conforme exposto, o Embargante formulou pedido de (i) expedição de ofício ao CNIB, para que determine aos Registros de Imóveis a indisponibilidade de bens dos Executados e que sejam tais apontamentos informados a esse d. Juízo, para controle; (ii) expedição de Carta Precatória, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol I³, e proceda a constatação da existência de gado no local, estimando o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique

³ S/N, Estrada Itaipé Lufa – Km 5 – Itaipé/MG

Tardioli Lima
advogados

ainda quais atividades produtivas existem na fazenda; e, (iii) expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de Guias de Trânsito Animal (GTAs), indicando o número de sua inscrição de produtor rural.

Contudo, a r. decisão embargada sequer mencionou os aludidos pedidos, não analisando-os, sendo, portanto, omissa.

Portanto, indispensável que esse MM. Juízo se pronuncie sobre os pedidos formulados, eis que indispensáveis para o devido prosseguimento da execução para a tentativa de localização de bens em nome dos Executados.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer sejam recebidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração**, a fim de que sejam sanadas a obscuridade e omissão acima apontadas, com efeitos modificativos, com a determinação de (i) expedição de ofício para obtenção de escrituras públicas e procurações lavradas pelos Executados, por meio do sistema CENSEC, a fim de que o Exequente obtenha informação sobre eventuais negócios realizados junto a Tabelionatos de Notas, mas não levados a registro; (ii) expedição de ofício ao CNIB, para que determine aos Registros de Imóveis a indisponibilidade de bens dos Executados e que sejam tais apontamentos informados a esse d. Juízo para fins de controle; (iii) a expedição de Carta Precatória, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol I⁴, e proceda a constatação da existência de gado no local, estimando o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique ainda quais atividades produtivas existem na fazenda; e, (iv) a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura determinando que promova o bloqueio da emissão pelos Executados de Guias de Trânsito Animal (GTAs), indicando o número de sua inscrição de produtor rural.

⁴ S/N, Estrada Itaipé Lufa – Km 5 – Itaipé/MG

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2020.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Catalina Soifer
OAB/SP 227.996

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREIA REGINA VIOLA. Protocolado em 26/10/2020 às 18:49:54, sob o número WJMJ20416882730. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esej>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

7

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

1. Fls. 878/883: **cadastre-se os patronos.**

2. Certifique a serventia se os embargos de declaração de fls. 896/903, interpostos em face da decisão de fls. 805/806 são tempestivos.

3. Sobre a alegação de impenhorabilidade, manifeste-se a parte exequente em 48 horas e, após, **tornem conclusos com urgência,** ocasião em que também serão apreciados os referidos embargos.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 878/883: cadastre-se os patronos. 2. Certifique a serventia se os embargos de declaração de fls. 896/903, interpostos em face da decisão de fls. 805/806 são tempestivos. 3. Sobre a alegação de impenhorabilidade, manifeste-se a parte exequente em 48 horas e, após, tomem conclusos com urgência, ocasião em que também serão apreciados os referidos embargos. Int."

SÃO PAULO, 6 de novembro de 2020.


Cláudio Yomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
 Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei os patronos, de folhas, 878/883, em cumprimento ao r. Despacho de folhas, 904. Nada Mais. São Paulo, 06 de novembro de 2020. Eu, ____, Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de fls. 896/903, interpostos em face da decisão de fls. 805/806, foram interpostos dentro do prazo legal. Nada Mais. São Paulo, 06 de novembro de 2020. Eu, ____, Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em . 11 de 11 de 2020 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, Dandion, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

39ª OF. CÍVEL 11/11/2020 15:46 000045

20 0151 021101 0-2532310-027MPJ 46 001

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de fls. 904, manifestar-se nos termos abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em 06.11.2020 (sexta-feira), foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico a r. decisão de fls. 904, que, dentre outras questões, determinou a manifestação do Exequente sobre a alegação de impenhorabilidade dos ativos financeiros bloqueados às fls. 878/891, apresentado pela coexecutada Eurides.

A r. decisão foi considerada publicada no dia 09.11.2020 (segunda-feira). Dessa forma, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da presente manifestação se encerra em 11.11.2020 (quarta-feira). Comprovada, portanto, a sua tempestividade. *A*

MEJA CLAM DA P
06/10

Tardioli Lima
advogados

II – SÍNTESE DO PROCESSADO

O Exequente ajuizou a presente Ação de Execução lastreada na “Cédula de Crédito Bancário nº 1.871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, emitida pela Coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. e avalizada pelos Coexecutados Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi, em 23 de abril de 2010, e aditada em 07 de maio de 2010 e 17 de outubro de 2011, para o fim de fomentar as atividades agrícolas desenvolvidas pelos Executados.

Após citados (fls. 90/95), os Executados opuseram Embargos à Execução, os quais foram rejeitados por serem intempestivos, sendo que a sentença transitou em julgado em 14/05/2013.

Realizado os leilões dos imóveis penhorados, matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, estes restaram infrutíferos.

Por essa razão, o Exequente requereu a realização de pesquisas de ativos financeiros, ativos mobiliários e saldos de FGTS em nome dos Executados, por meio do sistema Bacenjud (ou Sisbajud), pesquisa de veículos por meio do sistema Renajud e obtenção das últimas três declarações de bens e rendimentos por eles apresentada, por meio do sistema Infojud.

Deferida a ordem às fls. 805/806, foi bloqueado o valor total de **R\$ 11.109,52** (onze mil, cento e nove reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

Executado	Valor
Minusa	R\$ 11,60
Joseph	R\$ 0,00
Eurides	R\$ 11.097,92
Total	R\$ 11.109,52

Tardioli Lima
advogados

Em decisão às fls. 871, esse D. Juízo tornou indisponível o valor bloqueado de R\$ 11.097,92 (onze mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos), da Coexecutada Eurides, desbloqueando o valor ínfimo de R\$ 11,60 bloqueados da conta da Coexecutada Minusa.


Irresignada, a Coexecutada manifestou-se nos autos (fls. 878/891) requerendo o desbloqueio dos valores, alegando, em síntese:

- (i) não ser avalista do título, já que se recusou a assiná-lo, sendo, tão somente, esposa do sócio administrador;
- (ii) impenhorabilidade dos valores, pois se trataria de proventos de aposentadoria depositados em caderneta de poupança.

Todavia, conforme será demonstrado a seguir, as alegações da Coexecutada não se sustentam, sendo imperiosa a manutenção do bloqueio dos valores, bem como a expedição de alvará de levantamento em favor do Exequente.

III – DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS DA COEXECUTADA EM RAZÃO DE SUPOSTAMENTE NÃO FIGURAR COMO AVALISTA


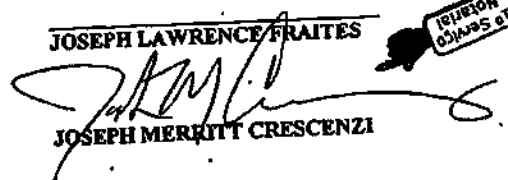
Alega a Coexecutada Eurides que a dívida discutida nos autos é responsabilidade exclusiva da empresa Minusa, também Coexecutada, “*empresa em que figura apenas como esposa do sócio administrador*” (fls. 878).

Afirma, ainda, que não é avalista do título executado. “*pois na hora da emissão, recusou-se a assiná-lo*” (fls. 879). 

Tardioli Lima
advogados

Porém, como se nota do título executivo (fls. 36/55), ao contrário do alegado pela Coexecutada Eurides, essa figurou como avalista, tendo **SIM** assinado o título nessa condição, com a sua firma devidamente lançada e reconhecida na parte concernente aos avalistas (fls. 48):

AVALISTAS:

THOMAS MERRITT CRESCENZI
 JOSEPH LAWRENCE FRAITES
 EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI
 JOSEPH MERRITT CRESCENZI

E conforme dispõe a cláusula 7ª da referida Cédula, os avalistas se declararam coobrigados e solidariamente responsáveis por todos os débitos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário:

Cláusula 7ª: O(s) AVALISTA(S) comparece(m) nesta Cédula na condição de co-obrigado(s) e devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesta Cédula, compreendendo o principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, correções, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais penalidades expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo o(s) AVALISTA(S) tudo como líquido, certo e exigível (as "**Obrigações**").

Ao contrário do alegado, a Coexecutada Eurides NÃO firmou tais instrumento para prestar outorga uxória a seu esposo. Na verdade, a Coexecutada se comprometeu, **pessoal e isoladamente**, a cumprir integralmente a obrigação assumida na referida Cédula:

912

Tardioli Lima
advogados

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 1871/01 – REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS NO EXTERIOR

VALOR EM R\$ NA DATA DO REPASSE:	VALOR DO REPASSE EM MOEDA ESTRANGEIRA:	VALOR EQUIVALENTE EM MOEDA NACIONAL NA DATA DA EMISSÃO PARA FINS DE REGISTRO:	EMISSÃO:	VERCIMENTO(S):
Conforme apurado por meio de conversão do Valor do Repasse em Moeda Estrangeira pela taxa de conversão cambial descrita no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª.	US\$ 250.000,00	R\$ 440.650,00	23/04/2010	Vencimento final até 30/12/2012, ou conforme indicado no Anexo I.
1.1 - EMITENTE: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA			CNPJ-MF: 00.395.155/0001-74	
Endereço: Fazenda VALE DO SOL s/n, 0 ESTRADA ITAIPE LUFA KM 05			Cidade: Itaipé	Estado: MG
1.2 - AVALISTAS:				
1 - Nome: THOMAS MERRITT CRESCENZI Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua Aolea, 1015 Pl Apt 204 cidade: Kallua CPF/MF.: 727.898.676-15				
2 - Nome: JOSEPH LAWRENCE FRAITES Estado Civil: Casado Endereço: Rua Hemlock Ridge CEP 066832000, 41 Weston CT CPF/MF.: 737.887.241-53				
3 - Nome: ELURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda VALE DO SOL 1 s/n, 0 ITAIPE PZ PAZ ESTRADA ITAIPE LUFA CPF/MF.: 819.296.096-04 Cidade: Itaipé Estado: MG				
4 - Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI Estado Civil: Casado Endereço: Fazenda VALE DO SOL 1 s/n, 0 ITAIPE FAZENDA ESTRADA ITAIPE LUFA CPF/MF.: 016.689.118-50 Cidade: Itaipé Estado: MG				

Assim, deve ser rechaçada a alegação da Coexecutada de que não é avalista da Cédula executada e que figura tão somente nos autos como esposa do sócio administrador.

IV - DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE

Sustenta a Coexecutada que o valor de R\$ 11.097,92 (onze mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos), bloqueados em conta bancária mantida junto ao Banco Itaú S/A, seria impenhorável por se tratar de verba proveniente de aposentadoria e depositada em caderneta de poupança.

Pois bem.

Inicialmente, tem-se que os documentos acostados pela Coexecutada às fls. 887/891, não comprovam que o montante bloqueado nesses autos decorre exclusivamente de proventos de aposentadoria, na medida em que o valor depositado pelo INSS é de apenas R\$ 3.400,57.

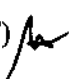
Tardioli Lima
advogados

De fato, referidos documentos não constituem provas claras sobre tais rendimentos, e seus valores mensais, já que o extrato juntado nos autos pela Coexecutada não traz uma sequência, mês a mês, dos depósitos de valores das supostas aposentadorias. Ao contrário! Se refere a apenas 7 dias, sendo impossível se aferir se a Coexecutada possui outros rendimentos.

Dessa forma, evidente que a Coexecutada visa o reconhecimento da impenhorabilidade, apresentando manifestação genérica incapaz de comprovar que a importância bloqueada é essencial para o seu sustento.

Por óbvio, a impenhorabilidade deverá prevalecer somente quando restar comprovado que os valores bloqueados são fonte única de garantia à subsistência do atingido pela medida constritiva, **o que não condiz com o presente caso.**

Trata-se, ao que tudo indica, de valores recebidos pela Coexecutada Eurides provenientes de outras fontes, já que não comprovado que esses seriam **exclusivamente** provenientes de aposentadoria, não havendo razões, portanto, para liberação da referida quantia. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“Agravado de Instrumento. Cumprimento de sentença. **Decisão agravada que indeferiu pedido de desbloqueio de valores obtidos via Bacenjud. Executado, ora Agravante, que sustenta a impenhorabilidade de tais valores, sob a alegação de se tratarem de verbas salariais e proventos de aposentadoria. Não comprovação. Valores disponíveis em conta corrente que não são abarcados pela impenhorabilidade, até porque não restou habilmente comprovado que as quantias bloqueadas são decorrentes exclusivamente de pagamento de salário. Manutenção também da negativa de tramitação dos autos em segredo de Justiça. Inocorrência de qualquer das exceções previstas no artigo 189 do CPC. Recurso não provido.**”* (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2154282-69.2017.8.26.0000, j. 29/08/2017) 

Tardioli Lima
advogados

Desta feita, não havendo provas de que o valor total bloqueado se refere à aposentadoria da Executada, nem que são sua única fonte de renda, tem-se que a constrição deve ser mantida, não havendo que se falar em desbloqueio.

Contudo, na remota hipótese desse D. Juízo entender de maneira diversa, tem-se que apenas o valor indicado como pagamento de aposentadoria (R\$ 3.400,57) deve ser objeto de desbloqueio.

Assim, eventual desbloqueio deverá se restringir ao valor recebido nesse último mês - **R\$ 3.400,57** (três mil e quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser mantida a penhora do restante do saldo existente na referida conta corrente, ou seja, **R\$ 7.697,35** (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), já que, com relação ao referido montante, não há qualquer apontamento que demonstre ser proveniente de aposentadoria ou qualquer benefício do INSS, além de constituir **reservas financeiras**, que estão disponíveis em conta, não se prestando à finalidade de manutenção da Executada Eurides.

Da mesma maneira, deve ser afastada a alegação de impenhorabilidade por se tratar de valor depositado em conta poupança.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já firmou entendimento de que, **mesmo no caso de penhora de saldo mantido em conta poupança**, se faz necessária a comprovação da efetiva necessidade de utilização do bem penhorado para sustento ou suprir necessidades, para que seja reconhecida a impenhorabilidade:

"Penhora on line – Cumprimento de sentença - Penhora incidente sobre quantias encontradas via BACENJUD nas contas corrente e de poupança do executado, que é advogado - Cabimento – Ausência de prova do exclusivo caráter alimentar – Conta poupança com natureza circulatória - Movimentações realizadas pelo devedor que caracterizam conta corrente - Inaplicabilidade dos arts. 833, IV e X, do CPC/15, bem como do art. 7º, X, da CF/88 – Bloqueio mantido - Agravo provido".

(TJ/SP – AI 2243133-16.2019.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Privado – Rel. Jovino de Syllos – Dt. Julg. 04.05.2020)

Tardioli Lima
advogados

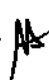
Nestes termos, não havendo prova de que os valores bloqueados na conta se prestam ao sustento da Co-Executada, tem-se que esses devem ser mantidos constrictos.

Dessa forma, de rigor é a manutenção do bloqueio realizado nas contas bancárias de titularidade da Co-Executada Eurides, uma vez que a impenhorabilidade é medida excepcional, que deve ser interpretada restritivamente, a depender do caso concreto. Caso contrário resultaria na proteção exacerbada ao patrimônio do devedor, em detrimento da satisfação do crédito perseguido pelo credor.

Portanto, considerando que não foi comprovado que o valor bloqueado é essencial para sobrevivência da Executada, não há que se falar no desbloqueio dos valores penhorados, evitando, assim, que a execução se perpetue com prejuízo ao Exequente.

V – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o indeferimento do pedido de desbloqueio formulado pela Coexecutada, determinando-se o levantamento do valor de R\$ 11.097,92 (onze mil e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) pelo Exequente, abatendo-se do saldo devedor existente.

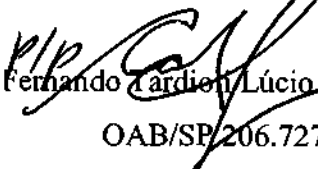
Na eventualidade desse MM. Juízo assim não entender, requer seja determinado o desbloqueio apenas do valor recebido nesse último mês - R\$ 3.400,57 (três mil e quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser mantida a penhora do restante do saldo existente na referida conta corrente, ou seja, R\$ 7.697,35 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), já que, com relação ao referido montante, não há qualquer apontamento que demonstre ser proveniente de aposentadoria ou qualquer benefício do INSS, além de constituir reservas financeiras, que estão disponíveis em conta, não se prestando à finalidade de manutenção da Executada Eurides. 

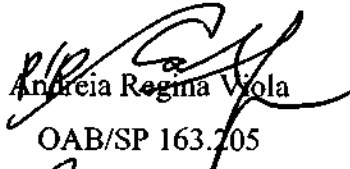
Tardioli Lima
advogados

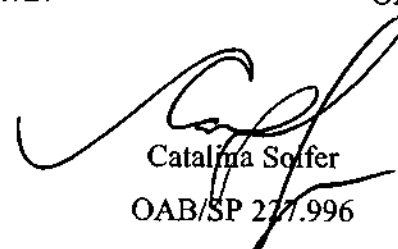
Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727


Andréia Regina Wola
OAB/SP 163.205


Catalina Soifer
OAB/SP 277.996



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 18 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu __ Demetrius Cruzes Falconi Moraes, escrevente técnico judiciário, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 878: anote-se o patrono (fls. 885).

2. Alegou a parte executada EURIDES (fls. 878/883) que o valor penhorado às fls. 810 (R\$ 11.097,92) é oriundo de aposentadoria pelo INSS, além de que se trata de valor depositado em conta poupança.

Juntou documentos às fls. 887/888.

Instado a se manifestar, em suma, pleiteou o credor pelo indeferimento dos pedidos ante a ausência de comprovação robusta das alegações da devedora e, subsidiariamente, pelo parcial acolhimento do pedido da executada, alegando que o valor recebido pela devedora a título de aposentadoria é tão somente o de R\$ 3.400,57, devendo assim o saldo remanescente (R\$ 7.697,35) ser mantido nos autos.

É a síntese do necessário.

DECIDO

De fato, pela análise dos autos, noto que a devedora é aposentada por invalidez conforme bem demonstrado às fls. 887. Pelo que se depreende ainda do referido documento (fls. 887) e daquele de fls. 888, a conta é utilizada para o recebimento dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

referidos proventos, inexistindo outra fonte de subsistência da executada.

Ademais, não há demonstração de que são depositados outros valores diversos de sua aposentadoria que é de R\$ 3.400,57, demonstrando assim a inexistência de sobras, o que implica em dependência exclusiva de seu salário para sua sobrevivência.

Diante do exposto e com fundamento no art. 833, inciso IV do CPC, do valor de fls. 810, **determino tão somente o desbloqueio do valor de R\$ R\$ 3.400,57.**

De outra forma, o saldo remanescente (R\$ R\$ 7.697,35) deverá permanecer penhorado nos autos. Isto porque, em que pese o decidido acima, verifico pelos documentos de fls. 888 e 889 que há movimentações na conta penhorada o que lhe retira a natureza de poupança.

Conforme demonstrado, a devedora realiza recebe ativos na conta bloqueada que não possui sobras, o que indica que ela é utilizada como conta corrente pese a denominação de poupança.

Nesse sentido, é o entendimento da Egrégia Corte Paulista:

“PROCESSUAL CIVIL - Locação - Execução de título extrajudicial - Penhora por meio eletrônico - Decisão de primeiro grau que indefere pedido de reconhecimento da impenhorabilidade de quantia depositada em conta poupança - Agravo interposto pela executada - Conta poupança vinculada à conta corrente - Impenhorabilidade não verificada - Característica circulatória - Inaplicabilidade do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil - Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2138387-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Carlos Henrique Miguel Trevisan; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra - 1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 29/08/2019)3.

“PENHORA - Cumprimento de sentença - Penhora "on line" de saldo de "conta poupança" - Insurgência do executado - Alegação de incidência do artigo 833, X, do CPC, dado que penhoradas contas depositadas na modalidade poupança, que são, todavia, impenhoráveis - Falta, no entanto, de prova de que a conta seja de caderneta de poupança - Característica da "conta poupança" assemelhada à da conta corrente, não caracterizando caderneta de poupança - Penhora mantida. Agravo não provido.” (TJSP;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Agravo de Instrumento 2217201-60.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti;
Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara
Cível; Data do Julgamento: 10/12/2018; Data de Registro: 10/12/2018)

Finalmente, deixo de apreciar a alegação da devedora que (*em resumo*) alega “não ser avalista do título exequendo”, uma vez que a questão deveria ser dirimida pela forma processual adequada (*vide art. 917, incisos do CPC*).

Por todo o exposto, **DEFIRO EM PARTE** os pedidos da parte executada (fls. 878/883), nos termos pormenorizados acima.

3. Aguarde-se o decurso do prazo desta decisão, ou a informação de interposição de recursos por 15 dias e, após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

920
1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

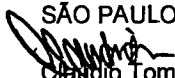
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0582/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 878: anote-se o patrono (fls. 885). 2. Alegou a parte executada EURIDES (fls. 878/883) que o valor penhorado às fls. 810 (R\$ 11.097,92) é oriundo de aposentadoria pelo INSS, além de que se trata de valor depositado em conta poupança. Juntou documentos às fls. 887/888. Instado a se manifestar, em suma, pleiteou o credor pelo indeferimento dos pedidos ante a ausência de comprovação robusta das alegações da devedora e, subsidiariamente, pelo parcial acolhimento do pedido da executada, alegando que o valor recebido pela devedora a título de aposentadoria é tão somente o de R\$ 3.400,57, devendo assim o saldo remanescente (R\$ 7.697,35) ser mantido nos autos. É a síntese do necessário. DECIDO De fato, pela análise dos autos, noto que a devedora é aposentada por invalidez conforme bem demonstrado às fls. 887. Pelo que se depreende ainda do referido documento (fls. 887) e daquele de fls. 888, a conta é utilizada para o recebimento dos referidos proventos, inexistindo outra fonte de subsistência da executada. Ademais, não há demonstração de que são depositados outros valores diversos de sua aposentadoria que é de R\$ 3.400,57, demonstrando assim a inexistência de sobras, o que implica em dependência exclusiva de seu salário para sua sobrevivência. Diante do exposto e com fundamento no art. 833, inciso IV do CPC, do valor de fls. 810, determino tão somente o desbloqueio do valor de R\$ R\$ 3.400,57. De outra forma, o saldo remanescente (R\$ R\$ 7.697,35) deverá permanecer penhorado nos autos. Isto porque, em que pese o decidido acima, verifico pelos documentos de fls. 888 e 889 que há movimentações na conta penhorada o que lhe retira a natureza de poupança. Conforme demonstrado, a devedora realiza recebe ativos na conta bloqueada que não possui sobras, o que indica que ela é utilizada como conta corrente pese a denominação de poupança. Nesse sentido, é o entendimento da Egrégia Corte Paulista: PROCESSUAL CIVIL - Locação - Execução de título extrajudicial - Penhora por meio eletrônico - Decisão de primeiro grau que indefere pedido de reconhecimento da impenhorabilidade de quantia depositada em conta poupança - Agravo interposto pela executada - Conta poupança vinculada à conta corrente - Impenhorabilidade não verificada - Característica circulatória - Inaplicabilidade do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138387-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Carlos Henrique Miguel Trevisan; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra -1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 29/08/2019)3. PENHORA Cumprimento de sentença Penhora "on line" de saldo de "conta poupança" Insurgência do executado Alegação de incidência do artigo 833, X, do CPC, dado que penhoradas contas depositadas na modalidade poupança, que são, todavia, impenhoráveis Falta, no entanto, de prova de que a conta seja de caderneta de poupança Característica da "conta poupança" assemelhada à da conta corrente, não caracterizando caderneta de poupança Penhora mantida. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217201-60.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2018; Data de Registro: 10/12/2018) Finalmente, deixo de apreciar a alegação da devedora que (em resumo) alega não ser avalista do título exequendo, uma vez que a questão deveria ser dirimida pela forma processual adequada (vide art. 917, incisos do CPC). Por todo o exposto, DEFIRO EM PARTE os pedidos da parte executada (fls. 878/883), nos termos pormenorizados acima. 3. Aguarde-se o decurso do prazo desta decisão, ou a informação de interposição de recursos por 15 dias e, após, tomem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2020.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 17 de 12 de 2020, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

922
7

**EXMO.(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/CAPITAL – FORO CENTRAL CÍVEL**

PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AS F. C. E. O. DE T. U. J. M.
17 4 DEZ. 2020
TEÓFILO OTONI-MG
Fabiana da Silva Lates
CPF: 034.897.146-01

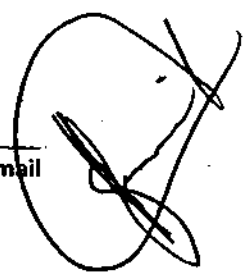
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 819.296.096-04, portadora do RG MG 8.543.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, , S/N, Estrada que liga Itaípe ao Lufa, Km 05, Itaípe/MG, CEP 39.815-000, através de seu procurador e advogado que abaixo assina, **Dr. GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA – OAB/MG 70.248**, com escritório profissional localizado á Rua Ari Graça. nº 270, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-017, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos presentes autos da Execução Cumprimento de Sentença que lhe move o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**, também qualificado nos autos em epígrafe, para aduzir e requerer o que se segue:

MM. Juiz(a),

A requerida, nos termos do artigo 1018 do CPC informa a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento o qual recebeu o número 22937305220208260000 (conforme recibo de protocolo junto).

O Recurso foi instruído com a Petição inicial que deu origem à decisão hostilizada, procuração do patrono da Agravante e do Agravado, decisão hostilizada, certidão de publicação e demais peças necessárias ao esclarecimento da controvérsia.

39ª OF. CÍVEL 17/12/2020 13:58 000916



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
GERALDO F. T. DE ALMEIDA
OAB/MG-70248

923
7

Nesta esteira a Requerida requer a V. Exa. no âmbito do juízo de retratação reforme a decisão agravada e libere os valores depositados na Conta Poupança da mesma por ser da mais ampla e clara **JUSTIÇA**.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni para São Paulo em 12 de outubro de 2019.


Geraldo F. T. de Almeida
OAB/MG-70.248

924
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 22937305220208260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL
Data/Hora: 12/12/2020 11:10:08

Partes

Agravante: Eurides Emilia Kellar
Crescenzi
Agravado: Banco Rabobank International
Brasil S.A.

Documentos

Petição: petição Inicial de
Interposição do Agravo de
Instrumento de Eurides Emilia
Kellar Crescenzi x Banco
Rabobank International - 1-
13.pdf
Procuração: Procuração e Declaração de
Pobreza de Eurides Emilia
kellar Crescenzi - 1-3.pdf
Substabelecimento: Substabelecimento
Advogadoss do Banco
Rabobank International - 1.pdf
Certidão: Certidão de Publicação
decisão Judicial Eurides
Emilia Kellar Crescenzi - 1-
2.pdf
Documento 1: Pagina do DJE confirmando
apublicção da Decisão
proccso Eurides Emilia Kellar
Crescenzi x Rabobank
International - 1.pdf

925
7

Decisão Agravada:	Decisão Judicial extraída dos Autos 01838859120128260100 Eurides Emilia Keller Crescenzi x Rabobank International - 1-3.pdf
Guia de Custas:	Guia de Custas e Comprovante de Pagamento das custas - 1-2.pdf
Guia de Custas:	Guia de Pagamento Porte de Remessa e Retorno e comprovante de depósito - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Extratos da Conta Poupança de Eurides Emilia Keller Crescenzi - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Comprovante de Aposentadoria por Invalidez e extrao de conta corrente de Eurides Emilia Keller Crescenzi - 1-3.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	Cópia da Manifestação Inicial (Petição Inicial) de Eurides Emilia Keller Crescenzi X Rabobank International - 1- 7.pdf

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
GERALDO F. T. DE ALMEIDA
OAB/MG-70248

**EXMO.(A) DR(A). DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO ORIGEM:

Nº 0183885-91.2012.8.26.0100

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF 819.296.096-04, portadora do RG MG 8.543.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, S/N, Estrada que liga Itaípe ao Lufa, Km 05, Itaípe/MG, CEP 39.815-000, através de seu procurador e advogado que abaixo assina, **Dr. GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA – OAB/MG 70.248**, com escritório profissional localizado á Rua Ari Graça. nº 270, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-017, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos presentes autos da Execução Cumprimento de Sentença vem respeitosamente à presença de V. Exa. para opor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO
DE LIMINAR**, nos termos do art. 1015 e segts do CPC em face do

**BANCO RABOBANK INTERNATIONAL
BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 01.023.570/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, sito à Avenidas das nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000.

01- Da tempestividade e do preparo do presente recurso



927
7

A r. decisão hostilizada 0582/2020 de fls. 878 dos autos 01838859120128260100 foi publicada no DJE no dia 24 de novembro próximo passado do que se depreende por sua tempestividade.

Neste ato faz juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas e da taxa de remessa e retorno (documento em anexo).

02. Da decisão recorrida.

Vistos. 1. Fls. 878: anote-se o patrono (fls. 885). 2. Alegou a parte executada EURIDES (fls. 878/883) que o valor penhorado às fls. 810 (R\$ 11.097,92) é oriundo de aposentadoria pelo INSS, além de que se trata de valor depositado em conta poupança. Juntou documentos às fls. 887/888. Instado a se manifestar, em suma, pleiteou o credor pelo indeferimento dos pedidos ante a ausência de comprovação robusta das alegações da devedora e, subsidiariamente, pelo parcial acolhimento do pedido da executada, alegando que o valor recebido pela devedora a título de aposentadoria é tão somente o de R\$ 3.400,57, devendo assim o saldo remanescente (R\$ 7.697,35) ser mantido nos autos. É a síntese do necessário. DECIDO De fato, pela análise dos autos, noto que a devedora é aposentada por invalidez conforme bem demonstrado às fls. 887. Pelo que se depreende ainda do referido documento (fls. 887) e daquele de fls. 888, a conta é utilizada para o recebimento dos referidos proventos, inexistindo outra fonte de subsistência da executada. Ademais, não há demonstração de que são depositados outros valores diversos de sua aposentadoria que é de R\$ 3.400,57, demonstrando assim a inexistência de sobras, o que implica em dependência exclusiva de seu salário para sua sobrevivência. Diante do exposto e com fundamento no art. 833, inciso IV do CPC, do valor de fls. 810,



928
7

*determino tão somente o desbloqueio do valor de R\$ R\$ 3.400,57. De outra forma, o saldo remanescente (R\$ R\$ 7.697,35) deverá permanecer penhorado nos autos. Isto porque, em que pese o decidido acima, verifico pelos documentos de fls. 888 e 889 que há movimentações na conta penhorada o que lhe retira a natureza de poupança. Conforme demonstrado, a devedora realiza recebe ativos na conta bloqueada que não possui sobras, o que indica que ela é utilizada como conta corrente pese a denominação de poupança. Nesse sentido, é o entendimento da Egrégia Corte Paulista: **PROCESSUAL CIVIL - Locação - Execução de título extrajudicial - Penhora por meio eletrônico - Decisão de primeiro grau que indefere pedido de reconhecimento da impenhorabilidade de quantia depositada em conta poupança - Agravo interposto pela executada - Conta poupança vinculada à conta corrente - Impenhorabilidade não verificada - Característica circulatória - Inaplicabilidade do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138387-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Carlos Henrique Miguel Trevisan; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra - 1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 29/08/2019)3. PENHORA Cumprimento de sentença Penhora "on line" de saldo de "conta poupança" Insurgência do executado Alegação de incidência do artigo 833, X, do CPC, dado que penhoradas contas depositadas na modalidade poupança, que são, todavia, impenhoráveis Falta, no entanto, de prova de que a conta seja de caderneta de poupança Característica da "conta poupança" assemelhada à da conta corrente, não caracterizando caderneta de poupança Penhora mantida. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217201-60.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: 10ª***

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
GERALDO F. T. DE ALMEIDA
OAB/MG-70248

929
7

*Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2018; Data de Registro: 10/12/2018) Finalmente, deixo de apreciar a alegação da devedora que (em resumo) alega não ser avalista do título exequendo, uma vez que a questão deveria ser dirimida pela forma processual adequada (vide art. 917, incisos do CPC). Por todo o exposto, **DEFIRO EM PARTE** os pedidos da parte executada (fls. 878/883), nos termos pormenorizados acima. 3. *Aguarde-se o decurso do prazo desta decisão, ou a informação de interposição de recursos por 15 dias e, após, tornem conclusos. Int.**

Dos procuradores das partes:

Da Agravante – **DR. GERALDO FERNANDO TELES DE ALFMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MG sob o nº 70.248, com escritório na cidade de Teófilo Otoni, sito à Rua Ari Graça, nº 270, Bairro São Diogo, CEP 39.803;017, Tel: (033) 2523.3093 - email assesssoria.geferto@gmail.com. (procuração em anexo)

Do Agravado – **Dr. RENATO TARDIOLLI LÚCIO DE LIMA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 280.422, **Dra. ADMA PDRO DIAMENTI**, advogado, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 329.928, **Dra. BIANCA MARTINHO BELLI**, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 291.527, **Dra. FLAVIA SANDRON TREVISOLLI**, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, **Dr. LUIZ OTÁVIO REIS CREDIE**, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 304.450, **Dr. RAFAEL HENRIQUE SEVERO**, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 310.635, odos com escritório na cidade de São Paulo, sito à Rua Pedroso Alvarenga, nº 1046, 20º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004, telefone 1213071.1022, endereço eletrônico www.tlnp.com.br e a **Dra. RAISA LAGES MARAVILHA**, advogada, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 149.374, com escritório na cidade de Novo Cruzeiro/MG, sito à Trv. José Moura, 137, São Bento, CEP 39.820-000 (substabelecimento incluso)

EXMO. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Razões Recursais

Processo Nº 0183885-91.2012.8.2.60100

Agravante: Eurides Emília Keller Crescenzi

Agravada: Banco Rabobank International Brasil S/A.

Referente: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara


Ínclitos Julgadores.

DOS FATOS

A agravante esta sendo executada através do Processo 0183885-91.2012.8.26.0100 que tramita pela 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, sendo que nos presentes autos a executada teve sua propriedade rural penhorado por dívida da empresa Ré, Minusa Coffee Company Ltda, empresa em que figura apenas como esposa do sócio administrador.

Esta propriedade foi indevidamente levada a leilão e o praxeamento por mais de duas vezes, todavia, o bem não foi objeto de arrematação e o exequente continua na busca de bens de pessoa alheia ao processo.

Na tentativa de receber os valores devidos pelos executados o exequente, uma Instituição Bancária requereu ao juízo a realização de busca



7

Bancenjud, a qual foi realizada sendo bloqueados valores da conta corrente e na conta poupança da ora requerente.

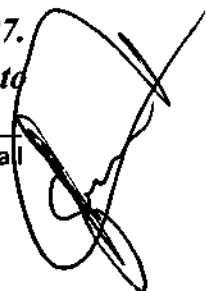
O empréstimo bancário inicial foi às ordens do sócio capitalista majoritário Joseph Lawrence Fraites, pessoa detentor de 50% (cinquenta por cento) das ações que nunca foi citado neste processo. O empréstimo inicial foi contratado por ordens do sócio Joseph L. Fraites e este garantiu que era de fato o único avalista e responsável, pois o empréstimo seria devido problema de fluxo caixa dele pessoal temporário.

Durante o andamento processual do feito de Execução foi determinado a desconsideração da personalidade jurídica da empresa de seu esposo, daí passou o exequente a busca ativos nas constas dos sócios da empresa executada e da esposa do sócio JOSEF CRESCENZI MERRIT.

Nas condições acima expostas foi determinado bloqueia nas contas da ora Agravante a qual se manifestou contra o bloqueio de valores em suas contas corrente onde recebe sua aposentadoria e em sua conta poupança.

O MM. Juiz primevo em análise ao seu requerimento de desbloqueio dos valores encontrados em suas contas decidiu da seguinte forma:

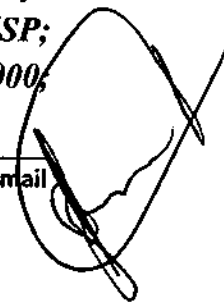
Vistos. 1. Fls. 878: anote-se o patrono (fls. 885). 2. Alegou a parte executada EURIDES (fls. 878/883) que o valor penhorado às fls. 810 (R\$ 11.097,92) é oriundo de aposentadoria pelo INSS, além de que se trata de valor depositado em conta poupança. Juntou documentos às fls. 887/888. Instado a se manifestar, em suma, pleiteou o credor pelo indeferimento dos pedidos ante a ausência de comprovação robusta das alegações da devedora e, subsidiariamente, pelo parcial acolhimento do pedido da executada, alegando que o valor recebido pela devedora a título de aposentadoria é tão somente o de R\$ 3.400,57, devendo assim o saldo remanescente (R\$ 7.697,35) ser mantido nos autos. É a síntese do necessário. DECIDO De fato, pela análise dos autos, noto que a devedora é aposentada por invalidez conforme bem demonstrado às fls. 887. Pelo que se depreende ainda do referido documento



932

7

(fls. 887) e daquele de fls. 888, a conta é utilizada para o recebimento dos referidos proventos, inexistindo outra fonte de subsistência da executada. Ademais, não há demonstração de que são depositados outros valores diversos de sua aposentadoria que é de R\$ 3.400,57, demonstrando assim a inexistência de sobras, o que implica em dependência exclusiva de seu salário para sua sobrevivência. Diante do exposto e com fundamento no art. 833, inciso IV do CPC, do valor de fls. 810, determino tão somente o desbloqueio do valor de R\$ R\$ 3.400,57. : Nesse sentido, é o entendimento da Egrégia Corte Paulista: **PROCESSUAL CIVIL - Locação - Execução de título extrajudicial - Penhora por meio eletrônico - Decisão de primeiro grau que indefere pedido de reconhecimento da impenhorabilidade de quantia depositada em conta poupança - Agravo interposto pela executada - Conta poupança vinculada à conta corrente - Impenhorabilidade não verificada - Característica circulatória - Inaplicabilidade do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138387-97.2019.8.26.0000; Relator (a): Carlos Henrique Miguel Trevisan; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra -1ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 29/08/2019)3. **PENHORA Cumprimento de sentença Penhora "on line" de saldo de "conta poupança" Insurgência do executado Alegação de incidência do artigo 833, X, do CPC, dado que penhoradas contas depositadas na modalidade poupança, que são, todavia, impenhoráveis Falta, no entanto, de prova de que a conta seja de caderneta de poupança Característica da "conta poupança" assemelhada à da conta corrente, não caracterizando caderneta de poupança Penhora mantida. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217201-60.2018.8.26.0000;****



Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2018; Data de Registro: 10/12/2018) Finalmente, deixo de apreciar a alegação da devedora que (em resumo) alega não ser avalista do título exequendo, uma vez que a questão deveria ser dirimida pela forma processual adequada (vide art. 917, incisos do CPC). Por todo o exposto, **DEFIRO EM PARTE os pedidos da parte executada (fls. 878/883), nos termos pormenorizados acima. 3. *Aguarde-se o decurso do prazo desta decisão, ou a informação de interposição de recursos por 15 dias e, após, tornem conclusos. Int.***

DO DIREITO

Doutos julgadores, data vênua o entendimento da i. Juíza primeva entende a agravante, com todo o respeito a uma decisão judicial, que tal entendimento que manteve o bloqueio dos valores localizados na Poupança da Agravante, por entender que a conta poupança estava descaracterizada por haver movimentação na mesma são completamente subjetivos, haja vista que a i. julgadora não tem como ter certeza de suas fundamentações, mesmo porque o fato de ter ou não restantado saldo em conta poupança, por si só, s.m.j. não é fundamento para tal entendimento. (*in verbis*):

:(...) “De outra forma, o saldo remanescente (R\$ R\$ 7.697,35) deverá permanecer penhorado nos autos. Isto porque, em que pese o decidido acima, verifico pelos documentos de fls. 888 e 889 que há movimentações na conta penhorada o que lhe retira à natureza de poupança. Conforme demonstrado, a devedora realiza recebe ativos na conta bloqueada que não possui sobras, o que indica que ela é utilizada como conta corrente pese a denominação de poupança”(...)

Exas. esta claro que tendo em vista a situação atual de nosso país, onde todos estamos tendo que lançar mão de todo valor disponível para sua sobrevivência, justifica a movimentação da conta poupança.

Da Impenhorabilidade de Ativos depositados em Caderneta de poupança

In casu trata-se de penhora em conta poupança do Embargante, por meio do Bacenjud de ativos a qual fere de morte o art. 833 do CPC/2015 em função de tais valores serem impenhoráveis, nos termos do art. 833 do CPC.

Com efeito, consoante o previsto no art. 833 do CPC, são impenhoráveis:

"(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;"

Confira-se, ainda, o entendimento jurisprudencial quanto a impenhorabilidade de valores depositados em conta poupança do devedor, inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO FINANCEIRA. IMPENHORABILIDADE DO LIMITE PREVISTO NO ART. 649, X, DO CPC. AFASTAMENTO DA CONSTRICÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.

935
7

2. Segundo a jurisprudência pacificada deste STJ "é possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1.340.120/SP, Quarta Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014).

3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp 1566145/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 18/12/2015)

Exas. a Agravante fez juntar aos autos extrato de conta poupança, bem conta de cópia de cartão de débito de conta poupança além de documento informando que tais valores ora penhorados são oriundos de aposentaria da mesma.

Exa. conforme se prova no referido extrato a conta poupança, nem teve tantas movimentações como afirmou a i. juíza primeva, não ficando claro tal descaracterização afirmada.

De acordo com a norma acima transcrita, esses valores são impenhoráveis, na medida em que não ultrapassam o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

Observa-se, ainda, que a origem dos depósitos realizados não afasta a aplicação do disposto no artigo anteriormente mencionado.

Nesse sentido, este egrégio Tribunal reconhece que: "**A argumentação no sentido de que a conta do executado (POUPANÇA MULTIDATA/500 nº 09393-3/500 - BANCO ITAÚ) é mista não altera tal diretriz, uma vez que a remuneração de referida conta é pelas regras da poupança. De igual forma, quanto à caderneta de poupança mantida na CEF**

936
7

não cabe ao Estado-Juiz perquirir a origem dos depósitos realizados (salário, restituição de imposto de renda, etc.) na aludida conta poupança, para proclamar sua penhorabilidade (parcial ou total), se a lei declarou, expressamente, que são impenhoráveis valores até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança. (...)" (AGA 2009.01.00.025619-0/MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma, e-DJF1 p.766 de 09/12/2011).

No mesmo sentido pedimos vênia para transcrever entendimento do STJ onde no (Resp 1230060 Relatora Min. Maria Isabel Galotti, julgamento 13/08/2014) entendeu que também se reveste de impenhorabilidade "a quantia de até quarenta salários mínimos poupados, seja ela mantida em papel moeda, em conta corrente, aplicados em conta corrente propriamente dita ou em fundo de investimentos". Em que pese parecer me que o julgado em referência estendeu de forma exagerada a impenhorabilidade, que por configurar exceção (a regra geral é que todos os bens presentes e futuros são penhoráveis, exceto os nominados no CPC) não comporta integração analógica, o fato é que aquele tribunal tem procurado proteger quaisquer reservas de valor inferiores a este limite de uma aplicação automática e descriteriosa da ferramenta BacenJud.

Ainda Exas. o e. TRF da 4ª Região tem seguido o entendimento do STJ. Confira-se, a guisa de ilustração, os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV e X, DO CPC. FUNDO DE INVESTIMENTO. POUPANÇA. LIMITAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A remuneração a que se refere o inciso IV do art. 649 do CPC é a última percebida, no limite do teto constitucional de remuneração (CF, art. 37, XI e XII), perdendo esta natureza a sobra respectiva, após o recebimento do salário ou vencimento seguinte. Precedente. 2. O valor obtido a título de indenização trabalhista, após longo período depositado em fundo de

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
GERALDO F. T. DE ALMEIDA
OAB/MG-70248

937
7

investimento, perde a característica de verba salarial impenhorável (inciso IV do art. 649). Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta-corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias da situação concreta em julgamento (inciso X do art. 649). 3. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - REsp: 1230060 PR 2011/0002112-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/08/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/08/2014)

DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista os argumentos retro mencionados, a Agravante requer, a concessão da Liminar para em inaudita altera part, liberar o valor bloqueados na conta poupança da mesma e ao final a limiar seja mantida, reformando a r. decisão da Juíza de primeiro grau, mantendo a liberação dos valores supra citados e constantes nos extratos em anexo, por ser da mais ampla e clara Justiça.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni para São Paulo em , 11 de dezembro de 2020.

Geraldo F. T. de Almeida

OAB/MG-70.248

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
GERALDO F. T. DE ALMEIDA
OAB/MG-70248

938
7

Doutos julgadores o presente Agravo de Instrumento esta sendo instruído com as peças obrigatórias: Petição inicial, contestação, peças que deram origem à decisão hostilizada, procuração do patrono da Agravante, decisão hostilizada, certidão de publicação (ID de publicação) da decisão recorrida e cópia integral do processo e demais peças necessárias ao esclarecimento da controvérsia.

Nestes termos, requer a Agravante o processamento do feito, sendo-lhe deferido o efeito suspensivo e devolutivo e por conseguinte deferimento da LIMINAR, de forma inaudita altera part, para Determinar a liberação do valor bloqueado em sua conta poupança, por ser da mais límpida e clara JUSTIÇA.

Termos em que pedem deferimento.

De Teófilo Otoni para São Paulo em 11 de dezembro de 2020.


Geraldo Fernando Teles de Almeida

OAB/MG-70.248

CGI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 235896 - AGF CENTRO DE TEOFILO OTONI
 TEOFILO OTONI - MG
 CNPJ.....: 06135577000197 Ins Est.: 0018358350090
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 14/12/2020 Hora.....: 11:43:06
 Caixa.....: 98973386 Matrícula.: 0348****
 Lançamento.: 043 Atendimento: 00037
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1938294485

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAI	1	61,95+
Valor do Porte(R\$)..:	55,60	
Cap Destino: 01501-000 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,094	
Peso Tarifado:.....:	0,094	
OBJETO=====> QB183522376BR		
PE - 4 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Num. Documento.: 03489714601		
N Processo:01838859120128260100		
Orgao Destino:COMARCA DE SAO PAULO		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 61,95

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
 * Para fins de contagem do prazo de entrega,
 sábados, domingos e feriados não são
 considerados dias úteis.
 Postagens ocorridas aos sábados, domingos
 e feriados, considerar o próximo dia útil
 como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 61,95
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 61,95

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
 realizados pelos remetentes e destinatários
 por meio do portal dos
 Correios <https://www.correios.com.br/>
 ou pelo aplicativo de rastreamento
 Ganhe tempo!
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
 deste comprovante, para eventual contato com
 os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.2.01

939

7

.6 2

990Y

JUNTADA

Em 11 de 01 de 2021 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

Agravo de instrumento nº 2293730-52.2020 - encaminha despacho

ADRIANO KVINT <akvint@tjsp.jus.br>

Sex, 08/01/2021 16:51

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (505 KB)

2293730.pdf

Sr(a) Coordenador(a)

Encaminhado anexo com teor do r.despacho proferido nos autos supracitados, para as devidas providências.

Att



ADRIANO KVINT
Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.2-Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar - salas 207/209 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3857

E-mail: akvint@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Pátio do Colégio, nº 73 - 2º andar - sala 207/209 - São Paulo - SP - CEP. 01016-040

Fone: (11) 3292-4900 R.2214/2215 - email: sj3.2.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 8 de janeiro de 2021.

Referência:

Ofício nº 019/2021 - S.E.J. 3.2.2 - M371746

NESTE TRIBUNAL: Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000

1ª INSTÂNCIA: Execução de Título Extrajudicial nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador MELO COLOMBI, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Adriano Kvint
Supervisor de Serviço
7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível
Comarca de São Paulo - SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO KVINT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esej.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumentico.do>, informe o processo 2293730-52.2020.8.26.0000 e o código 1388C2B2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2293730-52.2020.8.26.0000

Órgão Julgador: **14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Autos conclusos a este Desembargador, nos termos do art. 70, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Em vista da argumentação, demonstrada probabilidade de provimento do recurso e a possibilidade de risco de dano grave, de difícil reparação ou impossível reparação, tendo em vista as alegações trazidas pelos agravantes aos autos, recebo o presente agravo para regular processamento, para conceder o efeito suspensivo apenas para proibir o levantamento do valor penhorado até o julgamento do recurso pela Câmara (CPC, art. 1.019, I). Comunique-se ao Juízo da causa.

Intime-se o agravado para, querendo, contraminutar.

Int.

Após, tornem.

MELO COLOMBI
No impedimento ocasional do Relator

São Paulo, 8 de janeiro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu__ Demetrius Cruzes Falconi Moraes, escrevente técnico judiciário, subscrevi.

Vistos.

1. Ciência as partes por 10 dias da decisão proferida pela Instância Superior (fls. 943), da qual concedeu "efeito suspensivo apenas para proibir o levantamento do valor penhorado até o julgamento do recurso pela Câmara".

2. Não havendo novos requerimentos pelas partes, aguarde-se o julgamento final do recurso pendente por 30 dias.

Int.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/01/2021. Considera-se a data de publicação em 18/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ciência as partes por 10 dias da decisão proferida pela Instância Superior (fls. 943), da qual concedeu "efeito suspensivo apenas para proibir o levantamento do valor penhorado até o julgamento do recurso pela Câmara". 2. Não havendo novos requerimentos pelas partes, aguarde-se o julgamento final do recurso pendente por 30 dias. Int."

SÃO PAULO, 15 de janeiro de 2021.


Claudio Torne Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 11 de 02 de 2021, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m)
- Capa Tribunal de Justiça – Comunicado 270/2014.
- _____.

Eu *Mauro*, escrevente Técnico judiciário, subscrevi

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

39ª OF. CÍVEL, 11/02/2021 17:24 001835

100 37 FLAP.21.00000024-4 000221 1526 998

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls., publicada em 21.01.2021¹, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se infere dos autos, desde a distribuição da demanda, em 27.08.2012, o Exequente busca – sem êxito – a satisfação do seu crédito, enquanto fica à mercê de suportar os prejuízos causados em virtude da inadimplência dos Executados, que não estão interessados em quitar as suas dívidas, nem se desfazer de seu patrimônio.

Realizados os leilões dos imóveis penhorados, matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, estas restaram infrutíferos. *AA*

¹ "Vistos. 1. Ciência as partes por 10 dias da decisão proferida pela Instância Superior (fls. 943), da qual concedeu "efeito suspensivo apenas para proibir o levantamento do valor penhorado até o julgamento do recurso pela Câmara". 2. Não havendo novos requerimentos pelas partes, aguarde-se o julgamento final do recurso pendente por 30 dias. Int." *AA*

Tardioli Lima
advogados

Por essa razão, o Exequente requereu a realização de pesquisas de ativos financeiros, ativos mobiliários e saldos de FGTS em nome dos Executados, por meio do sistema Bacenjud (ou Sisbajud), pesquisa de veículos por meio do sistema Renajud e obtenção das últimas três declarações de bens e rendimentos por eles apresentada, por meio do sistema Infojud.

Ainda, foi requerido a (i) obtenção de escrituras públicas lavradas pelos Executados, por meio da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados; (ii) expedição de ofício ao CNIB, para que determine aos Registros de Imóveis a indisponibilidade de bens dos Executados e que sejam tais apontamentos informados a esse d. Juízo para fim de controle; (iii) a expedição de Carta Precatória, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até a Fazenda Vale do Sol I², e proceda a constatação da existência de gado no local, estimando o valor de mercado dos animais, para posterior penhora, e verifique ainda quais atividades produtivas existem na fazenda; e, (iv) a expedição de ofício à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, determinando que promova o bloqueio da emissão de Guias de Trânsito Animal (GTAs) pelos Executados, indicando o número de sua inscrição de produtor rural.

No entanto, este MM. Juízo deferiu tão somente a pesquisa de localização de bens e/ou ativos financeiros pelos sistemas Sisbajud, Infojud e Renajud.

Por essa razão, o Exequente opôs Embargos de Declaração apontando obscuridade e omissão na r. decisão, em razão de não terem sido apreciados todos os pedidos formulados.

Em que pese tenha sido suspenso o levantamento do valor bloqueado, o Exequente requereu outras medidas para a localização de bens, que ainda não foram apreciadas. *JA*

² S/N, Estrada Itaipé Lufa - Km 5 - Itaipé/MG. *JA*

Tardioli Lima
advogados

Dessa forma, o Exequente reitera os termos dos Embargos de Declaração opostos, requerendo sejam deferidos os demais pedidos formulados, acima elencados.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 4 de fevereiro de 2021.

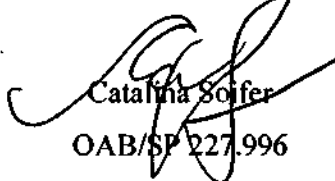
Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Luis Fernando Marques Dias
OAB/SP 297.313

ANDREIA REGINA
VIOLA:25714758862
58862

Assinado de forma digital por ANDREIA REGINA
VIOLA:25714758862
Dados: 2021.02.04 14:49:08 -03'00'


Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205


Catalina Soifer
OAB/SP 227.996

JUNTADA

Em 28 de 05 de 2021 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

Comunicando acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000

FERNANDO HENRIQUE CRUZ <fernandoh@tjsp.jus.br>

Qui, 27/05/2021 17:38

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (254 KB)

acórdão 229373052-2020.pdf;

NESTE TRIBUNAL: Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000

1ª INSTÂNCIA: Execução de Título Extrajudicial nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado, transmito a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do v. acórdão proferido nos autos acima especificados.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO HENRIQUE CRUZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.2.2- Seção de Processamento da 14ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2215

E-mail: fernandoh@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 71

fls. 1017

9521

Registro: 2021.0000403094

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 26 de maio de 2021

BENEDITO ANTONIO OKUNO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 72

fls. 9018

9531

Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000

Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi

Comarca: São Paulo

Voto nº 3499

ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores – Valor oriundo de caderneta de poupança multi-data – Movimentação de valores que descaracteriza a natureza de poupança – Mitigação da regra do artigo 833, X, CPC – Penhorabilidade admitida – Precedentes deste Tribunal - Decisão mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.

Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de execução de título extrajudicial (cédula de crédito bancário), deferiu o desbloqueio da quantia de R\$ 3.400,57, eis que oriundo do benefício previdenciário, determinando a manutenção da penhora sobre o saldo remanescente de R\$ 7.697,35.

Alega a agravante tratar-se de penhora de valores em conta poupança, violando o disposto no artigo 833 do CPC, sobretudo por ser valor inferior a quarenta salários mínimos. Sustenta que, diferentemente da fundamentação da decisão agravada a conta poupança não teve tantas movimentações a descaracterizar sua finalidade. Postula a liberação dos valores.

Recurso processado com concessão do efeito suspensivo, apenas para proibir o levantamento do valor penhorado, até o julgamento desde recurso, e respondido.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 73

fls. 1019

954

Sem razão a agravante

Depreende-se dos autos que, no caso em comento, que houve bloqueio da quantia de R\$ 7.697,35, oriundos de conta de poupança.

É certo que, nos termos do artigo 833, X, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis: "*X a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.*"

Todavia, é certo também que a conta sobre a qual recaiu o bloqueio de valores, tem movimentação típica de conta corrente, o que descaracteriza o caráter de poupança, afastando a aplicação do disposto no citado artigo 833 do CPC, de forma que a impenhorabilidade arguida não tem razão de ser.

Neste sentido, decisão deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA - PENHORABILIDADE DE VALORES EM CONTA POUPANÇA VINCULADA A CONTA CORRENTE - MOVIMENTAÇÃO QUE DESNATURA O CARÁTER DE POUPANÇA - ARTIGO 833, X, DO CPC INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2031763-53.2021.8.26.0000; Relator: CARLOS ABRÃO; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 25/03/2021; Data de Registro: 25/03/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Exceção de pré-executividade - Pedido de desbloqueio de valores penhorados - Decisão agravada que rejeitou o pedido e arbitrou honorários advocatícios em seu desfavor - Irresignação dos exequentes Possibilidade de mitigação da impenhorabilidade de conta poupança (art. 833, inciso X, CPC/15) Na verdade, se está diante de conta corrente com aplicação automática que apresenta movimentação típica de conta corrente Precedentes desta Câmara que admitiram afastar a impenhorabilidade em situações semelhantes - Possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 85, §1º, CPC/15) - Inexistência de qualquer ressalva legal a respeito de eventual impossibilidade de fixação de honorários sucumbenciais na hipótese de rejeição de pedido de desbloqueio de penhora Princípio da causalidade - Contudo, estes devem ser reduzidos para 10% (dez por cento) do valor dos bloqueios até então realizados, a fim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 74

fls. 939 y

*de melhor refletir o conteúdo econômico da matéria Reforma parcial da decisão agravada --
Parcial provimento do recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2022945-15.2021.8.26.0000;
Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de
Laranjal Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 26/04/2021; Data de Registro: 26/04/2021)*

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE RESCISÃO
CONTRATUAL - DECISÃO QUE MANTEVE A PENHORA DOS VALORES CREDITADOS EM
CONTA POUPANÇA - DESVIO DE FINALIDADE - ROTINEIRAS MOVIMENTAÇÕES NAS
CONTAS QUE EVIDENCIAM ESTAREM SERVINDO A SEU TITULAR COMO SE CONTA-
CORRENTE FOSSEM - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO INC. X,
ART. 833 DO CPC2015 - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO
DESPROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2038898-19.2021.8.26.0000; Relator
(a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos -
7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2021; Data de Registro: 23/04/2021)**

**IMPENHORABILIDADE. Execução de título extrajudicial.
Bloqueio on line. Conta poupança com movimentação típica de conta corrente. Admissibilidade
da penhora. Inaplicabilidade do artigo 833, inciso X, do CPC. Recurso não provido. VERBAS
RESCISÓRIAS. Desbloqueio admitido. Caráter alimentar. Inteligência do artigo 833, inciso IV,
do CPC. Recurso provido. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de
Instrumento 2124949-67.2020.8.26.0000; Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Órgão
Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 1ª Vara Cível; Data
do Julgamento: 18/09/2020; Data de Registro: 21/09/2020)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - Penhora on line
Conta corrente com poupança vinculada Possibilidade de penhora Proteção conferida à
caderneta de poupança, contrato de natureza diversa Existência de inúmeras movimentações -
Construção mantida Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento
2086707-10.2018.8.26.0000; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de
Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento:
04/07/2018; Data de Registro: 05/07/2018)**

Nestas condições, em que a caderneta de poupança se destina à movimentação rotineira, é cabível a mitigação da regra da impenhorabilidade, como dito acima, visando atender o princípio da efetividade da



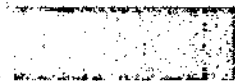
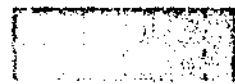
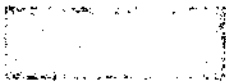
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

execução, e, portanto, fica mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, pelo meu voto **NEGO PROVIMENTO**
ao recurso.

BENEDITO ANTONIO OKUNO

Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

024

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 28 de maio de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Fls. 947/949: Defiro a realização da pesquisa junto ao CENSEC, bem como seja decretada a indisponibilidade de bens em nome dos executados pelo sistema CNIB, devendo a serventia providenciar o necessário.

Expeça-se carta precatória para constatação mediante oficial de justiça acerca da existência de gado no local da Fazenda vale do Sol, situada na estrada Itaipé Lufa, km 5 na comarca de Itapeí/MG, bem como verifique ainda quais atividades produtivas existem no local.

Indefiro por ora a expedição de ofício à Secretaria de defesa agropecuária ante a ausência de efetiva da medida, aguardando-se o retorno da carta precatória expedida.

Fls. 951/956: tendo em vista que negado provimento ao agravo de instrumento interposto, providenciem as partes a juntada de Formulário MLE para levantamento de valores, nos termos da decisão de fls. 918

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

39ª OF. CÍVEL 02/06/2021 16:14 003193

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento, conforme documento anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de junho de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carlos Henrique Ladeira Molina
OAB/SP 395.880

Tardioli Lima
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Andréia Regina Viola**, inscrita na OAB/SP sob nº 163.205, substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes a mim conferidos por Banco Rabobank International Brasil S.A. , nos autos da Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como em todos os incidentes e/ou recursos a ela relacionados, aos advogados **JOSÉ LUIZ CARBALLO MENEZES**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.580, **CARLOS HENRIQUE LADEIA MOLINA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 395.880, **MONIQUE MARQUES DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 435.625, **VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 442.502, condicionada a validade do substabelecimento à permanência do referido advogado no escritório Tardioli Lima Sociedade de Advogados, inscrita na OAB/SP sob o nº 11.643, com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, conjunto 145, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

ANDREIA REGINA Assinado de forma digital
por ANDREIA REGINA
VIOLA:25714758 VIOLA:25714758862
862 Dados: 2021.06.02 12:19:15
-03'00'

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 3º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE S

sd 03,4º Voc.

PROCESSO Nº 0183885-91.2012-8-26.0100

NOME COMPLETO DO REQUERENTE
Carlos Henrique de Azevedo Modina

O requerente representa: Autor () Réu () Terceiro

OAB/SP (UF) Nº 395880 (X) Advogado () Estagiário () Suplement

ENDEREÇO: Rua Pedrao Alvarenga
Nº 1046 sj145 CIDADE SP

UF: SP

TELEFONE: DDD (11) Nº 975274037


CELULAR: DDD() Nº

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, pelo prazo determinado no 5º do art
Código de Processo Civil (de 2 a 6 horas de acordo com o horário retirado).

HORÁRIO DA CARGA: 16 : 15

HORÁRIO LIMITE PARA DEVOLUÇÃO: 17 : 33

SÃO PAULO, 02 DE Junho DE 2012

ASSINATURA: 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de acordo com o provimento CG nº 15/2008 e com o 5º do artº
Código de Processo Civil, que os autos foram retirados do cartório às 16:15

devolvidos às 17:33 horas. São Paulo, 02 de 06

2012 Eu, Dandim, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 947/949: Defiro a realização da pesquisa junto ao CENSEC, bem como seja decretada a indisponibilidade de bens em nome dos executados pelo sistema CNIB, devendo a serventia providenciar o necessário. Expeça-se carta precatória para constatação mediante oficial de justiça acerca da existência de gado no local da Fazenda vale do Sol, situada na estrada Itaipé Lufa, km 5 na comarca de Itapeí/MG, bem como verifique ainda quais atividades produtivas existem no local. Indefiro por ora a expedição de ofício à Secretaria de defesa agropecuária ante a ausência de efetiva da medida, aguardando-se o retorno da carta precatória expedida. Fls. 951/956: tendo em vista que negado provimento ao agravo de instrumento interposto, providenciem as partes a juntada de Formulário MLE para levantamento de valores, nos termos da decisão de fls. 918 Int."

SÃO PAULO, 8 de junho de 2021.


Cláudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

39 OFÍCIO CÍVEL

Seja bem-vindo THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE

seu último acesso foi em: 2

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202106.2117.01684871-IA-900

Número do Processo: 01838859120128280100

Nome do Processo: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Data do Cadastro: 21/06/2021 às 17:42:42

Emissor da Ordem: SP - SAO PAULO - Sao Paulo - Central - 39 OFÍCIO CÍVEL - THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE

Aprovado por: SP - SAO PAULO - Sao Paulo - Central - 39 OFÍCIO CÍVEL - THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 00.395.155/0001-74
Nome: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP (MINUSA)

CPF: 819.296.096-04
Nome: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

CPF: 016.689.118-50
Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

be86.1292.f913.6ba2.656b.1168.42ea.496f.dafb.5b19

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível proceder com a pesquisa CENSEC, tendo em vista que o sistema apenas permite consulta para partes com gratuidade de justiça deferida, sendo necessário informar suas páginas no sistema. Nada Mais. São Paulo, 21 de junho de 2021. Eu, ____, Thiago de Souza Santos Sete, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CONCLUSÃO

Em 21 de junho de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(º). Celso Lourenço Morgado.

Vistos.

1. Ciência da certidão de fls. 964.

2. Em melhor análise, verifico que o Comunicado CG n. 2460/2018 é expresso ao informar que o sistema CENSEC, mediante requisição judicial, só está disponível para partes com gratuidade de justiça.

Como se observa do comunicado, o serviço encontra-se a pleno alcance da parte interessada, que ao obter resultados positivos na pesquisa, poderá requisitar a certidão mediante o recolhimento das taxas informadas em seus sites (<https://censec.org.br/> e <https://canp.org.br/Canp/Home.aspx>).

Deste modo, reconsidero a decisão de fls. 957 para indeferir o pedido de consulta ao CENSEC.

3. Ciência do ofício enviado ao CNIB, aguarde-se por 30 dias eventual resposta.

Int.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)

Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)

Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ciência da certidão de fls. 964. 2. Em melhor análise, verifico que o Comunicado CG n. 2460/2018 é expresso ao informar que o sistema CENSEC, mediante requisição judicial, só está disponível para partes com gratuidade de justiça. Como se observa do comunicado, o serviço encontra-se a pleno alcance da parte interessada, que ao obtiver resultados positivos na pesquisa, poderá requisitar a certidão mediante o recolhimento das taxas informadas em seus sites (<https://censec.org.br/> e <https://canp.org.br/Canp/Home.aspx>). Deste modo, reconsidero a decisão de fls. 957 para indeferir o pedido de consulta ao CENSEC. 3. Ciência do ofício enviado ao CNIB, aguarde-se por 30 dias eventual resposta. Int."

SÃO PAULO, 29 de junho de 2021.




Cláudio Tomé Alexandre

Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 25 de junho de 2021, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  370.810, escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

39ª DF. CÍVEL. 24/06/2021 16:41 003733

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.302.520/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rouxinol, nº 1.041, conj. 1082, Bairro Indianópolis, CEP.: 04516-902, São Paulo/SP ("Amazonas") (Docs. 01 e 02), nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO em epígrafe, movida por Banco Rabobank International Brasil S/A em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Por primeiro, informa o Amazonas ter firmado com o Exequente, Banco Rabobank International Brasil S/A, e com seus Patronos ("Cedentes"), dois Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, por meio dos quais adquiriu o crédito decorrente do título em execução e também crédito alusivo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por esse d. Juízo (Docs. 03 e 04).

Assim, requer-se a alteração do polo ativo da lide, passando a figurar apenas o Amazonas, com as devidas anotações perante o setor de distribuição.

Dr. CEZAR 08/06/21
GUSMÃO PERO.

Nessa oportunidade, informa o Amazonas que manterá como patrono nos autos os procuradores do Banco Cedente, conforme instrumento de procuração anexo **(Doc. 02)**.

Desse modo, protesta para que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade.

Ato contínuo, o Amazonas, em atendimento ao v. acórdão de fls. 952/956 e à r. decisão de fls. 957 dos autos, requer a juntada do Formulário MLE para o levantamento eletrônico do valor de R\$ 7.697,35 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) **(Doc. 05)**.

Ainda, dando prosseguimento ao feito, o Amazonas verificou que foram levados a leilão, por duas oportunidades, os imóveis penhorados nos autos, registrados sob as matrículas nº 5904 e 6114, ambos pertencentes ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro – MG, sem, contudo, ter havido licitante para aquisição dos bens.

Pois bem. Atualmente, o valor da avaliação dos imóveis, atualizado com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é de **(Doc.6)**:

Matrícula	Avaliação	Valor Atualizado
5904	R\$ 697.975,20	R\$ 954.720,18
6114	R\$ 300.000,00	R\$ 356.127,45
	Total	R\$ 1.310.847,63



Assim, o Amazonas requer, nos termos dos artigos 824, 825, I, e 876, todos do Código de Processo Civil¹, lhe sejam adjudicados os imóveis das matrículas 5904 e 6114, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro – MG, pelos respectivos valores acima indicados.

Ainda, esclarece o Exequente que o valor da dívida atualizado é de **R\$ 1.929.665,33 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)** conforme planilha de débitos anexa (**Doc. 07**), comportando com folga as adjudicações a serem levadas a efeito.

Isso posto, diante da ausência de interessados na arrematação dos imóveis levados a leilão e considerando que é lícito ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, pleitear lhe sejam adjudicados os bens penhorados, requer o Amazonas, ora Exequente, em conformidade com o artigos 824, 825, I, e 876, todos do Código de Processo Civil, a adjudicação dos bens penhorados, quais sejam, os imóveis de matrículas 5904 e 6114, pertencentes ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro – MG, para quitação parcial do débito executado nos presentes autos.

Em atenção do disposto no § 1º do artigo 876 e artigo 877 do Código de Processo Civil, requer-se sejam intimados os Executados, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido, na pessoa de seu advogado, Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida, inscrito na OAB/MG nº 70.248.

Após, requer-se a lavratura do respectivo auto de adjudicação, seguido da extração da respectiva Carta de Adjudicação², nos termos do artigo 877 do Código de Processo Civil, autorizando-se que o imposto de transmissão seja recolhido quando do registro da Carta junto aos Registros de Imóveis competentes.

¹ Art. 824. A execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do executado, ressalvadas as execuções especiais.

Art. 825. A expropriação consiste em:

I - adjudicação; (...)

Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

² Comprovante de custas de expedição anexado.

Por fim, nos termos do art. 425, VI, do CPC³, atesta-se que as reproduções digitalizadas juntadas com a presente petição são autênticas e idênticas às originais.

Nestes termos,

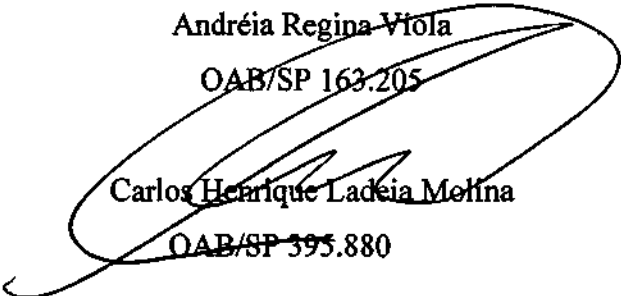
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 21 de junho de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580


Carlos Henrique Ladeira Molina
OAB/SP 395.880

³ Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...)

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

DOCUMENTO 01

JUL 2019

14 00 00

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**NIRE 35.231.917.70-7****C.N.P.J/M.F. Nº. 05.302.520/0001-72****3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL, na forma abaixo:**

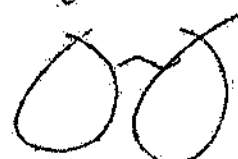
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ALEXANDRE CESAR GOMES FONSECA, brasileiro, auditor, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 26.392.001-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 272.862.568-90, residente e domiciliado na Rua República do Iraque, nº 1773, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04611-003;

sócio representando a totalidade do capital social, da sociedade empresária, organizada sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, denominada **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua República do Iraque, nº 1773, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04611-003., inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 05.302.520/0001-72, com Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.231.917.70-7 em sessão de 26/dezembro/2019, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – AUMENTO DE CAPITAL

O sócio resolve aumentar o capital social, atualmente de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para **R\$ 2.005.000,00** (dois milhões e cinco mil reais), um aumento, portanto, de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) mediante a criação de



974

JUL 29
14 02 20

2.000.000 (dois milhões) quotas novas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

II – FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização da totalidade das 2.000.000 (dois milhões) de quotas subscritas pelo sócio, ora criadas, a que se refere o item I acima, será efetuada em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

III- ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

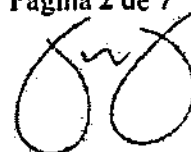
Altera-se o objeto social para (i) Atividades de cobranças e informações cadastrais; (ii) Compra e venda de imóveis próprios; (iii) Gestão e locação de bens próprios; (iv) Gestão de ativos próprios; e (v) Participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista.

III – NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2ª e 5ª DO CONTRATO SOCIAL

Diante das deliberações acima, resolve o sócio alterar a redação das cláusulas 2ª e 5ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto as atividades de (i) Atividades de cobranças e informações cadastrais; (ii) Compra e venda de imóveis próprios; (iii) Gestão e locação de bens próprios; (iv) Gestão de ativos próprios; e (v) Participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista.

Cláusula 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais), dividido em 2.005.000 (dois milhões e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e a serem integralizadas em até 30 (trinta) dias contados da presente data.



JUL 20
14 02 20

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
ALEXANDRE CÉSAR GOMES FONSECA	100%	2.005.000	2.005.000,00
TOTAL	100%	2.005.000	2.005.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do Sócio único só é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das deliberações acima, o sócio resolve **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, que passa a vigorar com a redação do texto, conforme abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

I - DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, é uma sociedade empresária limitada unipessoal, que se rege pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

II - DO OBJETO, DURAÇÃO E FORO

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto as atividades de (i) Atividades de cobranças e informações cadastrais; (ii) Compra e venda de imóveis próprios; (iii) Gestão e locação de

976

JUN 09
14 02 20

bens próprios; (iv) Gestão de ativos próprios; e (v) Participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade será por indeterminado.

Cláusula 4ª – A Sociedade terá foro na Rua República do Iraque, nº 1773, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04611-003.

III- DO CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

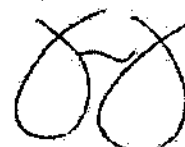
Cláusula 5ª – O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 2.005.000,00** (dois milhões e cinco mil reais), dividido em **2.005.000** (dois milhões e cinco mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), cada uma, totalmente subscritas e a serem integralizadas em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

<i>SÓCIO</i>	<i>%</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>R\$</i>
<i>ALEXANDRE CÉSAR GOMES FONSECA</i>	<i>100%</i>	<i>2.005.000</i>	<i>2.005.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>100%</i>	<i>2.005.000</i>	<i>2.005.000,00</i>

Parágrafo Único – A responsabilidade do Sócio único só é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo Sócio **ALEXANDRE CESAR GOMES FONSECA**, já qualificado, o qual terá a representação



110539
14 02 20

ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, tendo, portanto, direito ao uso do nome empresarial, a faculdade da movimentação bancária, receber, dar quitação, vender, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento social.

Cláusula 7ª - A Sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos públicos ou particulares de mandato que, com exceção daqueles para fins judiciais, terão obrigatoriamente um período de validade limitado.

Cláusula 8ª - É expressamente vedado ao administrador ou procuradores, o uso, sob qualquer pretexto ou modalidade, da denominação social em negócios estranhos à Sociedade, bem como a prestação de fianças, avais, endossos ou cauções, todos de favor.

V - RETIRADAS MENSAIS - EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 9ª - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações vigentes para efeitos fiscais. A quantia a ser retirada será estipulada de periodicamente, de acordo com a capacidade financeira da Sociedade.

Cláusula 10ª - O exercício social coincidirá sempre com o início civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício findo.

Cláusula 11ª - Os lucros e ou prejuízos apurados após o término do exercício social serão distribuídos ou suportados pelo Sócio único. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, sendo que o seu resultado terá como destino o decidido pelo Sócio único.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



JUN 27
14 02 20

Cláusula 12ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do Sócio único.

Cláusula 13ª - A retirada, morte, interdição ou incapacidade civil do Sócio Único, ou outro motivo que imponha a sua exclusão, não importará na dissolução da empresa, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, diretamente ou através de seus tutores ou curadores.

Cláusula 14ª - Não sendo possível ou inexistindo interesse das partes mencionadas na Cláusula 13ª, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada, em balanço especialmente levantado.

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, conforme § 1º do artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/02.



977

JUCESP
14 02 20

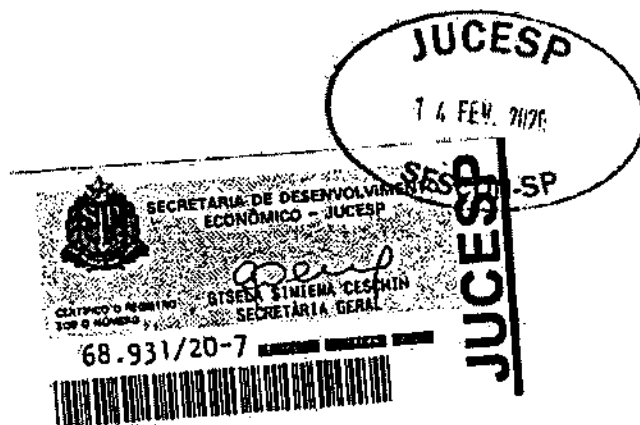
VIII - DO FORO

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer questão decorrente do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, firma o presente Instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.


Alexandre César Gomes Fonseca



DOCUMENTO 02

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

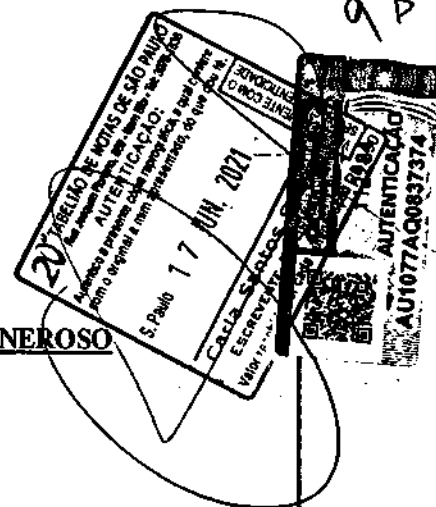
OUTORGANTE: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.302.520/0001-72, com sede na Rua República do Iraque, nº 1.773, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04611-003., neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 280.422, ANDREIA REGINA VIOLA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205; LISA BORGES ALVES, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 290.474, FERNANDO FORTE JANEIRO FACHINI CINQUINI, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 274.305, JULIETT LEAL GONSALES GARCIA SARTORE, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.309, MELINA SIMÕES, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 235.623, IGOR NETTO SOLÉ, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 269.131, FLAVIA SANDRON TREVISOLLI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, KÁTIA CHRIST HAHN, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 415.141, DANIELA RODRIGUES DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 262.353, THIAGO MENDES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 444.308, AMANDA CAROLINE NOGUEIRA SIMONATO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 320.395, LUANA MACIEL PINHEIRO DANTAS, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 344.281, CRISTIANE MARIA FERRARI ALVES BRAGA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 177.661, MARIANA SILVA MONACHESI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 296.861, LETICIA BARTOLOMEU PERUCHI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 350.983, BRUNO DA COSTA ROSSIN, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 400.874, TULIO BRITTO BASAGLIA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 427.193, RODRIGO ANTÔNIO LEÃO BAHIA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 439.745, MIGUEL CARLOS BRANDÃO DE ANDRADE, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 261.411, CARLOS HENRIQUE LADEIA MOLINA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 395.880, MONIQUE MARQUES DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 435.625, VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 442.502, STELLA MARIA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 454.494, JULIANA CAROLINE JUSTI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 365.033, MARCELA MIRANDA VALÉRIO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 435.403, JOÃO VICTOR MOUSSALEM DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 450.471, MARINA VILHENA GALHARDO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 322.211, HENRIQUE CAMELO ECCHER, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 400.006, GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 427.469, ISABELA DIAS GARCIA EIREA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 391.803 e JOSÉ LUIZ CARBALLO MENEZES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.580, todos integrantes da Tardioli Lima Sociedade de Advogados, inscrita na OAB/SP sob o nº 11.643, com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004.

PODERES: para representar a outorgante perante quaisquer entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, bem como no foro geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas que lhe forem contrárias, usando todos os recursos legais disponíveis e acompanhá-las até seu resultado final, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo interpor todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, para o bom e fiel cumprimento deste mandato e especificamente para a representa-lo nos autos da ação de execução de nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na qualidade de Exequente/Cessionário, proposta em face de Minusa Coffee Company Ltda., Eurides Emilia e Joseph Merritt Crescenzi, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA

DOCUMENTO 03



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO A TÍTULO ONEROSO

Por este instrumento particular, de um lado,

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04578-000, neste ato representado na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominado **“CEDENTE”**;

e de outro,

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.302.520/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua República do Iraque, nº 1773, Campo Belo, CEP 04611-003, neste ato representado na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **“CESSIONÁRIO”**;

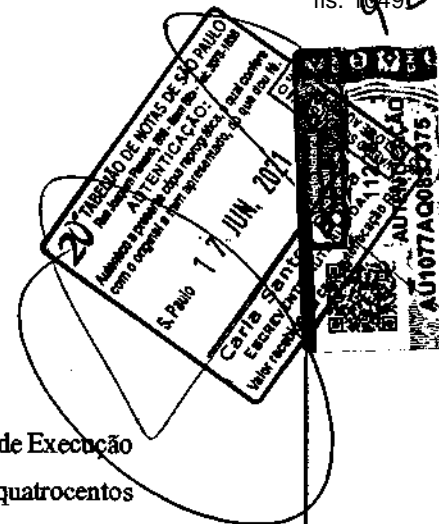
em conjunto, referidas como **“Partes”** e, individualmente, como **“Parte”**,

Considerando que:

(i) o **CEDENTE** é único e legítimo credor de Minusa Coffee Company Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG, CEP 39815-000 (**“Minusa”**); Eurides Emília Keller Crescenzi, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 819.296.096-04 (**“Eurides”**), e Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF nº 016.689.118-50, ambos residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG (**“Joseph”**, em conjunto com Minusa e Eurides designados **“DEVEDORES”**), que se funda na Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior, datada de 23/04/2010, e respectivos Aditamentos datados de 07/05/2010 e 17/10/2011 (**“título”**), emitida por Minusa e avalizada por Eurides e Joseph, objeto da Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (**“Ação de Execução”**);



1 973-



(ii) o **CESSIONÁRIO** e o **CEDENTE** reconhecem que (i) o crédito objeto da Ação de Execução possui valor total de R\$ 1.724.408,98 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), para 06/05/2021 (“Crédito”); (ii) tal valor poderá ser reduzido ou majorado por eventual decisão que venha a ser proferida na Ação de Execução, ou em quaisquer ações futuras que sejam ajuizadas, relacionadas a qualquer dos devedores ou dos terceiros que se sintam prejudicados por qualquer ato realizado nos mencionados processos, redução essa que jamais implicará em alteração do Preço da Cessão ou obrigação de restituição de qualquer valor e/ou garantia pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, por constituir a diferença entre o valor do Crédito e o preço da Cessão a precificação do risco do negócio; e (iii) que, inclusive, há ou houve discussões em juízo sobre a composição, valor e encargos no período de normalidade ou de inadimplemento de parte dos créditos objeto da presente cessão, conforme o caso e aplicável;

(iii) o **CEDENTE** tem interesse em ceder e o **CESSIONÁRIO** tem interesse em adquirir o Crédito;

Em virtude do quanto exposto acima, têm as Partes entre si justo e acordado firmar a presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito a Título Oneroso (“Cessão de Crédito”), nos termos a seguir:

Cláusula 1. O **CEDENTE** cede e transfere para o **CESSIONÁRIO**, neste ato, a título oneroso, o Crédito que possui contra os **DEVEDORES**, decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01, objeto da Ação de Execução relacionada nos *Considerandos*.

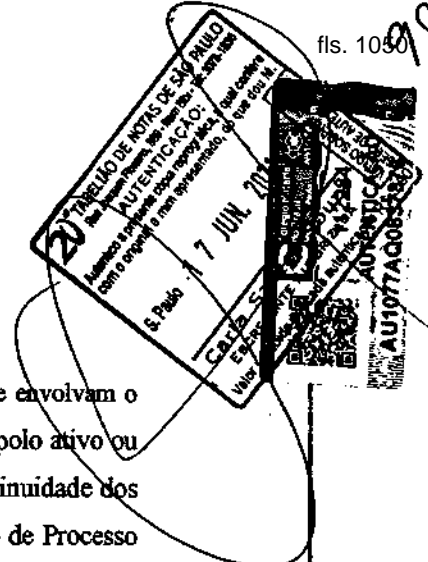
Cláusula 2. As partes estabelecem que o Preço da Cessão de Crédito ora celebrada é aquele indicado no Anexo I, a ser pago pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, no ato da assinatura da presente, por meio de transferência eletrônica realizada para o Banco 747, Agência 0001, Conta nº 20160-1, de titularidade do **CEDENTE**. O pagamento em questão é estabelecido como condição suspensiva de validade e eficácia do presente instrumento, para os devidos fins de direito.

Cláusula 3. Após a assinatura deste instrumento e liquidação do Preço da Cessão do Crédito devido ao **CEDENTE**, ficará o **CESSIONÁRIO** sub-rogado em todos os direitos e obrigações advindos do Crédito e das ações judiciais indicadas nos *Considerandos*, inclusive naqueles



2

933.



inerentes ao título que fundamenta as ações ou quaisquer processos judiciais que envolvam o Crédito, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, em especial para figurar no polo ativo ou passivo da lide, conforme o caso, como substituto processual e promover a continuidade dos demais atos judiciais, se lhe convier, na forma do artigo 778, §1º, III do Código de Processo Civil, com o que desde já concorda o CEDENTE, expressando desde já sua anuência com a habilitação do CESSIONÁRIO nas citadas demandas.

Cláusula 4. Fica estabelecido entre as Partes, de forma irrevogável e irretroatável, que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados que atuam ou atuaram nas ações judiciais mencionadas nos *Considerandos* não são parte integrante do Preço da Cessão de Crédito a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE.

Cláusula 5. Após o integral pagamento do Preço da Cessão do Crédito (Anexo I), o CEDENTE outorgará ao CESSIONÁRIO a mais plena, total, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais repetir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, seja a que título for, em relação ao Preço e ao Crédito cedido.

Cláusula 6. Uma vez quitados todos os valores devidos pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, este deixará de atuar nos autos da Ação de Execução no que se refere ao Crédito cedido e em seus incidentes/recursos, ficando a cargo do CESSIONÁRIO apresentar esta Cessão de Crédito nos respectivos autos e constituir novos patronos para representá-lo em juízo, no prazo de até 5 (cinco) dias. Caso não o faça, o CEDENTE poderá apresentar esta Cessão de Crédito. O CESSIONÁRIO declara que examinou os autos e os recebe no estado em que se encontram sob sua exclusiva responsabilidade.

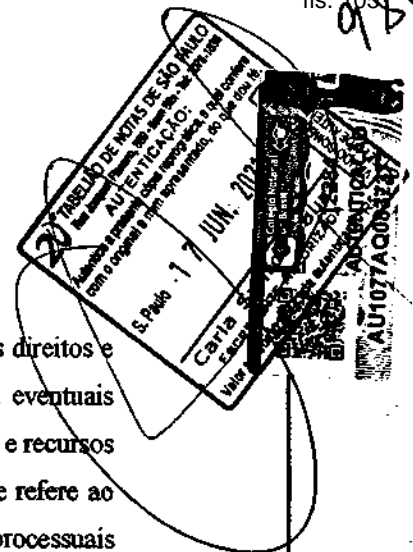
Cláusula 7. Esta Cessão de Crédito envolve tanto o principal, quanto os acessórios, e garantias originalmente constituídas, mas apenas por ocasião da quitação integral das obrigações previstas neste instrumento, poderá o CESSIONÁRIO anuir com eventual cancelamento das garantias constituídas em favor do CEDENTE.

Cláusula 8. O CESSIONÁRIO assume a obrigação de buscar frente aos DEVEDORES a anuência quanto à substituição processual que será requerida, nos casos em que essa se fizer necessária, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente de tal ato.



3

0986



Cláusula 9. Em razão do presente instrumento, o **CESSIONÁRIO** assume todos os direitos e obrigações decorrentes do Crédito cedido, incluindo-se, mas não se limitando, a eventuais obrigações que venham a ser geradas ao **CEDENTE** em razão das ações, incidentes e recursos movidos por ou em face do **CEDENTE**, em razão do Crédito, inclusive no que se refere ao pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas e despesas processuais decorrentes das referidas Ação de Execução, bem como de seus incidentes, recursos e demais processos porventura relacionados.

Cláusula 10. O **CESSIONÁRIO** declara que solicitou e recebeu do **CEDENTE** todas as informações, documentos e títulos relativos ao Crédito cedido, inclusive cópia integral dos autos da Ação de Execução, bem como incidentes e recursos a eles relacionados, envolvendo os **DEVEDORES**, o **CEDENTE** e terceiros interessados, não restando qualquer dúvida quanto aos seus termos e andamentos.

Cláusula 11. O **CEDENTE** não responderá, em qualquer hipótese, pela solvência dos **DEVEDORES**, razão pela qual não têm qualquer responsabilidade em relação à liquidação do Crédito cedido ao **CESSIONÁRIO** por meio do presente instrumento, conforme disposto no artigo 296 do Código Civil, assumindo o **CESSIONÁRIO** todos os riscos e responsabilidades pela continuidade dos feitos mencionados.

Cláusula 12. O **CESSIONÁRIO** será o único responsável por todas as custas processuais, despesas judiciais e multas porventura devidas e aplicadas na Ação de Execução e seus incidentes/recursos ou quaisquer medidas que venham a ser ajuizadas ou já ajuizadas pelos devedores/executados/terceiros, visando discutir a exigibilidade do título originário do crédito objeto desta Cessão de Crédito e penhora de bens, nada podendo ser exigido do **CEDENTE** a este título ou sob qualquer outro pretexto.

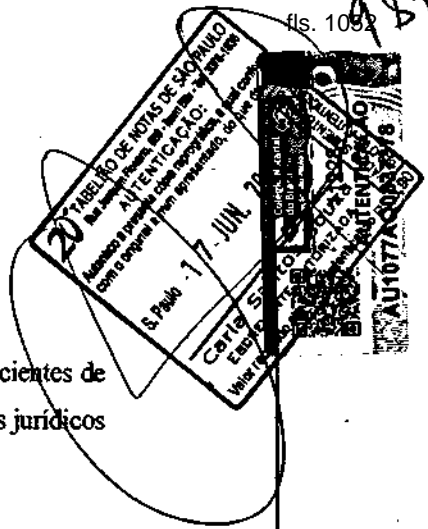
Cláusula 13. Após a liquidação do Preço da Cessão do Crédito, o **CESSIONÁRIO** deverá notificar os **DEVEDORES**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que fiquem cientes da presente Cessão de Crédito, para ficar assegurado ao **CESSIONÁRIO** a faculdade do exercício dos atos conservatórios dos direitos creditícios cedidos.

Cláusula 14. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, e dentro dos princípios da probidade e boa-fé, não comportando, portanto, descumprimento ou arrependimento de parte a parte, obrigando não só as partes ora contratantes como, também, seus

(13)



4



herdeiros e sucessores, a qualquer título, declarando as partes que estão plenamente cientes de todos os termos jurídicos deste contrato, que são claros e inteligíveis para todos os fins jurídicos e efeitos legais.

Cláusula 15. Este instrumento apresenta-se como título executivo extrajudicial, hábil a amparar Ação de Execução, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

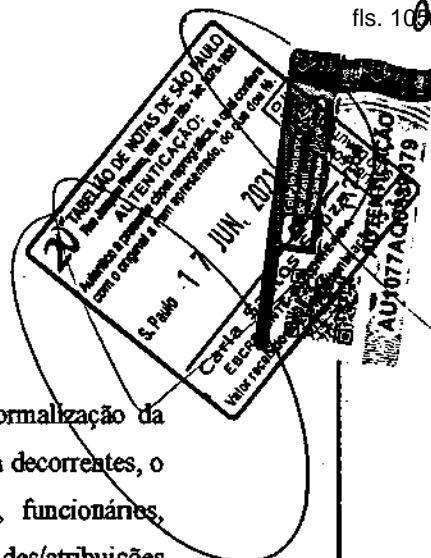
Cláusula 16. As partes declaram expressamente e para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômicas e capacidades financeiras; (ii) estão habituadas a esse tipo de contratação; (iii) este termo espelha fielmente a tudo o que foi livremente ajustado e guarda relação de equilíbrio contratual entre as partes; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste termo e entenderam perfeitamente todos os direitos e obrigações nele contidos; e, (v) as partes foram assistidas por profissionais de advocacia plenamente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 17. Dentro das melhores práticas de gestão e ética o **CESSIONÁRIO** reconhece com a presente Cessão de Crédito também o vincula em relação ao total cumprimento da legislação brasileira e das regras de conduta ética do mercado. Dessa forma o **CESSIONÁRIO** declara que realizará práticas de controles internos para evitar a utilização de mão de obra infantil, trabalhos forçados ou inadequados, danos ao meio ambiente e ao patrimônio público. Também externa que o Preço a ser pago pela Cessão são provenientes de atividades lícitas e contabilizadas adequadamente de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 18. O **CESSIONÁRIO** se compromete, também, a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada e tampouco financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática ou praticar quaisquer dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846 de 01/08/2013, em nome ou em benefício, exclusivo ou não, direto ou indireto, do **CEDENTE**, bem como não se utilizar de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, sendo que, caso o **CEDENTE** ou qualquer de seus funcionários ou administradores seja responsabilizado, administrativa ou judicialmente, pelos atos, crimes e/ou práticas previstas na Lei em comento por ato do **CESSIONÁRIO**, esse se obriga a ressarcir o **CEDENTE** ou qualquer de seus funcionários ou administradores de todos os danos, despesas com contratação de Advogados, eventuais custas e despesas processuais bem como indenizações e demais despesas a que vierem a se obrigar a pagar de imediato.



933
5



Cláusula 19. No exercício de suas atividades e, especialmente, durante a formalização da presente Cessão de Crédito e implementação das substituições processuais dela decorrentes, o **CESSIONÁRIO** se compromete a fazer com que seus administradores, funcionários, subcontratados e representantes (em geral) executem suas respectivas atividades/atribuições decorrentes desta Cessão de forma ética, íntegra e responsável, observando e cumprindo de todas as leis e regulamentos aplicáveis incluindo, mas não se limitando à (i) *US Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977 (lei dos Estados Unidos da América que trata das práticas de corrupção no exterior, conforme alterada de tempos em tempos); (ii) *UK Bribery Act*, de 2010 (lei antissuborno do Reino Unido, conforme alterado de tempos em tempo); e (iii) quaisquer leis anticorrupção em vigor nos países onde o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** exerçam suas atividades.

Cláusula 20. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desta Cessão de Crédito não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou da Cessão de Crédito como um todo. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste instrumento, as Partes desde já se comprometem a negociar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Cessão de Crédito, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Cláusula 21. Cada parte arcará com suas despesas relacionadas à negociação e assinatura deste instrumento, inexistindo qualquer obrigação recíproca nesse sentido. Da mesma forma, cada parte arcará com o pagamento dos tributos incidentes à operação, na forma da lei e regulamentos aplicáveis, na medida de sua responsabilidade.

Cláusula 22. Eventual tolerância das Partes em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas consistirá em mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, precedente ou novação de obrigações.

Cláusula 23. As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer eventuais litígios acerca da presente Cessão de Crédito, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução ou da interpretação das cláusulas deste instrumento.



6


11º
CNSP

..., por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente Cessão de Crédito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 28 de maio de 2021.

11º

Anderson Perez
CPF: 910.689.086-53


Polyana B. Saraya
CPF: 910.689.086-53


CEDENTE: ~~AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.~~ **BOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**


24º
INDIANÓPOLIS

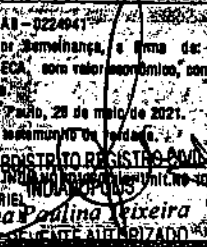
~~AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.~~

20
TABELA DE NOTAS DE 500 MIL
AUTENTICAÇÃO
S. Paulo 1 JUN. 2021
Carter
Escritório
Valor (gráfico): R\$ 500.000,00
AU107AQ0837380

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Cláudio Jesus da Silva
RG: 34.914.285-88
CPF: 296.190.838-82

2. 
Nome: Vinny Melo de Almeida
RG: 38.720.080-0
CPF: 457.481.408-02

27º SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Relatório: 1 Análise - 022404
Razão: por semelhança, e firma de: (1) ANDRÉ CESAR JOMES FONSECA, com valor econômico, conforme padrão depositado
Data: 28 de maio de 2021.
Em atendimento de: 
SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
GRUPN 2º - INDIANÓPOLIS - UNIDADE - QU: Total
Firma por GABRIEL INACIO
Ana Paulina Teixeira
AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 619 - CAPITAL/SP - CEP 04573-050 - FONE: 3451-1111

RECORRIDO POR SEBELHANCIA COM VALOR ECONOMICO

RECORRIDO POR SEBELHANCIA COM VALOR ECONOMICO

S. Paulo - 17 JUN. 2021

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1012 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: 111-5025-5155
 Mail: Paulo.Juarez@notariadosp.com.br - Tabelião

RECORRIDO POR SEBELHANCIA COM VALOR ECONOMICO a(s) Fiança(s) de: **MARCUS FERNANDES PEREIRA e WILLIAMS RODRIGUES SARAIVA** a qual cumpre com o padrão depositado no cartório de São Paulo/SP, 14/06/2021.

Em Testemunho: da Senhora: **JULIA RIBEIRO**
 do Senhor: **ANDERSON** **ANTONIO YUCHIUSATO** **ESCRITURANTE**

CÓPIA

Valor Econômico: **2**

221097AB094261

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Joaquim Floriano, 609 - Juruá - SP - Cep: 04032-100

AUTENTICAÇÃO:
 Admite-se a presente cópia reproduzida, a qual comparece com o original e não apresenta, do que dou fé.

S. Paulo - 17 JUN. 2021

Carta S...
 Escr...
 Valor...

AUTENTICAÇÃO
 AU1077AQ0037381

DOCUMENTO 04

993

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO A TÍTULO
ONEROSO**

Por este instrumento particular, de um lado,

TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.141/0001-33, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004, neste ato representada na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada “**CEDENTE**”;

e de outro,

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.302.520/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua República do Iraque, nº 1773, Campo Belo, CEP 04611-003, neste ato representado na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**CESSIONÁRIO**”;

em conjunto, referidas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

Considerando que:

(i) o **CEDENTE** patrocina os interesses do Banco Rabobank International Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04578-000 (“Rabobank”), legítimo credor de R\$ 1.724.408,98 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), para 06/05/2021, cobrado na **Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100** (“Ação de Execução”), em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, movida em face de Minusa Coffee Company Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG, CEP 39815-000 (“Minusa”); Eurides Emilia Keller Crescenzi, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 819.296.096-04 (“Eurides”), e Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, portador



1

994

do RNE nº W004779R, inscrito no CPF nº 016.689.118-50, ambos residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG (“Joseph”, em conjunto com Minusa e Eurides designados “Devedores”), que se funda na Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior, datada de 23/04/2010, e respectivos Aditamentos datados de 07/05/2010 e 17/10/2011 (“título”), emitida por Minusa e avalizada por Eurides e Joseph (“DEVEDORES”);

(ii) em razão de sua atuação na Ação de Execução mencionada no item (i), o CEDENTE é único e legítimo credor de R\$ 172.440,89 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), para 06/05/2021 a título de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) do crédito cobrado na Ação de Execução (“Crédito de Honorários”).

(iii) o CEDENTE tem interesse em ceder e o CESSIONÁRIO tem interesse em adquirir o Crédito de Honorários;

Em virtude do quanto exposto acima, têm as Partes entre si justo e acordado firmar a presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito (“Cessão de Crédito”), nos termos a seguir:

Cláusula 1. O CEDENTE cede e transfere para o CESSIONÁRIO, neste ato, a título oneroso, o Crédito de Honorários que possui contra os DEVEDORES, objeto da Ação de Execução relacionada nos *Considerandos*.

Cláusula 2. O Preço da Cessão do Crédito de Honorários é aquele indicado no Anexo I, a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), na conta corrente nº 06115-1, Banco Itaú (341), mantida na agência 5602, de titularidade de Tardioli Lima Sociedade de Advogados, CNPJ 10.871.141/0001-33, na data de assinatura deste instrumento. O pagamento em questão é estabelecido como condição suspensiva de validade e eficácia do presente instrumento, para os devidos fins de direito.

Cláusula 3. Após a assinatura deste instrumento e liquidação do Preço da Cessão do Crédito de Honorários devidos ao CEDENTE, ficará o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos e obrigações advindos do Crédito de Honorários nas ações judiciais que envolvem tal crédito, inclusive naquelas indicadas nos *Considerandos*, e ao recebimento dos



995

honorários advocatícios de sucumbência, presentes ou futuros, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, em especial para figurar no polo ativo ou passivo da lide como substituto processual e promover a continuidade dos demais atos judiciais, se lhe convier, na forma do artigo 778, §1º, III do Código de Processo Civil, com o que desde já concorda o **CEDENTE**, expressando desde já sua anuência com a habilitação do **CESSIONÁRIO** nas citadas demandas.

Cláusula 4. Após o integral pagamento do Preço da Cessão do Crédito de Honorários (**Anexo I**), o **CEDENTE** outorgará ao **CESSIONÁRIO** a mais plena, total, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais repetirem ou reclamarem, em Juízo ou fora dele, seja a que título for, em relação ao Preço e ao crédito cedido.

Cláusula 5. Uma vez quitados todos os valores devidos pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, este deixará de atuar nos autos da Ação de Execução no que se refere ao Crédito de Honorários e em seus incidentes/recursos, ficando a cargo do **CESSIONÁRIO** apresentar esta Cessão de Crédito nos respectivos autos e constituir novos patronos para representá-lo em juízo, no prazo de até 5 (cinco) dias. Caso não o faça, o **CEDENTE** poderá apresentar esta Cessão de Crédito. O **CESSIONÁRIO** declara que examinou os autos e os recebe no estado em que se encontram sob sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 6. Esta Cessão de Crédito envolve tanto o principal, quanto os acessórios, e garantias originalmente constituídas, mas apenas por ocasião da quitação integral das obrigações previstas neste instrumento, poderá o **CESSIONÁRIO** anuir com eventual cancelamento das penhoras realizadas na Ação de Execução, que garantem o pagamento do Crédito do Rabobank e o Créditos de Honorários.

Cláusula 7. O **CESSIONÁRIO** assume a obrigação de buscar frente aos **DEVEDORES** a anuência quanto à substituição processual que será requerida, nos casos em que essa se fizer necessária, isentando o **CEDENTE** de qualquer responsabilidade decorrente de tal ato.

Cláusula 8. Em razão do presente instrumento, o **CESSIONÁRIO** assume todos os direitos e obrigações decorrentes do Crédito cedido, incluindo-se, mas não se limitando, a eventuais obrigações que venham a ser geradas ao **CEDENTE** em razão das ações, incidentes e recursos movidos por ou em face do **CEDENTE**, em razão do Crédito, inclusive no que se

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Joaquim Pereira, 100 - Itaim Bibi - Tel: 3076-1036
AUTENTICAÇÃO:
 Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo 17 JUN. 2024

Carla Santos Souza
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

112284
 AUTENTICAÇÃO
 AU10774 Q0837583

3

996

refere ao pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas e despesas processuais decorrentes da referida Ação de Execução, bem como de seus incidentes, recursos e demais processos porventura relacionados.

Cláusula 9. O **CESSIONÁRIO** declara que solicitou e recebeu do **CEDENTE** todas as informações, documentos e títulos relativos ao Crédito cedido, inclusive cópia integral dos autos da Ação de Execução, bem como incidentes e recursos a eles relacionados, envolvendo os **DEVEDORES**, o **CEDENTE** e terceiros interessados, não restando qualquer dúvida quanto aos seus termos e andamentos.

Cláusula 10. O **CEDENTE** não responderá, em qualquer hipótese, pela solvência dos **DEVEDORES**, razão pela qual não têm qualquer responsabilidade em relação à liquidação do Crédito de Honorários cedido ao **CESSIONÁRIO** por meio do presente instrumento, conforme disposto no artigo 296 do Código Civil, assumindo o **CESSIONÁRIO** todos os riscos e responsabilidades pela continuidade dos feitos mencionados.

Cláusula 11. O **CESSIONÁRIO** será o único responsável por todas as custas processuais, despesas judiciais porventura devidas na Ação de Execução ou quaisquer medidas que venham a ser ajuizadas pelos devedores/executados/terceiros, visando discutir a exigibilidade do Crédito Honorários e penhora de bens, nada podendo ser exigido do **CEDENTE** a este título ou sob qualquer outro pretexto.

Cláusula 12. Após a liquidação do Preço da Cessão do Crédito de Honorários, o **CESSIONÁRIO** deverá notificar os **DEVEDORES**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que fiquem cientes da presente Cessão de Crédito, para ficar assegurado ao **CESSIONÁRIO** a faculdade do exercício dos atos conservatórios dos direitos creditícios cedidos.

Cláusula 13. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, e dentro dos princípios da probidade e boa-fé, não comportando, portanto, descumprimento ou arrependimento de parte a parte, obrigando não só as partes ora contratantes como, também, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, declarando as partes que estão plenamente cientes de todos os termos jurídicos deste contrato, que são claros e inteligíveis para todos os fins jurídicos e efeitos legais.

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 990 - Itaim Bibi - Tel. 3078-1838

AUTENTICAÇÃO:
Autêntico a presente cópia xerográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 17 JUN. 2021.

Carla Santos S...
ESCRIVENTE AUTORA

Valor recebido por cada autenticação: R\$ 3,00

112284

AUTENTICAÇÃO

AU1077AQ0837584

4

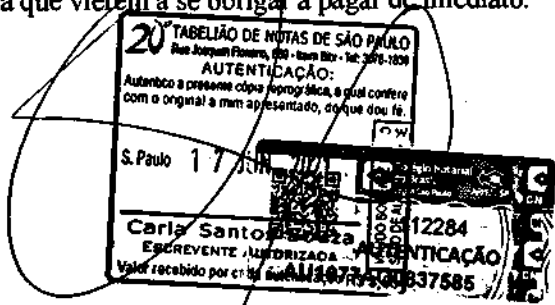
997

Cláusula 14. Este instrumento apresenta-se como título executivo extrajudicial, hábil a amparar Ação de Execução, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 15. As partes declaram expressamente e para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômicas e capacidades financeiras; (ii) estão habituadas a esse tipo de contratação; (iii) este termo espelha fielmente a tudo o que foi livremente ajustado e guarda relação de equilíbrio contratual entre as partes; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste termo e entenderam perfeitamente todos os direitos e obrigações nele contidos; e, (v) as partes foram assistidas por profissionais de advocacia plenamente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 16. Dentro das melhores práticas de gestão e ética o **CESSIONÁRIO** reconhece com a presente Cessão de Crédito também o vincula em relação ao total cumprimento da legislação brasileira e das regras de conduta ética do mercado. Dessa forma o **CESSIONÁRIO** declara que realizará práticas de controles internos para evitar a utilização de mão de obra infantil, trabalhos forçados ou inadequados, danos ao meio ambiente e ao patrimônio público. Também externa que o Preço a ser pago pela Cessão são provenientes de atividades lícitas e contabilizadas adequadamente de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 17. O **CESSIONÁRIO** se compromete, também, a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada e tampouco financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática ou praticar quaisquer dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846 de 01/08/2013, em nome ou em benefício, exclusivo ou não, direto ou indireto, do **CEDENTE**, bem como não se utilizar de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, sendo que, caso o **CEDENTE** ou qualquer de seus funcionários ou administradores seja responsabilizado, administrativa ou judicialmente, pelos atos, crimes e/ou práticas previstas na Lei em comento por ato do **CESSIONÁRIO**, esse se obriga a ressarcir o **CEDENTE** ou qualquer de seus funcionários ou administradores de todos os danos, despesas com contratação de Advogados, eventuais custas e despesas processuais bem como indenizações e demais despesas a que vierem a se obrigar a pagar de imediato.



5

Cláusula 18. No exercício de suas atividades e, especialmente, durante a formalização da presente Cessão de Crédito e implementação das substituições processuais dela decorrentes, o **CESSIONÁRIO** se compromete a fazer com que seus administradores, funcionários, subcontratados e representantes (em geral) executem suas respectivas atividades/atribuições decorrentes desta Cessão de forma ética, íntegra e responsável, observando e cumprindo de todas as leis e regulamentos aplicáveis incluindo, mas não se limitando à (i) *US Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977 (lei dos Estados Unidos da América que trata das práticas de corrupção no exterior, conforme alterada de tempos em tempos); (ii) *UK Bribery Act*, de 2010 (lei antissuborno do Reino Unido, conforme alterado de tempos em tempo); e (iii) quaisquer leis anticorrupção em vigor nos países onde o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** exerçam suas atividades.

Cláusula 19. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desta Cessão de Crédito não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e/ou da Cessão de Crédito como um todo. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste instrumento, as Partes desde já se comprometem a negociar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Cessão de Crédito, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Cláusula 20. Cada parte arcará com suas despesas relacionadas à negociação e assinatura deste instrumento, inexistindo qualquer obrigação recíproca nesse sentido. Da mesma forma, cada parte arcará com o pagamento dos tributos incidentes à operação, na forma da lei e regulamentos aplicáveis, na medida de sua responsabilidade.

Cláusula 21. Eventual tolerância das Partes em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas consistirá em mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, precedente ou novação de obrigações.



6

999

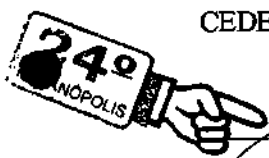


Cláusula 20. As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer eventuais litígios acerca da presente Cessão de Crédito, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução ou da interpretação das cláusulas deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente Cessão de Crédito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 28 de maio de 2021.

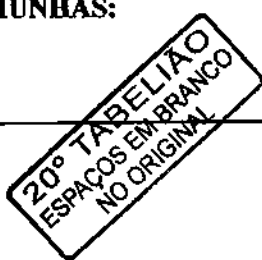
[Handwritten signature]
CEDENTE: TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



CESSIONÁRIO: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

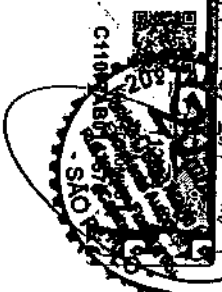


2) notário
Reconheço por este hábil e fiel, a firma de: **FERNANDA TARDIOLI LIMA DE LIMA**,
de documento com valor econômico, do(a) Sr(a) **FERNANDA TARDIOLI LIMA DE LIMA**,
Sua Paulo, 17 de maio de 2021.
Eu, Testid. **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**
DOUTOR
Rua Joaquim Floriano, 669 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - CEP: 04534-013 - Fone: (11) 7174-1856
CNPJ: 14.233.472/01-4281132/1-055-000735
DANIELA CRISTINA FERRETI TELLEIRENA - Escriturante Autorizada (DF) Nº 19/0100 Nº 01/2017
Selo(S) e selo(s): 1. Matrícula: 01475/56
O presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO
Selo(s): 1. At: AB - 0224948
Reconheço, por semelhança, a firma de: **ALEXANDRE CESAR GOMES FONSECA**, com valor econômico, conforme pedido depositado neste Tabelião.
São Paulo, 28 de maio de 2021.
Em testemunha da verdade.
ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS - Matr. nº 12.363.111 - Tomada nº 10, 31
Fato por: **GABRIEL**
24º SUBDISTRITO

Paulina Teixeira
ESCREVENTE AUTORIZADO

20º TABELIAO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia fotográfica, a qual contém com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 17 JUN 2021
Carla Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA Nº 2284
Valor recebido por cada autenticação R\$ 3,00
AUT077AG0437657



DOCUMENTO 05

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0183885-91.2012.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: Fernando Tardioli Lúcio de Lima

CPF/CNPJ: 284.843.438-47

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 206.727 - Procuração nas fls. 15

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 810.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 7.697,35

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ do titular da conta: 10.871.141/0001-33

Banco: Banco Itaú

Código do Banco:341

Agência: 5602

Conta nº: : 06115-1

Tipo de Conta: (x) Corrente () Poupança

Observações:

DOCUMENTO 06

1005

ATUALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS - conforme Tabela Prática de Atualização do TJ/SP.**Imóvel Matrícula 5904**

Atualização em novembro 2019: R\$ 860.998,06

R\$ 860.998,06 : 71,741017 x 79,550234

Atualização para junho 2021: R\$ 954.720,18

Imóvel Matrícula 6114

Atualização em novembro 2019: R\$ 321.167,45

R\$ 321.167,45 : 71,741017 x 79,550234

Atualização para junho 2021: R\$ 356.127,45

Total dos imóveis: R\$ 1.310.847,63

DOCUMENTO 07

1007

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) **Valor do débito atualizado até 18.06.2021 nos termos do título em execução:**
R\$ 1.740.315,04 (um milhão, setecentos e quarenta mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos)

b) **Honorários advocatícios:**
10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução): **R\$ 174.131,50**
(cento e setenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)

c) **Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados*¹:**

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 6.885,06

Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 20,50

Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 391,94

Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 337,97

Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 341,39

Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 20,64

Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 7.023,02

Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$150,00

Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 48,27

Subtotal: R\$ 15.218,79

TOTAL GERAL: R\$ 1.929.665,33 (um milhão, novecentos e vinte nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

¹ * Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

CUSTAS PROCESSUAIS



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061714070502 ¹⁰⁷¹
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

1009

Nome AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA	RG	CPF	CNPJ 05.302.520/0001-72
Nº do processo 01838859120128260100	Unidade 39ª Vara Cível - Foro Central	CEP	
Endereço	Código 130-9		
Histórico Custas para expedição de carta de adjudicação	Valor 49,50		
		Total	49,50

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 495051174008 113090530258 200001725028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061714070502
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA	RG	CPF	CNPJ 05.302.520/0001-72
Nº do processo 01838859120128260100	Unidade 39ª Vara Cível - Foro Central	CEP	
Endereço	Código 130-9		
Histórico Custas para expedição de carta de adjudicação	Valor 49,50		
		Total	49,50

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 495051174008 113090530258 200001725028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021061714070502
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA	RG	CPF	CNPJ 05.302.520/0001-72
Nº do processo 01838859120128260100	Unidade 39ª Vara Cível - Foro Central	CEP	
Endereço	Código 130-9		
Histórico Custas para expedição de carta de adjudicação	Valor 49,50		
		Total	49,50

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 495051174008 113090530258 200001725028



inter**Comprovante de pagamento**

Número do documento:

Solicitação: 17/06/2021

Pagamento realizado!**R\$ 49.50****Dados da operação**

AGENTE ARRECADADOR: CNC 077 - Banco Inter S/A

NOME: Carlos Henrique Ladeia Molina

AGÊNCIA: 0001-9

CONTA: 71000283

LINHA DIGITÁVEL: 86820000000495051174001130905302520000172502

BANCO CEDENTE:

DATA VENCIMENTO: 17/06/2021

DATA DE DÉBITO: 17/06/2021

VALOR DESCONTO: R\$ 0.00

VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 0.00

TOTAL: R\$ 49.50

DESCRIÇÃO: Custas Carta de adjudicação - Am

AUTENTICAÇÃO: 6503827865486548654000000495029**inter**

Central de atendimento: 3003 4070
(capitais e regiões metropolitanas)
0800 940 0007 (demais localidades)



Deficiente de fala e audição:
0800 979 7099
Ouvidoria: 0800 940 7772

10/12

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital**FERNANDO HENRIQUE CRUZ <fernandoh@tjsp.jus.br>**

Sex, 25/06/2021 16:18

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2293730-52.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso kqyvab.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2293730-52.2020.8.26.0000

Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 39ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 0183885-91.2012.8.26.0100

Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Atenciosamente,

**FERNANDO HENRIQUE CRUZ**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.2.2-Seção de Processamento da 14ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2215

E-mail: fernandoh@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

10/13

Registro: 2021.0000403094

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 26 de maio de 2021

BENEDITO ANTONIO OKUNO**Relator****Assinatura Eletrônica**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

1014

Agravo de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000

Agravante: Eurides Emilia Kellar Crescenzi

Agravado: Banco Rabobank International Brasil S.A.

Interessados: Minusa Coffee Company Ltda e Joseph Merritt Crescenzi

Comarca: São Paulo

Voto nº 3499

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores – Valor oriundo de caderneta de poupança multi-data – Movimentação de valores que descaracteriza a natureza de poupança – Mitigação da regra do artigo 833, X, CPC – Penhorabilidade admitida – Precedentes deste Tribunal - Decisão mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.

Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de execução de título extrajudicial (cédula de crédito bancário), deferiu o desbloqueio da quantia de R\$ 3.400,57, eis que oriundo do benefício previdenciário, determinando a manutenção da penhora sobre o saldo remanescente de R\$ 7.697,35.

Alega a agravante tratar-se de penhora de valores em conta poupança, violando o disposto no artigo 833 do CPC, sobretudo por ser valor inferior a quarenta salários mínimos. Sustenta que, diferentemente da fundamentação da decisão agravada a conta poupança não teve tantas movimentações a descaracterizar sua finalidade. Postula a liberação dos valores.

Recurso processado com concessão do efeito suspensivo, apenas para proibir o levantamento do valor penhorado, até o julgamento desde recurso, e respondido.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

10/5

Sem razão a agravante

Depreende-se dos autos que, no caso em comento, que houve bloqueio da quantia de R\$ 7.697,35, oriundos de conta de poupança.

É certo que, nos termos do artigo 833, X, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis: “X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.”

Todavia, é certo também que a conta sobre a qual recaiu o bloqueio de valores, tem movimentação típica de conta corrente, o que descaracteriza o caráter de poupança, afastando a aplicação do disposto no citado artigo 833 do CPC, de forma que a impenhorabilidade arguida não tem razão de ser.

Neste sentido, decisão deste Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA - PENHORABILIDADE DE VALORES EM CONTA POUPANÇA VINCULADA A CONTA CORRENTE - MOVIMENTAÇÃO QUE DESNATURA O CARÁTER DE POUPANÇA - ARTIGO 833, X, DO CPC INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2031763-53.2021.8.26.0000; Relator: CARLOS ABRÃO; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 25/03/2021; Data de Registro: 25/03/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade - Pedido de desbloqueio de valores penhorados – Decisão agravada que rejeitou o pedido e arbitrou honorários advocatícios em seu desfavor – Irresignação dos exequentes – Possibilidade de mitigação da impenhorabilidade de conta poupança (art. 833, inciso X, CPC/15) – Na verdade, se está diante de conta corrente com aplicação automática que apresenta movimentação típica de conta corrente – Precedentes desta Câmara que admitiram afastar a impenhorabilidade em situações semelhantes – Possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 85, §1º, CPC/15) – Inexistência de qualquer ressalva legal a respeito de eventual impossibilidade de fixação de honorários sucumbenciais na hipótese de rejeição de pedido de desbloqueio de penhora – Princípio da causalidade – Contudo, estes devem ser reduzidos para 10% (dez por cento) do valor dos bloqueios até então realizados, a fim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

1016

de melhor refletir o conteúdo econômico da matéria – Reforma parcial da decisão agravada – Parcial provimento do recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2022945-15.2021.8.26.0000; Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Laranjal Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 26/04/2021; Data de Registro: 26/04/2021)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DECISÃO QUE MANTEVE A PENHORA DOS VALORES CREDITADOS EM CONTA POUPANÇA - DESVIO DE FINALIDADE - ROTINEIRAS MOVIMENTAÇÕES NAS CONTAS QUE EVIDENCIAM ESTAREM SERVINDO A SEU TITULAR COMO SE CONTA-CORRENTE FOSSEM - POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO INC. X, ART. 833 DO CPC2015 - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2038898-19.2021.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2021; Data de Registro: 23/04/2021)

IMPENHORABILIDADE. Execução de título extrajudicial. Bloqueio on line. Conta poupança com movimentação típica de conta corrente. Admissibilidade da penhora. Inaplicabilidade do artigo 833, inciso X, do CPC. Recurso não provido. VERBAS RESCISÓRIAS. Desbloqueio admitido. Caráter alimentar. Inteligência do artigo 833, inciso IV, do CPC. Recurso provido. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2124949-67.2020.8.26.0000; Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 18/09/2020; Data de Registro: 21/09/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – Penhora on line – Conta corrente com poupança vinculada – Possibilidade de penhora – Proteção conferida à caderneta de poupança, contrato de natureza diversa – Existência de inúmeras movimentações – Construção mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2086707-10.2018.8.26.0000; Relator (a): Vicentini Barroso; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/07/2018; Data de Registro: 05/07/2018)

Nestas condições, em que a caderneta de poupança se destina à movimentação rotineira, é cabível a mitigação da regra da impenhorabilidade, como dito acima, visando atender o princípio da efetividade da

101X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

execução, e, portanto, fica mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, pelo meu voto **NEGO PROVIMENTO**
ao recurso.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator

1018

PROVIMENTO CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 3º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE

PROCESSO Nº 0183885-91.2012.826-0100

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

Carlos Henrique Jádria Medina

O requerente representa: (X) Autor () Réu () Terceiro

OAB/SP (UF) Nº 375.880 (X) Advogado () Estagiário () Suplem

ENDEREÇO: Rua Roberto Schramm

Nº 1046-9/45

CIDADE SP

UF: SP

TELEFONE: DDD (11) Nº 975 27 40 37

CELULAR: DDD() Nº

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, pelo prazo determinado no 53º do Código de Processo Civil (de 2 a 6 horas de acordo com o horário retirado).

HORÁRIO DA CARGA: 15 : 33

HORÁRIO LIMITE PARA DEVOLUÇÃO: 15 : 53

SÃO PAULO, 06 DE Julho DE 2021

ASSINATURA:

[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de acordo com o provimento CG nº 15/2008 e com o 53º do Código de Processo Civil, que os autos foram retirados do cartório às 15:33 devolvidos às 15:53 horas, São Paulo, 06 de Julho 2021. Eu, *[Handwritten Name]*, Escrevente, subscrevi.

10/19

PROVIMENTO CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 3º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA

7055005

PROCESSO Nº 0183285-91.2012.8.260100

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

João Luiz Cordeiro Mendes

O requerente representa: Autor () Réu () Tercéiro

OAB SP (UF) Nº 273580 Advogado () Estagiário () Supl

ENDEREÇO: Rua Pedroso Alvares

Nº 1046-g.145 CIDADE SP

UF: SP

TELEFONE: DDD (11) Nº 965655229

CELULAR: DDD() Nº

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, pelo prazo determinado no 53º Código de Processo Civil (de 2 a 6 horas de acordo com o horário retirado).

HORÁRIO DA CARGA: 17:55

HORÁRIO LIMITE PARA DEVOLUÇÃO: 18:38

SÃO PAULO, 08 DE Julho DE 2011

ASSINATURA: João Luiz Cordeiro Mendes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de acordo com o provimento CG nº 15/2008 e com o 53º Código de Processo Civil, que os autos foram retirados do cartório às 17:55.

devolvidos às 18:38 horas, São Paulo, 08 de 07

de 2011, Eu, Claudion Procio, Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 02 de 08 de 2021 , junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- (X) Agravo

Eu,  , escrevente, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento nº2169358-94.2021.8.26.0000

Número de Origem:0183885-91.2012.8.26.0100

Agravante: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.

Agravados: Minusa Coffee Company Ltda., Eurides Emilia Kellar

Crescenzi e Josepg Merritt Crescenzi

Relator: BENEDITO ANTONIO OKUNO

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão copiada à fl. 130 que, em execução de título extrajudicial, dispôs:

Vistos: 1. Ciência da certidão de fls. 964; 2. Em melhor análise, verifico que o Comunicado CG nº 2460/2018 é expresso ao informar que o sistema CENSEC, mediante requisição judicial, ao está disponível para partes com gratuidade de justiça. Como se observa do comunicado, o serviço encontra-se a pleno alcance da parte interessada, que ao obter resultados positivos na pesquisa, poderá requisitar a certidão mediante o recolhimento das taxas informadas em seus sites (<https://censec.org.br/> e <https://camp.org.br/Camp/Home.aspx>). Deste modo, reconsidero a decisão de fls. 957 para indeferir o pedido de consulta ao CENSEC. 3. Ciência do ofício enviado ao CNIB, aguarde-se por 30 dias eventual resposta. Int.”

Alega a agravante que a medida pleiteada não pode ser obtida diretamente perante o Colégio Notarial do Brasil, responsável pela administração das informações inseridas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados -

FILACG DA UCL DO 27/07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDITO ANTONIO OKUNO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2169358-94.2021.8.26.0000 e o código 1645224B.

7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

CENSEC, por expressa disposição do Provimento do Conselho Nacional de Justiça que determinou sua implementação, pois limitado o acesso aos órgãos públicos e sem custo ao Poder Judiciário. Ressalta ser imperiosa a concessão do pedido, pois as tentativas convencionais de localização de patrimônio dos devedores não foram suficientes para a liquidação do crédito.

O presente recurso foi distribuído por prevenção a este magistrado.

O recurso é tempestivo e houve recolhimento do preparo (fls. 35/36).

Ausente pedido de efeito suspensivo e/ou ativo.
Intimem-se os agravados para responderem o presente recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

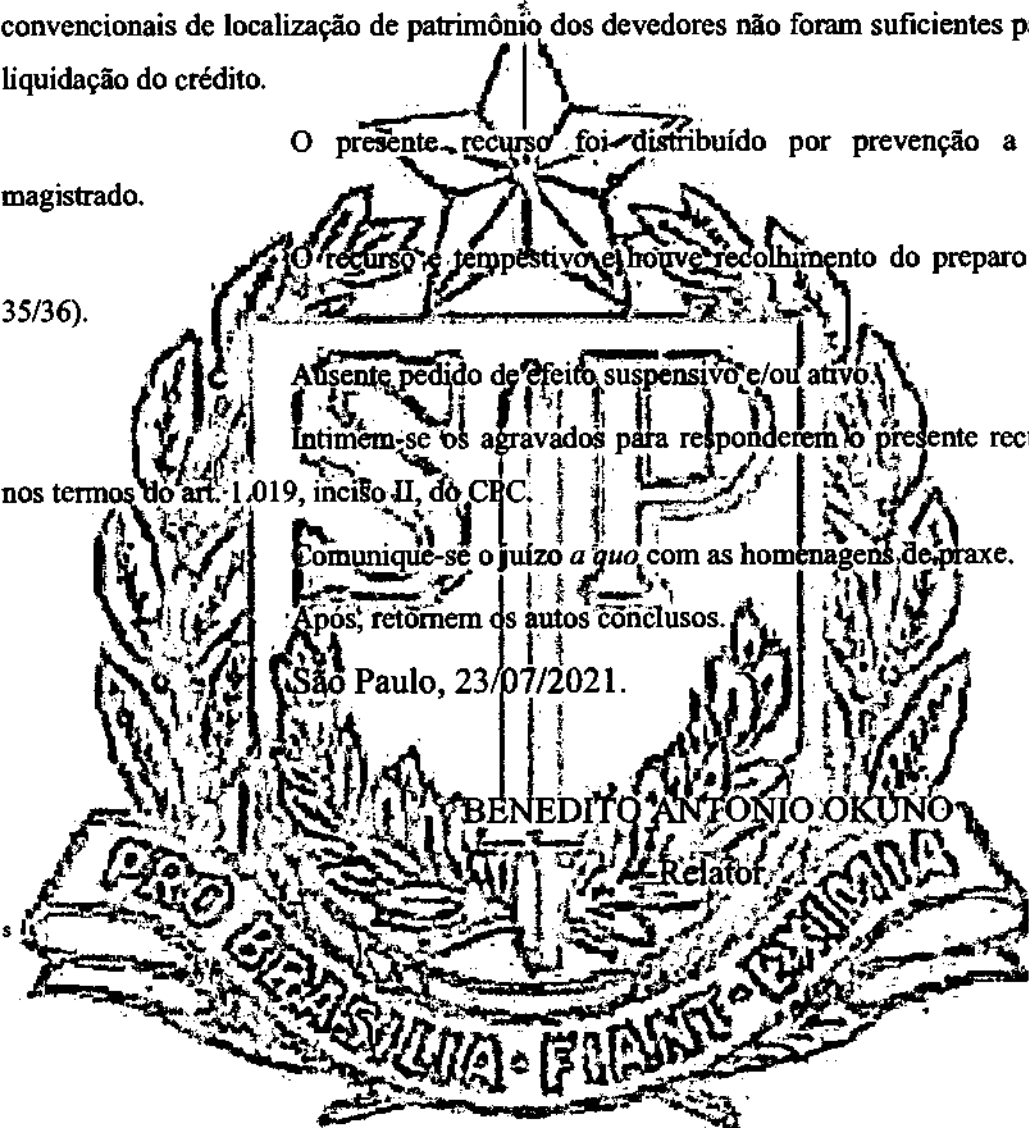
Comunique-se o juízo *a quo* com as homenagens de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 23/07/2021.

BENEDITO ANTONIO OKUNO

Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Rs. 118

fls. 1023

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Pátio do Colégio, nº 73 - 2º andar - sala 207/209 - São Paulo - SP - CEP. 01016-040

Fone: (11) 3292-4900 R.2214/2215 - email: sj3.2.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 28 de julho de 2021.

Referência:

Ofício nº 1141/2021 - S.E.J. 3.2.2 - M371746

NESTE TRIBUNAL: Agravo de Instrumento nº 2169358-94.2021.8.26.0000

1ª INSTÂNCIA: Execução de Título Extrajudicial nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Agravante: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.

Agravados: Minusa Coffee Company Ltda., Eurides Emilia Kellar Crescenzi e Josepg Merritt Crescenzi

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO ANTONIO OKUNO, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Adriano Kvint
Supervisor de Serviço
7º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível
Comarca de São Paulo - SP

JUNTADA

Em 06 de 08 de 2021 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** e **OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, em face da r. decisão de fls. 965, conforme cópia anexa (**Doc. 1**), o qual foi autuado sob o nº 2169358-94.2021.8.26.0000 – comprovante de distribuição anexo (**Doc. 2**).

Por oportuno, noticia também que o Agravo foi devidamente instruído com os documentos obrigatórios, a saber: cópia da decisão agravada, procurações dos advogados da Agravante e das Agravadas, bem como outras peças facultativas.

Desta forma, requer que Vossa Excelência se digne a reconsiderar a r. decisão fls. 965, nos termos do artigo 1018, § 1º do Código de Processo Civil¹, a fim de que seja deferida a expedição de ofício para pesquisa junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, visando às informações sobre procurações e escrituras públicas lavradas em nome dos Executados, em todo o território nacional, com a finalidade de localização de patrimônio em nome destes, pois não são informações públicas, somente podendo ser reveladas com ordem judicial, conforme o artigo 10 do Provimento nº 18, do Conselho Nacional de Justiça.

¹ Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.

100 39 FSTA.21.00013700-4 260721 1623 054

869000 01:81 1202/90/90 TARDIOLI * 30:06C

Fila de 2+10
Dn. 42250

Tardioli Lima
advogados

fls. 128
7

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. **Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

p.p. Monique Marques da Silva
Bruno Tumoli Ferreira
OAB/SP 419.408



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 21693589420218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL
 Data/Hora: 21/07/2021 21:48:55

Partes

Agravante: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
 Agravado: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.
 Agravado: Eurides Emilia Kellar Crescenzi
 Agravado: Josepg Merritt Crescenzi

Documentos

Petição: Agravo de Instrumento - Amazonas vs. Minusa - CENSEC - vf - 1-14.pdf
 Documento 1: Doc. 01 - 1-12.pdf
 Documento 2: Doc. 02 - 1-3.pdf
 Documento 3: Doc. 03 - 1.pdf
 Documento 4: Doc. 04 - 1.pdf
 Documento 5: Doc. 05_compressed - 1-3.pdf
 Documento 6: Doc. 06 - 1-2.pdf
 Documento 7: Doc. 07 - Provimento CSM 2.584-2020 - 1-2.pdf
 Documento 8: Doc. 08 - 1-16.pdf
 Documento 8: Doc. 08 - 17-28.pdf
 Documento 8: Doc. 08 - 29-31.pdf
 Documento 9: Doc. 09 - 1-7.pdf
 Documento 10: Doc. 10 - 1-4.pdf
 Documento 11: Doc. 11. - 1.pdf
 Documento 12: Doc. 12. - 1-16.pdf

Documento 13:	Doc. 13. - 1-8.pdf
Documento 14:	Doc. 14. - 1-3.pdf
Documento 15:	Doc. 15. - 1.pdf
Documento 16:	Doc. 16. - 1.pdf
Documento 17:	Doc. 17 - Substabelecimento Bruno - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR BENEDITO
ANTÔNIO OKUNO DA C. 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Distribuição por Prevenção (Agravado de Instrumento nº 2293730-52.2020.8.26.0000)

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.520/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Rouxinol, nº 1.041, conj. 1082, Bairro Indianópolis, CEP.: 04516-902 (“Amazonas” ou “Agravante”), por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não se conformando, *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. 965, proferida nos autos da Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100, que tramita perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”) e **OUTROS** (“Agravados”), nos termos do art. 1.015 do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelos motivos aduzidos na minuta que segue.

Informa o Agravante que os autos tramitam em primeira instância de forma física. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 1.017 do Código de Processo Civil, o presente Recurso está instruído com as peças obrigatórias e facultativas necessárias para melhor compreensão da lide, a saber: cópia da petição inicial da Ação de Execução (**Doc. 1**), cópia da petição que ensejou a decisão agravada (**Doc. 2**), cópia da decisão agravada (**Doc. 3**), certidão de publicação que comprova a tempestividade do presente recurso (**Doc. 4**), cópia das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e dos Agravados (**Doc. 5**).

Tardioli Lima
advogados

No mais, o Agravante requer a juntada da anexa guia e comprovante do recolhimento do preparo recursal (**Doc. 6**), declarando a autenticidade de todas as cópias que instruem o presente recurso, nos termos do artigo 425, IV, do Código de Processo Civil, bem como informa abaixo os dados dos patronos do Agravante e dos Agravados:

Advogados do Agravante: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP nº 206.727, e Andréia Regina Viola, OAB/SP nº 163.205, com escritório na com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 14º andar, Itaim-Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004.

Advogados dos Agravados: Geraldo Fernando Teles de Almeida, OAB/MG nº 70.248, e Amanda Barreiros Pego Carvalho, OAB/MG nº 131.127, com escritório na Rua Ari Graça, nº 270, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP.: 39.803-017.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Bruno Tumoli Ferreira
OAB/SP 419.408

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100 – 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Agravante: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.

Agravados: Minusa Coffee Company Ltda. e Outros

**Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Ínclitos Desembargadores**

I – DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão agravada de fls. 968 foi disponibilizada no Diário da Justiça em 29.06.2021 (terça-feira) e publicada em 30.06.2021 (quarta-feira), conforme certidão de fls. 966 (**Doc. 04**), dando início à contagem do prazo em 01.07.2021 (quinta-feira).

Considerando-se o feriado estadual de 09.07.2021 (**Doc. 07**), o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis se findará em **22.07.2020** (quinta-feira), nos termos do artigo 1.003, §5º do Código de Processo Civil¹, sendo tempestivo o presente recurso, porquanto protocolado nesta data.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

De acordo com o artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

¹“Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.
(...) §5º Excecionados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.”

Tardioli Lima
advogados

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”

A r. decisão ora agravada tem caráter interlocutório e foi proferida nos autos da Ação de Execução nº 0183885-91.2012. 8.26.0100 movida pelo Agravante em face dos Agravados. Portanto, plenamente cabível o presente Agravo de Instrumento.

III – ESCLARECIMENTO INICIAL

A Ação de Execução foi interposta pelo credor originário Banco Rabobank International Brasil S.A. (“Rabobank”) e cedida ao atual credor Amazonas Gestão de Ativos Ltda. (“Amazonas” ou “Agravante”), conforme documentação acostada aos autos de origem às fls. 968/1010 (Doc. 08), sendo o Amazonas o legitimado à interposição do presente Agravo de Instrumento.

IV – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Execução (“Execução”) movida pelo Agravante em face dos Agravados, fundada na “Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, emitida pela Minusa e avalizada pelos Coexecutados em 23.04.2010, como também em seus aditamentos firmados em 07.05.2010 e 17.10.2011. Por meio desses instrumentos, o Agravante promoveu abertura de crédito aos Agravados Agravada Minusa, para fomentação de suas atividades agrícolas. Diante do inadimplemento das obrigações pactuadas, o Agravante ajuizou a Execução de origem.

Os Agravados foram citados (fls. 90/95 da Execução) (Doc. 09), contudo, não liquidaram a dívida ou indicaram bens à penhora. A partir de então, foram realizadas diversas diligências na tentativa de busca de bens penhoráveis.

Tardioli Lima
advogados

O Agravante obteve êxito na penhora dos imóveis de matrícula nº 5.904 e nº 6.114, ambos registrados no Ofício de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG. Os dois imóveis foram avaliados no total de R\$ 997.975,20 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Os imóveis foram levados a 1º e 2º leilões, respectivamente nas datas de 02.09.2019 e 04.09.2019, contudo, ambos restaram infrutíferos.

Houve ainda nova tentativa de alienação dos bens, com a realização de 1º leilão em 21.01.2020 e 2º leilão em 24.01.2020 com encerramento em 14.02.2020, oportunidade que o leiloeiro atualizou os valores dos imóveis para o total de R\$ 1.182.165,51 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), mas novamente foram infrutíferos.

O valor devido atualizado e acrescido dos encargos contratuais para 13.01.2020, era de R\$ 1.713.564,97 (um milhão setecentos e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Como se vê, ainda que fossem leiloados no valor máximo atribuído pela avaliação, o saldo do leilão não seria suficiente para liquidar o débito.

Assim, visando localizar bens passíveis de penhora, foi requerido pelo Agravante:

- (i) implementação de bloqueio de ativos dos Agravados por meio do sistema Bacenjud,
- (ii) pesquisa e restrições a veículo via sistema Renajud,
- (iii) pesquisa das últimas 03 (três) declarações de imposto de renda dos Agravados;
- (iv) expedição de ofício para a CNIB; e
- (v) expedição de ofício para a CENSEC, para que fosse realizada a pesquisa de eventuais escrituras, inventários, procurações e

Tardioli Lima
advogados

escrituras públicas não levadas a registro, na busca de atos notariais praticados pelos Agravados (fls. 765/768 da Execução) **(Doc. 10)**.

Às fls. 778 da Execução, sobreveio r. decisão determinando que se aguardasse o resultado do 2º leilão eletrônico *“visando assim evitar tumulto processual”* **(Doc. 11)**

Às fls. 791/793, diante da notícia dos leilões negativos, o Agravante reiterou todos os pedidos de diligências solicitadas e o D. Juízo *a quo* somente deferiu a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud **(Doc. 12)**

Como resultado relevante das medidas deferidas acima, foram bloqueados R\$ 11.097,92 (onze mil e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), sendo que R\$ 3.400,57 (três mil e quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos) foram desbloqueados, por se tratar de valores recebidos a título de aposentadoria; além disso, foi encontrado um veículo de propriedade dos Agravados, do ano de 1969, bem de pouca liquidez que não satisfaria o débito – motivo pelo qual não foi requerida a penhora dele.

Como os pedidos de expedição de ofício à CNIB e à CENSEC não foram deferidos, o Agravante opôs Embargos de Declaração apontando obscuridade e omissão **(Doc. 13)**.

Em 04 de fevereiro de 2021, às fls. 947/949 da Execução, o Agravante reiterou os pedidos dos Embargos de Declaração **(Doc. 14)**.

À fl. 957 da Execução, os pedidos de expedição de ofício para o CENSEC e para o CNIB foram deferidos **(Doc. 15)**:

“Fls. 947/949: Defiro a realização de pesquisa junto ao CENSEC, bem como seja decretada a indisponibilidade de bens em nome dos executados pelo sistema CNIB, devendo a serventia providenciar o necessário. (...)”.

Tardioli Lima
advogados

Contudo, à fl. 964, a z. Serventia colacionou certidão afirmando “*que não foi possível proceder com a pesquisa CENSEC, tendo em vista que o sistema apenas permite consulta para partes com gratuidade de justiça deferida, sendo necessário informar suas páginas no sistema.*” (Doc. 16)

Em sequência, o D. Juízo *a quo* proferiu a r. decisão de fls. 965 da Execução, ora agravada (Doc. 03):

“1. Ciência da certidão de fls. 964.

2. Em melhor análise, verifico que o Comunicado CG n. 2460/2018 é expresso ao informar que o sistema CENSEC, mediante requisição judicial, só está disponível para partes com gratuidade de justiça.

Como se observa do comunicado, o serviço encontra-se a pleno alcance da parte interessada, que ao obter resultados positivos na pesquisa, poderá requisitar a certidão mediante o recolhimento das taxas informadas em seus sites (<https://censec.or.br/> e <https://canp.org.br/Canp/Home.aspx>).

Deste modo, reconsidero a decisão de fls. 957 para indeferir o pedido de consulta ao CENSEC.”

Entretanto, a r. decisão agravada revela-se equivocada, já que a medida pleiteada pelo Agravante **não** pode ser obtida diretamente perante o Colégio Notarial do Brasil, responsável pela administração das informações inseridas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, por expressa disposição do Provimento do Conselho Nacional de Justiça que determinou sua implementação. **Ou seja, trata-se de informações não públicas.**

Portanto, a referida r. decisão é suscetível de causar graves danos ao Agravante, uma vez que o deferimento das aludidas pesquisas é admissível e necessária, principalmente quando as tentativas convencionais de localização de patrimônio dos devedores não foram suficientes para localização de bens para saldar a totalidade do crédito.

Tardioli Lima
advogados

É o que ocorre na execução em comento, já que o Agravante já promoveu buscas junto aos distribuidores forenses, registros de empresas e de imóveis, aos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud, restando todas as tentativas frustradas, pois os poucos bens localizados são insuficientes para garantia do crédito em execução.

Dessa forma, requer-se o recebimento do presente recurso a fim de que seja reformada parcialmente a r. decisão de fls. 965, ora agravada.

IV - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CENSEC.

Como mencionado, o Agravante vem buscando reaver o seu crédito mediante inúmeras diligências, dentre elas, pesquisas patrimoniais junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud, bem como diligências extrajudiciais, restando todas infrutíferas.

Além disso, os Agravados não indicaram bens à penhora e tampouco apresentaram proposta de pagamento do valor devido, de forma que deve ser conferida ao Agravante a possibilidade de obter informações junto ao CENSEC sobre negócios jurídicos formalizados por procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, cujo acesso atualmente apenas se revela disponível ao Poder Judiciário, para localização dessas informações.

Todavia, diante do pedido do Agravante formulado nos autos de origem para expedição de ofício à CENSEC, sobreveio a r. decisão agravada, deliberando que caberia ao Agravante obter a informações junto à CENSEC, sem a intervenção do Judiciário:

“Em melhor análise, verifico que o Comunicado CG n. 2460/2018 é expresso ao informar que o sistema CENSEC, mediante requisição judicial, só está disponível para partes com gratuidade de justiça.

Tardioli Lima
advogados

Como se observa do comunicado, o serviço encontra-se a plano alcance da parte interessada, que ao obtiver resultados positivos na pesquisa, poderá requisitar a certidão mediante o recolhimento das taxas informadas em seus sites (<https://censec.or.br/> e <https://canp.org.br/Canp/Home.aspx>).

Deste modo, reconsidero a decisão de fls. 957 para indeferir o pedido de consulta ao CENSEC.”

No entanto, *data máxima vênia*, esse entendimento é equivocado.

A CENSEC possui a finalidade de gerenciar banco de dados com informações sobre existência de testamentos, separações, divórcios e inventários, bem como de procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, lavrados em todo Brasil.

Para que seja possível a realização da pesquisa de escrituras públicas e procurações, é necessária a expedição de ofício a CENSEC, ficando o Agravante responsável por seu protocolo na Central, que, assim, realizará a pesquisa, informando os resultados diretamente nos autos.

Ressalte-se, ademais, a inviabilidade de se realizar a pesquisa em todos os tabelionatos da federação.

De fato, o Colégio Notarial do Brasil administra as informações inseridas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro brasileiros, que envolvem (i) registros de testamentos, separações, divórcios e inventários, sinal público, (ii) e negócios jurídicos formalizados por escrituras públicas ou procurações.

Destaque-se que apenas são livres as consultas realizadas sobre testamentos, escrituras de separação, divórcio e inventários. Já as demais somente são fornecidas por meio de acesso a magistrados ou servidores públicos, considerando que são de cunho confidencial (pois referentes a informações patrimoniais), somente podendo ser reveladas com ordem judicial. Confira-se os termos do artigo 10 do Provimento nº 18, do Conselho Nacional de Justiça:

Tardioli Lima
advogados

“Art. 10. As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos públicos, autoridades e outras pessoas indicadas no artigo 19 deste Provimento.”

“Art. 19. Poderão se habilitar para o acesso às informações referentes à CESDI e CEP todos os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que incumbidos.”

O acesso é, portanto, **limitado aos órgãos públicos**, e sem custo ao Poder Judiciário, conforme informação do próprio Colégio Notarial do Brasil retirada de outros autos de execução (nº 1100381-05.2014.8.26.0100):

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), por sua representante infra-assinada, em atenção ao vosso ofício do processo acima epigrafado, informa que não dispõe de informações acerca da eventual existência de bens, mas sim de atos notariais sobre negócios jurídicos formalizados por escritura pública e procuração, fornecidos pelos Tabeliães de Notas, que compõem a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC estruturada nos módulos da Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI, e Registro Central de Testamento Online - RCIO, nos termos do Provimento nº18 do Conselho Nacional de Justiça.

Na realização de consultas ao módulo da CEP é possível obter informações acerca de escrituras e procurações lavradas em nome do executado. Visando a aceleração dos processos judiciais, **disponibilizamos o acesso de órgãos públicos à CENSEC**. Desta forma, solicita-se à Vossa Excelência que encaminhe os respectivos dados dos usuários indicados (magistrados e servidores): nome completo, número do CPF, telefone, cargo e e-mail, sendo, a partir do cadastro, possível a consulta eletrônica diretamente no sistema, dispensando a troca de ofícios.

Vejam Excelências, que não é possível obter tais informações diretamente perante o Colégio Notarial do Brasil.

Tardioli Lima
advogados

Sendo assim, ao contrário do entendimento proferido pelo MM. Juízo *a quo*, **somente Notários, Magistrados e Servidores podem ter acesso à informação coletadas na CENSEC sobre procurações e escrituras públicas lavradas em nome dos Agravados, em todo o território nacional.**

Logo, absolutamente necessário o deferimento do pedido pelo Poder Judiciário, para que o Agravante tenha acesso às informações necessárias ao devido prosseguimento da execução de origem.

E que não se tenha dúvidas acerca da imprescindibilidade das informações, uma vez que, mesmo após realizadas diversas pesquisas de bens, não foram encontrados bens suficientes para a garantia da dívida exequenda, se fazendo necessária a realização da mencionada pesquisa.

De notar que, em casos de devedores contumazes, como os Agravados, existem várias formas de se adquirir e desfazer patrimônio, dificultando que os credores identifiquem as transações, sendo certo que o Agravante tenta lançar mão de medidas menos óbvias para encontrar patrimônio do Devedor, como a medida em comento.

Aliás, tal fato já foi reconhecido pela jurisprudência:

*“EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DILIGÊNCIAS. PENHORA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CENSEC. 1. De acordo com o provimento 18/2018 a Censec (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), foi instituída pelo CNJ com o intuito de permitir a parte interessada solicitar informações sobre diversos serviços notórias, tais como testamentos, separações e registros de imóveis. 2. **Diante disso e da impossibilidade da parte ter acesso a essas informações pela via administrativa, mostra-se possível a expedição de ofício requerendo informações à CENSEC. Recurso provido.**” (TJSP; Agravo de Instrumento 2195329-52.2019.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2020; Data de Registro: 21/02/2020)*

Tardioli Lima
advogados

“Agravo de Instrumento - Ação de execução de título extrajudicial - Insurgência contra decisão que indeferiu requisição de informações junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) - Procedência do inconformismo - Informações acessíveis somente mediante ordem judicial - Medida direcionada à efetividade ao processo executivo - Hipótese de reforma da decisão hostilizada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2274858-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 5ª V. CÍVEL; Data do Julgamento: 10/03/2020; Data de Registro: 10/03/2020)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Requerimento de expedição de ofício à CENSEC com a finalidade de localização de informações cadastrais – Indeferimento - Inconformismo - Hipótese em que resultou infrutífera busca anterior - Circunstância que justifica a pretensão - Informações que não são acessíveis à parte - Medida que se mostra oportuna in casu, sem prejuízo do controle casuístico a posteriori - Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2279556-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Claudio Hamilton; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapeverica da Serra - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/02/2020; Data de Registro: 18/02/2020)

Além disso, a pesquisa na CENSEC tem por finalidade identificar eventual transferência fraudulenta perpetrada pelos Agravados, e ainda que não se encontre patrimônio penhorável em sua propriedade, pode ser possível o requerimento de penhora de determinado bem mediante a alegação de alienação em fraude.

Dessa forma, denota-se que a r. decisão agravada merece reparo com relação ao indeferimento da realização da pesquisa junto à CENSEC, pois não indica com base em que fatos fundamenta a assertiva de que *“encontra-se a pleno alcance da parte interessada”*.

O acesso ao banco de dados da CENSEC, como demonstrado, somente pode ser efetivado a quem não é Notário, por meio da intervenção do Poder Judiciário, seja por meio da consulta junto ao sistema eletrônico da CENSEC vinculado ao Poder Judiciário, seja por meio da expedição de ofício requerendo as referidas informações.

Diante do exposto, considerando o esgotamento dos meios comuns de identificação do patrimônio de propriedade dos Agravados, é imperioso o provimento do Agravo de Instrumento ora interposto para que seja determinada a realização da pesquisa junto à CENSEC.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, o Agravante requer:

a) o recebimento e regular processamento do presente Agravo de Instrumento;

b) seja dado **TOTAL PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento, reformando-se parcialmente a r. decisão de fls. 965, determinando, por definitivo, a pesquisa de bens dos Agravados junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, **visando às informações sobre procurações e escrituras públicas lavradas em nome dos Agravados, em todo o território nacional, com a finalidade de localização de patrimônio em nome destes, para futura penhora,** seja por meio da consulta junto ao sistema eletrônico da CENSEC vinculado ao Poder Judiciário, seja por meio da expedição de ofício requerendo as referidas informações.

c) seja o Agravado intimado, na pessoa de seu patrono, para responder aos termos deste recurso, no prazo legal;

d) outrossim, requer a juntada do substabelecimento ora anexado (Doc. 17).

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2021.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP OAB/SP 273.580

Bruno Tumoli Ferreira
OAB/SP 419.408




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

Vistos.

Fls. 968/971: 1. Defiro a alteração do polo ativo da demanda, passando a figurar tão somente **Amazonas Gestão de Ativos Ltda.** Anote-se, inclusive cadastrando o subscritor de fls. 969, Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP nº 206.727.

2. Diante do quanto determinado pelo v. Acórdão (fls. 952/956), bem como pela decisão lançada às fls. 957, defiro o levantamento do valor mencionado às fls. 1003 (R\$ 7.697,35).

3. Sem prejuízo, manifestem-se os Executados acerca da adjudicação dos imóveis, matrículas 5904 e 6114, do CRI de Novo Cruzeiro-MG, em 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sem prejuízo, ciência das novas indisponibilidade juntos ao CNIB, conforme cópias que seguem.

Nada Mais. São Paulo, 09 de agosto de 2021. Eu, ____, Thiago de Souza Santos Sete, Escrevente Técnico Judiciário.

1045
8

Status indisponibilidade aprovada

Número do Protocolo 202106.2117.01684871-IA-900

Número do Processo 01838859120128260100

Nome do Processo BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Data de Cadastramento 21/06/2021 às 17:42:42

Emissor da Ordem THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE
**TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 SP - SAO PAULO
 Sao Paulo - Central
 39 OFICIO CÍVEL**

Aprovado por THIAGO DE SOUZA SANTOS SETE
**TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 SP - SAO PAULO
 Sao Paulo - Central
 39 OFICIO CÍVEL**

Relatório de indisponibilidade

Documento Nome

CNPJ: 00.395.155/0001-74
 MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP (MINUSA)

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 6289	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imóveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto

1046
Q

Matrícula: 5904	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imóveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto
Matrícula: 5842	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imóveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto
Matrícula: 5835	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imóveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto
Matrícula: 576	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imóveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto
Matrícula: 5628	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto

1047
Q

	CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imoveis		
Matrícula: 4907	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imoveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto
Matrícula: 4880	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imoveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto
Matrícula: 3293	Registros de Imóveis MG - Minas Gerais MG - NOVO CRUZEIRO MG - Ofício do Registro de Imoveis	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto

CPF:
819.296.096-04

EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
Matrícula: 6117	Registros de Imóveis MG - Minas	FREDERICO BRASILEIRO OLIVEIRA	aberto

1648
J

Gerais
MG - NOVO
CRUZEIRO
MG - Ofício
do Registro de
Imoveis

Registros de
Imóveis
MG - Minas
Gerais
MG - NOVO
CRUZEIRO
MG - Ofício
do Registro de
Imoveis

Matrícula: 6114

FREDERICO
BRASILEIRO
OLIVEIRA

aberto

CPF:
016.689.118-50

JOSEPH MERRITT CRESCENZI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

Vistos.

Reconsidero a decisão de p. 965, para autorizar a pesquisa ao Cadastro de Escrituras e Publicações (CEP) via sistema CENSEC.

Comunique-se ao juízo *ad quem* a perda do objeto do Agravo de Instrumento informado à p. 1027.

Servirá esta, por cópia, como mandado/carta precatória/ofício.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2004, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CNB Online 10/10
g

< Área do Cartório > Consulta - CEP

> CEP - Escrituras e Procurações

AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a CANP - Central de Atos Notariais Paulista.

Nome

minusa coffee company ltda.

 Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

00395155000174

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

//____

Data final

//____

UF

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.

CNB Online 1507
8[< Área do Cartório > Consulta - CEP](#)

> CEP - Escrituras e Procurações

AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a CANP - Central de Atos Notariais Paulista.

Nome

Eurides Emilia

 Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

81929609604

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

//____

Data final

//____

UF

Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.

> CEP - Escrituras e Procurações

AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a CANP - Central de Atos Notariais Paulista.

Nome

joseph Merritt crescenzi

Buscar apenas pelo nome exato

Documento (CPF/CNPJ)

01668911850

Identidade

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data Inicial

Data Final

UF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Buscar

Exportar resultados

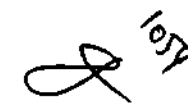
Nome	CPF/CNPJ/OAB	Identidade	Cartório	Município - UF	CNS	Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato
JOSEPH MERRITT CRESCENZI	01668911850	W004779R	OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS	ITAIPÉ - MG	05.848-7	00000030	0143	21/02/2019	Procuração

1052

Nome	CPF/CNPJ/OAB	Identidade	Cartório	CNS
JOSEPH MERRITT CRESCENZI	01668911850	W004779R	OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS	05.848-7

105

Livro	Folha	Data do Ato	Tipo Ato	Natureza da Escritura	Natureza (Outra)	Valor	Litigio	Acordo
00000030 - 30P	0143	21/02/2019	Procuração	-	-	0.00	-	-



Handwritten signature and date: 10/07

Partes

JOSEPH MERRITT CRESCENZI, GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Reconsidero a decisão de p. 965, para autorizar a pesquisa ao Cadastro de Escrituras e Publicações (CEP) via sistema CENSEC. Comunique-se ao juízo ad quem a perda do objeto do Agravo de Instrumento informado à p. 1027. Servirá esta, por cópia, como mandado/carta precatória/ofício. Int."

SÃO PAULO, 11 de agosto de 2021.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

1057

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2021. Considera-se a data de publicação em 11/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 968/971: 1. Defiro a alteração do polo ativo da demanda, passando a figurar tão somente Amazonas Gestão de Ativos Ltda. Anote-se, inclusive cadastrando o subscritor de fls. 969, Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP nº 206.727. 2. Diante do quanto determinado pelo v. Acórdão (fls. 952/956), bem como pela decisão lançada às fls. 957, defiro o levantamento do valor mencionado às fls. 1003 (R\$ 7.697,35). 3. Sem prejuízo, manifestem-se os Executados acerca da adjudicação dos imóveis, matrículas 5904 e 6114, do CRI de Novo Cruzeiro-MG, em 5 (cinco) dias. Int."

SÃO PAULO, 10 de agosto de 2021.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2021. Considera-se a data de publicação em 11/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "Sem prejuízo, ciência das novas indisponibilidade juntos ao CNIB, conforme cópias que seguem."

SÃO PAULO, 10 de agosto de 2021.


Claudio Tomé Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

3

JUNTADA

Em 12 de 08 de 2021 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

fls 1060
7



ADVOCACIA MARTINS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - CAPITAL.

AUTOS: 0183885-91.2012.8.26.0100

A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.022.940/0001-30, com sede na Rod. Januário Carneiro, 9381, sala 501, Pavimento 05, torre, 02, Edifício Estação Nova Lima II, no município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-057, e outros, representado neste ato por seu sócio, Sr. Aristides Pinheiro de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 176.086.786-15, residente no município Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.880-040 por intermédio do seu advogado, **DR. ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na **OAB/PR 65.238, OAB/SP 450.354, OAB/RJ 233.127**, com endereço profissional à Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-b, Centro Empresarial Europa, Maringá Paraná, CEP: 87.014-010, Fone: (44) 99962-5106, onde recebe intimações e notificações, vem mui respeitosamente, e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e civilidade, apresentar, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

PEDIDO DE ACESSO AOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE INTENÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL

Assim, considerando o real interesse desta peticionante na aquisição desses imóveis, para análise de viabilidade financeira e imobiliária, necessário se faz ter acesso aos Autos, considerando que tramitam em segredo de justiça, com o intuito de buscar maiores subsídios.

Ressalte-se ainda que o valor da proposta será ofertado após a análise jurídica desta proponente em relação a situação dos imóveis e documentos de aquisição destes, conforme acima informado.

Considerando o princípio da economia e celeridade processual;

Dat 27/12/2021

100 39 F.J.M.J.21.01.131338-2 100821 1553 33

39ª OF. CÍVEL
14/12/2021 14:40:00805



ADVOCACIA MARTINS

Por ser o melhor caminho para satisfação de todos credores e interessados dos autos;

Por ser ÚNICO caminho para que possamos realizarmos a melhor proposta com toda segurança a TODOS os ENVOLVIDOS legalmente nos autos;

REQUER à V. Exa. o que se segue:

1. Seja autorizado a peticionante, seus advogados e ou procurador(es) autorizado(s) a ter acesso para/e confeccionar cópias integrais (capa a capa) de todo o auto da **39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL Processo: 0183885-91.2012.8.26.0100** para que imediatamente após analisado os autos, se viabilizado e dentro da devida segurança jurídica a todos, seja firmada proposta firme e legal para aquisição dos bens objeto do presente processo e atendido todos requisitos legais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Nova Lima/MG, 03 de agosto de 2021.

Dr. Elton Luiz dos Santos Martins
OAB/PR 65.238 * OAB/SP 450.354 * OAB/RJ 233.127
*assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001



ADVOCACIA MARTINS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.022.940/0001-30, com sede na Rod. Januário Carneiro, 9381, sala 501, Pavimento 05, torre, 02, Edifício Estação Nova Lima II, no município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-057, representado neste ato por seu sócio, Sr. Aristides Pinheiro de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 176.086.786-15, residente no município Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.880-040, constitui seu bastante procurador.

OUTORGADO: DR. ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR **65.238**, OAB/SP **450.354**, OAB/RJ **233.127**, sócio do escritório **ELTON LUIZ DOS SANTOS MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na **OAB/PR 7324**, inscrita no CNPJ nº 29.957.664/0001-25, com sede à Avenida Carneiro Leão, 135, sala 1403-B, Edifício Europa, Maringá/PR, CEP: 87.014-010, Fones: (44) 99962-5106.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia" e "et extra", peticionar, requerer acesso, apresentar proposta, impugnação, desistência, expedição de carta de arrematação, adjudicação, imissão de posse, comprovação de pagamentos, solicitação de registro, baixa de gravames, recursos em primeiro, segundo e terceiro grau, tudo que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandado, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, para atuar exclusivamente no seguinte auto: **0183885-91.2012.8.26.0100**, que tramita junto a **39ª Vara Cível de São Paulo, Capital**.

Nova Lima/MG, 03 de agosto de 2021.

A DE JESUS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS
CONSULTOR:33022940000130

Assinado de forma digital por A DE JESUS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
CONSULTOR:33022940000130
Dados: 2021.08.04 14:20:57 -03'00'

A DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 33.022.940/0001-30
Aristides Pinheiro de Jesus
CPF nº 176.086.786-15

*assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001

JUNTADA

Em 19 de 08 de 2021 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

envio de manifestação e anexos

Escritório Advocacia <assessoria.geferto@gmail.com>

Qua, 18/08/2021 09:33

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

📎 6 anexos (11 MB)

Anexo 1 Edital de Praça da Fazenda Tibuna ((Minusa coffee Company Ltda.).pdf; Petição Manifestação Minusa x Rabobank.pdf; Anexo 3 Emaiol do Gerente do Banco Informando Valor da Avaliação do Imóvel Matrícula 5904.pdf; Anexo 4 - Comprovante de Pagamento de 25% do Título Extrajudicial em Execução.pdf; Comprovante de postal Manifestação Minusa x Rabobank International.pdf; Impugnação ao Laudo apresentado no Edital de Leilão e Manifestção do Juízo Encaminhando a Manifestação sobre a Impugnação ao Juízo Deprecante.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia Sr. Escrivão (a),

Segue em anexo manifestação da Minusa Coffee Company Ltda para ser juntada nos autos 0183885-91+2012.8.26.0100 em que é parte executada pelo Banco Rabobank International do Brasil S.A..

Acompanhando a manifestação segue comprovante de postagem pelo Sedex e 04 anexos com provas a serem juntadas aos autos, documentos este que todos postados em seus originais.

Por favor acuso o recebimento do presente email.

AtEnciosamente,

Geraldo Fernando Teles de Almeida
OAB/MG-70248.

10657
127

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

EXMO. DR. JUIZ DA DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO PAULO – CAPITAL

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Minusa Coffee Company Ltda e outros, todos devidamente qualificados nos autos da presente **Execução de Título Extrajudicial** que lhes move o **Banco Rabobank International Brasil S/A, hora Amazonas Gestão de Ativos**, também qualificado nos autos em epígrafe, vêm a V. Exa. através do seu advogado que ao final assina para aduzir e requerer o que se segue:

MM. Juiz,

Em atenção a intimação constante no r. despacho de fls. 968/971 os executados manifestam-se contrários à adjudicação dos imóveis de matrícula 5904 e de matrícula 6114 por entender que o requerimento do exequente estar de acordo com o que determina a legislação substantiva civil e tão pouco a legislação adjetiva processual civil, como será fundamentado em descrição abaixo:

Em relação ao imóvel de matrícula 5904, verifica-se a baixa avaliação constante de edital de leilão (anexo 1) no valor de **R\$ 860.998,00 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e noventa e oito reais)** bem como no respeitável despacho, já que em 2019 enquanto o próprio banco exequente avaliou o mesmo imóvel em **R\$887.709,55 (oitocentos e oitenta e sete reais e setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** valor este atribuído ao imóvel no ano de 2010, ou seja, nove anos antes de instaladas inúmeras benfeitorias e melhorias fruto do investimento oriundo dos valores auferidos na citada operação, cujo valores ora estão sendo executados.

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

Importante frisar Exa., que o próprio exequente informou no próprio contrato que o valor do bem dado em garantia tinha sido avaliado e mais de 200% (duzentos por cento) do montante financiado.

Por outro lado, verifica-se que quando da expedição, por este r. Juízo de carta precatória para realização de leilão publico na comarca sede do imóvel (cidade de Novo Cruzeiro/MG), a executada apresentou uma impugnação á avaliação constante do edital de leilão, tendo a excutada apresentado avaliação realizado por perito especializado e conhecedor da região e do referido imóvel (anexo 2) na carta precatória de nº 0453.15.000.009-0 onde a referida matrícula 5904 foi avaliada em laudo datado de 14 de setembro de 2015 com valor atualizado de R\$1.539.040,00 (Hum Milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quarenta Reais).

Exa. a referida avaliação foi devidamente protocolada nos autos da Carta precatória conforme protocolo do Fórum de Novo Cruzeiro, no dia 22 de setembro de 2015, (anexo 4), manifestação esta que sequer foi apreciada pelo juízo deprecado, o qual em despacho da data de 26/02/2014 decidiu, *in verbis*:

Vistos, INDEFIRO o pedido retro uma vez que o executado poderia (e ainda pode) arguindo diretamente ao juízo deprecante.

Assim não se tendo pedido nos autos do juízo deprecante para devolução da carta precatória antes de seu cumprimento, mantenho a hasta designada. Int. Novo Cruzeiro 26.02/2014. Assinatura do i. Juiz deprecado. (cópia despacho junto).

Desta forma Exa., a impugnação ao valor atribuído ao bem foi devidamente impugnado. porém o juízo deprecado o qual, como juízo do local do imóvel o qual, s.m.j. deveria sanar o incidente apresentado, não o fez, transferindo o *múnus* para este r. juízo, fato que vai de encontro com a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a qual, *MUTATIS MUTANTI*, pedimos vênias para transcrever:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO-
COMPETÊNCIA- JUÍZO DEPRECADO-
AVALIAÇÃO DOS BENS-LEILÃO
JUDICIAL-Pedido de reforma da r. decisão
que homologou avaliação particular, realizada
pelo exequente, ora agravado, em detrimento**

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

da avaliação juízo em curso no juízo deprecado-Cabimento-hipótese em que, tendo sido expedida carta precatória para que fosse promovida avaliação dos bens objeto da constrição, incumbe ao juiz deprecado e não ao juiz deprecante, a competência para dirimir questões referente à avaliação-competência funcional, e, portanto, absoluta-Súmula 46 do STJ, e CPC, art. 914, § 2º- Juízo deprecado que também é competente para realizar alienação judicial, mesmo na forma de leilão eletrônico, ainda que pela carta precatória, apenas tenha sido determinado avaliação dos bens- precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo-RECURSO PROVIDO PARA ANULAR R. DECISÃO RECORRIDA, DEVENDO SER PROMOVIDA NO UÍZO DEPRECADO A VALIAÇÃO E A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS BENS, OBJETO DA CONSTRIÇÃO.

Desta forma Exa. s.m.j. este r. juízo, antes de apreciar o requerimento de adjudicação, necessário se faz sanar a presente nulidade absoluta apresentada, já que a executada não foi intimada de qualquer decisão desse respeitável juízo em relação ao questionamento do valor atribuído à propriedade registrada sob a matrícula 5904, tudo visando impedir um prejuízo muito grande para a executada e seus avalistas em prol do executado, uma instituição financeira.

Exa., tais argumentos acima possui base legal através da própria manifestação de iniciativa do Alan Rechsteiner, funcionário do credor e gerente de conta da Minusa Coffee Company Ltda, em que estipula in verbis (Anexo 3) o qual através de e-mail datado dia 16 de abril de 2010, informou sobre o valor da referida propriedade, como se segue:

- O Rogério fez a avaliação da nova mat. 5904 para garantia hipotecária e a mesma ficou avaliada em BRL 887.709,55 ! O aprovado de garantias para as operações é de 200% de hipoteca (ao invés de 150% - usual) + 50% de penhor (ao invés de 150% - usual).

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

Nestas condições Exa. verifica-se que incluir o imóvel da Eurides Emília Keller Crescenzi, matrícula 6114, como garantia para compor as garantias do débito jamais seria necessário devido o excesso de penhor como figura na página 1 do próprio contrato original assinado em 7 de maio de 2010, (página 86 do processo) no item 3.2 estipula que o valor do bem hipotecado, a matrícula 5904 constante da folha 113, claramente diz ter 200% do valor do empréstimo que figura no item 2.2 da mesma página.

Importante frisar que as peças processuais estão fora de ordem, com os Anexos IV e V do contrato original, páginas estas deveria estar após a página 102, mas encontram-se nas páginas 111-113.

Por outro lado ainda Exa., verifica-se que o anexo V (pag. 113 do autos) estipula que o único bem hipotecado é justamente apenas o imóvel de matrícula 5904.

Por outro lado Exa. em 2 de maio de 2011, a executada efetuou pagamento no valor de R\$139.630,38 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e trinta e oito centavos) referente quitação de 25% do principal e juros sobre o montante.

A prova de tal pagamento consta do documento que hora pedimos venia para juntar aos autos (Anexo 4) Demonstrativo de Pagamento de Nº 20100237. Observe-se Douto julgador, se a garantia servia como o dobro do montante devido no início do contrato, após quitação de 25% deveria ainda exceder de mais do que 200% do remanescente.

Desta forma Exa. necessário se faz a solução da controversa em relação ao valor correto do imóvel inscrito sob a Matrícula 5904 já que em caso de ser deferida adjudicação do referido imóvel pelo exequente, o artigo 876 do CPC, deverá ser respeitado em sua íntegra

“Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados”.

Embora o valor oferecido pelo bem não poder ser menor do que o da avaliação do mesmo, nada impede que o credor adquira, por meio de adjudicação, um bem que tenha um valor maior do que o da dívida.

O parágrafo 4º do artigo 876 define o que deve ser feito em situações onde o bem adjudicado

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

possui valor maior ou menor do que o da dívida em si.

“§ 4º Se o valor do crédito for:

I – inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado;

Portanto Ex^a, a extensão da garantia lançada sobre o imóvel 6114 com base no art. 843 CPC é inapropriada, já que o referido imóvel não foi ofertado como garantia e que não é bem comum aos dois executados avalistas, além do fato de não ser necessário para cobrir o saldo do devedor da primeira executada, Minusa Coffee Company Ltda, não cabendo aplicar o disposto no artigo 843, do CPC para justificar a inclusão do referido bem para garantir o pagamento da dívida, como pedimos vênha para transcrever:

843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

Ainda Exa. injustificado a alteração do polo Ativo da presente demanda. Evidentemente, o credor originário, Banco Rabobank International, Brasil S.A. cedeu o crédito, bem em discussão, ao Amazonas Gestão de Ativos e tal argumento apresentado para tal alteração não chegou ao conhecimento da executada e de seus avalistas, sendo que tal ato de não notificar os executados fere de morte o Art. 290 CCB:

A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

Por outro lado Exa. verifica-se que a pretensão do Exequente em fazer a substituição do polo ativo da demanda em favor de terceira pessoa vai de encontro à entendimento jurisprudencial de que tal ato deferia ser proposto em demanda própria e não no bojo dos presentes autos, como passamos demonstra no entendimento abaixo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL RURAL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL. PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA QUE ORIGINOU O DIREITO REAL DE GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO NO BOJO DO FEITO EXECUTIVO. TERCEIRO INTERESSADO. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1 - O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e, portanto, deve se limitar ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial, sob pena de supressão de instância. 2 - A decisão agravada indeferiu, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, o pedido de adjudicação de imóvel rural gravado com garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil. 3 - Não pode o exequente, na ação de título executivo extrajudicial, pretender a desconstituição de garantia hipotecária havida entre a parte executada e terceiro, porquanto a pretensão desafia o ajuizamento de demanda própria. 4 - Na espécie, o exequente/agravante não comprovou a anuência do credor hipotecário com o pedido de adjudicação por ele formulado e tampouco comprovou nos autos o depósito judicial da diferença entre a avaliação do imóvel e o valor do débito executado, circunstâncias que inviabilizam o pedido expropriatório.
AGRAVO DE INSTRUMENTO



CONHECIDO EM PARTE E, NESSA
EXTENSÃO, DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI: 05275197820208090000
GOIÂNIA, Relator: Des(a). CARLOS
ROBERTO FAVARO, Data de Julgamento:
05/04/2021, 1ª Câmara Cível, Data de
Publicação: DJ de 05/04/2021)

Portanto Exa. considerando todas as nulidades acima descritas entendem os executados que é inadmissível que o requerimento de adjudicação dos imóveis sejam deferidos por este r. juízo, principalmente considerando a jurisprudência que ora pedimos venia para transcrever:

**EXECUÇÃO DE TITULO
EXTRAJUDICIAL- Cessão do crédito
garantido por hipoteca convencional-
Cessionários, na qualidade de exequente,
requereu a adjudicação do imóvel hipotecado-
Agravante, como terceira interessada titular
da hipoteca judiciária, se opõe à adjudicação e
pleiteia a declaração de nulidade do contrato
de cessão de crédito, afastando-se a
preferência da hipoteca convencional-
Descabimento- Contrato de cessão de crédito
que, a princípio, se reveste dos requisitos de
validade-Pretensão de análise em cognição
exauriente sobre suposta simulação que
ultrapassa os limites cognitivos do
procedimentos executivo-Situação análoga ao
concurso de credores, procedimento em que se
permite somente questionar o direito de
preferência e anterioridade da penhora-
preferência e anterioridade da penhores-
Decisão mantida- Recurso improvido. (TJ-SP-
AI 21763590420198260000SP 21776359-
04.2019.8.26.0000, Relator :Mário de Oliveira,
Data do Julgamento 05/03/2020, 38ª Câmara
de Direito Privado, Data de Publicação:
05/03/2020).**

DO PEDIDO

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

Diante do exposto é a presente manifestação para que este r. juízo chame o processo à ordem, visando sanar nulidade absoluta e determine nova avaliação judicial do bem inscrito sob a Matrícula 5904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, considerando a impugnação juntada nos autos da Carta precatória que ora requeremos a juntada.

Requer a retirada o cancelamento da averbação do imóvel de matrícula 6114, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro por não fazer parte das garantias apresentadas pelo Exequentes, por não fazer parte das garantias ofertadas aos exequentes, quando da contratação do Empréstimo Bancário e em função da desnecessidade de acréscimo de garantia para pagamento do débito executado.

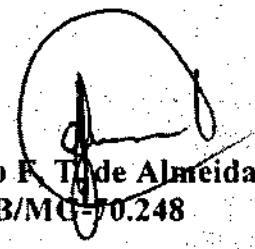
Requer a V.Exa. que reconsidere a decisão de alterar o polo Ativo da presente demanda, sendo mantido o Banco Rabobank International do Brasil S.A., até a solução das nulidades ora apontadas.

Requer que seja disponibilizada aos executados as condições e termos quais em tese, Cessão de Credito foi realizada entre o Banco Rabobank International do Brasil S.A. e a Amazonas Gestão de Ativos.

E por conseguinte requer o indeferimento das Adjudicações das referida áreas, representadas pelas matrículas 5904 e 6114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, tudo por ser da mais ampla e clara Justiça.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni, para São Paulo em 17 de agosto de 2021.



**Geraldo F. T. de Almeida
OAB/MG 70.248**

Código	27146		
Justiça	Tribunal de Justiça de S. Paulo	Vara	39ª Vara Cível - Foro Central Cível
Cidade/UF	SÃO PAULO/SP	Disponibilizar em:	27/12/2019
Primeiro Leilão	21/01/2020 14:30:00	Último Leilão	14/02/2020 14:30:00
Data(s) Extra(s)	24/01/2020 14:30:00	24/01/2020 14:31:00	

Conteúdo
EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis demais interessados, expedido no PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60.

O(A) MM(ª). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central/SP, Dr(ª) Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, com fundamento nos artigos 879, II c/c o art. 882, § 2º do CPC, regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Resolução nº 236/2016 do CNJ,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que a gestora oficial CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL LTDA., representada pelos leiloeiros judiciais: Christovão de Camargo Segui, OAB/SP 91.529 e Luiz Carlos Levoto, JUCESP nº 942, levará a leilão eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s) no sítio www.leilaoinvestment.com.br, em condições que se seguem:

DOS BEM(NS) IMÓVEL(IS):

0 LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRAS DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,51 OCHA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), ATUALMENTE COM BENFEITORIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachlaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL. Iii, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvido Barbosa, Síríaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim. MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE I - MATRÍCULA 5.904: R\$ 860.998,06 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base o laudo de avaliação as fls. 548, que avaliou o bem imóvel em R\$ 697.975,20 - data base abril 2015).

DOS ÔNUS:

- 1-) R.4-5904, 29/04/2010: Hipoteca a favor do banco credor;
- 2-) Av-5-5904, Protocolo 18932 de 10/12/2012: Distribuição da presente ação;
- 3-) Av. 6-5904, Protocolo 19230 de 08/05/2013: Penhora Exequenda;
- 4-) Av.7-5904, Protocolo 24795 de 29/11/2018: ajuizamento da execução da 1ª Vara de Teófilo Otoni/MG - Proc. 2321-11.2018.4.01.3816, exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Minusa Coffee Company Ltda.

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1-) Conf. laudo de avaliação as fls. 545: "...Fazenda com características voltada para pecuária e cafécultura";
- 2-) Conf. laudo de avaliação as fls. 548: "... A região possui ocupação homogenia caracteriza por fazendas e pequenas propriedades, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O Local dispõe apenas de energia elétrica.

0 LOTE II: IMÓVEL "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI". Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL ^ FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, CI nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R- 2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.

DOS ÔNUS:

- 1-) Av-3-6114, Protocolo 23071, 20/02/2017: PENHORA exequenda;

DA(S) OBSERVAÇÃO(ÕES):

10s. 713g

- 1-) Av-1-6114, 24/04/2007: "Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo".
- 2-) Conforme r. decisão de fls. 345-346: "Vistos. 1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)(s) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge aihelo à execução sobre o produto da alienação do bem...";
- 3-) Conforme Auto de Avaliação as fls. 641: "... Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feita em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feito de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. O imóvel está localizado numa região de terras de boa qualidade, (grifo nosso) que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado".

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE II - MATRÍCULA 6114: R\$ 321.167,45 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base a certidão do Oficial de Justiça as fls. 641, datada de 20/10/2017 que avaliou o bem imóvel em R\$ 300.000,00).

DO VALOR TOTAL DOS LOTES I e II: R\$ 1.182.165,50 (até novembro 2019 e que será atualizado à época do leilão).

DA MERA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 1.143.072,26 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base os cálculos da credora as fls. 598 dos autos, cujo débito em 17/03/2016 era de R\$1.013.982,96, a ser atualizado à época do leilão).

DAS DATAS DOS LEILÕES:

- O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min. e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.
- O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.

DA VISITAÇÃO: O(s) interessado(s) em visitar o(s) bem(ns), deverá(ão) munido(s) de cópia do edital de leilão e documento de identificação pessoal, agendar visita diretamente com o(a)(s) ocupante(s)/executado(a)(s) do imóvel, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário e executados) facultar(erem)-lhe(s) o ingresso, designando se data(s) para a(s) visita(s), sob pena das sanções cabíveis, após informado ao MM. Juiz de Direito em que o feito tramita. É VEDADO ao Senhor Depositário criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77 do CPC.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance superior ou maior que a avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor atualizado da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo Índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC e art. 13 do Prov. CSMn.1625/2009). Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal www.leilaoinvestment.com.br para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO: Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. Devendo ofertar o pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel. As propostas para aquisição em prestações indicarão na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Prevalecerá a proposta de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º ambos do CPC).

DO PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial, no sítio: www.tjsp.jus.br (<http://www.tjsp.jus.br>), (clique em portal de custas, emissão de guias e depósito judicial), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. (Art. 884, IV do CPC).

Art. 892 do CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Parágrafo 1º: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do lance) e deverá ser paga pelo arrematante mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta da Gestora: Christovão Gestão e Apoio Empresarial Ltda., CNPJ nº 12.871.578/0001-00, Banco Itaú, Agência 0349, C/C 47447-8. (Art. 884, Par. único do CPC e art. 19 do Prov. CSM nº 1625/2009).

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO: Caso o leilão seja cancelado em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro e pelas horas despendidas com o preparo do edital que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento no valor total de R\$ 2.500,00.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (Art. 1499 VI do Código Civil).

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: O(a)(s) executado(a)(s) pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) ou remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC)

DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN) e nos termos da r. decisão de 05/07/2019: "...salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da

10. 757
137

arrematação (art. 130, § único do CTN)*.

DO ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, constituindo ônus de o Interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DOS DOCUMENTOS: A verificação de documentos, de gravames, de credores e de área, é de responsabilidade do arrematante inclusive por eventual regularização que se faça necessária.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do Art. 20 do Prov. CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Prov. CSM nº 1625/2009.

DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, registro, ITBI, Inmissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 ambos do CPC).

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DÉBITOS: serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, será informado ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis

DAS DÚVIDAS E DOS ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 3ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP, localizada na Praça João Mendes s/nº, 12º andar, salas 2110/1226, Centro, CEP: 1501-900. Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min, ou no escritório da gestora na Av. Brigadeiro Luz Antônio nº 388, Sobreloja S 1, Bela Vista, São Paulo, Fone: (11) 3115-2410 ou 3104-6646, CEP: 01318-000, correio eletrônico: contato@leilaoinvestment.com.br (mailto:jevoto@leilaoinvestment.com.br).

Ficam o(s) executado(s) MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais Interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal.

Não há recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário digital.

E eu, _____ Escrivão (s) Judicial I, subscrevi.

DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO

Juíza de Direito

Link Leilão	www.leilaoinvestment.com.br	Situação	Publicado
Categorias	Imóveis Rurais		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20191227172708_5904.pdf 20191227172708_6114.pdf		
Cadastrado em:	27/12/2019 17:24:46		
Visualizações:	282		

Fw: Contrato - Rabobank

Joe Crescenzi <joecrescenzi@hotmail.com>
Para: Escritório Advocacia <assessoria.geferto@gmail.com>

15 de agosto de 2021 21:3

From: Joe Crescenzi <joecrescenzi@hotmail.com>
Sent: Sunday, August 15, 2021 4:53 AM
To: Escritório Advocacia <assessoria.geferto@gmail.com>
Subject: Fw: Contrato - Rabobank

From: Rechsteiner, APR (Alan) <Alan.Rechsteiner@rabobank.com>
Sent: Friday, April 16, 2010 4:24 AM
To: Joe Crescenzi <joecrescenzi@hotmail.com>
Subject: Contrato - Rabobank

Bom dia Joe,

Recebi as cópias e as mesmas demonstram que a penhora foi de 50% apenas ! Estou seguindo com o pré contrato para envio a SP e preciso de algumas confirmações suas :

- O Rogério fez a avaliação da nova mat. 5904 para garantia hipotecária e a mesma ficou avaliada em BRL 887.709,55 ! O aprovado de garantias para as operações é de 200% de hipoteca (ao invés de 150% - usual) + 50% de penhor (ao invés de 150% - usual).
- Ou seja, com esta matrícula podemos fazer um contrato de **USD 255.606,00** referente a linha A.2 como solicitado. Para penhor usarei gado de leite, sendo que cada cabeça está avaliada para fins de garantia de penhor a BRL 2.770,00 (70% de R\$ 3.960,00 conforme NF de compra apresentada).
- Como vc quer os repagamentos (semestrais ou anuais) ? O limite para repagamento total da linha é 30/12/2012 !

Obrigado. Abs.

Alan Rechsteiner

Gerente de Relacionamento

Rabobank International Brasil S.A.

Rural Banking

Address: Rua Agenor Maciel, 241 sala 303 Centro

38.700-046 Patos de Minas/MG Brasil

Mobile: +55 34 9168.2696

Phone/Fax: +55 34 3823.9444

E-mail: alan.rechsteiner@rabobank.com

Website: www.rabobank.com.br

This email (including any attachments to it) is confidential, legally privileged, subject to copyright and is sent for the personal attention of the intended recipient only. If you have received this email in error, please advise us immediately and delete it. You are notified that disclosing,

1077
fls. 1139

copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited. Although we have taken reasonable precautions to ensure no viruses are present in this email, we cannot accept responsibility for any loss or damage arising from the viruses in this email or attachments. We exclude any liability for the content of this email, or for the consequences of any actions taken on the basis of the information provided in this email or its attachments, unless that information is subsequently confirmed in writing. If this email contains an offer, that should be considered as an invitation to treat.

Comprovante de Transferência
TED D - Mesma Titularidade

De:
 Nome: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
 Banco: 237 Agência: 3065
 Conta: 38398/8 Tipo da Conta: Conta Corrente

Para:
 Favorecido: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
 CNPJ: 395.155/0001-74
 Banco: 747 Nome do Banco: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.
 Agência: 1 Nome da Agência: MATRIZ
 Conta: 14356 Finalidade: Outros
 Tipo da Conta: Conta Corrente Individual
 Valor da tarifa R\$: 7,80 Valor R\$: 139.630,38
 N° do DOC: 0127300
 Data da Transferência: 02/05/2011

O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.

N° de Controle: 061009949167765439

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

c7HESb7t USdJ7LpP 9U85I8rq A#hDTZC3 B8r9or@X dTXHK4@r RJTrYGjj bsW2X?f?
 A?i*OWw* WgefT?gM UUz7hR39 R*@3C3Ux DoA6Ocf1 9t19a@sP K3SbWz32 MnHjZK46
 akKCeWP1 Ysrnct12 fAT5JWjt @KvxGcWg 1Rfsv7ZR WdjaDTtC 00210638 77003696

10.79
11/4/11



Rabobank

Demonstrativo de Pagamento

20100237

Cliente

Nome : MINUSA COFFEE COMPANY LTD
CPF / CNPJ : 00.395.155/0001-74

Dados da Operação

Parcela	:	001/004		
Data do Pagamento	:	02/05/2011		
Moeda Ref. do Contrato	:	USD		
Cotação Moeda p/Liquidação	:	1,5733		
			USD	R\$
Principal R\$:		62.500,00	98.331,25
Juros R\$:		26.250,00	41.299,13
			88.750,00	139.630,38
Saldo em C/C	:			
Valor para envio da TED				139.630,38

Instruções de Pagamento

Data de Referência : 02/05/2011 **Valor R\$** : 139.630,38

Banco (Nº / Nome) : 747 Banco Rabobank International Brasil S/A

Agência (Nº / Nome) : 0156 CUIABA

Favorecido : MINUSA COFFEE COMPANY LTD **CPF**: 00.395.155/0001-74

Conta Individual : 14356

**** Qualquer dúvida ou esclarecimentos favor entrar em contato através do seguinte telefone (0xx11) 5503-7227/7299 ****

ATENÇÃO !
Este demonstrativo é válido para liquidação na data de referência

Ouvidoria Rabobank - Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 703 7016 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com



Rabobank

Aviso de Vencimento

1081642

Gerado em 27/04/2011

Cliente : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Fax :

Prezado cliente, Informamos abaixo o(s) vencimento(s) de sua(s) operação(ões) de crédito no período de 02/05/2011 até 06/05/2011

Dados da(s) Operação(ões)

Contrato	Nº Parcela	Vencimento	Composição da Parcela em Moeda		
			Moeda	Principal	Juros
Produto: FARMER2770 P.JURIDIC					
20100237	001	02/05/2011	US\$	62.500,00	26.250,00

As informações contidas neste aviso são de caráter meramente informativo.
Os valores das parcelas e as instruções de liquidação serão fornecidos na data do vencimento.

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato através dos seguintes telefones (0xx11) 5503-7227/7299

Ouvidoria Rabobank - Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 703 7016 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com

108131

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235896 - AGF CENTRO DE TEOFILO OTONI - MG
TEOFILO OTONI
CNPJ.....: 06135577000197 Ins Est.: 0018350350090
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 17/08/2021 Hora.....: 16:09:19
Caixa.....: 101781310 Matricula..: 0348*****
Lancamento.: 045 Atendimento: 00042
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2108133172

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA - CONTR	1	61,95*
Valor do Porte(R\$) ..:	55,60	
Cep Destino: 01501-000 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,144	
Peso Tarifado.....:	0,144	
OBJETO=====> QB109660459BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Num. Documento..:	03489714601	
N Processo:	01838059120126260100	
Orgao Destino:	COMARCA SAO PAULO	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 61,95

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====>	61,95
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	61,95

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento. Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios. Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.6.00



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

1082
COP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG.**

Proc. nº: 0453.15.000,009-0

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

06/09/02 22/SET/15 14:05

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução que lhe move o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, também qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, **IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 133/139** nos presentes Autos, expondo para tanto as razões fáticas e jurídicas a seguir:

MM. JUIZ,

A avaliação é em sentido amplo, a atribuição de valor econômico a um bem, é descobrir quanto vale, estabelecendo assim, parâmetros para a expropriação forçada a ser realizada, permitindo saber desde logo se os bens penhorados são suficientes ou não para satisfazer o crédito executado.

Ocorre Exa. que o Sr. Périto nomeado ao fazer a avaliação do bem objeto da penhora, apenas avaliou a terra nua, deixando de levar em consideração as benfeitorias realizadas pelo executado, bem como os seus investimentos, já que a executada trata-se de uma empresa.

Nesta oportunidade fazemos a juntada aos autos de uma avaliação realizada por perito especialista na matéria o qual além de avaliar a terra nua avaliou todas as benfeitorias existentes no local, bem



como os investimentos ali existentes, fato de torna s.m.j. prejudicada a avaliação de fls. 133/139. Tornando-se necessária uma nova avaliação, onde o perito nomeado apure o valor real do patrimônio penhorado, nos termos da legislação vigente.

Estabelece o artigo 683 do CPC:

"Art. 683. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V)."

Exa. esta claramente comprovado nos autos através da comparação das duas avaliações que o Sr. Perito equivocou-se na avaliação, diminuindo o valor do bem, estando presentes todo as os requisito constantes no art. 683, do CPC para que se proceda nova avaliação, ou que , seja atribuído ao bem o valor apresentado pela avaliação que ora pedimos vênia para juntar aos autos.

Assim, repita-se, a renovação de avaliação efetuada pelo perito torna-se cabível já que estão presentes as circunstâncias taxativamente elencadas no artigo 683 do Código de Processo Civil, quais sejam: (I) comprovação de dolo ou erro do avaliador; (II) verificação, em data posterior à avaliação, de majoração ou diminuição do valor do bem constricto e (III) ocorrência de fundada dúvida em relação ao valor atribuído ao bem.

E, com efeito, a impugnação do laudo de avaliação elaborado pelo perito nomeado esta sendo feita com uma prova robusta do alegado, uma vez que aquele goza de presunção juris tantum de veracidade, somente podendo ser ilidido por provas concludentes a cargo da parte interessada.

No caso dos autos, há um dos motivos autorizadores de uma nova avaliação, pois, ao meu sentir e ver, o laudo do perito oficial



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

fls. 0166 y

avaliou a propriedade em R\$697.975,20 (seiscentos e noventa e sete e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), avaliando apenas a terra nua, deixando de fora da avaliação as benfeitorias e o empreendimento executado.

Por outro lado o executado apresentou uma avaliação realizada por profissionais habilitados e registrados no CRMV/ES - cujo valor é muito superior ao valor encontrado pelo avaliador oficial, senão vejamos: R\$ 1.392.040,00 (hum milhão e trezentos e noventa e dois e quarenta reais) como valor da cobertura vegetal da propriedade (campo de feno, capineira e terra nua) e R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete reais) como valor das benfeitorias, o que totaliza o valor de R\$1.539.040,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e nove e quarenta reais) como sendo o valor total da propriedade.

Ainda Exa. para melhor justificar a nova realização de uma perícia oficial, onde o Sr. Perito deverá avaliar não só a terra nua e sim os investimentos realizados na área esta a avaliação realizada por oficial de justiça avaliador realizada quando da citação da executada, onde a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Rose Marcia Pinheiro de Machado (matricula 23.9848) avaliou o bem em R\$1.394.972,15 (hum milhão e trezentos e noventa e quatro e novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), levando m consideração as benfeitorias, cercas, plantações de capim, poços artesianos, represas e etc.

È de conhecimento público a importância da avaliação realizada por oficial de justiça, a qual possui presunção de veracidade, com determina a jurisprudência que pedimos vênia para transcrever:

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 683 DO CPC - INADMISSIBILIDADE. O laudo de avaliação elaborado por oficial de justiça avaliador goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser requerida nova avaliação se houver provas contundentes, a cargo da parte interessada, da ocorrência daquelas hipóteses previstas no artigo 683 do Código de Processo Civil" (TAMG, Agravo de Instrumento nº 389.369-0, Rel. Juiz Paulo César Dias, j. 12/02/2003).



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

fil. 018 Sy

Desta forma esta claro que a avaliação ora impugnada esta em desacordo, com a avaliação particular que ora apresentamos e esta em desacordo com a avaliação oficial realizada em outubro de 2012, o que justifica uma nova avaliação judicial, onde tudo existente na propriedade deve ser levado em consideração.

Exa. o investimento do executado não pode deixar de ser avaliado sob pena de lhe causar prejuízo de incerta e difícil reparação, já que se o bem for leilado pelo valor apontado pelo perito oficial o arrematante vai dar condições ao executado de colher o feno que ele plantou? Vai dar condições do executado utilizar toda a capineira que ele plantou?

Assim, entende o executado que lhe assiste razão quanto ao pedido de nova avaliação do bem penhorado, já que, como se viu, há motivos relevantes para justificar a repetição do ato.

Nesta oportunidade requer desde já a suspensão das hastas públicas, que por ventura tenham sido designadas, até que a celeuma seja dirimida, por ser da mais ampla e clara JUSTIÇA.

Termos em que pede deferimento.

DE Teófilo Otoni para São Paulo em 17 de setembro de 2015.


Geraldo Fernando Teles de Almeida
OAB/MG 70.248

**LAUDO DE AVALIAÇÃO - USO RESTRITO
(ABNT- NBR 14.653-3)**

1 - PROPRIETÁRIO: Minusa Coffee Company Ltda CPF/CNPJ: 00.395.155/0001 - 74

2 - INTERESSADO: Minusa Coffee Company Ltda

3 - Avaliador: Neliton Sousa Carvalho

4 - OBJETIVO: Contestação/impugnação de valor de perícia do dia 13 de maio de 2015

5 - MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado. O valor atribuído à terra nua foi baseado nos valores atuais e históricos praticados no município em propriedades com infra-estrutura semelhante, bem como características de relevo e clima, incluindo avaliação da capacidade produtiva e da cobertura do solo e benfeitorias

6 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de imóvel rural medindo 168,61 ha, situado no lugar denominado Córrego Tibuna, nas imediações da rodovia de terra batida que faz ligação entre Itaipé - Carai, no município de Novo Cruzeiro - MG, registrado no cartório Reg. Cíveis e Imóveis com Matrícula N° 5904 na data 05/11/2003 Registrado no livro 2-AA, fl. 45, Comarca Novo Cruzeiro/MG. Tendo como coordenada, mapa geodésica para referência a entrada da propriedade suas delimitações e área.

6.1- ACESSO AO IMÓVEL: Estrada Itaipé/Lufa 12 Km, segue à direita no sentido Carai por mais 7 Km, as duas margens da rodovia.

6.2- RECURSOS HÍDRICOS:

O imóvel possui 02 poços semi-artesiano com profundidade superior a 200 metros com revestimento de tubulação de aço de 8 polegadas, 01 nascente perene e 03 represas de terra batida, o que garante o fornecimento de água para todas as atividades da propriedade, mesmo em períodos de estiagem.

6.3- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo de plano de baixada em 15% da área, plano a levemente ondulado de chapadão em 75% da área, e relevo acidentado com média a alta declividade nos 10% restante.

6.4- COBERTURA VEGETAL:

- As áreas produtivas estão plantadas em Campo de Feno de Tifton 85(Cynodon spp) em excelente estado produtivo. Inexistente área com plantio similar na região.
- Existindo 14 Hectares Lavoura de Capim Elefante da variedade Camerroom.
- Reserva florestal nativa com 35 ha.

6.5 - CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS:

A Minusa Coffee Company tem nesta área um plantio qual produz feno de alta qualidade que atende o mercado local e regional.

A capacidade de produção de Feno de Tifton é uma benfeitoria de alto valor e sem concorrente em um raio de mais que 300 Km, impossibilitando comparativo regional.

A lavoura de capim elefante destina se a produção de alimento bovino/equino na sua forma Verde ou silagem

11301897

6.6- BENFEITORIAS:

- 2 Poços semi-artesianos cada um com mais que 200 metros de profundidade revestidos em aço de 8 polegadas e com fluxo superior a 6 M³/hora
- Perímetro cercado com arame farpado e liso
- Catavento com 18 Metros para extração de água em um dos poços

6.7 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Parte do imóvel é cortado por rodovia de terra batida em uma extensão de 2,600 m.
- O imóvel não possui energia elétrica, porém a rede de alta tensão passa dentro do mesmo.
- O imóvel localiza-se em área de fácil acesso, sem restrição em época de chuvas, e perto de rodovia asfaltada com facilidade para escoamento da produção.
- Segundo pesquisa local, a partir de informações obtidas com produtores locais, agrônomos e oficiais de cartório de registro de imóveis da região de influência onde se localiza o imóvel objeto com respeito a valores ofertados aos imóveis locais e as poucas comercializações ocorridas no período recente, concluímos que não existe muita oferta de imóveis na região, por se tratarem de minifúndios de famílias tradicionais, que não tem interesse em negociar suas terras.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Conforme a finalidade da avaliação, avaliação do mercado e o estado da economia nacional faz com que se encontra em situação de BAIXA LIQUIDEZ para imóveis rurais de forma geral, tendo o valor deste imóvel baseado na sua alta capacidade produtiva e o mercado para esta produção é firme com liquidez forte, porém sazonal.

8.0 - VALOR DE MERCADO:

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e a experiência em avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural na sua composição:

8.1 - Cobertura Vegetal e terra nua

Discriminação	Área (ha)	Valores em R\$	
		Valor Unitário	Valor Total
Campo de Feno	52	12.000,00	624.000,00
Capineira de Capim Elefante	22	4.200,00	92.400,00
Terra nua	168,91	4.000,00	675.640,00
Sub-total cobertura vegetal (R\$) =>			1.392.040,00

1088


8.2 – Construção Civil e outras Benfeitorias

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
			Valor Unitário	Valor Total
Cercas perimetrais	Km	15	1.800,00	27.000,00
Poço semi-arteziano	Unidade	2	60.000,00	120.000,00
Sub-total construção civil e outros (R\$) =>				1.392.040,00
Total geral avaliação (R\$) =>				1.539.040,00

9.0 – CONCLUSÕES:

Diante do exposto podemos concluir que o imóvel em pauta apresenta um valor de mercado de R\$ 9.111,59 (nove mil cento e onze reais cinquenta e nove centavos) por ha, perfazendo um total de R\$ 1.539.040,00 (hum milhão quinhentos trinta e nove mil e quarenta reais).

Itaipé/MG, 14 de setembro de 2015.

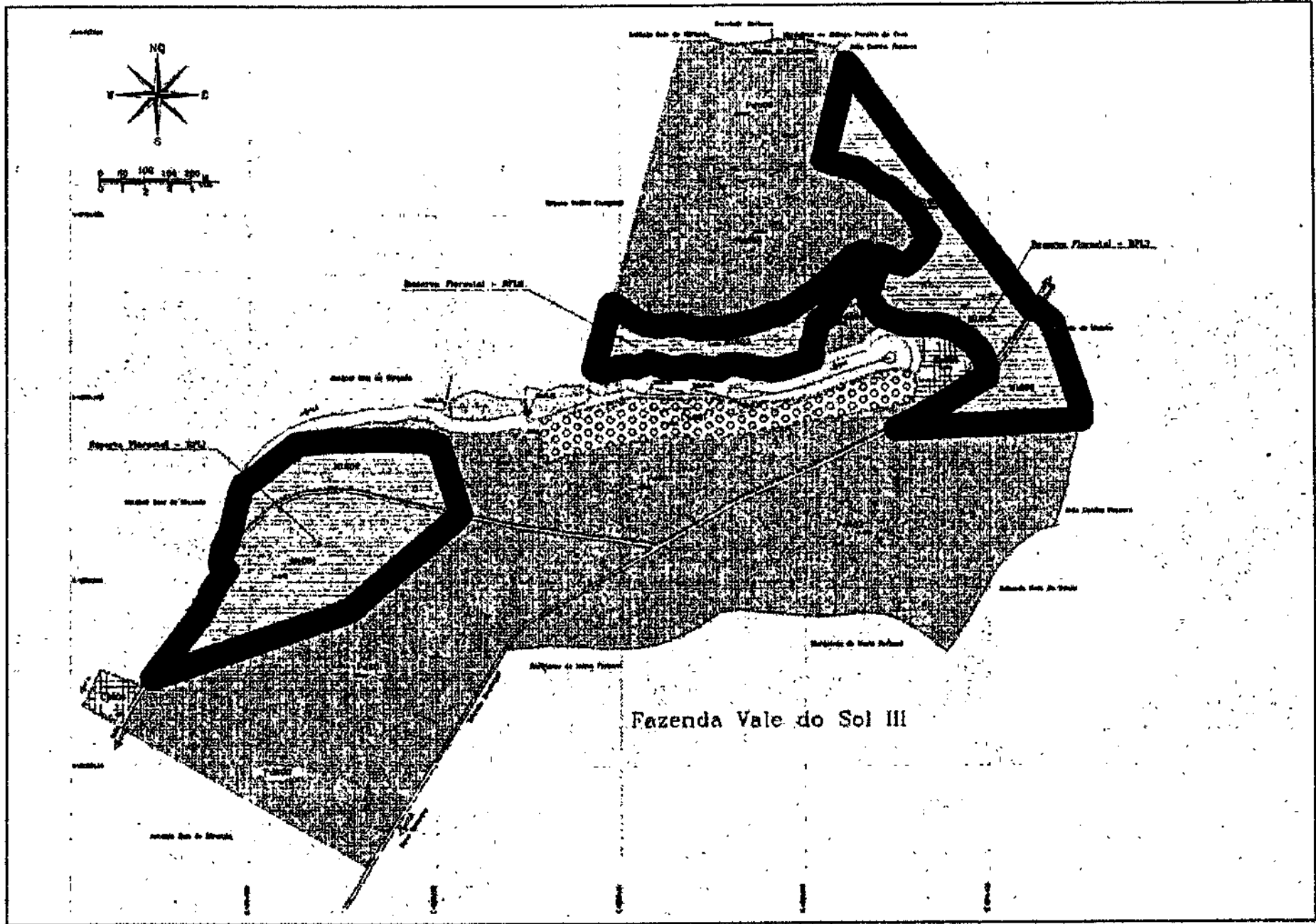

 Néilton Sousa Carvalho
 Zootecnista
 CRMV-7-0644

Néilton Sousa Carvalho
 Zootecnista
 CRMV 7.0644/Z
 CRMV ES-096

10.0 - ANEXOS:

- 10.1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 10.2 – PLANTA DA PROPRIEDADE





10901



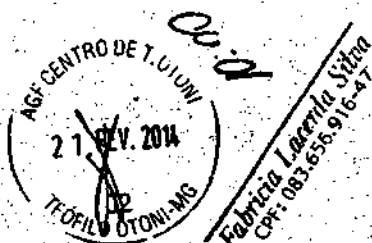
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

AUTOS N.º 0031488-81-2013.8.13.0453



MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.395.155/0001-74, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Zona Rural da cidade de Itaipé, MG, estrada Itaipé/Lufa Km 03, na Fazenda Vale do Sol, CEP 39.815-000, na pessoa de seu representante legal o Sr. **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, Norte Americano, casado agricultor, portador do CPF 016.689.118-50 e **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG MG8543501 SSP/MG, portadora do CPF/MF n.º 819.296.096-04, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado; vêm perante V. Exa., através seus advogados infra-assinados, com endereço no rodapé, com fulcro nos artigos 267 e seguintes do Código de Processo Civil, para aforar a presente **Exceção de Prê-Executividade** em face do **BANCO ROBOBANK INTERNATIONAL, BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ n.º 01.023.570/0001-60, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, aduzindo nos fundamentos de fato; *In sequir.*

Visando melhor instruir a petição de Exceção Cumprimento de sentença e no prazo do art. 284 do CPC, o Excipiente traz aos autos as jurisprudências que se segue:

Na execução por carta a competência define-se de acordo com a regra do art. 747, do CPC. A oposição pode ser apresentada indistintamente no juízo deprecante ou no deprecado. Incumbe, porém, ao juízo deprecante apreciá-la, salvo se a irregularidade relacionar-se apenas com o procedimento em trâmite perante o próprio juízo deprecado, como no caso de incompetência desse juízo, não havendo também incompetência do juízo deprecante (Lei n. 6.830/80, art. 20, parágrafo único). http://www.trt9.jus.br/apej/artigos_doutrina_emallet_06.asp



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.326

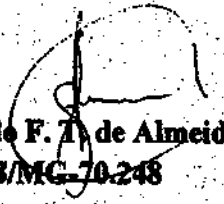
fls. 1154

Handwritten notes and signatures: "116 262", "1092", and other illegible scribbles.

Nestas condições requer o Excipiente que o presente incidente seja encaminhado ao juiz deprecante para sua devida apreciação.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni para Novo Cruzeiro em 21 de fevereiro de 2014.


Geraldo F. T. de Almeida
OAB/MG 70.248

Prota. Judiciária do Estado de

CONCLUSÃO

Aos 26 de 02 de 1944

faço estes autos conclusos ao(á) MM.(a) Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar, escrevi esta.

O(A) Escrivão(ã) 11553

Vista

INDEFIRO o pedido retratado uma vez que o executado poderia (e ainda pode) arguir diretamente ao juízo deprecante.

Assim, não se tendo nos autos pedido do juízo deprecante para devolução da carta antes do seu cumprimento, mantenho a prisão de guarda.

124

1944 fevereiro 26/02/1944

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 3º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA

76/05

PROCESSO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100

NOME COMPLETO DO REQUERENTE

Vitor Augusto Barão Neto

O requerente representa: () Autor () Réu () Terceiro

OAB SP (UF) Nº 442502 (X) Advogado () Estagiário () Supl

ENDEREÇO: Rua Pedreira Alvarenga

Nº 1046-14 Andar CIDADE SP.

UF: SP

TELEFONE: DDD (11) Nº 974882808

CELULAR: DDD() Nº

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, pelo prazo determinado no 5º Código de Processo Civil (de 2 a 6 horas de acordo com o horário retirado).

HORÁRIO DA CARGA: 14 : 49

HORÁRIO LIMITE PARA DEVOLUÇÃO: 15 : 16

SÃO PAULO, 20 DE 08 DE 2012

ASSINATURA: Vitor Barão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de acordo com o provimento CG nº 15/2008 e com o 5º Código de Processo Civil, que os autos foram retirados do cartório às 14:49

devolvidos às 15:16 horas, São Paulo, 20 de 08

em 21/08, Escrivente, subscrevi.

JUNTADA

Em 20 de 08 de 2021 , junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

1096

EXMO. DR. JUIZ DA DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO PAULO – CAPITAL

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100



Fabiana da Silva Lates
CPF: 034.897.146-01

SEOF - CÍVEL 20/08/2021 15:17 000954

Minusa Coffee Company Ltda e outros, todos devidamente qualificados nos autos da presente Execução de Título Extrajudicial que lhes move o Banco Rabobank International Brasil S/A, hora Amazonas Gestão de Ativos, também qualificado nos autos em epígrafe, vêm a V. Exa. através do seu advogado que ao final assina para aduzir e requerer o que se segue:

MM. Juiz,

Em atenção a intimação constante no r. despacho de fls. 968/971 os executados manifestam-se contrários à adjudicação dos imóveis de matrícula 5904 e de matrícula 6114 por entender que o requerimento do exequente estar de acordo com o que determina a legislação substantiva civil e tão pouco a legislação adjetiva processual civil, como será fundamentado em descrição abaixo:

Em relação ao imóvel de matrícula 5904, verifica-se a baixa avaliação constante de edital de leilão (anexo 1) no valor de **R\$ 860.998,00 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e noventa e oito reais)** bem como no respeitável despacho, já que em 2019 enquanto o próprio banco exequente avaliou o mesmo imóvel em **R\$887.709,55 (oitocentos e oitenta e sete reais e setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** valor este atribuído ao imóvel no ano de 2010, ou seja, nove anos antes de instaladas inúmeras benfeitorias e melhorias fruto do investimento oriundo dos valores auferidos na citada operação, cujo valores ora estão sendo executados.

918.1411

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

Importante frisar Exa., que o próprio exequente informou no próprio contrato que o valor do bem dado em garantia tinha sido avaliado e mais de **200% (duzentos por cento)** do montante financiado.

Por outro lado, verifica-se que quando da expedição, por este r. Juízo de carta precatória para realização de leilão publico na comarca sede do imóvel (cidade de Novo Cruzeiro/MG), a executada apresentou uma impugnação á avaliação constante do edital de leilão, tendo a executada apresentado avaliação realizado por perito especializado e conhecedor da região e do referido imóvel (anexo 2) na carta precatória de nº **0453.15.000.009-0** onde a referida matrícula 5904 foi avaliada em laudo datado de 14 de setembro de 2015 com valor atualizado de **RS\$1.539.040,00 (Hum Milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quarenta Reais)**.

Exa. a referida avaliação foi devidamente protocolada nos autos da Carta precatória conforme protocolo do Fórum de Novo Cruzeiro, no dia 22 de setembro de 2015, (anexo 4), manifestação esta que sequer foi apreciada pelo juízo deprecado, o qual em despacho da data de 26/02/2014 decidiu, *in verbis*:

Vistos, INDEFIRO o pedido retro uma vez que o executado poderia (e ainda pode) arguindo diretamente ao juízo deprecante.

Assim não se tendo pedido nos autos do juízo deprecante para devolução da carta precatória antes de seu cumprimento, mantenho a hasta designada. Int. Novo Cruzeiro 26.02/2014. Assinatura do i. Juiz deprecado. (cópia despacho junto).

Desta forma Exa., a impugnação ao valor atribuído ao bem foi devidamente impugnado, porém o juízo deprecado o qual, como juízo do local do imóvel o qual, s.m.j. deveria sanar o incidente apresentado, não o fez, transferindo o *mínus* para este r. juízo, fato que vai de encontro com a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a qual, *MUTATIS MUTANTI*, pedimos vênias para transcrever:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO-
COMPETÊNCIA- JUÍZO DEPRECADO-
AVALIAÇÃO DOS BENS-LEILÃO
JUDICIAL-Pedido de reforma da r. decisão
que homologou avaliação particular, realizada
pelo exequente, ora agravado, em detrimento**

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

da avaliação juízo em curso no juízo deprecado-Cabimento-hipótese em que, tendo sido espedida carta precatória para que fosse promovida avaliação dos bens objeto da constrição, incumbe ao juiz deprecado e não ao juiz deprecante, a competência para dirimir questões referente à avaliação-competência funcional, e, portanto, absoluta-Súmula 46 do STJ, e CPC, art. 914, § 2º- Juízo deprecado que também é competente para realizar alienação judicial, mesmo na forma de leilão eletrônico, ainda que pela carta precatória, apenas tenha sido determinado avaliação dos bens- precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo-RECURSO PROVIDO PÁRA ANULAR R. DECISÃO RECORRIDA, DEVENDO SER PROMOVIDA NO UÍZO DEPRECADO A VALIAÇÃO E A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS BENS, OBJETO DA CONSTRIÇÃO.

Desta forma Exa. s.m.j. este r. juízo, antes de apreciar o requerimento de adjudicação, necessário se faz sanar a presente nulidade absoluta apresentada, já que a executada não foi intimada de qualquer decisão desse respeitável juízo em relação ao questionamento do valor atribuído à propriedade registrada sob a matrícula 5904, tudo visando impedir um prejuízo muito grande para a executada e seus avalistas em prol do executado, uma instituição financeira.

Exa., tais argumentos acima possui base legal através da própria manifestação de iniciativa do **Alan Rechsteiner, funcionário do credor e gerente de conta da Minusa Coffee Company Ltda**, em que estipula in verbis (Anexo 3) o qual através de e-mail datado dia 16 de abril de 2010, informou sobre o valor da referida propriedade, como se segue:

- **O Rogério fez a avaliação da nova mat. 5904 para garantia hipotecária e a mesma ficou avaliada em BRL 887.709,55 ! O aprovado de garantias para as operações é de 200% de hipoteca (ao invés de 150% - usual) + 50% de penhor (ao invés de 150% - usual).**

Nestas condições Exa. verifica-se que incluir o imóvel da Eurides Emília Keller Crescenzi, matrícula 6114, como garantia para compor as garantias do débito jamais seria necessário devido o excesso de penhor como figura na página 1 do próprio contrato original assinado em 7 de maio de 2010, (**página 86 do processo**) no item 3.2 estipula que o valor do bem hipotecado, a matrícula 5904 constante da folha 113, claramente diz ter 200% do valor do empréstimo que figura no item 2.2 da mesma página.

Importante frisar que as peças processuais estão fora de ordem, com os Anexos IV e V do contrato original, páginas estas deveria estar após a página 102, mas encontram-se nas páginas 111-113.

Por outro lado ainda Exa., verifica-se que o anexo V (**pag. 113 do autos**) estipula que o único bem hipotecado é justamente apenas o imóvel de matrícula 5904.

Por outro lado Exa. em 2 de maio de 2011, a executada efetuou pagamento no valor de R\$139.630,38 (**cento e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e oito centavos**) referente quitação de 25% do principal e juros sobre o montante.

A prova de tal pagamento consta do documento que hora pedimos venia para juntar aos autos (Anexo 4) Demonstrativo de Pagamento de N° 20100237. Observe-se Douto julgador, se a garantia servia como o dobro do montante devido no início do contrato, após quitação de 25% deveria ainda exceder de mais do que 200% do remanescente.

Desta forma Exa. necessário se faz a solução da controversa em relação ao valor correto do imóvel inscrito sob a Matrícula 5904 já que em caso de ser deferida adjudicação do referido imóvel pelo exequente, o artigo 876 do CPC, deverá ser respeitado em sua íntegra

“Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados”.

Embora o valor oferecido pelo bem não poder ser menor do que o da avaliação do mesmo, nada impede que o credor adquira, por meio de adjudicação, um bem que tenha um valor maior do que o da dívida.

O parágrafo 4º do artigo 876 define o que deve ser feito em situações onde o bem adjudicado

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

possui valor maior ou menor do que o da dívida em si.

“§ 4º Se o valor do crédito for:

I – inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado;

Portanto Ex^a, a extensão da garantia lançada sobre o imóvel 6114 com base no art. 843 CPC é inapropriada, já que o referido imóvel não foi ofertado como garantia e que não é bem comum aos dois executados avalistas, além do fato de não ser necessário para cobrir o saldo do devedor da primeira executada, Minusa Coffee Company Ltda, não cabendo aplicar o disposto no artigo 843, do CPC para justificar a inclusão do referido bem para garantir o pagamento da dívida, como pedimos vênha para transcrever:

843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

Ainda Exa. injustificado a alteração do polo Ativo da presente demanda. Evidentemente, o credor originário, Banco RaboBank International, Brasil S.A. cedeu o crédito, bem em discussão, ao Amazonas Gestão de Ativos e tal argumento apresentado para tal alteração não chegou ao conhecimento da executada e de seus avalistas, sendo que tal ato de não notificar os executados fere de morte o Art. 290 CCB:

A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

Por outro lado Exa. verifica-se que a pretensão do Exequente em fazer a substituição do polo ativo da demanda em favor de terceira pessoa vai de encontro à entendimento jurisprudencial de que tal ato deferia ser proposto em demanda própria e não no bojo dos presentes autos, como passamos demonstra no entendimento abaixo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL RURAL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA HIPOTECÁRIA DE CÉDULA RURAL. PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA QUE ORIGINOU O DIREITO REAL DE GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO NO BOJO DO FEITO EXECUTIVO. TERCEIRO INTERESSADO. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1 - O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e, portanto, deve se limitar ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial, sob pena de supressão de instância. 2 - A decisão agravada indeferiu, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, o pedido de adjudicação de imóvel rural gravado com garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil. 3 - Não pode o exequente, na ação de título executivo extrajudicial, pretender a desconstituição de garantia hipotecária havida entre a parte executada e terceiro, porquanto a pretensão desafia o ajuizamento de demanda própria. 4 - Na espécie, o exequente/agravante não comprovou a anuência do credor hipotecário com o pedido de adjudicação por ele formulado e tampouco comprovou nos autos o depósito judicial da diferença entre a avaliação do imóvel e o valor do débito executado, circunstâncias que inviabilizam o pedido expropriatório.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248

1102

**CONHECIDO EM PARTE E, NESSA
EXTENSÃO, DESPROVIDO.**

**(TJ-GO - AI: 05275197820208090000
GOIÂNIA, Relator: Des(a). CARLOS
ROBERTO FAVARO, Data de Julgamento:
05/04/2021, 1ª Câmara Cível, Data de
Publicação: DJ de 05/04/2021)**

Portanto Exa. considerando todas as nulidades acima descritas entendem os executados que é inadmissível que o requerimento de adjudicação dos imóveis sejam deferidos por este r. juízo, principalmente considerando a jurisprudência que ora pedimos venia para transcrever:

**EXECUÇÃO DE TITULO
EXTRAJUDICIAL- Cessão do crédito
garantido por hipoteca convencional-
Cessionários, na qualidade de exequente,
requereu a adjudicação do imóvel hipotecado-
Agravante, como terceira interessada titular
da hipoteca judiciária, se opõe à adjudicação e
pleiteia a declaração de nulidade do contrato
de cessão de crédito, afastando-se a
preferência da hipoteca convencional-
Descabimento- Contrato de cessão de crédito
que, a princípio, se reveste dos requisitos de
validade-Pretensão de análise em cognação
exauriente sobre suposta simulação que
ultrapassa os limites cognitivos do
procedimentos executivo-Situação análoga ao
concurso de credores, procedimento em que se
permite somente questionar o direito de
preferência e anterioridade da penhora-
preferência e anterioridade da penhores-
Decisão mantida- Recurso improvido. (TJ-SP-
AI 21763590420198260000SP 21776359-
04.2019.8.26.0000, Relator :Mário de Oliveira,
Data do Julgamento 05/03/2020, 38ª Câmara
de Direito Privado, Data de Publicação:
05;03/2020).**

DO PEDIDO

**ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70.248**

Diante do exposto é a presente manifestação para que este r. juízo chame o processo à ordem, visando sanar nulidade absoluta e determine nova avaliação judicial do bem inscrito sob a Matrícula 5904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, considerando a impugnação juntada nos autos da Carta precatória que ora requeremos a juntada.

Requer a retirada o cancelamento da averbação do imóvel de matrícula 6114, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro por não fazer parte das garantias apresentadas pelo Exequentes, por não fazer parte das garantias ofertadas aos exequentes, quando da contratação do Empréstimo Bancário e em função da desnecessidade de acréscimo de garantia para pagamento do débito executado.


Requer a V.Exa. que reconsidere a decisão de alterar o polo Ativo da presente demanda, sendo mantido o Banco Rabobank International do Brasil S.A., até a solução das nulidades ora apontadas.

Requer que seja disponibilizada aos executados as condições e termos quais em tese, Cessão de Credito foi realizada entre o Banco Rababank International do Brasil S.A. e a Amazonas Gestão de Ativos.

E por conseguinte requer o indeferimento das Adjudicações das referida áreas , representadas pelas matrículas 5904 e 6114, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, tudo por ser da mais ampla e clara Justiça.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni, para São Paulo em 17 de agosto de 2021.


Geraldo F. T. de Almeida
OAB/MG-70.248

1104

Código	27146		
Justiça	Tribunal de Justiça de S. Paulo	Vara	39ª Vara Cível - Foro Central Cível
Cidade/UF	SÃO PAULO/SP	Disponibilizar em:	27/12/2019
Primeiro Leilão	21/01/2020 14:30:00	Último Leilão	14/02/2020 14:30:00
Data(s) Extra(s)	24/01/2020 14:30:00	24/01/2020 14:31:00	

Conteúdo EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) E PARA INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis demais interessados, expedido no PROCESSO FÍSICO Nº 0183885-91.2012.8.26.0100 (583.00.2012.183885), AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, CNPJ 01.023.570/0001-60.

O(A) MM(ª). Julz(a) de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central/SP, Dr(ª) Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, com fundamento nos artigos 879, II c/c o art. 882, § 2º do CPC, regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Resolução nº 236/2016 do CNJ,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que a gestora oficial CHRISTOVÃO GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL LTDA., representada pelos leiloeiros judiciais: Christovão de Camargo Segui, OAB/SP 91.529 e Luiz Carlos Levoto, JUCESP nº 942, levará a leilão eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s) no sítio www.leilaoinvestment.com.br, em condições que se seguem:

DOS BEM(NS) IMÓVEL(IS):

ü **LOTE I: DOIS (02) IMÓVEIS CONSISTENTES DE DUAS (02) ÁREAS DE TERRAS DE CULTURAS RURAIS, COM AS ÁREAS DE 49,40HA (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,51 OCHA (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, TOTALIZANDO JUNTAS 168,9100HA (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), ATUALMENTE COM BENFEITÓRIAS de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiária, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Sírriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. Proprietário: José Machado Bonfim. MATRÍCULA Nº. 5904, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE I - MATRÍCULA 5.904: R\$ 860.998,06 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base o laudo de avaliação as fls. 548, que avaliou o bem imóvel em R\$ 697.975,20 - data base abril 2015).

DOS ÔNUS:

- 1-) R.4-5904, 29/04/2010: Hipoteca a favor do banco credor;
- 2-) Av-5-5904, Protocolo 18932 de 10/12/2012: Distribuição da presente ação;
- 3-) Av. 6-5904, Protocolo 19230 de 08/05/2013: Penhora Exequenda;
- 4-) Av.7-5904, Protocolo 24795 de 29/11/2018: ajuizamento da execução da 1ª Vara de Teófilo Otoni/MG - Proc. 2321-11.2018.4.01.3816, exequente: União Federal - Fazenda Nacional e executado: Minusa Coffee Company Ltda.

DAS OBSERVAÇÕES:

- 1-) Conf. laudo de avaliação as fls. 545: "...Fazenda com características voltada para pecuária e cafécultura";
- 2-) Conf. laudo de avaliação as fls. 548: "... A região possui ocupação homogenia caracteriza por fazendas e pequenas propriedade, com densidade de edificação baixa e nível econômico médio. O Local dispõe apenas de energia elétrica.

ü **LOTE II: IMÓVEL *TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI. Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO MIGUEL ^ FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, CI nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45. livro 2-A A. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. MATRÍCULA 6114 do CRI da Comarca de Novo Cruzeiro/MG.**

DOS ÔNUS:

- 1-) Av-3-6114, Protocolo 23071, 20/02/2017: PENHORA exequenda;

DA(S) OBSERVAÇÃO(ÕES):

- 1-) Av-1-6114, 24/04/2007: "Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emília Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo".
- 2-) Conforme r. decisão de fls. 345-346: "Vistos. 1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)(s) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge aliado à execução sobre o produto da alienação do bem...";
- 3-) Conforme Auto de Avaliação as fls. 641: "... Contendo as seguintes benfeitorias: 01 casa de colono, feita em alvenaria, coberta com telhas comuns; 01 curral feito de madeira cerrada; pastagens em capim bachiaria. O imóvel está localizado numa região de terras de boa qualidade, (grifo nosso) que tem acesso fácil, tem boa disposição hídrica; que seu relevo não é acidentado".

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO LOTE II - MATRÍCULA 6114: R\$ 321.167,45 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base a certidão do Oficial de Justiça as fls. 641, datada de 20/10/2017 que avaliou o bem imóvel em R\$ 300.000,00).

DO VALOR TOTAL DOS LOTES I e II: R\$ 1.182.165,50 (até novembro 2019 e que será atualizado à época do leilão).

DA MERA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: R\$ 1.143.072,26 (até novembro/2019, pelo sítio DrCalc.net, tendo-se por base os cálculos da credora as fls. 598 dos autos, cujo débito em 17/03/2016 era de R\$1.013.982,96, a ser atualizado à época do leilão).

DAS DATAS DOS LEILÕES:

- O 1º Leilão começará em 21/01/2020, às 14h30min. e terminará em 24/01/2020, às 14h30min.
- O 2º Leilão começará em 24/01/2020, às 14h31min e terminará em 14/02/2020, às 14h30min.

DA VISITAÇÃO: O(s) interessado(s) em visitar o(s) bem(ns), deverá(ão) munido(s) de cópia do edital de leilão e documento de identificação pessoal, agendar visita diretamente com o(a)(s) ocupante(s)/executado(a)(s) do imóvel, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda (depositário e executados) facultar(erem)-lhe(s) o ingresso, designando se data(s) para a(s) visita(s), sob pena das sanções cabíveis, após informado ao MM. Juiz de Direito em que o feito tramita. É VEDADO ao Senhor Depositário criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77 do CPC.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance superior ou maior que a avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor atualizado da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC e art. 13 do Prov. CSMn.1625/2009). Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal www.leilaoinvestment.com.br para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

DA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO: Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja considerado vil. Devendo ofertar o pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, exceto a comissão do leiloeiro, prevista no artigo 901, § 1º do CPC, que deverá ser depositado antes da expedição da carta de arrematação e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel. As propostas para aquisição em prestações indicarão na proposta o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Prevalecerá a proposta de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º ambos do CPC).

DO PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial, no sítio: www.tjsp.jus.br (<http://www.tjsp.jus.br>), (clique em portal de custas, emissão de guias e depósito judicial), respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. (Art. 884, IV do CPC).

Art. 892 do CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Parágrafo 1º: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do lance) e deverá ser paga pelo arrematante mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta da Gestora: Christovão Gestão e Apoio Empresarial Ltda., CNPJ nº 12.871.578/0001-00, Banco Itaú, Agência 0349, C/C 47447-8. (Art. 884, Par. único do CPC e art. 19 do Prov. CSM nº 1625/2009).

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO: Caso o leilão seja cancelado em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro e pelas horas despendidas com o preparo do edital que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento no valor total de R\$ 2.500,00.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (Art. 1499 VI do Código Civil).

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: O(a)(s) executado(a)(s) pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) ou remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC)

DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN) e nos termos da r. decisão de 05/07/2019: "...salientando que eventuais débitos pertencentes aos imóveis serão subrogados no preço da

arrematação (art. 130, § único do CTN)*.

DO ESTADO DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DOS DOCUMENTOS: A verificação de documentos, de gravames, de credores e de área, é de responsabilidade do arrematante inclusive por eventual regularização que se faça necessária.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do Art. 20 do Prov. CSM nº 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Prov. CSM nº 1625/2009.

DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 ambos do CPC).

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DÉBITOS: serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, será informado ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis

DAS DÚVIDAS E DOS ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP, localizada na Praça João Mendes s/nº, 12º andar, salas 2110/1226, Centro, CEP: 1501-900. Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min, ou no escritório da gestora na Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 388, Sobrelaja S 1, Bela Vista, São Paulo, Fone: (11) 3115-2410 ou 3104-6646, CEP: 01318-000, correio eletrônico: contato@leilaoinvestment.com.br (mailto:levoto@leilaoinvestment.com.br).

Ficam o(s) executado(s) MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., CNPJ 00.395.155/0001-74, na pessoa do seu representante legal; EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, CPF 819.296.096-04; JOSEPH MERRITT CRESCENZI, CPF 016.689.118-50, eventuais cônjuges se casados forem, eventuais herdeiros, sucessores, ocupantes dos imóveis e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal.

Não há recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 27 de novembro de 2019.

Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário digitei.

E eu, _____ Escrivão (ã) Judicial, subscrevi.

DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEIÇÃO

Juíza de Direito

Link Leilão	www.leilaoinvestment.com.br	Situação	Publicado
Categorias	Imóveis Rurais		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20191227172708_5904.pdf 20191227172708_6114.pdf		
Cadastrado em:	27/12/2019 17:24:46		
Visualizações:	282		



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
 ADVOGADOS ASSOCIADOS
 GERALDO F. T. ALMEIDA
 OAB/MG 070.248

COPY

FORUM DE NOVO CRUZEIRO

05/090 22/SET/13 14:05

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG.**

Proc. nº: 0453.15.000,009-0

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução que lhe move o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, também qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, **IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 133/139** nos presentes Autos, expondo para tanto as razões fáticas e jurídicas a seguir:

MM. JUIZ,

A avaliação é em sentido amplo, a atribuição de valor econômico a um bem, é descobrir quanto vale, estabelecendo assim, parâmetros para a expropriação forçada a ser realizada, permitindo saber desde logo se os bens penhorados são suficientes ou não para satisfazer o crédito executado.

Ocorre Exa. que o Sr. Perito nomeado ao fazer a avaliação do bem objeto da penhora, apenas avaliou a terra nua, deixando de levar em consideração as benfeitorias realizadas pelo executado, bem como os seus investimentos, já que a executada trata-se de uma empresa.

Nesta oportunidade fazemos a juntada aos autos de uma avaliação realizada por perito especialista na matéria o qual além de avaliar a terra nua avaliou todas as benfeitorias existentes no local, bem



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

1108

como os investimentos ali existentes, fato de torna s.m.j. prejudicada a avaliação de fls. 133/139. Tornando-se necessária uma nova avaliação, onde o perito nomeado apure o valor real do patrimônio penhorado, nos termos da legislação vigente.

Estabelece o artigo 683 do CPC:

"Art. 683. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes argüir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V)."

Exa. esta claramente comprovado nos autos através da comparação das duas avaliações que o Sr. Perito equivocou-se na avaliação, diminuindo o valor do bem, estando presentes todo as os requisito constantes no art. 683, do CPC para que se proceda nova avaliação, ou que , seja atribuído ao bem o valor apresentado pela avaliação que ora pedimos vênha para juntar aos autos.

Assim, repita-se, a renovação de avaliação efetuada pelo perito torna-se cabível já que estão presentes as circunstâncias taxativamente elencadas no artigo 683 do Código de Processo Civil, quais sejam: (I) comprovação de dolo ou erro do avaliador; (II) verificação, em data posterior à avaliação, de majoração ou diminuição do valor do bem constricto e (III) ocorrência de fundada dúvida em relação ao valor atribuído ao bem.

E, com efeito, a impugnação do laudo de avaliação elaborado pelo perito nomeado esta sendo feita com uma prova robusta do alegado, uma vez que aquele goza de presunção juris tantum de veracidade, somente podendo ser ilidido por provas concludentes a cargo da parte interessada.

No caso dos autos, há um dos motivos autorizadores de uma nova avaliação, pois, ao meu sentir e ver, o laudo do perito oficial



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

fls. 109

avaliou a propriedade em R\$697.975,20 (seiscentos e noventa e sete e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), avaliando apenas a terra nua, deixando de fora da avaliação as benfeitorias e o empreendimento executado.

Por outro lado o executado apresentou uma avaliação realizada por profissionais habilitados e registrados no CRMV/ES - cujo valor é muito superior ao valor encontrado pelo avaliador oficial, senão vejamos: R\$ 1.392.040,00 (hum milhão e trezentos e noventa e dois e quarenta reais) como valor da cobertura vegetal da propriedade (campo de feno, capineira e terra nua) e R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete reais) como valor das benfeitorias, o que totaliza o valor de R\$1.539.040,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e nove e quarenta reais) como sendo o valor total da propriedade.

Ainda Exa. para melhor justificar a nova realização de uma pericia oficial, onde o Sr. Perito deverá avaliar não só a terra nua e sim os investimentos realizados na área esta a avaliação realizada por oficial de justiça avaliador realizada quando da citação da executada, onde a Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora Rose Marcia Pinheiro de Machado (matricula 23.9848) avaliou o bem em R\$1.394.972,15 (hum milhão e trezentos e noventa e quatro e novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), levando m consideração as benfeitorias, cercas, plantações de capim, poços artesanios, represas e etc.

È de conhecimento público a importância da avaliação realizada por oficial de justiça, a qual possui presunção de veracidade, com determina a jurisprudência que pedimos vênia para transcrever:

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REPETIÇÃO DA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 683 DO CPC - INADMISSIBILIDADE. O laudo de avaliação elaborado por oficial de justiça avaliador goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser requerida nova avaliação se houver provas contundentes, a cargo da parte interessada, da ocorrência daquelas hipóteses previstas no artigo 683 do Código de Processo Civil" (TAMG, Agravo de Instrumento nº 389.369-0, Rel. Juiz Paulo César Dias, j. 12/02/2003).



ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

Desta forma esta claro que a avaliação ora impugnada esta em desacordo, com a avaliação particular que ora apresentamos e esta em desacordo com a avaliação oficial realizada em outubro de 2012, o que justifica uma nova avaliação judicial, onde tudo existente na propriedade deve ser levado em consideração.

Exa. o investimento do executado não pode deixar de ser avaliado sob pena de lhe causar prejuízo de incerta e difícil reparação, já que se o bem for leiloado pelo valor apontado pelo perito oficial o arrematante vai dar condições ao executado de colher o feno que ele plantou? Vai dar condições do executado utilizar toda a capineira que ele plantou?

Assim, entende o executado que lhe assiste razão quanto ao pedido de nova avaliação do bem penhorado, já que, como se viu, há motivos relevantes para justificar a repetição do ato.

Nesta oportunidade requer desde já a suspensão das hastas públicas, que por ventura tenham sido designadas, até que a celeuma seja dirimida, por ser da mais ampla e clara JUSTIÇA.

Termos em que pede deferimento.

DE Teófilo Otoni para São Paulo em 17 de setembro de 2015.


Geraldo Fernando Teles de Almeida
OAB/MG 70.248

LAUDO DE AVALIAÇÃO - USO RESTRITO
(ABNT- NBR 14.653-3)

1 - PROPRIETÁRIO: Minusa Coffee Company Ltda CPF/CNPJ: 00.395.155/0001 - 74

2 - INTERESSADO: Minusa Coffee Company Ltda

3 - Avaliador: Neliton Sousa Carvalho

4 - OBJETIVO: Contestação/impugnação de valor de perícia do dia 13 de maio de 2015

5 - MÉTODO AVALIATÓRIO: Método Comparativo de Dados de Mercado. O valor atribuído à terra nua foi baseado nos valores atuais e históricos praticados no município em propriedades com infra-estrutura semelhante, bem como características de relevo e clima, incluindo avaliação da capacidade produtiva e da cobertura do solo e benfeitorias

6 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de imóvel rural medindo 168,61 ha, situado no lugar denominado Córrego Tibuna, nas imediações da rodovia de terra batida que faz ligação entre Itaipé - Carai, no município de Novo Cruzeiro - MG, registrado no cartório Reg. Cíveis e Imóveis com Matrícula Nº 5904 na data 05/11/2003 Registrado no livro 2-AA, fl. 45, Comarca Novo Cruzeiro/MG. Tendo como coordenada, mapa geodésica para referência a entrada da propriedade suas delimitações e área.

6.1- ACESSO AO IMÓVEL: Estrada Itaipé/Lufa 12 Km, segue à direita no sentido Carai por mais 7 Km, as duas margens da rodovia.

6.2- RECURSOS HÍDRICOS:

O imóvel possui 02 poços semi-artesiano com profundidade superior a 200 metros com revestimento de tubulação de aço de 8 polegadas, 01 nascente perene e 03 represas de terra batida, o que garante o fornecimento de água para todas as atividades da propriedade, mesmo em períodos de estiagem.

6.3- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto desta possui relevo de plano de baixada em 15% da área, plano a levemente ondulado de chapadão em 75% da área, e relevo acidentado com média a alta declividade nos 10% restante.

6.4 COBERTURA VEGETAL:

- As áreas produtivas estão plantadas em Campo de Feno de Tifton 85(Cynodon spp) em excelente estado produtivo. Inexistente área com plantio similar na região.
- Existindo 14 Hectares Lavoura de Capim Elefante da variedade Camerroom.
- Reserva florestal nativa com 35 ha.

6.5 - CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS:

A Minusa Coffee Company tem nesta área um plantio qual produz feno de alta qualidade que atende o mercado local e regional.

A capacidade de produção de Feno de Tifton é uma benfeitoria de alto valor e sem concorrente em um raio de mais que 300 Km, impossibilitando comparativo regional.

A lavoura de capim elefante destina se a produção de alimento bovino/equino na sua forma verde ou silagem

6.6- BENFEITORIAS:

- 2 Poços semi-artesianos cada um com mais que 200 metros de profundidade revestidos em aço de 8 polegadas e com fluxo superior a 6 M³/hora
- Perímetro cercado com arame farpado e liso
- Catavento com 18 Metros para extração de água em um dos poços

6.7 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Parte do imóvel é cortado por rodovia de terra batida em uma extensão de 2,600 m.
- O imóvel não possui energia elétrica, porém a rede de alta tensão passa dentro do mesmo.
- O imóvel localiza-se em área de fácil acesso, sem restrição em época de chuvas, e perto de rodovia asfaltada com facilidade para escoamento da produção.
- Segundo pesquisa local, a partir de informações obtidas com produtores locais, agrônomos e oficiais de cartório de registro de imóveis da região de influência onde se localiza o imóvel objeto com respeito a valores ofertados aos imóveis locais e as poucas comercializações ocorridas no período recente, concluímos que não existe muita oferta de imóveis na região, por se tratarem de minifúndios de famílias tradicionais, que não tem interesse em negociar suas terras.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Conforme a finalidade da avaliação, avaliação do mercado e o estado da economia nacional faz com que se encontra em situação de BAIXA LIQUIDEZ para imóveis rurais de forma geral, tendo o valor deste imóvel baseado na sua alta capacidade produtiva e o mercado para esta produção é firme com liquidez forte, porém sazonal.

8.0 - VALOR DE MERCADO:

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e a experiência em avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural na sua composição:

8.1 - Cobertura Vegetal e terra nua

Discriminação	Área (ha)	Valores em R\$	
		Valor Unitário	Valor Total
Campo de Feno	52	12.000,00	624.000,00
Capineira de Capim Elefante	22	4.200,00	92.400,00
Terra nua	168,91	4.000,00	675.640,00
Sub-total cobertura vegetal (R\$) =>			1.392.040,00

1113


8.2 – Construção Civil e outras Benfeitorias

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
			Valor Unitário	Valor Total
Cercas perimetrais	Km	15	1.800,00	27.000,00
Poço semi-arteziano	Unidade	2	60.000,00	120.000,00
Sub-total construção civil e outros (R\$) =>				1.392.040,00
Total geral avaliação (R\$) =>				1.539.040,00

9.0 – CONCLUSÕES:

Diante do exposto podemos concluir que o imóvel em pauta apresenta um valor de mercado de R\$ 9.111,59 (nove mil cento e onze reais cinquenta e nove centavos) por ha, perfazendo um total de R\$ 1.539.040,00 (um milhão quinhentos trinta e nove mil e quarenta reais).

Itaipé/MG, 14 de setembro de 2015.


 Néilton Sousa Carvalho
 Zootecnista
 CRMV-7-0644

Néilton Sousa Carvalho
 Zootecnista
 CRMV 7-0644Z
 CRMV-ES-096

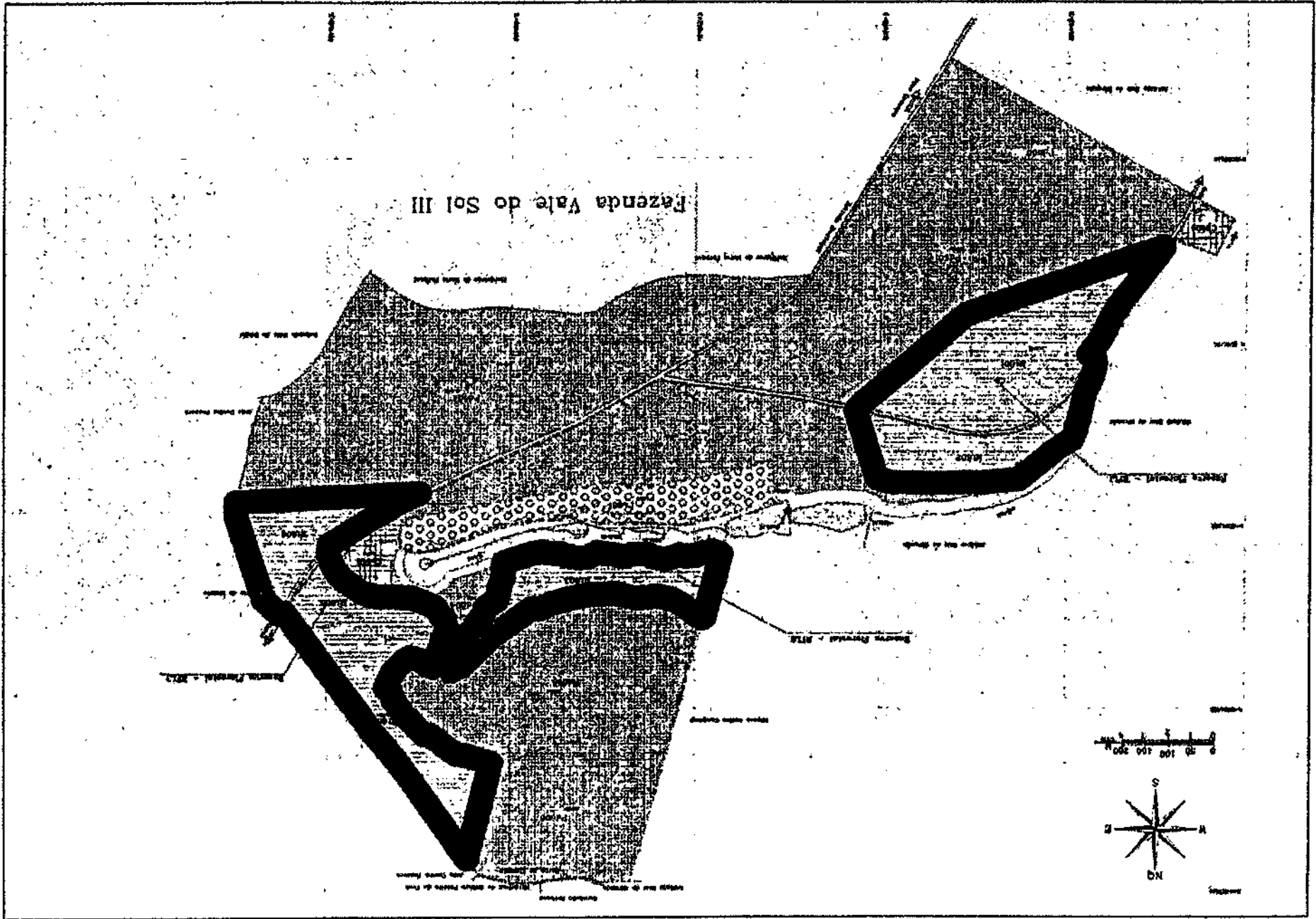
10.0 - ANEXOS:

- 10.1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 10.2 – PLANTA DA PROPRIEDADE

1114



11911





GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

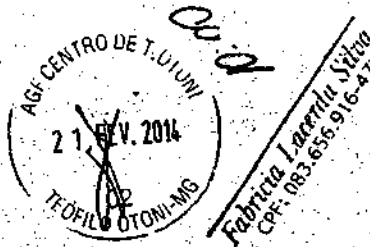
ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.320

fls. 1178

115
1116

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG.

AUTOS N.º 0031488-81-2013.8.13.0453



FABRICA LACERDA SIQUEIRA CPF: 083.656.916-47

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.395.155/0001-74, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Zona Rural da cidade de Itaipé, MG, estrada Itaipé/Lufa Km 03, na Fazenda Vale do Sol, CEP 39.815-000, na pessoa de seu representante legal o Sr. **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, Norte Americano, casado agricultor, portador do CPF 016.689.118-50 e **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG MG8543501 SSP/MG, portadora do CPF/MF n.º 819.296.096-04, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado; vêm perante V. Exa., através seus advogados infra-assinados, com endereço no rodapé, com fulcro nos artigos 267 e seguintes do Código de Processo Civil, para aforar a presente **Exceção de Pré-Executividade** em face do **BANCO ROBOBANK INTERNATIONAL, BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ n.º 01.023.570/0001-60, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, aduzindo nos fundamentos de fato; *In seguir.*

Visando melhor instruir a petição de Exceção Cumprimento de sentença e no prazo do art. 284 do CPC, o Excipiente traz aos autos as jurisprudências que se segue:

Na execução por carta a competência define-se de acordo com a regra do art. 747, do CPC. A oposição pode ser apresentada indistintamente no juízo deprecante ou no deprecado. Incumbe, porém, ao juízo deprecante apreciá-la, salvo se a irregularidade relacionar-se apenas com o procedimento em trâmite perante o próprio juízo deprecado, como no caso de incompetência desse juízo, não havendo também incompetência do juízo deprecante (Lei n. 6.830/80, art. 20, parágrafo único). http://www.tri9.jus.br/apej/artigos_doutrina_emallet_06.asp



GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 070.248

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANA RIBEIRO SANTANA
OAB/MG 66.328

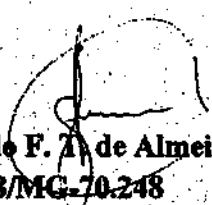
fls. 1179

416 2014
R
1117

Nestas condições requer o Excipiente que o presente incidente seja encaminhado ao juiz deprecante para sua devida apreciação.

Termos em que pede deferimento.

De Teófilo Otoni para Novo Cruzeiro em 21 de fevereiro de 2014.


Geraldo F. T. de Almeida
OAB/MG 70.248



Fw: Contrato - Rabobank

Joe Crescenzi <joecrescenzi@hotmail.com>
Para: Escritório Advocacia <assessoria.geferto@gmail.com>

15 de agosto de 2021 21:3

From: Joe Crescenzi <joecrescenzi@hotmail.com>
Sent: Sunday, August 15, 2021 4:53 AM
To: Escritório Advocacia <assessoria.geferto@gmail.com>
Subject: Fw: Contrato - Rabobank

From: Rechsteiner, APR (Alan) <Alan.Rechsteiner@rabobank.com>
Sent: Friday, April 16, 2010 4:24 AM
To: Joe Crescenzi <joecrescenzi@hotmail.com>
Subject: Contrato - Rabobank

Bom dia Joe,

Recebi as cópias e as mesmas demonstram que a penhora foi de 50% apenas ! Estou seguindo com o pré contrato para envio a SP e preciso de algumas confirmações suas :

- O Rogério fez a avaliação da nova mat. 5904 para garantia hipotecária e a mesma ficou avaliada em BRL 887.709,55 ! O aprovado de garantias para as operações é de 200% de hipoteca (ao invés de 150% - usual) + 50% de penhor (ao invés de 150% - usual).
- Ou seja, com esta matrícula podemos fazer um contrato de **USD 255.606,00** referente a linha A.2 como solicitado. Para penhor usarei gado de leite, sendo que cada cabeça está avaliada para fins de garantia de penhor a BRL 2.770,00 (70% de R\$ 3.960,00 conforme NF de compra apresentada).
- Como vc quer os repagamentos (semestrais ou anuais) ? O limite para repagamento total da linha é 30/12/2012 !

Obrigado. Abs.

Alan Rechsteiner
Gerente de Relacionamento
Rabobank International Brasil S.A.
Rural Banking
Adress: Rua Agenor Maciel, 241 sala 303 Centro
38.700-046 Patos de Minas/MG Brasil
Mobite: +55 34 9168.2696
Phone/Fax: +55 34 3823.9444
E-mail: alan.rechsteiner@rabobank.com
Website: www.rabobank.com.br

This email (including any attachments to it) is confidential, legally privileged, subject to copyright and is sent for the personal attention of the intended recipient only. If you have received this email in error, please advise us immediately and delete it. You are notified that disclosing,

copying, distributing or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited. Although we have taken reasonable precautions to ensure no viruses are present in this email, we cannot accept responsibility for any loss or damage arising from the viruses in this email or attachments. We exclude any liability for the content of this email, or for the consequences of any actions taken on the basis of the information provided in this email or its attachments, unless that information is subsequently confirmed in writing. If this email contains an offer, that should be considered as an invitation to treat.

12/1

Comprovante de Transferência
TED D - Mesma Titularidade

De:
 Nome: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
 Banco: 237 Agência: 3065
 Conta: 38398/8 Tipo da Conta: Conta Corrente

Para:
 Favorecido: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
 CNPJ: 395.155/0001-74
 Banco: 747 Nome do Banco: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.
 Agência: 1 Nome da Agência: MATRIZ
 Conta: 14356 Finalidade: Outros
 Tipo da Conta: Conta Corrente Individual
 Valor da tarifa R\$: 7,80 Valor R\$: 139.630,38
 Nº do DOC: 0127300
 Data da Transferência: 02/05/2011

O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.

Nº de Controle: 061009949167765439

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

c7HESb7t USdJ7LpP 9U85I8rq A#hDTZC3 B8r9or@X dTXHK4@r RJTrYGjj bsw2X?f?
 A?i*OWw* WgefT?gM UUz7hr39 R*@3C3Ux DoA6Ocfi 9t19a@sP K3SbWz32 MnHjZK46
 akKCewPl YsrmctI2 fAT5JWjt @KvxGcWG lRfsv7ZR WdjaDTtC 00210638 77003696

1122



Rabobank

Demonstrativo de Pagamento

20100237

Cliente

Nome : MINUSA COFFEE COMPANY LTD
 CPF / CNPJ : 00.395.155/0001-74

Dados da Operação

Parcela : 001/004
 Data do Pagamento : 02/05/2011
 Moeda Ref. do Contrato : USD
 Cotação Moeda p/Liquidação : 1,5733

	USD	R\$
Principal R\$:	62.500,00	98.331,25
Juros R\$:	26.250,00	41.299,13
	88.750,00	139.630,38

Saldo em C/C :

Valor para envio da TED	139.630,38
-------------------------	-------------------

Instruções de Pagamento

Data de Referência : 02/05/2011 Valor R\$: 139.630,38

Banco (Nº / Nome) : 747 Banco Rabobank International Brasil S/A

Agência (Nº / Nome) : 0156 CUIABA

Favorecido : MINUSA COFFEE COMPANY LTD CPF: 00.395.155/0001-74

Conta Individual : 14356

**** Qualquer dúvida ou esclarecimentos favor entrar em contato através do seguinte telefone (0xx11) 5503-7227/7299 ****

ATENÇÃO !
 Este demonstrativo é válido para liquidação na data de referência

Ouvidoria Rabobank - Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 703 7016 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com

1123

**Rabobank****Aviso de Vencimento**

Gerado em 27/04/2011

Cliente : MINUSA COFFEE COMPANY LTDA

Fax :

Prezado cliente, informamos abaixo o(s) vencimento(s) de sua(s) operação(ões) de crédito no período de 02/05/2011 até 06/05/2011

Dados da(s) Operação(ões)

Contrato	Nº Parcela	Vencimento	Composição da Parcela em Moeda		
			Moeda	Principal	Juros
Produto: FARMER2770 P.JURIDIC					
20100237	001	02/05/2011	US\$	62.500,00	26.250,00

As informações contidas neste aviso são de caráter meramente informativo.
Os valores das parcelas e as instruções de liquidação serão fornecidos na data do vencimento.

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato através dos seguintes telefones (0xx11) 5503-7227/7299

Ouvidoria Rabobank - Caso os canais convencionais de atendimento do Rabobank não tenham sanado sua questão, entre em contato com a Ouvidoria através do número 0800 703 7016 ou pelo e-mail ouvidoria@rabobank.com

JUNTADA

Em 13 de 09 de 2021, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- _____

Eu, *[assinatura]*, escrevente, subscrevi.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

- Ação de Execução em curso desde 27/08/2012;
- Já foram realizados 04 leilões sem licitantes;
- A discussão das avaliações dos imóveis é matéria já decidida e preclusa desde março de 2016 para o imóvel da matrícula 5.904 e desde maio de 2019 para o imóvel da matrícula 6.114;
- As alegações trazidas pelos Executados são matérias típicas de embargos à execução, os quais foram opostos e considerados intempestivos (decisão transitada em julgado em 14/05/2013 – Doc. 01);
- Há crédito mais do que suficiente para adjudicar e ainda prosseguir na execução com saldo de mais de R\$ 600 mil.

na ordem de protocolo.
13/09/21.
Celso Lourenço Morgado
Juiz de Direito

T1SP-39ª OF. CÍVEL
 13/SET/2010 17:41 000108

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar resposta à manifestação dos Executados (fls. 1.065/1.072) acerca do pedido de adjudicação.

I – NECESSÁRIA RECOMPOSIÇÃO DA VERDADE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Execução inicialmente movida pelo Banco Rabobank International Brasil S.A. (“Rabobank”) em face dos Executados, com lastro na “Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, emitida pela Minusa e avalizada pelos Coexecutados em 23.04.2010, como também em seus aditamentos firmados em 07.05.2010 e 17.10.2011.

Tardioli Lima
advogados

1126

Por meio desses instrumentos, foi promovida a abertura de crédito aos Executados, para fomentação de suas atividades agrícolas. Diante do inadimplemento das obrigações pactuadas, foi ajuizada a presente Execução.

A CCB foi garantia por (a) Hipoteca, de primeiro grau, do imóvel matriculado sob o nº 5.904 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, de propriedade da Minusa, incluindo todas as construções, benfeitorias, instalações, máquinas e equipamentos existentes à época e no futuro, em razão de sua destinação industrial, nos termos do artigo 79 do Código Civil (fls. 55); e (b) penhor pecuário, em primeiro grau, dos bens descritos às fls. 68.

Os Executados foram citados (fls. 90/95 da Execução), contudo, não liquidaram a dívida ou indicaram bens à penhora. Opuseram Embargos à Execução, autos nº 1019183-77.2013.8.26.0100, que foram considerados intempestivos, com certidão de trânsito em julgado em 14/05/2013 (**Doc. 01**).

A partir de então, foram realizadas diversas diligências na tentativa de busca de bens penhoráveis.

Diante do não pagamento, foi realizada a penhora do imóvel dado em garantia, de matrícula nº 5.904 registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (fls. 97, 100 e 103), por ato do Oficial de Justiça da referida Comarca, no âmbito da Carta Precatória expedida para lá para a finalidade de citar, penhorar e avaliar bens dos Executados. À época, o referido imóvel foi avaliado em R\$ 1.394.972,15 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), tendo sido certificado nos autos a intimação dos executados sobre o “Auto de Penhora, Avaliação e Depósito” às fls. 101.

Tardioli Lima
advogados

Houve a tentativa de leilão do imóvel da matrícula 5.904 em 29.01.2014 e 26.02.2014 (fls. 137), na qual as partes foram devidamente cientificadas, cf. certidão de fls. 138, porém, como o valor da avaliação estava muito acima de mercado, nem sequer com a segunda tentativa de leilão houve licitantes interessados no imóvel.

Por essa razão, foi expedida nova Carta Precatória para que a avaliação do imóvel fosse realizada por perito judicial e, em sequência, fosse realizado o praceamento (fls. 148).

Como se pode verificar às fls. 285/293, o imóvel de matrícula nº 5.904 registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG foi reavaliado em R\$ 697.975,20 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e às fls. 306 foram designadas novas datas para o leilão (dias 28.03.2016 e 18.04.2016), tendo sido as partes devidamente intimadas, conforme certidão de fls. 308.

Às fls. 315 o Exequirente informou que mais uma vez não houve licitantes interessados na aquisição do referido imóvel.

Diante da necessidade de prosseguimento da Execução e do reforço de penhora, considerando que à época o valor em execução já somava R\$ 1.097.424,45 (um milhão, noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) (fls. 318), o Exequirente requereu a penhora do imóvel de matrícula nº 6.114, também registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (fls. 333/335) e de propriedade da Executada Eurides.

A penhora foi deferida (fls. 345) e os Executados foram intimados da penhora (fls. 347). Isso em 12/01/2017.

Tardioli Lima
advogados

Ato contínuo, para fins de avaliação do imóvel de matrícula nº 6.114, foi deferido o aditamento da Carta Precatória nº 0000090-45.2015.8.13.0453, expedida para a Comarca de Novo Cruzeiro/MG, e a avaliação resultou em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme informado pelo Exequente (fls. 383/385). Nessa oportunidade, o Exequente requereu a alienação por meio de leilão eletrônico a ser realizado no Juízo Deprecante.

A carta precatória foi devolvida aos autos (fls. 414/655) e posteriormente não houve impugnação dos Executados quanto às valorações dos referidos imóveis, ou às constricções efetuadas.

Houve mais duas tentativas de alienação dos imóveis, sendo que todas elas foram infrutíferas (fls. 708, 711, 781 e 787). Cumpre ressaltar que nessa última oportunidade, o leiloeiro atualizou os valores dos imóveis para o total de **R\$ 1.182.165,51** (um milhão, cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Nessa seara, não houve qualquer impugnação dos Executados, apesar de devidamente intimados (fls. 779, 783, e 789).

Às fls. 968/971, o ora Exequente comunicou a cessão do crédito e requereu a alteração do polo ativo. Nesse ato, foi requerida a adjudicação dos imóveis na tentativa de satisfação do débito que atualizado e acrescentado dos encargos contratuais, descontados os pagamentos, somava R\$ 1.929.665,33 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) (fls. 1.057) para 18.06.2021.

À fl. 1043, o D. Juízo deferiu a alteração do polo ativo da demanda e intimou os Executados para se manifestarem sobre o pedido de adjudicação dos imóveis.

Às 1065/1072, os Executados refutaram o pedido de adjudicação dos bens em manifestação absolutamente confusa e recheada de matérias preclusas, da qual não se retiram conclusões lógicas (fls. 1.065/1.072).

Tardioli Lima
advogados

Como se verá, a manifestação dos Executados deve ser absolutamente desconsiderada de modo que o pedido de adjudicação dos imóveis deve ser deferido, como se passa a demonstrar.

II – NÃO HÁ RAZÕES A JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO DOS IMÓVEIS

De início, verifica-se que a manifestação dos Executados é ininteligível e preza pelo único intuito de protelar o cumprimento da obrigação estampada nos autos, que já se arrasta por quase 10 (dez) anos, **utilizando-se de questões preclusas há muito tempo.**

Apesar disso, infere-se da confusa, ilógica e desfundamentada exposição dos Executados, que os seus motivos para justificar o indeferimento do pedido de adjudicação consistem, em síntese: *(a)* no suposto fato de que a impugnação à avaliação do imóvel da matrícula 5.904 não foi analisada pelo D. Juízo Deprecado; *(b)* há uma suposta necessidade de nova avaliação; *(c)* não seria possível a adjudicação do imóvel de matrícula nº 6.114, pois ela não foi dada “*em garantia à dívida*” e no suposto fato de que se verifica a “*baixa avaliação constante de edital de leilão (anexo 1) no valor de 860.998,00*”.

No entanto, referidos argumentos não prosperam.

Isso porque, as premissas utilizadas pelos Executados já foram superadas no processo, estando, portanto, acobertadas pelo manto da preclusão, senão vejamos.

II. 1 – A IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO FOI REJEITADA PELO D. JUÍZO DEPRECADO.

Como mencionado, a argumentação dos Executados é desorganizada, desconexa e não observa a ordem cronológica dos eventos.

Tardioli Lima
advogados

De início, antes de adentrar na questão da impugnação ao laudo de avaliação do imóvel da matrícula 5.904, importante elucidar que os Executados alegam, somente agora, que a última avaliação do imóvel é inferior àquela atribuída à época da celebração do contrato que ensejou a Execução.

Todavia, em que pese a inoportunidade do momento processual para se discutir tal premissa, além da via inadequada, constata-se que está equivocada. Essa suposta avaliação de 2010 – superior à avaliação feita pelo Perito Avaliador e atualizada recentemente pelo Leiloeiro – não passou de uma **estimativa** feita pelo Rabobank para fins de determinar qual o montante poderia ser liberado para fins de crédito. Logo, esse valor contido no e-mail de 2010 (fl. 1076) não pode servir de argumento sério para fins de impugnação de avaliação do imóvel no atual momento do processo.

Assim, imperioso o afastamento de referido argumento dos Executados, alegados somente agora, após mais de 10 anos da negociação e assinatura do contrato, eis que precluso.

Além disso, alegam os Executados que apresentaram impugnação ao laudo de avaliação do imóvel da matrícula 5.904 nos autos da Carta Precatória nº 0453.15.000.009-0, na qual defenderam que o perito teria apenas avaliado a terra nua, deixando de considerar as benfeitorias e que, por isso, o valor do bem seria de R\$ 1.539.040,00, mas “*que sequer foi apreciada pelo Juízo Deprecado*”.

Todavia, não lhes assiste razão.

Consoante denota-se dos autos, às fls. 544/550 (correspondente às fls. 133/139 da Carta Precatória que o imóvel foi avaliado) consta o Laudo de Avaliação do referido imóvel, elaborado pelo il. Perito Camilo Esteves Farias, tendo sido avaliado pelo valor de R\$ 697.975,20.

Tardioli Lima
advogados

Após, à fl. 553, o então Exequente Banco Rabobank apresentou petição concordando com o Laudo pelo il. Perito e requereu remessa à hasta pública.

De outro lado, às fls. 563/566, consta a referida impugnação dos Executados citada acima, na qual juntaram o Laudo de Avaliação do seu assistente técnico Neilton Souza Carvalho às fls. 570/572 e defenderam que o valor seria de R\$ 1.539.040,00 (laudo este que agora juntaram novamente às fls. 1086/1090).

Ao contrário do que alegam os Executados, dando continuidade à marcha processual, à fl. 594/verso, o d. Juiz Deprecado, após a análise da impugnação dos devedores, proferiu decisão determinando a **intimação do Perito para apresentar informações sobre o Laudo, nos termos do que fora exposto pelos Executados em sua impugnação, referente a avaliação da terra nua e benfeitorias, nos seguintes termos:**

“Vistos.

Intime-se o Perito Camilo Esteves Farias para esclarecer, em 03 (três) dias, se a avaliação por ele realizada considerou as benfeitorias aludidas na primeira avaliação (fls. 12) ou se foi feita somente com base na terra nua.

Após, conclusos com urgência.

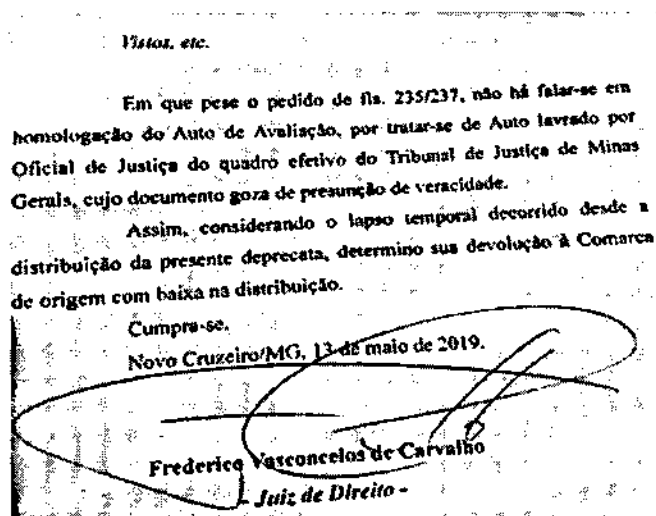
Novo Cruzeiro, 11/03/16”.

À fl. 597 (fl. 186 da Deprecada), o il. Perito esclareceu que o imóvel foi avaliado como um todo, considerando todas as benfeitorias, incluindo o poço semi artesiano, o cata-vento, as represas e a plantação de capim Tiflon para a produção de feno.

Diante dos esclarecimentos do il. Perito, o D. Juízo Deprecado prolatou decisão em 22/03/2016 mantendo a praça designada para leilão do imóvel¹:

¹ Referido leilão restou infrutífero em seus pregões, conforme certidões de fls. 617/618.

Tardioli Lima
advogados



Em face de referida decisão não houve impugnação ou recurso, tendo sido operada a preclusão também quanto ao auto de avaliação do imóvel da matrícula 6.114.

Dessa forma, o que se percebe é que na verdade os Executados deixaram de se manifestar sobre as Avaliações oportunamente e agora, depois de deixarem precluir toda a possibilidade de discutirem os valores, decidiram levantar questões impertinentes e inadequadas para o momento processual, em verdadeiro desespero de causa. Nada disso pode interferir – agora – no pedido de adjudicação dos imóveis.

II.2 – NÃO HÁ NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO

Os Executados argumentam ainda a existência de “nulidade absoluta” e necessidade de nova avaliação dos bens, com o claro propósito de protelar a satisfação da execução e ganhar ainda mais tempo.

Entretanto, nos termos expostos acima, não há qualquer nulidade absoluta presente nos autos que desencadeie para nova avaliação.

Tardioli Lima
advogados

Com efeito, para a realização de nova avaliação dos imóveis é necessário o preenchimento dos requisitos do artigo 873 do CPC, *in verbis*:

“Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo”.

No entanto, os Executados sequer alegaram as referidas hipóteses de repetição da avaliação, tendo se resumido a alegar matérias infundadas e preclusas sobre ausência de análise de impugnação (que como visto é falaciosa); que não seria possível a adjudicação do imóvel de matrícula nº 6.114, pois o bem não foi dado “*em garantia à dívida*” e no suposto fato de que se verifica a “*baixa avaliação constante de edital de leilão (anexo 1) no valor de 860.998,00*”.

De fato, não procedem os argumentos para realização de nova avaliação. Os Executados não comprovam que houve erro na avaliação ou dolo do avaliador, não demonstram que houve atual majoração do valor do bem, e não há qualquer dúvida sobre os valores atribuídos aos bens nas avaliações realizadas.

Com efeito, como se viu acima, a primeira avaliação (do imóvel de matrícula nº 5.904) foi efetuada pelo il. Perito Camilo Esteves Farias, observou todos os requisitos e restou estabilizada nos autos após a impugnação dos Executados com a apresentação do laudo do seu assistente (que agora foi juntado novamente pelos Executados às fls. 1086/1090). Quanto ao imóvel da matrícula nº 6.114, a avaliação foi elaborada por Oficial Avalizador e igualmente foi estabilizada nos autos.

Tardioli Lima
advogados

1135

Além disso, às fls. 739/750, no último edital de 1º e 2º leilão dos referidos imóveis, o valor do bem da matrícula 5.904 foi atualizado pelo leiloeiro para R\$ 860.998,06 e o da matrícula 6.114 foi atualizado para o valor de R\$ 321.167,45, ambos observando a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 754/755), na qual totalizaram R\$ 1.182.165,50, sem que houvesse qualquer impugnação dos Executados.

Foi realizado o 1º leilão em 21/01/2020 e o 2º leilão em 24/01/2020 até 14/02/2020, não tendo havido licitantes.

Às fls. 968/1010, o ora Exequirente ingressou nos autos, atualizou os valores dos imóveis nos termos anteriores, de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, na qual resultou no valor de R\$ 954.720,18 para o imóvel da matrícula 5.904 e R\$ 356.127,45 para o imóvel da matrícula 6.114, resultando na soma de R\$ 1.310.847,63. Nestes termos, não tendo o credor oferecido preço inferior ao da avaliação, e não havendo irregularidades, é lícito que lhe sejam adjudicados os bens.

Logo, inexistente a suposta “nulidade absoluta apresentada” (fls. 1.067), de modo que, mais uma vez, nada impede o deferimento do pedido de adjudicação.

Além disso, conforme já exposto supra, os Executados afirmam que não foram consideradas as benfeitorias feitas nos imóveis (fls. 1.065). No entanto, tal afirmação não prospera, como também se viu acima, o il. Perito esclareceu que efetuou a avaliação do imóvel com base no “todo” do imóvel (fl. 597 (fl. 186 da Deprecada)).

Dessa forma, inexistentes os requisitos para a realização de nova avaliação, imperioso o regular prosseguimento com o deferimento do pedido de adjudicação dos imóveis, nos termos já expostos na petição de fls. 968/971.

Tardioli Lima
advogados

1136

**II.3 – A PENHORA E ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 6.114
É PLENAMENTE POSSÍVEL E PERMITIDA**

Os Executados alegam que, pelo fato do imóvel de matrícula nº 5.904 ter sido dado em garantia hipotecária à operação, não seria possível a penhora e adjudicação do imóvel de matrícula nº 6.114, de propriedade da Coexecutada Eurides.

Nada mais absurdo.

A Executada Eurides é avalista dos títulos em Execução e segundo dispõe o artigo 899 “*caput*” do Código Civil, o avalista se equipara ao emitente do título, de modo que se efetuar o pagamento para o emitente, tem direito de regresso³ contra ele.

Dessa forma, **absolutamente nada** impede a penhora de um imóvel de propriedade da Executada Eurides, considerando que ela é devedora solidária do título em execução.

Por outro lado, nada justifica a alegação de “*excesso de penhor*” (sic) por eles formulada nessa via e nesse momento processual (fls. 1.068).

Mais uma vez, o imóvel de matrícula nº 5.904 foi devidamente avaliado (fls. 554/550) e teve seu valor atualizado para R\$ 860.998,00 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais) pelo leiloeiro no leilão que ocorreu no início de 2020.

Depois disso, o Exequente novamente atualizou os valores dos imóveis, de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, na qual resultou no valor de R\$ 954.720,18 para o imóvel da matrícula 5.904 e R\$ 356.127,45 para o imóvel da matrícula 6.114, resultando no montante de R\$ 1.310.847,63.

³ Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

§ 1º Pagando o título, tem o avalista ação de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores.

§ 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma.

Tardioli Lima
advogados

De outro lado, o valor da dívida atualizado e acrescido dos encargos contratuais está em R\$ 1.929.665,33 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) (fls. 1.057) para 18.06.2021.

Nesse contexto, segue o quadro resumo:

Matrícula	Avaliação	Valor Atualizado
5904	R\$ 697.975,20	R\$ 954.720,18
6114	R\$ 300.000,00	R\$ 356.127,45
Valor total dos imóveis a serem adjudicados		R\$ 1.310.847,63
Valor da dívida⁴		R\$ 1.929.665,33
Valor remanescente que permanecerá em execução		R\$ 618.817,70

Portanto, revela-se absolutamente legítima a penhora de outros bens além daquele conferido ao Exequente em garantia da operação.

Isso porque, tal imóvel mostrou-se insuficiente para responder integralmente pelo crédito em execução.

Assim, além de se tratar de matéria preclusa, mesmo com a penhora do segundo imóvel, como se viu acima, ainda existem mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pendentes da constituição de novas garantias na presente execução.

Portanto, não há que se falar em excesso de qualquer natureza!

E a aplicação do artigo 843 do Código de Processo Civil alegada pelos Executados **não faz sentido**. Como se vê:

⁴ Atualizado até 18/06/2021.

Tardioli Lima
advogados

Portanto Ex⁴, a extensão da garantia lançada sobre o imóvel 6114 com base no art. 843 CPC é inapropriada, já que o referido imóvel não foi ofertado como garantia e que não é bem comum aos dois executados avalistas, além do fato de não ser necessário para cobrir o saldo do devedor da primeira executada, Minusa Coffee Company Ltda, não cabendo aplicar o disposto no artigo 843, do CPC para justificar a inclusão do referido bem para garantir o pagamento da dívida, como pedimos vênha para transcrever:

Ora, o que impede de se penhorar um bem imóvel se ele não foi ofertado como garantia? O que impede de penhorá-lo e adjudicá-lo se ele não é comum a todos Executados, mas 100% (cem por cento) de propriedade de um deles? A resposta a estas indagações é simples: NADA impede.

Ainda que um bem não tenha sido ofertado como garantia, ele é penhorável. Cuida-se do princípio da responsabilidade patrimonial, segundo o qual os Executados-Devedores respondem com a totalidade de seu patrimônio pelas dívidas, conforme dispõe o artigo 789 do Código de Processo Civil⁵.

Não restam dúvidas, portanto, que a manifestação ilógica e desconexa dos Executados não passa de um expediente protelatório e indevido por eles lançado para tumultuar o andamento do feito e atrasar a satisfação do débito. E, isso deve ser severamente refutado por este D. Juízo.

III. – DO PAGAMENTO COMPUTADO PELO EXEQUENTE

Alegam os Executados que 02/05/2011 efetuaram o pagamento de R\$ 139.630,38, referente a quitação de 25% do principal e juros sobre o montante e que a *“garantia servia como o dobro do montante devido no início do contrato”* e que *“após (sic) quitação de 25% deveria ainda exceder de mais do que 200% do remanescente”*

Referido argumento não prospera e é impertinente para a demanda.

⁵ Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Tardioli Lima
advogados

O primeiro ponto que merece destaque é que o pagamento suscitado pelos Executados foi efetuado 02/05/2011, ou seja, 1 (um) ano e meio antes da distribuição da presente Ação de Execução, que ocorreu em 27/08/2012, e foi devidamente abatido do valor inicial cobrado nos presentes autos, conforme se verifica da contabilização do pagamento à fl. 62, nos termos abaixo, bem como na memória de cálculos à fl. 70.

- Vencimentos originais do Principal:
02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – *Já liquidada*
28/10/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
26/04/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
23/10/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
- Vencimentos originais do Juros:
junto com o vencimento de cada parcela de principal.

- Vencimentos novos do Principal:
02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – *Já liquidada*
26/04/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)
23/10/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)
- Vencimentos novos do Juros:
Em 28/10/2011 e junto com o vencimento de cada parcela de principal.

Por outro lado, segundo o texto da Cláusula 8ª, § 6º, da Cédula de Crédito Bancário (fls. 40), e da negociação então efetivada com o credor originário, a garantia hipotecária só seria válida se a avaliação dela por empresa independente atingisse 200% (duzentos por cento) do valor da dívida remanescente, **em avaliação apurada pelo Credor ou por Empresa Independente.**

Trata-se meramente de questão negocial para concessão do valor estampado na Cédula de Crédito Bancário diante da garantia que seria prestada.

Portanto, o imóvel dado em garantia hipotecária não teve o seu valor de avaliação previamente fixado entre as partes, como pretende alegar os Executados. A referida cláusula contratual não passou de uma garantia contratual ao Rabobank, Credor Emissor do título, para que na hipótese de após uma avaliação adequada do imóvel de matrícula nº 5.904 não se chegar ao valor de 200% (duzentos por cento) do valor devido, o devedor seria notificado para reforçar a garantia, sob pena do contrato vencer antecipadamente – conforme Cláusula 8ª, § 2º e § 3º (fls. 40).

Tardioli Lima
advogados

Além disso, não há espaço para alegação de excesso de valor ou abatimento do preço nesse momento processual. A referida questão deveria ter sido alegada em sede de embargos à execução, com amplo espectro probatório, o que não foi feito pelos Executados, estando referida questão igualmente preclusa.

IV- OS EXECUTADOS NÃO INTERFEREM NA CESSÃO DO CRÉDITO

Por fim, os Executados alegam que não foram intimados e não receberam notificação acerca da cessão do crédito.

Contudo, não prospera o argumento, considerando que inexistente a aludida necessidade.

Segundo dita o artigo 778, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, o cessionário pode prosseguir na execução forçada em sucessão ao exequente originário:

Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.

§ 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

IV - o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

E, nos termos do § 2º do referido artigo, a sucessão prevista no § 1º **independe de consentimento dos Executados:** *§ 2º A sucessão prevista no § 1º independe de consentimento do executado.*

É o que basta para afastar o argumento de rejeição da cessão do crédito.

Tardioli Lima
advogados

V- DO PEDIDO

Diante do exposto, o Exequente requer que seja(m):

- (i) afastadas as alegações dos Executados quanto à impossibilidade do deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo Exequente;
- (ii) **deferido o pedido de adjudicação dos imóveis de matrícula nº 5.904 e 6.114, ambos do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Cruzeiro/MG,** com a consequente lavratura do respectivo auto de adjudicação;
- (iii) deferida a imediata extração da respectiva carta de adjudicação em favor do Exequente.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP OAB/SP 273.580

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Bruno Tumoli Ferreira
OAB/SP 419.408

1142

DOC. 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-0400 R1526 - E-mail: a@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1019183-77.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente: **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**
Requerido: **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Faccio da Silveira**

1. Fl. 38.

Sob o fundamento da constatação de **intempestividade** dos Embargos à Execução, é indispensável a aplicação do art. 739, inc. I, do Código de Processo Civil, pois "o juiz rejeitará liminarmente os embargos: I – quando intempestivos".

Eis o fundamento do pronunciamento.

2. Registre-se a sentença.

3. Intime(m)-se.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

1019183-77.2013.8.26.0100 - lauda 1

1143

1144

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 1019183-77.2013.8.26.0100

Emitido em: 02/05/2013 11:25
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)

Teor do ato: "1. Fl. 38. Sob o fundamento da constatação de intempestividade dos Embargos à Execução, é indispensável a aplicação do art. 739, inc. I, do Código de Processo Civil, pois "o juiz rejeitará liminarmente os embargos: I - quando intempestivos". Eis o fundamento do pronunciamento. 2. Registre-se a sentença. 3. Intime(m)-se."

São Paulo, 2 de maio de 2013.

Jussara Barbalho Galvao Povoá
Escrevente Técnico Judiciário

1145



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1223/1225, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400
R1526, São Paulo-SP - E-mail: a@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1019183-77.2013.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Requerente: **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**
Requerido: **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença retro transitou em julgado. Nada Mais. São Paulo, 14 de maio de 2013. Eu, ____, Johnson Teixeira do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOHNSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 14/05/2013 às 17:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019183-77.2013.8.26.0100 e código 4392C6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado às fls. 1043, expedi
 MLE em favor do exequente ns termos do Formulário de fls. 1003 e
 procuração de fls. 981. Nada Mais. São Paulo, 16 de setembro de 2021. Eu,
 _____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Major.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Primeiramente, apresente a exequente planilha atualizada do débito e das avaliações dos imóveis penhorados, pois os valores indicados à fl. 1137 datam de junho/21.

Após, serão analisadas as manifestações de fls. 1096/1103 e 1125/1141.

Int.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1198

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2021. Considera-se a data de publicação em 07/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, apresente a exequente planilha atualizada do débito e das avaliações dos imóveis penhorados, pois os valores indicados à fl. 1137 datam de junho/21. Após, serão analisadas as manifestações de fls. 1096/1103 e 1125/1141. Int."

SÃO PAULO, 6 de outubro de 2021.


Cláudio Torne Alexandre
Escrevente Técnico Judiciário

1/50

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

*J. Autorizo o protocolo em cartório.
Depois, tornem-me.
Stank, 14/10/21.*

Celso Lourenço Morgado
Juiz de Direito

39ª OF. CÍVEL 14/10/2021 17:44 000610

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 1.147, expor e requerer o que se segue.

Informa o Exequente que o valor atualizado do crédito é de R\$ 2.005.335,69 (dois milhões, cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado na memória de cálculos anexa (**Doc. 01**).

Informa ainda que o valor de avaliação atualizado do imóvel de

Tardioli Lima
advogados

matrícula nº 5.904, é R\$ 990.528,59 (novecentos e noventa mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), e o do imóvel de matrícula nº 6.114 é de R\$ 369.484,62 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha anexa (**Doc. 02**).

Diante disso, verifica-se que mesmo com a adjudicação dos referidos imóveis ao Exequente, ainda sobrar um crédito exequendo de R\$ 645.322,48 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos):

Matrícula	Avaliação	Valor Atualizado
5904	R\$ 697.975,20	R\$ 990.528,59
6114	R\$ 300.000,00	R\$ 369.484,62
Valor total dos imóveis a serem adjudicados	R\$ 997.975,20	R\$ 1.360.013,21
Valor da dívida	-	R\$ 2.005.335,69
Valor remanescente que permanecerá em execução	-	R\$ 645.322,48

Assim, considerando que a adjudicação é direito do credor, que se encontram, indiscutivelmente, presentes todas as condições para que o Exequente adjudique os imóveis, bem como, levando-se em conta que a execução se promove em favor do credor e que deve ser prestigiado o princípio da efetividade da execução, reiteram-se os pedidos de fls. 1.141, para que seja(m):

- (i) afastadas as alegações dos Executados quanto à impossibilidade do deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo Exequente;
- (ii) deferido imediatamente o pedido de adjudicação dos imóveis de matrícula nº 5.904 e 6.114, ambos do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Cruzeiro/MG, com a conseqüente lavratura do respectivo auto de adjudicação;
- (iii) deferida a imediata extração da respectiva carta de adjudicação em favor do Exequente (custas já recolhidas às fls. 1.009).

1152

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Bruno Tumioli Ferreira
OAB/SP 419.408

1153

DOC. 01

MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Valor do débito atualizado até 07.10.2021 nos termos do título em execução:

- R\$ 1.808.678,29 (um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)

b) Honorários advocatícios:

- 10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução): R\$ 180.867,83 (cento e oitenta reais, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)

Valor do Crédito - 07/10/2021

Vencimento	26/04/2012	06/07/2012	TOTAL
Valor Principal (USD)	93.750,00	93.750,00	187.500,00
Juros até vencimento	9.896,44	1.961,41	11.857,85
Valor de USD	103.646,44	95.691,41	199.337,85
Taxa de câmbio	1,8907	2,0292	
TOTA em BRL	194.931,62	194.177,91	389.109,53
Multa 10%	19.493,16	19.417,70	38.910,86
Juros após vencimento	219.106,01	216.250,61	435.356,62
Mora	473.996,53	462.447,46	936.444,02
IOF	3.448,61	3.396,35	6.844,96
TOTAL em BRL Atualizado	919.977,94	897.709,35	1.817.687,29
Valor dos honorários advocatícios 10%:	91.997,79	89.770,93	181.768,73
Valor total em Reais	1.011.975,73	987.480,28	1.999.456,02

c) Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados*1:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 7.143,29
 Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 21,27
 Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 406,63
 Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 350,64
 Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 354,19
 Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 21,41
 Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 7.286,43
 Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$ 155,63
 Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 50,08
Subtotal: R\$ 15.789,57

TOTAL GERAL: R\$ 2.005.335,69 (dois milhões, cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

* 1 * Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

1/55

Doc. 02

1156

PLANILHA ATUALIZADA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS
Data do cálculo: 08/10/2021

Imóvel de Matrícula nº 5.904			
Valor da Avaliação	Índices de Atualizações Tabela Prática de Atualizações TJSP		Valor atualizado do Imóvel
	Índice (Abril/2015)	Índice (Out/2021)	
R\$ 697.975,20	58,15745	82,533902	R\$990.528,59

Imóvel de Matrícula nº 6.114			
Valor da Avaliação	Índices de Atualizações Tabela Prática de Atualizações TJSP		Valor atualizado do imóvel
	Índice (Out/2017)	Índice (Out/2021)	
R\$ 300.000,00	67,012723	82,533902	R\$369.484,62

VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES	R\$ 1.360.013,21
-----------------------------------	-------------------------

Tardioli Lima
advogados

1157

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **José Luiz Carballo Menezes**, inscrito na OAB/SP sob nº 273.580, substabeleço, **com reservas de iguais**, os poderes a mim conferidos por **Banco Rabobank International Brasil S/A**, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em trâmite perante a **39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP**, bem como em todos os incidentes e/ou recursos a ela relacionados, ao advogado **BRUNO TUMOLI FERREIRA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 419.408, condicionada a validade do substabelecimento à permanência do referido advogado no escritório Tardioli Lima Sociedade de Advogados, inscrita na OAB/SP sob o nº 11.643, com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, conjunto 145, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

JOSE LUIZ
CARBALLO
MENEZES

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ CARBALLO MENEZES
Dados: 2021.10.13 19:50:40
-03'00"

José Luiz Carballo Menezes

OAB/SP 273.580

19/08
5

JUNTADA

Em 19 de 10 de 2021 , junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () as peças de agravo de instrumento que segue(m).
- (X) INFORMAÇÃO AGRAVO

Eu,  , escrevente, subscrevi.

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

WALKIRIA COSTA DE ALMEIDA <walmeida@tjsp.jus.br>

Qui, 30/09/2021 14:52

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2169358-94.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **we3cof**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2169358-94.2021.8.26.0000

Comarca de São Paulo – Foro Central Cível - 39ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 0183885-91.2012.8.26.0100

Agravante: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.

Agravados: Minusa Coffee Company Ltda., Eurides Emilia Kellar Crescenzi e Josepg Merritt Crescenzi

Resultado do julgamento: Ante o exposto, DOU POR PREJUDICADO O RECURSO, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

AT.TE



WALKIRIA COSTA DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.2.2-Serviço de Processamento do 7º Grupo de Câmaras de Direito Privado
 Páteo do Colégio, 73 - 2º andar - sala 207/209 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
 Tel: (11) 3489-3879
 E-mail: walmeida@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas Internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Registro: 2021.0000716481

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento

Processo nº **2169358-94.2021.8.26.0000**

Relator: **BENEDITO ANTONIO OKUNO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.

Agravados: Minusa Coffee Company Ltda., Eurides Emilia Kellar Crescenzi e

Josepg Merritt Crescenzi

VOTO Nº 4403

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Indeferimento do pedido de pesquisa pelo sistema CENSEC - Superveniência de reconsideração da decisão pelo juiz da causa – Perda do objeto – RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de execução de título extrajudicial, que indeferiu o pedido de consulta ao CENSEC.

Alega a agravante que a medida pleiteada não pode ser obtida diretamente perante o Colégio Notarial do Brasil, responsável pela administração das informações inseridas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, por expressa disposição do Provimento do Conselho Nacional de Justiça que determinou sua implementação, pois limitado o acesso aos órgãos públicos e sem custo ao Poder Judiciário. Ressalta ser imperiosa a concessão do pedido, pois as tentativas convencionais de localização de patrimônio dos devedores não foram suficientes para a

liquidação do crédito.

Recurso processado sem efeito suspensivo ou ativo, sem contraminuta dos agravados.

É o relatório.

A agravante se manifestou nos autos para informar que o juiz da causa reconsiderou a decisão para autorizar a pesquisa pelo sistema CENSEC (fls. 121/123).

Com a reconsideração da decisão agravada, este agravo de instrumento perdeu seu objeto e restou prejudicado.

Ante o exposto, **DOU POR PREJUDICADO O RECURSO**, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator

e



INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:


Falta(s) da(s) página(s) 1000, 1001.

Erro na sequência da numeração _____.

Numeração repetida 907,

_____.

São Paulo, 30 / 11 / 2021



Nome:

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da digitalização dos autos, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2641/2021.

Nada Mais. São Paulo, 16 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da digitalização dos autos, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2641/2021."

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da digitalização dos autos, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2641/2021."

SÃO PAULO, 18 de fevereiro de 2022.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

De início, declara o Exequente a ciência da digitalização dos autos e a sua inclusão no E-SAJ.

Visando o prosseguimento do feito, informa o Exequente que o valor atualizado do crédito é de R\$ 2.104.156,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme discriminado na memória de cálculos anexa (**Doc. 01**).

Informa ainda que o valor de avaliação atualizado do imóvel de matrícula nº 5.904, é R\$ 1.024.631,17 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos), e o do imóvel de matrícula nº 6.114 é de R\$ 382.205,49 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove

Tardioli Lima
advogados

centavos), conforme planilha anexa (**Doc. 02**).

Assim, mesmo com a adjudicação dos referidos imóveis ao Exequente, ainda sobrar um crédito exequendo de R\$ 697.320,06 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais e seis centavos).

Matrícula	Avaliação	Valor Atualizado
5904	R\$ 697.975,20	R\$ 1.024.631,17
6114	R\$ 300.000,00	R\$ 382.205,49
Valor total dos imóveis a serem adjudicados	R\$ 997.975,20	R\$ 1.406.836,66
Valor da dívida	-	R\$ 2.104.156,72
Valor remanescente que permanecerá em execução	-	R\$ 697.320,06

Desse modo, conforme já exposto pelo Exequente nos presentes autos em suas manifestações de fls. 1.187/1.203 e 1.212/1.214 (antigas fls. 1.125/1.141 e 1.150/1.152), **considerando que a adjudicação é direito do credor e que se encontram, indiscutivelmente, presentes todas as condições para que o Exequente adjudique os imóveis, bem como, levando-se em consideração que a execução se promove em favor do credor e que deve ser prestigiado o princípio da efetividade da execução,** reiteram-se os pedidos de fl. 1.203 (antiga fl. 1.141) e fl. 1.213 (antiga fl. 1.151), para que seja(m):

- (i) afastadas as alegações dos Executados quanto à impossibilidade do deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo Exequente;
- (ii) **deferido imediatamente o pedido de adjudicação dos imóveis de matrícula nº 5.904 e 6.114, ambos do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Cruzeiro/MG,** com a consequente lavratura do respectivo auto de adjudicação;
- (iii) deferida a imediata extração da respectiva carta de adjudicação em favor do Exequente (custas já recolhidas às fls. 1.071/1.072 – antigas fls. 1.009/1.010).

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes

OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves

OAB/SP 442.502

MEMÓRIA DE CÁLCULO**a) Valor do débito atualizado até 15.02.2022 nos termos do título em execução:**

- R\$ 1.898.116,67 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

b) Honorários advocatícios:

- 10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução): R\$ 189.811,67 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

Valor do Crédito - 15/02/2022

Vencimento	26/04/2012	06/07/2012	TOTAL
Valor Principal (USD)	93.750,00	93.750,00	187.500,00
Juros até vencimento	9.898,44	1.941,41	11.839,85
Valor de USD	103.648,44	95.691,41	199.339,85
Taxa de cambio	1.8807	2.0292	
TOTA em BRL	194.931,62	194.177,01	389.108,63
Multa 10%	19.493,16	19.417,70	38.910,86
Juros após vencimento	231.349,33	230.453,74	461.803,06
Mora	506.535,39	494.573,18	1.001.108,57
IOF	3.618,78	3.566,76	7.185,54
TOTAL em BRL Atualizado	955.928,28	942.188,38	1.898.116,67
Valor dos honorários advocatícios 10%:	95.592,83	94.218,84	189.811,67
Valor total em Reais	1.051.521,11	1.036.407,22	2.087.928,33

a) Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados*1:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 7.364,65
 Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 21,93
 Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 418,24
 Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 360,65
 Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 365,93
 Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 22,00
 Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 7.463,15
 Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$ 160,30
 Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 51,54
Subtotal: R\$ 16.228,39

TOTAL GERAL: R\$ 2.104.156,72 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)

¹ * Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

PLANILHA ATUALIZADA DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS

Data do cálculo: 15/02/2022

Imóvel de Matrícula nº 5.904

Valor da Avaliação	Índices de Atualizações Tabela Prática de Atualizações TJSP		Valor atualizado do imóvel
	Índice (Abril/2015)	Índice (Fev/2022)	
R\$ 697.975,20	58,15745	85,375435	R\$1.024.631,17

Imóvel de Matrícula nº 6.114

Valor da Avaliação	Índices de Atualizações Tabela Prática de Atualizações TJSP		Valor atualizado do imóvel
	Índice (Out/2017)	Índice (Fev/2021)	
R\$ 300.000,00	67,012723	85,375435	R\$382.205,49

VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES**R\$ 1.406.836,66**




ESCRITORIO DE ADVOCACIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
GERALDO F. T. ALMEIDA
OAB/MG 70248

1

SUBSTABELECIMENTO

DR. GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na **OAB/MG sob o nº 70.248**, ambos com escritório profissional na cidade de Teófilo Otoni/MG, sito à Rua Ari Graça, nº 270, Bairro São Diogo, CEP 39.803.224, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS DE PODERES** os poderes a mim conferidos por **MINUSA COFEE COMPANY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.395.155/0001-74 à pessoa do **DR. AUGUSTO ANTONIO DE MELO RAVANELLI**, devidamente inscrito na **OAB/SP, sob o nº 267.608**, portador do CPF 276.548.328-00, com escritório à Rua Coronel José Villela, nº 120, Centro, na cidade de Tambaú/SP CEP 13710-000, os poderes a mim conferidos nos autos **0183885-91.2012.8.26.0100**, que tramita pela 39ª Vara Cível do Fórum de São Paulo/Capital

Teófilo Otoni, 11 de fevereiro de 2022.


Geraldo F. T. de Almeida
Advogado
OAB/MG 70.248

GERALDO F. T. DE ALMEIDA
OAB/MG-70.248

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada. Nada Mais. São Paulo, 21 de abril de 2022. Eu, ____, Luciana Tavares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 39ª VARA CÍVEL
 Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

Ante a ausência de impugnação à digitalização do feito e tendo em vista que foram observados os parâmetros estabelecidos no Comunicado CG nº 466/2020, homologo a digitalização do presente feito.

Pp. 1228/1230: dado o longo período decorrido desde as averbações das penhoras (pp. 163/165 e 313/314), em complemento ao despacho de p. 1209, deverão ser apresentadas as matrículas atualizadas dos imóveis, com valor de certidão, no prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.

Int.

São Paulo, 21 de abril de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0240/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de impugnação à digitalização do feito e tendo em vista que foram observados os parâmetros estabelecidos no Comunicado CG nº 466/2020, homologo a digitalização do presente feito. Pp. 1228/1230: dado o longo período decorrido desde as averbações das penhoras (pp. 163/165 e 313/314), em complemento ao despacho de p. 1209, deverão ser apresentadas as matrículas atualizadas dos imóveis, com valor de certidão, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int."

São Paulo, 22 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2022. Considera-se a data de publicação em 27/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a ausência de impugnação à digitalização do feito e tendo em vista que foram observados os parâmetros estabelecidos no Comunicado CG nº 466/2020, homologo a digitalização do presente feito. Pp. 1228/1230: dado o longo período decorrido desde as averbações das penhoras (pp. 163/165 e 313/314), em complemento ao despacho de p. 1209, deverão ser apresentadas as matrículas atualizadas dos imóveis, com valor de certidão, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int."

SÃO PAULO, 26 de abril de 2022.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 1.235¹, apresentar as certidões atualizadas dos imóveis de matrículas nºs 5904 (**Doc. 01**) e 6114 (**Doc. 02**), ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Desta forma, reiterando-se integralmente os termos das petições de fls. 1.187/1.203, 1.212/1.214 e 1.228/1.230, requer seja(m):

- (i) afastadas as alegações dos Executados quanto à impossibilidade do deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo Exequente;

¹ Teor da decisão: “Vistos. Ante a ausência de impugnação à digitalização do feito e tendo em vista que foram observados os parâmetros estabelecidos no Comunicado CGn^o466/2020, homologo a digitalização do presente feito. Pp.1228/1230: dado o longo período decorrido desde as averbações das penhoras (pp.163/165 e 313/314), em complemento ao despacho de p.1209, deverão ser apresentadas as matrículas atualizadas dos imóveis, com valor de certidão, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.”

Tardioli Lima
advogados

- (ii) **deferido imediatamente o pedido de adjudicação dos imóveis de matrícula nº 5.904 e 6.114, ambos do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Cruzeiro/MG**, cujas certidões de inteiro teor das matrículas seguem anexas, com a consequente lavratura do respectivo auto de adjudicação;
- (iii) deferida a imediata extração da respectiva carta de adjudicação em favor do Exequente (custas já recolhidas às fls. 1.071/1.072).

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil – S.A., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol – SN – Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Radobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). A Oficiala, _____.

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQÜENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como

DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). A oficiala substituta,

AV-7-5904 - 03/12/2018 - Protocolo: 24795 - 29/11/2018

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Por requerimento datado em 18 de outubro de 2018 devidamente assinado pela V.Exa. Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale - Procurador da Fazenda Nacional, Ofício SEI nº 231/2018/APOIO/PSFN-MG-GVAL/PRFN1/PGFN-MF e certidão comprobatória de ajuizamento de execução datada de 05/09/2018, expedida pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, 1ª Vara de Teófilo Otoni, procede-se a esta averbação, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar o Ajuizamento da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, distribuída em 30/07/2018, Processo nº 2321-11.2018.4.01.3816, constando como **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: Não informado, e como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74. **Valor da Causa:** R\$ 36.113,47 (trinta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: CHF32064, código de segurança : 1686678060942211. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

AV-8-5904 - 01/07/2021 - Protocolo: 27220 - 28/06/2021

INDISPONIBILIDADE - Procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade sobre a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA – EPP (MINUSA)**, inscrita sob o CNPJ nº: **00.395.155/0001-74**, protocolado nesta serventia sob o nº 27.220, lançada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme protocolo 202106.2117.01684871-IA-900, processo nº 01838859120128260100 datado de 21/06/2021, pelo TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP – Central – 39º Ofício Cível. Dessa forma, de acordo com o Provimento 39/2014 do CNJ, fica o presente imóvel gravado de indisponibilidade. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: EKS23252, código de segurança : 1410090195751895. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Nos Termos dos artigos 11 e 16 da MP 1085/2021: **1)** Esta Certidão contém a reprodução de todo o **conteúdo da matrícula**, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM**, certificação **específica** pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; **2)** Não serão exigidos, para validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões **além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº: 7.433, de 18 de dezembro de 1985**. Dou fé. 1) "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de abril de 2022.

Handwritten blue scribbles at the top of the page.



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20220427619832708

Registro de Imóveis - Rua Inácio Bahia, 404 - Bairro São Francisco
 Comarca de Novo Cruzeiro - Fone: (33) 3533-1468
 E-mail: rhvovocruzeiro@hotmail.com

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: FFY02093
Código de segurança: 8567.1591.3867.3787
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 23,59. RECOMPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83.
 ISS: R\$ 1,18. Total: R\$ 35,02.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Comarca de Novo Cruzeiro

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS




Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

Handwritten blue scribbles at the bottom of the page.

AV-3-6114 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 844, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como **REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.** CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como **REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep 016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" A Oficiala Substituta: **Mária Cecília Rocha Chain Lima**.

AV-4-6114 - 01/07/2021 - Protocolo: 27220 - 28/06/2021

INDISPONIBILIDADE - Procedo-se a esta averbação para constar a indisponibilidade sobre a Sr.^a **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, inscrita sob o CPF nº: **819.296.096-04**, protocolado nesta serventia sob o nº 27.220, lançada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme protocolo 202106.2117.01684871-IA-900, processo nº 01838859120128260100 datado de 21/06/2021, pelo TJSP-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP – Central – 39º Ofício Cível. Dessa forma, de acordo com o Provimento 39/2014 do CNJ, fica o presente imóvel gravado de indisponibilidade. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: EKS23252, código de segurança : 1410090195751895. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, **Bel. Frederico Brasileiro Oliveira**.

Nos Termos dos artigos 11 e 16 da MP 1085/2021: **1)** Esta Certidão contém a reprodução de todo o **conteúdo da matrícula**, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e retrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM**, certificação **específica** pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e

restrições; 2) Não serão exigidos, para validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões **além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº: 7.433, de 18 de dezembro de 1985.** Dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de abril de 2022.



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20220427145388102

Registro de Imóveis Rua Inácio Bahia, 404 - Bairro São Francisco
 Comércio de Novo Cruzeiro Fone: (33) 3533-1468
 E-mail: rnovocruzeiro@hotmail.com

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: FFY02092
Código de segurança: 7839.0380.7291.5596
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 23,59. RECOMPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83.
 ISS: R\$ 1,18. Total: R\$ 35,02.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG -

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Sapec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2022 às 18:08, sob o número WJMJ22406653510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbr> ou <https://www.tjsp.org.br> para consultar o documento digital, tráfego de acordo com a Resolução nº 113 de 20/02/2022 do TJPSP. Para verificar a autenticidade, acesse <https://selos.tjmg.jus.br> ou <https://www.crimg.com.br> para consultar o código de validação, que está impresso no rodapé desta certidão. Processo nº 183885-91.2019.8.26.0100 e código 9cOXPaia.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 170b6b4b-db50-43c0-aa7c-fdef9fde0c1d



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia.

O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo.¹

2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Nesse sentido é a lição de **Hamid Charaf Bdine Júnior**: “Entre nós, a notificação do devedor é condição de eficácia da cessão em relação a ele, nos termos do disposto no art. 290 do Código Civil. Mas não parece desarrazoado afirmar que a eficácia referida neste artigo seja apenas a liberatória do pagamento efetuado ao cedente, tal como sustenta Massimo Bianca. É, alias, o que está expresso no art. 292 do mesmo Código” (in “Cessão da Posição Contratual”, Coleção Prof.º Agostinho Alvim, Saraiva, 2007, p. 78).

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia. O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo. 2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato. Int."

São Paulo, 5 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia. O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo. 2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato. Int."

SÃO PAULO, 6 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remessa dos autos ao setor de cumprimento para emissão de carta(s) precatória(s)/rogatória(s).

São Paulo, 16 de maio de 2022. Eu, ____, Claudio Tomé Alexandre, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica intimado o exequente a informar o endereço completo com CEP dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG para possibilitar a expedição de Carta Precatória para que proceda nova avaliação.

Nada Mais. São Paulo, 18 de maio de 2022. Eu, ____, Cristiane Sayuri Dairiki, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica intimado o exequente a informar o endereço completo com CEP dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG para possibilitar a expedição de Carta Precatória para que proceda nova avaliação."

São Paulo, 18 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2022. Considera-se a data de publicação em 20/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Fica intimado o exequente a informar o endereço completo com CEP dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG para possibilitar a expedição de Carta Precatória para que proceda nova avaliação."

SÃO PAULO, 19 de maio de 2022.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 1.251¹, informar o endereço completo dos imóveis penhorados, matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, **para imediata expedição da deprecata**, quais sejam:

Matrícula 6114: Fazenda com fração de terras de cultura rural, situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, CEP: 39815-000, situado no lugar denominado Taboleiro dos Veados ou Pedra do Gado e Rio Preto — Fazenda Dois Corações — Fazenda Cinco Estrelas — Sítio São Miguel — Fazenda Crescenzi, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé — Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company.

¹ Teor do ato ordinatório: “Fica intimado o exequente a informar o endereço completo com CEP dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG para possibilitar a expedição de Carta Precatória para que proceda nova avaliação.”

Tardioli Lima
advogados

Matrícula 5904: Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Carai MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, CEP: 39820-000, situados no lugar denominado Córrego Tibuna — Fazenda Barreiras — Fazenda Espírito Santo — Fazenda Água Branca — Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna — Fazenda Barreiras — Fazenda Espírito Santo — Fazenda Água Branca — Fazenda São José — Fazenda Bonfim — Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes Termos, pede Deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, já devidamente qualificada, vem muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, informar para fins do Artigo 1.018 do Código de Processo Civil que, da decisão interlocutória de fls. 1247 dos autos, interpôs agravo de instrumento cuja cópia segue anexa.

Por fim, em razão de os autos tramitarem de forma eletrônica, deixa de relacionar as peças que instruíram o agravo, já que não faz necessária a juntada das mesmas, conforme disposição contida no art. 1017 do CPC.

Termos em Que
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli
OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
FONES: (19) 36731962 – (19) 96094993
e-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 21201796020228260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 7771 - Contratos de Consumo
 Data/Hora: 30/05/2022 15:32:46

Partes

Agravante: Minusa Coffee Company
 Ltda.
 Agravado: Amazonas Gestão de Ativos
 Ltda.

Arquivos

Petição: 1 agravo - 1-15.pdf
 Cópia(s) da(s) 2 procuração agravante -
 procuração(ões): 1.pdf
 Cópia(s) da(s) 3 SUBSTABELECIMENTO
 procuração(ões): AGRAVANTE - 1.pdf
 Cópia(s) da(s) 4 procuração agravdo - 1.pdf
 procuração(ões):
 Cópia(s) da(s) 5 procuração agravdos - 1.pdf
 procuração(ões):
 Cópia(s) da(s) 6 substabelecimento
 procuração(ões): agravado - 1.pdf
 Decisão Agravada: 7 decisão agravada - 1.pdf
 Documento 1: 8 publicação - 1.pdf
 Documento 2: 9 aditamento ao contrato
 social - 1-2.pdf
 Documento 3: 10 contrato original - 1-14.pdf
 Documento 4: 11 contrato original segunda
 parte - 1-8.pdf
 Documento 5: 12 primeiro aditivo - 1-11.pdf
 Cópia da inicial (ação 13 INICIAL - 1-13.pdf
 originária):

Manifestação: 14 manifestação agravante -
1-8.pdf
Guia de Custas: 15 DARE - 1.pdf
Guia de Custas: 16 pagamento custas - 1.pdf

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Comarca de São Paulo – Capital

Agravante: Minusa Coffee Company Ltda

Agravado: Amazonas Gestão de Ativos LTDA – Banco Rabobank International Brasil S/A

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.155/0001-74, com endereço na Zona Rural da cidade de Itaípe, Estrada Itaípe/Lufa, km. 03, na Fazenda Vale do Sol, CEP: 39.815-000, neste ato representada por **JOSHEP MERRITT CRESCENZI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 016.689.118-50 e **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG/SSP/MG nº 8.543.501 e do CPF/MF nº 919.296.096-04, residentes no mesmo endereço da agravante, veem à presença de V. Exa., com todo o respeito e acatamento, via seu advogado que esta subscreve, com fundamento no Artigo 1.015, inciso V e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

contra a r. decisão proferida às fls. 1247, primeira parte, que afastou as impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p.286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia e o fato do devedor, de fato, não precisar consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual foi indeferida a impossibilidade de substituição do polo passivo, o que o que faz consubstanciado nas inclusas razões, requerendo que V. Exa se digne determinar o seu processamento nos moldes da legislação processual civil em vigor.

Introdutoriamente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.017 do CPC, a agravante junta as custas de preparo do presente recurso.

Informa ainda que nos termos do Art. 1.016, inciso IV, os advogados das partes são os abaixo qualificados, constantes nas procurações/substabelecimentos anexos:

ADVOGADOS DO AGRAVANTE:

Augusto Antonio de Melo Ravanelli – OAB/SP nº 267.608
Rua Coronel José Vilella, nº 120 – Centro – Fone. (19) 3673-1962
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
CEP: 13.710 – 000
Tambaú (SP)

Geraldo Fernando Teles de Almeida – OAB/MG nº 70.248
Rua Ari Graça, nº 270 – Bairro São Diego – Fone. (33)3523-3093
E-mail. assessoria@geferto@gmail.com
Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.803-224

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES. (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

ADVOGADOS DA AGRAVADA.

Fernando Tardioli Lucio de Lima – OAB/SP nº 206.727

Andréia Regina Viola – OAB/SP nº 163.205

José Luiz Carballo Menezes – OAB/SP nº 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves – OABSP nº 442.502

www.tardiolilima.com.br

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º Andar – Itaim Bibi

São Paulo – Capital

CEP: 04531-004

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli
OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

Comarca de São Paulo – Capital

Agravante: Minusa Coffee Company Ltda

Agravado: Amazonas Gestão de Ativos LTDA – Banco Rabobank International Brasil S/A

A r. decisão atacada de fls. 1247, merece ser integralmente reformada posto que proferida em desacordo com a legislação e com o que mais consta dos autos.

DOS FATOS E DO DIREITO.

Em relação ao imóvel de matrícula 5.904, verifica-se a baixa avaliação constante de edital de leilão no valor de R\$ 860.998,00 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e noventa e oito reais) bem como no respeitável despacho, já que em 2019 enquanto o próprio banco exequente avaliou o mesmo imóvel em R\$ 887. 709,55 (oitocentos e oitenta e sete reais e setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) valor este atribuído ao imóvel no ano de 2010, ou seja, anos antes de instaladas inúmeras benfeitorias e melhorias fruto do investimento oriundo dos valores auferidos na citada operação, cujo valores ora estão sendo executados

Importante frisar que o próprio exequente informou no próprio contrato que o valor do bem dado em garantia tinha sido avaliado e mais de 200% (duzentos por cento) do montante financiado.

Por outro lado, verifica-se que quando da expedição, por este Juízo de carta precatória para realização de leilão público na Comarca sede do imóvel (cidade de Novo Cruzeiro/MG), o agravante apresentou uma impugnação a avaliação constante do edital de leilão, ocasião em que apresentou avaliação realizado por perito especializado e conhecedor da região e do referido imóvel na carta precatória de nº

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO

E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br

FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

0453.15.000.009-0 onde a referida matrícula 5.904 foi avaliada em laudo datado de 14 de setembro de 2015 com valor atualizado de R\$1.539.040,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e quarenta reais).

Exa. a referida avaliação foi devidamente protocolada nos autos da Carta precatória conforme protocolo do Fórum de Novo Cruzeiro, no dia 22 de setembro de 2015, manifestação esta que sequer foi apreciada pelo juízo deprecado, o qual em despacho da data de 26/02/2014 decidiu, *in verbis*:

“Vistos, INDEFIRO o pedido retro uma vez que o executado poderia (e ainda pode) arguindo diretamente ao juízo deprecante. Assim não se tendo pedido nos autos do juízo deprecante para devolução da carta precatória antes de seu cumprimento, mantenho a hasta designada.”

Desta forma Douto Desembargador, a impugnação ao valor atribuído ao bem foi devidamente impugnado, porém o juízo deprecado o qual, como Juízo do local do imóvel o qual, s.m.j. deveria sanar o incidente apresentado, não o fez, transferindo o *munus* para o Juízo da Capital, fato que vai de encontro com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a qual, MUTATIS MUTANT!, pedimos vênias para transcrever:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETENCIA- JUIZO DEPRECADO- AVALIAÇÃO DOS BENS- LEILAO JUDICIAL- Pedido de reforma da r. decisão que homologou avaliação ao particular, realizada pelo exequente, ora agravado, em detrimento da avaliação ao juízo em curso no juízo deprecado – Cabimento – hipótese em que, tendo sido expedida carta precatória para que fosse promovida avaliação ao dos bens objeto da constrição, incumbe ao juiz deprecado e não ao juiz deprecante, a competência para dirimir questões referente a avaliação – competência funcional, e, portanto, absoluta- Sumula 46 do STJ, e CPC, art. 914, § 2º- Juízo deprecado que também é competente para realizar alienação judicial, mesmo na forma de leilão eletrônico, ainda que pela carta precatória, apenas tenha sido determinado avaliação

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

dos bens- precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo-RECURSO PROVIDO PARA ANULAR R. DECISAO RECORRIDA, DEVENDO SER PROMOVIDA NO JUÍZO DEPRECADO A AVLIAÇÃO E A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS BENS, OBJETO DA CONSTRICÃO.

Desta forma este Juízo, antes de apreciar o requerimento de adjudicação, necessário se faz sanar a presente nulidade absoluta apresentada, já que a agravante não foi intimada de qualquer decisão daquele respeitável Juízo em relação ao questionamento do valor atribuído a propriedade registrada sob a matrícula 5904, tudo visando impedir um prejuízo muito grande para o agravante e seus avalistas em prol do agravado, uma instituição financeira.

Tais argumentos acima possuem base legal através da própria manifestação de iniciativa do Alan Rechsteiner, funcionário do credor e gerente de conta da Minusa Coffee Company Ltda, em que estipula *in verbis* o qual através de e-mail datado dia 16 de abril de 2010, informou sobre o valor da referida propriedade, como se segue:

“O Rogerio fez a avaliação ao da nova mat. 5.904 para garantia hipotecaria e a mesma ficou avaliada em BRL 887.709,55, o aprovado de garantias para as operações é de 200% de hipoteca (ao invés de 150% - usual) + 50% de penhor (ao invés de 150% - usual).

Nestas condições Excelência verifica-se que incluir o imóvel da Eurides Emilia Keller Crescenzi, matrícula 6.114, como garantia para compor as garantias do débito jamais seria necessário devido o excesso de penhor como figura na página 1 do próprio contrato original assinado em 7 de maio de 2010, (no item 3.2 estipula que o valor do hem hipotecado, a matrícula 5.904, claramente diz ter 200% do valor do empréstimo que figuram as partes.

Por outro lado Excelência em 2 de maio de 2011, a agravante efetuou pagamento no valor de R\$139.630,38 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos) referente quitação de 25% do principal e juros sobre o montante.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

A prova de tal pagamento consta de documento juntado aos autos – Demonstrativo de Pagamento de Nº 20100237. Observe-se Douto julgador, se a garantia servia como o dobro do montante devido no início do contrato, após quitação de 25% deveria ainda exceder de mais do que 200% do remanescente.

Desta forma Excelência necessário se faz a solução da controversa em relação ao valor correto do imóvel inscrito sob a Matrícula 5.904 já que em caso de ser deferida adjudicação do referido imóvel pelo agravado, o artigo 876 do CPC, deverá ser respeitado em sua íntegra.

“Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.”

Embora o valor oferecido pelo bem não poder ser menor do que o da avaliação do mesmo, nada impede que o credor adquira, por meio de adjudicação, um bem que tenha um valor maior do que o da dívida.

O parágrafo 4º do artigo 876 define o que deve ser feito em situações onde o bem adjudicado seja de maior valor que dívida o exequente deverá depositar a diferença que ficará à disposição do executado.

Por outro lado Exa. verifica-se que a pretensão do Exequente em fazer a substituição do polo ativo da demanda em favor de terceira pessoa vai de encontro a entendimento jurisprudencial de que tal ato deveria ser proposto em demanda própria e não no bojo dos presentes autos, como passamos demonstra no entendimento abaixo.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL RURAL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA HIPOTECARIA DE CÉDULA RURAL. PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA QUE ORIGINOU O DIREITO REAL DE GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PLEITO NO BOJO DO FEITO EXECUTIVO. TERCEIRO INTERESSADO.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO AUTÔNOMA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1 – O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e, portanto, deve se limitar ao exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial, sob pena de supressão de instância. 2 – A decisão agravada indeferiu, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, o pedido de adjudicação de imóvel rural gravado com garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil. 3 – Não pode o exequente, na ação de título executivo extrajudicial, pretender a desconstituição de garantia hipotecária havida entre a parte executada e terceiro, porquanto a pretensão desafia o ajuizamento de demanda própria. 4 – Na espécie, o exequente/agravante não comprovou a anuência do credor hipotecário com o pedido de adjudicação por ele formulado e tampouco comprovou nos autos o depósito judicial da diferença entre a avaliação do imóvel e o valor do débito executado, circunstâncias que inviabilizam o pedido expropriatório. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSAO, DESPROVIDO. (TJ-GO AI: 5275197820208090000 GOIANIA, Relator: Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, Data de Julgamento: 05/04/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 05/04/2021)”

Portanto Excelência considerando todas as nulidades acima descritas entendem os agravantes que é inadmissível que o requerimento de adjudicação dos imóveis sejam deferidos por pelo Juízo, principalmente considerando a jurisprudência que ora pedimos vênua para transcrever:

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Cessão do crédito garantido por hipoteca convencional- Cessionários, na qualidade de exequente, requereu a adjudicação do imóvel hipotecado – Agravante, como terceira interessada titular da hipoteca judiciaria, se opõe a adjudicação e pleiteia a declaração de nulidade do contrato de cessão de crédito, afastando-se a preferência da hipoteca convencional – Descabimento – Contrato de cessão de crédito que, a princípio, se reveste dos requisitos de validade – Pretensão de análise em cognição exauriente sobre suposta simulação que ultrapassa os limites cognitivos do procedimentos executivo–Situação análoga ao concurso de credores, procedimento em que se permite somente questionar o direito de preferência e anterioridade da penhora – preferência e anterioridade da penhores – Decisão mantida- Recurso improvido. (TJ-SP- AI 217635904201982600008P 21776359- 04.2019.8.26.0000, Relator Mario de Oliveira, Data do Julgamento 05/03/2020, 38º Câmara de Direito Privado, Data de Publicação. 05;03/2020).”

Diante do exposto e a presente manifestação para que este Tribunal exija que o processo seja chamado a ordem, visando analisar as impugnações da parte devedora acerca da avaliação do bem objeto da matrícula 6.114, por se tratar, ao contrário do despacho, de extensão da garantia, bem como reformar parte da decisão que ratificou a cessão de crédito com a substituição do polo ativo.

Em sendo constatado a extensão da garantia, requer a retirada da averbação do imóvel de matrícula 6.114, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro por não fazer parte das garantias apresentadas pelos agravantes, quando da contratação do Empréstimo Bancário e em função da desnecessidade de acréscimo de garantia para pagamento do debito executado.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

DAS DEMAIS NULIDADES NÃO APRECIADAS NO FEITO.

DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO.

Douto Desembargador, muito embora a matéria será objeto de exceção de pré-executividade, por se tratar de matéria de ordem pública, cumpre informar que existe nulidade no feito a ser sanada, senão vejamos:

Analisando os autos, o contrato social da empresa executada verifica-se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, composta de um quadro societário, com o número de dois sócios, sendo um deles o agravante e outro sócio tratar-se de JOSEPH LAWRENCE FRAITES, portador do CPF/MF nº 737.887.241-53, com endereço sito à Rua Hemolock Ridge, nº 41 CT CEP: 06883200, Estados Unidos da América do Norte, o qual como devedor solidário caracteriza-se como litisconsorte passivo necessário, devendo tal nulidade ser sanada e ai sim, após seja determinada a adjudicação dos bens penhorados, visto ainda a possibilidade de remissão.

Tal nulidade restou expressa nos autos e, deveria a tempo ser sanada, razão pelo qual por diversas vezes foi pedido que o feito fosse “chamado a ordem” para saná-la, o que não foi feito.

DO FORO PARA JULGAR A EXECUÇÃO.

Verifica-se que a existência de foro privilegiado do executado em relação a exequente em função da relação de consumo existente entre as partes, determinada pelo Art. 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Segundo entendimento do STJ, por analogia, se uma empresa contrata seguradora para proteger seu patrimônio contra roubo e furto e não os bens de seu cliente, ela deve ser consumidora conforme dispõe o Art. 2º do CDC. O entendimento é da Terceira Turma do STJ no Resp. 73356, julgado em 26 de abril de 2006. Para a relatora, Ministra Nancy Andriighi, o legislador não fez qualquer distinção entre pessoa física e jurídica para ter o benefício do CDC.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

Ao contrário, o Art. 2º foi claro ao estabelecer a ambas a possibilidade da proteção, uma vez que a aquisição dos bens, provenientes de um fornecedor, tenha sido efetuada como destinatário final.

“CONSUMIDOR – Nas causas envolvendo relação de consumo, compreende-se como absoluta a competência definida pelo foro do domicílio do consumidor, se reconhecida a sua hipossuficiência. O tema está pacificado no STJ (AgRg no REsp 821935, julgado em 29 de junho de 2006, pela Quarta Turma do STJ).”

Neste sentido, não é lícito que o feito tenha tramite perante o Juízo da Capital e sim da cidade de Nova Cruzeiro/MG, por determinação expressa em Lei.

DA AUSENCIA DE CERTEZA E LIQUEDEZ FRENTE A
NULIDADE DO TÍTULO – AUSÊNCIA DE ASSINATURAS.

A presente execução reputa-se carente, devido a iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título em que se baseia, com todo respeito, um título que carece de requisitos, não estaria apto a ensejar a execução, pois, faltam assinaturas dos devedores.

Necessário se faz que o título em que se baseia a ação seja certo, líquido e exigível, o que não esta comprovado.

Segundo entendimento do Ilustre Doutrinador Eduardo Talamini, Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 80:

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

"A fundamentação da peça inicial e a prova escrita envolverão, ainda, os fatos que permitam a determinação da quantidade devida, quando se tratar de dinheiro ou bem fungível. É que não há espaço para nenhum processo liquidatório, quer entre a expedição do mandado e sua comunicação ao réu, quer entre a fase cognitiva e a executiva."

Para o manejo da execução torna-se imprescindível a demonstração da existência de dívida certa, líquida e exigível, e que preencha todos os requisitos, o que não ocorreu frente a ausência de assinatura de todos os devedores, sendo assim inviável é a propositura da execução, devendo o autor, em casos tais, recorrer à via adequada.

O tipo de contrato em que se fundamenta a presente ação, é contraditório, tendo em vista que deixou de preencher os requisitos legais, falta de assinatura de devedores lá indicados.

Assim, diante de todas as contradições apresentadas, não há como se auferir liquidez e certeza ao título, o que é requisito primordial para a propositura da ação de execução

Tal fato pode ser vislumbrado pela decisão que ora se transcreve (Apelação Cível – Ac. 98.016479-6 – Comarca de Chapecó – Des. Relator Trindade dos Santos – Primeira Câmara Cível – Decisão de 15/12/1998 – Publicado no DJESC:

"Execução. Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. Título despido de condições de exequibilidade. Extinção. Sentença confirmada. Reclamo recursal desprovido".

O não menos preclaro Alcides de Mendonça Lima, na esteira dos ensinamentos de Calamandrei, ao discorrer sobre os pressupostos do título executivo, leciona:

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

“Certeza diz respeito à existência do crédito; a liquidez decorre da determinação da sua importância exata; a exigibilidade se refere ao tempo em o qual poderá o credor exigir o respectivo pagamento. É certo um crédito quando não é controvertida a sua existência (an); é líquido, quando é determinada a importância da prestação (quantum); é exigível, quando seu pagamento não depende de termo ou condição, nem está sujeito a outras limitações.”¹

No culto dessa total igualdade de tratamento, é que não mais se faz admissível o empréstimo de contornos de liquidez, certeza e exigibilidade ao contrato ao qual – e é o caso típico deste feito – a lei não atribui expressamente esses atributos.

Para Dinamarco, título executivo é um ato ou fato jurídico indicado em lei como portador do efeito de tornar adequada a tutela executiva em relação do preciso direito a que se refere. (in “Instituições de Direito Processual Civil, IV, 1º Edição, SP, Malheiros Editores, 2004, p.191).

Segundo Carnelutti, o título é o documento que o credor deve apresentar ao órgão Judicial para obter a execução, semelhante ao bilhete de passagem que o viajante apresenta na estação de trem. E realmente essa é a ideia da legislação, ou seja, toda execução tem por base um título executivo, judicial ou extrajudicial. Portanto, sem título executivo não há execução, tanto é assim, que a inicial deve ser instruída com o respectivo título.

Poderia se dizer que o título é a base do processo de execução. Diz-se que os títulos executivos têm eficácia porque traduzem a probabilidade da existência do crédito. Como explica Dinamarco, “sem essa probabilidade, não seria prudente expor o patrimônio de uma pessoa aos rigores de uma execução forçada”.

¹ Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VI, tomo II, São Paulo, Forense, 1974, 1ª ed., pág. 406.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

No presente caso, o título apresentado não está líquido, pois, não está assinado por um dos devedores solidários, qual seja, Joseph Lawrence Fraites.

DO EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO

Segundo a regra do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a possibilidade de acrescer suspensividade ao Agravo já não se limita a casos tipificados e taxativos, sendo admissível em todas as situações em que haja o risco de mal grave e de difícil reparação, requisito essencial para que seja o presente recurso recebido como de instrumento, sob pena de ser o mesmo convertido em agravo retido, conforme a redação da Nova Lei do Agravo, Lei nº 11.187/05, que acolhe o presente recurso quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, vislumbra-se no presente caso a situação do mal grave e de difícil reparação, encontrando-se presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos essenciais para tal desiderato, como cristalinamente acima demonstrados.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1)- O conhecimento do Recurso de Agravo de Instrumento ora interposto, com a **ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** pelo relator do mesmo, nos termos do inciso I do Artigo 1.018 do Código de Processo Civil, uma vez a r. decisão atacada está poderá levar a expropriação de bens do agravante, o que causará lesão grave e de difícil reparação.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

2)- O provimento do presente agravo para fins de reformar a r. decisão de fls. 1.247, **considerando as impugnações da parte devedora acerca da avaliação do bem objeto da matrícula 6.114, por se tratar de extensão de garantia, bem como reformar parte da decisão que ratificou a cessão de crédito com a substituição do polo ativo e em sendo reformada no tocante a extensão da garantia**, requer a retirada da averbação do imóvel de matrícula 6.114, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro em função da desnecessidade de acréscimo de garantia para pagamento do debito executado.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli
OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de Carta Precatória.

Nada Mais. São Paulo, 01 de junho de 2022. Eu, ____, Tiago Bráulio da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

P. 1256 : Anote-se a interposição do agravo de instrumento.

A despeito dos motivos deduzidos, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Acaso sobrevenha notícia da concessão de efeito suspensivo ou ativo, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para decisão.

Enquanto isto, cumpra-se aquilo já determinado alhures.

Int.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0383/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "P. 1256 : Anote-se a interposição do agravo de instrumento. A despeito dos motivos deduzidos, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acaso sobrevenha notícia da concessão de efeito suspensivo ou ativo, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para decisão. Enquanto isto, cumpra-se aquilo já determinado alhures. Int."

São Paulo, 3 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se a data de publicação em 07/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "P. 1256 : Anote-se a interposição do agravo de instrumento. A despeito dos motivos deduzidos, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acaso sobrevenha notícia da concessão de efeito suspensivo ou ativo, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para decisão. Enquanto isto, cumpra-se aquilo já determinado alhures. Int."

SÃO PAULO, 6 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 417.765,67**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAIPÉ/MG

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do imóvel de Matrícula 6114: **Fazenda com fração de terras de cultura rural, situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, CEP: 39815-000, situado no lugar denominado Taboleiro dos Veados ou Pedra do Gado e Rio Preto - Fazenda Dois Corações - Fazenda Cinco Estrelas - Sítio São Miguel - Fazenda Crescenzi, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company.** nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. 1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia. O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo. 2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato. Int."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

0183885-91.2012.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 20 de junho de 2022. Cristiano dos Santos Montero, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 417.765,67**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do imóvel de Matrícula 5904: **Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Caraiá MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, CEP: 39820-000, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espirito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. 1) Pp. 1158/1165: afasto as impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia. O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo. 2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato. Int."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

0183885-91.2012.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 20 de junho de 2022. Cristiano dos Santos Montero, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o autor/exequente a impressão da CARTA PRECATÓRIA expedida pelo cartório, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos > Processo 1ª Instância), **bem como a sua distribuição**, devidamente instruída com as peças necessárias, **comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias.**

No silêncio, ou os autos serão arquivados provisoriamente.

São Paulo, 22 de junho de 2022. Eu, ____, MARCOS STENZEL RIMONATO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0441/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar o autor/exequente a impressão da CARTA PRECATÓRIA expedida pelo cartório, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos > Processo 1ª Instância), bem como a sua distribuição, devidamente instruída com as peças necessárias, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias. No silêncio, ou os autos serão arquivados provisoriamente."

São Paulo, 23 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2022. Considera-se a data de publicação em 27/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Providenciar o autor/exequente a impressão da CARTA PRECATÓRIA expedida pelo cartório, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos > Processo 1ª Instância), bem como a sua distribuição, devidamente instruída com as peças necessárias, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias. No silêncio, ou os autos serão arquivados provisoriamente."

SÃO PAULO, 24 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 417.765,67**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA NOVO CRUZEIRO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- AVALIAÇÃO dos imóveis a seguir descritos:

1- Matrícula 5904: Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Caraí MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, CEP: 39820-000, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais;

2- Matrícula 6114: Fazenda com fração de terras de cultura rural, situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, CEP: 39815-000, situado no lugar denominado Taboleiro dos Veados ou Pedra do Gado e Rio Preto - Fazenda Dois Corações - Fazenda Cinco Estrelas - Sítio São Miguel - Fazenda Crescenzi, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: " Vistos. 1) Pp. 1158/1165: afasto as impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia. O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo. 2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato. Int."

0183885-91.2012.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil; **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

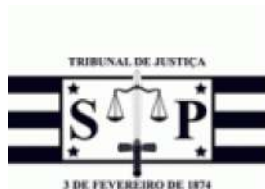
Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de junho de 2022. Cristiano dos Santos Montero, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o autor/exequente a impressão da CARTA PRECATÓRIA expedida pelo cartório, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos > Processo 1ª Instância), **bem como a sua distribuição**, devidamente instruída com as peças necessárias, **comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias.**

No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

São Paulo, 29 de junho de 2022. Eu, ____, Marcos Stenzel Rimonato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0467/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar o autor/exequente a impressão da CARTA PRECATÓRIA expedida pelo cartório, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos > Processo 1ª Instância), bem como a sua distribuição, devidamente instruída com as peças necessárias, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente."

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 1.287, comprovar a distribuição da Carta Precatória na Comarca de Novo Cruzeiro/MG, autuada sob o nº 5001610-11.2022.8.13.0453, conforme comprovante anexo (**Doc. 01**).

No mais, requer permaneçam os presentes autos em cartório, aguardando o cumprimento da deprecata.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardiolilima.com.br

Detalhes do processo

Número Processo

5001610-11.2022.8.13.0453

Jurisdição

Novo Cruzeiro

Classe Judicial

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Competência

[CÍVEL] Cível / Precatórias

Órgão Julgador

Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro

Cargo judicial

Juiz(a) de Direito

Valor da Causa (R\$)

0,00

Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número 5001610-11.2022.8.13.0453 para o órgão Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro.

FECHAR

Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.302.520/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, na Rua República do Iraque, nº 1.773, Campo Belo, CEP 04611-003, por seus advogados que esta subscrevem (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a distribuição da presente **CARTA PRECATÓRIA (doc. 02)**, expedida pelo D. Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS**, a fim de que seja realizada a avaliação dos imóveis de matrículas nºs 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG (**doc. 03 e 04**), de propriedade dos Executados, que foi penhorado naqueles autos.

Ademais, a Exequente apresenta as principais peças da Ação de Execução (**doc. 05**), e requer a concessão do prazo de quinze dias para a juntada do comprovante de pagamento das custas de distribuição e cumprimento da Carta Precatória.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. **Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 206.727**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de junho de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2022. Considera-se a data de publicação em 04/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Providenciar o autor/exequente a impressão da CARTA PRECATÓRIA expedida pelo cartório, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br, em Consulta de Processos > Processo 1ª Instância), bem como a sua distribuição, devidamente instruída com as peças necessárias, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente."

SÃO PAULO, 1 de julho de 2022.

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA- NOVO CRUZEIRO-MG

Novo Cruzeiro - 1ª Secretaria - 0453 <nzo1secretaria@tjmg.jus.br>

Sex, 09/09/2022 15:38

Para: JOAO MENDES - UPJ 36 a 40 VARAS CIVEIS <upj36a40cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado (a), boa tarde!

Segue devolução de carta precatória, distribuída sob o nº 5001610-11.2022.8.13.0453, número de origem 0183885-91.2012.8.26.0100.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Comarca de Novo Cruzeiro/MG



09/09/2022

Número: **5001610-11.2022.8.13.0453**

Classe: **[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro**

Última distribuição : **28/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0183885-91.2012.8.26.0100**

Assuntos: **Atos executórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA (ADVOGADO) VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES (ADVOGADO)
EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI (RÉU/RÉ)	
JOSEPH MERRITT CRESCENZI (RÉU/RÉ)	
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9600850911	09/09/2022 15:28	5001610-11.2022 - Minusa	Mandado
9600879035	09/09/2022 15:28	5001610-11.2022	Mandado
9600872346	09/09/2022 15:28	Juntada	Juntada
9580062242	17/08/2022 15:35	Intimação	Intimação
9562523318	27/07/2022 19:34	Petição	Petição
9556883021	21/07/2022 13:35	Despacho	Despacho
9535946572	01/07/2022 12:44	Doc. 01 - Comprovante custas	Comprovante de pagamento de custas
9535919448	01/07/2022 12:44	Petição	Petição
9530450674	28/06/2022 12:10	Doc. 05 - Principais Peças	Documento de Comprovação
9530447283	28/06/2022 12:10	Doc. 04 - Certidão inteiro teor - Matrícula 6114	Certidão
9530449623	28/06/2022 12:10	Doc. 03 - Certidão inteiro teor - Matrícula 5904	Certidão
9530450528	28/06/2022 12:10	Doc. 02 - CP	Carta Precatória
9530446625	28/06/2022 12:10	Doc. 01 - Procuração	Procuração
9530448327	28/06/2022 12:10	Petição Inicial	Petição Inicial



PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Novo Cruzeiro

Vara Única de Novo Cruzeiro

AV. JULIO CAMPOS, 172 - - CENTRO - 3533-1296

Carta Precatória

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5001610-11.2022.8.13.0453

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 501260-9

AUTOR: AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA

RÉU/RÉ: JOSEPH MERRITT CRESCENZI e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0183885-91.2012.8.26.0100

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP - CNPJ: 00.395.155/0001-74

Endereço:

ZR.FAZENDA VALE DO SOL, 0, FAZENDA VALE DO SOL - Fone:

ZONA RURAL - CEP: 39815000 - ITAIPÉ/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda o Sr Oficial de Justiça a Avaliação do Bem denominado FAZENDA VALE DO SOL, CONFORME CARTA PRECATORIA EM ANEXO, DESCREVENDO AINDA que aponte expressamente no Auto de Avaliação as rotas de acesso aos imóveis (estradas utilizadas, distâncias percorridas, tipo de terreno, existência de porteiras, açudes, pontes etc.)

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONE MARCIA PINHEIRO DE MACEDO REGIÃO: 41 - ZONA RURAL ITAIPÉ 56K</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 341,60 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.



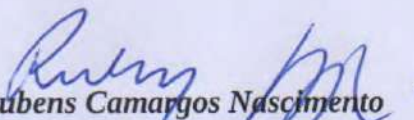


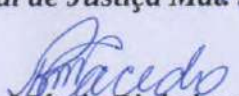
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na localidade denominada Córrego Pedra do Gado, distrito de Itaipé, Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fomos nós, Oficiais de Justiça Avaliadores Judiciais desta Comarca, abaixo assinados, em cumprimento ao r. mandado número 01 expedido por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 5001610-11.2022.8.13.0453, Carta Precatória, oriunda da 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde figura como autor Amazonas Gestão de Ativos LTDA e como requerido Minusa Coffee Company LTDA e outros. Ali estando, após cumpridas as formalidades legais, procedemos a avaliação do seguinte bem:

1 – Um imóvel rural com área de 60,3130 (sessenta hectares e trinta e um ares e trinta centiares), situada no Córrego Pedra do Gado, zona rural do Município de Itaipé, registrado no CRI desta Comarca, matrícula 6114. Com benfeitorias em: Energia Elétrica, uma barragem de terra batida, cercas em arame liso ovalado com madeira de eucalipto tratado, pastagens em capim elefante e brachiaria, pequeno curral em madeira, coberto com telha colonial. CONSIDERANDO que a propriedade tem bom relevo sendo sua maior parte ondulada e as terras são de boa qualidade atendidas por uma boa disposição hídrica. CONSIDERANDO que as benfeitorias estão em bom estado de conservação, onde se nota uma capineira bem cuidada, pastagens limpas. CONSIDERANDO os valores médios das propriedades negociadas na região avaliamos o bem em R\$ 603.130,00 (seiscentos e três mil e cento e trinta reais). A Propriedade avaliada fica localizada na estrada de acesso de Itaipé-Lufa, estando a 08 km da MG 211(trevo de saída de Itaipé-Novo Cruzeiro), não tem cancelas, mata-burros, sendo a estrada de chão, mas bem preservada, sendo este o melhor acesso do imóvel. Nada mais havendo para constar lavrei e assino o presente auto.


Rubens Camargos Nascimento
 Oficial de Justiça Mat. 3.700-2


Rone Márcia Pinheiro de Macedo
 Oficiala de Justiça Mat. 23.984-8







PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Novo Cruzeiro

Vara Única de Novo Cruzeiro

AV. JULIO CAMPOS, 172 - - CENTRO - 3533-1296

Carta Precatória

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5001610-11.2022.8.13.0453

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO N°: 501260-9

AUTOR: AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA

RÉU/RÉ: JOSEPH MERRITT CRESCENZI e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0183885-91.2012.8.26.0100

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP - CNPJ: 00.395.155/0001-74

Endereço:

CR.TIBUNA, 0, FAZENDA VALE DO SOL III - Fone:

CÓRREGO TIBUNA - CEP: 39820000 - NOVO CRUZEIRO/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda o Sr oficial de Justiça a Avaliação do Bem denominado FAZENDA VALE DO SOL III, CONFORME CARTA PRECATÓRIA EM ANEXO, DESCRREVENDO AINDA que aponte expressamente no Auto de Avaliação as rotas de acesso aos imóveis (estradas utilizadas, distâncias percorridas, tipo de terreno, existência de porteiros, açudes, pontes, etc.)

Ciente: _____

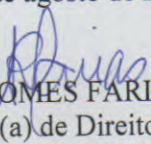
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RUBENS CAMARGOS NASCIMENTO REGIÃO: 6 - ZONA RURAL NOVO CRUZEIRO 25K</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 183,00 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 2</p> <p>COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.

NOVO CRUZEIRO, 17 de agosto de 2022.


Escrivã(o) Judicial: ROSELI GOMES FARIAS SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

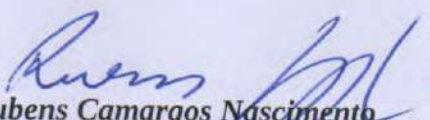


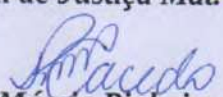


AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na localidade denominada Córrego Tibuna, distrito do Lufa, zona rural deste Município e Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fomos nós, Oficiais de Justiça Avaliadores Judiciais desta Comarca, abaixo assinados, em cumprimento ao r. mandado número 02 expedido por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 5001610-11.2022.8.13.0453, Carta Precatória, oriunda da 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde figura como autor Amazonas Gestão de Ativos LTDA e como requerido Minusa Coffee Company LTDA e outros. Ali estando, após cumpridas as formalidades legais, procedemos a avaliação do seguinte bem:

1 – Um imóvel rural com área de 168,61 (cento e sessenta e oito hectares e sessenta e um ares), situada no Córrego Tibuna, distrito do Lufa, zona rural do Município de Novo Cruzeiro, registrado no CRI desta Comarca, matrícula 5904. Com benfeitorias em: Energia Elétrica, três barragens de terra batida, cercas em arame liso ovalado com madeira de eucalipto tratado, 02 poços semi-artesianos, pastagens em capim brechiarria, pequena casa de colono. CONSIDERANDO que a propriedade tem bom relevo sendo sua maior parte ondulada e as terras são de boa qualidade atendidas por uma boa disposição hídrica. CONSIDERANDO que as benfeitorias estão em ruim estado de conservação, onde se nota uma grande parte das pastagens se tornando capoeira e os poços semi-artesianos estão desativados. CONSIDERANDO os valores médios das propriedades negociadas na região avaliamos o bem em R\$ 1.686.100,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e cem reais). A Propriedade avaliada fica localizada na estrada de acesso de Itaipé-Lufa, estando a 17 km da MG 211(trevo de saída de Itaipé-Novo Cruzeiro), não tem cancelas, mata-burros, sendo a estrada de chão, mas bem preservada, sendo este o melhor acesso do imóvel. Nada mais havendo para constar lavrei e assino o presente auto.


Rubens Camargos Nascimento
 Oficial de Justiça Mat. 3.700-2


Rone Márcia Pinheiro de Macedo
 Oficiala de Justiça Mat. 23.984-8





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de NOVO CRUZEIRO / Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001610-11.2022.8.13.0453

[CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA

RÉU/RÉ: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP, EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI, JOSEPH MERRITT CRESCENZI

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado (01) e (02) cumpridos.

NOVO CRUZEIRO, data da assinatura eletrônica

Avenida Júlio Campos, 201, Centro, NOVO CRUZEIRO - MG - CEP: 39820-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de NOVO CRUZEIRO / Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro

PROCESSO Nº: 5001610-11.2022.8.13.0453

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA

RÉU/RÉ: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP e outros (2)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO – EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que expedi o/a (s): Nº 01 E 02

Mandado para MINUSA COFFEE COMPANY LTDA – EPP - 5904

Mandado para MINUSA COFFEE COMPANY LTDA – EPP - 6144

Novo Cruzeiro/MG, 17 de agosto de 2022.

O(A) Escrivão(ã) _____

NOVO CRUZEIRO, data da assinatura eletrônica.

Avenida Júlio Campos, 201, Centro, NOVO CRUZEIRO - MG - CEP: 39820-000





Número do documento: 2208171535336600009576156111

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208171535336600009576156111>

Assinado eletronicamente por: SARAH VEIGA DE SOUZA - 17/08/2022 15:35:47

Num. 9580062242 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.

Tardioli Lima
advogados

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

Processo nº 5001610-11.2022.8.13.0453

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., por seus advogados abaixo assinados, nos autos da Carta Precatória tirada da **Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100**, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID. 9556883021, para que não parem dúvidas acerca da correta localização dos imóveis rurais avaliandos, requerer que o Il. Oficial de Justiça avaliador aponte expressamente no Auto de Avaliação as rotas de acesso aos imóveis (estradas utilizadas, distâncias percorridas, tipo de terreno, existência de porteiras, açudes, pontes, etc.)

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP nº 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Novo Cruzeiro/MG, 27 de julho de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de NOVO CRUZEIRO / Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro

PROCESSO Nº: 5001610-11.2022.8.13.0453

CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Atos executórios]

AUTOR: AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA

RÉU/RÉ: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP e outros (2)

DESPACHO

Cumpra-se como deprecado, praticando-se o ato dela constante, se em termos.

Caso contrário, oficie-se, desde logo, solicitando ao juízo deprecante a remessa das peças eventualmente faltantes.

Na hipótese de se constar que o ato deverá ser praticado em Comarca diversa desta, aplicar-se-á o caráter itinerante da missiva, enviando-a incontinenter ao juízo competente, oficiando-se desde logo à Comarca de origem, com as anotações de baixas de estilo.

Caso a parte autora não esteja amparada pelos benefícios da justiça gratuita e não tenha sido efetuado o preparo para cumprimento da diligência, cumpra-se na forma do Provimento 161/2006.

Em seguida, encaminhe-se as peças necessárias ao juízo deprecante, arquivando-se a presente carta precatória, com baixa na distribuição.



Faça-se o expediente necessário.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.


NOVO CRUZEIRO, data da assinatura eletrônica.

SAMIRA DA CUNHA RIBEIRO MORAIS


Juiz(íza) de Direito

Avenida Júlio Campos, 201, Centro, NOVO CRUZEIRO - MG - CEP: 39820-000



 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0453.22.14949339-2	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640003209857
Identificação do Pagador Amazonas Gestão de Ativos Ltda.		CPF/ CNPJ do Pagador 05302520000172	
Referência do Recolhimento CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Comarca/Vara: Novo Cruzeiro/Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro Valor da Causa: R\$ 0,00 Número do Processo: 5001610-11.2022.8.13/0453			
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais			
Custas de 1ª instância	R\$ 286,22
Taxa Judiciária	R\$ 138,34
CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO - Distância Rural: 112 Km 2	R\$ 683,20
TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCS JUDICIAIS 1	R\$ 11,45
VALOR TOTAL			R\$ 1.119,21
ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.			
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 19/07/2022; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
Data de Emissão 28/06/2022	Data de Validade 19/07/2022	Valor do Documento R\$ 1.119,21	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR

1ª Via - Autos

 001-9		00190.00009 03222.164000 03209.857170 8 9051000011192	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 19/07/2022	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CNPJ: 21.154.554/0001-13 Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte CEP: 30.130-911		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019	
Data do Documento 28/06/2022	Nº do Documento 0453.22.14949339-2	Espécie DOC OU	Aceite N
Data process. 28/06/2022		Nosso Número 32221640003209857	
Uso do Banco 17	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(-) Valor Documento R\$ 1.119,21 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 1.119,21	
Pagador Amazonas Gestão de Ativos Ltda. Rua República do Iraque - Campo Belo - São Paulo - SP - CEP: 04611-003		CPF / CNPJ: 05302520000172	
Sacador / Avalista		Cód Baixa. Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



2ª Via



Número do documento: 22070112444056700009532038591
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070112444056700009532038591>
 Assinado eletronicamente por: VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES - 01/07/2022 12:44:40

Num. 9535946572 - P. 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.

Itaú Itaú Empresas

Boleto outros bancos
R\$ 1.119,21

dados da conta

nome da empresa
 AMAZONAS GESTAO DE ATIVOS LTDA

agência / conta
 0350 / 36909-6

cpf
 05.302.520/0001-72

dados do beneficiário

nome
 TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO

agência e conta
 0350 / 00369096

cpf
 21.154.554/0001-13

dados do beneficiário final

nome
 -

cpf
 00.000.000/0000-00

dados do pagamento

código de barras
 0019000009032221640000320985717089
 0510000111921

tipo de pagamento
 Boleto outros bancos

nome do banco
 BCO DO BRASIL S.A.

valor do documento
 R\$ 1.119,21

desconto
 R\$ 0,00

juros/mora
 R\$ 0,00

multa
 R\$ 0,00

(=) total a pagar
 R\$ 1.119,21

data de vencimento
 19/07/2022

pagar em
 29/06/2022

identificação do comprovante

dados de controle

autenticação
 929C9B3B5BF66CBB3BE29471D499AAB5236
 715FC



Tardioli Lima
advogados

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG**

Processo nº 5001610-11.2022.8.13.0453

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., por seus advogados abaixo assinados, nos autos da Carta Precatória tirada da **Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100**, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais e de locomoção do oficial de justiça (**Doc. 01**), a fim de que seja realizada a avaliação dos imóveis de matrículas 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, nos termos da Carta Precatória de ID. 9530450528.

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas, **exclusivamente**, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP nº 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Novo Cruzeiro/MG, 01 de julho de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardiolilima.com.br

Página 1 de 1



159
4960

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

8502

101 OFÍCIO CÍVEL. SP-26/R60/2012 11:25 037493-1/2

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL

S/A., instituição financeira privada, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.023.570/0001-60, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, ajuizar a presente **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Vale do Sol, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG, CEP 39815-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.395.155/0001-74, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, portador do RNE n.º W004779R, inscrito no CPF/MF n.º 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG; **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG n.º MG8543501 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/nº, Estrada Itaipé Lufa, Km 05, município de Itaipé/MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, devidamente qualificado acima, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br



I – Da competência do foro da Comarca da Capital/SP

A presente Execução se funda na “Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, emitida pela coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. e avalizada pelos coexecutados Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi, em 23 de abril de 2010, e aditamentos firmados em 07 de maio de 2010 e 17 de outubro de 2011, para fins de fomentar as atividades agrícolas desenvolvidas pelos Executados.

No item 2.7 do preâmbulo da referida cédula consta como praça de pagamento a cidade de São Paulo.

Além da indicação expressa do local do pagamento, por meio da cláusula 29 da Cédula de Crédito Bancário, as partes elegeram o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do título em questão, senão vejamos:

“As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes desta Cédula, podendo o CREDOR, contudo, optar pelo foro da sede da EMITENTE e/ou do endereço/residência do(s) AVALISTA(S), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Indubitável, portanto, a competência do Foro da Comarca da Capital/SP.

II - Dos títulos executivos

A presente Execução se funda na “Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior” (**documento n.º 01**), emitida pela coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. e avalizada pelos coexecutados Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi, em 23 de abril de 2010, e aditamentos firmados em 07 de maio de 2010 e 17 de outubro de 2011 (**documentos n.º 02 e 03**).

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioliilima.com.br



Por força do previsto na cláusula 8ª da Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior, itens 3.1 e 3.2 do respectivo preâmbulo e Anexos IV e V, foram dadas as seguintes garantias ao Exequente:

- a) Hipoteca, em primeiro grau, do imóvel matriculado sob n.º 5.904 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, de propriedade da coexecutada Minusa Coffee Company Ltda., incluindo todas as construções, benfeitorias, instalações, máquinas e equipamentos existentes à época e no futuro, em razão de sua destinação industrial, nos termos do artigo 79 do Código Civil (documento n.º 04);
- b) Penhor pecuário, em primeiro grau, de 41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 kg e máximo de 600 kg, idade máxima de 3 anos, totalizando 697 (seiscentos e noventa e sete) arrobas, para fins de comercialização no ano de 2011; e de 41 (quarenta e uma) cabeças de bois machos, gordos, castrados, rastreados, com peso vivo individual mínimo de 480 kg e máximo de 600 kg, idade máxima de 3 anos, totalizando 697 (seiscentos e noventa e sete) arrobas, para fins de comercialização no ano de 2012, manejados no Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santos – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – Fazenda Vale do Sol III, objeto da matrícula n.º 5.904 do Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, conforme Certidão de registro de penhor pecuário anexo, (documento n.º 5).

Nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil, a Cédula de Crédito Bancário em questão se apresenta como título extrajudicial hábil a amparar a presente Ação de Execução, assim como as respectivas garantias, hipoteca e penhor, senão vejamos:

**“Art.585. São títulos executivos extrajudiciais:
(...)”**

VIII – todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioliima.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.



18.05

Cumprе observar que a Cédula de Crédito Bancário está prevista na Lei n.º 10.931/2004, artigo 26 e seguintes¹, na qualidade de título executivo extrajudicial, sendo que, como será demonstrado, a Cédula em execução nesses autos é dotada de certeza, liquidez e exigibilidade.

III – Das obrigações dos Executados

A coexecutada Minusa Coffee Company Ltda. emitiu a Cédula de Crédito Bancário n.º 1871/01, em razão da obtenção junto ao Exequente de repasse de recursos captados por este no exterior, a fim de fomentar suas atividades agrícolas, a qual foi aditada em 17/10/2011, para alteração da data de vencimento do principal da segunda parcela, que foi acrescido ao valor das parcelas subsequentes, previstas no Anexo I – Solicitação de Desembolso.

Originariamente, o vencimento do principal da segunda parcela ocorreria em 28/10/2011, ao passo que a terceira e quarta parcelas venceriam em 26/04/2012 e 23/10/2012, sendo cada uma no valor equivalente a US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte americanos).

Porém, no referido aditamento as partes acordaram que em 28/10/2011 seriam devidos os juros acordados na Cédula.

¹“Art. 26 - A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira, ou de entidade a esta equiparada representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer finalidade.(...) Art. 27 — A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida, com ou sem garantia, real ou fidejussória, cedularmente constituída.

Art. 28 - A Cédula de Crédito bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º”(grifos ausentes no original).

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioliilima.com.br



O principal da parcela ainda não quitada foi acrescido às parcelas seguintes, ficando cada uma com valor equivalente a US\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta dólares norte americanos), com vencimento em 26/04/2012 e 23/10/2012, respectivamente.

Todavia, apesar da concessão de maior prazo pelo Exequente, ainda assim os Executados não honraram as obrigações assumidas, deixando de quitar a parcela vencida em 26/04/2012, o que ocasionou o vencimento antecipado também da parcela com vencimento previsto para 23/10/2012, nos termos do que prevê a cláusula 17, letra “e” da Cédula de Crédito Bancário citada, *in verbis*:

“Cláusula 17: Além de outros casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida todas as obrigações contraídas pela EMITENTE nos termos desta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, para fins de plena e imediata exigibilidade de todos os valores devidos, compreendendo os valores de principal e acessórios:

(...)

e) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES e/ou AVALISTA(S) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente da presente Cédula, da(s) garantia(s) a ela vinculada(s) e/ou de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo financeiro do CREDOR;”

Portanto, conforme se infere do quadro resumo abaixo, os Executados deixaram de adimplir as seguintes parcelas, previstas no Segundo Aditamento à CCB nº 1871/01, perfazendo o valor histórico correspondente a USD 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos dólares norte americanos):

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br



28.07
2

Cédula de Crédito Bancário n.º	Parcela n.º	Vencimento	Valor USD
1871/01	01	26/04/2012	93.750,00
1871/01	02	23/10/2012	93.750,00*
		Total	187.500,00

* vencida antecipadamente

IV - Da solidariedade dos executados

No que se refere à solidariedade passiva dos avalistas Executados, deve-se observar que esta decorre da cláusula 7ª da “Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, por meio da qual esses se responsabilizaram solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas com o Exequente, *in verbis*:

“Cláusula 7ª: O(s) AVALISTA(S) comparece(m) nesta Cédula na condição de co-obrigado(s) e devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irreatável, pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesta Cédula, compreendendo o principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, correções, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais penalidades expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo o(s) AVALISTA(S) tudo como líquido, certo e exigível (as “Obrigações”).”

Diante do exposto, está evidenciada a legitimidade passiva dos Executados, Joseph Merritt Crescenzi e Eurides Emília Keller Crescenzi.

Por fim, vale esclarecer que, em que pese os Srs. Thomas Merritt Crescenzi e Joseph Lawrence Fraites também figurarem como avalistas da Cédula de Crédito Bancário em referência, o Exequente optou por não incluí-los no pólo passivo, ao menos inicialmente, uma vez que estes não residem em território brasileiro, e também não são proprietários do imóvel dado em garantia.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br

ff. 08

Opção essa, que, em hipótese alguma, implica em renúncia, por parte do Exequente, aos seus direitos. Tampouco, em liberação dos avalistas não incluídos no pólo passivo da demanda, quanto ao cumprimento de suas obrigações.

V - Da existência de título líquido, certo e exigível

Por tudo o que foi até aqui demonstrado, bem como por meio do exame do título que instrui a presente execução, não há dúvida de que este se apresenta líquido, certo e exigível.

A liquidez do título se verifica por expressar obrigação líquida, a ser paga pelos Executados ao Exequente em moeda corrente nacional, conforme disposto no parágrafo segundo, da cláusula terceira da “Cédula de Crédito Bancário em execução.

Ademais, a certeza atribuída à “Cédula de Crédito Bancário – Repasse de Recursos Captados no Exterior” se origina do corpo do próprio documento, na medida em que os Executados reconhecem ser a Exequente titular de crédito líquido e certo (Cláusula 5ª).

“Cláusula 5ª. A obrigação ora assumida pela EMITENTE por meio desta Cédula em relação ao pagamento das importâncias aqui devidas se constitui em dívida certa, líquida e exigível e será paga em moeda corrente nacional no vencimento por meio de ordem de transferência (...)”

Ao passo que a exigibilidade da obrigação estampada no título executivo encontra guarida no vencimento das parcelas da obrigação, conforme já demonstrado.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br



9909

Importante notar o disposto no artigo 28 da Lei n.º 10.931/2004, que dispõe acerca das Cédulas de Crédito Bancário, *in verbis*:

“Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

Ademais, é importante observar que à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os títulos executivos não perdem a sua liquidez se para apuração do valor devido for necessária a realização de cálculo aritmético, senão vejamos:

“Contudo, com razão o agravante apenas no que tange à extinção da ação executiva, pois de fato não é prejudicial à execução o quantum devido estar a depender unicamente de simples cálculos aritméticos, eis que disciplinados os encargos contratuais na mesma oportunidade, o que de toda forma não provoca a iliquidez do título, mantendo sua potencialidade à satisfação do pedido.” (4ª Turma, REsp n. 29.661/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).

“Execução. Nota promissória vinculada a contrato de financiamento. Cobrança de quantia inferior à constante na cártula correspondente ao valor contratual e seus acréscimos. Circunstância que não retira a liquidez e certeza do título. Necessidade de simples operação aritmética para apuração do quantum. Carência afastada. Declaração de voto. (4ª Turma, Resp n.º 4.703/MG, Rel. Min. Barros Monteiro).

“O título executivo não se desnatura quando, para se encontrar o valor exequendo, se faz necessário simples cálculo aritmético, com inclusão de juros e correção monetária, expressamente prevista no art. 614, II, CPC” (REsp n.º 119.939-MA, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br



1018

Tampouco há qualquer óbice quanto ao fato de o débito haver sido constituído em dólares norte americanos, na medida em que a origem do crédito é justamente o repasse à empresa Executada de recursos captados pelo Exequente no exterior. Além disso, restou convencionado nos títulos que os pagamentos se dariam em moeda corrente nacional (vide parágrafo segundo da cláusula 3ª e cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário).

Neste sentido, se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada por voto de lavra da Ministra Nancy Andrichi, proferido por ocasião do julgamento do Recurso Especial n.º 647.672/SP, senão vejamos:

“Assim, no que toca à validade da contratação em moeda estrangeira, desde que o pagamento se dê em moeda nacional, a firme jurisprudência do STJ é pacífica, conforme se depreende dos seguintes precedentes:

“(…) - Na linha dos precedentes deste Tribunal, é válida a contratação em moeda estrangeira, desde que o pagamento seja efetuado mediante a devida conversão em moeda nacional.” (AgRg no REsp 466.801/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 29/09/2003).

“(…) 1. A jurisprudência da Corte 'já assentou a melhor interpretação do art. 1º do Decreto-lei nº 857/69, admitindo a contratação em moeda estrangeira, desde que o pagamento seja realizado pela conversão em moeda nacional' (REsp nº 194.629/SP, da minha relatoria, DJ de 22/5/00; no mesmo sentido: REsp nº 90.875/RJ, da minha relatoria, DJ de 01/12/97; REsp nº 86.124/SP, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 21/10/96; REsp nº 57.581/SC, Relator o Senhor Ministro Barros Monteiro, DJ de 18/10/99) (…)" (REsp 402.071/CE, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 24/02/2003).

No processo em julgamento, portanto, assim como nos julgados deste Tribunal, houve expressa previsão de que o pagamento seria em moeda nacional, tendo como parâmetro determinada quantidade de dólares americanos. Não houve pagamento em dólar, nem se estipulou que se devesse pagar em moeda americana.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli Lima.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.



es. 11
a

Salutar definir, ademais, que não se trata, na hipótese em análise, de indexação em moeda estrangeira, o que é rechaçado pelo art. 27 da Lei n.º 9.069/95 (Lei do Plano Real) ao atrelar a correção monetária à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Por certo, a discussão, neste processo, não gira sob o foco da Lei do Plano Real e sim sob a égide do Dec.-Lei n.º 857/69. No entanto, é importante tecer a distinção entre os temas. O art. 1º do referido Dec-Lei veda quaisquer negócios jurídicos que estipulem pagamento em moeda estrangeira. Por sua vez, o art. 27 da Lei n.º 9.069/95, ao fixar índice oficial de correção monetária, proíbe a indexação em moeda estrangeira.

Vale observar que o acórdão colacionado não só define a questão acerca da ausência de ofensa ao curso forçado da moeda, como deixa claro que estava a examinar, a exemplo da hipótese dos autos, demanda que tem como matéria de fundo o agronegócio, *in verbis*:

“Sob a ótica esposada, extrai-se que respeitar o curso forçado da moeda nacional não significa proibir a vinculação de um débito à variação cambial, notadamente quando esse débito, como na hipótese em julgamento, tem como parâmetro caixas de laranja, que são usualmente cotadas em dólares pelo mercado brasileiro (a própria Bolsa de Mercados Futuros, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, faz as suas cotações diárias de produtos agrícolas em dólares).”

Resta, portanto, demonstrada a liquidez, certeza e exigibilidade do título.

VI - Dos valores em execução

Os valores devidos pelos Executados, acrescido dos encargos constantes das referidas cédulas (vide memória de cálculo anexa - documento nº 06), atualizados até a data de 06 de julho de 2012, importam a quantia de **RS 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli Lima.com.br



08.12
2

VII – Pedidos

Por todo o exposto, requer-se:

- a) A citação dos Executados, para que, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, paguem em três dias, a quantia de **R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, acrescida dos encargos constantes dos títulos em execução, até a data do efetivo pagamento, bem como de custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo entre 10% e 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil;
- b) Na hipótese de os Executados não efetuarem o pagamento dos valores em execução no prazo de três dias, requer-se desde já, que seja realizada **a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (documento n.º 04)**, dado pela proprietária, ora Executada, Minusa Coffee Company Ltda., em hipoteca de 1º grau ao Exequente, devendo ser feita por termo nos autos, na forma do artigo 659, §4º e §5º do Código de Processo Civil, expedindo-se a competente certidão para averbação junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Requer-se ao Sr. Oficial de Justiça a concessão dos benefícios previstos no artigo 172, § 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Requer-se ainda, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil, a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a juntada de eventuais documentos faltantes e, no entender de Vossa Excelência, indispensáveis à instrução da petição inicial, o que se admite unicamente em atenção ao princípio da eventualidade.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli Lima.com.br



TARDIOLI LIMA
Advogados Associados

28.13
/2

Requer-se também a expedição da certidão prevista no artigo 615-A do Código de Processo Civil, fazendo constar o nome das partes e o valor da causa.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 417.765,67** **(quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

Finalmente, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP 206.727, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, 1046, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-012.

Termos em que.

Pede deferimento.

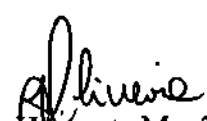
São Paulo, 15 de agosto de 2012.


Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727


Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205


Carla Honorata Macêdo Oliveira

OAB/SP 297.931

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
CEP 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardioli lima.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.

es. 14

PROCURAÇÕES E ATOS CONSTITUTIVOS

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 20º andar
Cep 04531-012 – Itaim Bibi – São Paulo-SP
Tels. 55 11 3071-1022 / 3071-1716
www.tardiolilima.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

39ª OF. CÍVEL 24/06/2021 16:41 003733

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.302.520/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rouxinol, nº 1.041, conj. 1082, Bairro Indianópolis, CEP.: 04516-902, São Paulo/SP (“Amazonas”) (Docs. 01 e 02), nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida por Banco Rabobank International Brasil S/A em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Por primeiro, informa o Amazonas ter firmado com o Exequente, Banco Rabobank International Brasil S/A, e com seus Patronos (“Cedentes”), dois Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, por meio dos quais adquiriu o crédito decorrente do título em execução e também crédito alusivo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por esse d. Juízo (Docs. 03 e 04).

Assim, requer-se a alteração do polo ativo da lide, passando a figurar apenas o Amazonas, com as devidas anotações perante o setor de distribuição.

Rua Pedroso Alvarenga, 1046 – 14º andar – Itaim Bibi/SP – CEP 04531-004
www.tardioli Lima.com.br

Dr. CEZAR 08/06/21
SUSINCKE PERO.



100 39 F. J. J. 21.01.091591-0 210621 1752 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACE HIROMI TANIGUCHI, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.

Nessa oportunidade, informa o Amazonas que manterá como patrono nos autos os procuradores do Banco Cedente, conforme instrumento de procuração anexo (Doc. 02).

Desse modo, protesta para que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade.

Ato contínuo, o Amazonas, em atendimento ao v. acórdão de fls. 952/956 e à r. decisão de fls. 957 dos autos, requer a juntada do Formulário MLE para o levantamento eletrônico do valor de R\$ 7.697,35 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) (Doc. 05).

Ainda, dando prosseguimento ao feito, o Amazonas verificou que foram levados a leilão, por duas oportunidades, os imóveis penhorados nos autos, registrados sob as matrículas nº 5904 e 6114, ambos pertencentes ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro – MG, sem, contudo, ter havido licitante para aquisição dos bens.

Pois bem. Atualmente, o valor da avaliação dos imóveis, atualizado com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é de (Doc.6):

Matrícula	Avaliação	Valor Atualizado
5904	R\$ 697.975,20	R\$ 954.720,18
6114	R\$ 300.000,00	R\$ 356.127,45
	Total	R\$ 1.310.847,63



Assim, o Amazonas requer, nos termos dos artigos 824, 825, I, e 876, todos do Código de Processo Civil¹, lhe sejam adjudicados os imóveis das matrículas 5904 e 6114, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro – MG, pelos respectivos valores acima indicados.

Ainda, esclarece o Exequente que o valor da dívida atualizado é de **R\$ 1.929.665,33 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)** conforme planilha de débitos anexa (**Doc. 07**), comportando com folga as adjudicações a serem levadas a efeito.

Isso posto, diante da ausência de interessados na arrematação dos imóveis levados a leilão e considerando que é lícito ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, pleitear lhe sejam adjudicados os bens penhorados, requer o Amazonas, ora Exequente, em conformidade com o artigos 824, 825, I, e 876, todos do Código de Processo Civil, a adjudicação dos bens penhorados, quais sejam, os imóveis de matrículas 5904 e 6114, pertencentes ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro – MG, para quitação parcial do débito executado nos presentes autos.

Em atenção do disposto no § 1º do artigo 876 e artigo 877 do Código de Processo Civil, requer-se sejam intimados os Executados, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido, na pessoa de seu advogado, Dr. Geraldo Fernando Teles de Almeida, inscrito na OAB/MG nº 70.248.

Após, requer-se a lavratura do respectivo auto de adjudicação, seguido da extração da respectiva Carta de Adjudicação², nos termos do artigo 877 do Código de Processo Civil, autorizando-se que o imposto de transmissão seja recolhido quando do registro da Carta junto aos Registros de Imóveis competentes.

¹ Art. 824. A execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do executado, ressalvadas as execuções especiais.
Art. 825. A expropriação consiste em:
I - adjudicação; (...)
Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.
² Comprovante de custas de expedição anexado.



971

Por fim, nos termos do art. 425, VI, do CPC³, atesta-se que as reproduções digitalizadas juntadas com a presente petição são autênticas e idênticas às originais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 21 de junho de 2021.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

Carlos Henrique Ladeira Molina
OAB/SP 395.880

³ Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...)

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Banco Rabobank International Brasil S/A**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

Fls. 968/971: 1. Defiro a alteração do polo ativo da demanda, passando a figurar tão somente **Amazonas Gestão de Ativos Ltda.** Anote-se, inclusive cadastrando o subscritor de fls. 969, Fernando Tardioli Lúcio de Lima, OAB/SP nº 206.727.

2. Diante do quanto determinado pelo v. Acórdão (fls. 952/956), bem como pela decisão lançada às fls. 957, defiro o levantamento do valor mencionado às fls. 1003 (R\$ 7.697,35).

3. Sem prejuízo, manifestem-se os Executados acerca da adjudicação dos imóveis, matrículas 5904 e 6114, do CRI de Novo Cruzeiro-MG, em 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELSO LOURENCO MORGADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia.

O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo.¹

2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

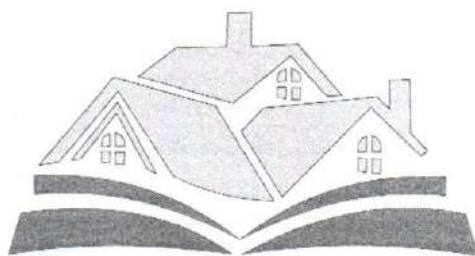
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ Nesse sentido é a lição de **Hamid Charaf Bdine Júnior**: “Entre nós, a notificação do devedor é condição de eficácia da cessão em relação a ele, nos termos do disposto no art. 290 do Código Civil. Mas não parece desarrazoado afirmar que a eficácia referida neste artigo seja apenas a liberatória do pagamento efetuado ao cedente, tal como sustenta Massimo Bianca. É, alias, o que está expresso no art. 292 do mesmo Código” (in “Cessão da Posição Contratual”, Coleção Prof.º Agostinho Alvim, Saraiva, 2007, p. 78).

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - p. 1

Este documento foi assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito Celso Lourenço Morgado em 28/06/2022 às 12:09:29.
 Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjmg.jus.br/assine/assine.seam?x=22062812092896600009526542743, ou o aplicativo PJE TjMG.





Registro de Imóveis
Comarca de Novo Cruzeiro - MG



Rua Inácio Bahia, nº 404 - São Francisco - Cep: 39820-000
Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: *Frederico Brasileiro Oliveira*

Quem não Registra, não é Dono.
Art. 1.245, §1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **6114** de **20/05/2005** verifiquei constar:

6114 - 20/05/2005

Imóvel: "TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI".
Identificação do imóvel: Uma fração de terras de cultura, rural, com a área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta centiares), situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO – FAZENDA DOIS CORAÇÕES – FAZENDA CINCO ESTRELAS – SÍTIO SÃO MIGUEL – FAZENDA CRESCENZI, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salesio Antão, estrada que vai para Itaipé – Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº412.023.006.917-9. **PROPRIETÁRIA: EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, Ci nºM-8-543.501 SSP/MG, CPF nº819.296.096-04, residente e domiciliada no distrito de Itaipé-MG, município de Itaipé-MG. Registro anterior: R-3-4800, fls.147, livro 2-T, R-2-5629, mat.5629, fls.29v, livro 2-Z e R-2-5905, mat.5905, fls.45, livro 2-AA. Imóvel localizado no distrito município de Itaipé-MG. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos – Oficiala. Em tempo: o imóvel registrado anteriormente registrado sob nº2-5905, mat. 5905, fls.45v, 2-AA com a área de 15,00ha continua gravado com a penhora registrada sob nº 9-1057, fls.180v do livro 2-F. Novo Cruzeiro, 20 de maio de 2005. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-1-6114 - 24/04/2007

Em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, celebrado em 20 de abril de 2007, entre Eurides Emilia Keller Crescenzi e o IEF, fica constando que do imóvel objeto desta matrícula, a área de 20,3748 ha foi preservada pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme croqui constante do termo. Novo Cruzeiro, 24 de abril de 2007. a) Fernanda Maura R. Santos – oficiala substituta.

AV-2-6114 - 28/08/2009

Procede-se a desconstituição de penhora do R-2-5905, Livro 2-AA em cumprimento a respeitável sentença que o autorizou, transcrita no mandado datado de 21/07/2009, extraída dos autos 0453.03.001.568-0, pelo Escrivão da Secretária desta Comarca, Inácio Correa Silva. Novo Cruzeiro, 28 de agosto de 2009. FMRSantos.

Página 1 de 3



AV-3-6114 - 20/02/2017 - Protocolo: 23071 - 20/02/2017

Procedo a este registro, nos termos do artigo 844, do Novo Código do Processo Civil, para constar a especificação da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área de 60,3130ha (sessenta hectares, trinta e um centiares e trinta ares) efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário, em que figura como **REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.** CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo - MG, como **REQUERIDOS: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, Km 05, Cep 016.689.118-500, na pessoa de seu administrador Joseph Merritt Crescenzi, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG, **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG 8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, grego, casado, agricultor, RNE nº W004779R, CPF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, estrada de Itaipé/MG, Km 05, município de Itaipé - MG e como **DEPOSITÁRIA: EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, brasileira, capaz, agricultora, CPF: 819.296.096-04, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, conforme Certidão de Registro de Penhora emitido em 08 de fevereiro de 2017 por ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, anexo Requerimento e Certidão de Registro de Penhora. Avaliação Judicial: R\$417.765,67. Ato: 4527, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 42,61. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 22,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,20. Total: R\$ 30,16. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: BEY03789, código de segurança : 5151484803925455. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 82,62. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 26,48. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 109,10. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"A Oficiala Substituta: **Mária Cecília Rocha Chain Lima**.

AV-4-6114 - 01/07/2021 - Protocolo: 27220 - 28/06/2021

INDISPONIBILIDADE - Procedo-se a esta averbação para constar a indisponibilidade sobre a Sr.^a **EURIDES EMILIA KELLER CRESCENZI**, inscrita sob o CPF nº: **819.296.096-04**, protocolado nesta serventia sob o nº 27.220, lançada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme protocolo 202106.2117.01684871-IA-900, processo nº 01838859120128260100 datado de 21/06/2021, pelo TJSP-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP – Central – 39º Ofício Cível. Dessa forma, de acordo com o Provimento 39/2014 do CNJ, fica o presente imóvel gravado de indisponibilidade. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: EKS23252, código de segurança : 1410090195751895. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recome: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Nos Termos dos artigos 11 e 16 da MP 1085/2021: **1) Esta Certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e retrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM, certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e**



restrições; 2) Não serão exigidos, para validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões **além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº: 7.433, de 18 de dezembro de 1985.** Dou fé. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de abril de 2022.



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20220427145388102

Registro de Imóveis Rua Inácio Bahia, 484 - Bairro São Francisco
 Comércio de Novo Cruzeiro Fone: (33) 3533-1469
 E-mail: novocruzeiro@hotmail.com

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: FFY02092
Código de segurança: 7839.0380.7291.5596
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 23,59. RECOMPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83.
 ISS: R\$ 1,18. Total: R\$ 35,02.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 NOVO CRUZEIRO - MG -

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

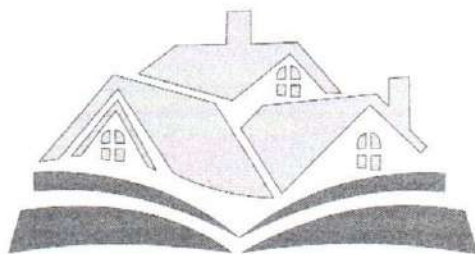
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 170b6b4b-db50-43c0-aa7c-fdef9fde0c1d



Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag_busca_referencia_documento.php, informe o processo 0183885-9.2012.2.26.0100 e código xKoWqG8w.



Registro de Imóveis
Comarca de Novo Cruzeiro - MG

Rua Inácio Bahia, nº 404 - São Francisco - Cep: 39820-000
Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: *Frederico Brasileiro Oliveira*

Quem não Registra, não é Dono.
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **5904** de **30/06/2003** verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. **Proprietário: José Machado Bonfim**, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, **JOSÉ MACHADO BONFIM**, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona **CHEILA ASSIS BONFIM**, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metalúrgico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. **Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02.** Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

Página 1 de 4



AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil – S.A., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol – SN – Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Radobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). A Oficiala, _____.

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQÜENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como

Página 2 de 4

DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). A oficiala substituta, _____.

AV-7-5904 - 03/12/2018 - Protocolo: 24795 - 29/11/2018

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Por requerimento datado em 18 de outubro de 2018 devidamente assinado pela V.Exa. Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale - Procurador da Fazenda Nacional, Ofício SEI nº 231/2018/APOIO/PSFN-MG-GVAL/PRFN1/PGFN-MF e certidão comprobatória de ajuizamento de execução datada de 05/09/2018, expedida pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, 1ª Vara de Teófilo Otoni, procede-se a esta averbação, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar o Ajuizamento da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, distribuída em 30/07/2018, Processo nº 2321-11.2018.4.01.3816, constando como **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: Não informado, e como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74. **Valor da Causa:** R\$ 36.113,47 (trinta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: CHF32064, código de segurança : 1686678060942211. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

AV-8-5904 - 01/07/2021 - Protocolo: 27220 - 28/06/2021

INDISPONIBILIDADE - Procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade sobre a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA – EPP (MINUSA)**, inscrita sob o CNPJ nº: **00.395.155/0001-74**, protocolado nesta serventia sob o nº 27.220, lançada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme protocolo 202106.2117.01684871-IA-900, processo nº 01838859120128260100 datado de 21/06/2021, pelo TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP – Central – 39º Ofício Cível. Dessa forma, de acordo com o Provimento 39/2014 do CNJ, fica o presente imóvel gravado de indisponibilidade. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: EKS23252, código de segurança : 1410090195751895. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Nos Termos dos artigos 11 e 16 da MP 1085/2021: **1)** Esta Certidão contém a reprodução de todo o **conteúdo da matrícula**, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e retrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM**, certificação **específica** pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; **2)** Não serão exigidos, para validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões **além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº: 7.433, de 18 de dezembro de 1985**. Dou fé. 1) "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de abril de 2022.



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20220427619832708

Registro de Imóveis Rua Inácio Bahia, 404 - Bairro São Francisco
 Fone: (33) 3533-1468
 E-mail: rhenocruzeiro@hotmail.com

Comarca de Novo Cruzeiro

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: FFY02093
Código de segurança: 8567.1591.3867.3787
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 23,59. RECOMPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83.
 ISS: R\$ 1,18. Total: R\$ 35,02.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0b3b175c-7810-4dd8-976c-6e375156b43c



Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 12/09/2022 às 08:54
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa>, informe o número do processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código xKoWqG8w.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 417.765,67**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA NOVO CRUZEIRO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- AVALIAÇÃO dos imóveis a seguir descritos:

1- Matrícula 5904: Fazenda designada pela fração de terras, localizada à estrada vicinal que liga as Cidades de Novo Cruzeiro e Caraiá MG, Comarca de Novo Cruzeiro, próximo do Córrego Mamão, zona rural do município de Novo Cruzeiro, CEP: 39820-000, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - Fazenda Vale do Sol III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais;

2- Matrícula 6114: Fazenda com fração de terras de cultura rural, situada na localidade denominada Fazenda Vale do Sol, zona rural do Município de Itaipé/MG, CEP: 39815-000, situado no lugar denominado Taboleiro dos Veados ou Pedra do Gado e Rio Preto - Fazenda Dois Corações - Fazenda Cinco Estrelas - Sitio São Miguel - Fazenda Crescenzi, estremando em seu contorno com Minusa Coffee Company, Salésio Antão, estrada que vai para Itaipé - Lufa, Rio Pretinho e Minusa Coffee Company, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: " Vistos. 1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia. O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo. 2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito. Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato. Int."

0183885-91.2012.8.26.0100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil; **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de junho de 2022. Cristiano dos Santos Montero, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0183885-91.2012.8.26.0100



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.302.520/0001-72, com sede na Rua República do Iraque, nº 1.773, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04611-003., neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, RENATO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 280.422, ANDREIA REGINA VIOLA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205; LISA BORGES ALVES, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 290.474, FERNANDO FORTE JANEIRO FACHINI CINQUINI, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 274.305, JULIETT LEAL GONSALES GARCIA SARTORE, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.309, MELINA SIMÕES, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 235.623, IGOR NETTO SOLÉ, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 269.131, FLAVIA SANDRON TREVISOLLI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 247.438, KÁTIA CHRIST HAHN, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 415.141, DANIELA RODRIGUES DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 262.353, THIAGO MENDES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 444.308, AMANDA CAROLINE NOGUEIRA SIMONATO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 320.395, LUANA MACIEL PINHEIRO DANTAS, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 344.281, CRISTIANE MARIA FERRARI ALVES BRAGA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 177.661, MARIANA SILVA MONACHESI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 296.861, LETICIA BARTOLOMEU PERUCHI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 350.983, BRUNO DA COSTA ROSSIN, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 400.874, TULIO BRITTO BASAGLIA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 427.193, RODRIGO ANTÔNIO LEÃO BAHIA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 439.745, MIGUEL CARLOS BRANDÃO DE ANDRADE, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 261.411, CARLOS HENRIQUE LADEIA MOLINA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 395.880, MONIQUE MARQUES DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 435.625, VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 442.502, STELLA MARIA CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 454.494, JULIANA CAROLINE JUSTI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 365.033, MARCELA MIRANDA VALÉRIO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 435.403, JOÃO VICTOR MOUSALEM DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 450.471, MARINA VILHENA GALHARDO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 322.211, HENRIQUE CAMELO ECCHER, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 400.006, GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 427.469, ISABELA DIAS GARCIA EIREA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 391.803 e JOSÉ LUIZ CARBALLO MENEZES, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.580, todos integrantes da Tardioli Lima Sociedade de Advogados, inscrita na OAB/SP sob o nº 11.643, com escritório na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.046, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004.

PODERES: para representar a outorgante perante quaisquer entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, bem como no foro geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas que lhe forem contrárias, usando todos os recursos legais disponíveis e acompanhá-las até seu resultado final, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo interpor todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, para o bom e fiel cumprimento deste mandato e especificamente para a representa-lo nos autos da ação de execução de nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na qualidade de Exequente/Cessionário, proposta em face de Minusa Coffee Company Ltda., Eurides Emilia e Joseph Merritt Crescenzi, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA



DOCUMENTO 03



Tardioli Lima
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVO CRUZEIRO/MG

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.302.520/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, na Rua República do Iraque, nº 1.773, Campo Belo, CEP 04611-003, por seus advogados que esta subscrevem (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a distribuição da presente **CARTA PRECATÓRIA (doc. 02)**, expedida pelo D. Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Ação de Execução nº 0183885-91.2012.8.26.0100, que move em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA E OUTROS**, a fim de que seja realizada a avaliação dos imóveis de matrículas nºs 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG (**doc. 03 e 04**), de propriedade dos Executados, que foi penhorado naqueles autos.

Ademais, a Exequente apresenta as principais peças da Ação de Execução (**doc. 05**), e requer a concessão do prazo de quinze dias para a juntada do comprovante de pagamento das custas de distribuição e cumprimento da Carta Precatória.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. **Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 206.727**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de junho de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Andréia Regina Viola
OAB/SP 163.205

José Luiz Carballo Menezes
OAB/SP 273.580

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória.

Nada Mais. São Paulo, 12 de setembro de 2022. Eu, ____, Grace Hiromi Taniguchi, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0696/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da devolução da"

São Paulo, 12 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da carta precatória devolvida.

Nada Mais. São Paulo, 12 de setembro de 2022. Eu, ____, Grace Hiromi Taniguchi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0697/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência da carta precatória devolvida."

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0696/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2022. Considera-se a data de publicação em 14/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da devolução da"

SÃO PAULO, 13 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2022. Considera-se a data de publicação em 14/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Ciência da carta precatória devolvida."

SÃO PAULO, 13 de setembro de 2022.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 1.343, concordar com os Autos de Avaliação elaborados pelo Sr. Oficial de Justiça, de fls. 1.296 e 1.300, atribuindo aos imóveis os seguintes valores para alienação:

Matrícula	Valor da Avaliação
5.904	R\$ 1.686.100,00
6.114	R\$ 603.130,00
Total geral:	R\$ 2.289.230,00

Outrossim, destaca-se que o crédito em execução, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, é de R\$ 2.320.726,45 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 15/09/2022, conforme planilha anexa (**Doc. 01**), portanto, superior ao valor das avaliações.

Tardioli Lima
advogados

Assim sendo, requer-se **a homologação da avaliação** perante este D. Juízo.

Outrossim, homologada a avaliação, com fulcro nos artigos 881, 882 e 883 do Código de Processo Civil e no Provimento do CSM nº 1625/2009, requer-se o prosseguimento do feito mediante alienação dos imóveis matriculados sob os nsº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG **de FORMA ELETRÔNICA, com a nomeação de leiloeiro para o que, desde já, o Exequente indica o FREITAS LEILOEIRO OFICIAL (www.freitasleiloeiro.com.br)**, representado pelo leiloeiro SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, devidamente inscrito na JUCESP nº 316, habilitado perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Praça da Liberdade, nº 130, 15º andar, Liberdade, São Paulo, CEP 01503-010, fone (11) 3117-1000 – ramal 123.

Em conformidade com o referido Provimento e de acordo com o Código de Processo Civil, requer-se que Vossa Excelência se digne de determinar que:

- 1-) em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).
- 2-) a publicação do edital seja efetivada nos termos do art. 887, §2º, do Código de Processo Civil;
- 3-) os interessados possam apresentar proposta de pagamento parcelado, nos moldes e condições estabelecidas no art. 895 do Código de Processo Civil;
- 4-) os imóveis sejam alienados livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, §único, do Código Tributário Nacional;

Tardioli Lima
advogados

5-) o arbitramento de comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no lance.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

MEMÓRIA DE CÁLCULO**a) Valor do débito atualizado até 15.09.2022 nos termos do título em execução:**

- R\$ 2.093.301,05 (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e um reais e cinco centavos).

b) Honorários advocatícios:

- 10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução): R\$ 209.330,10 (duzentos e nove mil, trezentos e trinta reais e dez centavos).

Valor do Crédito - 15/09/2022

Vencimento	26/04/2012	06/07/2012	TOTAL
Valor Principal (USD)	93.750,00	93.750,00	187.500,00
Juros até vencimento	9.898,44	1.941,41	11.839,85
Valor de USD	103.648,44	95.691,41	199.339,85
Taxa de cambio	1,8807	2,0292	
TOTA em BRL	194.931,62	194.177,01	389.108,63
Multa 10%	19.493,16	19.417,70	38.910,86
Juros após vencimento	261.361,29	260.349,52	521.710,81
Mora	574.287,47	561.358,84	1.135.646,31
IOF	3.990,28	3.934,15	7.924,43
TOTAL em BRL Atualizado	1.054.063,83	1.039.237,22	2.093.301,05
Valor dos honorários advocatícios 10%:	105.406,38	103.923,72	209.330,10
Valor total em Reais	1.159.470,21	1.143.160,94	2.302.631,15

c) Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados*¹:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 7.681,56
 Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 22,87
 Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 437,28
 Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 377,07
 Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 380,88
 Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 23,03
 Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 7.835,48
 Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$ 167,36
 Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 53,85
 Carta precatória 3: R\$ 1.119,21 (26/06/2022) = R\$ 1.115,92

Subtotal: R\$ 18.095,30

TOTAL GERAL: R\$ 2.320.726,45 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)

¹ * Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, imperioso informar que o Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000, interposto pelos Executados contra a decisão de fls. 1.247, foi **desprovido** pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (**Doc. 01**), mantendo-se na íntegra a r. decisão que afastou as impugnações e determinou a realização de nova avaliação dos bens penhorados.

De mais a mais, conforme Carta Precatória, devolvida às fls. 1.293/1.340, os imóveis penhorados foram novamente avaliados, em 09/09/2022 (fls. 1.296 e 1.300).

Tardioli Lima
advogados

Intimados para manifestação acerca do retorno da deprecata, o Exequente concordou expressamente com os valores apresentados na nova avaliação (fls. 1.347/1.349). Os Executados, por sua vez, quedaram-se inertes, concordando tacitamente com os Autos de Avaliação dos Oficiais de Justiça.

Não obstante a concordância do Exequente com relação às avaliações, ora reiterada, com relação ao imóvel de matrícula nº 5.904 do CRI de Novo Cruzeiro/MG, imperioso esclarecer o quanto segue:

No Auto de Avaliação de fl. 1.300, constou que o imóvel rural com área de 168,61 (cento e sessenta e oito hectares e sessenta e um ares), contaria com as seguintes benfeitorias:

1 – Um imóvel rural com área de 168,61 (cento e sessenta e oito hectares e sessenta e um ares), situada no Córrego Tibuna, distrito do Lufa, zona rural do Município de Novo Cruzeiro, registrado no CRI desta Comarca, matrícula 5904. Com benfeitorias em: Energia Elétrica, três barragens de terra batida, cercas em arame liso ovalado com madeira de eucalipto tratado, 02 poços semi-artesianos, pastagens em capim brechiarria, pequena casa de colono. CONSIDERANDO que a propriedade tem bom relevo sendo sua maior parte ondulada e as terras são de boa qualidade atendidas por uma boa disposição hídrica. CONSIDERANDO que as benfeitorias estão em ruim estado de conservação, onde se nota uma grande parte das pastagens se tornando capoeira e os poços semi-artesianos estão desativados. CONSIDERANDO os valores médios das propriedades negociadas na região avaliamos o bem em R\$ 1.686.100,00 (Hum milhão, seiscientos e oitenta e seis mil e cem reais). A Propriedade

Ocorre que, em levantamentos realizados, constatou-se que a citada **“pequena casa de colono”** pertence ao imóvel vizinho, de matrícula nº 4.907 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG. Além disso, no que se refere à energia elétrica, esclarece-se que a região é atendida por rede de energia elétrica, contudo, o transformador de energia que possibilita a utilização da rede também está instalado na área da matrícula nº 4.907.

Tardioli Lima
advogados

Assim, para evitar nulidades em futuro praxeamento do imóvel, o Exequente requer que as advertências acima mencionadas sejam apontadas no edital de leilão a ser elaborado, para que terceiros tenham conhecimento de que a pequena casa de colono e a instalação elétrica (transformador) não fazem parte das benfeitorias da matrícula 5.904 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Finalmente, feitas estas considerações, **o Exequente reitera sua concordância com a avaliação realizada pelos Oficiais de Justiça, que atribuíram aos imóveis o valor correspondente ao preço de sua metragem.**

Com a homologação da avaliação, ressalvadas as advertências acima, reitera-se o pedido de prosseguimento do feito mediante alienação dos imóveis matriculados sob os nº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG **de FORMA ELETRÔNICA, com a nomeação de leiloeiro para o que, desde já, o Exequente indica o FREITAS LEILOEIRO OFICIAL (www.freitasleiloeiro.com.br)**, representado pelo leiloeiro SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, devidamente inscrito na JUCESP nº 316, habilitado perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Praça da Liberdade, nº 130, 15º andar, Liberdade, São Paulo, CEP 01503-010, fone (11) 3117-1000 – ramal 123.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de outubro de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardiolilima.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000
Agravante: Minusa Coffee Company Ltda.
Agravado: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.
Interessados: Eurides Emilia Kellar Crescenzi e Joseph Merritt Crescenzi
Comarca: São Paulo
Juiz: Dr^(a). Celso Lourenço Morgado

Voto nº 07021

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Decisão que, AFASTOU as impugnações dos devedores, seja porque preclusa a discussão sobre a avaliação dos bens, seja porque o imóvel foi regularmente penhorado por termo nos autos, não se tratando de extensão da garantia; INDEFERIU o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo e, diante da controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis reputou necessária nova avaliação a fim de apurar valor correspondente ao débito, determinando a expedição de Carta Precatória, para tal fim - IRRESIGNAÇÃO da coexecutada - Pretensão de levantamento da penhora de um dos imóveis, alegando que se trata de extensão de garantia, bem como de revogação da parte da decisão que ratificou a cessão de crédito e a substituição do polo ativo da demanda - DESCABIMENTO - Imóveis penhorados regularmente nos autos, em conformidade com o estatuto processual civil, já objetos de avaliação por Oficial de Justiça Avaliador e por Perito nomeado pelo Juízo deprecado - Não havendo que se falar em levantamento da penhora, que aliás, foi efetivada por termo nos autos da execução no ano de 2017, em cumprimento a decisão contra a qual não houve interposição de quaisquer recursos, com posterior avaliação nos termos do artigo 870, *caput*, e parágrafo único do CPC e praxeamento por meio eletrônico, sem licitantes - Questão evidentemente preclusa - Quanto a CESSÃO DE CRÉDITO realizada, correto o posicionamento, pois eventual questionamento sobre a validade dos instrumentos de cessão extrajudicial firmados pelos integrantes do polo ativo, deve ser dirimido em ação

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

própria, pois extrapola o âmbito da demanda executiva - Da mesma forma, não se vislumbra desacerto do Digno Magistrado de Primeira Instância, que antes de deliberar a respeito da adjudicação dos imóveis, prudentemente determinou a expedição de carta precatória para NOVA AVALIAÇÃO dos imóveis, a fim de apurar o valor correspondente ao débito - Inteligência do artigo 873 do CPC - DECISÃO MANTIDA - **RECURSO NÃO PROVIDO.**

VISTOS.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão digitalizada a fls. 21, proferida nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** (Proc. nº 0183885-91.2012.8.26.0100), pelo MM. Juiz da 39ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, Dr. CELSO LOURENÇO MORGADO, nos seguintes termos:

“1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia.

O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo.

2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito.

Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato.” (g.n.)

Busca a coexecutada, ora agravante, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como o seu provimento para que seja



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

execução (art. 652, § 1º, do CPC/73), ou, oferecimento de embargos (fls.94), expedindo-se a carta precatória para citação, penhora e avaliação.

Os executados foram regularmente citados, como certificado pela Oficiala de Justiça a fls. 121 (Joseph), fls. 124 (Eurides) e fls. 127 (Minusa).

Por não ter havido o pagamento da dívida, foi efetivada a **penhora, avaliação e depósito** do imóvel dado em garantia hipotecária, situado no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Vale do Sol III, na Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, **Registrado sob nº 01 na Matrícula 5904 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, em nome da empresa MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, ficando nomeado depositário, o seu representante legal e devedor solidário, JOSEPH MERRITT CRESCENZI que aceitou o encargo (fls. 130/143).

Em 11/04/2013, os executados opuseram **EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 1019183-77.2013.8.26.0100**, os quais, em razão da intempestividade, foram rejeitados liminarmente, nos termos da r. sentença de fls. 39, já transitada em julgado.

Em seguida, foi expedida Carta Precatória para o praxeamento do imóvel penhorado (fls. 168/169). Designadas datas para realização do leilão, não houve licitantes (fls.175/176). Razão pela qual o exequente requereu a realização de nova avaliação do imóvel, desta vez com nomeação de perito judicial, o que foi deferido, expedindo-se nova carta precatória para tal fim (180/182 e fls. 190).

Realizada a perícia pelo perito nomeado pelo Juízo Deprecado, não havendo discordâncias quanto ao valor apurado, foram designadas novas datas para o praxeamento, cientificando-se as partes (fls. 306 e 307). Porém, novamente não houve licitantes.

Assim, o exequente apresentou planilha atualizada do débito, requerendo o bloqueio de ativos financeiros dos executados, via

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

BACENJUD e a penhora por termo nos autos do imóvel situado no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou FAZENDA CRESCENZI, no Município de Itaipé, Estado de Minas Gerais, registrado e melhor descrito na **Matrícula nº 6114 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG**, de propriedade da coexecutada EURIDES EMILIA KELLAR CRESCENZI, com posterior expedição de carta precatória para avaliação e praxeamento do bem (fls. 252/256).

Em primeiro lugar, foi deferido somente o bloqueio *on line* de ativos, que restou parcialmente positivo em conta da coexecutada Eurides (fls.263/268). Daí porque o exequente requereu o prosseguimento da execução, com a penhora do imóvel indicado.

O pedido foi deferido, conforme a r. decisão de fls. 286/287, *in verbis*:

"1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 6.313ha, situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO JOÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI localizado no distrito município de Itaipé-Novo Cruzeiro/MG, cadastrado no INCRA sob nº 412.023.006917-9 e matrícula nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Novo Cruzeiro/MG) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.

3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. (...)

4. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

5. *Comprovado o registro, tornem conclusos.* (g.n.)

Referida decisão, foi publicada no DJe. em 13/01/2017 (fls. 288), **não havendo interposição de quaisquer recursos.**

Em cumprimento ao item "4" do referido despacho, foi expedida a fls.295/296 a certidão para o registro da penhora.

Comprovado o registro da penhora, foi expedido ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, solicitando o aditamento da carta precatória, ainda em trâmite, para constar também a avaliação e praxeamento do imóvel objeto da **Matrícula 6.114** (fls. 313/314 e 318).

Cumprida a finalidade precípua, a Carta Precatória foi devolvida (fls. 362/652), razão pela qual deferiu-se pedido de praxeamento pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC/2015 (fls. 660/662). Porém, não se logrou êxito em duas oportunidades (fls. 710/713 e 793 e 799/800).

Apresentada nova planilha atualizada do débito foi deferida pesquisa para localização de bens e/ou ativos financeiros, de rendas fixa ou variável, bem como de cotas de fundos de investimentos dos executados pelos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, sendo parcialmente positiva na quantia de R\$ 11.097,92, na conta da devedora Eurides Emilia Keller Crescenzi (fls. 818/820 e 929).

Contra a r. decisão que deferiu apenas o desbloqueio do valor de R\$ 3.400,57, nos termos do art. 833, inciso IV do CPC, e manteve penhorado nos autos o saldo remanescente de R\$ 7.697,35, a coexecutada Eurides, interpôs o **Agravado de Instrumento - Proc. 2293730-52.2020.8.26.0000**, distribuído à esta C. 14ª Câmara de Direito Privado, de relatoria do Exmo. Des. BENEDITO ANTONIO OKUNO, ao qual foi negado provimento, conforme V. Acórdão já transitado em julgado.

Compareceu nos autos **AMAZONAS**

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

GESTÃO DE ATIVOS LTDA., comunicando que firmou com o exequente, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, adquirindo o crédito decorrente do título em execução, assim como o crédito alusivo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Juízo, requerendo a alteração do polo ativo da demanda (fls.1033/1063).

Na forma do r. despacho de fls. 1105, foi deferido o pedido e determinada a manifestação dos executados sobre a adjudicação dos imóveis de Matrículas 5904 e 6114, do CRI de Novo Cruzeiro-MG.

Houve manifestação dos executados a fls. 1126/1186 e da exequente a fls.1187/1203 e 1212/1218.

Nesse interregno, homologou-se a digitalização dos autos.

Com a juntada das matrículas atualizadas (fls.1238/1246), sobreveio a **r. decisão de fls. 1247** (digitalizada a fls. 21), que dentre outras deliberações, afastou as impugnações da parte devedora e diante da controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis registrados nas matrículas nºs 5904 e 6114, no Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, reputou necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito, deprecando-se o ato.

É contra essa decisão que a parte executada, demonstra seu inconformismo, interpondo o presente Agravo de Instrumento

Em que pesem os argumentos expendidos, o recurso não merece prosperar.

Observa-se claramente que o Digno Magistrado de Primeira Instância, deu adequada solução ao caso, analisando detidamente toda a matéria trazida aos autos, sendo sólidos e irrepreensíveis os fundamentos da decisão, que foi proferida em perfeita consonância com a legislação aplicável ao caso, ao contrário do que quer fazer crer a agravante.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Diversamente do afirmado quanto ao imóvel matriculado sob nº 6114, não se trata de extensão de garantia, mas sim de penhora aperfeiçoada nos autos, em conformidade com a decisão que serviu como termo (fls. 286/287), contra a qual não houve interposição de quaisquer recursos.

Como já relatado, tal decisão fora publicada no DJe. em 13/01/2017 e após a comprovação do registro da penhora e oficiado para aditamento da deprecata, o imóvel foi avaliado por Oficial de Justiça Avaliador, conforme se constata a fls. 634/641 e 652 da Carta Precatória.

Ressalte-se que a realização da perícia por Oficial de Justiça, está prevista no artigo 870, *caput*, e parágrafo único do Código de Processo Civil:

"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo".

Incontestavelmente, está preclusa a questão, não havendo que se falar em levantamento da penhora.

Melhor sorte não colhe a descabida insurgência contra a cessão de crédito e a substituição do polo ativo da demanda.

Apesar da insistência da agravante sobre o tema, desnecessário salientar que a estreita via do procedimento executório não é sede adequada para discussão quanto à validade dos negócios jurídicos que a permeiam. Eventual discussão quanto à regularidade do procedimento que envolveu os instrumentos particulares de cessão de crédito firmados, deve ser dirimida em procedimento próprio, jamais por simples petição nos autos.

Obviamente, não vinga o questionamento, sobre a operação de cessão de crédito entre BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., vez que a cessão

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

extrajudicial não tem por pressuposto de validade a anuência do devedor, sendo que sua notificação tem por objetivo apenas a cientificação sobre aquele a quem deve pagar a dívida. A propósito:

"Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Cessão de Crédito. Discussão acerca da titularidade do crédito cedido. Decisão de primeiro grau que suspendeu a execução em relação ao crédito objeto de discussão e remeteu a solução do litígio às vias próprias. Inconformismo. Não cabimento. A discussão acerca da validade das cessões de crédito realizadas deve ser solucionada em ação própria, na medida em que extrapola o âmbito de cognição do cumprimento de sentença. Decisão mantida. Recurso improvido." (g.n.)

(Agravo de Instrumento nº 2023489-71.2019.8.26.0000, Rel. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2019, TJSP)

Igualmente preclusa está a discussão sobre a avaliação dos bens, que no primeiro momento foi realizada pelo Oficial de Justiça e posteriormente pelo Perito nomeado pelo Juízo Deprecado, não se verificando nulidades processuais.

Não bastasse, o Digno Magistrado de Primeira Instância, antes de deliberar a respeito da adjudicação, *prudentermente*, determinou a expedição de carta precatória para nova avaliação dos imóveis, a fim de verificar o valor correspondente ao débito, conforme prevê o artigo 873 do Código de Processo Civil:

"Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação."

Não se justificando qualquer pronunciamento desta instância recursal a respeito.

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Convém relembrar que se trata de Ação de Execução, regularmente processada de acordo com os ditames do estatuto processual civil, embasada em Cédula de Crédito Bancário, com garantia hipotecária e penhor pecuário, iniciada há mais de dez (10) anos, sendo que até o momento não houve pagamento voluntário e integral da dívida ou indicação de outros meios menos gravosos de satisfazer a execução.

Tampouco apresentação tempestiva dos Embargos à Execução, os quais seriam o meio próprio para os devedores se defenderem na execução e alegarem toda matéria que dissesse respeito ao título executivo, conforme estabelecem os artigos 914 e 917 do Código de Processo Civil:

“Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

§ 1º. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.”

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

- I - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;*
- II - penhora incorreta ou avaliação errônea;*
- III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;*
- IV - retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;*
- V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;*
- VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.”*

Segundo DANIEL AMORIM ASSUMPSÃO NEVES: *“A natureza jurídica dos embargos pode ser inteiramente creditada à tradição da autonomia das ações, considerando-se que no processo de execução busca-se a satisfação do direito do exequente, não havendo espaço para a discussão a respeito da existência ou da dimensão do direito exequendo, o que deverá ser feito em processo cognitivo, chamado de embargos à execução.”* (NEVES. Daniel Amorim Assumpção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1965

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Manual de direito processual civil, 10ª ed, 2018, JusPodivm, pg. 1339/1340)

Destarte, a penhora deferida pelo MM. Juiz *a quo*, observou corretamente o princípio do melhor interesse do credor, sem violar, por outro lado, o da menor onerosidade dos devedores.

Quanto às demais matérias suscitadas pela agravante, verifica-se que não foram tratadas na decisão agravada, não restando dúvidas que discuti-las em sede recursal, implicaria em inadmissível supressão de um grau de instância e violação ao duplo grau de jurisdição.

De rigor, portanto, a manutenção da respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Derradeiramente, ficam as partes advertidas em relação à interposição de recurso infundado ou meramente protelatório, sob pena de multa, nos termos do art. 1026, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

3. Pelo que, diante de tais circunstâncias,
VOTO pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso.

LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

1347/1349 e 1351/1365: Antes de apreciar o pedido de designação de leilão, levando em consideração que o oficial de justiça tem fé pública, comprove o credor, em 15 dias, suas alegações de que a casa de colono e a instalação elétrica não fazem parte das benfeitorias da matrícula 5.904 do CRI Novo Cruzeiro/MG.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0851/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1347/1349 e 1351/1365: Antes de apreciar o pedido de designação de leilão, levando em consideração que o oficial de justiça tem fé pública, comprove o credor, em 15 dias, suas alegações de que a casa de colono e a instalação elétrica não fazem parte das benfeitorias da matrícula 5.904 do CRI Novo Cruzeiro/MG. Após, tornem conclusos. Int."

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se a data de publicação em 01/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2022 - Finados (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1347/1349 e 1351/1365: Antes de apreciar o pedido de designação de leilão, levando em consideração que o oficial de justiça tem fé pública, comprove o credor, em 15 dias, suas alegações de que a casa de colono e a instalação elétrica não fazem parte das benfeitorias da matrícula 5.904 do CRI Novo Cruzeiro/MG. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 28 de outubro de 2022.

Transito em julgado - Agravo de Instrumento n 2120179-60.2022.8.26.0000

BRUNO MACRI DOMINGUES <bdomingues@tjsp.jus.br>

ter, 01/11/2022 17:33

Para: JOAO MENDES - 39 VARA CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

Comunico que os autos do Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000 transitaram em julgado e a íntegra dos mesmos encontra-se disponível na consulta processual do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo sua senha de acesso 03xtlz.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2120179-60.2022.8.26.0000.

Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 39ª Vara Cível.

Execução de Título Extrajudicial nº. 0183885-91.2012.8.26.0100.

Agravante: Minusa Coffee Company Ltda.

Agravado: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.

Interessados: Eurides Emilia Kellar Crescenzi e Joseph Merritt Crescenzi.

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Atenciosamente,

BRUNO MACRI DOMINGUES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14ª Câmara de Direito Privado.

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Salas 913/915 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP.

Tel: (11)3489-3879 / Tel (11) 3489-3857

E-mail da unidade: sj3.2.2.2@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

14ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
2120179-60.2022.8.26.0000		14
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	29 de setembro de 2022	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Carlos Abrão		

**Agravo de Instrumento
Comarca**

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Lavínio Donizetti Paschoalão Voto: 07021
2º juiz(a): Sebastião Thiago de Siqueira
3º juiz(a): Carlos Henrique Abrão

Juiz de 1ª Instância

Celso Lourenço Morgado

Partes e advogados

Agravante : Minusa Coffee Company Ltda..
Advogados : Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB: 70248/MG) e
outro.
Agravado : Amazonas Gestão de Ativos Ltda..
Advogado : Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB: 206727/SP).
Interessada : Eurides Emilia Kellar Crescenzi.
Interessado : Joseph Merritt Crescenzi.

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador que usou a palavra durante a sessão
Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Registro: 2022.0000808556

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000**, da Comarca de **São Paulo**, em que é agravante **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, é agravado **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o Voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.**

São Paulo, 29 de setembro de 2022

LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000
Agravante: Minusa Coffee Company Ltda.
Agravado: Amazonas Gestão de Ativos Ltda.
Interessados: Eurides Emilia Kellar Crescenzi e Joseph Merritt Crescenzi
Comarca: São Paulo
Juiz: Dr^(a). Celso Lourenço Morgado

Voto nº 07021

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Decisão que, AFASTOU as impugnações dos devedores, seja porque preclusa a discussão sobre a avaliação dos bens, seja porque o imóvel foi regularmente penhorado por termo nos autos, não se tratando de extensão da garantia; INDEFERIU o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo e, diante da controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis reputou necessária nova avaliação a fim de apurar valor correspondente ao débito, determinando a expedição de Carta Precatória, para tal fim - IRRESIGNAÇÃO da coexecutada - Pretensão de levantamento da penhora de um dos imóveis, alegando que se trata de extensão de garantia, bem como de revogação da parte da decisão que ratificou a cessão de crédito e a substituição do polo ativo da demanda - DESCABIMENTO - Imóveis penhorados regularmente nos autos, em conformidade com o estatuto processual civil, já objetos de avaliação por Oficial de Justiça Avaliador e por Perito nomeado pelo Juízo deprecado - Não havendo que se falar em levantamento da penhora, que aliás, foi efetivada por termo nos autos da execução no ano de 2017, em cumprimento a decisão contra a qual não houve interposição de quaisquer recursos, com posterior avaliação nos termos do artigo 870, *caput*, e parágrafo único do CPC e praxeamento por meio eletrônico, sem licitantes - Questão evidentemente preclusa - Quanto a CESSÃO DE CRÉDITO realizada, correto o posicionamento, pois eventual questionamento sobre a validade dos instrumentos de cessão extrajudicial firmados pelos integrantes do polo ativo, deve ser dirimido em ação

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

própria, pois extrapola o âmbito da demanda executiva - Da mesma forma, não se vislumbra desacerto do Digno Magistrado de Primeira Instância, que antes de deliberar a respeito da adjudicação dos imóveis, prudentemente determinou a expedição de carta precatória para NOVA AVALIAÇÃO dos imóveis, a fim de apurar o valor correspondente ao débito - Inteligência do artigo 873 do CPC - DECISÃO MANTIDA - **RECURSO NÃO PROVIDO.**

VISTOS.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão digitalizada a fls. 21, proferida nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** (Proc. nº 0183885-91.2012.8.26.0100), pelo MM. Juiz da 39ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, Dr. CELSO LOURENÇO MORGADO, nos seguintes termos:

“1) Pp. 1158/1165: afastamento das impugnações da parte devedora, seja porque preclusa a discussão acerca da avaliação dos bens, seja porque o imóvel matriculado sob nº 6114 já foi objeto de penhora (p. 286/287), não se tratando, como alegado, de extensão da garantia.

O devedor, de fato, não precisa consentir com a cessão de crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão de substituição do polo ativo.

2) Pp. 1238/1239: dada a controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 5904 e 6114, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito.

Tratando de bem fora da terra, depreque-se o ato.” (g.n.)

Busca a coexecutada, ora agravante, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como o seu provimento para que seja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

reformada a r. decisão, indeferindo-se o pedido de adjudicação do bem imóvel objeto da Matrícula 6114, alegando que se trata de extensão de garantia, bem como a parte da decisão que ratificou a cessão de crédito e a substituição do polo ativo da demanda.

Recurso tempestivo, instruído e preparado
(fls. 79/80).

Em cognição sumária e não exauriente foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso (fls. 82/83).

Em resposta (fls.), o exequente, ora agravado pugnou pelo desprovimento do recurso, mantendo-se o r. *decisum* pelos seus próprios fundamentos.

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 85).

É o relatório.

2. Depreende-se dos autos que BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A., sucedido por AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, ajuizou a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Proc. nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em face de MINUSA COFFEE COMPANY LTDA., JOSEPH MERRITT CRESCENZI e sua mulher EURIDES EMILIA KELLAR CRESCENZI, em razão do inadimplemento da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 1871/01** - Repasses de Recursos Captados no Exterior, emitida em 23/04/2010 e respectivos aditamentos firmados em 07/05/2010 e 17/11/2011, pela empresa executada MINUSA, avalizada pelos coexecutados JOSEPH e EURIDES e também de THOMAS MERRITT CRESCENZI e JOSEPH LAWRENCE FRAITES e garantida por hipoteca em primeiro grau pelo imóvel Matriculado sob nº 5904 e por penhor pecuário (fls.02/14 e 53/91 daqueles).

Assim, nos termos da legislação vigente à época, foi determinada a citação dos executados, para pagamento da dívida em três dias (art. 652, *caput*, do CPC/1973), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

execução (art. 652, § 1º, do CPC/73), ou, oferecimento de embargos (fls.94), expedindo-se a carta precatória para citação, penhora e avaliação.

Os executados foram regularmente citados, como certificado pela Oficiala de Justiça a fls. 121 (Joseph), fls. 124 (Eurides) e fls. 127 (Minusa).

Por não ter havido o pagamento da dívida, foi efetivada a **penhora, avaliação e depósito** do imóvel dado em garantia hipotecária, situado no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Vale do Sol III, na Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, **Registrado sob nº 01 na Matrícula 5904 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro, em nome da empresa MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, ficando nomeado depositário, o seu representante legal e devedor solidário, JOSEPH MERRITT CRESCENZI que aceitou o encargo (fls. 130/143).

Em 11/04/2013, os executados opuseram **EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 1019183-77.2013.8.26.0100**, os quais, em razão da intempestividade, foram rejeitados liminarmente, nos termos da r. sentença de fls. 39, já transitada em julgado.

Em seguida, foi expedida Carta Precatória para o pracemento do imóvel penhorado (fls. 168/169). Designadas datas para realização do leilão, não houve licitantes (fls.175/176). Razão pela qual o exequente requereu a realização de nova avaliação do imóvel, desta vez com nomeação de perito judicial, o que foi deferido, expedindo-se nova carta precatória para tal fim (180/182 e fls. 190).

Realizada a perícia pelo perito nomeado pelo Juízo Deprecado, não havendo discordâncias quanto ao valor apurado, foram designadas novas datas para o pracemento, cientificando-se as partes (fls. 306 e 307). Porém, novamente não houve licitantes.

Assim, o exequente apresentou planilha atualizada do débito, requerendo o bloqueio de ativos financeiros dos executados, via



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

BACENJUD e a penhora por termo nos autos do imóvel situado no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou FAZENDA CRESCENZI, no Município de Itaipé, Estado de Minas Gerais, registrado e melhor descrito na **Matrícula nº 6114 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG**, de propriedade da coexecutada EURIDES EMILIA KELLAR CRESCENZI, com posterior expedição de carta precatória para avaliação e praxeamento do bem (fls. 252/256).

Em primeiro lugar, foi deferido somente o bloqueio *on line* de ativos, que restou parcialmente positivo em conta da coexecutada Eurides (fls.263/268). Daí porque o exequente requereu o prosseguimento da execução, com a penhora do imóvel indicado.

O pedido foi deferido, conforme a r. decisão de fls. 286/287, *in verbis*:

"1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade da executada EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI (fls. 343), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Uma fração de terras de cultura, rural, com área de 6.313ha, situada no lugar denominado TABOLEIRO DOS VEADOS ou PEDRA DO GADO e RIO PRETO - FAZENDA DOIS CORAÇÕES - FAZENDA CINCO ESTRELAS - SÍTIO SÃO JOÃO MIGUEL - FAZENDA CRESCENZI localizado no distrito município de Itaipé-Novo Cruzeiro/MG, cadastrado no INCRA sob nº 412.023.006917-9 e matrícula nº 6114 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Novo Cruzeiro/MG) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.

3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. (...)

4. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

5. Comprovado o registro, tornem conclusos." (g.n.)

Referida decisão, foi publicada no DJe, em 13/01/2017 (fls. 288), **não havendo interposição de quaisquer recursos.**

Em cumprimento ao item "4" do referido despacho, foi expedida a fls.295/296 a certidão para o registro da penhora.

Comprovado o registro da penhora, foi expedido ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, solicitando o aditamento da carta precatória, ainda em trâmite, para constar também a avaliação e praxeamento do imóvel objeto da **Matrícula 6.114** (fls. 313/314 e 318).

Cumprida a finalidade precípua, a Carta Precatória foi devolvida (fls. 362/652), razão pela qual deferiu-se pedido de praxeamento pelo sistema eletrônico, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC/2015 (fls. 660/662). Porém, não se logrou êxito em duas oportunidades (fls. 710/713 e 793 e 799/800).

Apresentada nova planilha atualizada do débito foi deferida pesquisa para localização de bens e/ou ativos financeiros, de rendas fixa ou variável, bem como de cotas de fundos de investimentos dos executados pelos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, sendo parcialmente positiva na quantia de R\$ 11.097,92, na conta da devedora Eurides Emilia Keller Crescenzi (fls. 818/820 e 929).

Contra a r. decisão que deferiu apenas o desbloqueio do valor de R\$ 3.400,57, nos termos do art. 833, inciso IV do CPC, e manteve penhorado nos autos o saldo remanescente de R\$ 7.697,35, a coexecutada Eurides, interpôs o **Agravo de Instrumento - Proc. 2293730-52.2020.8.26.0000**, distribuído à esta C. 14ª Câmara de Direito Privado, de relatoria do Exmo. Des. BENEDITO ANTONIO OKUNO, ao qual foi negado provimento, conforme V. Acórdão já transitado em julgado.

Compareceu nos autos **AMAZONAS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

GESTÃO DE ATIVOS LTDA., comunicando que firmou com o exequente, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, adquirindo o crédito decorrente do título em execução, assim como o crédito alusivo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Juízo, requerendo a alteração do polo ativo da demanda (fls.1033/1063).

Na forma do r. despacho de fls. 1105, foi deferido o pedido e determinada a manifestação dos executados sobre a adjudicação dos imóveis de Matrículas 5904 e 6114, do CRI de Novo Cruzeiro-MG.

Houve manifestação dos executados a fls. 1126/1186 e da exequente a fls.1187/1203 e 1212/1218.

Nesse interregno, homologou-se a digitalização dos autos.

Com a juntada das matrículas atualizadas (fls.1238/1246), sobreveio a **r. decisão de fls. 1247** (digitalizada a fls. 21), que dentre outras deliberações, afastou as impugnações da parte devedora e diante da controvérsia existente em relação ao valor atribuído aos bens, antes da análise do pedido de adjudicação dos imóveis registrados nas matrículas nºs 5904 e 6114, no Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro-MG, reputou necessária nova avaliação a fim de determinar o valor correspondente ao débito, deprecando-se o ato.

É contra essa decisão que a parte executada, demonstra seu inconformismo, interpondo o presente Agravado de Instrumento

Em que pesem os argumentos expendidos, o recurso não merece prosperar.

Observa-se claramente que o Digno Magistrado de Primeira Instância, deu adequada solução ao caso, analisando detidamente toda a matéria trazida aos autos, sendo sólidos e irrepreensíveis os fundamentos da decisão, que foi proferida em perfeita consonância com a legislação aplicável ao caso, ao contrário do que quer fazer crer a agravante.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Diversamente do afirmado quanto ao imóvel matriculado sob nº 6114, não se trata de extensão de garantia, mas sim de penhora aperfeiçoada nos autos, em conformidade com a decisão que serviu como termo (fls. 286/287), contra a qual não houve interposição de quaisquer recursos.

Como já relatado, tal decisão fora publicada no DJe. em 13/01/2017 e após a comprovação do registro da penhora e oficiado para aditamento da deprecata, o imóvel foi avaliado por Oficial de Justiça Avaliador, conforme se constata a fls. 634/641 e 652 da Carta Precatória.

Ressalte-se que a realização da perícia por Oficial de Justiça, está prevista no artigo 870, *caput*, e parágrafo único do Código de Processo Civil:

"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo".

Incontestavelmente, está preclusa a questão, não havendo que se falar em levantamento da penhora.

Melhor sorte não colhe a descabida insurgência contra a cessão de crédito e a substituição do polo ativo da demanda.

Apesar da insistência da agravante sobre o tema, desnecessário salientar que a estreita via do procedimento executório não é sede adequada para discussão quanto à validade dos negócios jurídicos que a permeiam. Eventual discussão quanto à regularidade do procedimento que envolveu os instrumentos particulares de cessão de crédito firmados, deve ser dirimida em procedimento próprio, jamais por simples petição nos autos.

Obviamente, não vinga o questionamento, sobre a operação de cessão de crédito entre BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., vez que a cessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

extrajudicial não tem por pressuposto de validade a anuência do devedor, sendo que sua notificação tem por objetivo apenas a cientificação sobre aquele a quem deve pagar a dívida. A propósito:

"Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Cessão de Crédito. Discussão acerca da titularidade do crédito cedido. Decisão de primeiro grau que suspendeu a execução em relação ao crédito objeto de discussão e remeteu a solução do litígio às vias próprias. Inconformismo. Não cabimento. A discussão acerca da validade das cessões de crédito realizadas deve ser solucionada em ação própria, na medida em que extrapola o âmbito de cognição do cumprimento de sentença. Decisão mantida. Recurso improvido." (g.n.)

(Agravo de Instrumento nº 2023489-71.2019.8.26.0000, Rel. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2019, TJSP)

Igualmente preclusa está a discussão sobre a avaliação dos bens, que no primeiro momento foi realizada pelo Oficial de Justiça e posteriormente pelo Perito nomeado pelo Juízo Deprecado, não se verificando nulidades processuais.

Não bastasse, o Digno Magistrado de Primeira Instância, antes de deliberar a respeito da adjudicação, *prudentermente*, determinou a expedição de carta precatória para nova avaliação dos imóveis, a fim de verificar o valor correspondente ao débito, conforme prevê o artigo 873 do Código de Processo Civil:

"Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;***
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;***
- III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação."***

Não se justificando qualquer pronunciamento desta instância recursal a respeito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Convém relembrar que se trata de Ação de Execução, regularmente processada de acordo com os ditames do estatuto processual civil, embasada em Cédula de Crédito Bancário, com garantia hipotecária e penhor pecuário, iniciada há mais de dez (10) anos, sendo que até o momento não houve pagamento voluntário e integral da dívida ou indicação de outros meios menos gravosos de satisfazer a execução.

Tampouco apresentação tempestiva dos Embargos à Execução, os quais seriam o meio próprio para os devedores se defenderem na execução e alegarem toda matéria que dissesse respeito ao título executivo, conforme estabelecem os artigos 914 e 917 do Código de Processo Civil:

“Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

§ 1º. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.”

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

- I - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;*
- II - penhora incorreta ou avaliação errônea;*
- III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;*
- IV - retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;*
- V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;*
- VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.”*

Segundo DANIEL AMORIM ASSUMPSÃO NEVES: *“A natureza jurídica dos embargos pode ser inteiramente creditada à tradição da autonomia das ações, considerando-se que no processo de execução busca-se a satisfação do direito do exequente, não havendo espaço para a discussão a respeito da existência ou da dimensão do direito exequendo, o que deverá ser feito em processo cognitivo, chamado de embargos à execução.”* (NEVES. Daniel Amorim Assumpção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravado de Instrumento nº 2120179-60.2022.8.26.0000

Manual de direito processual civil, 10ª ed, 2018, JusPodivm, pg. 1339/1340)

Destarte, a penhora deferida pelo MM. Juiz *a quo*, observou corretamente o princípio do melhor interesse do credor, sem violar, por outro lado, o da menor onerosidade dos devedores.

Quanto às demais matérias suscitadas pela agravante, verifica-se que não foram tratadas na decisão agravada, não restando dúvidas que discuti-las em sede recursal, implicaria em inadmissível supressão de um grau de instância e violação ao duplo grau de jurisdição.

De rigor, portanto, a manutenção da respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Derradeiramente, ficam as partes advertidas em relação à interposição de recurso infundado ou meramente protelatório, sob pena de multa, nos termos do art. 1026, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

3. Pelo que, diante de tais circunstâncias, **VOTO** pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso.

LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 14ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Salas 913/915 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3879 r3857

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2120179-60.2022.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Minusa Coffee Company Ltda.**
 Agravado: **Amazonas Gestão de Ativos Ltda.**
 Relator(a): **LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO**
 Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **São Paulo**
 Vara de Origem: **39ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 31/10/2022

São Paulo, 1º de novembro de 2022.

 BRUNO MARTINS FARIAS - Matrícula: Matrícula do Usuário do Sistema
 Não informado
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 1º de novembro de 2022

 BRUNO MARTINS FARIAS - Matrícula: Matrícula do Usuário do Sistema
 Não informado
 Escrevente Técnico Judiciário

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. Decisão de fl. 1.366¹, expor e requerer o seguinte:

Conforme exposto na petição de fl. 1.351/1.353, o Exequente reiterou sua integral concordância com os valores atribuídos aos imóveis penhorados, de matrículas 5.904 e 6.114 do CRI de Novo Cruzeiro/MG, contudo, apontou que a “*pequena casa de colono*” e a instalação elétrica (transformador), descritas como benfeitorias da matrícula 5.904, na verdade pertencem ao imóvel vizinho, de matrícula 4.907 do CRI de Novo Cruzeiro/MG.

Importante destacar, outrossim, que os Executados não se opuseram à avaliação, que foi realizada com base na metragem dos imóveis rurais.

¹ Teor da decisão: Vistos. 1347/1349 e 1351/1365: Antes de apreciar o pedido de designação de leilão, levando em consideração que o oficial de justiça tem fé pública, comprove o credor, em 15 dias, suas alegações de que a casa de colono e a instalação elétrica não fazem parte das benfeitorias da matrícula 5.904 do CRI Novo Cruzeiro/MG. Após, tornem conclusos. Int.

Tardioli Lima advogados

Com efeito, o Exequente pretende tão somente esclarecer as reais benfeitorias constantes do imóvel, para que seja levado à conhecimento de terceiros de boa-fé, em edital de leilão, que a casa de colono e a instalação elétrica não pertencem à matrícula 5.904 do CRI de Novo Cruzeiro/MG. A ressalva preservará a higidez de eventual arrematação.

Feitas estas considerações, para o fim de comprovar as suas alegações, por primeiro, o Exequente promove a juntada de certidões das matrículas 5.904 (penhorada) e 4.907 (casa de colono e instalação elétrica), demonstrando que são contíguas (**Doc. 01 e 02, respectivamente**):

DA MATRÍCULA 5.904 (PENHORADA):

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **5904** de **30/06/2003** verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiária, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc. situados no lugar denominado **Córrego Tibuna** - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - **Fazenda Água Branca** - Fazenda São José e que passa a denominar-se **Córrego Tibuna** - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - **Fazenda Água Branca** - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, **no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro** - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, **o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvidio Barbosa, Sirlaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U.** **Proprietário: José Machado Bonfim**, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

DA MATRÍCULA 4.907 (CASA DE COLONO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA):

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **4907** de **02/04/1997** verifiquei constar:

4907 - 02/04/1997

Um (01) imóvel consistente de uma área de terras de cultura rural, com a área de 24,20 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares) situado no lugar denominado **Córrego Tibuna** - Fazenda Água Branca, distrito de Lufa, deste município, desmembrada de uma área maior de 293,3225 ha. Confrontando em seu contorno com o mesmo outorgante nos termos da transcrição nº 1-4737, matrícula 4737, fls. 94 do livro 2-T, deste ofício. Cadastrado no INCRA sob o código 408093001317-8. **Proprietário: Amadeu Machado Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, port. do CPF nº 244.110.006-87, capaz, domiciliado e residente nesta cidade. Novo Cruzeiro, 02 de abril de 1997. a) Djalma Rosa dos Santos - oficial.

Tardioli Lima advogados

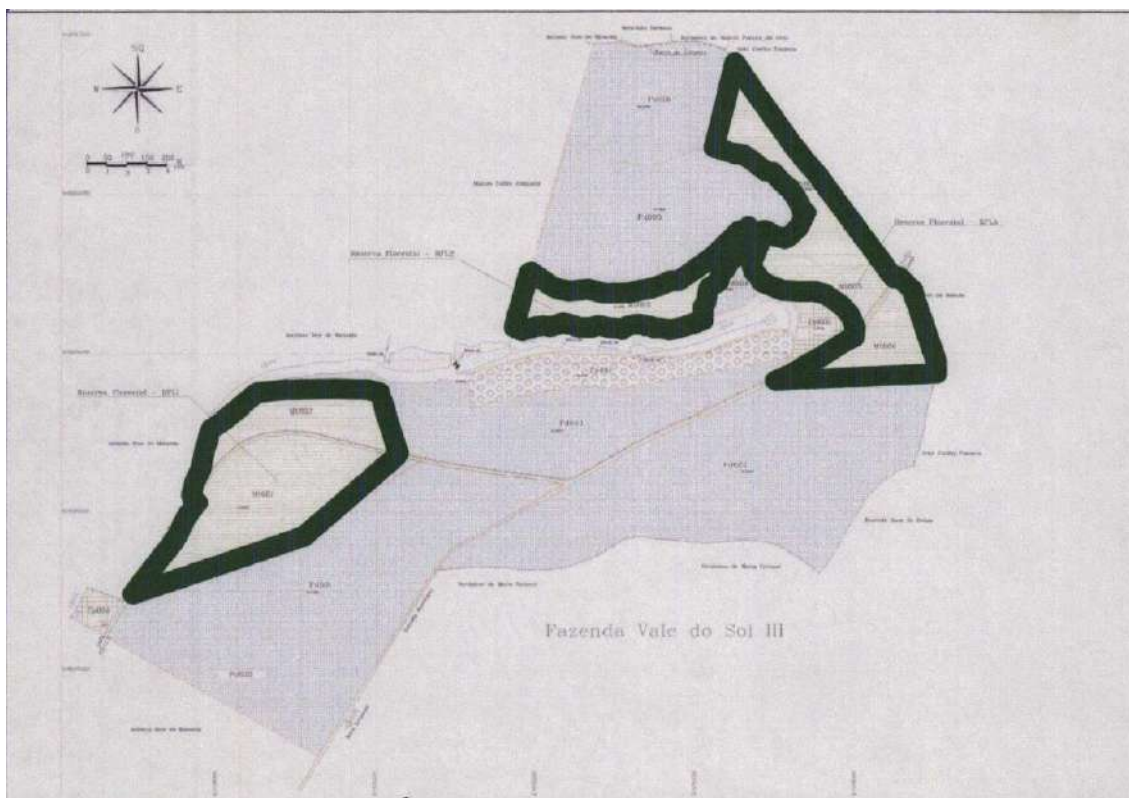
Conforme se observa, as matrículas ficam situadas na mesma região, denominada Córrego Tibuna, dividindo, ainda, parte da área da “Fazenda Água Banca”. Ademais, os registros anteriores da matrícula penhorada (antigas matrículas 4.906 e 4.908) comprovam que se tratam de imóveis confrontantes.

Inquestionável, portanto, que se tratam de imóveis vizinhos.

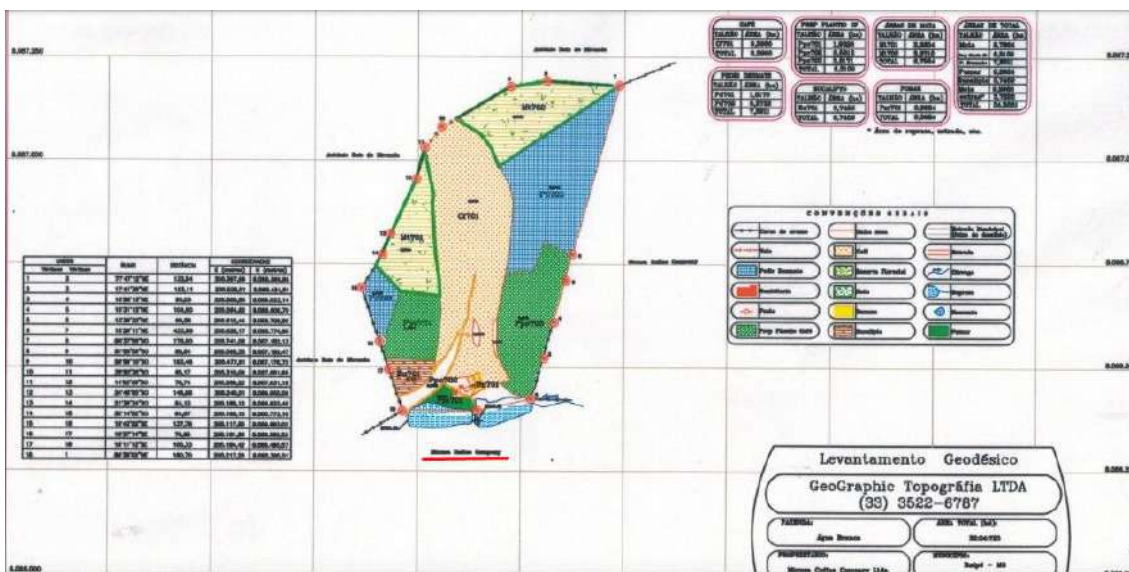
Superada a questão da região em que se localizam os imóveis, passa-se à análise dos perímetros das matrículas:

DA MATRÍCULA 5.904 (PENHORADA):

O perímetro da matrícula 5.904 do CRI de Novo Cruzeiro/MG foi apresentado pelo próprio executado à fls. 551/556 destes autos, mais especificamente à fl. 555, por meio do assistente técnico nomeado para atuação na perícia anteriormente realizada.

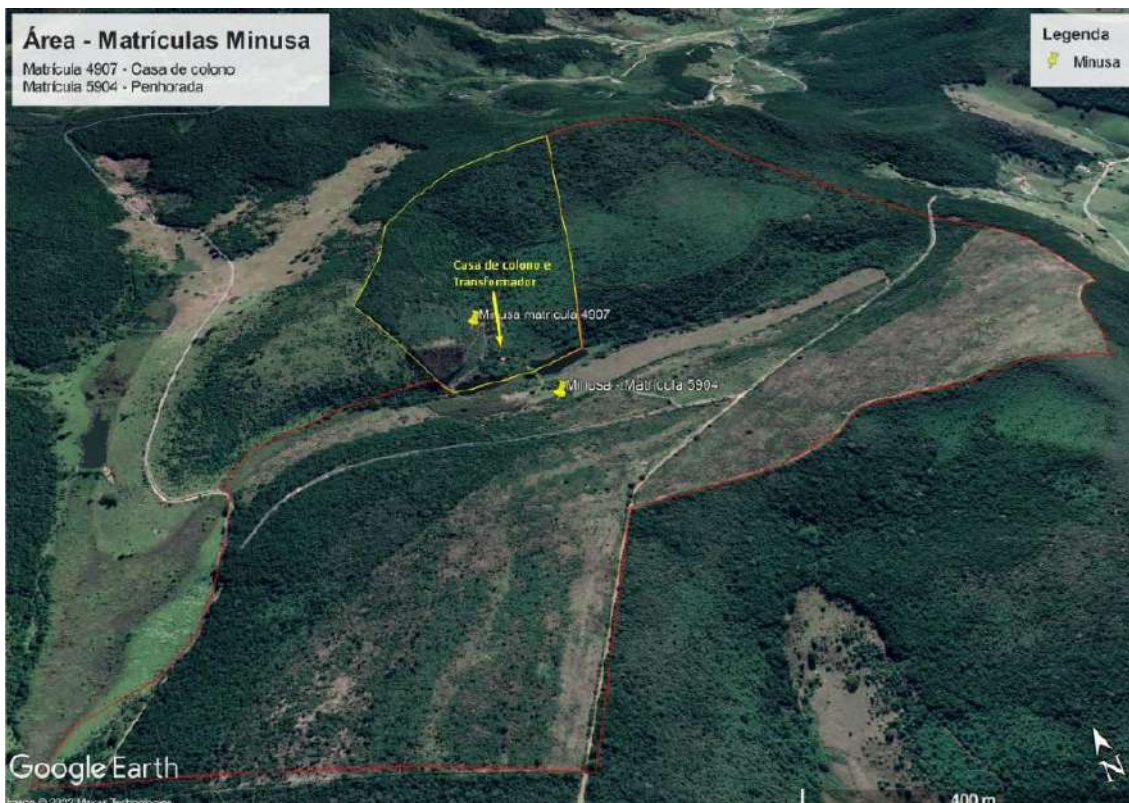


DA MATRÍCULA 4.907 (CASA DE COLONO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA):



DA DEMARCAÇÃO DOS PERÍMETROS VIA GOOGLE EARTH

Da análise dos perímetros acima apontados, quando confrontados por meio do Google Earth, conseguimos o perfeito enquadramento das matrículas (**Doc. 03**):



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VITOR AUGUSTO BRASIL ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 15:54, sob o número WJMJ22420010175. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código ywCADq87.

Veja-se que, pelas imagens do próprio Google Earth, cujos arquivos em formato KML encontram-se disponíveis em link compartilhado², é possível verificar que a pequena casa de colono fica situada na área do perímetro amarelo, referente à matrícula 4.907:



Portanto, resta comprovado que as matrículas são contíguas e dividem os açudes da região do Córrego Tibuna. Por serem vizinhas e estando a casa de colono e a instalação elétrica situadas próximo da divisa das matrículas, estas benfeitorias foram indevidamente apontadas como pertencentes à matrícula 5.904, quando, na verdade, fazem parte da matrícula 4.907.

Reitera-se, Excelência, que referidas benfeitorias não foram consideradas individualmente para fins de avaliação da matrícula 5.904. Com efeito, o valor atribuído ao imóvel se deu de acordo com sua metragem. Veja-se, tanto no Auto de Avaliação da matrícula 5.904, quanto da matrícula 6.114, foi atribuído ao hectare da área das matrículas o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

² Link compartilhado:

https://drive.google.com/drive/folders/1JuQYBmtf3qjP9rkF2jC9IVr5_0TG7gP6?usp=share_link

Tardioli Lima advogados

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na localidade denominada Córrego Tibuna, distrito do Lufa, zona rural deste Município e Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fomos nós, Oficiais de Justiça Avaliadores Judiciais desta Comarca, abaixo assinados, em cumprimento ao r. mandado número 02 expedido por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 5001610-11.2022.8.13.0453, Carta Precatória, oriunda da 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde figura como autor Amazonas Gestão de Ativos LTDA e como requerido Minusa Coffee Company LTDA e outros. Ali estando, após cumpridas as formalidades legais, procedemos a avaliação do seguinte bem:

1 – Um imóvel rural com área de 168,61 (cento e sessenta e oito hectares e sessenta e um ares), situada no Córrego Tibuna, distrito do Lufa, zona rural do Município de Novo Cruzeiro, registrado no CRI desta Comarca, matrícula 5904. Com benfeitorias em: Energia Elétrica, três barragens de terra batida, cercas em arame liso ovalado com madeira de eucalipto tratado, 02 poços semi-artesianos, pastagens em capim brechiará, pequena casa de colono. CONSIDERANDO que a propriedade tem bom relevo sendo sua maior parte ondulada e as terras são de boa qualidade atendidas por uma boa disposição hídrica. CONSIDERANDO que as benfeitorias estão em ruim estado de conservação, onde se nota uma grande parte das pastagens se tornando capoeira e os poços semi-artesianos estão desativados. CONSIDERANDO os valores médios das propriedades negociadas na região avaliamos o bem em R\$ 1.686.100,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil e cem reais). A Propriedade avaliada fica localizada na estrada de acesso de Itaipé-Lufa, estando a 17 km da MG 211 (trevo de saída de Itaipé-Novo Cruzeiro), não tem cancelas, mata-burros, sendo a estrada de chão, mas bem preservada, sendo este o melhor acesso do imóvel. Nada mais havendo para constar lavrei e assino o presente auto.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na localidade denominada Córrego Pedra do Gado, distrito de Itaipé, Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde fomos nós, Oficiais de Justiça Avaliadores Judiciais desta Comarca, abaixo assinados, em cumprimento ao r. mandado número 01 expedido por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 5001610-11.2022.8.13.0453, Carta Precatória, oriunda da 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, onde figura como autor Amazonas Gestão de Ativos LTDA e como requerido Minusa Coffee Company LTDA e outros. Ali estando, após cumpridas as formalidades legais, procedemos a avaliação do seguinte bem:

1 – Um imóvel rural com área de 60,3130 (sessenta hectares e trinta e um ares e trinta centiares), situada no Córrego Pedra do Gado, zona rural do Município de Itaipé, registrado no CRI desta Comarca, matrícula 6114. Com benfeitorias em: Energia Elétrica, uma barragem de terra batida, cercas em arame liso ovalado com madeira de eucalipto tratado, pastagens em capim elefante e brachiaria, pequeno curral em madeira, coberto com telha colonial. CONSIDERANDO que a propriedade tem bom relevo sendo sua maior parte ondulada e as terras são de boa qualidade atendidas por uma boa disposição hídrica. CONSIDERANDO que as benfeitorias estão em bom estado de conservação, onde se nota uma capineira bem cuidada, pastagens limpas. CONSIDERANDO os valores médios das propriedades negociadas na região avaliamos o bem em R\$ 603.130,00 (seiscentos e três mil e cento e trinta reais). A Propriedade avaliada fica localizada na estrada de acesso de Itaipé-Lufa, estando a 08 km da MG 211 (trevo de saída de Itaipé-Novo Cruzeiro), não tem cancelas, mata-burros, sendo a estrada de chão, mas bem preservada, sendo este o melhor acesso do imóvel. Nada mais havendo para constar lavrei e assino o presente auto.

Com relação à área de matrícula 5.904, multiplicando-se 168,61 (cento e sessenta e oito hectares e sessenta e um ares) por R\$ 10.000,00, obtemos a avaliação de R\$ 1.686.100,00. O mesmíssimo critério foi utilizado para avaliação da matrícula 6.114, pois, multiplicando-se a área de 60,3130 (sessenta hectares, trinta e um ares e trinta centiares) por R\$ 10.000,00, chegamos ao valor atribuído ao imóvel, de R\$ 603.130,00.

Considerando ainda que não houve tempestiva impugnação por parte dos Executados, não há o que se falar que a ressalva sobre a casa de colono e a instalação elétrica alterariam o valor da avaliação do Oficial de Justiça. O apontamento em edital somente resguardará a higidez de eventual arrematação, fazendo com que os interessados tenham pleno conhecimento sobre as reais características do imóvel.

Além disso, somente a título de argumentação, se a casa de colono e a instalação elétrica tivessem sido consideradas para fins de avaliação, a retirada das referidas benfeitorias, com a manutenção do valor, somente valorizaria o imóvel avaliado, pois o Exequente pretende que este seja levado à leilão pelo preço da avaliação que as considerou – **de modo que não há prejuízo para os Executados.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardioli.com.br

Tardioli Lima advogados

Por fim, corroborando com todas as provas ora apresentadas, é importante considerar que o laudo de avaliação apresentado pelo assistente técnico dos próprios Executados, quando da realização da anterior perícia de avaliação da matrícula 5.904 (fls. 551/556), comprova que não há, na área do imóvel, casa de colono ou instalação elétrica para fazer uso da rede de alta tensão que o garante.

Confira-se as características do referido imóvel, conforme apontado pelos Executados às fls 551 e **552**:

6.6- BENFEITORIAS:

- 2 Poços semi-artesianos cada um com mais que 200 metros de profundidade revestidos em aço de 8 polegadas e com fluxo superior a 6 M³/hora
- Perímetro cercado com arame farpado e liso
- Catavento com 18 Metros para extração de água em um dos poços

6.7 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- Parte do imóvel é cortado por rodovia de terra batida em uma extensão de 2,600 m.
- O imóvel não possui energia elétrica, porém a rede de alta tensão passa dentro do mesmo.
- O imóvel localiza-se em área de fácil acesso, sem restrição em época de chuvas, e perto de rodovia asfaltada com facilidade para escoamento da produção.
- Segundo pesquisa local, a partir de informações obtidas com produtores locais, agrônomos e oficiais de cartório de registro de imóveis da região de influência onde se localiza o imóvel objeto com respeito a valores ofertados aos imóveis locais e as poucas comercializações ocorridas no período recente, concluímos que não existe muita oferta de imóveis na região, por se tratarem de minifúndios de famílias tradicionais, que não tem interesse em negociar suas terras.

Assim, com a comprovação de que a citada “**pequena casa de colono**” e a instalação elétrica pertencem ao imóvel vizinho, de matrícula nº 4.907 do CRI de Novo Cruzeiro/MG, para evitar nulidades em futuro praxeamento do imóvel de matrícula 5.904 do mesmo CRI, o Exequente requer que as advertências acima mencionadas sejam apontadas no edital de leilão a ser elaborado, para que terceiros tenham conhecimento das características do imóvel.

Finalmente, feitas estas considerações, **o Exequente reitera sua concordância com a avaliação realizada pelos Oficiais de Justiça, que atribuíram aos imóveis o valor correspondente ao preço de sua metragem.**

Tardioli Lima
advogados

Ademais, importante ressaltar que não há qualquer ressalva quanto a avaliação do imóvel de matrícula 6.114 do CRI de Novo Cruzeiro/MG, cujo Auto de Avaliação de fl. 1.296 está em perfeita consonância com suas reais características, sem qualquer oposição dos Executados.

Com a homologação da avaliação, ressalvadas as advertências acima, reitera-se o pedido de prosseguimento do feito mediante alienação dos imóveis matriculados sob os nsº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG **de FORMA ELETRÔNICA, com a nomeação de leiloeiro para o que, desde já, o Exequente indica o FREITAS LEILOEIRO OFICIAL (www.freitasleiloeiro.com.br)**, representado pelo leiloeiro SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, devidamente inscrito na JUCESP nº 316, habilitado perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Praça da Liberdade, nº 130, 15º andar, Liberdade, São Paulo, CEP 01503-010, fone (11) 3117-1000 – ramal 123.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 08 de novembro de 2022.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502



Rua Inácio Bahia, nº 404 - São Francisco - Cep: 39820-000
Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: *Frederico Brasileiro Oliveira*

Quem não Registra, não é Dono.

Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **5904** de **30/06/2003** verifiquei constar:

5904 - 30/06/2003

Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro - Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Registros anteriores: 1-4906, mat. 4906, fls.26, Livro 2-U e 1-4908, fls.27, Livro 2-U. **Proprietário: José Machado Bonfim**, abaixo qualificado. Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

R-1-5904 - 30/06/2003

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório de Itaipé, município e distrito de Itaipé desta comarca, às fls. 078 do livro nº 034 em 13 de junho de 2003, **JOSÉ MACHADO BONFIM**, CI nº 9.323.125 SSP/SP, CPF nº 125.621.906-10 e sua esposa, dona **CHEILA ASSIS BONFIM**, CI nº 14.948.518 SSP/SP, CPF nº 051.761.888-69, brasileiros, casados, entre si, ele engenheiro metarlógico e agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Guriri, 200, Apto.204 - Bairro São Bento, em Belo Horizonte-MG venderam a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, Empresa Nacional - CNPJ nº 00395155/0001-74, com sede na Fazenda Vale do Sol, distrito e município de Itaipé - Minas Gerais, a Estrada Itaipé - Lufa, KM 05, neste ato representada por seu diretor Sr. Joseph Merrit Crescenzi - Norte Americano, casado, comerciante, CI nº W-004.779-R, CPF nº 016.686.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol, distrito de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) sem condições o imóvel objeto desta matrícula. **Imóvel penhorado a pedido do Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco, nos termos das penhoras registradas no livro 2-U, fls.027, sob nº 2-4908 em 11/12/01 e Livro nº 2-U, sob nº 2-4906 aos 11/12/02.** Novo Cruzeiro, 30 de junho de 2003. Neide Esteves dos Santos - Oficiala.

AV-2-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 119,5100ha situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 4906, fls.26, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4908, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

AV-3-5904 - 05/11/2003

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Civil de Belo Horizonte, Dr. Marcos Lincoln dos Santos, constante do ofício nº 01.004.662-2, extraído do Processo nº 024.01-004.662-2, na ação da Execução Movida pelo Banco Bradesco S/A contra José Machado Bonfim, de 22 de setembro de 2003, tendo em vista a homologação de acordo firmado entre as partes, promovo o levantamento da penhora incidente sobre 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras com a área de 49,40ha, situada no lugar denominado Fazenda Bonfim, matriculada nº 1-4908, fls.27, livro 2-U, Registro Geral, matrícula essa que foi unificada com a de nº 4906, passando ambas a formar a matrícula nº 5904, fls.45, Livro 2-AA. Registro Geral. Novo Cruzeiro, 05 de novembro de 2003. Neide Esteves dos Santos – Oficiala.

R-4-5904 - 29/04/2010

Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de recursos captados no exterior. Credor: Banco Rabobank International Brasil – S.A., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 7º andar, CNPJ/MF 01.023.570/0001-60. Emitente: Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ/MF 00.395.155/0001-74, localizada na Fazenda Vale do Sol – SN – Estrada Itaipé-Lufa, km 05, Itaipé-MG. Valor: US\$ 250.000,00, ou seja, R\$ 440.650,00. Imóvel objeto de hipoteca: Imóvel denominado Córrego Tibuna – Fazenda Barreiras – Fazenda Espírito Santo – Fazenda Água Branca – Fazenda São José – Fazenda Bonfim – Fazenda Vale do Sol III; Registro: 1-5904, fls. 45, livro 2AA, desta serventia. Cédula Registrada sob nº 3576, fls. 129, livro 3G, desta serventia. Novo Cruzeiro, 29 de abril de 2010. FMRSantos.

AV-5-5904 - 10/12/2012 - Protocolo: 18932 - 10/12/2012

Procedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que foi distribuída, no dia 27/08/2012, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0183885-91.2012.8.26.0100, na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, em que são partes: Banco Radobank International Brasil S/A, CNPJ: 01.023.570/0001-60 - exequente, e Minusa Coffee Company Ltda, CNPJ: 00.395.155/0001-74, Eurides Emília, CPF: 819.296.096-04, Joseph Merrit Crescenzi - executados, cujo valor da causa é R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Emolumentos: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). Total: R\$ 14,59 (quatorze reais e cinquenta e nove centavos). A Oficiala, _____.

AV-6-5904 - 09/05/2013 - Protocolo: 19230 - 08/05/2013

Procedo-se a esta averbação para constar a especificação da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, uma área total de 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), efetuada nos autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100 - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário em que figura como EXEQÜENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A, CNPJ: 01.023.570/0001-60, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, São Paulo/SP, como EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, sediada na Fazenda Vale do Sol, Itaipé/MG, JOSEPH MERRIT CRESCENZI, grego, casado, agricultor, portador do RNE nº W004779R, inscrito no CPF/MF nº 016.689.118-50, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG, EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, RG nº MG-8543501 SSP/MG, CPF nº 819.296.096-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol I, s/n, Estrada Itaipé Lufa, km 05, município de Itaipé-MG e como

DEPOSITÁRIO: JOSEPH MERRIT CRESCENZI, conforme Mandado de Penhora emitido em 02 de maio de 2013 por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível, Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Dr. Rodrigo Faccio da Silveira, anexo Certidão do Escrivã Judicial Tânia de Angelis Carnahyba. Avaliação Judicial: R\$ 417.765,67. Emolumentos: R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Total: R\$ 42,98 (quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). A oficiala substituta,

AV-7-5904 - 03/12/2018 - Protocolo: 24795 - 29/11/2018

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Por requerimento datado em 18 de outubro de 2018 devidamente assinado pela V.Exa. Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale - Procurador da Fazenda Nacional, Ofício SEI nº 231/2018/APOIO/PSFN-MG-GVAL/PRFN1/PGFN-MF e certidão comprobatória de ajuizamento de execução datada de 05/09/2018, expedida pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, 1ª Vara de Teófilo Otoni, procede-se a esta averbação, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar o Ajuizamento da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, distribuída em 30/07/2018, Processo nº 2321-11.2018.4.01.3816, constando como **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: Não informado, e como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74. **Valor da Causa:** R\$ 36.113,47 (trinta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: CHF32064, código de segurança : 1686678060942211. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

AV-8-5904 - 01/07/2021 - Protocolo: 27220 - 28/06/2021

INDISPONIBILIDADE - Procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade sobre a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA – EPP (MINUSA)**, inscrita sob o CNPJ nº: **00.395.155/0001-74**, protocolado nesta serventia sob o nº 27.220, lançada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme protocolo 202106.2117.01684871-IA-900, processo nº 01838859120128260100 datado de 21/06/2021, pelo TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP – Central – 39º Ofício Cível. Dessa forma, de acordo com o Provimento 39/2014 do CNJ, fica o presente imóvel gravado de indisponibilidade. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: EKS23252, código de segurança : 1410090195751895. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Nos Termos dos artigos 11 e 16 da MP 1085/2021: **1)** Esta Certidão contém a reprodução de todo o **conteúdo da matrícula**, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM**, certificação **específica** pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; **2)** Não serão exigidos, para validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões **além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº: 7.433, de 18 de dezembro de 1985**. Dou fé. 1) "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 27 de abril de 2022.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0b3b175c-7810-4dd8-976c-6e375156b43c



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20220427619832708

Registro de Imóveis Rua Inácio Bahia, 404 - Bairro São Francisco
 Comarca de Novo Cruzeiro Fone: (33) 3533-1468
 E-mail: rhvovocruzeiro@hotmail.com

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - Novo Cruzeiro - MG - 0000453040110

Selo Eletrônico: FFY02093
Código de segurança: 8567.1591.3867.3787
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 23,59. RECOMPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83.
 ISS: R\$ 1,18. Total: R\$ 35,02.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Comarca de Novo Cruzeiro

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Sapec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



Registro de Imóveis

Comarca de Novo Cruzeiro - MG

Rua Inácio Bahia, nº 404 - São Francisco - Cep: 39820-000

Tel: (33)3533-1468 - Email: rinovocruzeiro@hotmail.com

Oficial: Frederico Brasileiro Oliveira

Quem não Registra, não é Dono.

Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **4907** de **02/04/1997** verifiquei constar:

4907 - 02/04/1997

Um (01) imóvel consistente de uma área de terras de cultura rural, com a área de 24,20 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares) situado no lugar denominado Córrego Tibuna – Fazenda Água Branca, distrito de Lufa, deste município, desmembrada de uma área maior de 293,3225 ha. Confrontando em seu contorno com o mesmo outorgante nos termos da transcrição nº 1-4737, matrícula 4737, fls. 94 do livro 2-T, deste ofício. Cadastrado no INCRA sob o código 408093001317-8. **Proprietário: Amadeu Machado Costa**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, port. do CPF nº 244.110.006-87, capaz, domiciliado e residente nesta cidade. Novo Cruzeiro, 02 de abril de 1997. a) Djalma Rosa dos Santos – oficial.

R-1-4907 - 02/04/1997

Nos termos da escritura pública de venda e compra datada de 11 de março de 1997, lavrada às fls. 071 do livro de notas nº 042 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, o proprietário Amadeu Machado Costa, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, port. do CPF nº 244.110.006-87, capaz, domiciliado e residente nesta cidade, vendeu à **JOÃO MARQUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, capaz, domiciliado e residente na cidade de Itaipé-MG, port. do CPF nº 575.852.297-04 e do RG M-2.253.634 SSP/MG, pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem condições o imóvel objeto desta matrícula. Novo Cruzeiro, 02 de abril de 1997. a) Djalma Rosa dos Santos – oficial.

AV-2-4907 - 11/08/2006

Procede-se a esta averbação para constar que nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 5758529704-A, emitida em 21 de dezembro de 1999, com vencimento para 15 de janeiro de 2008, no valor de 13.840,00, João Marques Vieira, hipotecou ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. agência de Salinas, em hipoteca de primeiro grau, pela importância de R\$ 13.840,00 (treze mil oitocentos e quarenta reais) o imóvel objeto desta matrícula, cédula registrada sob nº 3181 fls. 174 do livro 3-F. Novo Cruzeiro, 11 de agosto de 2006. a) Neide Esteves dos Santos – oficiala.

AV-3-4907 - 11/08/2006

Procede-se a esta averbação para constar que pelo aditivo datado de 30 de agosto de 2002 foi re-ratificada a cédula rural hipotecária nº 5758522704-A, emitida em 21/12/1999, para constar a alteração dos encargos financeiros incidentes sobre a referida cédula, cujo valor atualizado até 15/08/2006 é de R\$ 646,11. Novo Cruzeiro, 11 de agosto de 2006. a) Neide Esteves dos Santos – oficiala.

AV-4-4907 - 11/08/2006

Procede-se a esta averbação para constar que pelo aditivo de 02 de maio de 2006, foi re-ratificada a cédula rural hipotecária emitida em 21/12/1999 com a finalidade de alterar o vencimento final e encargos financeiros cujo valor atual até a data de 30/04/2006 era de R\$ 16.606,03. Novo Cruzeiro, 11 de agosto de 2006. a) Neide Esteves dos Santos – oficiala.

R-5-4907 - 04/09/2006

Por escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício desta comarca, às fls. 03,04 v do livro nº 052 em 31 de agosto de 2006, **JOÃO MARQUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, port. da RG nº M-2.253.634 SSP/MG, CPF nº 575.852.297-04, domiciliado e residente na Rua Deputado Coelho Rodrigues, 116, Barra São Francisco, Espírito Santo vendeu a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, Empresa rural nacional, com sede em Itaipé-MG, CNPJ nº 00395155/0001-74, Fazenda Vale do Sol, representada por Joseph Meritt Crescenzi, RNE W.004779-R, domiciliado e residente na cidade de Itaipé-MG, pela importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo pago neste ato a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente nacional cheque nº 001635-7, conta nº 038398, Banco Bradesco, Agência de Teófilo Otoni-MG, o restante a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) serão pagos em 03 (três) parcelas de valor igual ou seja R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o dia 01/09/2007, cheque nº 001637-3, a terceira e última, valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o dia 01/12/2007 cheque nº 001638-1. Consistente de (01) uma parte de terras de cultura rural com área de 24,20ha (Vinte e quatro) hectares e vinte e ares), situadas no lugar denominado Córrego Tibuna – Fazenda Água Branca, distrito de Lufa, deste município, com todas as benfeitorias que são 8,00 ha (oito hectares) cafezal, 02 (duas) casas colonos, 0,50 ha eucalipto; cerca de arame. Estremando ao norte e oeste com a mesma compradora, a leste e oeste com Antônio Reis de Miranda em linha definido por cerca de arame; imóvel cadastrado no INCRA sob o código 0000355679144, na Receita Federal sob nº 5293961-8, CCIR nº 062.434.73052. **Imóvel penhorado ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., agência de Salinas-MG, conforme Cédula nº 57585229704-A, aditivo com vencimento previsto para o dia 31/01/2016, cuja quitação total ficará por conta e responsabilidade da compradora Minusa Coffee Company LTDA.** Apresentou Certidão negativa de débito de imóvel rural da Secretaria da Receita Federal. Emitida em 30/08/2006, válida até 28/02/2007. Emitida DOI. Novo Cruzeiro, 04 de setembro de 2006. a) Neide Esteves dos Santos – oficiala.

AV-6-4907 - 03/12/2018 - Protocolo: 24795 - 29/11/2018

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Por requerimento datado em 18 de outubro de 2018 devidamente assinado pela V.Exa. Ranulfo Alexandre Pingosvik de Melo Vale - Procurador da Fazenda Nacional, Ofício SEI nº 231/2018/APOIO/PSFN-MG-GVAL/PRFN1/PGFN-MF e certidão comprobatória de ajuizamento de execução datada de 05/09/2018, expedida pela Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG, 1ª Vara de Teófilo Otoni, procede-se a esta averbação, nos termos do art. 828 do Novo Código de Processo Civil, para constar o Ajuizamento da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, distribuída em 30/07/2018, Processo nº 2321-11.2018.4.01.3816, constando como **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: Não informado, e como **EXECUTADO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA**, CNPJ: 00.395.155/0001-74. **Valor da Causa:** R\$ 36.113,47 (trinta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: CHF32064, código de segurança : 1686678060942211. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

AV-7-4907 - 01/07/2021 - Protocolo: 27220 - 28/06/2021

INDISPONIBILIDADE - Procede-se a esta averbação para constar a indisponibilidade sobre a **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA – EPP (MINUSA)**, inscrita sob o CNPJ nº: **00.395.155/0001-74**, protocolado nesta serventia sob o nº 27.220, lançada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme

protocolo 202106.2117.01684871-IA-900, processo nº 01838859120128260100 datado de 21/06/2021, pelo TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP – Central – 39º Ofício Cível. Dessa forma, de acordo com o Provimento 39/2014 do CNJ, fica o presente imóvel gravado de indisponibilidade. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: EKS23252, código de segurança : 1410090195751895. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa ISSQN: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total ISSQN : R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. O Oficial, Bel. Frederico Brasileiro Oliveira.

Nos Termos dos artigos 11 e 16 da MP 1085/2021: **1)** Esta Certidão contém a reprodução de todo o **conteúdo da matrícula**, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, ***MAS NÃO CONTÉM***, certificação **específica** pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; **2)** Não serão exigidos, para validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões **além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº: 7.433, de 18 de dezembro de 1985**. Dou fé. 1) Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 23,59. Recomepe: R\$ 1,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,83. Taxa ISSQN: R\$ 1,18. Total: R\$ 35,02. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000453040110, **atribuição: Imóveis, localidade: Novo Cruzeiro. Nº selo de consulta: GBN88481, código de segurança : 0877535101294495**. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 23,59. Valor Total do Recomepe: R\$ 1,42. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,83. Valor Total ISSQN: R\$ 1,18. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 35,02. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Novo Cruzeiro, 29 de setembro de 2022.



A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

Código de Validação: MG20220928549865605

Área - Matrículas Minusa

Matrícula 4907 - Casa de colono
Matrícula 5904 - Penhorada

Legenda
1400
Minusa

Minusa matrícula 4907

Minusa - Matrícula 5904

Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies

400 m

Este documento é uma cópia digitalizada, assinada digitalmente por VITOR AUGUSTO BARROS ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 16:54, sob o número 01183885-91.2022.8.26.0100 e código GmoaMmZ3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 01183885-91.2022.8.26.0100 e código GmoaMmZ3.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Pp. 1385/1392 e documentos (pp. 1393/1400), diga a parte contrária (executados).

Prazo: quinze dias.

Int.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0930/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp. 1385/1392 e documentos (pp. 1393/1400), diga a parte contrária (executados). Prazo: quinze dias. Int."

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0930/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Pp. 1385/1392 e documentos (pp. 1393/1400), diga a parte contrária (executados). Prazo: quinze dias. Int."

SÃO PAULO, 24 de novembro de 2022.

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, já devidamente qualificada, vem muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, manifestar acerca das avaliações e petições interpostas pelo exequente nos seguintes termos:

No que tange a avaliação referente ao imóvel cadastrado na matrícula 5.904 do CRI daquela localidade, cumpre informar que a “pequena casa de colono” não pertence ao imóvel descrito. A propriedade tem a rede de energia trifásica cortando a propriedade que facilmente pode ser instalado transformadores para fornecimento de energia útil para a agroindústria de médio ou grande porte e utilização dos poços semiartesianos. Estes poços são de alta qualidade, com mais de 200 metros de profundidade cada, encamisados e com vida útil centenária. Cada poço destes hoje custaria em torno de R\$60.000 para sua instalação, que não fizeram parte da avaliação.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

O valor da avaliação é um valor nominal representando apenas R\$1,00 (um real/metro quadrado), que é preço praticado para terra nua sem desenvolvimento e devido a presente situação econômica deprimido das áreas rurais daquela região não há distinção entre terras nuas sem desenvolvimento e propriedades bem desenvolvidas como a avaliada.

No que tange a avaliação do imóvel cadastrado na matrícula nº 6.114, o valor nominal não é mais a realidade na área deste imóvel visto estar localizado perto do centro da sede do município e considerando que as terras vizinhas estão sendo desenvolvidos para chácaras e áreas residenciais. Os valores que atualmente veem sendo praticados para áreas deste porte e desenvolvimento, são mais de 5 vezes acima do preço vil descrito para esta propriedade.

Apesar das considerações acima, não há que se questionar as avaliações diante da fé pública que detém o Oficial de Justiça, razão pelo qual, devem as mesmas serem homologadas.

Ato contínuo, conforme cálculo elaborado, cuja planilha segue anexa, em se comparando com a última planilha apresentada, observa-se uma discrepância entre os valores apurados e os indicados pelo exequente, razão pelo qual, fica desde já impugnado o cálculo de fls. 1350, devendo em caso de eventual arrematação ou adjudicação, ser nomeado perito contábil para apurar o real valor devido pelo executado.

Por derradeiro, como medida de agilizar o tramite processual propõe o executado entregar como dação em pagamento a propriedade objeto da matrícula nº 5.904, evitando assim maiores delongas no processo e como forma de conciliação, requerendo seja o exequente instado a se manifestar acerca da proposta.

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

Finalmente, para evitar a arguição de futuras nulidades, observa-se que as publicações não veem sendo feitas em nome deste subscritor, requerendo assim, seja feita a devida correção no sistema informatizado, conforme substabelecimento de fls. 1.233, para que as futuras publicações também sejam feitas em nome de Augusto Antonio de Mello Ravanelli, OAB/SP nº 267.608.

Termos em Que
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli
OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/09/2012

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 10,00%	TOTAL	
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS			
1		26/04/2012	194.931,62	369.676,23	0,00% a.m.	1,00% a.m.			
2		06/07/2012	194.177,01	362.958,23	0,00	458.398,53	36.967,62	865.042,38	
						450.068,21	36.295,82	849.322,26	
					Sub-Total			R\$ 1.714.364,65	
			Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)						R\$ 164.110,12
					Sub-Total			R\$ 164.110,12	
					TOTAL GERAL			R\$ 1.878.474,77	
					Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)			R\$ 187.847,48	
					TOTAL GERAL + Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)			R\$ 2.066.322,24	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0183885-91.2012.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Pp. 1404/1406 e cálculo: diga a parte credora.

Após, sem novos acréscimos, tornem-me.

nt.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp. 1404/1406 e cálculo: diga a parte credora. Após, sem novos acréscimos, tornem-me.
nt."

São Paulo, 25 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Pp. 1404/1406 e cálculo: diga a parte credora. Após, sem novos acréscimos, tornem-me. nt."

SÃO PAULO, 27 de janeiro de 2023.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 1.408¹, expor e requerer o seguinte:

Trata-se de Ação de Execução por Quantia Certa, originalmente ajuizada pelo Banco Rabobank International Brasil S/A em face de Minusa Coffee Company Ltda. e Outros, com lastro na “Cédula de Crédito Bancário nº 1.871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior” (CCB 1.871/01), e respectivos aditamentos (fls. 53/85), cuja dívida foi garantida por hipoteca constituída sobre o imóvel de matrícula 5.904 do CRI de Novo Cruzeiro/MG.

Conforme cessão de crédito noticiada às fls. 1.033/1.064, o Amazonas adquiriu o crédito decorrente do título execução, bem como o crédito alusivo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos, tornando-se legítimo detentor de todos os direitos decorrentes da CCB 1.871/01.

¹ Teor do despacho: “*Pp. 1404/1406 e cálculo: diga a parte credora. Após, sem novos acréscimos, tornem-me.*”

Tardioli Lima
advogados

Neste sentido, importante ressaltar que o C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1984424/SP, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, reconheceu que, na cessão de crédito, são devidos ao cessionário todos os juros e demais encargos previstos no título cedido, mesmo que este não seja integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Feitas estas considerações, passa-se a resposta à manifestação dos Executados, de fls. 1.404/1.407:

1. DA NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E PROSEGUIMENTO DO FEITO MEDIANTE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Por primeiro, rememora-se que este Exequente concordou com os valores atribuídos aos imóveis de matrículas 5.904 e 6.114 do CRI de Novo Cruzeiro/MG, penhorados nos autos, conforme Autos de Avaliação de fls. 1.296 e 1.300, que em 09/09/2022, atribuiu aos imóveis os seguintes valores:

Matrícula	Valor da Avaliação	
5.904	R\$	1.686.100,00
6.114	R\$	603.130,00
Total geral:	R\$	2.289.230,00

Contudo, por medida de lisura e boa-fé processual, o Exequente esclareceu que a “*pequena casa de colono*” e a instalação elétrica (transformador), descritas como benfeitorias da matrícula 5.904, na verdade pertencem ao imóvel vizinho, de matrícula 4.907 do CRI de Novo Cruzeiro/MG, comprovando as alegações às fls. 1.385/1.400.

Intimados para manifestação a respeito das alegações, à fl. 1.404, os Executados confirmaram que a pequena casa de colono não pertence ao referido imóvel. Além disso, confirmaram que não foram instalados transformadores para utilização da rede de energia trifásica que garante o imóvel – registrando que os transformadores “poderiam ser facilmente instalados”.

Tardioli Lima
advogados

Confirmando todas as informações prestadas pelo Exequente, **os próprios Executados concordaram com as avaliações e requereram a homologação dos respectivos autos de avaliação.**

Neste sentido, sem mais delongas, ressalvadas as advertências sobre inexistência da casa de colono e de transformadores, de rigor a homologação dos respectivos autos de avaliação, com o necessário prosseguimento do feito mediante alienação dos imóveis matriculados sob os nsº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG **de FORMA ELETRÔNICA, com a nomeação de leiloeiro para o que, desde já, o Exequente indica o FREITAS LEILOEIRO OFICIAL (www.freitasleiloeiro.com.br)**, representado pelo leiloeiro SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, devidamente inscrito na JUCESP nº 316, habilitado perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Praça da Liberdade, nº 130, 15º andar, Liberdade, São Paulo, CEP 01503-010, fone (11) 3117-1000 – ramal 123.

2. DA PRECLUSA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS – REGULARIDADE DA ATUALIZAÇÃO DO EXEQUENTE, QUE OBSERVOU OS ENCARGOS DA CCB 1871/01 – VALOR INCONTROVERSO QUE PERMITE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO MEDIANTE LEILÃO

No que se refere à genérica impugnação apresentada quanto ao valor atualizado da dívida, nenhuma razão assiste aos Executados, que embasaram sua divergência na planilha de fl. 1.407, **ignorando os encargos financeiros previstos no título exequendo.**

Analisando a referida planilha, percebe-se que os Executados consideraram o valor histórico das parcelas inadimplidas em 26/04/2012 e 06/07/2012, apenas para atualizá-las monetariamente pelo índice de correção do TJSP, e com incidência de juros moratórios simples de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos:

Tardioli Lima

advogados

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/09/2012
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 10,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS		
1		26/04/2012	194.931,62	369.676,23	0,00	458.398,53	36.967,62	865.042,38
2		06/07/2012	194.177,01	362.958,23	0,00	450.068,21	36.295,82	849.322,26
							Sub-Total	R\$ 1.714.364,65
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							Sub-Total	R\$ 164.110,12
							Sub-Total	R\$ 164.110,12
							TOTAL GERAL	R\$ 1.878.474,77
							Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)	R\$ 187.847,48
							TOTAL GERAL + Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)	R\$ 2.066.322,24

Ao proceder desta forma, os Executados desconsideraram os encargos previstos no título exequendo, gerando, assim, a “discrepância” encontrada com relação ao valor apresentado pelo Exequente. Não só isso, os Executados também ignoraram a obrigação de reembolso das custas processuais despendidas pelo Exequente durante o processo executivo, que devem ser incluídas na atualização da dívida.

A memória de cálculos apresentada pelo Exequente, por sua vez, observou estritamente os encargos previstos na CCB 1871/01, refletindo, desta forma, o real valor atualizado da dívida em execução.

Por oportuno, para comparação dos cálculos na mesma data-base, o Exequente promove a juntada do extrato de atualização da dívida até o dia 25/01/2023, que, incluindo os honorários advocatícios e custas processuais, soma o montante de R\$ 2.475.528,73 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) (**Doc. 01**).

Nos termos da Cláusula 11ª da CCB 1871/01 (fl. 58) e Solicitação de Desembolso (fl. 83), sobre o valor em aberto são devidos (i) juros remuneratórios do período de anormalidade², (ii) juros moratórios de 1% a.m., (iii) multa moratória de 10% sobre o montante apurado; (iv) impostos incidentes sobre a operação; (v) reembolso de custas e despesas processuais, bem como pagamento de honorários advocatícios.

² Após o vencimento da dívida, no período de anormalidade, o crédito exequendo passou a ser remunerado por 100% da variação do CDI

Tardioli Lima
advogados

Conforme se observa da planilha anexada, o Exequente aplicou os encargos previstos no título exequendo, o que comprova a regularidade de sua atualização, restando rechaçada a impugnação de cálculos dos Executados.

Frisa-se que a atualização depende de meros cálculos aritméticos, nos termos da jurisprudência do C. STJ³, de modo que não há o que se falar em produção de prova pericial contábil, como pretendem os Executados.

Deste modo, requer seja reconhecida a regularidade dos cálculos de atualização do Exequente, ora anexados (**Doc. 01**), no valor de R\$ 2.475.528,73 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), até 25/01/2025, determinando-se o prosseguimento do feito com o imediato praxeamento dos imóveis penhorados.

Outrossim, é importante ressaltar que os Executados jamais impugnaram os cálculos apresentados pelo Exequente, que sempre observou os encargos financeiros previstos na CCB 1871/01, conforme, por exemplo, nas memórias de cálculo de fls. 814, 1.069, 1.216, 1.231.

Sabe-se o erro de cálculo decorrente de inexatidão aritmética não se sujeita à preclusão, porém, no caso dos autos, os Executados se insurgem contra os próprios encargos financeiros cobrados – matéria, esta, preclusa, pois deveria ter sido arguida em sede de Embargos à Execução.

Neste sentido, decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

³ “Contudo, com razão o agravante apenas no que tange à extinção da ação executiva, pois de fato não é prejudicial à execução o quantum devido estar a depender unicamente de simples cálculos aritméticos, eis que disciplinados os encargos contratuais na mesma oportunidade, o que de toda forma não provoca a iliquidez do título, mantendo sua potencialidade à satisfação do pedido” (4ª Turma, REsp n. 29.661/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).

“Execução. Nota promissória vinculada a contrato de financiamento. Cobrança de quantia inferior a constante na cártula correspondente ao valor contratual e seus acréscimos. Circunstância que não retira a liquidez e certeza do título. Necessidade de simples operação aritmética para apuração do quantum. Carência afastada. Declaração de voto”. (4ª Turma, Resp n.º 4.703/MG, Rel. Min. Barros Monteiro).

“O título executivo não se desnatura quando, para se encontrar o valor exequendo, se faz necessário simples cálculo aritmético, com inclusão de juros e correção monetária, expressamente prevista no art. 614, II, CPC” (REsp n.º 119.939-MA, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

Tardioli Lima
advogados

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS DEMANDADOS.

*1. Esta Corte Superior possui jurisprudência no sentido de que o erro de cálculo passível de correção, segundo os ditames do art. 463, I, do CPC, é aquele decorrente de inexatidão aritmética, **que não se confunde com a aplicação de um ou outro critério de correção monetária e de juros de mora.** **Inafastável o óbice da Súmula 83 do STJ.***

1.1. Rever as conclusões do acórdão recorrido, com o intuito de verificar a existência ou não de preclusão consumativa, demandaria o reexame do conjunto probatório carreado aos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo interno desprovido.”

(AgInt no REsp n. 1.949.569/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/10/2021, DJe de 4/11/2021. g.n.)

Portanto, considerando que a impugnação apresentada pelos Executados, em verdade, ataca os próprios encargos financeiros em execução ao invés de eventual inexatidão aritmética, é de rigor o reconhecimento da preclusão do direito de impugnação, eis que a pretensão não foi veiculada em sede de Embargos à Execução, tampouco nas diversas oportunidades em que o Exequente apresentou a memória de cálculos com os mesmos encargos.

Em atenção ao princípio da eventualidade, na remota hipótese de Vossa Excelência considerar necessária a remessa dos autos a contadoria judicial para apuração do crédito exequendo, há de se ressaltar que os próprios Executados apontam como incontroversa a dívida de R\$ 2.066.322,24 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), até 01/01/2023.

Assim sendo, mesmo que sejam os autos encaminhados à contadoria para que se verifique a regularidade da atualização do Exequente, não há qualquer impedimento para que os imóveis penhorados, cuja avaliação conta com a concordância de ambas as partes, sejam remetidos à leilão judicial, garantindo a efetividade da entrega da tutela satisfativa e duração razoável do processo.

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2023.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Vitor Augusto Brasil Alves
OAB/SP 442.502

MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) **Valor do débito atualizado até 25.01.2023 nos termos do título em execução:**
- **R\$ 2.233.829,25 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).**
- b) **Honorários advocatícios:**
- **10% sobre o total da dívida (conforme fixado na Ação de Execução): R\$ 223.382,93 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).**

Valor do Crédito - 25/01/2023

Vencimento	26/04/2012	06/07/2012	TOTAL
Valor Principal (USD)	93.750,00	93.750,00	187.500,00
Juros até vencimento	9.898,44	1.941,41	11.839,85
Valor de USD	103.648,44	95.691,41	199.339,85
Taxa de cambio	1,8807	2,0292	
TOTA em BRL	194.931,62	194.177,01	389.108,63
Multa 10%	19.493,16	19.417,70	38.910,86
Juros após vencimento	283.256,32	282.159,79	565.416,10
Mora	622.783,65	609.153,59	1.231.937,24
IOF	4.257,77	4.198,65	8.456,42
TOTAL em BRL Atualizado	1.124.722,52	1.109.106,73	2.233.829,25
Valor dos honorários advocatícios 10%:	112.472,25	110.910,67	223.382,93
Valor total em Reais	1.237.194,77	1.220.017,41	2.457.212,18

c) Custas judiciais/ despesas processuais – valores atualizados*¹:

Distribuição: R\$ 4.177,65 (24/08/2012) = R\$ 7.775,48
 Juntada de mandato: R\$ 12,44 (24/08/2012) = R\$ 23,15
 Carta precatória 1: R\$ 240,39 (26/10/2012) = R\$ 442,62
 Custas de oficial de justiça – Carta Precatória 1: R\$ 207,29 (26/10/2012) = R\$ 381,68
 Carta precatória 2: R\$ 222,65 (08/11/2013) = R\$ 385,54
 Taxa de procuração: R\$ 14,48 (15/01/2015) = R\$ 23,31
 Honorários periciais: R\$ 5.000,00 (25/02/2015) = R\$ 7.931,29
 Custas publicação edital jornal R\$120,00 (31/03/2016) = R\$ 169,40
 Taxa de impressão Bacenjud: R\$ 39,60 (26/07/2016) = R\$ 54,51
 Carta precatória 3: R\$ 1.119,21 (26/06/2022) = R\$ 1.129,57

Subtotal: R\$ 18.316,55

TOTAL GERAL: R\$ 2.475.528,73 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)

¹ * Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO
1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI
Rua Dr. Reinaldo, nº 105, Centro - Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.8000-018 - Telefone: (33) 3087-0109

COMUNICADO DE LEILÃO

- **PROCESSO A SER OFICIADO: N.º. 0183885-91.2012.8.26.0100 em trâmite na 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP**
- **PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: 0002321-11.2018.4.01.3816**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Comunicamos a V. Exa., que foi designada a data de **21/03/2023, com encerramento às 09:30h, e 21/03/2023, com encerramento às 10:30, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente**, por meio eletrônico através do site **[www.leiloesjudiciaismg.com.br.](http://www.leiloesjudiciaismg.com.br)** do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº 0183885-91.2012.8.26.0100, em favor de **Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.**, desse R. Juízo.

BEM(NS): 04 (quatro) hectares de área rural situado no córrego Tibuna, Fazenda Vale do Sol, s/nº, KM 05, Sede, Itaipé/MG, área total 168,9100ha, CRI local nº 5.904, a saber: - Dois (02) imóveis consistentes de duas (02) áreas de terras de culturas rurais, com as áreas de 49,40ha (quarenta e nove hectares e quarenta ares) e 119,5100ha (cento e dezenove hectares e cinquenta e um ares) respectivamente, anexas, totalizando juntas 168,9100ha (cento e sessenta e oito hectares e noventa e um ares), atualmente com benfeitorias de quatro (04) represas, pastagens naturais de meloso, pastagens de brachiaria, cercas de arame e capoeiras empastadas, etc, situados no lugar denominado Córrego Tibuna, Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José e que passa a denominar-se Córrego Tibuna - Fazenda Barreiras - Fazenda Espírito Santo - Fazenda Água Branca - Fazenda São José - Fazenda Bonfim - FAZENDA VALE DO SOL III, no distrito de Lufa, município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, confrontando-se a área total em seu perímetro com Sucessor de Amadeu Machado Costa, João Marques Vieira, o cemitério e na estrada do cemitério, herdeiros dos Mendes, Benvindo Barbosa, Siriaco de Tal e Júlio Rosa. Imóvel matriculado sob o nº 5.904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG. **RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), em 19 de setembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO
1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI
Rua Dr. Reinaldo, nº 105, Centro - Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.8000-018 - Telefone: (33) 3087-0109

Motivo pelo qual, estes peticionantes requerem a intimação do Exequente Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Em, 13 de fevereiro de 2023.



THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
Leiloeira Oficial



ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

Homologo os valores de avaliação dos imóveis, registrados no CRI de Cruzeiro-MG, **matrícula nº 5.904**, em R\$ 1.686.100,00 e **matrícula 6.114**, em R\$ 603.130,00, apurados conforme autos de avaliação juntados às pp. 1296 e 1300, ressalvada a inexistência da casa de colono e de transformadores confirmadas pelas partes (pp. 1404 e 1413).

Pp. 1419/1420: Ciência às partes da comunicação de leilão do imóvel de matrícula 5904.

Pp. 1411/1417: Antes de determinar a hasta pretendida, necessária a fixação do quantum devido, em razão da divergência nos cálculos.

Assim, para o desate da insurgência, ante a impossibilidade de remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022), nomeio Perito FLAVIO ANTONIO BALBINO DE CARVALHO, com habilitação junto ao portal dos auxiliares do e. TJSP.

Quesitos e assistentes em quinze dias (CPC/15, art. 465, §1º).

Após, intime-se o Perito para estimativa de honorários. Se de acordo o executado, que impugnou o cálculo elaborado pelo exequente, ao depósito.

Com o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos.

Laudom em 30 (trinta) dias.

Int.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo os valores de avaliação dos imóveis, registrados no CRI de Cruzeiro-MG, matrícula nº 5.904, em R\$ 1.686.100,00 e matrícula 6.114, em R\$ 603.130,00, apurados conforme autos de avaliação juntados às pp. 1296 e 1300, ressalvada a inexistência da casa de colono e de transformadores confirmadas pelas partes (pp. 1404 e 1413). Pp. 1419/1420: Ciência às partes da comunicação de leilão do imóvel de matrícula 5904. Pp. 1411/1417: Antes de determinar a hasta pretendida, necessária a fixação do quantum devido, em razão da divergência nos cálculos. Assim, para o desate da insurgência, ante a impossibilidade de remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022), nomeio Perito FLAVIO ANTONIO BALBINO DE CARVALHO, com habilitação junto ao portal dos auxiliares do e. TJSP. Quesitos e assistentes em quinze dias (CPC/15, art. 465, §1º). Após, intime-se o Perito para estimativa de honorários. Se de acordo o executado, que impugnou o cálculo elaborado pelo exequente, ao depósito. Com o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int."

São Paulo, 21 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2023. Considera-se a data de publicação em 26/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo os valores de avaliação dos imóveis, registrados no CRI de Cruzeiro-MG, matrícula nº 5.904, em R\$ 1.686.100,00 e matrícula 6.114, em R\$ 603.130,00, apurados conforme autos de avaliação juntados às pp. 1296 e 1300, ressalvada a inexistência da casa de colono e de transformadores confirmadas pelas partes (pp. 1404 e 1413). Pp. 1419/1420: Ciência às partes da comunicação de leilão do imóvel de matrícula 5904. Pp. 1411/1417: Antes de determinar a hasta pretendida, necessária a fixação do quantum devido, em razão da divergência nos cálculos. Assim, para o desate da insurgência, ante a impossibilidade de remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022), nomeio Perito FLAVIO ANTONIO BALBINO DE CARVALHO, com habilitação junto ao portal dos auxiliares do e. TJSP. Quesitos e assistentes em quinze dias (CPC/15, art. 465, §1º). Após, intime-se o Perito para estimativa de honorários. Se de acordo o executado, que impugnou o cálculo elaborado pelo exequente, ao depósito. Com o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int."

SÃO PAULO, 25 de abril de 2023.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Embargante”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Embargados”), vem, tempestivamente¹, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a r. decisão fls. 1.421, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir expostas.

I. DA DECISÃO EMBARGADA

A r. decisão de fls. 1.421, acertadamente, homologou o laudo de avaliação dos imóveis inscritos nas matrículas nº 5.904 e 6.114, do CRI de Cruzeiro/MG, avaliados em R\$ 1.686.100,00 e R\$ 603.130,00, respectivamente, bem como intimou as partes a se manifestarem acerca do comunicado de leilão de fls. 1.419/1.420, enviado pelo d. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, no âmbito da Execução Fiscal nº 0002321-11.2018.4.01.3816, o qual informa acerca da designação de leilão dos referidos imóveis naquele âmbito.

¹ A r. decisão ora embargada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 26/04/2023 (quarta-feira – cf. certidão de fls. 1.423), de modo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis começou a fluir em 27/04/2023 (quinta-feira). Some-se, ainda, que não houve expediente forense no dia 01/05/2023 (segunda-feira), em razão do feriado nacional do Dia do Trabalhador (Provimento CSM 2678.2022). Assim, tem-se que o prazo para oposição destes aclaratórios encerrará em 04/05/2023 (quinta-feira), sendo, portanto, manifestamente tempestivos.

Tardioli Lima
advogados

Ainda, consignou que antes de determinar a realização da hasta pública, seria necessária a fixação do valor exequendo, em razão da divergência de valores, designando perícia contábil.

Confira-se a íntegra da decisão embargada:

“Homologo os valores de avaliação dos imóveis, registrados no CRI de Cruzeiro-MG, matrícula nº 5.904, em R\$ 1.686.100,00 e matrícula 6.114, em R\$ 603.130,00, apurados conforme autos de avaliação juntados às pp. 1296 e 1300, ressalvada a inexistência da casa de colono e de transformadores confirmadas pelas partes (pp. 1404 e1413).Pp. 1419/1420: Ciência às partes da comunicação de leilão do imóvel de matrícula5904.Pp. 1411/1417: **Antes de determinar a hasta pretendida, necessária a fixação do quantum devido, em razão da divergência nos cálculos. Assim, para o desate da insurgência, ante a impossibilidade de remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022), nomeio Perito FLAVIO ANTONIO BALBINO DECARVALHO, com habilitação junto ao portal dos auxiliares do e. TJSP. Quesitos e assistentes em quinze dias (CPC/15, art. 465, §1º). Após, intime-se o Perito para estimativa de honorários. Se de acordo o executado, que impugnou o cálculo elaborado pelo exequente, ao depósito. Com o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias.”**

Todavia, em que pese o acerto da r. decisão no que tange à homologação do laudo de avaliação dos imóveis, *data maxima venia*, quanto ao entendimento firmado acerca da designação de perícia contábil, em razão da suposta divergência nos cálculos, há omissões no *decisum* que merecem ser supridas por meio dos presentes aclaratórios, conforme passa-se a expor.

II. DA OMISSÃO QUANTO À PRECLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

A r. decisão ora embargada determinou a realização de perícia contábil para apurar os valores devidos. Entretanto, deixou de enfrentar os argumentos e evidências apresentados pelo Embargante em sua manifestação de fls. 1.411/1.417, em especial o fato de que encontra-se há muito precluso o direito à impugnação aos cálculos.

Tardioli Lima
advogados

De pronto, urge destacar que o Embargante não desconhece que erros de cálculo decorrentes de inexatidão aritmética não se sujeitam à preclusão. Todavia, esse não é o caso dos autos.

Isso porque, conforme detidamente demonstrado pelo Embargante em sua manifestação de fls. 1.411/1.417, a alegada “discrepância” entre o valor indicado na planilha do credor e o valor apresentado pelos devedores decorre da discussão que pretendem travar os Executados, após mais de uma década desde o ajuizamento da demanda executiva, quanto aos encargos financeiros indicentes sobre o valor inadimplido.

Ocorre que, como é de comum conhecimento, o art. 917 do CPC é expresso ao estabelecer que o meio processual correto para discutir eventual divergência quanto à aplicação dos encargos será em sede de embargos à execução, o que não foi feito *in casu*, sendo evidente que restou precluso o direito dos devedores de impugnar tais encargos.

Exatamente nesse sentido decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DOS DEMANDADOS. 1. Esta Corte Superior possui jurisprudência no sentido de que o erro de cálculo passível de correção, segundo os ditames do art. 463, I, do CPC, é aquele decorrente de inexatidão aritmética, que não se confunde com a aplicação de um ou outro critério de correção monetária e de juros de mora. Inafastável o óbice da Súmula 83 do STJ. 1.1. Rever as conclusões do acórdão recorrido, com o intuito de verificar a existência ou não de preclusão consumativa, demandaria o reexame do conjunto probatório carreado aos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 7/STJ. 2. Agravo interno desprovido.” (AgInt no REsp n. 1.949.569/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/10/2021, DJe de 4/11/2021. g.n.)

Tardioli Lima
advogados

Outrossim, é importante ressaltar que os Embargados jamais impugnaram os cálculos apresentados pelo Embargante, que sempre observou os encargos financeiros previstos na CCB 1871/01, conforme, por exemplo, nas memórias de cálculo de fls. 814, 1.069, 1.216, 1.231.

Isto posto, tendo em vista que a impugnação apresentada pelos Embargados, em verdade, ataca os próprios encargos financeiros em execução ao invés de eventual inexatidão aritmética (que inexistente), é de rigor o reconhecimento da preclusão do direito de impugnação, afatsando-se a perícia designada, eis que a pretensão não foi veiculada em sede de Embargos à Execução, tampouco nas diversas oportunidades em que o Embargante apresentou a memória de cálculos com os mesmos encargos.

III. DA OMISSÃO QUANTO À INOBSERVÂNCIA PELOS EMBARGADOS DOS CRITÉRIOS FIXADOS NO CONTRATO EXEQUENDO

De igual modo, a r. decisão embargada não andou bem ao deixar de analisar as evidências apresentadas pelo Embargante às fls. 1.411/1.417, que demonstram de forma clara e inequívoca que a suposta divergência nos cálculos arguida pelos Embargados decorre da inobservância por esses dos encargos financeiros previstos no título exequendo.

Nesse sentido, da simples análise da planilha de cálculos apresentada pelos devedores às fls. 1.418, é possível extrair que esses valeram-se do valor histórico das parcelas inadimplidas em 26/04/2012 e 06/07/2012 e, ignorando por completo os termos do contrato voluntariamente firmado entre as partes, utilizam-se apenas do índice de correção monetária do TJSP e incidência de juros moratórios simples de 1% ao mês, a fim de atualizar o quantum devido.

Ocorre que, nos termos da cláusula 11ª da CCB 1871/01 (fls. 58) e Solicitação de Desembolso (fls. 83), as partes, quando da celebração do contrato exequendo, estipularam que sobre os valores em aberto são devidos:

Tardioli Lima

advogados

- (i) Juros remuneratórios do período de anormalidade²;
- (ii) Juros moratórios de 1% ao mês;
- (iii) Multa moratória de 10% sobre o montante apurado;
- (iv) Impostos incidentes sobre a operação;
- (v) Reembolso de custas e despesas processuais, bem como pagamento de honorários advocatícios.

Fato é que os Embargados, colocando uma venda sobre os olhos, desconsideraram os expressos termos do título exequendo quanto aos encargos incidentes sobre os valores inadimplidos, bem como deixaram de computar a obrigação de reembolso das custas processuais despendidas pelo Embargante durante o curso desta demanda.

Abrem-se parenteses para ressaltar que o Amazonas adquiriu o crédito exequendo, nos termos da cessão noticiada às fls. 1.033/1.064, sendo certo que, tal qual fixado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.984.424/SP, na cessão de crédito, são devidos ao cessionário todos os juros e demais encargos previstos no título cedido, mesmo que este não seja integrante do Sistema Financeiro Nacional. Fecham-se parenteses.

Outrossim, tem-se que a suposta divergência dos cálculos alegada pelos Embargados decorre, única e tão somente, da não incidência dos encargos expressamente previstos no contrato exequendo, sendo certo que existindo a expressa previsão contratual com relação aos encargos que devem incidir em caso de inadimplemento, devem tais disposições prevalecer em detrimento da simples correção monetária apresentada pelos devedores, em atenção ao princípio do *pacta sunt servanda*.

Nesse diapasão, conforme se observa da planilha apresentada pelo Embargante às fls. 1.418, essa observou estritamente os encargos previstos na CCB 1871/01, refletindo, desta forma, o real valor atualizado da dívida em execução, o que basta para rechaçar a infundada impugnação dos Exeuctados e, por fim, a suposta divergência nos cálculos.

² Após o vencimento da dívida, no período de anormalidade, o crédito exequendo passou a ser remunerado por 100% da variação do CDI.

Tardioli Lima
advogados

Isto posto, resta demonstrado que a r. decisão embargada omitiu-se quanto ao fato de que a divergência alegada pelos Embargados decorre da inaplicação correta dos encargos contratualmente estabelecidos pelas partes, sendo de rigor que a omissão supra tratada seja sanada, a fim de afastar a necessidade de realização de perícia contábil, devendo ser determinada a imediata realização da hasta pública.

IV. DA OMISSÃO QUANTO À DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL – SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO

Em que pese as vãs tentativas dos Embargados de ludibriar este d. Juízo e fazer crer que há necessidade de perícia, a verdade é que a atualização do valor devido depende, apenas e tão somente, de cálculos aritméticos simples.

Em situações como a ora em comento, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à desnecessidade de realização de perícia nos casos em que o quantum exequendo pode ser obtido por simples cálculo aritmético, *in verbis*:

“Contudo, com razão o agravante apenas no que tange à extinção da ação executiva, pois de fato não é prejudicial à execução o quantum devido estar a depender unicamente de simples cálculos aritméticos, eis que disciplinados os encargos contratuais na mesma oportunidade, o que de toda forma não provoca a iliquidez do título, mantendo sua potencialidade à satisfação do pedido” (4ª Turma, REsp n. 29.661/MG, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).

“Execução. Nota promissória vinculada a contrato de financiamento. Cobrança de quantia inferior a constante na cártula correspondente ao valor contratual e seus acréscimos. Circunstância que não retira a liquidez e certeza do título. Necessidade de simples operação aritmética para apuração do quantum. Carência afastada. Declaração de voto”. (4ª Turma, Resp n.º 4.703/MG, Rel. Min. Barros Monteiro).

Tardioli Lima
advogados

“O título executivo não se desnatura quando, para se encontrar o valor exequendo, se faz necessário simples cálculo aritmético, com inclusão de juros e correção monetária, expressamente prevista no art. 614, II, CPC” (REsp nº 119.939-MA, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).

Em igual sentido, posiciona-se a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça, vejamos:

“**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Cédula de crédito bancário. Recuperação judicial da devedora principal. Fato que apenas autoriza a extinção da execução em relação a ela, prosseguindo, entretanto, em relação aos avalistas, que assumiram obrigações autônomas de garantia perante o banco exequente. Desnecessidade de perícia, pois a aferição de juros não exige conhecimentos especiais ou técnicos, mas simples cálculos aritméticos.** Alegação, ademais, imprestável de excesso de execução, pois apenas genérica. É da lei que "Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo" (art. 917, § 3º, CPC). (...). Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1000672-11.2015.8.26.0278; Rel. Des. Gilberto dos Santos; 11ª Câmara de Direito Privado; j. 31/01/2022)

“**CONTRATOS BANCÁRIOS - Embargos à execução - Cédula de Crédito Bancário firmada em 15/06/2011 - Sentença de improcedência - Preliminar de cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, rejeitada - Desnecessidade de perícia contábil - Simples cálculos aritméticos - Preliminar de mérito - Prescrição - Inocorrência - Prazo que é trienal por não aplicação à execução de cédula de crédito bancário o prazo quinquenal do CC, art. 206, § 5º, I - Prazo prescricional trienal por aplicação do art. 44 da Lei nº 10.931/2004, c/c art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, aprovada pelo Decreto 57.663/66, e arts. 206, § 3º, VIII e 903 do Código Civil - Termo**

Tardioli Lima
advogados

inicial de contagem é o do vencimento da última parcela da CCB, 15/06/2015, mesmo que haja vencimento antecipado por inadimplemento – (...) - Apelo desprovido. ” (TJSP; Apelação Cível 1090227-78.2021.8.26.0100; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 37ª Câmara de Direito Privado; j. 14/10/2022)

Note-se, portanto, que não há que se falar em perícia contábil para resolver a suposta divergência de cálculos, uma vez que o contrato é expresso e claro quanto aos critérios e encargos a serem utilizados para correção do quanto devido, sendo necessária apenas a realização de simples cálculo aritmético.

Frisa-se que a pretensão dos Embargados de ter deferida a perícia contábil – *totalmente descabida e desnecessária* – representa nova tentativa dos devedores de protelar o feito, que já perdura há mais de uma década, e impedir que os imóveis sejam levados à hasta pública. Todavia, tal medida não pode ser admitida.

No mais, importa destacar que tal perícia pode perdurar por longos meses e até anos, fazendo com que a execução que já dura mais de 10 anos, torne-se perpétua.

Evidente, assim, que, caso mantida a determinação para realização da perícia contábil, se estará criando, ao fim e ao cabo, um ciclo vicioso onde o passar do tempo até a realização dos leilões, exigirá a realização de nova avaliação dos imóveis para que reflita a realidade de mercado vigente à época da expropriação e, por conseguinte, isso exigirá nova perícia contábil para que os cálculos sejam atualizados, criando um processo kafkaniano e sem fim.

Desse modo, resta claro que a r. decisão embargada, por equivoco, deixou de observar que a atualização dos valores exequendos não se trata de cálculo complexo, bastando simples cálculo aritmético, sendo evidente a desnecessidade de realização de prova pericial, nos moldes da pacífica jurisprudência.

Tardioli Lima
advogados

Isto posto, requer seja sanada a omissão acima demonstrada, a fim de afastar a necessidade da perícia contábil determinada, sendo de rigor reconhecer que basta simples cálculo para aferição do *quantum* devido atualizado, devendo, ainda, prevalecer os cálculos de atualização do ora Embargante, apresentados às fls. 1.418, no valor de R\$ 2.475.528,73 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), até 25/01/2023 determinando-se o prosseguimento do feito com o imediato praxeamento dos imóveis penhorados.

V. DA INEXISTENCIA DE QUALQUER ÓBICE À IMEDIATA DESIGNAÇÃO DA HASTA PÚBLICA DOS IMÓVEIS

Em atenção ao princípio da causalidade, na remota hipótese de V. Exa. entender pela necessidade da perícia contábil – o que se admite apenas a título de argumentação - há de se ressaltar que os próprios Embargados apontam como incontroversa a dívida de R\$ 2.066.322,24 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), até 01/01/2023.

Conforme laudo de avaliação homologado, os imóveis inscritos nas matrículas nº 5.904 e 6.114, do CRI de Cruzeiro/MG, foram avaliados em R\$ 1.686.100,00 e R\$ 603.130,00, respectivamente.

Assim sendo, ainda que seja iniciada perícia para que se verifique a regularidade da atualização dos cálculos apresentados pelo Embargante, não há qualquer impedimento para que os imóveis penhorados, cuja avaliação conta com a concordância de ambas as partes e fora homologada por este d. Juízo, sejam remetidos à leilão judicial, garantindo a efetividade da entrega da tutela satisfativa e duração razoável do processo.

Importa destacar, ainda, que a imediata realização da hasta pública não implicará em prejudicialidade aos Embargados, uma vez que, ainda que venha a ser apurado valor diverso do indicado pelo Embargante – *novamente, o que admite por amor*

Tardioli Lima
advogados

ao debate –, fato é que o valor incontroverso supera o valor de avaliação individual dos imóveis, os quais podem ser arrematados em segundo leilão por montante equivalente a 50% do valor de avaliação (art. 891, § único do CPC), sendo claríssimo e inequívoco que ambos serão levados à leilão em qualquer que seja o cenário.

A bem da verdade, considerando o teor do entendimento fixado no Tema Repetitivo 677 do C. STJ, a imediata realização da hasta pública será até mesmo benéfica aos Embargados, pois possibilitará a amortização parcial, ou até mesmo a liquidação do crédito na data do recebimento do produto da arrematação, impedindo que novos juros incidam sobre o saldo devedor.

Além disso, tem-se que, caso o produto da arrematação venha a superar o valor do crédito executado, o saldo remanescente será disponibilizado aos Embargados, conforme previsão legal, razão pela qual, mais uma vez, afasta-se qualquer eventual prejuízo aos Embargados.

Outrossim, sanando-se a omissão ora apontada, na remota hipótese deste d. Juízo entender pela necessidade de realização da perícia contábil, em que pese todas as evidencias e argumentos contrários acima delineados, requer-se, subsidiariamente, seja dado prosseguimento à realização do leilão dos imóveis, já que o valor incontroverso da dívida apontado pelos Embargados, R\$ 2.066.322,24 (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), até 01/01/2023, supera o valor de avaliação individual de ambos os imóveis.

VI. DA NÃO CONSUMAÇÃO DO LIEILÃO NOTICIADO ÀS FLS. 1.419/1.420

Por fim, em atenção à parte da r. decisão que dá ciência às partes acerca da comunicação de fls. 1.419/1.420, a qual informa acerca da designação de leilão do imóvel inscrito na matrícula nº 5.904, CRI de Novo Cruzeiro/MG, deferida d. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, no âmbito da Execução Fiscal nº 0002321-11.2018.4.01.3816, o Embargante informa que o leilão fora suspensão, tendo sido determinada a reavaliação dos imóveis por aquele d. Juízo (**Doc. 01**).

Tardioli Lima
advogados

Nesse ponto, urge destacar que inexistente qualquer óbice ao prosseguimento da hasta pública nestes autos, podendo a Fazenda Pública, querendo, habilitar seu crédito nesta demanda.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Embargante requer:

- (i) sejam providos os presentes embargos declaratórios para que, suprindo-se as omissões apontadas seja reconhecida a preclusão do direito de impugnação aos cálculos, vez que essa volta-se a discutir os encargos financeiros, pretensão essa que não foi veiculada em sede de embargos à execução, nem tampouco nas diversas oportunidades em que o Embargante apresentou a planilha de cálculo nos autos.
- (ii) Caso este d. Juízo entenda pela não caracterização da preclusão, o Embargante requer sejam providos os presentes aclaratórios para que, suprimindo as omissões indicadas, seja a impugnação aos cálculos rechaçada, vez que desconsiderou por completo os encargos estabelecidos no contrato exequendo, bem como seja reconhecida a desnecessidade de perícia contábil, já que o quantum exequendo pode ser facilmente obtido por meio de simples cálculo aritmético. Dessa forma, deverá ser designada a realização de hasta pública dos imóveis inscritos nas matrículas nº 5.904 e 6.114, do CRI de Novo Cruzeiro/MG.
- (iii) Subsidiariamente, na remota hipótese deste d. Juízo entender pela necessidade de perícia contábil, o que admite apenas a título de argumentação, o Embargante

Tardioli Lima
advogados

requer seja reconhecida a inexistência de qualquer óbice ao imediato prosseguimento do feito, uma vez que o laudo de avaliação dos bens já foi devidamente homologado e os Embargantes apontam como incontroversa a dívida de R\$ 2.066.322,24, atualizada até 01/01/2023, sendo de rigor a designação da hasta pública, em atenção aos princípios da tutela satisfativa e da duração razoável do processo.

Por fim, em atenção ao ofício encaminhado pelo d. Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, expedido no âmbito da execução fiscal nº 0002321-11.2018.4.01.3816, o Embargante requer seja expedido ofício aquele d. Juízo de modo a cientificá-lo acerca da homologação do laudo de avaliação do imóvel inscrito na mat. 5.904, perante o CRI de Novo Cruzeiro/MG, avaliado em R\$ 1.686.100,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e cem reais), bem como da designação de leilão do referido bem nestes autos, devendo a Fazenda Pública, querendo, realizar a habilitação nestes autos do crédito executado naquele feito.

Outrossim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de maio de 2023.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula de Oliveira Moreira
OAB/SP 447.431



03/05/2023

Número: **0002321-11.2018.4.01.3816**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teófilo Otoni-MG**

Última distribuição : **30/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 36.113,47**

Processo referência: **0002321-11.2018.4.01.3816**

Assuntos: **Impostos, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP (EXECUTADO)		GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA registrado(a) civilmente como THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA (LEILOEIRO)			
ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA (LEILOEIRO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13424 04853	03/03/2023 15:42	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Teófilo Otoni-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teófilo Otoni-MG

PROCESSO: 0002321-11.2018.4.01.3816

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA - EPP

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA - MG70248

DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que na decisão de id 1324578369, por ora, este Juízo não designou datas para realização do leilão tendo em vista as questões que deveriam ser esclarecidas nestes autos.

Dê-se ciência ao leiloeiro.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Juiz Federal




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0183885-91.2012.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente:	AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA
Requerido:	Minusa Coffee Company Ltda e outros

Vistos.

Pp. 1424/1437: Declaratórios fincados na alegação de que a decisão de p. 1421 é omissa porque resta preclusa a impugnação dos cálculos, os embargados inobservaram os critérios fixados no contrato, a prova pericial é desnecessária e não há óbice para a imediata designação de hasta dos imóveis.

Conheço os embargos, porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento.

A decisão embargada, em boa verdade, não padece das eivas apontadas. Não há a omissão alegada, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a retificação de erros de cálculo não está sujeita à preclusão (Recurso Especial nº 1432902/RS). Ademais, conforme decisão embargada, resta impossibilitada a remessa dos autos à contadoria, pelos motivos lá expostos. Por fim, necessária a fixação do quantum devido para prosseguimento dos autos expropriatórios.

Por estes motivos os embargos devem ser REJEITADOS, mantendo-se a decisão embargada, tal qual foi lançada.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

Celso Lourenço Morgado, Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pp. 1424/1437: Declaratórios fincados na alegação de que a decisão de p. 1421 é omissa porque resta preclusa a impugnação dos cálculos, os embargados inobservaram os critérios fixados no contrato, a prova pericial é desnecessária e não há óbice para a imediata designação de hasta dos imóveis. Conheço os embargos, porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento. A decisão embargada, em boa verdade, não padece das eivas apontadas. Não há a omissão alegada, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a retificação de erros de cálculo não está sujeita à preclusão (Recurso Especial nº 1432902/RS). Ademais, conforme decisão embargada, resta impossibilitada a remessa dos autos à contadoria, pelos motivos lá expostos. Por fim, necessária a fixação do quantum devido para prosseguimento dos autos expropriatórios. Por estes motivos os embargos devem ser REJEITADOS, mantendo-se a decisão embargada, tal qual foi lançada. Int."

São Paulo, 5 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2023. Considera-se a data de publicação em 09/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp. 1424/1437: Declaratórios fincados na alegação de que a decisão de p. 1421 é omissa porque resta preclusa a impugnação dos cálculos, os embargados inobservaram os critérios fixados no contrato, a prova pericial é desnecessária e não há óbice para a imediata designação de hasta dos imóveis. Conheço os embargos, porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento. A decisão embargada, em boa verdade, não padece das eivas apontadas. Não há a omissão alegada, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a retificação de erros de cálculo não está sujeita à preclusão (Recurso Especial nº 1432902/RS). Ademais, conforme decisão embargada, resta impossibilitada a remessa dos autos à contadoria, pelos motivos lá expostos. Por fim, necessária a fixação do quantum devido para prosseguimento dos autos expropriatórios. Por estes motivos os embargos devem ser REJEITADOS, mantendo-se a decisão embargada, tal qual foi lançada. Int."

SÃO PAULO, 8 de maio de 2023.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – SP.**

Referência :- ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO PERITO

Processo :- Número 0183885-91.2012.8.26.0100

Flavio Antonio Balbino de Carvalho, perito de confiança de V. Exa. nomeado e honrosamente compromissado nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** move contra **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. E/OS**, vem, mui respeitosamente, esclarecer e requerer o que se segue:

O r. despacho exarado às fls. 1.421, nomeou este perito “para o desate da insurgência, ante a impossibilidade de remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022)”.

Portanto, conforme se depreende das decisões proferidas nos autos, o escopo da perícia se limitará na verificação dos cálculos elaborados pelas partes, e, para tanto os seguintes procedimentos técnicos deverão adotados:

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

- (i) *Conferência da base documental e das premissas adotadas pelas partes na apuração do quantum devido referente à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 e seus Aditamentos;*
- (ii) *Apuração do quantum devido ao Autor nos termos firmados entre as partes.*

Diante do acima exposto, observando a extensão, análises e cálculos que deverão ser realizados, bem como a responsabilidade profissional envolvida, este Perito apresenta, como estimativa do valor de seus honorários periciais, o montante de **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Termos em que, pede e espera

DEFERIMENTO

São Paulo,

(Flavio Antonio Balbino de Carvalho)

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 1.421, que nomeou o i. Perito Flavio Antonio Balbino de Carvalho para a realização da perícia contábil, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, o Exequente esclarece que, em que pese entenda não haver necessidade de realização de perícia contábil, haja vista que a atualização do crédito demanda simples cálculos aritméticos, em atenção ao princípio da celeridade e efetividade processual, não irá recorrer da r. decisão de fls. 1.438, que rejeitou os aclaratórios de fls. 1.424/1.435.

No mais, o Exequente informa que não possui interesse em nomear assistente técnico.

Assim, passa a formular os seguintes **QUESITOS PRELIMINARES**, a serem respondidos pelo I. Expert nomeado por este D. Juízo:

Tardioli Lima
advogados

01. Queira o Sr. Perito destacar as principais características do contrato objeto da presente ação de execução (fls. 53/86), tais como, valor da dívida, prazo de pagamento, taxa de juros pactuada, índices de atualização monetária, encargos de inadimplência dentre outras que julgar necessário.

02. Considerando os encargos previstos no contrato objeto desta demanda judicial, conforme apontados no quesito anterior, queria o Sr. Perito indicar se a planilha elaborada pelo Exequente às fls. 1.418 aplicou correta e estritamente os encargos previstos no contrato objeto desta demanda, para fins de correção do crédito exequendo.

03. Ainda em atenção ao quesito 1º, queria o Sr. Perito indicar se o cálculo apresentado pelos Executados na planilha de fls. 1.407 atentou-se às expressas previsões contratuais, em especial aos encargos incidentes e à correção monetária.

04. Queira o Sr. Perito indicar se o cálculo do débito apresentado pelos Executados às fls. 1.407 considerou a obrigação de reembolso das custas processuais dispendidas no bojo desta demanda, bem como os honorários sucumbenciais fixados por este d. Juízo.

05. Queira o Sr. Perito efetuar a recomposição monetária da dívida acrescendo os encargos moratórios pactuados em contrato até a data da elaboração dos cálculos apresentados pelo Exequente às fls. 1.418, a saber, dia 25/01/2023, seguindo para tanto, todas as condições pactuadas no contrato exequendo

06. Seguida da elaboração dos cálculos acima requerida, queira o Sr. Perito efetuar a recomposição monetária da dívida, acrescendo os encargos moratórios pactuados em contrato até a data da elaboração do

Tardioli Lima
advogados

laudo objeto da presente perícia, seguindo para tanto, todas as condições pactuadas no contrato exequendo.

07. Tendo em vista o valor impugnado pelos Executados às fls. 1.407, queira o Sr. Perito indicar se o valor incontroverso do crédito exequendo supera o valor individual de avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, cuja avaliação fora recentemente homologada por meio da r. decisão de fls. 1.421.

O Exequente protesta, ainda, pela posterior formulação de novos quesitos, complementares ou esclarecedores ao laudo de avaliação produzido pelo I. Perito.

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2023

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula de Oliveira Moreira
OAB/SP 447.431

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, já devidamente qualificada, vem muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, informar que não pretende nomear assistente técnico, bem como apresentar os seguintes quesitos:

1. Com base no que consta dos autos, houve alguma amortização da dívida executada por parte dos requeridos?
2. Quais foram os valores cobrados pelos exequentes, discriminando-os indicando o seu montante?
3. Nos valores cobrados, indique o valor principal da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, entre outros, discriminando-os mês a mês?

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

4. Qual a fórmula aplicada pelo exequente, para calcular os valores de que trata a dívida executada? Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

5. Em caso positivo, qual o valor do débito sem anatocismo?

6. Quais as taxas cobradas pelos exequentes nas planilhas apresentadas?

7. Qual seria o valor do débito?

8. Esclareça o que mais entender necessário para o deslinde da causa, em especial o valor de débito executado nos autos e a forma como que este se apurou.

Finalmente, para evitar a arguição de futuras nulidades, observa-se que as publicações não veem sendo feitas em nome deste subscritor, requerendo assim, seja feita a devida correção no sistema informatizado, conforme substabelecimento de fls. 1.233, para que as futuras publicações também sejam feitas em nome de Augusto Antonio de Mello Ravanelli, OAB/SP nº 267.608.

Termos em Que

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli

OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo(a) perito(a) judicial, pelo prazo legal. Havendo concordância o depósito deverá ser realizado pela parte executada, nos termos da decisão de p. 1421.

São Paulo, 29 de maio de 2023. Eu, ____, Rosimeire Yamasato, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0483/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo(a) perito(a) judicial, pelo prazo legal. Havendo concordância o depósito deverá ser realizado pela parte executada, nos termos da decisão de p. 1421."

São Paulo, 30 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2023. Considera-se a data de publicação em 01/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da estimativa de honorários apresentada pelo(a) perito(a) judicial, pelo prazo legal. Havendo concordância o depósito deverá ser realizado pela parte executada, nos termos da decisão de p. 1421."

SÃO PAULO, 31 de maio de 2023.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 1.448, manifestar concordância com a proposta de honorários apresentada pelo i. perito Flavio Antonio Balbino de Carvalho para a realização da perícia contábil, às fls. 1.441/1.442, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Outrossim, a Exequente ressalta que, conforme expressamente consta das r. decisões de fls. 1.421 e 1.448, recai sobre os Executados a responsabilidade de arcar com os honorários periciais em comento.

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2023

1

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula de Oliveira Moreira
OAB/SP 447.431

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.155/0001-74, com endereço na Zona Rural da cidade de Itaipé, Estrada Itaipé/Lufa, km. 03, na Fazenda Vale do Sol, CEP: 39.815-000, neste ato representada por JOSHEP MERRITT CRESCENZI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 016.689.118-50 e EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG/SSP/MG nº 8.543.501 e do CPF/MF nº 919.296.096-04, residentes no mesmo endereço da agravante, veem à presença de V. Exa., com todo o respeito e acatamento, via seu advogado que esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, ciente dos honorários do perito, requer seja deferido pagamento em 04 (quatro) parcelas, tendo em vista que não tem condições imediatas de depositar os honorários, estando o mesmo vivendo apenas de seu benefício previdenciário cujo comprovante segue anexo.

Termos em Que
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli
OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

Nit: 1129892779-4

Aps: 11.0.33.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEÓFILO OTONI

Número do Benefício: 620424268-0

Data de Concessão do Benefício: 01/11/2017

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no 3º dia útil de cada

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 5564 / ITAU - ITAIE

Endereço: RUA CORONEL PEDRO MENDES, 03 - CENTRO

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2306081EFJOFH40I5LL825

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2023 às 09:00, sob o número WTJMJ23411188839. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código YZjkzyw4.

Identificação do Filiado

NIT: 112.98927.79-4 **CPF:** 016.689.118-50 **Data de Nascimento:** 18/09/1959

Nome: JOSEPH MERRITT CRESCENZI

Nome da mãe: MARI ELIZABETE CRESCENZI

Compet. Inicial: 05/2023

Compet. Final: 06/2023

Créditos do Benefício

NB: 620.424.268-0

Espécie: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

APS: 11033050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEÓFILO OTONI

Data de Início do Benefício (DIB): 05/10/2017 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 05/10/2017

MR: R\$ 2.717,30

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
05/2023	01/05/2023 a 31/05/2023	R\$ 4.071,00			05/06/2023		Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 482626 - ITAIPE Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 07/05/2023 Origem: Maciça Validade Início: 05/06/2023 Fim: 31/07/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 2.717,30
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	R\$ 1.358,65
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,84
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 5,79
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 4,23
384	DESCONTO SIMPLIFICADO DE IR	R\$ 528,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2306083X5YL5SDMZZH-986

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2023 às 09:00, sob o número WJMJ23411188839. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código JZOWedXF.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I. BREVE RECORDATÓRIO DO FEITO

Inicialmente, importa rememorar que, tal qual destacado pelo Exequite em sua manifestação de fls. 1.411/1.417, a impugnação aos cálculos apresentada pelos Executados carece de qualquer amparo fático ou legal.

Isso porque, os Executados jamais impugnaram os cálculos apresentados pelo Exequite, que sempre observou os encargos financeiros previstos na CCB 1871/01, conforme, por exemplo, nas memórias de cálculo de fls. 814, 1.069, 1.216, 1.231.

Além disso, restou demonstrado que os Executados não observaram os critérios fixados no contrato executado e, por tal razão, houve a discrepância entre as planilhas de cálculo apresentadas.

Em que pese tal fato, este d. Juízo entendeu por bem determinar a realização da perícia contábil, tendo o Exequite oposto aclaratórios, que acabaram sendo rejeitados (cf. decisão de fls. 1.438).

Tardioli Lima advogados

Visando a maior celeridade processual, apesar de discordar da necessidade de realizar a perícia contábil, o Exequente optou por dispensar eventual interposição de agravo de instrumento.

Nesse ponto, importa observar que, ao longo de toda a demanda, que já perdura por mais de uma década, os Executados valeram-se de todos meios pensáveis e impensáveis para protelar o feito.

Agora não seria diferente.!

Apesar de terem pleno conhecimento de que a discrepância existente entre os valores indicados na planilha de cálculo elaborada pelo Exequente e da que fora elaborada pelos Executados decorre de patente erro dos devedores na aplicação dos encargos contratualmente estabelecidos, esses valem-se de seu já conhecido *modus operandi* e, nessa etapa processual, arguem absurda tese de incapacidade financeira para arcar com os honorários periciais para produção da prova que eles próprios requereram – *apesar de questionável a sua necessidade*.

II. DO IMPOSITIVO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Conforme mencionado do tópico anterior, este d. Juízo entendeu por bem determinar a realização de perícia contábil, a fim de desfazer a divergência existente quanto aos cálculos da dívida exequenda, tendo nomeado para tanto o *expert* Flavio Antonio Balbino de Carvalho, para além de estabelecer que os honorários deveriam ser arcados integralmente pelos Executados (cf. decisão de fls. 1.421 e 1.448)

Nessa toada, o i. perito apresentou proposta de honorários, para a realização da perícia contábil, no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais – fls. 1.441/1.442).

Tardioli Lima
advogados

Intimados a se manifestar sobre a proposta de honorários, os Executados manifestaram concordância à fl. 1.453 dos autos, requerendo, por outro lado, o pagamento em 04 (quatro) parcelas, sob a justificativa de que não possuem condições imediatas de depositar a integralidade dos honorários, uma vez se mantém apenas de benefício previdenciário.

Ocorre, V. Excelência, que a infundada alegação dos Executados não passa de mais uma tentativa de prolongar o andamento do feito e retardar o leilão do imóvel, o que é vedado pelos artigos 4º e 6º, do Código de Processo Civil¹.

Isso porque, a fim de comprovar a alegação de que se sustentam apenas de benefício previdenciário, os Executados acostaram, às fls. 1.454/1.455, carta de concessão do referido benefício, em razão de aposentadoria por invalidez, no importe de R\$ 4.071,00 (quatro mil e setenta e um reais) unicamente em nome do Executado Joseph Merritt Crescenzi.

Ora, não se questiona que o Executado Sr. Joseph seja beneficiário de aposentadoria, lado outro, não há provas de que essa seja, de fato, a única renda por ele auferida, o que poderia ser facilmente comprovado, por exemplo, mediante a juntada de extratos bancários de movimentação da conta corrente.

Portanto, não havendo no caso nenhuma das hipóteses taxativamente previstas nos incisos do artigo 374, do Código de Processo Civil², era dever dos Executados colacionarem aos autos provas suficientes e contundentes a embasar suas alegações, ônus do qual não se desincumbiram.

¹ Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

² 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos no processo como incontroversos;

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Tardioli Lima advogados

Não obstante, ainda que restasse devidamente comprovado que, de fato, a única renda auferida pelo Executado Sr. Joseph é a aposentaria, o que se admite em estrita observância ao princípio da eventualidade, é certo que tal argumento também não seria suficiente para ensejar o deferimento do pedido de parcelamento dos honorários periciais.

Isso porque, o Sr. Joseph não é o único a compor o polo passivo da presente demanda, também figurando como executadas a empresa Minusa e a Sra. Eurides Emília, a respeito das quais inexistente qualquer prova da incapacidade destas em arcarem com os honorários periciais.

Repisa-se, cabia às Executadas trazerem aos autos prova de suas alegações, ou seja, da impossibilidade de pronto pagamento dos honorários periciais, em razão da delicada condição financeiras em que se encontram, porém não foi apresentado sequer um mísero documento visando tal fim.

Note que a incapacidade da Sra. Eurides poderia ser facilmente comprovada através da apresentação de extratos bancários, declarações de imposto de renda e afins.

Por sua vez, quanto a Executada Minusa Coffee Company Ltda, ao que tudo indica, trata-se de empresa ativa, com faturamento anual presumido de R\$ 1.900.001 até R\$ 3.500.000 (**Doc. 01**).

Assim, por um lado não há nos autos qualquer prova apta a ensejar o deferimento do pedido de parcelamento dos honorários periciais. Noutro giro, é clara a intenção dos Executados em atrasar o efetivo leilão dos imóveis, mediante preclusa impugnação ao cálculo apresentado pelo Exequente, cálculo este que, frisa-se, seguiu os parâmetros constantes na cédula exequenda, e foram até então utilizados para atualização (fls. 814, 1.069, 1.216, 1.231), e só agora foi impugnado.

Tardioli Lima
advogados

Dessa forma, **é de rigor o indeferimento do pedido de parcelamento dos honorários periciais formulado pelos Executados às fls. 1.453**, seja em razão da ausência de provas quanto à incapacidade financeiras, seja pela impossibilidade de se admitir que condutas protelatórias sejam adotadas pelas partes, com o objetivo de prolongar o feito.

III. DO PEDIDO

Frente ao acima exposto, o Exequente requer seja indeferido o pedido de parcelamento dos honorários periciais formulado pelos Executados, devendo esses serem intimados a efetuar o depósito da integralidade do montante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão do direito de produzir a indigitada prova.

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2023

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Larissa Espanhol
OAB/SP 406.004

Ana Paula de Oliveira Moreira
OAB/SP 447.431

Boa Vista | Administradora do SCPC

Define Cadastro

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 13.jul.23 15:14:52 NET

Informações Fornecidas

CNPJ	00.395.155/0001-74	Razão Social	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
------	--------------------	--------------	----------------------------

Identificação

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
00.395.155/0001-74	MINUSA COFFEE COMPANY LTDA	MINUSA
Situação do CNPJ	Data da Situação	Data da consulta na Receita Federal
Ativo	10/07/2019	15/05/2023
NIRE	Razão Social Anterior	Data Alteração da Razão Social
MG- 31204533002	-	-
Inscrição Estadual	Data da Fundação	Data de Encerramento
MG- 03239328590025	13/01/1995	-
Situação do SINTEGRA	Data da Situação SINTEGRA	Data da Consulta no SINTEGRA
HABILITADO	26/01/2023	09/02/2023
Situação FGTS	Data de Validade FGTS	Data da Consulta FGTS
INFORMACOES INSUFICIENTES ?	-	08/07/2023
Inscrição SUFRAMA	Situação Cadastral Atual SUFRAMA	Data da Consulta SUFRAMA
-	-	-
Natureza Jurídica	Segmento	Data de Validade Cadastral SUFRAMA
2062/ SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	CAFE	-
Capital Inicial	Data Registro	Orgão
0,00	13/01/1995	JUCEMG
Capital Atual	Data Alteração Capital	Orgão Atual
R\$ 245.000,00	29/03/2012	JUCEMG
Ramo de Atividade Primário - CNAE	Ramo de Atividade Secundário - CNAE	Demais Ramos de Atividade - CNAE
0134-2/00 - CULTIVO DE CAFE	1081-3/01 - BENEFICIAMENTO DE CAFE	0151-2/02 - CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
Demais Ramos de Atividade - CNAE		Quantidade de Filiais
-	-	0
Filiais		

Localização

Endereço	Complemento	Código IBGE
FAZ VALE DO SOL, S/N -KM 05	-	03132305
Bairro	Cidade	UF
SEDE	ITAIPE	MG
Telefones		
(33) 3532-1126 , (33) 3532-1154		

Faturamento Presumido

Faixa	Faturamento Anual (Em Reais)
13	De R\$ 1.900.001 até R\$ 3.500.000
Faturamento estimado a partir de informações comportamentais e cadastrais da empresa.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Vistos.

Pp. 1441 e seguintes: Ante a concordância das partes com os honorários estimados, fixo-os em R\$4.200,00 e indefiro o parcelamento do valor, haja vista que não restou comprovada a impossibilidade de arcar com o pagamento por parte dos devedores.

Assim, providenciem os executados o depósito dos honorários periciais, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de reconhecimento como devido o valor apresentado pelo exequente à p. 1418.

Ciência à executada do documento juntado (p. 1461).

Int.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0852/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pp. 1441 e seguintes: Ante a concordância das partes com os honorários estimados, fixo-os em R\$4.200,00 e indefiro o parcelamento do valor, haja vista que não restou comprovada a impossibilidade de arcar com o pagamento por parte dos devedores. Assim, providenciem os executados o depósito dos honorários periciais, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de reconhecimento como devido o valor apresentado pelo exequente à p. 1418. Ciência à executada do documento juntado (p. 1461). Int."

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2023. Considera-se a data de publicação em 14/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp. 1441 e seguintes: Ante a concordância das partes com os honorários estimados, fixo-os em R\$4.200,00 e indefiro o parcelamento do valor, haja vista que não restou comprovada a impossibilidade de arcar com o pagamento por parte dos devedores. Assim, providenciem os executados o depósito dos honorários periciais, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de reconhecimento como devido o valor apresentado pelo exequente à p. 1418. Ciência à executada do documento juntado (p. 1461). Int."

SÃO PAULO, 13 de setembro de 2023.

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, já devidamente qualificada, vem muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, em acatamento ao determinado, requerer a juntada da inclusa guia de depósito judicial devidamente quitada referente aos honorários periciais.

Finalmente, para evitar a arguição de futuras nulidades, observa-se que as publicações não veem sendo feitas em nome deste subscritor, requerendo assim, seja feita a devida correção no sistema informatizado, conforme substabelecimento de fls. 1.233, para que as futuras publicações também sejam feitas em nome de Augusto Antonio de Mello Ravanelli, OAB/SP nº 267.608.

Termos em Que

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli

OAB/SP nº 267.608

RUA CORONEL JOSÉ VILLELA Nº 120 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONES: (19) 36731962 – (19) 996094993

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: B. R. I. B. S.

Réu: M. C. C. L. e outros.

SÃO PAULO Foro Central Cível - Unid. De Proc. Judicial D

Processo: 01838859120128260100 - ID 081020000145432420

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPÓSITO JUDICIAL

REFERENTE A HONORÁRIOS PERÍCIA CONTÁBIL

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 14344.206173 2 95120000420000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 01838859120128260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Unid. De Proc. Judicial D

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850114344206, Nr. Documento: 81020000145432420, Data de Vencimento: 23/10/2023, Valor do Documento: 4.200,00, (=) Valor Pago: 4.200,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 14344.206173 2 95120000420000

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL, Data de Vencimento: 23/10/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 21/09/2023, Nr. Documento: 81020000145432420, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 21/09/2023, Nosso-Número: 28365850114344206

Uso do Banco: 81020000145432420, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 4.200,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000145432420 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.200,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ: 00.395.155/0001-74, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 01838859120128260100 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Central Cível - Unid. De Proc. Judicial D

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193, Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 14:15, sob o número WJMJ23419479239. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código oPRfFrXS.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 +Milionária: sorteios quartas e sábados!

264-454141080-9
 21/SET/2023 HORA DF 12:35:29

LOT. 11.018155-7
 LOCALIDADE: TEOFILO OTONI
 AG. VINCULADA: 0155

TERM 041531

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
 0019000009 02836585014
 14344206173 2 95120000420000

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDI
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 SACADOR/AVALISTA
 NOME FANTASIA: -
 RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR
 NOME FANTASIA: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
 RAZAO SOCIAL: MINUSA COFFEE COMPANY LTDA
 CNPJ: 00.395.155/0001-74

DATA DE VENCIMENTO: 23/OUT/2023
 DATA DE PAGAMENTO: 21/SET/2023

VALOR NOMINAL:	4.200,00
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	4.200,00
VALOR DO PAGAMENTO:	4.200,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
 264-454141080-9
 VIA DO CLIENTE

0.000
 35.155
 - 51
 encimento
 23

Nome
 MINU
 TRIBU

Benefic
 TRIBU

Nosso
 28365

Nome d
 BANC

Agência
 2234 / 99747159-X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remessa dos autos ao setor de cumprimento para proceder à intimação do perito para início dos trabalhos – laudo em 30 (trinta) dias, conforme decisão de p. 1421.

São Paulo, 06 de outubro de 2023. Eu, ____, Rosimeire Yamasato, Chefe de Seção Judiciário.

Processo n 0183885-91.2012.8.26.0100

ANDRE ESPINDOLA GABRIEL <andregabriel@tjsp.jus.br>

Seg, 16/10/2023 21:50

Para:flaviopericias64@gmail.com <flaviopericias64@gmail.com>

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA

Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

Fica o perito intimado para início dos trabalhos.

Atte.,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito por e-mail, conforme cópia de fl. 1469. Nada Mais. São Paulo, 16 de outubro de 2023. Eu, ____, ANDRE ESPINDOLA GABRIEL, Assistente Judiciário.

Flávio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DA CAPITAL – SP.**

Referência : - INFORMAÇÃO INÍCIO DA PERÍCIA
Processo : - Número 0183885-91.2012.8.26.0100

Flavio Antonio Balbino de Carvalho, perito de confiança de V. Exa. nomeado e honrosamente compromissado nos autos da Ação de **EXECUÇÃO** que **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** move contra **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. E/OS**, vem, mui respeitosamente informar a V. Exa. e as partes, que estamos dando inicio aos trabalhos periciais como determina o artigo 466 parágrafo 2º e 474 ambos do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que, pede e espera

DEFERIMENTO

São Paulo, 25 de outubro de 2023

(Flavio Antonio Balbino de Carvalho)

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.**, **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Conforme se verifica da manifestação de fl. 1.471, em 25/10/203, o i. Perito Contábil, Sr. Flavio Antonio Balbino de Carvalho, informou a este d. Juízo acerca do início dos trabalhos periciais, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, como expressamente determinado pela r. decisão de fls. 1.421.

Fato é que, em que pese há muito ter esgotado o prazo concedido ao *expert* para a conclusão dos trabalhos, até o presente momento, o laudo pericial não foi apresentado, protelando injustificadamente o feito.

Dessa forma, o Exequente requer seja determinada, com urgência, a intimação do i. Perito Contábil, Sr. Flavio Antonio Balbino de Carvalho, para que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o laudo pericial contábil.

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que todas as publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula de Oliveira Moreira
OAB/SP 447.431

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Lourenço Morgado**

Vistos.

Providencie a serventia a intimação do *expert*, para que apresente laudo ou manifeste-se sobre a necessidade de prazo para a conclusão dos trabalhos, cumprindo-se com a brevidade possível.

Intime-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Laudo Pericial

LEANDRO PEREIRA LEITE <leandroleite@tjsp.jus.br>

Seg, 22/01/2024 14:07

Para:flaviopericias64@gmail.com <flaviopericias64@gmail.com>

Processo Digital nº: 0183885-91.2012.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA

Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

Prezado Senhor Perito

Flávio Antonio Balbino de Carvalho

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria em cumprimento à decisão de fl. 1474 a seguir transcrita:
"Providencie a serventia a intimação do expert, para que apresente laudo ou manifeste-se sobre a necessidade de prazo para a conclusão dos trabalhos, cumprindo-se com a brevidade possível.
Intime-se."

LEANDRO PEREIRA LEITE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ VII - 36ª a 40ª Varas Cíveis - Equipe de Cumprimento

Praça Doutor João Mendes, s/n, 12º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900

Tel: (11) 3538-9478

E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a intimação do expert, para que apresente laudo ou manifeste-se sobre a necessidade de prazo para a conclusão dos trabalhos, cumprindo-se com a brevidade possível. Intime-se."

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a intimação do expert, para que apresente laudo ou manifeste-se sobre a necessidade de prazo para a conclusão dos trabalhos, cumprindo-se com a brevidade possível. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de janeiro de 2024.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DA COMARCA CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**

Referência: - GUIA DE LEVANTAMENTO - Requer

Processo: - Número 0183885-91.2012.8.26.0100

Flavio Antonio Balbino de Carvalho, perito de confiança de V. Exa. nomeado e honrosamente compromissado nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** move contra **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. E/OS**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a juntada do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) em anexo, referente ao depósito no valor de R\$ 4.200,00 as fls. 1466 para o crédito em conta corrente deste Perito.

Termos em que pede e espera,

Deferimento

São Paulo,

(Flavio Antonio Balbino de Carvalho)

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0183885-91.2012.8.26.0100

**Nome do beneficiário do levantamento: Flavio Antonio Balbino de
Carvalho**

Advogado: OAB/SP: 122.868

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial
(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

FLS. 1466.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

R\$ 4.200,00

CPF ou CNPJ: 075.441.298-96

Tipo de levantamento:() I - Comparecer ao banco;
(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;
() III – Crédito em conta para outros bancos;
() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Agência: 6815-2 Conta Corrente 758580-2

Observações:

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL
DA COMARCA CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**

Referência: - LAUDO DE PERITO

Processo: - Número 0183885-91.2012.8.26.0100

Flavio Antonio Balbino de Carvalho, perito de confiança de V. Exa. nomeado e honrosamente compromissado nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** move contra **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. E/OS**, tendo efetuado os exames, análises e demais providências, vem, mui respeitosamente, submeter à elevada apreciação, o resultado de seu trabalho, nos termos do seguinte

L A U D O

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Trata-se de ação de **Execução de Título Extrajudicial** proposta por **Amazonas Gestão de Ativos Ltda.** contra **Minusa Coffee Company Ltda. e/os**, onde o Autor alegou em sua manifestação Inicial, em síntese, que:

- A ação se funda na Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior, emitida em 23/04/2010 e Aditamentos firmados em 07/05/2010 e em 17/10/2011.

- O último aditamento deu-se para alteração da data de vencimento do principal e da segunda parcela, que foi acrescido do valor das parcelas subsequentes.

- Originalmente, o vencimento do principal da segunda parcela ocorreria em 28/10/2011 e as terceira e quarta parcelas venceriam em 26/04/2012 e em 23/10/2012, respectivamente, com valor de US\$ 62.500,00, cada uma.

- No aditamento, ficou acordado que em 28/10/2011, seriam devidos os juros da Cédula. O principal não quitado da parcela foi acrescido às duas parcelas seguintes, importando em US\$ 93.750,00 cada uma, com vencimentos em 26/04/2012 e em 23/10/2012.

- Os Réus não honraram com o pagamento das parcelas, perfazendo o valor histórico correspondente de US\$ 187.500,00.

- Os valores devidos pelos Réus, acrescido dos encargos de mora previstos em contrato, importavam em R\$ 417.765,67, em valores de 06/07/2012.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Pelo exposto, requereram a citação dos Réus para:

“ ...

a) ... nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, paguem em três dias, a quantia de **R\$ 417.765,67 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, acrescida dos encargos constantes dos títulos em execução, até a data do efetivo pagamento, bem como de custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo entre 10% e 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil;

b) Na hipótese de os Executados não efetuarem o pagamento dos valores em execução no prazo de três dias, requer-se desde já, que seja realizada **a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 5.904, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG (documento n.º 04)**, dado pela proprietária, ora Executada, Minusa Coffee Company Ltda., em hipoteca de 1º grau ao Exequente, devendo ser feita por termo nos autos, na forma do artigo 659, §4º e §5º do Código de Processo Civil, expedindo-se a competente certidão para averbação junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

...”

Os Réus, na carta precatória, apresentaram Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, que:

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

- A ação não foi instruída com o título extrajudicial que se pretende de forma líquida e certa, já que o documento apresentado não está assinado por dois dos três sócios da Empresa Ré.

Desse modo, requereram que a Exceção de Pré-Executividade fossem recebidas e ao final julgada procedente, e, por conseguinte, julgar improcedente a execução, condenando o Autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

O D. Juízo Deprecado não conheceu do pedido supracitado, tendo em vista que *“a competência para conhecer das razões ali arguidas é do Juízo Deprecante”*.

Os imóveis matriculados sob nº 5904 e nº 6114 foram penhorados, avaliados e levados à leilão.

Às fls. 1347/1350, o Autor apresentou os cálculos da execução, apurando, em valores de 15/09/2022, um crédito a seu favor no importe de R\$ 2.320.726,45, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

Às fls. 1404/1406, os Réus impugnaram os cálculos apresentados pelo Autor, requerendo a nomeação de perito contábil para apurar o real valor devido. Apresentaram Planilha de Débito onde apuraram um crédito favorável ao Autor no importe de R\$ 2.066.322,24, para valores de 01/2023 – à fl. 1407 dos autos.

O Autor, à fls. 1418, apurou, para valores de 25/01/2023, um débito dos Réus no importe de R\$ 2.475.528,73.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

2. DA R. DECISÃO QUE DETERMINOU A PROVA PERICIAL (fl. 1421):

À fl. 1421 dos autos foi proferida a r. decisão que deferiu a produção de prova pericial tendo nomeado este Signatário para atuar como perito, conforme transcrito a seguir:

“ ...

Pp. 1411/1417: Antes de determinar a hasta pretendida, necessária a fixação do quantum devido, em razão da divergência nos cálculos.

Assim, para o desate da insurgência contra os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, ante a impossibilidade de nova remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022), nomeio Perito FLAVIO ANTONIO BALBINO DE CARVALHO, com habilitação junto ao portal dos auxiliares do e.TJSP.

Quesitos e assistentes em quinze dias (CPC/15, art. 465, § 1º).

Após, intime-se o Perito para estimativa de honorários. Se de acordo o executado que impugnou o cálculo elaborado pelo exequente, ao depósito.

...”

As partes apresentaram quesitos, mas não indicaram assistentes técnicos para acompanharem os trabalhos periciais, a saber:

- a) Pelo Autor → Fls. 1443/1445 – Formulou 7 (sete) quesitos para serem respondidos pela Perícia.
- b) Pelos Réus → Fls. 1446/1447 – Formularam 8 (oito) quesitos a serem respondidos pela Perícia.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

3. ANÁLISES E APURAÇÕES DA PERÍCIA:

O objetivo da prova pericial foi delimitado pela R. Decisão de fl. 1421, que, em virtude da impugnação dos cálculos do Autor pelos Réus, determinou a apuração do quantum devido, conforme trecho que segue transcrito:

“...

Pp. 1411/1417: Antes de determinar a hasta pretendida, necessária a fixação do quantum devido, em razão da divergência nos cálculos.

Assim, para o desate da insurgência contra os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, ante a impossibilidade de nova remessa dos autos (Portaria nº 10.185/2022), nomeio Perito FLAVIO ANTONIO BALBINO DE CARVALHO, com habilitação junto ao portal dos auxiliares do e.TJSP.

...”

Em virtude do exposto, este Perito passou a analisar os cálculos apresentados pelas partes, constatando-se que ambos partiram dos valores principais das parcelas devidas nos seus vencimentos, referentes ao “Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior” – às fls. 81/85 dos autos, conforme segue:

- Cálculos apresentados pelo Autor – impugnados pelos Réus (fl.1350):

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Valor do Crédito - 15/09/2022			
Vencimento	26/04/2012	06/07/2012	TOTAL
Valor Principal (USD)	93.750,00	93.750,00	187.500,00
Juros até vencimento	9.898,44	1.941,41	11.839,85
Valor de USD	103.648,44	95.691,41	199.339,85
Taxa de cambio	1,8807	2,0292	
TOTA em BRL	194.931,62	194.177,01	389.108,63
Multa 10%	19.493,16	19.417,70	38.910,86
Juros após vencimento	261.361,29	260.349,52	521.710,81
Mora	574.287,47	561.358,84	1.135.646,31
IOF	3.990,28	3.934,15	7.924,43
TOTAL em BRL Atualizado	1.054.063,83	1.039.237,22	2.093.301,05
Valor dos honorários advocatícios 10%:	105.406,38	103.923,72	209.330,10
Valor total em Reais	1.159.470,21	1.143.160,94	2.302.631,15

➤ Cálculos apresentados pelos Réus (fl.1350):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: janeiro/2023								
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)								
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/09/2012								
Acréscimo de 10,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		26/04/2012	194.931,62	369.676,23	0,00% a.m.	1,00% a.m.		
2		06/07/2012	194.177,01	362.958,23	0,00	458.398,53	36.967,62	865.042,38
							Sub-Total	R\$ 1.714.364,65
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							Sub-Total	R\$ 164.110,12
							TOTAL GERAL	R\$ 1.878.474,77
Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)								R\$ 187.847,48
TOTAL GERAL + Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)								R\$ 2.066.322,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ANTONIO BALBINO DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2024 às 16:06, sob o número WJMJ24401191196. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código WtwWxSSk.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Desse modo, resta controverso, apenas e tão somente os encargos moratórios praticados pelas partes, já que os valores devidos na normalidade (cobrados até as datas dos seus vencimentos) foram considerados como corretos pelos Réus.

Portanto, para a apuração do quantum devido, este Perito analisou tanto a “Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados do Exterior” – às fls. 53/58, como o “Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01 – Repasse de Recursos Captados no Exterior”, firmado em 17/10/2011 – às fls. 81/85 dos autos.

No tocante à mora, o Aditivo assim discrimina:

“(…)

Cláusula 3ª Disposições Gerais

O presente instrumento não implica em modificação de ajuste e tampouco novação, visto que integra complementarmente a Cédula, como se nela estivesse integralmente transcrito, ratificando as Partes, neste ato, todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Cédula, desde que não conflitantes com as disposições ora estipuladas.

(…)”

A cláusula referente à mora, descrita na Cédula original, discrimina o que segue:

“(…)”

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Cláusula 11: Qualquer quantia devida e não paga na época própria, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, no prazo compreendido entre a data do seu vencimento, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, à (i) incidência de juros moratórios calculados com base nas mesmas taxas aplicáveis à mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, (ii) comissão de permanência calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, (iii) aplicação de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado; (iv) cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios incidentes na execução judicial do crédito, tudo de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o não pagamento da dívida, à época própria, pela EMITENTE ou AVALISTA(S). A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação à EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da EMITENTE incorrer em mora ou deixar de cumprir qualquer obrigação a ela imposta nos termos desta Cédula, e conseqüentemente, ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações, ficará a EMITENTE obrigada pelas diferenças cambiais verificadas até a data da efetiva liquidação do débito ora contraído.

(...)

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

Data do Crédito:	07/05/2010
Data de fechamento da taxa de câmbio:	06/05/2010
Cotação do US\$ negociada com a EMITENTE:	1,7960
Quantia:	US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) , equivalente a R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), conforme cotação acima estipulada, obtida conforme estipulado no parágrafo 1º da Cláusula 1ª.
Tarifa de Desembolso:	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Tarifa de Inspeção de Garantia:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
IOF:	R\$ 8.414,26 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)
Valor Líquido do Desembolso:	R\$ 439.085,74 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Taxa de Juros Mensal (ano 1):	0,88%
Taxa de Juros Anual (ano 1):	10,50%
Taxa de Juros Mensal (ano 2):	0,88%
Taxa de Juros Anual (ano 2):	10,50%
Vencimento do Principal:	02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) 28/10/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) 26/04/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) 23/10/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)
Vencimento do Juros:	junto com o vencimento de cada parcela de principal.

Considerando o firmado nas Cédulas supracitadas, este Perito elaborou o **Anexo 01**, onde, sobre os valores principais devidos nos vencimentos, foram computados os seguintes encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% a.m., (ii) comissão de permanência à taxa do contrato (10,50% a.a. – 0,88% a.m.), e, (iii) multa de 10% sobre o total atualizado (principal + juros remuneratórios + juros de mora).

Cabe observar que, sem querer adentrar no mérito da questão, mas apenas para subsidiar o MM. Juízo, cabe aqui observar que a Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil, no que se refere à comissão de permanência, determina o que segue:

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei,

RESOLVEU:

I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos.

Tendo em vista que o Banco Central do Brasil não divulga a taxa de mercado da comissão de permanência, este Perito considerou a taxa de juros pactuada no contrato original de 0,88% a.m.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

4. QUESITOS DO AUTOR (FLS. 1443/1445):

- 1) Queira o Sr. Perito destacar as principais características do contrato objeto da presente ação de execução (fls. 53/86), tais como, valor da dívida, prazo de pagamento, taxa de juros pactuada, índice de atualização monetária, encargos de inadimplência, dentre outras que julgar necessário.

Resposta: A Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01, emitida em 23/04/2010 – às fls. 53/74, possui as seguintes características:

VALOR EM R\$ NA DATA DO REPASSE:	VALOR DO REPASSE EM MOEDA ESTRANGEIRA:	VALOR EQUIVALENTE EM MOEDA NACIONAL NA DATA DA EMISSÃO PARA FINS DE REGISTRO:	EMIÇÃO:	VENCIMENTO(S):
Conforme apurado por meio de conversão do Valor do Repasse em Moeda Estrangeira pela taxa de conversão cambial descrita no Parágrafo 1º da Cláusula 1ª.	US\$ 250.000,00	R\$ 440.650,00	23/04/2010	Vencimento final até 30/12/2012, ou conforme indicado no Anexo I.

...

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

2.1 – Finalidade: Empréstimo – Repasse de Recursos Captados no Exterior	
2.2 – VALOR DO CRÉDITO ABERTO (POR EXTENSO): Duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos, equivalentes na data da emissão a quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais.	
2.3 – VENCIMENTO JUROS: Conforme indicado no Anexo I.	2.4 – MULTA POR INADIMPLEMENTO: 10,00%
2.5 – TAXA DE JUROS: TAXA MÁXIMA DE 14,40% a.a. E/OU CONFORME INDICADO NO ANEXO I – “Solicitação de Desembolso”	2.6 – TRIBUTOS: IRRF INCLUÍDO NA TAXA DE JUROS
2.7 – PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo/SP	
2.8 – ENCARGOS ADICIONAIS: I - TARIFAS – CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 6ª E SEU PARÁGRAFO ÚNICO II - INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO ANTECIPADO: CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 16	
2.9 – PERÍODO DE DISPONIBILIDADE: 30/06/2010	

...

Cláusula 1ª: Neste ato, o **CREDOR** abre à **EMITENTE**, e esta aceita, um limite de crédito de natureza não rotativa, mediante repasse, lastreado em operação de empréstimo em moeda estrangeira contratada pelo **CREDOR**, a importância em Reais correspondente ao equivalente em dólares dos Estados Unidos da América indicado no preâmbulo desta Cédula, e vencimento igualmente indicado no preâmbulo desta Cédula. Para efeito de esclarecimento, os valores pagos ou pré-pagos no âmbito desta Cédula não poderão ser emprestados de novo.

Parágrafo Primeiro: A conversão para Reais do valor em dólares mencionado no *caput* desta Cláusula é feita com a utilização da cotação do dólar dos Estados Unidos da América, praticada no mercado de câmbio no momento de fechamento da taxa entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, conforme estipulado no Anexo I – Solicitação de Desembolso, para entrega (liberação) dos recursos (valor líquido) à **EMITENTE** em até 2 (dois) dias úteis contados de tal data de fechamento, cotação essa que, na presente data, é representada pela taxa referente a negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega de mercadoria (entrega em dinheiro), em oposição aos mercados futuro e a termo, ou seja, taxa referente ao mercado “*spot*”.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** assume, nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela variação cambial até a integral liquidação desta operação de repasse, inclusive com relação à taxa de juros.

Parágrafo Terceiro: O valor do principal, após deduzidos os impostos e encargos devidos antecipadamente e após a devida formalização da(s) garantia(s) indicada(s) no item 3.0. do preâmbulo, será creditado na conta corrente da **EMITENTE** mencionada no item 1.3 do preâmbulo.

Parágrafo Quarto: Os créditos no âmbito desta Cédula serão efetuados pelo **CREDOR** durante o Período de Disponibilidade indicado no item 2.9 do preâmbulo mediante solicitação da **EMITENTE** nos termos do Anexo I – Solicitação de Desembolso, e desde que cumpridas todas as condições estipuladas na presente Cédula. Após o final do Período de Disponibilidade, a **EMITENTE** não poderá solicitar desembolsos no âmbito desta Cédula.

...

Cláusula 3ª: A **EMITENTE** se obriga a devolver ao **CREDOR** a importância mutuada indicada no preâmbulo e no Anexo I – Solicitação de Desembolso, acrescida das parcelas de juros, a serem calculados conforme o disposto nesta Cláusula.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Parágrafo Primeiro: Sobre as importâncias creditadas à **EMITENTE** por conta do crédito aberto, incidirão juros às taxas contratadas no Anexo I – Solicitação de Desembolso, durante o prazo do presente empréstimo, incidentes sobre o valor do principal efetivamente devido pela **EMITENTE** a partir da data do respectivo empréstimo, exigível na periodicidade constante do item 2.3 do preâmbulo. A taxa de juros é aquela estipulada no Anexo I – Solicitação de Desembolso e será calculada em dólares do Estados Unidos, pelo número de dias do período, na base de 1 (hum) ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão devidos pela **EMITENTE** desde a data do efetivo desembolso até a integral amortização do empréstimo, e o valor devido será obtido de acordo com a fórmula abaixo:

$$Juros\ Devidos = \left(\frac{i}{100}\right) \times \left(\frac{n}{360}\right) \times VP$$

Onde:

<i>i</i>	É a Taxa de Juros (para cada ano, conforme estipulado no <u>Anexo I – Solicitação de Desembolso</u>) da operação expressa ao ano.
<i>n</i>	É o número de dias corridos compreendidos no período entre a data do desembolso e o respectivo Vencimento.
VP	Valor do Repasse em Moeda Estrangeira (saldo devedor).

...

Parágrafo Segundo: Todas as obrigações pecuniárias aqui previstas, incluindo, portanto, o pagamento de principal, juros e demais encargos, deverão ser pagas em Reais, nas respectivas datas de vencimento, convertendo-se o respectivo valor em dólares dos Estados Unidos da América, mediante utilização da taxa de conversão divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do SISBACEN, transação PTAX 800, Opção 5, Moeda 220, praticada no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior ao vencimento da obrigação, exceção feita aos casos de pagamento (liquidação ou amortização) antecipado, onde a conversão do valor em dólares dos Estados Unidos da América dar-se-á mediante a cotação de mencionada moeda praticada no mercado de câmbio no momento de fechamento da taxa entre a **EMITENTE** e o **CREDOR**, cotação essa que, naquela data, será representada pela taxa referente a negócios realizados com pagamento à vista e pronta entrega de mercadoria (entrega em dinheiro), em oposição aos mercados futuro e a termo, ou seja, taxa referente ao mercado “spot”.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o Banco Central do Brasil deixar de informar a taxa de câmbio, ou mesmo de sua indisponibilidade comprovada, temporária ou permanente, por qualquer motivo alheio à vontade das partes, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, na apuração dos valores devidos nos termos desta Cédula, a taxa média ponderada pelo **CREDOR** nas suas operações de venda de câmbio celebradas no dia útil imediatamente anterior ao vencimento da obrigação.

...

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Cláusula 11: Qualquer quantia devida e não paga na época própria, inclusive na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, no prazo compreendido entre a data do seu vencimento, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, à (i) incidência de juros moratórios calculados com base nas mesmas taxas aplicáveis à mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, (ii) comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, a partir da data do seu vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, (iii) aplicação de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado; (iv) incidência de impostos que incidam ou venham a incidir; bem como ao (v) pagamento das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios incidentes na execução judicial do crédito, tudo de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o não pagamento da dívida, à época própria, pela **EMITENTE** ou **AVALISTA(S)**. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação à **EMITENTE** e ao(s) **AVALISTA(S)**, resultando ela do simples inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **EMITENTE** incorrer em mora ou deixar de cumprir qualquer obrigação a ela imposta nos termos desta Cédula, e conseqüentemente, ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações, ficará a **EMITENTE** obrigada pelas diferenças cambiais verificadas até a data da efetiva liquidação do débito ora contraído.

...

Em 07/05/2010, foi realizado o 1º Aditamento à Cédula supracitada (fls. 76/79), para a seguinte finalidade:

CONSIDERANDO que não constou as assinaturas de dois dos avalistas, a saber, os Senhores **THOMAS MERRITT CRESCENZI** e **JOSEPH LAWRENCE FRAITES** na Cédula e no Anexo I – Solicitação de Desembolso, as Partes resolvem aditar a Cédula, como de fato o fazem neste ato, ratificando o rol de avalistas originalmente aposto no mencionado instrumento, com a finalidade de que os respectivos avais sejam devidamente outorgados no presente aditamento, refletindo seus efeitos desde a assinatura original da Cédula e do Anexo I – Solicitação de Desembolso.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Em 17/10/2011, foi realizado o 2º Aditamento à Cédula (fls. 81/), para alteração da data de vencimento de principal e juros, conforme segue:

CONSIDERANDO que as partes acordam em alterar a data de vencimento de Principal e Juros para as seguintes datas:

- Vencimentos originais do Principal:

02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – *Já liquidada*

28/10/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

26/04/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

23/10/2012 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos)

- Vencimentos originais do Juros:

junto com o vencimento de cada parcela de principal.

- Vencimentos novos do Principal:

02/05/2011 – US\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) – *Já liquidada*

26/04/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

23/10/2012 – US\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares norte-americanos)

- Vencimentos novos do Juros:

Em **28/10/2011** e junto com o vencimento de cada parcela de principal.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

2) Considerando os encargos previstos no contrato objeto desta demanda judicial, conforme apontados no quesito anterior, queria o Sr. Perito indicar se a planilha elaborada pelo Exequente às fls. 1.418 aplicou correta e estritamente os encargos previstos no contrato objeto desta demanda, para fins de correção do crédito exequendo.

Resposta: Negativa a resposta. Os encargos moratórios praticados pelo Autor, divergem daqueles discriminados na Cédula objeto da lide.

De acordo com a Cédula de Crédito Bancário nº 1871/01, emitida em 23/04/2010, sobre o valor principal devido das parcelas nos vencimentos, deveriam ser computados: (i) juros moratórios (1% a.m.), (ii) comissão de permanência (0,88% a.m.), e, (iii) multa de 10% sobre o montante apurado (principal + juros de mora + comissão de permanência).

Considerando os encargos supracitados, dos vencimentos até 25/01/2023 – data do cálculo do Autor, apura-se um débito dos Réus, com o cômputo dos honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.618.727,97:

Nº PARCELA	DATA		VALOR	Nº DIAS	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA			JUROS DE MORA			SUBTOTAL	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
	VENCTO.	ATUALIZAÇÃO			% MENSAL	% APLICADO	VALOR	% MENSAL	% APLICADO	VALOR			
PARCELAS INADIMPLIDAS													
1	26/04/2012	25/01/2023	194.931,62	3.926	0,88%	115,16%	224.483,25	1,00%	130,87%	255.107,01	674.521,88	67.452,19	741.974,07
2	06/07/2012	25/01/2023	194.177,01	3.855	0,88%	113,08%	219.575,36	1,00%	128,50%	249.517,46	663.269,83	66.326,98	729.596,81
Total Devido das Parcelas = R\$												1.471.570,88	
Honorários Advocatícios (10%) - R\$												147.157,09	
Total Devido = R\$												<u>1.618.727,97</u>	

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

O Autor apurou, para a mesma data, o valor de R\$ 2.457.212,18, conforme segue:

Valor do Crédito - 25/01/2023			
Vencimento	26/04/2012	06/07/2012	TOTAL
Valor Principal (USD)	93.750,00	93.750,00	187.500,00
Juros até vencimento	<u>9.898,44</u>	<u>1.941,41</u>	<u>11.839,85</u>
Valor de USD	103.648,44	95.691,41	199.339,85
Taxa de cambio	<u>1,8807</u>	<u>2,0292</u>	
TOTA em BRL	<u>194.931,62</u>	<u>194.177,01</u>	<u>389.108,63</u>
Multa 10%	19.493,16	19.417,70	38.910,86
Juros após vencimento	283.256,32	282.159,79	565.416,10
Mora	622.783,65	609.153,59	1.231.937,24
IOF	<u>4.257,77</u>	<u>4.198,65</u>	<u>8.456,42</u>
TOTAL em BRL Atualizado	<u>1.124.722,52</u>	<u>1.109.106,73</u>	<u>2.233.829,25</u>
Valor dos honorários advocatícios 10%:	<u>112.472,25</u>	<u>110.910,67</u>	<u>223.382,93</u>
Valor total em Reais	1.237.194,77	1.220.017,41	2.457.212,18

Cabe observar que os cálculos apresentados pelo Autor não demonstram as taxas por ele praticadas, exceção à multa (10%).

Cabe também observar que, no demonstrativo elaborado no Anexo 01 deste Laudo Pericial, não foram computadas custas e despesas processuais, tendo em vista não constar nos autos, decisões nesse sentido.

Quanto aos honorários, a r. decisão proferida à fl. 94 dos autos, determinou o seu valor em 10% do total do débito, conforme segue:

...

Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, *caput*, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC.

...

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

- 3) Ainda em atenção ao quesito 1º, queria o Sr. Perito indicar se o cálculo apresentado pelos Executados na planilha de fls. 1.407 atentou-se às expressas previsões contratuais, em especial aos encargos incidentes e à correção monetária.

Resposta: Negativa a resposta. Os cálculos apresentados pelos Réus, juntados à fl. 1407 dos autos, demonstram que os valores devidos nos vencimentos foram corrigidos monetariamente pelos índices da Tabela do Tribunal de Justiça, não previstos em contrato e não foi computada comissão de permanência, prevista em contrato.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

4) Queira o Sr. Perito indicar se o cálculo do débito apresentado pelos Executados às fls. 1.407 considerou a obrigação de reembolso das custas processuais dispendidas no bojo desta demanda, bem como os honorários sucumbenciais fixados por este d. Juízo.

Resposta: Negativa é a resposta com relação às custas processuais, e, positiva é a resposta com relação aos honorários advocatícios, conforme segue:

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/09/2012
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		26/04/2012	194.931,62	369.676,23	0,00	458.398,53	36.967,62	865.042,38
2		06/07/2012	194.177,01	362.958,23	0,00	450.068,21	36.295,82	849.322,26
Sub Total								R\$ 1.714.364,65
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)								R\$ 164.110,12
Sub Total								R\$ 164.110,12
TOTAL GERAL								R\$ 1.878.474,77
Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)								R\$ 187.847,48
TOTAL GERAL + Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)								R\$ 2.066.322,24

Cabe observar que a cobrança dos honorários advocatícios foi determinada à fl.94 dos autos:

Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, **caput**, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC.

Quanto à cobrança das custas processuais, não consta nos autos, decisões que determinem o cômputo das mesmas.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

- 5) Queira o Sr. Perito efetuar a recomposição monetária da dívida acrescentando os encargos moratórios pactuados em contrato até a data da elaboração dos cálculos apresentados pelo Exequente às fls. 1.418, a saber, dia 25/01/2023, seguindo para tanto, todas as condições pactuadas no contrato exequendo.

Resposta: Reporta-se este Perito à resposta oferecida ao quesito nº 2 desta série do Autor.

- 6) Seguida da elaboração dos cálculos acima requerida, queira o Sr. Perito efetuar a recomposição monetária da dívida, acrescentando os encargos moratórios pactuados em contrato até a data da elaboração do laudo objeto da presente perícia, seguindo para tanto, todas as condições pactuadas no contrato exequendo.

Resposta: Reporta-se ao demonstrativo elaborado no Anexo 01 que instrui o presente Laudo Pericial.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

- 7) Tendo em vista o valor impugnado pelos Executados às fls. 1.407, queira o Sr. Perito indicar se o valor incontroverso do crédito exequendo supera o valor individual de avaliação dos imóveis penhorados nestes autos, cuja avaliação fora recentemente homologada por meio da r. decisão de fls. 1.421.

Resposta: À fl. 1407, os Réus apresentaram os seus cálculos, onde apuraram, para valores de 01/2023, um valor total devido, no importe de R\$ 2.066.322,24.

A r. decisão proferida à fl. 1421, homologou os valores de avaliação dos imóveis em R\$ 1.686.100,00 e em R\$ 603.130,00, em valores de 09/09/2022 (fls. 1296 e 1300), perfazendo um total de R\$ 2.289.230,00.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

5. QUESITOS DOS RÉUS (FLS. 1446/1447):

- 1) **Com base no que consta dos autos, houve alguma amortização da dívida executada por parte dos requeridos?**

Resposta: Negativa a resposta. Não consta nos autos nenhuma amortização do valor da dívida executada.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

2) **Quais foram os valores cobrados pelos exequentes, discriminando-os indicando o seu montante?**

Resposta: O valor total cobrado pelo Autor, à fl. 1418 dos autos, importou em 2.475.528,73, e foi composto dos seguintes valores:

Principal devido no vencto.:	389.108,63
Multa 10%:	38.910,86
Juros após vencto.:	565.416,10
Mora:	1.231.937,24
IOF:	8.456,42
Honorários advocatícios:	223.382,93
Custas e despesas processuais:	18.316,55
Total = R\$	2.475.528,73

Cabe observar que o Autor não discriminou os percentuais / taxas praticadas nos cálculos, exceção feita aos honorários advocatícios (10%) e multa (10%).

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

- 3) Nos valores cobrados, indique o valor principal da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, entre outros, discriminando-os mês a mês?

Resposta: Reporta-se à resposta oferecida ao quesito anterior desta série dos Réus.

- 4) Qual a fórmula aplicada pelo exequente, para calcular os valores de que trata a dívida executada? Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

Resposta: Reporta-se à resposta oferecida ao quesito anterior nº 2 desta série dos Réus.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

5) Em caso positivo, qual o valor do débito sem anatocismo?

Resposta: Reporta-se à resposta oferecida ao quesito nº 2 desta série dos Réus.

6) Quais as taxas cobradas pelos exequentes nas planilhas apresentadas?

Resposta: Reporta-se à resposta oferecida ao quesito nº 2 desta série dos Réus.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

7) Qual seria o valor do débito?

Resposta: O valor do débito dos Réus, nesta data, importou em R\$ 1.726.428,34, como demonstrado no Anexo 01 deste Laudo Pericial.

8) Esclareça o que mais entender necessário para o deslinde da causa, em especial o valor do débito executado nos autos e a forma como que este se apurou.

Resposta: Permanece este Perito à disposição do que for determinado pelo Juízo.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

6. CONCLUSÕES TÉCNICAS:

Diante das análises realizadas e dos resultados obtidos, conforme detalhadamente demonstrado no item **3 – Análises e Apurações da Perícia**, foi apurado pela perícia, em síntese, o seguinte:

- Os valores das parcelas inadimplidas consideradas pelas partes, nos seus respectivos vencimentos, foram de R\$ 194.931,62 (vencida em 26/04/2012) e de R\$ 194.177,01 (vencida em 06/07/2012), restando, dessa forma, incontroversos os encargos praticados pelo Autor no período da normalidade.
- O ponto controvertido dos cálculos, refere-se aos encargos de mora aplicados, motivo pelo qual, no **Anexo 01** deste Laudo, este Perito computou o quantum devido, considerando os encargos moratórios previstos em contrato

Sobre os valores das parcelas nos seus vencimentos, foram computados, juros de mora (1% a.m.) e comissão de permanência (0,88% a.m.). A multa de 10% foi computada sobre o total devido (principal + juros de mora + comissão de permanência).

Desse modo, as parcelas inadimplidas, objeto da execução, importaram, nesta data em R\$ 1.569.480,31.

Os honorários advocatícios importaram em R\$ 156.948,03 (10% sobre o valor do débito).

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Por todo o exposto, o valor devido pelos Réus, importa em **R\$ 1.726.428,34 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme se demonstra, resumidamente, a seguir:

ANEXO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01	Parcelas Inadimplidas	1.569.480,31
01	Honorários Advocatícios	156.948,03
Total Devido em Valores de 25/01/2024 = R\$		1.726.428,34

Sendo o que tinha a relatar, permanece este Perito à disposição do Juízo para a elaboração de eventuais análises e cálculos complementares, se necessário for.

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a esclarecer, damos por encerrado nosso trabalho que segue digitalizado em 35 (trinta e cinco) folhas para os devidos fins, e 01 (uma) planilha de cálculos (Anexo 01).

São Paulo,

(Flavio Antonio Balbino de Carvalho)

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELOS RÉUS AO AUTOR

Nº PARCELA	DATA		VALOR	Nº DIAS	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA			JUROS DE MORA			SUBTOTAL	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
	VENCTO.	ATUALIZAÇÃO			% MENSAL	% APLICADO	VALOR	% MENSAL	% APLICADO	VALOR			
PARCELAS INADIMPLIDAS													
1	26/04/2012	25/01/2024	194.931,62	4.291	0,88%	125,87%	245.360,43	1,00%	143,03%	278.810,70	719.102,75	71.910,28	791.013,03
2	06/07/2012	25/01/2024	194.177,01	4.220	0,88%	123,79%	240.371,72	1,00%	140,67%	273.148,80	707.697,53	70.769,75	778.467,28
Total Devido das Parcelas = R\$											1.569.480,31		
Honorários Advocatícios (10%) - R\$											156.948,03		
Total Devido = R\$											1.726.428,34		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
 Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado no prazo de 15 dias.

Pp. 1478. Defiro o **soerguimento**, em favor do *Expert*, observando-se o **formulário** MLE preenchido (p. 1479).

Int.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado no prazo de 15 dias. Pp. 1478. Defiro o soerguimento, em favor do Expert, observando-se o formulário MLE preenchido (p. 1479). Int."

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2024. Considera-se a data de publicação em 02/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado no prazo de 15 dias. Pp. 1478. Defiro o soerguimento, em favor do Expert, observando-se o formulário MLE preenchido (p. 1479). Int."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****39ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. 1511, emiti mandado de levantamento eletrônico nº 20240202101642071412 no valor de R\$ 4.200,00, referente ao depósito de fls. 1466, em favor do perito judicial. Os valores serão transferidos conforme solicitado no formulário de fl. 1479. Nada mais.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024. Eu, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário, assino digitalmente.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. Decisão de fls. 1.511, expor e requerer o que segue.

**I. DO LAUDO CONTÁBIL E DO CRÉDITO TOTAL DEVIDO –
AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS EXECUTADOS EM IMPUGNÁ-LO**

Conforme se extrai das fls. 1.480/1.510, o i. Perito Judicial anexou aos autos o competente laudo contábil, concluindo que o crédito principal perfaz o montante de **R\$ 1.726.428,34** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos – data base de 01/2024 - cf. fl. 1.510).

Em que pese o Exequente ter identificado a necessidade de pontuais ajustes pelo i. Perito, fato é que a presente execução já se prolonga há mais de uma década, sem que, até o momento, tenha-se recuperado qualquer valor.

Tardioli Lima
advogados

Desta forma, em benefício da celeridade processual, o Exequente requer a **homologação do laudo pericial de fls. 1.480/1.510, reconhecendo-se que o crédito principal devido perfaz R\$ 1.726.428,34** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos – data base de 01/2024 - cf. fl. 1.510), a fim de que, assim, seja dado o devido prosseguimento ao feito.

Outrossim, vale destacar que, tal qual pontuado pelo i. *Expert*, quando da apresentação da impugnação aos cálculos do Exequente, **os Executados confessaram dever o montante de R\$ 2.066.322,24** (dois milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos – data base de 01/2023 – cf. fls. 1.404/1.407).

Isto posto, considerando a expressa concordância do Exequente com o laudo de perícia contábil, e o fato de que o valor confessado pelos Executados às fls. 1.404/1.407 é superior ao *quantum* indicado pelo i. *expert*, é medida de rigor que se reconheça a ausência de interesse dos Executados impugnar o laudo pericial em comento, **inexistindo, portanto, qualquer óbice à sua homologação e ao prosseguimento do feito.**

Por fim, importa consignar que, para além do crédito principal indicado pelo i. *expert*., são ainda devidos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa (cf. decisão de fls. 94), e despesas processuais, de modo que o *quantum* total perseguido é de **R\$ 1.918.066,71**, (um milhão, novecentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos) conforme planilha de débito ora apresentada (**Doc. 01**).

II. DO IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Feitos os esclarecimentos alhures, é impositivo que seja imediatamente determinado o prosseguimento do feito, mediante a designação de hasta pública dos imóveis inscritos nas matrículas nº 5.906 e 6.114, ambos registrados perante o Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Tardioli Lima
advogados

Nesse sentido, cumpre observar que este d. Juízo, por meio da r. decisão de fls. 1.421, homologou os valores de avaliação dos imóveis, a saber: (i) matrícula nº 5.904, em R\$ 1.686.100,00 (cf. fl. 1.296), e (ii) matrícula 6.114, em R\$ 603.130,00 (cf. fl. 1300), ressalvada a inexistência da casa de colono e de transformadores confirmadas pelas partes (cf. fls.1.404 e 1.413).

Isto posto, com fulcro nos artigos 881, 882 e 883 do Código de Processo Civil e no Provimento do CSM nº 1625/2009, requer-se o prosseguimento do feito mediante alienação dos imóveis matriculados sob os nsº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, **de FORMA ELETRÔNICA, com a nomeação de leiloeiro para o que, desde já, nos termos do artigo 883, do Código de Processo Civil, o Exequente indica o FREITAS LEILOEIRO OFICIAL (www.freitasleiloeiro.com.br)**, representado pelo leiloeiro SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, devidamente inscrito na JUCESP nº 316, habilitado perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Praça da Liberdade, nº 130, 15º andar, Liberdade, São Paulo, CEP 01503-010, fone (11) 3117-1000 – ramal 123.

Em conformidade com o referido Provimento e de acordo com o Código de Processo Civil, requer-se que Vossa Excelência se digne de determinar que:

- 1-) em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil).
- 2-) a publicação do edital seja efetivada nos termos do artigo 887, §2º, do Código de Processo Civil;
- 3-) os interessados possam apresentar proposta de pagamento parcelado, nos moldes e condições estabelecidas no artigo 895 do Código de Processo Civil;

Tardioli Lima
advogados

4-) os imóveis sejam alienados livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional;

5-) o arbitramento de comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no lance.

Outrossim, desde já, o Exequente reserva-se ao direito de, se assim quiser, apresentar proposta para arrematação dos imóveis valendo-se de seu crédito, nos exatos termos do artigo 892, §1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2024

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula Moreira
OAB/SP 447.431

Doc. 01

PLANILHA DE DÉBITO

(26/02/2024)

- 1) **Crédito Principal (cf. laudo de fls. 1.480/1.510)**
 - **R\$ 1.726.428,34** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos – data base de 01/2024)

- 2) **Honorários Advocatícios – 10% (cf. decisão de fls. 94)**
 - **R\$ 172.642,83** (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)

- 3) **Custas Processuais**

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP- INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	custas iniciais	24/08/2012	4.177,65	8.063,72	8.063,72
2	juntada de mandato	24/08/2012	12,44	24,01	24,01
3	carta precatória 1	26/10/2012	240,39	459,03	459,03
4	custas oficial de justiça	26/10/2012	207,29	395,83	395,83
5	carta precatória 2	08/11/2013	222,65	399,83	399,83
6	taxa procuração	15/01/2015	14,48	24,17	24,17
7	honorários periciais	25/02/2015	5.000,00	8.225,30	8.225,30
8	custas edital	31/03/2016	120,00	175,68	175,68
9	taxa bancejud	26/07/2016	39,60	56,53	56,53
10	carta precatória 3	26/06/2022	1.119,21	1.171,44	1.171,44
TOTAIS			11.153,71	18.995,54	18.995,54
Subtotal					R\$ 18.995,54
TOTAL GERAL					R\$ 18.995,54

- 4) **Total - R\$ 1.918.066,71 (um milhão, novecentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**

Crédito Principal	R\$ 1.726.428,34
Honorários Advocatícios	R\$ 172.642,83
Custas Processuais	R\$ 18.995,54
TOTAL	R\$ 1.918.066,71

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por JOSHEP MERRITT CRESCENZI e EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI, já devidamente qualificados nos autos epigrafados, veem à presença de V. Exa., com todo o respeito e acatamento, via seu advogado que esta subscreve vem à presença de Vossa Excelência, primeiramente manifestar pela homologação do laudo pericial.

Neste toar, os executados, de pronto, impugnam o cálculo apresentado às fls. 1.520, visto que apresenta valores referentes a honorários advocatícios já calculados no laudo pericial, senão vejamos.

RUA BALDUINO BIASOLI Nº 343 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail. gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONE: 19) 996094993

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

fls. 1508

Flavio Antonio Balbino de Carvalho
Perícias Contábeis e Advocatícias

Por todo o exposto, o valor devido pelos Réus, importa em **R\$ 1.726.428,34 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme se demonstra, resumidamente, a seguir:

ANEXO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01	Parcelas Inadimplidas	1.569.480,31
01	Honorários Advocatícios	156.948,03
Total Devido em Valores de 25/01/2024 = R\$		1.726.428,34

RVAIHC notificado em 20/01/2024 às 16:06 sob o número WJMJ2401101196

Notório que para chegar ao valor de R\$ 1.726.428,34, o perito já levou em consideração os honorários devidos.

Às fls. 1.520 o exequente insiste em apresentar novo cálculo, incluindo valores referente a tais honorários, o que não deve prosperar, devendo os mesmos serem decotados do valor total, senão vejamos (fls. 1520):

Subtotal	R\$ 18.995,54
TOTAL GERAL	R\$ 18.995,54

4) Total - R\$ 1.918.066,71 (um milhão, novecentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

Crédito Principal	R\$ 1.726.428,34
Honorários Advocatícios	R\$ 172.642,83
Custas Processuais	R\$ 18.995,54
TOTAL	R\$ 1.918.066,71

RUA BALDUINO BIASOLI Nº 343 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONE: 19) 996094993

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/02/2024 às 15:32, sob o número WJMJ24403550347. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0183885-91.2012.8.26.0100 e código FMZUJ4Evh.

AUGUSTO ANTONIO DE MELLO RAVANELLI
ADVOGADO – OAB/SP 267.608

Diante do exposto, primeiramente pleiteia pela homologação do laudo pericial, bem como, impugna o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 1.520, por incluir honorários advocatícios já contabilizados no laudo pericial.

Finalmente, para evitar a arguição de futuras nulidades, observa-se que as publicações não veem sendo feitas em nome deste subscritor, requerendo assim, seja feita a devida correção no sistema informatizado, conforme substabelecimento de fls. 1.233, para que as futuras publicações também sejam feitas em nome de Augusto Antonio de Mello Ravanelli, OAB/SP nº 267.608.

Termos em Que
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Augusto Antonio de Mello Ravanelli
OAB/SP nº 267.608

RUA BALDUINO BIASOLI Nº 343 – CENTRO – TAMBAÚ – SÃO PAULO
E-mail: gutoravanelli@adv.oabsp.org.br
FONE: 19) 996094993

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA.** (“Minusa”), **EURIDES EMÍLIA KELLER CRESCENZI** (“Eurides”) e **JOSEPH MERRITT CRESCENZI** (“Joseph” e, em conjunto com Minusa e Eurides, “Executados”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de fls. 1.521/1.523, expressar concordância com os termos dessa.

Isso porque, por um lapso, o Exequente deixou de observar que os honorários sucumbenciais já haviam sido computados pelo i. Perito no laudo de fls. 1.480/1.510.

Desta feita, o **Exequente apresenta a planilha de débito retificada, o qual perfaz R\$ 1.745.423,88** (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos – **Doc. 01**), com data base de 01/2024, momento em que o i. Perito apresentou seu laudo, bem como computando as despesas processuais que devem ser ressarcidas pelos Executados.

Isto posto, o Exequente reitera o pedido para a homologação do laudo de fls. 1.480/1.510.

Tardioli Lima
advogados

Outrossim, feitos os esclarecimentos alhures, é impositivo que seja imediatamente determinado o prosseguimento do feito, mediante a designação de hasta pública dos imóveis inscritos nas matrículas nº 5.906 e 6.114, ambos registrados perante o Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG.

Nesse sentido, cumpre observar que este d. Juízo, por meio da r. decisão de fls. 1.421, homologou os valores de avaliação dos imóveis, a saber: (i) matrícula nº 5.904, em R\$ 1.686.100,00 (cf. fl. 1.296), e (ii) matrícula 6.114, em R\$ 603.130,00 (cf. fl. 1300), ressalvada a inexistência da casa de colono e de transformadores confirmadas pelas partes (cf. fls.1.404 e 1.413).

Isto posto, com fulcro nos artigos 881, 882 e 883 do Código de Processo Civil e no Provimento do CSM nº 1625/2009, requer-se o prosseguimento do feito mediante alienação dos imóveis matriculados sob os nsº 5.904 e 6.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Cruzeiro/MG, **de FORMA ELETRÔNICA, com a nomeação de leiloeiro para o que, desde já, nos termos do artigo 883, do Código de Processo Civil, o Exequente indica o FREITAS LEILOEIRO OFICIAL (www.freitasleiloeiro.com.br)**, representado pelo leiloeiro SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, devidamente inscrito na JUCESP nº 316, habilitado perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Praça da Liberdade, nº 130, 15º andar, Liberdade, São Paulo, CEP 01503-010, fone (11) 3117-1000 – ramal 123.

Em conformidade com o referido Provimento e de acordo com o Código de Processo Civil, requer-se que Vossa Excelência se digne de determinar que:

1-) em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2-) a publicação do edital seja efetivada nos termos do artigo 887, §2º, do Código de Processo Civil;

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardioliima.com.br

Tardioli Lima
advogados

3-) os interessados possam apresentar proposta de pagamento parcelado, nos moldes e condições estabelecidas no artigo 895 do Código de Processo Civil;

4-) os imóveis sejam alienados livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional;

5-) o arbitramento de comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no lance.

Outrossim, desde já, o Exequente reserva-se ao direito de, se assim quiser, apresentar proposta para arrematação dos imóveis valendo-se de seu crédito, nos exatos termos do artigo 892, §1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, requer-se que todas as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727 e no e-mail intimações@tardiolilima.com.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 007 de março de 2024

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula Moreira
OAB/SP 447.431

PLANILHA DE DÉBITO

(01/2024)

- 1) **Crédito Principal (cf. laudo de fls. 1.480/1.510)**
 - **R\$ 1.569.480,31** (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos – data base de 01/2024).

- 2) **Honorários Advocatícios – 10% (cf. laudo de fls. 1.480/1.510)**
 - **R\$ 156.948,03** (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e três centavos – data base 01/2024)

- 3) **Custas Processuais**

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP- INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	custas iniciais	24/08/2012	4.177,65	8.063,72	8.063,72
2	juntada de mandato	24/08/2012	12,44	24,01	24,01
3	carta precatória 1	26/10/2012	240,39	459,03	459,03
4	custas oficial de justiça	26/10/2012	207,29	395,83	395,83
5	carta precatória 2	08/11/2013	222,65	399,83	399,83
6	taxa procuração	15/01/2015	14,48	24,17	24,17
7	honorários periciais	25/02/2015	5.000,00	8.225,30	8.225,30
8	custas edital	31/03/2016	120,00	175,68	175,68
9	taxa bancejud	26/07/2016	39,60	56,53	56,53
10	carta precatória 3	26/06/2022	1.119,21	1.171,44	1.171,44
TOTAIS			11.153,71	18.995,54	18.995,54
Subtotal					R\$ 18.995,54
TOTAL GERAL					R\$ 18.995,54

- 4) **Total - R\$ 1.918.066,71 (um milhão, novecentos e dezoito mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**

Crédito Principal	R\$ 1.569.480,31
Honorários Advocatícios	R\$ 156.948,03
Custas Processuais	R\$ 18.995,54
TOTAL	R\$ 1.745.423,88


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0183885-91.2012.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente:	AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA
Requerido:	Minusa Coffee Company Ltda e outros

1) Pp. 1480/1509: **Homologo** o laudo pericial, ante a ausência de impugnação técnico-científica equivalente, bem como a manifestação concordante da parte credora (pp. 1515/1518) e da parte devedora (pp. 1521/1523).

2) Ante a concordância das partes (pp. 1521/1523 e 1524/1526), fixo o montante consignado à p. 1527 (R\$1.745.423,88) como valor do débito para janeiro/2024.

3) Observo que já houve intimação dos proprietários, registro da constrição e avaliação dos bens (com ciência das partes).

4) Promova-se o pracemento dos bens penhorados pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

5) Nomeio leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO** (JUCESP Nº 550), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

6) Deverá o exequente contatar o gestor para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lança superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) **em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação;** d) sobrevindo lança nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lança (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lança. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

7) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC).

8) Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado).

9). Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias.

10. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

11) Int.

São Paulo, 14 de março de 2024.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Pp. 1480/1509: Homologo o laudo pericial, ante a ausência de impugnação técnico-científica equivalente, bem como a manifestação concordante da parte credora (pp. 1515/1518) e da parte devedora (pp. 1521/1523). 2) Ante a concordância das partes (pp. 1521/1523 e 1524/1526), fixo o montante consignado à p. 1527 (R\$1.745.423,88) como valor do débito para janeiro/2024. 3) Observo que já houve intimação dos proprietários, registro da constrição e avaliação dos bens (com ciência das partes). 4) Promova-se o praxeamento dos bens penhorados pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 5) Nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (JUICESP Nº 550), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). 6) Deverá o exequente contatar o gestor para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação; d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 7) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 8) Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 9). Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do

Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 10. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. 11) Int."

São Paulo, 18 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2024. Considera-se a data de publicação em 20/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)

Teor do ato: "1) Pp. 1480/1509: Homologo o laudo pericial, ante a ausência de impugnação técnico-científica equivalente, bem como a manifestação concordante da parte credora (pp. 1515/1518) e da parte devedora (pp. 1521/1523). 2) Ante a concordância das partes (pp. 1521/1523 e 1524/1526), fixo o montante consignado à p. 1527 (R\$1.745.423,88) como valor do débito para janeiro/2024. 3) Observo que já houve intimação dos proprietários, registro da constrição e avaliação dos bens (com ciência das partes). 4) Promova-se o praceamento dos bens penhorados pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 5) Nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (JUCESSP Nº 550), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). 6) Deverá o exequente contatar o gestor para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lança superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lanços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação; d) sobrevivendo lança nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lanços superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lança (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lança. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 7) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 8) Traga o

credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 9). Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 10. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. 11) Int."

SÃO PAULO, 19 de março de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 39ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo Nº **0183885-91.2012.8.26.0100**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 20 de março de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
JUCESP nº 550

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100

FRANCO POIANI CAVALLARI <fcavallari@tjsp.jus.br>

Seg, 25/03/2024 15:08

Para:CONTATO@GRUPOLANCE.COM.BR <CONTATO@GRUPOLANCE.COM.BR>

 1 anexos (238 KB)

Senha do Processo.pdf;

Processo nº: 0183885-91.2012.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA

Requerido: Minusa Coffee Company Ltda e outros

Bom dia, Sr(a). Perito(a)/Leiloeiro(a),

Sirvo-me desta para científicá-lo(a) acerca da r. decisão proferida nos autos supra, determinando a intimação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Franco Poiani Cavallari

Escrevente Técnico Judiciário

UPJ VII Ofício Cível do Fórum Central da Capital

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA**
Requerido: **Minusa Coffee Company Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o sr. Leiloeiro nos termos da r. Decisão retro.
Nada Mais. São Paulo, 25 de março de 2024. Eu, ____, FRANCO POIANI
CAVALLARI, Escrevente Técnico Judiciário.

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0183885-91.2012.8.26.0100

AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (“Amazonas” ou “Exequente”), por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em epígrafe, movida em face de **MINUSA COFFEE COMPANY LTDA. e OUTROS**, expor e requerer o quanto segue:

Como se observa na r. decisão de fls. 1.528/1.529, foi deferido o pedido de alienação, de forma eletrônica, dos imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, tendo sido nomeado como leiloeiro o Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO.

O item 8 da mencionada decisão também determinou à Exequente a juntada de certidão atualizada referente a existência de eventuais débitos de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que recaiam sobre os imóveis, consignando que referida informação deveria constar no edital a ser publicado.

“(...)8. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado) (...)”

Tardioli Lima
advogados

Entretanto, Excelência, os aludidos imóveis estão localizados em área rural, não havendo que se falar em IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mas sim em ITR – Imposto Territorial Rural.

Assim, no intuito de obter a informação sobre a existência de eventuais débitos dessa natureza, a Receita Federal e o INCRA foram diligenciados pela Exequente, porém, somente o proprietário poderá fazer a consulta de débitos.

Não obstante, a informação sobre eventuais débitos de ITR – Imposto Territorial Rural é, *data venia*, desnecessária no edital, vez que basta mencionar que eventuais débitos decorrentes de ITR serão descontados do preço da arrematação, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional:

“Art. 130 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

*Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**” (destaques nossos)*

Em todo caso, e sem prejuízo da alienação judicial, para atender à solicitação desse D. Juízo, requer-se a **expedição de ofício à Receita Federal, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias**, se os imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR – Imposto Territorial Rural, indicando os valores respectivos, para que referida informação seja levada à conhecimento de possíveis interessados na arrematação.

Sem prejuízo, requer-se a esse D. Juízo seja liberado e assinado o edital, a ser juntado aos autos pela empresa de leilões oportunamente, contendo apenas a informação de que eventuais débitos tributários serão descontados do preço da arrematação.

Tardioli Lima
advogados

Por fim, requer que as intimações deste feito sejam realizadas via Imprensa Oficial **exclusivamente** em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727.

Nestes termos,

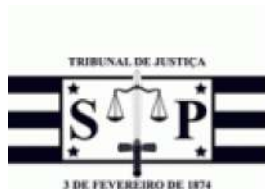
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de março de 2024

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Ana Paula Moreira
OAB/SP 447.431


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **0183885-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **AMAZONAS GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ**
 05.302.520/0001-72
 Requerido: **EURIDES EMILIA, CPF 819.296.096-04, JOSEPH MERRITT**
CRESCENZIe MINUSA COFFEE COMPANY LTDA, CNPJ
 00.395.155/0001-74

Pp. 1539/1541. Expeça-se ofício à Receita Federal, para que informe se os imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR – Imposto Territorial Rural, indicando os valores respectivos.

Cópia desta decisão (com assinatura digital ao lado) servirá como ofício judicial, que deverá ser encaminhado pela parte interessada e/ou por seu patrono.

A resposta deste ofício deverá ser encaminhada para o e-mail (sp39cv@tjsp.jus.br), fazendo menção ao número do processo a que se refere, nos termos do art. 1.206-A das NSCGJ e do Comunicado CG nº 879/2016, sendo vedado o encaminhamento de resposta por meio físico.

Aguarde-se por 30 dias, **observando-se a necessidade de respostas somente em caso positivo.**

No silêncio, intime-se a parte interessada a dar andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2024.

Celso Lourenço Morgado, Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Carlos Romeo (OAB 101669/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Teles de Almeida (OAB 70248/MG)	D.J.E
Amanda Barreiros Pego Carvalho (OAB 131127/MG)	D.J.E
Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp. 1539/1541. Expeça-se ofício à Receita Federal, para que informe se os imóveis matriculados sob nº 5.904 e 6.114 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro/MG possuem débitos de ITR - Imposto Territorial Rural, indicando os valores respectivos. Cópia desta decisão (com assinatura digital ao lado) servirá como ofício judicial, que deverá ser encaminhado pela parte interessada e/ou por seu patrono. A resposta deste ofício deverá ser encaminhada para o e-mail (sp39cv@tjsp.jus.br), fazendo menção ao número do processo a que se refere, nos termos do art. 1.206-A das NSCGJ e do Comunicado CG nº 879/2016, sendo vedado o encaminhamento de resposta por meio físico. Aguarde-se por 30 dias, observando-se a necessidade de respostas somente em caso positivo. No silêncio, intime-se a parte interessada a dar andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Int."

São Paulo, 28 de março de 2024.